

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA DE COMPRAS

O 2º CICLO de transporte de materiais do Setor de Almoxarifado deste Egrégio Tribunal de Justiça até as Comarcas das Regiões 2 a 6 realizar-se-á nos meses de Abril a Junho/2009, nas seguintes datas:

- Região 2: previsão de saída em 27/04/2009 e previsão de retorno em 30/04/2009.
- Região 3: previsão de saída em 11/05/2009 e previsão de retorno em 14/05/2009.
- Região 4: previsão de saída em 25/05/2009 e previsão de retorno em 28/05/2009.
- Região 5: previsão de saída em 01/06/2009 e previsão de retorno em 04/06/2009.
- Região 6: previsão de saída em 22/06/2009 e previsão de retorno em 25/06/2009.

Na oportunidade solicito apoio dos servidores dos Fóruns no sentido de auxiliar a equipe do caminhão na carga e descarga dos materiais.

ANDERSON RICHA
Diretor Judiciário de Compras
Responsável pelo Setor de Almoxarifado do TJ/ES

LOGÍSTICA DE ENTREGA DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO

Região 1 (Grande Vitória)	
Cariacica	
Serra	
Viana	
Vila Velha	
Vitória (Fórum)	

Região 2 (Norte-Nordeste)	Região 3 (Norte-Noroeste)	Região 4 (Serrana)	Região 5 (Sul-Sudeste)	Região 6 (Sul-Sudoeste)
Aracruz	Água Doce do Norte	Afonso Cláudio	Alfredo Chaves	Alegre
Boa Esperança	Águia Branca	Conceição do Castelo	Anchieta	Apicá
Conceição da Barra	Alto Rio Novo	Domingos Martins	Atílio Vivácqua	Bom Jesus do Norte
Fundão	Baixo Guandú	Itaguaçu	Cachoeiro Itapemirim	Dores do Rio Preto
Ibiraçu	Barra São Francisco	Itarana	Castelo	Guaçuí
João Neiva	Colatina	Laranja da Terra	Guarapari	Ibatiba
Jaguaré	Ecoporanga	Marechal Floriano	Iconha	Ibitirama
Linhares	Mantenópolis	Santa Leopoldina	Itapemirim	Iúna
Montanha	Marilândia	Santa Maria de Jetibá	Marataizes	Jerônimo Monteiro
Mucurici	Nova Venécia	Santa Teresa	Piúma	Mimoso do Sul
Pedro Canário	Pancas	V. Nova do Imigrante	Presidente Kennedy	Muniz Freire
Pinheiros	São Domingos Norte		Rio Novo do Sul	Muqui
Rio Bananal	São Gabriel da Palha		Vargem Alta	São José do Calçado
São Mateus				

OBSERVAÇÕES:

- O objetivo desta logística é dividir as comarcas do Poder Judiciário/ES em Regiões, possibilitando a entrega dos materiais de uma região através do caminhão, no prazo aproximado de 01 (uma) semana.
- A entrega através do caminhão será priorizada para as comarcas das Regiões 2, 3, 4, 5 e 6, pois as comarcas da Região 1 (Grande Vitória) estão mais próximas do TJ/ES (sede).

ANDERSON RICHA
Diretor Judiciário de Compras - TJ/ES

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****ATOS ESPECIAIS ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.****ATO E Nº 249/2009 - CONSIDERAR LICENCIADO** o Exm^o. Sr. Dr. **SÉRGIO LUIZ DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), a partir de 06/02/2009.**ATO E Nº 250/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exm^a. Sr^a. Dr^a. **ELZA MARIA DE OLIVEIRA XIMENES**, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 04 (quatro) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), a partir de 10/02/2009.**ATO E Nº 251/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exm^a. Sr^a. Dr^a. **LETICIA NUNES BARRETO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 10 (dez) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), a partir de 10/02/2009.**ATO E Nº 252/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exm^a. Sr^a. Dr^a. **ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO**, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 05 (cinco) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), a partir de 26/01/2009.**ATO E Nº 253/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exm^a. Sr^a. Dr^a. **TEREZA AUGUSTA WOELFFEL**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 10 (dez) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), a partir de 30/01/2009.**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 19 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.****ATO E Nº 254/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exm^a. Sr^a. Dr^a. **ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, no dia 11/02/2009, para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).**P U B L I Q U E - S E**

Vitória, 26 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.****ATO E Nº 255/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exm^a. Sr^a. Dr^a. **PATRÍCIA FARONI**, MM. Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, por 15(quinze) dias, para tratamento de saúde de **natureza gravídica**, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional(Loman), **c/c artigo 109, § 5º, da Lei Complementar 46/94**, a partir de 03/02/09.**ATO E Nº 256/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exm^a. Sr^a. Dr^a. **ALINE MOREIRA SOUZA TINÓCO**, MM. Juíza Substituta, no dia 04/02/09, para tratamento de saúde de **natureza gravídica**, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional(Loman), **c/c artigo 109, § 5º, da Lei Complementar 46/94**.**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 27 fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.****ATO E Nº 257/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exm^a. Sr^a. Dr^a. **FERNANDA CORRÊA MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, por 15 (quinze) dias, a partir de 09/02/2009, para tratamento de saúde de **natureza gravídica**, de acordo com o artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional(LOMAN), **c/c artigo 109, § 5º, da Lei Complementar 46/94**.**P U B L I Q U E - S E**

Vitória, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.****ATO E Nº 258/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA** a Exm^a. Sr^a. Dr^a. **CHRISTINA ALMEIDA COSTA**, MM. Juíza de Direito do 7º Juizado Especial Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 05 (cinco) dias, para tratamento de saúde, a partir de 02/02/2009, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).**ATO E Nº 259/2009 - CONSIDERAR LICENCIADO** o Exm^o. Sr. Dr. **LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA**, MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, por 04 (quatro), a partir de 06/02/2009, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

ATO E Nº 260/2009 - CONSIDERAR LICENCIADO o Exmº. Sr. Dr. **CARLOS MADEIRA ABAD**, MM. Juiz Substituto, por 30 (trinta), a partir de 09/02/2009, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 261/2009 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **CARLOS MADEIRA ABAD**, MM. Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 262/2009 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 263/2009 - CONCEDER ao Exmº. Sr. **LUIZ GUILHERME RISSO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 264/2009 - CONCEDER ao Exmº. Sr. **CARLOS SIMÕES FONSECA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 265/2009 - CONCEDER ao Exmº. Sr. **ERILDO MARTINS NETO**, MM. Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 266/2009 - CONCEDER ao Exmº. Sr. **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 267/2009 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **IVAN COSTA FREITAS**, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 268/2009 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 269/2009 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **VALERIANO CEZARIO BOLZAN**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Venda Nova do Imigrante, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 270/2009 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **CINTHYA COELHO LARANJA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de João Neiva, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 271/2009 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **FERNANDA CORRÊA MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 272/2009 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Conceição do Castelo, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 273/2009 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Fundão, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 274/2009 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO**, MM. Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de São Mateus, de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 275/2009 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO**, MM. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 276/2009 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **LETÍCIA MAIA SAÚDE**, MM. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 277/2009 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **LETÍCIA PIMENTEL MIGUEL**, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de São Mateus, de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 278/2009 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL**, MM. Juíza Substituta, 30 (trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 279/2009 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 280/2009 - CONCEDER ao Exm^o. Sr. Dr. **DANIEL PEÇANHA MOREIRA**, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 281/2009 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **LÚCIA NASCIMENTO SALCEDO DA MATTA**, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 282/2009 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **TRÍCIA NAVARRO XAVIER**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 283/2009 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES**, MM. Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Criminal do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 284/2009 - CONCEDER ao Exm^o. Sr. Dr. **EDMILSON ROSINDO FILHO**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Barra de São Francisco, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 285/2009 - CONCEDER ao Exm^o. Sr. Dr. **JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 286/2009 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins, de 2ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 287/2009 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **RODRIGO FERREIRA MIRANDA**, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registros Públicos e Meio Ambiente do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 288/2009 - CONCEDER ao Exm^o. Sr. Dr. **LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA**, MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 289/2009 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **ABIRACI SANTOS PIMENTEL**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 290/2009 - CONCEDER ao Exm^o. Sr. Dr. **ANDRÉ LAMEGO SCHULER**, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 291/2009 - CONCEDER ao Exm^o. Sr. Dr. **MAURICIO CAMATTA RANGEL**, MM. Juiz de Direito 4ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2008, para gozo oportuno.

ATO E Nº 292/2009 - CONCEDER ao Exm^o. Sr. Dr. **MAURICIO CAMATTA RANGEL**, MM. Juiz de Direito 4ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 293/2009 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2008, para gozo oportuno.

ATO E Nº 294/2009 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2008, para gozo oportuno.

ATO E Nº 295/2009 - CONCEDER à Exm^a. Sr^a. Dr^a. **LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.

ATO E Nº 296/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Anchieta, de 1ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao **primeiro semestre de 2008, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 297/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Anchieta, de 1ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao **segundo semestre de 2008, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 298/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Anchieta, de 1ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 299/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **GLÍCIA MONICA DORNELA ALVES RIBEIRO**, MM. Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 300/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 301/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **SEBASTIÃO MATTOS MOZINE**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Iconha, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 302/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **GUSTAVO GRILLO FERREIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria de Jetibá, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 303/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES**, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 304/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dolores do Rio Preto, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 305/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **FABIO LUIZ MASSARIOL**, MM. Juiz Substituta, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 306/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 307/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 308/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **ALINE MOREIRA SOUZA TINÓCO**, MM. Juíza Substituta, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 309/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **ELISABETH LORDES**, MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 310/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **PATRÍCIA FARONI**, MM. Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 311/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA**, MM. Juíza de Direito do 5º Juizado Especial Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 312/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **MARIA DO CÉU PITANGA PINTO**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 313/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 314/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **FÁBIO BRASIL NERY**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Família do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 315/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **CATARINA RAMOS ANTUNES**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Muniz Freire, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2008, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 316/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **CATARINA RAMOS ANTUNES**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Muniz Freire, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **segundo semestre de 2008, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 317/2009 - CONCEDER a Exmª Srª Drª **CATARINA RAMOS ANTUNES**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Muniz Freire, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 318/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **VLADSON COUTO BITTENCOURT**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2008, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 319/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **VLADSON COUTO BITTENCOURT**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **segundo semestre de 2008, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 320/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **VLADSON COUTO BITTENCOURT**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009, para gozo oportuno.**

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 321/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **ROMILTON ALVES VIEIRA JÚNIOR**, MM. Juiz Substituto, **15 (quinze) dias** de férias, sendo 02 (dois) dias relativos ao **segundo semestre de 2006**, 06 (seis) dias relativos ao **primeiro semestre de 2007** e 07 (sete) dias relativos ao **segundo semestre de 2007**, a partir de 02/02/2009.

ATO E Nº 322/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT**, MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, **15 (quinze) dias** de férias, sendo 13 (treze) dias relativos ao **segundo semestre de 2007** e 02 (dois) dias relativos ao **primeiro semestre de 2008**, a partir de 03/02/2009.

ATO E Nº 323/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra, de 2ª Entrância, **30 (trinta) dias** de férias, relativas ao **segundo semestre de 2007** a partir de 12/01/2009.

ATO E Nº 324/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **CAMILO JOSÉ d'ÁVILA COUTO**, MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, **15 (quinze) dias** de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2009**, a partir de 16/02/2009, deferindo desde já o restante das mesmas para gozo oportuno.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 325/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **MARCOS HORÁCIO MIRANDA**, MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, **15 (quinze) dias** de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2007** a partir de 02/02/2009.

ATO E Nº 326/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, **15 (quinze) dias** de férias, relativas ao **período de JULHO/2003**, a partir de 19/01/2009.

ATO E Nº 327/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO**, MM. Juiz Substituto, **15 (quinze) dias** de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2007** a partir de 02/02/2009.

ATO E Nº 328/2009 - CONCEDER à Exmª Srª Drª **GLADYS HENRIQUES PINHEIRO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, **15 (quinze) dias** de férias, relativas ao **segundo semestre de 2008**, a partir de 12/01/2009.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO ESPECIAL ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 329/2009 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **BERNARDO ALCURI DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de São Mateus, de 3ª Entrância, 30(trinta) dias de férias relativas ao **primeiro semestre de 2009**, a partir de 16/02/2009.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 330/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA a Exmª Srª Drª **MAIZA SILVA SANTOS**, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, no dia 06/02/2009, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

ATO E Nº 331/2009 - CONSIDERAR LICENCIADA a Exmª Srª Drª **GRACIENE PEREIRA PINTO**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª Entrância, por 05 (cinco) dias, a partir de 26/01/2009, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

ATO E Nº 332/2009 - CONSIDERAR LICENCIADO o Exmº Sr. Dr. **JOSÉ RENATO SILVA MARTINS**, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 15 (quinze) dias, a partir de 06/02/2009, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2009

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

._*****._

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 366/09 EXONERAR a Sra. **ANA PAULA PAES LEME DE NOVAIS LIMA** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância.

ATO Nº 367/09 NOMEAR a Sra. **FABIANA BRAVIM** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 27 de fevereiro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

._*****._

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 368/09 - DESIGNAR a Sra. **MARIA LUÍZA SOUZA CARRERA**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da Vara de Acidentes de Trabalho do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, nos eventuais impedimentos e afastamentos do Escrivão Judiciário titular, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100020028005.

ATO Nº 369/09 - DESIGNAR a Sra. **ERNI ELLER TIAGO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe da Contadoria da Comarca de Baixo Guandu, de 2ª Entrância, até que a Vara venha dispor de Contador Judiciário efetivo, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100020013338.

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 370/09 - DESIGNAR a Sra. **THAIS GUIMARÃES POMPERMAIER**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, no período de 27/01/09 a 10/02/09, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200700796758.

ATO Nº 371/09 - DESIGNAR a Sra. **ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Anchieta, de 1ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100030000226, enquanto perdurar o afastamento da Escrivã Judiciária titular.

ATO Nº 372/09 - DESIGNAR o Sr. **JOELSON DE SOUZA TAVARES JÚNIOR**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 2ª Vara de Família da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, no período de 13/01/09 a 23/01/09, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200800700807.

ATO Nº 373/09 - DESIGNAR o Sr. **ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Pancas, de 2ª Entrância, por 30 (trinta) dias a partir de 08/01/09, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200801078377.

ATO Nº 374/09 - DESIGNAR o Sr. **FRANCISCO FÉLIX DE LIMA FILHO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do 3º Ofício da Comarca de São Domingos do Norte, de 1ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100990005868, a partir de 05/08/08, enquanto perdurar o afastamento da Escrivã Judiciária titular.

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

._*****._

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ERRATA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ERRATA : Na redação do ato nº 237/09 publicado no "DJ" de 03/02/2009, que nomeou o Sr. **ELCY CARLOS SANT'ANA...**

Onde se lê: ELCY RODRIGUES.

Leia-se: ELCY CARLOS SANT'ANA.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

._*****._

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ERRATA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ERRATA : Na redação do ato nº 348/09 publicado no "DJ" de 27/02/2009, que nomeou o Sr. **FILIFE SELVATICI SANTOS...**

Onde se lê: FILIFE SELVATICINI.

Leia-se: FILIFE SELVATICI SANTOS.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 001/2009 - A

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 31.233,06** (trinta e um mil, duzentos e trinta e três reais e seis centavos), atualizada até **19/12/2008**, referente ao Precatório Nº **200090000001**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **07/11/2008**, de natureza **Alimentícia** oriundo do processo nº. **024990058208**, para pagamento a **PAULO CEZAR COUTINHO** composto de principal atualizado de R\$14.289,04 mais juros de R\$14.104,65 no total de R\$ 28.393,69 e a **Eustáchio Domicio Luchesi Ramacciotti e outros** composto de 10% do total atualizado do autor no valor de R\$2.839,37 por ser Devedor o **INSS**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros de 1% a.m. sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a publicação desta Portaria. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira deste Tribunal.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento, observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 002/2009 - A

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 105.154,49** (cento e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos), atualizada até **31/01/2008**, referente ao Precatório Nº **200090000002**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **07/11/2008**, de natureza **Alimentícia** oriundo do processo nº. **024020026402**, para pagamento a **EDUARDO PEREIRA** composto de principal atualizado de R\$ 62.214,16 mais juros de R\$31.191,54 no total de R\$93.405,70 e ao **Dr. Jader Nogueira** composto de 15% sobre R\$ 78.325,28 por ser Devedor o **INSS**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros pelo NCC sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a publicação desta Portaria. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira deste Tribunal.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento, observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 003/2009 - A

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 39.160,25** (trinta e nove mil, cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos), atualizada até **01/05/2007**, referente ao Precatório Nº **200090000003**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **07/11/2008**, de natureza **Alimentícia** oriundo do processo nº. **024980123996**, para pagamento a **NELSON FRANCISCO GONÇALVES** composto de principal atualizado de R\$18.410,43 mais juros de R\$17.507,55 no total de R\$35.917,78 e a **Dra. Joana D'arc Bastos Leite** composto de 10% s/ R\$32.422,72 no valor de R\$3.242,27 por ser Devedor o **INSS**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros de 1% a.m. sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a publicação desta Portaria. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira deste Tribunal.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao

Presidente Determinar o pagamento, observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 004/2009 - A

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 34.967,85** (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até **29/02/2008**, referente ao Precatório Nº **200090000007**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **01/12/2008**, de natureza **Alimentícia** oriundo do processo nº. **024020172771**, para pagamento a **ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA** composto de principal atualizado de R\$24.397,81 mais juros de R\$7.985,03 no total de R\$32.382,84 e ao **Dr. Milton Netto** composto de 15% s/ R\$17.233,39 no valor de R\$2.585,01 por ser Devedor o **INSS**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros de 1% a.m. sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a **publicação desta Portaria**. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira deste Tribunal.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente determinar o pagamento, observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 005/2009 - A

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 36.500,32** (trinta e seis mil, quinhentos reais e trinta e dois centavos), atualizada até **30/08/2007**, referente ao Precatório Nº **200090000008**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **01/12/2008**, de natureza **Alimentícia** oriundo do processo nº. **024980011704**, para pagamento a **CLAUDINEI FRANCISCO TEIXEIRA GOMES** composto de principal atualizado de R\$21.502,29 mais juros de R\$11.511,89 no total de R\$33.014,18 e ao **Dr. Alexandre Melo Brasil** composto de 15% s/ R\$23.240,90 no valor de R\$3.486,14 por ser Devedor o **INSS**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros pelo NCC sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a **publicação desta Portaria**. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira deste Tribunal.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento, observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 006/2009 - A

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 102.861,36** (cento e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), atualizada até **17/07/2007**, referente ao Precatório Nº **200090000009**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **01/12/2008**, de natureza **Alimentícia** oriundo do processo nº. **024980134704**, para pagamento a **OLISIO JOSE ASSIS VIEIRA** composto de principal atualizado de R\$81.438,41 mais juros de R\$20.226,72 no total de R\$101.665,13 e a **Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun** e outro composto de 10% s/ R\$11.962,30 no valor de R\$1.196,23 por ser Devedor o **INSS**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros de 0,5% a.m. sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a **publicação desta Portaria**. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira deste Tribunal.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao

Presidente Determinar o pagamento, observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 001/2009-E

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **Chefe do Poder Executivo Estadual** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 749.435,75** (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizada até **12/12/2008**, referente ao Precatório Nº **200080000131**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **10/11/2008**, de natureza **Alimentícia**, oriundo do Processo Nº **100950003440**, para pagamento a **NECY BAPTISTA DE ALMEIDA** composto de principal atualizado de R\$404.166,95 mais juros de R\$345.257,29 mais custas prévias atualizadas de R\$41,21 no total de R\$749.435,75 por ser Devedor o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros 1% a.m. sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a **publicação desta Portaria**. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira deste Tribunal.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 22 de janeiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 001/2009- M

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 29.174,79** (vinte e nove mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizada até **17/10/2008**, referente ao Precatório Nº **200080000117**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **20/12/2007**, de natureza **Comum**, oriundo do Processo Nº **047040043128**, para pagamento a **ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.** composto de principal atualizado de R\$8.576,40 mais juros de R\$13.630,76 mais multa de 10% s/ o principal atualizado e juros de R\$2.220,72 mais custas atualizadas de R\$401,82 mais juros sobre as custas de 0,5% a.m. de R\$436,64 no total de R\$25.266,33 e **Dra. ROSA M. BENTO BRANDÃO BICKER** e outros composto de 16% sobre o principal atualizado do autor de R\$24.427,87 no total de R\$3.908,46 por ser Devedor o **Município de São Mateus/ES**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros de 1% a.m. sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a **publicação desta Portaria**. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 15 de janeiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 003/2009- M

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 75.077,79** (setenta e cinco mil, setenta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizada até **20/08/2008**, referente ao Precatório Nº **200080000120**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **08/10/2008**, de natureza **Alimentícia** oriundo do Processo Nº **0060500047320**, para pagamento a **JANDIRA LUIZA TESTA FARIAS** composto de principal atualizado de R\$30.152,69 mais juros de R\$37.590,33 mais custas de R\$560,47 no total de R\$68.303,49 e a **Dr. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO** e outro 10% do principal atualizado do autor de R\$67.743,02 no total de R\$6.774,30 por ser devedor o **Município de ARACRUZ/ES**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros de 1% a.m. sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a **publicação desta Portaria**. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória

discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Vitória, 15 de janeiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 010/2009- M

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 101.097,54** (cento e um mil noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até **12/12/2008**, referente ao Precatório Nº **200080000133**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **13/11/2008**, de natureza **Alimentícia** oriundo do Processo Nº **048980259385**, para pagamento a **FERNANDES VICENTE DE AQUINO** composto de principal atualizado de R\$39.209,41 mais juros de R\$45.038,54 no total de R\$84.247,95 e ao Dr. **ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA** composto de 20% do Principal atualizado do autor correspondendo ao valor de R\$16.849,59 por ser Devedor o **Município de SERRA/ES**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros de 1% a.m., sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a **publicação desta Portaria**. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se Determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira deste Tribunal.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Vitória, 22 de janeiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 011/2009- M

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 21.807,31** (vinte e um mil, oitocentos e sete reais e trinta e um centavos), atualizada até **01/09/2008**, referente ao Precatório Nº **200080000122**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **15/10/2008**, de natureza **Comum** oriundo do Processo Nº **002040007789**, para pagamento a **BANESTES SEGUROS S/A** composto de principal atualizado de R\$12.318,06 + juros de R\$7.234,81 + custas de R\$299,15 no total de R\$19.852,02 e a **Dra Maria das Graças Frinhani e outros** 10% do principal atualizado do autor de R\$19.552,87 no total de R\$1.955,29 por ser Devedor o **Município de ALEGRE/ES**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros de 0,5% a.m. sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a **publicação desta Portaria**. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte desse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se Determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira deste Tribunal.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Vitória, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 012/2009- M

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 70.550,16** (setenta mil quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), atualizada até **17/12/2008**, referente ao Precatório Nº **200090000004**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **11/11/2008**, de natureza **Comum** oriundo do Processo Nº **051050002099**, para pagamento a **MARIA DE LOURDES VIEIRA SOUZA** composto de principal atualizado de R\$51.241,52 mais juros de R\$19.308,64 no total de **R\$70.550,16** e por ser Devedor o **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros de 1% a.m sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a **publicação desta Portaria**. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora**, após o prazo constitucional, **sobre o principal corrigido**, e **correção dos juros já calculados** até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se Determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Vitória, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 013/2009- M

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 125.863,14** (cento e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), atualizada até **08/10/2008**, referente ao Precatório Nº **200090000005**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **14/11/2008**, de natureza **Comum** oriundo do Processo Nº **006050043295**, para pagamento a **SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA** - composto de principal atualizado de R\$54.592,55 mais juros de R\$65.583,76 mais custas atualizadas de R\$901,55 e dedução de R\$1.165,28, no total de R\$119.912,58 e a Dra. **Maria da Conceição S. B. Chamoun e outros** composto de 5% sobre o total atualizado do autor no total de R\$5.950,55, por ser Devedor o **Município de ARACRUZ/ES**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros de 1% a.m. sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a publicação desta Portaria. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Vitória, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 014/2009- M

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Determina ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** que inclua no competente orçamento a importância de **R\$ 608.318,54** (seiscentos e oito mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até **17/12/2008**, referente ao Precatório Nº **200090000006**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **01/12/2008**, de natureza **Comum** oriundo do Processo Nº **100960010666**, para pagamento a **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ** composto de principal atualizado de R\$ 220.091,81 mais juros de R\$332.925,05 no total de R\$553.016,86 e ao Dr. **Luiz Augusto Mill e outro** composto de 10% sobre o total atualizado do autor no total de R\$55.301,69 por ser Devedor o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a **atualização da referida quantia com correção** pela Tabela de Atualização do Poder Judiciário deste Estado, **do principal e dos juros já calculados**, mais **juros pelo NCC sobre o principal corrigido**, da data do cálculo até a publicação desta Portaria. Após a publicação, **incidirá correção do principal e dos juros já calculados** até efetivo pagamento, se ocorrer no prazo constitucional. Se não atendido o prazo constitucional, **incidirão juros de mora sobre o principal corrigido**, contados a partir do dia seguinte a esse vencimento, e **correção dos juros já calculados**, até efetivo pagamento. A incidência legal, **sobre remuneração**, do desconto de **IRRF** e, se determinado nos autos, o desconto **Previdenciário**, deverão ser observados de **forma individualizada quando do efetivo pagamento**, juntando-se memória discriminada de cálculo quando da informação do pagamento à Diretoria Financeira.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente Determinar o pagamento observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Vitória, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 068/08

**Processo nº TJ - 1369/08
FUNEPJ 069**

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes (eletro-eletrônicos) para atender às necessidades do Poder Judiciário Estadual.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, e ADJUDICA os objetos do certame às respectivas licitantes vencedoras, pelos valores que se seguem:

• **ITENS 1, 2, 3, 5, 6 e 10 - ALPHAPRINT** - Comércio de equipamentos e artigos de escritório Ltda-ME, pelo valor total global de **R\$ 5.675,00** (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais), sendo o **Item 1**, pelo valor total de **R\$ 1.750,00** (um mil, setecentos e cinquenta reais); o **Item 2**, pelo valor total de **R\$ 1.792,00** (um mil, setecentos e noventa e dois reais), o **Item 3**, pelo valor total de **R\$ 900,00** (novecentos reais), o **Item 5**, pelo valor total de **R\$ 553,00**

(quinhentos e cinquenta e três reais), o Item 6, pelo valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e o Item 10, pelo valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

•ITENS 4 e 7 - MOVETEC Comercial Ltda- ME, pelo valor total global de R\$ 2.412,00 (dois mil quatrocentos e doze reais), sendo o Item 4, pelo valor total de 1.900,00 (um mil e novecentos reais), o Item 07, pelo valor total de 512,00 (quinhentos e doze reais).

•ITEM 08 - DESERTO

•ITEM 09 - DIRETA Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda., pelo valor total global de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

•ITEM 11 - FRACASSADO

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão para Registro de Preços nº 027/08

Processo nº TJ - 1479/08
TJES 048

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática para atender ao CPD.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, e ADJUDICA os objetos do certame às seguintes licitantes vencedoras, pelos valores que seguem:

•ITENS 1, 3, 5, 6, 8, 11 e 12 - SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA., sendo o Item 1 pelo valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), o Item 3 pelo valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), o Item 5 pelo valor unitário de R\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais), o Item 6 pelo valor unitário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), o Item 8 pelo valor unitário de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), o Item 11 pelo valor unitário de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais) e o Item 12 pelo valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

•ITENS 2, 7, 9 e 10 - FRACASSADOS.

•ITEM 4 - BITNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., pelo valor unitário de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo TJ-1341/08
Protocolo nº 200800837210
Edital da Concorrência Pública nº 008/2008

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para execução das obras de construção do Fórum de Apiacá/ES.

O Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, para efeito do disposto no art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, o resultado da licitação de que tratam os autos do processo em referência e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto à licitante vencedora, POLIENG ENGENHARIA LTDA., que apresentou a melhor proposta, representada pelo valor global de R\$ 1.477.726,91 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos).

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2009.

Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em Exercício

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 004/2009 - FUNEPJ-006

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para executar serviços de reforma no Fórum da Comarca de Piúma/ES.

ABERTURA: 10/03/2009 às 14:00 horas.

LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, na Sede do Tribunal de Justiça, na Sala de Licitação, Subsolo TJES - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel/ fax: (27) 3334-2335/2328 ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de CD-ROM, disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tjes.gov.br.

Vitória, 02 de março de 2009.

PAULO CARVALHO JORGE
Presidente da CPL

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO N° 100020031959- AÇÃO CAUTELAR
JOAO SOARES JUNIOR ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 13927 ES PAULO AFONSO VIEIRA DE REZENDE NETO
NA PETIÇÃO N° 200900091374

2 NO PROCESSO N° 100030036824- RECURSO ORDINÁRIO MAND
SEGURANÇA
PAULO JOSE MASSINI ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 008485 ES MARINA SOARES COSTA JUSTO
PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 508 DO CPC.

3 NO PROCESSO N° 100060036710- MANDADO DE SEGURANÇA
MAURO ROBERTO BASTOS ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007307 ES SIMONE PAGOTTO RIGO
8647 ES MONICA PERIN ROCHA
NA PETIÇÃO N° 200900059361

4 NO PROCESSO Nº 100070012602- RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA

ESTADO DO ES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL
PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 508 DO CPC.

5 NO PROCESSO Nº 100070019086- AGRAVO REGIMENTAL AC RESCIS ACÓRDÃO

LAURINDA DA PENHA FLOR SANTOS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
PARA CONTRA-RAZOS

6 NO PROCESSO Nº 100070024748- MANDADO DE SEGURANÇA

MILTON CYPRIANO DA COSTA FILHO ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007314 ES GILMAR LOZER PIMENTEL
NA PETIÇÃO PROTOCOLADA Nº 200900150431

7 NO PROCESSO Nº 100080000720- MANDADO DE SEGURANÇA

NEUZA BARROS MELLO DUARTE ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007457 ES ADEMIR JOSE DA SILVA
NA PETIÇÃO Nº 200801076445

8 NO PROCESSO Nº 100930020811- MANDADO DE SEGURANÇA

ACILEU ALMEIDA ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005670 ES ANABELA GALVAO
NA PETIÇÃO Nº 200801108398

9 NO PROCESSO Nº 100000017739- MANDADO DE SEGURANÇA

PEDRO PAULO CARVALHO MARTINS ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007036 ES VLADIMIR SALLES SOARES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 447

10 NO PROCESSO Nº 100050014156- MANDADO DE SEGURANÇA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AUTORIDADE COATORA
POR SEUS ADVS. DRS. 5884 ES JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 150/152

11 NO PROCESSO Nº 100060040779- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 006942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA
MOREIRA
6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS.759

12 NO PROCESSO Nº 100070004104- RECURSO EXTRAORDINÁRIO

EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
004423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
POR SEUS ADVS. DRS.
SOLIMAR GONÇALVES ROCHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008883 ES EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS.125/128

13 NO PROCESSO Nº 100070004104- RECURSO ESPECIAL EMB

DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004423 ES PAULO SERGIO AVALLONE
MARSCHALL
SOLIMAR GONÇALVES ROCHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008883 ES EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS.120/124

14 NO PROCESSO Nº 100080001637- AÇÃO DECLARATÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001567 ES GLADYS JOUFFROY BITRAN
002431 ES MARIA CHRISTINA DE MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 487

15 NO PROCESSO Nº 100080025552- AÇÃO DE

INCONSTITUCIONALIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ONDE É REQUERIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12.360 ES AMERICO SOARES MIGNONE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 58

16 NO PROCESSO Nº 100080037573- PROCESSO 13A CLASSE -

SUSPENSÃO LIMINAR
MUNICÍPIO DE PEDRO CANARIO ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 0002934ES JOSE BENTO DE OLIVEIRA
TIRADENTES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 82/88

17 NO PROCESSO Nº 100090003953- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO

LUIZ AMERICO ZAMPROGNO ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA **PRÓPRIA**
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 98/105E OUTROSD E C I S Ã OTRATA-SE DE AÇÃO
RESCISÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA
TUTELA, AJUIZADA POR LUIZ AMÉRICO ZAMPROGNO E OUTROS EM
FACE DE BRUNO PEREIRA NASCIMENTO.A PRESENTE AÇÃO TEM
COMO ESCOPO A RESCISÃO DO V. ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTE
EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO MANDADO DE
SEGURANÇA DE Nº 1000.6003.8443, QUE CONCEDEU A ORDEM
REQUERIDA POR BRUNO PEREIRA NASCIMENTO E DETERMINOU A
SUA NOMEAÇÃO NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL EM
SUAS RAZÕES INICIAIS, AS PARTES AUTORAS ALEGAM QUE ESTÁ:
"...PERFEITAMENTE CONFIGURADO O MENCIONADO NO ART. 485,
III E VII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO..." (FL.
12)TRATAM-SE DAS HIPÓTESES DE:ARTIGO 485 - A SENTENÇA DE
MÉRITO TRANSITADA EM JULGADO PODE SER RESCINDIDA
QUANDO:III - RESULTAR DE DOLO DA PARTE VENCEDORA EM
DETIMENTO DA PARTE VENCIDA, OU DE COLUSÃO ENTRE AS
PARTES, A FIM DE FRAUDAR A LEIVII - DEPOIS DA SENTENÇA, O
AUTOR OBTIVER DOCUMENTO NOVO, CUJA EXISTÊNCIA
IGNORAVA, OU DE QUE NÃO PÓDE FAZER USO, CAPAZ POR SI SÓ,
DE LHE ASSEGURAR PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL; OS
REQUERENTES SUSTENTAM, AINDA, QUE DEVERIAM FIGURAR
COMO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS NA AÇÃO QUE DEU
ORIGEM AO ACÓRDÃO RESCINDENDO, UMA VEZ QUE "...SEUS
NOMES SÃO MENCIONADOS NO MANDADO DE SEGURANÇA E NO
ACÓRDÃO QUANDO CITA O 'QUADRO ESPECIAL INSTITUCIONAL'
DA PORTARIA Nº 27 DE 14/12/05..." (FL. 03). ALÉM DISSO, AFIRMAM
QUE EQUIVOCOU-SE O RELATOR DO MANDAMUS
SUPRAMENCIONADO AO ENTENDER QUE DEVE SER ATRIBUÍDO
EFEITO EX NUNC AO JULGAMENTO DA ADIN 1199-5/ES, JULGADA
PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.POR FIM, OS REQUERENTES
ADUZEM QUE ESTÃO ACOBERTADOS PELA "SEGURANÇA JURÍDICA",
RAZÃO PELA QUAL NÃO PODEM TER SEUS DIREITOS
VIOLADOS.INICIALMENTE, SERIA O MOMENTO OPORTUNO PARA SE
APRECIAR O PLEITO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO V. ACÓRDÃO
IMPUGNADO. TODAVIA, VERIFICO, DE PLANO, A NECESSIDADE DE
INDEFERIMENTO INICIAL DA PRESENTE RESCISÓRIA POR
AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA
O SEU AJUZAMENTO. COMO É CONSABIDO, A AÇÃO RESCISÓRIA É
UMA AÇÃO DIFERENCIADA, COM CARÁTER DE
EXCEPCIONALIDADE. EM REGRA, NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO
PRESTIGIA E CONSAGRA A FORÇA E A AUTORIDADE DA COISA
JULGADA, QUE TEM COMO PRINCIPAL CARACTERÍSTICA A
IMUTABILIDADE. A COISA JULGADA, PORTANTO, NASCE COM A
FINALIDADE PRECÍPUA DE CONFERIR SEGURANÇA JURÍDICA AO
ORDENAMENTO E TORNAR INDISCUTÍVEIS AS CONTROVÉRSIAS
QUE JÁ FORAM DEBATIDAS E APRECIADAS PELO JUDICIÁRIO, APÓS
REGULAR MARCHA PROCESSUAL. POR ESSA RAZÃO, DESCONSTITUIR
UM JULGADO (VIA AÇÃO RESCISÓRIA) COMO PRETENDEM OS
REQUERENTES, EXIGE, ALÉM DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE
TODA E QUALQUER AÇÃO, OUTRAS CONDIÇÕES E PRESSUPOSTOS
ESPECÍFICOS, CAPAZES DE FUNDAMENTAR UM PEDIDO DESSE JAEZ
DIFERENCIADO. OU SEJA, NAS PALAVRAS DE FREDIE DIDIER
JÚNIOR: "NÃO SE ADMITE AÇÃO RESCISÓRIA, SEM QUE SE ALEGUE
OU SE DEMONSTRE A OCORRÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES
CAPITULADAS NO ART. 485 DO CPC" (IN CURSO DE DIREITO

PROCESSUAL CIVIL. VOL. 3. SALVADOR: JUSPODVM, 2008. P 352).A RENOMADA PROCESSUALISTA THEREZA ALVIM, AO TRATAR DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA RESCISÓRIA, ENUMERA: 1º) POR PRIMEIRO (...) QUE HAJA SENTENÇA DE MÉRITO. 2º) AO DEPOIS, QUE ESSA DECISÃO SE TENHA REVESTIDO DE AUTORIDADE DE COISA JULGADA MATERIAL,(...) LEMBRANDO-SE QUE A SENTENÇA DEVE TER SIDO PROFERIDA EM RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL REGULAR; 3º) FINALMENTE, QUE ESTEJA CARACTERIZADA UMA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NOS INCISOS DO ART. 485. (IN NOTAS SOBRE ALGUNS ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO RESCISÓRIA. IN REVISTA DE PROCESSO Nº 39. SÃO PAULO: RT, 1985. P. 11) NO CASO DESTA AÇÃO, PORTANTO, ALÉM DAS CONDIÇÕES NORMAIS, DEVE SE FAZER PRESENTE ALGUM DOS FUNDAMENTOS AUTORIZADORES PREVISTOS NO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. A DEMONSTRAÇÃO PLAUSÍVEL DA PRESENÇA DE ALGUM DESSES FUNDAMENTOS, JÁ NA EXORDIAL, É EXTREMAMENTE NECESSÁRIO PARA O SEU RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. CONTUDO, NO PRESENTE CASO, ENTENDO QUE A INICIAL NÃO FOI CAPAZ DE DEMONSTRAR, COM UM MÍNIMO DE PLAUSIBILIDADE, O PREENCHIMENTO DESSAS CONDIÇÕES.VEJAMOS.COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL, É POSSÍVEL SE DETECTAR QUE NÃO HOUE A COMPROVAÇÃO, POR PARTE DOS AUTORES, DE QUE O V. ACÓRDÃO TERIA RESULTADO DE DOLO DA PARTE VENCEDORA OU DE COLUSÃO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, CONSOANTE PREVISÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC. ALIÁS, EMBORA APONTE O INCISO III, DO ARTIGO 485, COMO UM DOS MOTIVOS PARA O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO RESCISÓRIA, OS REQUERENTES, EM MOMENTO ALGUM, TECERAM COMENTÁRIOS ACERCA DESSE SUPOSTO DOLO DA PARTE VENCEDORA OU DE SIMULAÇÃO PROCESSUAL.PARA A CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE PROCESSUAL SERIA PRECISO QUE OS AUTORES DA AÇÃO DEMONSTRASSEM CLARAMENTE A MÁ-FÉ DO REQUERIDO, BEM COMO QUE ESTA CONDUTA FOI A CAUSA DETERMINANTE PARA QUE A LIDE FOSSE JULGADA EM SEU FAVOR, O QUE NÃO OCORREU. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DOS REQUERENTES NA LIDE JULGADA ANTERIORMENTE, VERIFICA-SE QUE SE TRATA DE UM ARGUMENTO INCAPAZ DE INFLUENCIAR NO JULGAMENTO REALIZADO. EMBORA OS REQUERENTES TENHAM SIDO MENCIONADOS NA PEÇA INICIAL DO MANDAMUS COMO PERTENCENTES AO "QUADRO INSTITUCIONAL ESPECIAL", DEPREENDE-SE QUE O WRIT IMPETRADO NÃO SE DESTINAVA A ATINGIR AS SUAS ESFERAS JURÍDICAS, MAS A ASSEGURAR AO REQUERIDO A SUA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL A DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA SITUAÇÃO JURÍDICA DOS AUTORES FOI REALIZADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ATRAVÉS DE UMA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.NO QUE SE REFERE AO ENTENDIMENTO ACERCA DA EFICÁCIA DA DECISÃO DO STF E DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, VERIFICA-SE QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ EXAUSTIVAMENTE DEBATIDA, CONSOANTE SE DEPREENDE ÀS FLS. 79/80, IN VERBIS:"DE INÍCIO, CUMPRE RESSALTAR QUE, AO CONTRÁRIO DO DEFENDIDO PELO EMBARGANTE, A DECLARAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI SURTE EFEITOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO DJU, AINDA QUE ESTA NÃO TENHA TRANSITADO EM JULGADO, CONFORME JÁ DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO Nº 2576/SC... NA OCASIÃO DO REFERIDO JULGAMENTO, ASSEVEROU A EMINENTE RELATORA QUE: 'A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONSEQÜÊNCIA FUNDAMENTAL É A INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA OUTROS RECURSOS (ART. 538, DO CPC), NÃO IMPEDE A IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO'..."SOB ESTE ASPECTO, É POSSÍVEL SE VISLUMBRAR QUE OS AUTORES DA PRESENTE AÇÃO BUSCAM, NA REALIDADE, REVER O JULGAMENTO REALIZADO ANTERIORMENTE, NUMA NÍTIDA TENTATIVA DE REVERSÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO.CONTUDO, COMO BEM LECIONA O PROCESSUALISTA MISAEL MONTENEGRO FILHO:"A AÇÃO RESCISÓRIA NÃO SE MOSTRA COMO INSTRUMENTO ADEQUADO PARA REVISITAR FATOS DO PROCESSO PRIMITIVO, COMO UMA ESPÉCIE DE RECURSO, COM A PERSPECTIVA DE PROLONGAR A INSTÂNCIA, COMBATENDO A INJUSTIÇA DA DECISÃO. AO CONTRÁRIO A ACTIO EM EXAME EXIGE O PREENCHIMENTO DE PELO MENOS UM DOS REQUISITOS DO ART. 485, ALINHADO EM NUMERUS CLAUSUS OU DE MODO TAXATIVO,

SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR..." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMENTADO E INTERPRETADO. SÃO PAULO: ATLAS, 2008. P 537)SEGUINDO ESSA MESMA ORIENTAÇÃO, NOSSOS TRIBUNAIS SUPERIORES SÃO IGUALMENTE RIGOROSOS NO RECEBIMENTO DE AÇÕES RESCISÓRIAS, CONFORME JULGADOS REPRODUZIDOS A SEGUIR:"...A AÇÃO RESCISÓRIA NÃO SE PRESTA PARA SIMPLES REDISCUSSÃO DA CAUSA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO TEM POR FINALIDADE, DIANTE DE MERO INCONFORMISMO DA PARTE, REVER ALEGADO EQUÍVOCO QUANTO À ADOÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL..." (STJ; AR 1027/SP; RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA; ÓRGÃO JULGADOR: 3ª SEÇÃO; JULGAMENTO: 27/06/2007; FONTE DJ 06/08/2007)"II - CONSOANTE A FIRME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE, 'A RESCISÓRIA NÃO SE PRESTA A APRECIAR A BOA OU MÁ INTERPRETAÇÃO DOS FATOS, AO REEXAME DA PROVA PRODUZIDA OU A SUA COMPLEMENTAÇÃO. EM OUTRAS PALAVRAS, A MÁ APRECIÇÃO DA PROVA OU A INJUSTIÇA DA SENTENÇA NÃO AUTORIZAM A AÇÃO RESCISÓRIA' (RESP 147.796/MA, DJ 28/06/99, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).III - A AÇÃO RESCISÓRIA CONSTITUI DEMANDA DE NATUREZA EXCEPCIONAL, DE SORTE QUE SEUS PRESSUPOSTOS DEVEM SER OBSERVADOS COM RIGOR, SOB PENA DE SER TRANSFORMADA EM ESPÉCIE DE RECURSO ORDINÁRIO PARA REVER DECISÃO JÁ AO ABRIGO DA COISA JULGADA." (STJ; AR 1470/SP; RELATOR: MINISTRO CASTRO FILHO; REVISOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS; ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA SEÇÃO; DATA DO JULGAMENTO: 10/05/2006; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 14/12/2006)IGUALMENTE NÃO SE REPUTA DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO NOVO CUJA EXISTÊNCIA A PARTE IGNORAVA OU NÃO PODIA FAZER USO (ARTIGO 485, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).ACERCA DESSE REQUISITO, REVELA-SE IMPORTANTE PONTUAR QUE OS AUTORES NÃO FORAM CAPAZES DE APONTAR, DE FORMA CLARA, QUAL SERIA ESTE DOCUMENTO INÉDITO QUE NÃO FOI UTILIZADO ANTERIORMENTE. OS REQUERENTES, JUNTAMENTE COM A INICIAL, SE LIMITARAM A TRAZER AOS AUTOS CÓPIAS DA AÇÃO MANDAMENTAL JULGADA POR ESTA CORTE E REPRODUÇÕES DE JULGADOS DE TRIBUNAIS SUPERIORES QUE NÃO CORRESPONDEM AO CONCEITO DE "DOCUMENTO NOVO" AUTORIZADOR DO MANEJO DA AÇÃO RESCISÓRIA. NOS DIZERES DE NELSON NERY JÚNIOR:"POR DOCUMENTO NOVO DEVE ENTENDER-SE AQUELE QUE JÁ EXISTIA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, MAS CUJA EXISTÊNCIA ERA IGNORADA PELO AUTOR DA RESCISÓRIA, OU QUE DELE NÃO PÔDE FAZER USO. O DOCUMENTO NOVO DEVE SER DE TAL ORDEM QUE, SOZINHO, SEJA CAPAZ DE ALTERAR O RESULTADO DA SENTENÇA RESCINDENDA, FAVORECENDO O AUTOR DA RESCISÓRIA, SOB PENA DE NÃO SER IDÔNEO PARA O DECRETO DE RESCISÃO." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. 10 ED. SÃO PAULO: RT, 2007. P 783) ASSIM SENDO, DA LEITURA DA INICIAL, NÃO É POSSÍVEL SE EXTRAIR A QUAL "DOCUMENTO NOVO" OS AUTORES SE REFEREM, NÃO SENDO AUTORIZADO AO JUDICIÁRIO DEDUZI-LO OU BUSCAR IDENTIFICÁ-LO POR MEIO DE PRESUNÇÕES. DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, RESTOU EVIDENTE O NÃO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA (ARTIGO 485, DO CPC), REVELANDO-SE INELUTÁVEL A PREVALÊNCIA DO MANTO DA COISA JULGADA, COROLÁRIO DO CONSAGRADO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, PRIMORDIAL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DE TODO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.ASSIM SENDO, INDEFIRO A INICIAL COM FULCRO NOS ARTIGOS 490, INCISO I, 295, INCISO III E JULGO-A EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM AMPARO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.A IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 488, INCISO II DO CPC, DEVERÁ SER REVERTIDA EM FAVOR DA PARTE REQUERIDA.INTIMEM-SE AS PARTES.PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.VITÓRIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

18 NO PROCESSO Nº 100090004589- MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

LUIZ AMERICO ZAMPROGNO ONDE É REQUERENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 75/76E OUTROS E C I S Ã OTRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA DE Nº 100090003953, AJUIZADA POR LUIZAMÉRICO ZAMPROGNO E OUTROS EM DESFAVOR DE BRUNO PEREIRA NASCIMENTO.NOS AUTOS DA AÇÃO RESCISÓRIA EM APENSO FOI PROFERIDA DECISÃO INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 485, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.ASSIM SENDO, VERIFICA-SE QUE A PRESENTE AÇÃO INCIDENTAL ENCONTRA-SE PREJUDICADA, UMA VEZ QUE A AÇÃO PRINCIPAL FOI EXTINTA

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL.O ARTIGO 796 DO CPC ESTABELECE:ARTIGO 196 - O PROCEDIMENTO CAUTELAR PODE SER INSTAURADO ANTES OU NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL E DESTE É SEMPRE DEPENDENTE.UMA VEZ JULGADA A AÇÃO PRINCIPAL, NÃO HÁ MAIS INTERESSE PROCESSUAL DO PROSSEGUIMENTO DA CAUTELAR INCIDENTAL:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL ARTS. 796 E SEGTS., CPC. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO. TRAVADO O PROCESSO PRINCIPAL PERDE EFICÁCIA A CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR. 1. INADMITIDO O SEGUIMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL PERDE EFICÁCIA O PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL, NEGANDO-SE SEGUIMENTO AO RESPECTIVO PROCESSAMENTO. 2. EMBARGOS ACOLHIDOS E DECLARADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. (STJ; EDCL NA MC 3161/SP; RELATOR: MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA; ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA; DATA DO JULGAMENTO: 04/06/2002; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ: 23/09/2002)POR TODO O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL.CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO SER OBSERVADA A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 1.060/50. INTIMEM-SE AS PARTES.PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.VITÓRIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

MONIQUE MARIA LIMA CABRAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 24099155723 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

JOSE GILSON ROBERTO BATISTA, ONDE É AGRAVANTE

5759 ES ADILSON BANDEIRA DIAS

POR SEUS ADVS. DRS.

IZABEL ANDREATO BATISTA, ONDE É AGRAVANTE

POR SEU ADV. DR. 5759 ES ADILSON BANDEIRA DIAS

HOSPITAL SÃO JOSE S/A, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 002274 ES ARLETE ULIANA

003998 ES DOMINGOS DE SA FILHO

004932 ES FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ

001764 ES ROSA MARIA ASSAD GOMEZ

IOSEIAS ANDREATE BATISTA, ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 5759 ES ADILSON BANDEIRA DIAS

PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 102/106 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, E AO(S) AGRAVADO(S), POR SEU(S) ADVOGADO(S), PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V DO CPC.

2 NO PROCESSO Nº 35089003327 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

GILBERTO FERREIRA MACHADO, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 10189 ES GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

006284 ES ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO

004348 ES MARCELO MIGUEL NOGUEIRA

FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL, ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 10798 ES FRANCINE FAVARATO LIBERATO

11680 ES FELIPE VIEIRA NOGUEIRA

104455 RJ ANA PAULA SA BORGES

146623 RJ PAULA LEONOR MENDES FERNANDES ROCHA

149912 RJ MAIRA SILVANO DA FONSECA

30475 PR FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA

150097ARJ RODRIGO TRIGUEIRO FONTES

11826 ES SAMIRA AMIGO NEME

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 460/462 DOS AUTOS.

VITÓRIA, 02 DE MARÇO DE 2009

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo de Instrumento Nº 24079005120

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE ESCELSA

Advogado(a) ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA

Advogado(a) AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER

Advogado(a) ANDRE LUIZ ALVES QUINTELA JUNIOR

Advogado(a) ELISANGELA VASCONCELOS CALMON

Advogado(a) FELIPE VIEIRA NOGUEIRA

Advogado(a) GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR

Advogado(a) IMERO DEVENS

Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR

Advogado(a) MANOELA FANI DIAS RESENDE

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

Advogado(a) MAURICIO MESQUITA

Advogado(a) RAQUEL M MENDES PESSANHA

Advogado(a) SHELLEY LUCY RODRIGUES

AGVDO JORGE COSER SANTANA

Advogado(a) ICARO DOMINICINI CORREA

AGVDO NILZA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(a) CARLOS EDUARDO R DO AMARAL

Advogado(a) CARLOS EDUARDO RIOS DO AMARAL

AGVDO PAULO PINHEIRO DE SOUZA

Advogado(a) CARLOS EDUARDO R DO AMARAL

Advogado(a) CARLOS EDUARDO RIOS DO AMARAL, DEF. PUBLICO

AGVDO ROGERIO CORREIA DA SILVA

Advogado(a) JOSE GERALDO PINTO JUNIOR

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA em face da r. decisão fotocopiada às fls. 65. Nesta, o MM. Magistrado de 1º grau indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida em demanda possessória proposta contra os ora Agravados.

Em sua peça recursal, a Agravante sustenta, em síntese: (i) que é titular de servidão pública de passagem em área ocupada pelos Agravados (fumus boni juris); (ii) que o avanço das construções promovidas por eles – sob a linha de transmissão de energia elétrica – põe em risco a vida dos mesmos e prejudica a manutenção e o regular fornecimento de energia para o Estado do Espírito Santo (periculum in mora).

Com base nesses argumentos, pede a reforma da r. decisão a quo e a conseqüente desocupação da área.

Contra-razões às fls. 79/104 e 131/135. Os Agravados pugnam, em resumo, pela manutenção da r. decisão recorrida e, via de consequência, pelo desprovimento do Recurso.

É o sucinto relatório. Decido com fundamento no art. 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese ao brilho dos argumentos sustentados pelo Ilustre e Culto Advogado, tenho que o recurso deve ser desprovido.

Como é cediço, os requisitos para a concessão das tutelas de urgência são – guardadas quaisquer variações terminológicas – o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No caso dos autos, embora patente o primeiro deles, não vislumbro o segundo pressuposto.

Afinal, alegam os Agravantes que o risco a debelar consistiria no avanço das construções irregulares promovidas pelos ocupantes na área sobre a qual se litiga. O prosseguimento dessas edificações – afirmam – poderia pôr em risco a vida e a saúde dos ocupantes, bem como prejudicar (quando não inviabilizar) a manutenção da rede elétrica do Estado.

Pois bem.

As imagens trazidas aos autos pela própria Agravante (fotocópias às fls. 43/63), não são claras. Ao que delas se depreende as obras denunciadas encontram-se concluídas ou muito próximas disso. A decisão agravada indica, inclusive, que as obras têm mais de 3 anos. Assim, não há razão para se ordenar a desocupação liminar das glebas, quando o prosseguimento regular do feito – com aprofundamento cognitivo e rumo à decisão final – não conviverá com o risco de recrudescimento do presente estado de coisas.

Portanto – e a se levar em conta o profundo impacto social inerente a medidas que determinem o desalojamento de famílias – exige a prudência que esse juízo seja realizado sob mais madura e plena atividade cognitiva. Assim, tenho que o indeferimento da tutela antecipada requerida pela Agravante na demanda em curso deva ser mantido.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ADMITO o Agravado de Instrumento interposto, mas lhe NEGO PROVIMENTO, para manter a r. decisão objurgada, advertindo, entretanto, que novas obras, construções ou modificações (exceto as absolutamente necessárias) estão proibidas.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 18 de fevereiro de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

2- Apelação Cível Nº 24010094076

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
APTE S F C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a) CLÁUDIO NUNES MARINHO
Advogado(a) MONICA BERMUDES MEDINA GUIMARAES
Advogado(a) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
Advogado(a) RICARDO PIMENTEL BARBOSA
Advogado(a) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA
Advogado(a) WELBER FABRIS
APDO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO
Advogado(a) EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
Advogado(a) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por S.F.C. Comércio e Serviços Ltda. m face da r. sentença de fls. 313/322. Nesta, o MM. Magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial para condenar o Recorrente ao pagamento de R\$ 86.950,37 (oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e trinta

e sete centavos), devidamente corrigido, ao Recorrido. Determinou, ainda, fls. 321, a “suspensão ou a interrupção da transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, no estabelecimento do requerido, deferindo-se, desde já, a antecipação dos efeitos da tutela neste sentido, com base no Art. 461, §3º c/c Art. 273, II, ambos do Código de Processo Civil, fixando multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento da presente decisão”. Condenou o Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O magistrado de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos formulados na Reconvenção e condenou o Reconvinte/ Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Em suas razões às fls. 359/383, o Apelante, preliminarmente, suscitou a inépcia da petição inicial. Disse que o Apelado ajuizou demanda para cobrar os direitos autorais no período de fevereiro de 1998 a junho de 2001 e, ao mesmo tempo, afirmou que o Recorrente já havia efetuado o pagamento dos valores correspondentes aos meses de agosto de 1997 a janeiro de 1999, abril de 1999 e maio de 1999. Assim, concluiu que não há justificativa para a cobrança dos valores já pagos e, por isso, a petição inicial deveria ser indeferida. Ainda em sede de preliminar, sustentou a nulidade da sentença a quo, vez que o magistrado de primeiro grau não oportunizou ao Recorrente a produção de provas. Aduziu que a sentença de primeiro grau violou os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, e, por isso, é nula.

No mérito, defendeu que desde a inauguração da casa de festas e eventos, em 17.12.1996, efetua o pagamento dos direitos autorais ao ECAD. Aduziu que a controvérsia instaurou-se quando da inauguração do 1º andar. Afirmou que não há justificativa de tratamento diferenciado entre o térreo e o 1º pavimento. Ressaltou que nunca questionou a cobrança dos direitos autorais pelo ECAD, bem como nunca negou que veicula músicas em seu estabelecimento, sendo que o ponto controvertido seria a ausência de critérios na fixação dos valores cobrados. Relatou que o Recorrido pretende cobrar valores referentes ao 1º piso quando este sequer existia, vez que somente foi inaugurado em 13.10.1999. Concluiu que o Recorrido agiu de má-fé e, assim, deve ser condenado por litigância de má-fé. Alegou que o Recorrido apresentou diversas formas de cobrança, com fundamento em diversos critérios, sendo que o que deveria ter ocorrido era simplesmente uma duplicação do valor já cobrado relacionado ao andar térreo. Suscitou a abusividade da multa e dos juros aplicados pelo Recorrido. Disse, ainda, que o Recorrido deve ser condenado nos moldes do artigo 1.531 do CCB de 1916.

Requeru, liminarmente, o recebimento do recurso de apelação cível em seu duplo efeito, em face da decisão proferida nos autos da demanda cautelar nº 24069008787. Preliminarmente, requereu seja anulada a sentença a quo, com o consequente retorno dos autos à comarca de origem para que seja realizada a devida instrução processual. Ao final, requereu seja dado provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau, julgando-se improcedentes os pedidos formulados pelo Recorrido e procedentes os pedidos elencados na Reconvenção, com a condenação do Recorrido por litigância de má-fé. Alternativamente, caso mantida sua condenação, requereu seja deduzida a quantia correspondente as parcelas cobradas indevidamente referentes aos meses de janeiro de 1998 a novembro de 1999.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito, fls. 393.

Contra-razões às fls. 394/430. No que tange a preliminar de inépcia da inicial, o Recorrido alegou que deduziu do montante devido as parcelas pagas pelo Recorrente. Disse que apresentou demonstrativo do débito de forma detalhada quando do ajuizamento da demanda. Assim, requereu seja rejeitada a preliminar em questão. Acerca da preliminar de nulidade da sentença ante a ausência de instrução processual, requereu a manutenção da sentença de primeiro grau. Defendeu que os elementos constantes dos autos são suficientes para o julgamento da demanda. Esclareceu que na fixação dos valores cobrados são utilizados critérios estabelecidos no Regulamento de Arrecadação e Tabela de Preços e, por isso, não há necessidade de produção de provas sobre este tópico.

No mérito, relatou que o Recorrente, até a inauguração do 1º andar, realizava, no andar térreo, a execução de obras em sua atividade de choperia/bar, sendo que não havia função dançante, tampouco a cobrança de ingresso/consumação para a entrada de pessoas. Continuou, fls. 405, “Ocorre que o recorrente em fevereiro de 1998 cuidou de iniciar outra modalidade de execução pública de obras intelectuais, diversa daquela que vinha fazendo no andar térreo, ao começar funcionar no andar de cima (1º andar), com função dançante e cobrança de ingresso/consumação (com uma discoteca ou boate), não tendo o cuidado de quitar os direitos autorais por conta dessa nova forma de utilização das obras musicais, litero-musicais e

fonogramas”. Aduziu que o critério utilizado, quando há cobrança de ingresso, é a aplicação de percentual sobre a receita do estabelecimento e, por isso, não haveria necessidade de produção de qualquer outra prova sobre este tópico. No que tange a alegação de litigância de má-fé, argüiu que não agiu com dolo ao ajuizar a presente demanda, sendo que a discriminação do débito devido pelo Recorrente foi apresentada de maneira detalhada, não havendo, pois, a prática de qualquer conduta que mereça ser penalizada. No que se refere aos juros e multa aplicados, disse que os mesmos encontram-se fixados no Regulamento de Arrecadação e Tabela de Preços do ECAD de acordo com os limites constitucionais, e, assim, merecem ser mantidos. Por fim, pleiteou a manutenção da sentença de primeiro grau.

Brevemente relatados. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 PRELIMINAR – DA INÉPCIA DA INICIAL

O Recorrente suscitou que o Recorrido ajuizou demanda para cobrar valores já quitados.

Pois bem.

Da leitura da exordial, mais especificamente “dos fatos”, resta claro que o Recorrido ajuizou demanda com o escopo de cobrar direitos autorais tendo em vista a utilização de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas pelo Recorrente. O Recorrido relatou que o Recorrente efetuou o pagamento de tal valor referente ao período de agosto de 1997 a janeiro de 1999, abril de 1999 e maio de 1999, sendo que desconhece a razão de o Recorrente optar pela inadimplência.

Entendo que da narrativa dos fatos decorre o pedido, como muito bem asseverado pelo magistrado de primeiro grau.

Rejeito, pois, a preliminar suscitada pelo Recorrente.

2.2 PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA

Preliminarmente, o Apelante alegou que a sentença é nula, vez que não teria oportunizado a produção de provas.

Pois bem.

No caso em julgamento, o magistrado de primeiro grau julgou antecipadamente a lide, vez que entendeu não haver necessidade de produção de outras provas além daquelas já juntadas aos autos. Entendo que a sentença não merece qualquer reparo, pois encontra-se em consonância com o entendimento consolidado no colendo STJ no sentido de que “(...) Inexiste ilegalidade tampouco cerceamento de defesa na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo, considera desnecessária a produção de mais provas e julga o mérito da demanda na forma antecipada.(...). (AgRg na MC 14.838/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 28/11/2008)”.

Rejeito a preliminar de nulidade da sentença a quo.

2.3 MÉRITO

É fato incontroverso que o Recorrente reproduz, em seu estabelecimento, obras musicais, lítero-musicais e fonogramas desde a sua inauguração realizada em 1996. O Recorrente, inclusive, quitou as parcelas cobradas pelo Recorrido nos meses de julho de 1997 a janeiro de 1999, abril e maio de 1999, conforme comprovam os documentos de fls. 205/215.

No entanto, o Recorrente, desde 1999, não efetuou mais qualquer pagamento ao Recorrido, o que ensejou no ajuizamento da presente demanda.

A controvérsia se refere a verificar os valores cobrados do Recorrente pelo Recorrido.

O colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que os valores cobrados pelo ECAD são fixados pela própria instituição, conforme os precedentes abaixo transcritos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITOS AUTORAIS. EXECUÇÃO DE OBRAS

MUSICAIS. VALORES. TABELA PRÓPRIA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. AGRAVO DESPROVIDO. I - Os valores cobrados pelo ECAD são aqueles fixados pela própria instituição, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não sujeitos a tabela imposta por lei ou regulamentos administrativos. II - Nessa hipótese, o ônus de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é do réu. Incidência, no caso, do art. 333, II, do CPC. III - Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 780.560/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2006, DJ 26/02/2007 p. 599). Grifo nosso.

CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. RESTAURANTE/BOATE. ECAD. VALORES. TABELA PRÓPRIA. VALIDADE. I. Em estabelecimentos comerciais que funcionam como bar/restaurante/boate, a reprodução musical faz parte da própria natureza da atividade comercial, sendo devida a cobrança de direitos autorais. II - Os valores cobrados pelo ECAD, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não estão sujeitos a tabela imposta por lei ou pelo Poder Judiciário. Precedentes do STJ. III - Ao trazer documentos comprobatórios de pagamentos de mensalidades ao ECAD, reconhecendo que reproduz música ambiente para seus clientes, reconhece a ré o direito do autor. Recurso especial provido. (REsp 509.086/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/08/2006, DJ 11/09/2006 p. 247). Grifo nosso.

CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. BAILE DE CARNAVAL EM CLUBE. ECAD. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA. VALORES. TABELA PRÓPRIA. VALIDADE. LUCROS DIRETO E INDIRETO CONFIGURADOS. LEI N. 5.988/73. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356-STF. I. A ausência de prequestionamento impede a apreciação do STJ sobre os temas não debatidos no acórdão estadual. II. O ECAD tem legitimidade ativa para, como substituto processual, cobrar direitos autorais em nome dos titulares das composições lítero-musicais, inexigível a prova de filiação e autorização respectivas. III. Caracterização de ocorrência de lucro direto e indireto no caso de promoção, por clube social, de bailes de carnaval. IV. Os valores cobrados são aqueles fixados pela própria instituição, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não sujeitos a tabela imposta por lei ou regulamentos administrativos. V. Precedentes do STJ. VI. Recurso especial do autor conhecido e provido. Recurso adesivo da ré não conhecido. (REsp 73.465/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 274). Grifo nosso.

Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no recurso especial. Direitos autorais. ECAD. Valores cobrados. Critério próprio. Validade. - Cabe ao ECAD ou aos titulares dos direitos autorais a fixação dos valores para a cobrança dos direitos patrimoniais decorrentes da utilização das obras intelectuais. Precedentes. Agravo não provido. (AgRg nos EDcl no REsp 586.270/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2004, DJ 13/12/2004 p. 355). Grifo nosso.

Passo a analisar o Regulamento de Arrecadação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, fls. 130/144, com o escopo de identificar as regras que deverão ser utilizadas para a cobrança dos direitos autorais no presente caso.

2.3.1 DO TÉRREO

O Recorrente iniciou suas atividades em 1996, sendo que nesta época não realizava a cobrança de ingresso/consumação de seus frequentadores.

Como afirmado anteriormente, a inadimplência do Recorrente teve início no ano de 1999, sendo que naquele ano o mesmo pagou somente as parcelas referentes aos meses de janeiro, abril e maio.

Nesse contexto, de acordo com a alínea b, do item 3, da Parte II do Regulamento supra mencionado, fls. 135, o critério a ser adotado para o cálculo dos direitos autorais é o físico, pois não havia cobrança de ingresso. O anexo “Tabela de Preços”, fls. 138, estabelece a cobrança mensal de 4,05 UDAs para cada 10m² do estabelecimento, uma vez que o Recorrente era classificado como “casa de diversão sem dança”.

O valor da Unidade de Direito Autoral (UDA) em julho de 1998 era R\$13,84 (treze reais e oitenta e quatro centavos), em julho de 1999 era R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e em julho de 2000 passou a ser R\$18,00 (dezoito reais), conforme atesta o documento de fls. 37/39.

O cadastro nº 12886 realizado pelo Recorrente em 15.01.1997 já indicava que o parâmetro utilizado para o cálculo dos direitos autorais seria o físico, bem como a área do estabelecimento do Recorrente, qual seja, 60m² (sessenta metros quadrados).

Após firmar as premissas acima delimitadas, o cálculo referente ao térreo passa a ser simples:

1. Fevereiro, Março e Junho de 1999: $(4,05 \times 13,84) \times 6 = 336,31 - 30\%$ (desconto da área) = R\$235,41 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).
TOTAL: $3 \times 235,41 = R\$706,23$ (setecentos e seis reais e vinte e três centavos).

2. Julho de 1999 a junho de 2000: $(4,05 \times 15,50) \times 6 = 376,65 - 30\%$ (desconto da área) = R\$263,65 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
TOTAL: $12 \times 263,65 = R\$3.163,80$ (três mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

3. Julho de 2000 a Junho de 2001: $(4,05 \times 18) \times 6 = 437,4 - 30\%$ (desconto da área) = R\$306,18 (trezentos e seis reais e dezoito centavos).
TOTAL: $12 \times 306,18 = R\$3.674,16$ (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Nessa linha, o total do débito do Recorrente perante o Recorrido, referente ao térreo é de R\$7.544,19 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), sendo que este valor deverá ser corrigido nos moldes fixados na presente decisão.

2.3.2 DO 1º ANDAR

Em 13.10.1999, como atesta o documento de fls. 204, foi inaugurado o 1º andar do Recorrente, sendo que, em consonância com o cadastro de fls. 40/42, a atividade desenvolvida naquele espaço seria diversa daquela do térreo, bem como seria cobrado ingresso aos frequentadores. No 1º andar passou, então, a funcionar uma discoteca e no térreo continuava a chopperia.

Esclareço que os documentos apresentados pelo Recorrido às fls. 69/70 não possuem data de publicação, mas somente informação, supostamente veiculada na mídia local, acerca da inauguração do 1º andar pelo Recorrente, e, por isso, não podem ser utilizados como meio de prova.

O Regulamento de Arrecadação do ECAD estabelece que, na hipótese de casa de diversão com dança e cobrança de ingresso/consumação, o valor devido será calculado tendo como base a receita bruta do estabelecimento. O anexo "Tabela de Preços" indica que sobre a base de cálculo em questão deve incidir o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

O regulamento também prevê os elementos formadores da receita bruta, quais sejam: ingressos, entradas, convites, couvert artístico, consumação obrigatória, aluguéis de mesa, venda de recipientes para festivais de bebidas, ou qualquer outra modalidade de cobrança, ainda que implícita, fls. 132.

A alínea b, do item I da Parte II do Regulamento, dispõe, fls. 134:

b) O percentual relativo ao recolhimento dos direitos autorais incidirá sobre a estimativa de lotação de no mínimo 70% da capacidade do local ou sobre o número de ingressos confeccionados pelos promotores, ou ainda sobre qualquer forma de acesso, permanência ou participação do público no evento, dentro dos limites estabelecidos pelos organismos de controle e segurança.

O 1º andar possui 72m², como atesta o documento de fls. 41/42. Todavia, não há nos autos qualquer documento comprobatório da capacidade máxima de pessoas no estabelecimento Recorrente, como, por exemplo, o alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Assim, mesmo havendo dados acerca dos valores cobrados para a entrada/consumação pelo Recorrente, não há como calcular a receita bruta.

Nesse contexto, entendo que o cálculo do débito acerca do 1º andar deve ser remetido à fase de liquidação por artigo, quando deverá ser verificado o limite máximo de pessoas.

Ressalto, todavia, que os demais elementos para o cálculo já foram definidos na presente decisão, quais sejam: i) início das atividades: 13.10.1999; ii) percentual a incidir sobre a base de cálculo: 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

A liquidação por artigo somente estabelecerá a capacidade máxima de pessoas no 1º andar do Recorrente, com o escopo de identificar a receita bruta do Recorrente e sobre a mesma fazer incidir o índice supra mencionado.

2.3.3 DA CORREÇÃO, DOS JUROS E DA MULTA

O Recorrente sustentou que o Recorrido incluiu no débito as seguintes parcelas: multa de mora de 10% (dez por cento); juros de 1% (um por cento) ao mês; multa de 20 vezes o valor do principal.

Pois bem.

O Regulamento de Arrecadação do ECAD dispõe, fls. 135:

II – O USUÁRIO EM MORA, ficará sujeito às seguintes cominações:

- MULTA de dez por cento (10%) sobre o valor devido quando se tratar exclusivamente de atraso no pagamento;
- JUROS de doze por cento (12%) ao ano, incidentes sobre o valor total do débito;
- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, com base na variação nominal da TR, contada a partir da data do pagamento ou do evento em que se deu a violação do direito autoral;
- Multa prevista no art. 109 da Lei nº 9.610/98.

Passo a analisar cada uma das parcelas, separadamente.

No que tange a correção monetária e os juros de mora, por se tratar de ilícito extracontratual, os mesmos devem incidir desde a data em que o Recorrente deveria ter pago as parcelas relacionadas aos direitos autorais, ou seja, desde o vencimento das parcelas em atraso. Este é o entendimento pacificado no âmbito do STJ, conforme precedentes abaixo transcritos:

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. SÚMULA 54/STJ. 1. "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual" (Súmula 54/STJ). 2. "A palavra delito nas disposições do art. 962, Código Civil, não foi colocada em sentido estrito, como é compreendida em Direito Penal e, tratando-se de preceito de lei civil, alcança todas as obrigações dos atos ilícitos em geral" (REsp 40.421/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 05.06.95). 3. Recurso especial provido. (REsp 927.740/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 06/08/2007 p. 484). Grifo nosso.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. PRESSUPOSTOS INDENIZATÓRIOS. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. SÚMULAS N°S 43 E 54/STJ. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial. 2. O acórdão a quo julgou procedente ação de indenização por dano moral. 3. Decisão a quo clara e nítida, sem omissões, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício para suprir. Não há ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria é abordada no aresto a quo. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. As questões relativas à verificação da conduta do agente causador (existência de culpa), da ausência de comprovação real do dano e do nexo causal entre ambos, assim como se o valor estipulado para a indenização é razoável ou não constituem matérias prova, sendo, pois, incompatível com a via estreita da súmula especial. Nesta via, não há campo para se revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal (Súmula nº 07/STJ). 5. Aplicação das Súmulas nº 43/STJ ("incide correção monetária sobre a dívida por ato ilícito a partir do efetivo prejuízo") e 54/STJ ("os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual"). 6. Agravo regimental não-provido (AgRg no REsp 1029139/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 04/06/2008). Grifo nosso.

O colendo STJ orienta que, em se tratando de responsabilidade extracontratual, "(...) os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 0,5% ao mês, na forma do artigo 1.062 do antigo Código Civil até a entrada em vigor do novo, quando deverá ser calculado à taxa de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). (...) (REsp 804.628/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/04/2006, DJ 28/04/2006 p. 293)".

Este egrégio Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o INPC/IBGE é o índice a ser aplicado quando do cálculo da correção monetária, conforme os precedentes abaixo transcritos:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ARGÜIÇÃO GENÉRICA DE EXCESSO DE

EXECUÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA. CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO CONTADOR DIVORCIADOS DA REALIDADE. EQUÍVOCO MANIFESTO E FLAGRANTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DO ERRO. AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO PELO EMBARGANTE. ADEQUAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZADO. RECURSO DESPROVIDO. I. O INPC/IBGE é o índice mais adequado a compensar a perda do poder aquisitivo da moeda, sem significar dupla remuneração de capital. II. Os cálculos baseados em premissas falsas, a exemplo do que ocorreu com a planilha elaborada pela Contadoria, são corrigíveis como erros materiais, ou seja, trata-se de providência passível de ser adotada até mesmo de ofício pelo Juiz. III. Embora seja comum na praxe forense a utilização da Contadoria para contas de verificação e até mesmo para aferição de eventual excesso de execução, o Magistrado deve superintender a realização desses cálculos, mormente quando a respectiva conta demonstrar flagrante equívoco. IV. A partir do momento em que as planilhas apresentadas pela Exequente (ora Apelada) utilizaram os índices do INPC/IBGE, é invidiosa a correção dos cálculos efetuados, que afasta qualquer alegação de excesso de execução. V. Recurso desprovido e cálculos do contador invalidados de ofício. (Apelação Cível nº 21060047228, Relatora Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos, Relatora Substituta Desembargadora Marianne Júdice de Mattos Farina, Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, DJ de 08.10.2008). Grifo nosso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - TERMO INICIAL - TAXA DE JUROS E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA OMISSÃO - EXISTÊNCIA - DEMAIS ARGUMENTOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1). O juros de mora, foram fixados deste a data do acidente, e tendo o mesmo ocorrido sob a égide do novo Código Civil, seu percentual é de 1% (um por cento) ao mês. 2). Com efeito, o índice de correção monetária a ser adotado deverá ser o índice oficial do IBGE, qual seja, o INPC, de acordo com as normas da Corregedoria deste Egrégio Tribunal de Justiça. 3). As demais matérias aludidas, não podem ser acolhidas, visto que não há obscuridade, omissão ou contradição no julgado. (Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 19050000900, Relator Desembargador Elpídio José Duque, Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, DJ de 19.12.2008). Grifo nosso.

No que se refere a aplicação da multa prevista no artigo 109 da Lei nº 9.610/98, o STJ entende que somente haverá sua incidência na hipótese de má-fé e intenção ilícita de usurpar os direitos autorais. Ilustrativamente, vejamos:

DIREITO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECAD. INSTALAÇÃO DE TELEVISORES EM RESTAURANTE. NECESSIDADE DE REMUNERAÇÃO PELOS DIREITOS AUTORAIS. MULTA. DEMONSTRAÇÃO. MÁ-FÉ. PRECEDENTES. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. - A Segunda Seção deste Tribunal já decidiu serem devidos direitos autorais pela instalação de televisores dentro de quartos de hotéis ou motéis (REsp nº 556.340/MG). - O que motivou esse julgamento foi o fato de que a Lei nº 9.610/98 não considera mais relevante aferir lucro direto ou indireto pela exibição de obra, mas tão somente a circunstância de se ter promovido sua exibição pública em loca de frequência coletiva. - O mesmo raciocínio, portanto, deve ser estendido a restaurantes, já que nenhuma peculiaridade justificaria tratamento diferenciado para estas hipóteses. - A aplicação da multa prevista no artigo 109 da Lei nº 9.610/98 demanda a existência de má-fé e intenção ilícita de usurpar os direitos autorais. - A divulgação ao público de obra musical, sem prévia autorização, não pode ser equiparada a uma declaração de vontade segundo a qual o exibidor aceita pagar o que o ECAD estabelece ser devido. Trata-se de ilícito extracontratual e o valor da liquidação sujeita-se a liquidação por arbitramento. Negado provimento ao agravo no agravo de instrumento. (AgRg nos EDcl no Ag 938.715/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 23/05/2008). Grifo nosso.

CIVIL E PROCESSUAL. DIREITO AUTORAL. SONORIZAÇÃO MECÂNICA. ACADEMIA DE GINÁSTICA. CONDENAÇÃO. MULTA INDEVIDA. LEI N. 9.610/98, ART. 109. LICC, ART. 5º. CPC, ART. 209. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS NS. 282 E 356-STF. I. A elevada multa prevista no art. 109 da novel Lei n. 9.610, equivalente a vinte vezes o valor devido originariamente, não é de ser aplicada a qualquer situação indistintamente, porquanto objetiva, por seu caráter punitivo e severa consequência, não propriamente penalizar atraso ou omissão do usuário, mas, sim, a ação de má-fé, ilícita, de usurpação do direito autorial, o que não se revela na hipótese, em que o estabelecimento comercial, modesto, utilizava a sonorização mecânica apenas como elemento coadjuvante da atividade fim, sem intenção fraudulenta direta, como se dá em casos de contrafação mediante produção de cópias desautorizadas de fitas e "CD". II. Temperamento que se põe na aplicação da lei, sob pena de se inviabilizar a própria atividade econômica desenvolvida pelo usuário, com prejuízo

geral, em contrário ao princípio insculpido no art. 5º da LICC. III. A ausência de prequestionamento do tema referente ao art. 209 do CPC impede o seu exame no âmbito desta Corte, ao teor das Súmulas ns. 282 e 356 do C. STF. IV. Recurso especial não conhecido. (REsp 439.441/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 26/11/2002, DJ 10/03/2003 p. 233). Grifo nosso.

O ilustre Ministro Aldir Passarinho Júnior, ao proferir o voto no julgamento do Resp 439.441, cuja ementa encontra-se acima transcrita, realizou brilhantes considerações acerca da configuração da má-fé, nos seguintes termos:

A penalidade prevista no sobredito art. 109 é, inquestionavelmente, um ônus imenso, pelo que merece ser interpretada com tempero e limites, sob pena de se transformar em instrumento de inviabilização da atividade econômica, mormente de pequenos estabelecimentos comerciais, como no caso dos autos – uma modesta academia de ginástica de 100 m2 (fl. 129) – em que o valor a que foi condenada pelo uso de música em suas instalações (R\$ 3.809,25 em outubro/2000), multiplicado por vinte (R\$ 76.185,00), poderia até determinar o cerramento de suas portas. Há de se ter em conta, pois, o princípio previsto no art. 5º da LICC.

Tenho, pois, que tal multa, que é desmedida, somente cabe em hipóteses extremas, de ações de má-fé, como contrafações evidentes, com intuito de lucro ilícito, pela usurpação de direitos autorais, vg. produção de CDs e fitas "piratas", em que deve, mesmo, haver o banimento da atividade lesiva. A mera sonorização ambiental, de forma coadjuvante no exercício da atividade econômica, não pode receber a mesma punição vigorosa, sob pena de se tratar de forma igual, situações desiguais.

Observe-se, a propósito, que, na espécie, a academia de ginástica estava inclusive inscrita como contribuinte ao ECAD (fl. 31), o que, por si só, afasta a possibilidade de ação de má-fé ou ilícita.

O que aconteceu, tal como corretamente concluiu o eminente relator do aresto a que, foi o não pagamento atempado dos direitos, daí o cabimento da cobrança do que é devido, porém não da multa, cuja finalidade é a de coibir a usurpação propriamente dita.

Se assim não se entender, como se imaginar que um simples atraso, um inadimplemento, poderia gerar uma pena acessória vinte vezes superior ao da obrigação principal, em tempos em que o Código de Defesa do Consumidor, por exemplo, com a alteração da Lei n. 9.298/96, a limita a 2%, e o Código Civil ao valor da obrigação, no estabelecimento da cláusula penal (art. 920)?

A lembrar, ainda, a orientação do novel Código Civil a respeito, a entrar em vigor brevemente, que em seu art. 413 admite a redução equitativa, pelo juiz, da cláusula penal, quando configurado o montante excessivo da multa.

Destarte, pelos fundamentos acima, tenho como indevida a multa prevista no art. 109 da Lei n. 9.610/98.

No caso em julgamento, o Recorrente encontrava-se cadastrado no ECAD, como comprovam os documentos de fls. 40/45, tendo, inclusive, efetuado o pagamento de algumas parcelas cobradas pelo Recorrido, fls. 205/215. Entendo, pois, que a multa em questão não deve ser aplicada, vez que não configurada a má-fé do Recorrente.

Por fim, entendo que a multa de 10% (dez por cento) pelo atraso no pagamento não pode ser aplicada. A multa em questão possui natureza de cláusula penal, e, por isso, somente incide na hipótese de ilícito contratual, nos termos dos artigos 408 e seguintes do Código Civil.

2.3.4 DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O Recorrente pretende que o Recorrido seja condenado por litigância de má-fé, contudo não demonstrou qualquer dano processual advindo da conduta do Recorrido, tampouco apontou a prática de atos com a finalidade de obstar o andamento processual.

O colendo STJ orienta que, no contexto acima mencionado, não deve prosperar a aplicação da pena de litigância de má-fé, conforme os precedentes abaixo transcritos:

PROCESSUAL CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I - Não demonstrado o dano processual sofrido pela parte, não prospera o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 806.085/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 01/12/2008). Grifo nosso.

PROCESSUAL CIVIL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ARTIGOS 17 E 18, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MULTA DE 1%. INDENIZAÇÃO DE 20% – AFASTAMENTO – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA PARTE CONTRÁRIA PARA REFORMAR O DECISUM – SENTENÇA PROCEDENTE PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA, ANTERIOR AO JULGAMENTO DO AGRAVO – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO, ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. 1. O acórdão merece reparo no que concerne à aplicação da multa e de indenização no agravo regimental interposto, haja vista que, no caso particular, não ficou caracterizada a litigância de má-fé, a autorizar a manutenção das penalidades insculpidas nos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil, ante a ausência de dolo a obstar o trâmite do processo, tampouco ocorreu dano à parte contrária. 2. A superveniência da sentença de mérito possui a força de arrear qualquer discussão acerca da tutela antecipadamente concedida, circunstância que tornam prejudicados os recursos contra essa decisão interlocutória. Agravo regimental improvido. Prejudicados os embargos de declaração de fls. 249/251. (AgRg no REsp 753.333/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). Grifo nosso.

Assim, entendo que não há fundamentos a ensejar a condenação do Recorrido por litigância de má-fé.

2.3.5 DA CONDENAÇÃO DO ECAD AO PAGAMENTO DOS VALORES INDEVIDOS

O Recorrente pleiteou a condenação do Recorrido ao pagamento dos valores cobrados indevidamente, nos moldes do artigo 1531 do CC de 1916.

Resta evidente que o valor indicado pelo Recorrente em sua exordial como devido pelo Recorrido será reduzido, sendo que o total da dívida somente será apurado após o término da fase de liquidação de sentença. No entanto, tal fato não conduz à procedência do pedido condenatório ora analisado.

O colendo STJ orienta que a aplicação da penalidade em questão somente é devida quando estiver configurada a conduta maliciosa do credor. Ilustrativamente, vejamos:

Civil e processo civil. Recurso especial. Embargos à monitoria. Cobrança indevida. Pagamento em dobro. Conduta maliciosa. Via processual adequada para requerer aplicação da penalidade. - Este Tribunal admite a aplicação da penalidade estabelecida no art. 1.531 do CC/16 somente quando demonstrada conduta maliciosa do credor. Precedentes. - Prática conduta maliciosa o credor que, após demonstrado cabalmente o pagamento pelo devedor, insiste na cobrança de dívida já paga e continua praticando atos processuais, levando o processo até o final. - A aplicação da penalidade do pagamento do dobro da quantia cobrada indevidamente pode ser requerida por toda e qualquer via processual, notadamente por meio de embargos à monitoria. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (REsp 608.887/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 13/03/2006 p. 315). Grifo nosso.

No presente caso, entendo que o Recorrido agiu em conformidade com suas atribuições legais e não praticou qualquer conduta maliciosa capaz de ensejar sua condenação nos termos requerido pelo Apelante.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso de Apelação Cível, reformando a sentença a quo, para: i) condenar o Recorrente ao pagamento de R\$7.544,19 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), referente ao térreo, devidamente corrigido; ii) remeter o cálculo do valor devido relacionado ao 1º andar à liquidação por artigo, para que seja apurada a capacidade máxima de pessoas; iii) fixar a incidência dos juros e correção monetária desde o vencimento das parcelas devidas mensalmente pelo Recorrido; iv) determinar que os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo, quando deverá ser calculado à taxa de 1% ao mês; v) a correção monetária deve ser calculada com base no índice INPC/IBGE; vi) afastar a aplicação da multa prevista no artigo 109 da Lei nº 9.610/98, bem como da multa por atraso. Mantenho a sentença quanto aos demais capítulos.

Intímem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

3- Apelação Cível Nº 21030377630

GUARAPARI - 2ª VARA DE FAMÍLIA
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APTE K G C F (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) ROBERTO CARLOS PORTO
Advogado(a) SILVIANGELA VENTORIM
APTE FRANCIELI KULH GUERING
Advogado(a) ROBERTO CARLOS PORTO
Advogado(a) SILVIANGELA VENTORIM
APDO MARIA BEATRIZ CAMPOS MACHADO DE FARIA
Advogado(a) MARCELO DA COSTA HONORATO
APDO MARCIO MACHADO DE FARIA
Advogado(a) MARCELO DA COSTA HONORATO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Apelações Cíveis interpostas pelo Ministério Público Estadual e Kathleen Guering Campos Faria, menor impúbere representada por sua genitora Francieli Kulh Guering, em face da r. sentença de fls. 206/209. Nesta, o MM. Magistrado de 1º grau julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação de Alimentos proposta e condenou Maria Beatriz Campos Machado Faria e Márcio Machado Faria, avós paternos da Apelante e ora Apelados, ao pagamento de pensão mensal no valor de 1 (um) salário mínimo.

Razões do Recurso de Apelação de Kathleen Guering Campos Faria às fls. 210/214. Em sua peça recursal, a Apelante requereu o aumento do valor da pensão mensal fixado na r. sentença ao montante de 3 (três) salários mínimos. Além disso, pugnou pela majoração do percentual de honorários determinados pelo MM. Magistrado a quo.

Contra-razões ao Recurso de Apelação às fls. 216/224, em que os Apelados defendem a manutenção da r. sentença.

Razões do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Estadual às fls. 227/234. Preliminarmente, o douto promotor de justiça alegou a nulidade da r. sentença, tendo em vista a ausência de manifestação do Ministério Público nos autos. Quanto ao mérito, aduziu a necessidade de majoração do valor da pensão mensal fixada para o montante de 1 (um) salário mínimo e meio ou a inclusão do pagamento do plano de saúde para a criança.

Contra-razões ao apelo interposto pelo Ministério Público às fls. 249/252, em que os Apelados sustentam a correção da r. sentença e, via de consequência, requerem a sua manutenção.

Parecer da Procuradoria de Justiça Cível às fls. 258/265. Na peça, a douta Procuradora refuta a preliminar de nulidade da r. sentença, haja vista a ausência de prejuízo aos interesses da menor em razão da falta de intimação do Ministério Público. Nesse contexto, assevera que houve representação do parquet nos autos, uma vez que o ilustre membro do órgão esteve presente na audiência realizada.

No mérito, pugnou pela reforma parcial da r. sentença, com o intuito de acrescer à condenação o pagamento de plano de saúde à menor Apelante.

Brevemente relatados. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia dos autos diz respeito, em síntese, ao quantum fixado na r. sentença a título de pensão alimentícia.

Como se sabe, o arbitramento de verba alimentícia deve atender ao binômio possibilidade x necessidade, com o intuito de manter a proporcionalidade entre os encargos suportados pelo alimentante e o sustento do alimentado. Nesse sentido, prescreve o art. 1.694 do Código Civil:

Art. 1.694 (omissis)

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

No caso em apreço, Kathleen Guering Campos Faria, menor impúbere representada por sua mãe, pleiteou a prestação alimentícia por parte dos avós

paternos, tendo em vista que os pais não podem arcar com o sustento da criança. Após análise detida dos autos, noto que Requeridos sempre dispensaram os cuidados devidos à sua neta, buscando atender às necessidades vitais da menor. No entanto, reconhecem sua obrigação alimentícia, assumindo a condenação imposta pela r. sentença.

Em vista disso, passo a apreciar as Apelações Cíveis interpostas, respectivamente, pela menor e pelo Ministério Público.

2.1. Recurso de Apelação interposto por Kathleen Guering Campos Faria.

A Apelante Kathleen Guerion Campos de Faria requereu a majoração da verba fixada pelo juízo a quo em 01 (um) salário mínimo para o montante de 03 (três) salários mínimos.

Não obstante o brilho dos argumentos apresentados pela parte, ante o quadro probatório fornecido e, lastreado no binômio possibilidade x necessidade, verifico que os proventos dos avós paternos não são suficientes para arcar com a verba requerida. Os Apelados possuem quatro filhos, sendo um deles portador de autismo e, portanto, carecedor de cuidados e dispêndios especiais.

Ademais, à época da propositura da demanda, a genitora da menor possuía 17 (dezesete) anos de idade e, hodiernamente, a mesma já possui 23 (vinte e três) anos, ou seja, encontra-se plenamente apta a exercer suas atividades laborativas, podendo ajudar no sustento de sua filha. Em verdade, a majoração do quantum estabelecido na r. sentença somente seria possível se a Apelante comprovasse a necessidade superior ao valor determinado e, além disso, os recursos do alimentante.

Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes deste E. Tribunal de Justiça:

CIVIL- PROCESSUAL CIVIL- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS - 1) APELAÇÃO INTERPOSTA POR PATRÍCIA DA SILVA - PENSÃO ALIMENTÍCIA- MAJORAÇÃO DO VALOR- AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES - DILAÇÃO DO TERMO AD QUEM FIXADO ATÉ A COMPLETUDE DA MAIORIDADE - POSSIBILIDADE FRUSTADA - NÃO COMPROVAÇÃO DE ESTAR MATRICULADA E OU CURSANDO ENSINO SUPERIOR - PRECEDENTES DO COLENDO STJ - RECURSO DESPROVIDO. 2) APELAÇÃO INTERPOSTA POR GUILHERME ALEXANDRE NUNES THEODORO E OUTROS - PRELIMINARES DEFINIDAS NO DESPACHO SANEADOR - INEXISTÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO - PRECLUSÃO CONFIGURADA EM SEDE DE APELO - PRECEDENTES DO STJ - MÉRITO - IMPUGNAÇÃO DA PATERNIDADE BIOLÓGICA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PAI REGISTRAL- PROVA CIENTÍFICA NÃO CONTESTADA - EXAME DE DNA ATESTANDO A PATERNIDADE BIOLÓGICA INVESTIGADA - DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS - TRANSMISSIBILIDADE AOS HERDEIROS - ART. 1.700 DO C.C. - PRECEDENTES DO COLENDO STJ - HONORIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO COM BASE NO ART. 20, § 3º, do CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO CURADOR ESPECIAL DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1-A pretendida majoração do pensionamento somente é possível se devidamente comprovado os requisitos autorizativos - necessidade do reclame e dos recursos do alimentante, à luz do parágrafo primeiro do art. 1.694 do CC pátrio. In casu não restou caracterizado. 2- A extensão do pensionamento alimentício após o advento da maioridade é possível, mesmo cessado o pátrio poder, tomando-se como base o vínculo parental, à luz do art. 1.694 do CC pátrio. Entretanto, é necessária a devida comprovação de que o alimentando esteja cursando o ensino superior. Precedentes do Colendo STJ. 3-Devidamente atestada a paternidade biológica, mediante exame de DNA, e, não impugnada a perícia científica, prevalece esta em relação à paternidade registral. 4-Sobrevindo o óbito do investigado no curso da demanda, subsiste a obrigação aos herdeiros em satisfazer a obrigação do devedor ao pagamento dos débitos alimentícios decorrentes de sentença que reconheceu a paternidade, ao teor do art. 1700 Código Civil Nacional. 5-Em havendo pedido cumulado de condenação em alimentos, legítima a incidência do § 3º do art. 20, CPC. Precedentes do Colendo STJ. 6-O advogado nomeado para exercer a função de Curador Especial, faz jus às verbas honorárias decorrentes da sucumbência, considerando o trabalho desenvolvido para a defesa da parte. Precedentes do Colendo STJ. 7- Recursos conhecidos e desprovidos. (24000143214 Ação: Apelação Cível Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação no Diário: 30/07/2008 Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON Relator Substituto : RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO Origem: VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA)

Além desses aspectos, importa ressaltar que a responsabilidade dos avós quanto ao sustento dos netos é complementar à responsabilidade dos pais. In casu, como dito anteriormente, os avós paternos Apelados assumem a obrigação que lhes foi imposta, na medida em que seu filho – pai da criança – é dependente químico e não pode arcar com as despesas.

A despeito disso, não vejo como majorar a condenação imposta aos Apelados, haja vista a responsabilidade primária da genitora pelo sustento de sua filha. Destarte, inexistente nos autos prova da incapacidade da mãe que, como dantes mencionado, hoje está em gozo de sua plena capacidade laborativa. Ilustrativamente:

CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. RESPONSABILIDADE COMPLEMENTAR DOS AVÓS. Não é só e só porque o pai deixa de adimplir a obrigação alimentar devida aos seus filhos que sobre os avós (pais do alimentante originário) deve recair a responsabilidade pelo seu cumprimento integral, na mesma quantificação da pensão devida pelo pai. Os avós podem ser instados a pagar alimentos aos netos por obrigação própria, complementar e/ou sucessiva, mas não solidária. Na hipótese de alimentos complementares, tal como no caso, a obrigação de prestá-los se dilui entre todos os avós, paternos e maternos, associada à responsabilidade primária dos pais de alimentarem os seus filhos. Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido, para reduzir a pensão em 50% do que foi arbitrado pela Corte de origem. (REsp 366.837/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Rel. p/ Acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 19/12/2002, DJ 22/09/2003 p. 331)

Nessa linha, tenho que o montante em pecúnia determinado pelo juízo a quo a título de pensão mensal em favor da Apelante mostra-se coerente com os parâmetros exigidos pelo ordenamento e com a realidade dos fatos.

Na seqüência das razões, a Apelante requereu a majoração do percentual da verba honorária determinada pelo MM. Magistrado de 1º grau. Não obstante, tenho que os honorários advocatícios fixados correspondem aos critérios estabelecidos pelo art. 20, §3º, “a”, “b” e “c”.

In casu, sopesando os parâmetros prescritos pelo ordenamento diante das peculiaridades atinentes ao caso, tenho que o valor estabelecido na r. sentença garante a contra-prestação do serviço profissional do patrono da causa. Em verdade, a alteração da verba honorária somente deve ser admitida quando a condenação corresponda a um montante exorbitante ou irrisório, o que não é o caso.

Nesse sentido, não vejo motivo para a majoração do valor arbitrado, que se mostra razoável, levando em consideração o conteúdo econômico da demanda, bem como o trabalho exercido pelo profissional e a complexidade da causa.

2.2. Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público.

Preliminarmente, o douto Promotor de Justiça suscitou a nulidade da r. sentença ante a ausência de intimação do órgão para intervenção em primeiro grau de jurisdição.

Pois bem.

Verifico, prima facie, que a tese preliminar do representante do parquet não merece acolhida. Em verdade, é cediço que a ocorrência de prejuízo real em âmbito material é fundamental para ensejar a nulidade processual, tal como destacado pela Procuradora de Justiça Cível no parecer apresentado (fls. 258/265). Assim, compulsando os autos verifico que a falta de intimação do órgão não acarretou qualquer prejuízo às partes, em especial à menor Autora da demanda. Ademais, vislumbro que houve a participação do Ministério Público em 1º grau, conforme consta na ata da Audiência de Conciliação realizada em 17.02.2004, assim como em 2º grau de jurisdição, a teor do parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 258/265.

Sobre o assunto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a intervenção do Ministério Público em 2º grau de jurisdição supre a ausência de participação do órgão no juízo a quo. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. INTERESSE DE MENOR. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. INEXISTÊNCIA. POSTERIOR INTERVENÇÃO, EM SEGUNDO GRAU. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE. NULIDADE SANADA. PRECEDENTES. 1. Pacificou-se nesta Corte entendimento de que, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, considera-se sanada a nulidade decorrente da falta de intervenção, em primeiro grau, do Ministério

Público, se posteriormente o Parquet intervém no feito em segundo grau de jurisdição, sem ocorrência de qualquer prejuízo à parte. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 457.407/RO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 06/10/2008) – Grifos nossos.

Assim, ante a absoluta ausência de prejuízo e com o intuito de privilegiar o princípio da instrumentalidade das formas, REJEITO a preliminar em análise.

Quanto ao mérito, o Apelante requereu a majoração do quantum estabelecido na r. sentença a título de verba alimentar em favor da menor ou a inclusão do pagamento de um plano de saúde à Autora. Na oportunidade, verifico que a r. sentença fixou a verba alimentícia em 1 (um) salário mínimo. O recurso ministerial pugna pelo aumento da pensão mensal para o montante de 1 (um) salário mínimo e meio, ou para a cumulação de 1 (um) salário mínimo com o custeio de um plano de saúde.

Com base no conjunto probatório dos autos, tenho que o montante em pecúnia fixado pelo MM. Magistrado está em harmonia com a verba auferida pelos avós paternos, ora Apelados, a qual é de, aproximadamente, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Entretanto, como bem frisado pelo promotor de justiça, “as necessidades de uma criança de 04 anos de idade são muitas, pois além de alimentação especial, a menor requerente também precisa de cuidados médicos regulares, principalmente por ser uma criança com problemas alérgicos, conforme aferido no processo”. Assim, tenho que a cumulação da verba alimentícia com o custeio de um plano de saúde é fundamental para o bem estar da menor e não causará prejuízo maior aos alimentantes.

Dessa forma, atendido o binômio necessidade-possibilidade, concluo que o recurso do Ministério Público há de ser provido, para incluir o pagamento de um plano de saúde à menor Demandante, a ser pago eqüitativamente pelos Apelados.

Por fim, destaco que a condenação em alimentos poderá ser revista, se restar provada alguma alteração relevante na situação econômica do alimentante ou do alimentado.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ADMITO os Recursos de Apelação interpostos para: (i) NEGAR PROVIMENTO à Apelação Cível oferecida por Kathleen Guering Campos Faria; (ii) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo do Ministério Público, determinando que se inclua na condenação o custeio de um plano de saúde em favor da menor, nos termos da argumentação.

Mantenho in totum os demais aspectos da r. sentença recorrida.

Intímem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 16 de fevereiro de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

4- Apelação Cível Nº 35050120829

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL

APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado(a) BERNADETE PINHEIRO

Advogado(a) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(a) DIENE ALMEIDA LIMA

Advogado(a) JANDIARA ROSA PASSOS

Advogado(a) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA

Advogado(a) MARIA JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(a) SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO

Advogado(a) SILVIO FALCÃO SPERANDIO

APDO JOSEPH DUARTE DE OLIVEIRA

Advogado(a) SAMANTHA WEBSTER M. MENDES, DEF. PUBLICA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pelo Município de Vila Velha, nos autos dos Embargos à Execução nº 035.050.120.829, em face da r. Sentença de fls.

06/12, que rejeitou liminarmente os embargos à execução, nos termos dos arts. 739, II, e 741 do CPC, determinando o prosseguimento da execução, independentemente do trânsito em julgado da sentença.

Em sua peça recursal, o ora Apelante alega, em síntese, a inexigibilidade do título executivo (rectius: da obrigação), pois o quantum dos danos morais está em desacordo com a realidade, culminando no enriquecimento sem causa do Apelado.

Sustenta que a execução é fundada em título (rectius: obrigação) ilíquido, incerto e, via de consequência, inexigível, sob o fundamento de que o valor em execução afronta a jurisprudência e a uníssona doutrina.

Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso para reformar a r. Sentença.

O Apelado ofertou contra-razões aos autos às fls. 44/45, pugnando pelo desprovimento do recurso.

A Doutra Procuradoria de Justiça ofertou parecer às fls. 50/53, opinando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Decido com fundamento no art. 557 do CPC

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante de uma análise prefacial dos autos, vislumbra-se a manifesta improcedência do presente recurso.

Exsurge, inequívoco, nos autos que o ora Apelante pretende rediscutir o mérito da ação indenizatória, que embasa a execução subjacente, pretensão obstada pela incidência da coisa julgada material.

Vale salientar que o Município Apelante argumentou, na peça inicial dos Embargos à Execução de fls. 2/3, que foi condenado, em demanda indenizatória por ato ilícito, ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por danos materiais e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais.

Aduziu que o “o astronômico valor fixado para a indenização de dano moral carece de fundamento, não existindo nos autos qualquer prova de culpa da municipalidade”.

A r. Sentença, acertadamente, rejeitou liminarmente os referidos embargos nos termos do art. 739, II, do Código de Processo Civil, uma vez que os Embargos à Execução constituem ação de cognição horizontal limitada, não sendo admissível a rediscussão da matéria aventada na ação de conhecimento.

Nas razões do apelo, o ora Apelante salienta a necessidade de reforma da r. Sentença sob o fundamento de que o valor fixado à título de danos morais encontra-se em desacordo com a realidade, fato que afeta a exigibilidade do título executivo (rectius: obrigação).

Verifico, todavia, que a r. Sentença não merece qualquer reparo.

O ora Apelante impugna, nos presentes Embargos à Execução, o valor fixado à título de danos morais pela r. Sentença da ação de conhecimento, matéria que somente poderia ser discutida na ação cognitiva, já transitada em julgado.

Somente a título de esclarecimento, registro que foi oportunizado ao ora Apelante a possibilidade de rediscutir a matéria em grau recursal, por ocasião do processo de conhecimento.

Vale salientar, ainda, que o Município Apelante fez uso da referida oportunidade, interpôs o mencionado recurso de Apelação Cível, sustentando a suposta fixação astronômica dos danos morais, ocasião em que a Segunda Câmara Cível deu provimento parcial ao recurso oposto, reduzindo a indenização fixada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Portanto, toda a matéria suscitada no presente recurso já foi exaustivamente debatida na ação de conhecimento, não sendo admissível a rediscussão da mesma nos autos dos Embargos à Execução, cuja cognição é limitada a matérias supervenientes à formação do título executivo.

Com apoio no autorizado entendimento de Paulo Henrique Lucon, as matérias a serem suscitadas em sede de Embargos à Execução são àquelas atinentes ao art. 741 do Código de Processo Civil, desde que supervenientes à formação do título executivo. Nesse sentido:

A limitação parece ser, à primeira vista, apenas formal. No entanto, pode se afirmar que há uma limitação à cognição em razão de um aspecto temporal. Exceção feita aos incisos I e II c/c parágrafo único do art. 741 [declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal], somente podem ser alegadas em sede de embargos à execução matérias supervenientes à formação do título judicial. Essa imposição limita as alegações feitas pelo executado, permitindo na maior parte dos casos uma rápida solução do litígio estabelecido em embargos. (cf. Código de Processo Civil Interpretado, coordenação Antonio Carlos Marcato, 3 ed, São Paulo: Atlas, 2.346)

No presente caso, o ora Apelante não apenas suscitou matérias anteriores à formação do título executivo, mas também matérias que haviam sido já reexaminadas por este Tribunal em sede de recurso na ação de conhecimento, sendo nítida a inépcia dos Embargos à Execução e o propósito protelatório, hipótese que comportaria inclusive a incidência de multa. Nesse sentido:

Em relação aos embargos à execução fundada em título judicial contra a Fazenda Pública, as matérias que podem ser aduzidas pela Fazenda Pública são apenas aquelas relacionadas no rol taxativo do art. 741. Eventual matéria que já foi aduzida ou mesmo poderia ter sido alegada no processo de conhecimento anterior não poderá ser conhecida, sendo o caso de decretada a inépcia da petição inicial. (cf. Paulo Henrique Lucon, Código de Processo Civil Interpretado, coordenação Antonio Carlos Marcato, 3 ed, São Paulo: Atlas, 2.328)

Por fim, noto que a Ação de Indenização (n.º 035.970.112.849), já em fase de execução, está indevidamente apensada a esses Embargos à Execução.

Ante a rejeição liminar dos embargos à execução, nos termos dos arts. 739, II, e 741 do CPC, foi determinado o prosseguimento do cumprimento da sentença, razão pela qual os autos da Ação de Indenização deveriam ter permanecidos na 1ª Instância para a realização dos atos executórios.

Além disso, o presente recurso foi recebido (fls. 27) apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC, não se perfaz a suspensão da execução. Nesse sentido:

O recurso de apelação não será recebido no efeito suspensivo (art. 520, V). Como os embargos do executado não foram sequer recebidos, pois o juiz nem mesmo se manifestou sobre o efeito suspensivo, não se operou a suspensão da execução e pode ela prosseguir sem qualquer óbice.

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso, para manter a r. Sentença. Determino o imediato desapensamento dos autos da Ação de Indenização (n.º 035.970.112.849) para seja feita a remessa à Comarca de origem, para prosseguimento dos atos executórios.

Intímem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória – ES, 20 de fevereiro de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

5- Apelação Cível Nº 48050165637

SERRA - 5ª VARA CÍVEL

APTE/APDO SAO BERNARDO SAUDE

Advogado(a) FREDERICO GUILHERME S. CAMPOS

Advogado(a) ROBERTA GUIMARAES AGUIAR

Advogado(a) RODRIGO GOBBO NASCIMENTO

APTE/APDO ANTONIO CARLOS RIGO VIEIRA

Advogado(a) DOUGLAS DE SOUZA SILVA

Advogado(a) FERNANDA DE SOUZA SILVA

APTE/APDO V P V (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) DOUGLAS DE SOUZA SILVA

Advogado(a) FERNANDA DE SOUZA SILVA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Apelações Cíveis interpostas por São Bernardo Saúde – Casa de Saúde São Bernardo Ltda. e Vitor de Paula Vireira, representado por Antônio Carlos Rigo Vireira, em face da r. sentença de fls. 201/206. Nesta, o MM.

Magistrado de 1º grau julgou procedentes os pedidos formulados na Ação de Obrigação de Fazer c/c indenização proposta e condenou São Bernardo Saúde – Casa de Saúde São Bernardo Ltda. ao pagamento de indenização por danos materiais, a serem apurados em liquidação, e por danos morais fixados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incidindo os juros a partir da citação e correção monetária desde a data do evento danoso, qual seja, 06.12.2005. Condenou-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Razões do Recurso de Apelação de São Bernardo Saúde – Casa de Saúde São Bernardo Ltda. às fls. 211/226. Em sua peça recursal, o Apelante disse que agiu em conformidade com a legislação aplicável aos planos de saúde. Aduziu que o contrato celebrado com o Recorrido é claro ao estabelecer o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias para a cobertura de procedimentos cirúrgicos, internações clínicas e em UTI. Esclareceu que, fls. 213, “O período de carência constitui-se no lapso temporal pré-determinado no início do contrato, durante o qual o beneficiário não poderá usar integralmente os serviços oferecidos pelo plano de saúde contratado, devidamente garantido às operadoras de planos de saúde por lei, visando o estabelecimento de um equilíbrio contratual que possa privilegiar a manutenção do contrato firmado entre as partes, sem descuidar da proteção destinada ao consumidor e em estrita observância aos termos da legislação pertinente.” Relatou que no momento em que foi solicitada a internação do Recorrido ainda restavam 90 (noventa) dias para o término do prazo de carência. afirmou que o Recorrido tinha ciência do período de carência em questão. Defendeu que a prova testemunhal é no sentido de que a cirurgia solicitada pelo Recorrido não era de emergência. No que se refere a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, alegou que nos autos não há comprovação da prática de qualquer ato ilícito, tampouco acerca da extensão do suposto dano suportado pelo Recorrido. Concluiu, assim, que não haveria fundamentos a ensejar sua condenação. Alternativamente, arguiu que o valor fixado à título de indenização por danos morais encontra-se excessivo e gerará o enriquecimento ilícito do Recorrido. Ao final, requereu seja dado provimento ao recurso para reformar a sentença de primeiro grau no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Recorrido. Caso seja mantida a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, requereu sua redução.

O Recorrido apresentou contra-razões às fls. 248/258, requerendo a manutenção da sentença a quo.

Razões do Recurso de Apelação de Vitor de Paula Vireira, representado por Antônio Carlos Rigo Vireira às fls. 229/232. Em sua peça recursal, o Apelante sustentou que o valor fixado à título de indenização por danos morais, qual seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) deve ser majorado. afirmou que o valor em questão é irrisório levando-se em consideração o porte econômico-financeiro do Recorrido, bem como não condiz com o abalo emocional e a amplitude dos danos sofridos pelo Recorrente e sua família. Ressaltou que se encontrava adimplente com suas obrigações perante o Recorrido. Por fim, pleiteou a reforma parcial da sentença de primeiro grau somente para majorar o montante fixado referente a indenização por danos morais.

Contra-razões às fls. 240/246. O Apelado requereu a manutenção da sentença a quo.

O representante do Ministério Público, em primeiro grau de jurisdição, apresentou parecer às fls. 260/264 e opinou pela manutenção da sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau.

O representante do Ministério Público, em segundo grau de jurisdição, apresentou parecer às fls.269/278, opinando pela manutenção da sentença a quo.

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, em 02.12.2008, foi realizada audiência de conciliação, como atesta a ata de fls. 282. No entanto, a tentativa conciliatória não logrou êxito.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Decido na forma do art. 557 do CPC, uma vez que as questões estão pacificadas no âmbito dos Tribunais Superiores.

2.1 APELAÇÃO DE SÃO BERNARDO SAÚDE – CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.

A controvérsia consiste em verificar se a cláusula contratual que estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de carência na utilização do plano de saúde deve prevalecer em face da necessidade de internação e tratamento do Recorrido.

No caso em julgamento, o genitor do Recorrido contratou os serviços médicos e hospitalares prestados pelo Recorrente em 14.09.2005, fls. 94.

O Recorrido, em 05.12.2005, dirigiu-se ao Hospital Meridional, credenciado perante o Recorrente, para ser internado na UTI, como atesta a solicitação de fls. 15. Neste documento consta a seguinte informação: “Quadro clínico: Cefaléia e vômitos devido a tumor cerebral. Hipertensão craniana, risco de herniação. Necessita de monitorização intensiva”.

Face a negativa do Recorrente, fls. 20, o genitor do Recorrido assinou o Termo de Responsabilidade Financeira de fls. 18 e o Recorrido permaneceu internado por dois dias na UTI.

No resumo de alta do Recorrido consta que, fls. 17: “Foi ao neurocirurgião Dr. Fabrício que determinou internação em CTI urgente, devido ao risco de herniação e ao fato de hipertensão craniana”. O Recorrido foi remetido ao setor de pediatria do hospital após a seguinte análise, fls. 18v.: “Houve melhora clínica parcial da hipertensão craniana com o uso do Manitol visto que está sem cefaléia e vômitos. Está sem desconspensão cardiorrespiratória. Lúcido. O plano de saúde ainda não autorizou a cirurgia, então Dr. Fabrício neurocirurgião, suspendeu a cirurgia, autorizou liberação da dieta e liberação da criança para setor de pediatria, mantendo-o em observação rigorosa”. Assim, em 06.12.2005, ao receber alta da UTI, foi internado no Hospital Metropolitano Ltda., como atesta o documento de fls. 19.

Pois bem.

O colendo Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que há abusividade na cláusula que restringe o atendimento de urgência face ao prazo de carência do contrato. Ilustrativamente, vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO ESTADUAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PLANO DE SAÚDE. CARÊNCIA. TRATAMENTO DE URGÊNCIA. RECUSA. ABUSIVIDADE. CDC, ART. 51, I. I. Não há nulidade do acórdão estadual que traz razões essenciais ao deslinde da controvérsia, apenas por conter conclusão adversa ao interesse dos autores. II. Irrelevante a argumentação do especial acerca da natureza jurídica da instituição-ré, se esta circunstância não constituiu fundamento da decisão. III. Lídima a cláusula de carência estabelecida em contrato voluntariamente aceito por aquele que ingressa em plano de saúde, merecendo temperamento, todavia, a sua aplicação quando se revela circunstância excepcional, constituída por necessidade de tratamento de urgência decorrente de doença grave que, se não combatida a tempo, tornará inócuo o fim maior do pacto celebrado, qual seja, o de assegurar eficiente amparo à saúde e à vida. IV. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 466.667/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2007, DJ 17/12/2007 p. 174). Grifo nosso.

O ilustre Ministro Aldir Passarinho Júnior, em seu voto, realizou brilhantes considerações sobre a questão, in verbis:

Entendo que a cláusula que fixa a carência para certos tratamentos, em si, não é abusiva, porquanto não se afigura desarrazoada a exigência de um período mínimo de contribuição e permanência no plano de saúde para que o contratante possa fruir de determinados benefícios. As condições são voluntariamente aceitas, os planos são inúmeros e oferecem variados serviços e níveis de assistência médica, tudo compatível com a contraprestação financeira acordada e de conhecimento da pessoa que neles ingressam por livre escolha, salvo algum lapso ou vício existente no contrato, aqui não detectado pela instância de origem, soberana em seu exame.

Todavia, a jurisprudência do STJ tem temperado a regra quando surjam casos de urgência de tratamento de doença grave, em que o valor da vida humana se sobrepuja ao relevo comercial, além do que, em tais situações, a suposição é a de que quando foi aceita a submissão à carência, a parte não imaginava que poderia padecer de um mal súbito.

De acordo com a ratio decidendi do citado precedente, o direito à saúde deve ser sempre preservado, sendo que não há fundamento a ensejar a recusa do atendimento de urgência do contratado. A vida humana deve ser prestigiada em contraposição às regras contratuais.

O que me chamou a atenção foram as declarações prestadas pelo Dr. Fabrizio Isaac Schwab Leite, ao prestar depoimento testemunhal quando da realização de audiência, fls. 161, acerca da moléstia do Recorrido, nos seguintes termos:

QUE foi procurado pela mãe do autor, analisando um exame de tomografia, no qual constatou a presença de um tumor cerebral; QUE encaminhou Vitor ao

Hospital Meridional, uma vez que este tem convênio com a requerida; QUE a realização de cirurgia no autor era necessária e urgente, destacando que a mesma não era emergente; QUE esclarece que o termo “emergência” se refere a casos de perigo de vida, enquanto o termo “urgência” é relativo a casos que podem aguardar certo período; QUE a doença do autor poderia evoluir para um quadro de emergência a qualquer momento; QUE imediatamente internou o autor na UTI, esclarecendo que o mesmo não poderia ficar internado em um quarto; QUE a qualquer momento, em razão do diagnóstico, a doença poderia evoluir e acarretar morte cerebral;

A médica pediatra, Dr^a Sandra Regina Brandão Amorim, ao prestar depoimento testemunhal às fls. 162, também afirmou que o caso clínico do Recorrido era grave e que a intervenção cirúrgica era necessária sob pena de morte.

Não obstante o magistrado de primeiro grau ter deferido a antecipação dos efeitos da tutela, fls. 37/39, o Recorrido foi operado no Hospital Infantil através do Sistema Único de Saúde em 08.12.2005, como atesta a declaração de fls. 101.

Nesse contexto, o magistrado de primeiro grau agiu em consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito do STJ, uma vez que a doença a que o Recorrido foi acometido demandava a realização imediata de cirurgia, sob pena de morte cerebral. O Recorrente não podia ter negado a prestação do serviço médico-hospitalar contratado pelo genitor do Recorrido com fundamento em uma cláusula de carência.

Passo a analisar a condenação do Recorrente ao pagamento de indenização por danos morais ao Recorrido.

O colendo Superior Tribunal de Justiça orienta que a recusa indevida à cobertura médica pelo plano de saúde ao contratado enseja a reparação à título de dano moral, conforme precedentes abaixo transcritos:

AGRAVO REGIMENTAL. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA CARDÍACA. IMPLANTE DE MARCAPASSO. RECUSA INDEVIDA DA COBERTURA. DANO MORAL CONFIGURADO. Em consonância com a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a recusa indevida à cobertura médica enseja reparação a título de dano moral, uma vez que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, já combatido pela própria doença. Precedentes. Agravo improvido. (AgRg no REsp 978.721/RN, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 05/11/2008). Grifo nosso.

Civil. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais. Negativa ilegal de cobertura, pelo plano de saúde, a atendimento médico de emergência. Configuração de danos morais. - Na esteira de diversos precedentes do STJ, verifica-se que a recusa indevida à cobertura médica pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito daquele. Recurso especial provido. (REsp 907.718/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 20/10/2008). Grifo nosso.

Não prospera, pois, os argumentos do Recorrente no sentido de que o Recorrido não comprovou a extensão do dano sofrido, uma vez que o entendimento acima exposto demonstra que a recusa indevida à cobertura do tratamento de saúde, por si só, já gera o dever de indenizar.

No que tange ao quantum indenizatório, este egrégio Tribunal de Justiça, em caso semelhante fixou o montante em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme precedente abaixo transcrito:

CIVIL - CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - ABSORÇÃO DE CLIENTES DE PLANO ANTERIOR - RECUSA AO TRATAMENTO - EXIGÊNCIA DE CARÊNCIA OU PAGAMENTO DE AGRAVO - DO AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - ANÁLISE IN STATUS ASSERTIONES - REJEITADA - DO APELO - COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO COM A EMPRESA ANTERIOR - VÍNCULO CONTRATUAL - ABSORÇÃO DE CLIENTES DO PLANO ANTERIOR - CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - EXISTÊNCIA - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - REDUÇÃO DO QUANTUM - ASTREINTE - AUSENÇA DE PROVA DE DESCUMPRIMENTO - CONDENAÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL PORQUE CONGRUENTE COM A REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - DATA DA CITAÇÃO E DATA EM

FIXADA A INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Do Agravo Retido. Segundo a teoria da asserção, a legitimidade passiva ad causam é auferida a partir das afirmações feitas pelo autor na inicial (ou seja, se afere in status assertiones), e, regra geral independe de provas. Neste sentido, qualquer matéria que demande a realização de provas, é atinente ao mérito e necessita de uma cognição mais profunda. A legitimidade da seguradora resta patente quando se considera que, em virtude de parceria firmada entre esta e a empresa COMED, a apelada é quem passaria a atender os filiados do SINTUFES. É, pois, suficiente para o afastamento da ilegitimidade passiva a afirmação dos autores no sentido de que a empresa apelante "sucedeu" à extinta COMED, tendo absorvido seus clientes. 2 - Agravo conhecido como preliminar com sua rejeição. 3 - Do Apelo. A prova acosta convence razoavelmente que o primeiro apelante, e sua companheira, a segunda apelante, estavam de fato vinculados à COMED ao tempo em que esta foi sucedida pela SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA. 4 - Sobre a sucessão de uma empresa à outra, no contexto do contrato de assistência médica em causa, a despeito da alusão constante do contrato, sobre a necessidade de adesão espontânea e formal e de que não houve interrupção dos serviços na pendência de formulação de expressa adesão, a empresa apelada firmou parceria com a empresa COMED e passou a atender seus clientes, absorvendo-os, admitindo o uso da carteira emitida pela sucedida, bem assim louvando-se nos créditos vencidos da primeira, de sorte que houve típica novação subjetiva contratual. 5 - Nos termos da Resolução CONSU N. 14, DE 04.11.98 (DOU), ART. 5º, item IV, "nos planos ou seguro de assistência à saúde sob o regime de contratação coletiva por adesão, com número de participantes maior ou igual que 50 (cinquenta), não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões pré-existentes, nos termos da Resolução específica e poderá ser considerada a exigência de cumprimento de prazo de carência." Tal regulação parece um tanto razoável à vista do fato de que o risco acaba diluído pelo número elevando de participantes, o que autoriza a norma, do ponto de vista material, a obstaculizar a cláusula de agravo e, por essa via, ainda que não se tenha a SMS como sucessora de COMED, é caso de se ter por ilegítima a condicionante erigida para viabilizar a adesão da autora ao plano de saúde. 6 - A partir do advento da Constituição Federal de 1988, o dano moral passou a contemplar nova feição e maior dimensão, até pela singela razão de que a dignidade da pessoa humana foi consagrada na atual Constituição como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, inciso III). 7 - Dano moral, com efeito, é aquela modalidade de dano em que se ofendem a esfera subjetiva da vítima, aspectos de sua personalidade humana, tais como honra, reputação, intimidade e consideração pessoal, traduzindo-se em um sentimento de pesar íntimo do ofendido capaz de causar alterações psíquicas. 8 - Contudo, não será todo e qualquer melindre, toda suscetibilidade exacerbada, que merecerá ressarcimento. Necessário se mostra para o acolhimento do pedido de indenização, repito, a prova do dano, do nexos de causalidade e da culpa do agente. 9 - Primeiramente, o tratamento de quimioterapia fora paralisado, enquanto se aguardava a autorização pelo plano de saúde. Ademais, a negativa de cobertura do tratamento, bem como a cobrança de valores à título de agravo, na mensalidade paga, em virtude do não preenchimento do período de carência, impuseram à parte autora sofrimento muito superior àquele naturalmente decorrente de seu estado de enfermidade, superando o plano dos meros aborrecimentos e dissabores. 10 - Vale lembrar que esse tipo de dano prescinde de prova, porquanto decorre do fato em si, da própria situação penosa. É o dano in re ipsa. 11 - Em relação ao quantum, a indenização por danos morais tem função diversa daquela exercida pelos danos patrimoniais, não podendo ser aplicados critérios iguais para sua quantificação, uma vez que a reparação de tal espécie de dano procura oferecer compensação ao lesado para atenuar o sofrimento havido e, quanto ao causador do dano, objetiva infringir-lhe sanção, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade de outrem. 12 - Tal ocorre porque interessa ao direito e à sociedade que o relacionamento entre os cidadãos se mantenha dentro de padrões de equilíbrio e de respeito mútuo. Assim, em hipótese de lesão, cabe ao agente suportar as consequências do seu agir, desestimulando-se, com a atribuição de indenização, atos ilícitos tendentes a afetar os já referidos aspectos da personalidade humana. 14 - Destarte, assegurando-se ao lesado justa reparação, sem incorrer em enriquecimento indevido, considerando o caráter repressivo, pedagógico e preventivo da reparação, restabeleço o quantum arbitrado, fixando-o na quantia certa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem rateados entre os autores na proporção de 30% para o primeiro e 70% para o espólio a segunda, falecida que restou no curso da demanda, com acréscimo de juros contados da data da citação e correção monetária desde a data em que fixados o importe por este Tribunal. 15 - Sobre a multa que foi apurada na sentença, louvando-se em suposto descumprimento da medida antecipatória, o melhor exame da prova aponta no sentido de que não teria havido tal descumprimento, forte na circunstância de que não há nos autos nenhuma requisição ou solicitação de serviços entre a data da intimação da decisão antecipatória e a solitação datada de 16.01.2003, a qual restou atendida pela apelante. Condenação em multa que deve ser afastada, ausente prova de descumprimento 16 - Deve ser mantida a r. Sentença quanto ao percentual fixado à título de honorários

advocáticos, porque parece adequar-se à justa remuneração ao advogado, considerados os vetores constantes das alíneas a, b, e c, do § 3º, do art. 20, especialmente à readequação à dimensão condenatória da causa. 17 - A declaração constante do art. 405, do CC, de que os juros legais são devidos desde a citação inicial, somente abrange os casos não previstos no art. 397 e art. 398, ambos do CC, pois, segundo estes, a mora se verifica antes da citação e, portanto, os juros de mora são devidos mesmo antes da citação. Por conseguinte, os juros legais são devidos desde a citação, a teor do que dispõe o artigo 405, CC. Já no que tange ao termo inicial da correção monetária, nos casos como o da hipótese vertente, esta incide desde o momento em que o valor indenizatório é fixado pelo juiz ou tribunal. 18 - Apelo conhecido e parcialmente provido. (Apelação Cível nº 48020097001, Relator Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Relator Substituto Desembargador Izaías Eduardo da Silva, Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, DJ de 17.07.2007). Grifo nosso.

Nessa linha, entendo que o valor fixado pelo magistrado de primeiro grau deve ser reduzido para R\$20.000,00 (vinte mil reais). A indenização não tem o objetivo de enriquecer o indenizado, mas somente tentar reparar o dano sofrido em face da negativa na prestação dos serviços contratados.

2.2 APELAÇÃO DE VITOR DE PAULA VIREIRA representado por ANTÔNIO CARLOS RIGO VIREIRA.

O Apelante somente apresentou sua irrisignação em face do valor arbitrado pelo magistrado a quo acerca da indenização por danos morais.

Face ao julgamento da Apelação Cível interposta pelo Recorrido, São Bernardo Saúde – Casa de Saúde São Bernardo Ltda., entendo que o presente recurso encontra-se prejudicado.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso de Apelação Cível interposto por São Bernardo Saúde – Casa de Saúde São Bernardo Ltda para reformar a sentença a quo, no sentido de fixar o valor da indenização a ser paga pelo Recorrente ao Recorrido à título de danos morais em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Nego provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por Vitor de Paula Vireira.

Mantenho a sentença a quo quanto aos demais capítulos.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 18 de fevereiro de 2009

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

6- Embargos de Declaração Nº 24089012512

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

EMGTE JAIME JACOPUCCI

Advogado(a) DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

Advogado(a) GILIANE FREITAS PACHECO

Advogado(a) ISABELLA TANIA P LACERDA

Advogado(a) LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos por Jaime Jacopucci, por irrisignado com a r. Decisão de fls. 99/106, que negou provimento ao recurso anteriormente interposto.

Em sua peça recursal, o ora Agravante alegou a presença de omissão na r. Decisão agravada. Aduziu que não há necessidade de dilação probatória, uma vez que a ilegitimidade passiva do ora Embargante restou comprovada nos autos. Nessa medida, a decisão Agravada omitiu-se no tocante à análise da prova produzida nos autos.

Argumentou que consta nos autos prova de que renunciou o cargo de diretor em 1996 antes da lavratura da CDA e, portanto, não poderia ser responsabilizado por inadimplemento tributário ocorrido após a sua renúncia do cargo diretivo.

Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso.

Às fls. 119/124, o Estado do Espírito Santo ofertou contra-razões, pugnando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os Embargos de Declaração opostos em face de decisão unipessoal do Relator devem ser julgados também de forma unipessoal. Em vista disso, decido com base no art. 557, do Código de Processo Civil.

2.1 MÉRITO

Destaco, inicialmente, que os embargos propostos não merecem ser acolhidos.

Inexiste omissão ou qualquer outro vício na decisão impugnada. As questões suscitadas foram claramente enfrentadas, sendo nítido o propósito de rediscussão da causa encartado no recurso em apreço.

Os argumentos utilizados no recurso não revelam a existência de omissão, contradição ou qualquer outro vício no julgado, mas, sim, a discordância com o mérito do mesmo.

A r. Decisão embargada manifestou-se, expressa e claramente, sobre todas as questões relevantes postas em juízo, sendo fartamente esclarecido o não cabimento de exceção de pré-executividade (*rectius*: arguição de não executividade) quando se tratar de responsabilidade de sócio cujo nome consta na CDA – certidão de dívida ativa.

A objeção somente é cabível quando não se afigurar necessária a dilação probatória. Ocorre que, constando o nome do sócio na certidão de dívida ativa, a qual goza de presunção *juris tantum* de liquidez e certeza, imprescindível a realização de atividade probatória com o fito de desconstituir a supracitada presunção. A r. Decisão agravada assim estabeleceu:

Verifica-se que o nome do Agravante, como sócio da empresa Kwikasair Cargas Expressas S/A, consta da Certidão de Dívida Ativa (fl. 15) e a execução fiscal foi, desde o início, proposta contra a pessoa jurídica e seus sócios.

Assim, gozando a CDA de presunção *juris tantum* de liquidez e certeza, caberá aos sócios executados eximirem-se da responsabilidade tributária, sustentando, em sede de embargos à execução, a inexistência dos requisitos configuradores da responsabilidade pessoal dos sócios por dívidas tributárias da pessoa jurídica, prevista no artigo 135 do CTN.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DIRIGIDA À EMPRESA E AO SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO EXEQUENTE DA INCURSÃO DOS SÓCIOS EM ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135 DO CTN. ÔNUS DE PROVA QUE CABE AO EXECUTADO. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. ERESP 702.232/RS. ACÓRDÃO RECORRIDO. INFRAÇÃO À LEI COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Primeira Seção, no julgamento dos EREsp 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no sentido de que: (a) se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN; (b) se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus probatório de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135; (c) se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão. 2. Tendo sido a execução proposta contra a empresa e também o sócio-gerente, e constando da CDA seu nome, entende-se que cabe a este o ônus probatório de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN, porquanto a referida certidão possui presunção relativa de liquidez e certeza. 3.

Quando o Tribunal de origem, decidindo a controvérsia, entender que houve comprovação de que o inadimplemento do tributo decorreu de atuação dolosa do sócio com infração à lei, essa conclusão somente pode ser elidida com a análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que, no entanto, é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 4. Recurso especial desprovido. (REsp 811.281/PR, Rel. MIN. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.08.2006, DJ 31.08.2006 p. 244). Grifo nosso.

[...]

Nessa linha, resta claro o não cabimento de objeção de não-executividade quando se tratar de responsabilidade dos sócios, cujos nomes constam da Certidão de Dívida Ativa. A objeção de não-executividade somente é cabível quando não se afigurar necessária a dilação probatória. No presente caso, por tratar-se de responsabilidade de sócio, cujo nome consta da CDA, premente a necessidade de atividade probatória a fim de desconstituir a presunção de certeza e liquidez do título extrajudicial. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento nesse sentido.

Vale salientar que o Embargante salientou que a r. Decisão agravada foi omissa, eis que não analisou as provas produzidas nos autos.

Argumentou que consta nos autos prova de que renunciou o cargo de diretor em 1996 antes da lavratura da CDA e, portanto, não poderia ser responsabilizado por inadimplemento tributário ocorrido após a sua renúncia do cargo diretivo.

Destaco, todavia, que a omissão apta a ensejar o recurso de Embargos de Declaração refere-se aos pontos que deveriam ter sido decididos e não aos argumentos das partes, a saber, não existe omissão a ser sanada se o julgador se manifesta de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não estando obrigado a rebater, um a um, os argumentos da parte. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO DO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO - INTENÇÃO PROTETÓRIA - MULTA.

1. Entendeu a Corte que a relação jurídica tratada não é de consumo, pois as partes não se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC), mas sim regida pelo direito administrativo e tributário, carecendo de legitimidade a Associação de Defesa dos Consumidores do Estado do Espírito Santo (embargante) para substituir os seus associados, na defesa dos interesses individuais homogêneos envolvendo o poder de polícia administrativa e a atividade tributária do Estado, com a extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 267, VI, CPC).

2. Acolhida tal questão preliminar, não há lugar para qualquer discussão a respeito do mérito da causa - alegações de má prestação de serviço público, nulidade das infrações de trânsito, ofensa aos princípios da legalidade e moralidade -, como pretende a embargante.

3. Havendo pronunciamento explícito do Tribunal sobre todas as questões relevantes ao julgamento principal, inexistente qualquer vício a ser sanado por meios dos embargos declaratórios, valendo ressaltar que o prequestionamento exige a manifestação expressa sobre a matéria suscitada, o que ocorreu na espécie, e não acerca de eventuais dispositivos constitucionais ou legais invocados.

4. Na verdade, a pretexto de suprir supostas omissões, absolutamente inexistentes, o que pretende a embargante é rediscutir o julgado, numa demonstração clara de mero inconformismo.

5. Assim, como o flagrante propósito da embargante é provocar o reexame do julgado, o que deveria ser manejado em recurso próprio, a oposição do recurso integrativo revela-se manifestamente procrastinatória, atitude merecedora de censura, a teor do art. 538, par. único, do CPC.

6. Embargos de declaração desprovidos, com multa de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado.

(Eddl_RN 024.039.011.614; Relatora: Desª Catharina Maria Novaes Barcellos; Terceira Câmara Cível; julgado em 26.6.2006; DJ em 3.7.2006)

Ainda que assim não fosse, destaco que o ora Embargante fornece informações contraditórias quanto a data de sua renúncia ao cargo de direção da empresa.

No presente recurso, salienta que a renúncia ocorreu em 1996, isto é, antes da incidência do fato imponible. Ocorre que na petição inicial da exceção em questão, argumentou que a renúncia ocorreu em 2003 (fl. 23), a saber, após a ocorrência do fato imponible datado de outubro, novembro e dezembro de 2002 (CDA – fls. 15).

Vale salientar que o esclarecimento dessa questão afigura-se indispensável para fins de aferição da responsabilidade do ora Embargante, posto que o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que os ex-sócios-gerentes são responsáveis pelas dívidas fiscais assumidas pela sociedade em relação aos fatos geradores da época em que pertenciam a sociedade. In verbis:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REPRESENTAÇÃO DA FAZENDA - INSTRUMENTO DE MANDATO - OBRIGATORIEDADE - INEXISTÊNCIA - CDA - NULIDADE - NECESSIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA PROBATÓRIA (SÚMULA Nº 07 DO STJ) - SÓCIOS - RESPONSABILIDADE - EXCLUSÃO - INADMISSIBILIDADE.

I - Os procuradores dos Estados não estão obrigados a apresentar instrumento de mandato para representar judicialmente as respectivas Unidades Federativas. Precedentes jurisprudenciais.

II - Inviável o conhecimento do recurso especial, cuja apreciação resultará no reexame de matéria probatória (Súmula nº 07 do STJ).

III - É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que os sócios-gerentes são pessoalmente responsáveis pelos impostos devidos pela empresa da qual eram sócios, com fatos geradores da época em que pertenciam à sociedade, e a falta de recolhimento de tributos constitui infração à lei.

IV - Recurso improvido.

(REsp 331.311/MG, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2001, DJ 05/11/2001 p. 95)

Nesse sentido, manifesta a necessidade de dilação probatória, o que não se coaduna com a via processual eleita pelo ora Embargante.

Nessa linha, os argumentos apresentados no recurso em tela pretendem a rediscussão da causa. E, como cediço, os Embargos Declaratórios não servem para rediscutir o julgado. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração opostos com o nítido propósito de rediscutir o julgado, situação que não se insere nas hipóteses autorizadas do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados. (EDcl nos EDcl no REsp 466.627/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 26.09.2005 p. 434)

Portanto, devido ao caráter manifestamente protelatórios dos embargos em apreço, aplico à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme previsto no art. 538, parágrafo único do CPC.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ADMITO o recurso, mas lhe NEGÓ PROVIMENTO.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória – ES, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

7- Remessa Ex-officio Nº 35050084090

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO V FAZ PUBL MUN EST VILA VELHA
PARTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado(a) AMÉRICO BERNARDES SILVEIRA JUNIOR

Advogado(a) BERNADETE PINHEIRO

Advogado(a) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(a) DIENE ALMEIDA LIMA

Advogado(a) ELENICE PAVESI TANNURE

Advogado(a) ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO

Advogado(a) JANDIARA ROSA PASSOS

Advogado(a) JOSAFAR GUILHERME PEDRONI

Advogado(a) JUSSARA MOREIRA DA LUZ

Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA

Advogado(a) MARIA JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(a) PAULETE PENHA VIEIRA

Advogado(a) SANDRA LUIZA S MACHADO

Advogado(a) SONIA ASSAD PORTO

Advogado(a) VERA LUCIA FAVARES BORBA
PARTE FRANNEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Advogado(a) ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(a) LEOPOLDO DAHER MARTINS
* Apelação Voluntária Nº 35050084090
APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA
APDO FRANNEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

O Município de Vila Velha interpôs Recurso de Apelação em face da r. sentença de fls. 134/138, preferida nos autos da Ação Anulatória proposta pela Apelada. Na decisão recorrida, a MMª Magistrada de 1º grau declarou a nulidade do Auto de Infração lavrado pelo Apelante contra a empresa Frannel Distribuidora de Petróleo Ltda e reconheceu que a mesma não é sujeito passivo da obrigação tributária descrita no art. 246, do Código Tributário Municipal de Vila Velha.

Dessarte, no curso da demanda foi interposto o Agravo de Instrumento nº 35059003653, de minha Relatoria, no qual afastei a alegação de nulidade do auto de infração em razão da inexistência de prejuízo, conforme decisão fotocopiada às fls. 140/147.

Irresignada com a r. sentença, a Municipalidade interpôs o presente apelo, conforme razões às fls. 150/158. Em síntese, o douto representante do Município sustentou que: i) a empresa Apelada configura-se sujeito passivo da obrigação de pagar a taxa de publicidade prevista nos arts. 246 a 253, do CTM, na medida em que se beneficia diretamente da publicidade, como exige o art. 248, do CTM; ii) a Apelada deixou de recolher o tributo no período compreendido entre o ano de 1998 e de 2002; iii) a taxa de publicidade deve ser paga antecipadamente por ocasião da concessão da licença, com prevê o art. 252, §2º, do CTM.

Com esses fundamentos, o Apelante requereu a reforma da r. sentença recorrida, com o escopo de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Ação Anulatória proposta pela Apelada.

Contra-razões às fls. 163/171. A empresa Apelada defendeu a manutenção do julgado impugnado, ressaltando que o Auto de Infração lavrado em seu desfavor é nulo, uma vez que não apresenta os requisitos legais indispensáveis. Para tanto, destacou que consta no auto a aplicação de multa com a indicação de dispositivo legal inexistente (art.179, I, a, da Lei nº 3.375/97), em ofensa ao art. 89, do CTM.

Destacou, também, o disposto no art. 280, IV, c, da Lei nº 3.375/97 (CTM), que prevê isenção da taxa de publicidade para a denominação de estabelecimento industrial, comercial e/ou prestador de serviço, hipótese que se subsumiria ao caso. Além disso, ratificou que não é o sujeito passivo da obrigação tributária em destaque, indicando os postos de gasolina como responsáveis pelo pagamento.

Manifestação da douta representante do Ministério Público às fls. 178/180, em que se limita a destacar a inexistência de interesse apto à intervenção do órgão.

Brevemente relatados. Decido, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As partes discutem a autuação promovida pelo Município de Vila Velha/ES em face da empresa Apelada, tendo em vista a falta de recolhimento da taxa de publicidade. A previsão da cobrança encontra-se prescrita nos enunciados dos arts. 246 a 253, do Código Tributário Municipal (CTM).

Nesse contexto, passo a apreciação dos argumentos trazidos pelas partes.

2.1. Nulidade do Auto de Infração.

A empresa Apelada insiste na nulidade do Auto de Infração nº 27.048/2002, uma vez que o mesmo apontou dispositivo legal inexistente. Não obstante o brilho da fundamentação do ilustre patrono da Apelada, tenho que suas razões não merecem prosperar.

Ressalto que já me manifestei sobre o tema quando da apreciação do Agravo de Instrumento nº 35059003653 interposto no curso do processo. Em vista disso, peço venia para transcrever parte da argumentação desenvolvida:

“De fato, examinados o Auto de Infração nº 27.048/2002, às fls. 28, bem como a Lei 3.375/97, Código Tributário de Vila Velha, constata-se que houve um equívoco quanto ao dispositivo da lei indicado como penalidade no Auto de Infração. Afinal, o art. 179, da Lei 3.375/97 não tem conteúdo algum de penalidade, como se pode conferir:

“Art. 179 Ficam na obrigatoriedade de manter em uso a documentação fiscal própria, todos os contribuintes prestadores de serviços, mesmo os isentos ou não tributados.

§ 1º. Constituem documentação fiscal os livros comerciais e fiscais, as notas fiscais de serviços e outros documentos relacionados com operações tributárias.

§ 2º. O modelo de livros e notas fiscais de serviço, a forma de sua escrituração, bem como a sua dispensa e a obrigatoriedade de seu uso, da natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento, serão na forma do que dispuser o regulamento.

§ 3º. Ficam desobrigados das exigências previstas neste artigo os contribuintes sujeitos ao imposto calculado por meio de alíquotas fixas. (redação original alterada pelo artigo 4º da Lei nº 4.011/02)

§ 4º. A documentação fiscal deverá ser conservada pelo prazo de 05 (cinco) anos por quem dela dispuser, contados da data do encerramento da atividade, e, a sua exibição é obrigatória sempre que requisitada pelo agente do Fisco, em qualquer tempo ou circunstância.

§ 5º. É vedada a retirada dos livros fiscais do estabelecimento prestador do serviço, salvo para

serem levados ao Fisco, ou para serem contabilizados e, nesta última hipótese, poderá ser notificado e apresentá-los no prazo que a autoridade fiscal julgar suficiente.

§ 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que contratarem, com terceiros, prestação de serviços, ficam obrigadas a encaminhare, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao Departamento de Tributação, relação dos serviços contratados, contendo nome, endereço, comprovante de pagamento e valor de cada um dos serviços.

§ 7º. Além das notas fiscais referenciadas neste artigo, poderá a municipalidade adotar e emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa. (incluído pelo art. 5º da Lei nº 4.011/02)”

Além disso, o art. 89, IV, da mesma lei 3.375/97 traz a “indicação do dispositivo legal” como um dos requisitos obrigatórios a constarem no auto de infração:

“Art. 89 O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, o dia e a hora da lavratura;

III - todos os elementos indispensáveis à identificação do autuado;

IV - descrição do fato que constituiu a infração e as circunstâncias pertinentes, indicação do dispositivo legal e/ou regulamentar violado e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

V - o número do Cadastro Municipal do Contribuinte, CGC ou CIC; e,

VI - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º. Ao autuado dar-se-á cópia do auto com o ciente na primeira via.

§ 2º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º. Se o infrator ou quem o represente não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

§ 4º. As omissões ou incorreções do auto de infração não importarão em sua nulidade, quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração cometida e o infrator.” [grifo nosso]

Em contrapartida, o § 4º do supracitado artigo prevê que as incorreções do auto de infração não ensejarão a sua nulidade se no auto constarem elementos suficientes para determinar a infração cometida e o infrator. Além disso, o STJ vem decidindo no sentido de que não haverá nulidade do auto de infração, se não houver prejuízo demonstrado. Como se vê: “ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO CDC. APLICAÇÃO DE PENALIDADES. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INVIALIBILIDADE, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. A multa prevista no art. 56 do CDC não visa à reparação do dano sofrido pelo consumidor, mas sim à punição pela infração às normas que tutelam as relações de consumo. 2. Não se reconhece a nulidade de auto de infração sem a demonstração do prejuízo causado pela ausência do cumprimento de determinada formalidade (RMS 18.188/GO, 5ª T., Min. Gilson Dipp, DJ de 29.05.2006; RMS 131.44/BA, 5ª T., Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de

10.04.2006; MS 10.770/DF, 3ª S., Min. Félix Fischer, DJ de 06.02.2006), o que, no caso, não ocorreu. 3. A juntada de apenas algumas das peças que formaram o processo administrativo impede o exame a respeito da alegada falta de oportunidade para a apresentação de defesa antes da aplicação da multa. 4. A razoabilidade ou não da multa aplicada em face da gravidade da infração cometida é matéria intimamente relacionada com a situação de fato, insuscetível de exame em mandado de segurança, já que demanda produção de prova. Precedentes: RMS 17.580/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 26.09.2005; RMS 19.273/GO, 1ª T., Min. Francisco Falcão, DJ de 01.07.2005; RMS 17.510/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 20.09.2004. 5. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RMS 21520/RN, Rel. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.08.2006, DJ 17.08.2006 p. 313)” [grifo nosso].

Assim, não tendo sido demonstrado qualquer prejuízo e considerando que o auto de infração, muito embora faça referência a dispositivo equivocado, demonstra claramente a infração cometida - não pagamento da taxa de publicidade do ano de 1998 ao ano de 2002 - e o infrator - FRANNEL -, não há que se falar em nulidade.

Portanto, REJEITO A PRELIMINAR.”

A simples leitura das peças de defesa apresentadas pela Apelada permite concluir que o vício formal do título impugnado não acarretou qualquer prejuízo à empresa. Indubitavelmente, esta pôde exercitar a ampla defesa a partir dos elementos indispensáveis auferíveis no Auto de Infração.

Em razão disso, mantenho o posicionamento firmado, para rejeitar o argumento de nulidade do Auto de Infração.

2.2. Sujeição passiva.

Com o intuito de fixar premissa a respeito da sujeição passiva, cabe transcrever a definição feita pelo autor Luís Cesar Souza de Queiroz acerca do instituto, in “Sujeição Passiva Tributária, Rio de Janeiro, Editora Forense, 1998, p. 221”:

“A sujeição passiva tributária é o aspecto passivo da relação jurídica tributária, em outras palavras, é o estado passivo (o contribuinte) da relação jurídica tributária, onde o contribuinte (sujeito passivo tributário) está obrigado (O) a entregar (P) certa quantia em dinheiro ao Estado (sujeito ativo tributário) a título de tributo, em certo tempo e espaço.”

Ou, ainda, partindo das lições do prof. Paulo de Barros Carvalho, a autora Maria Rita Ferragut, in “Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002, São Paulo, Editora Noeses, p. 29”, conceituou sujeito passivo da seguinte maneira:

“É a pessoa física ou jurídica, privada ou pública, detentora de personalidade, e de quem juridicamente exige-se o cumprimento da prestação. Consta, obrigatoriamente, do pólo passivo de uma relação jurídica, única forma que o direito reconhece para obrigar alguém a cumprir determinada conduta.”

No caso em apreço, a identificação do sujeito passivo da relação jurídica presente no critério pessoal da regra matriz de incidência da taxa de publicidade cobrada pelo Município de Vila Velha depende da exegese do art. 248, do CTM. Dispõe o artigo, verbis:

Art. 248 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas as quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

A leitura do enunciado acima transcrito permite afirmar que a referida taxa de publicidade pode ser cobrada de qualquer pessoa – física ou jurídica – que se beneficie da propaganda promovida, direta ou indiretamente. Nesse sentido, diante da situação descrita nos autos, noto que a Municipalidade poderia cobrar a exação em comento tanto dos postos de gasolina, quanto da distribuidora de combustíveis Apelada, já que ambos se beneficiam da publicidade autorizada pelo ente.

Sobre o tema, insta transcrever precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DESMEMBRADO EM UNIDADES AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DOS SUCESSORES PARA IMPUGNAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SOLIDARIEDADE PASSIVA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA. 1. O sucessor, na condição de responsável tributário e, portanto, sujeito passivo da obrigação tributária principal, ostenta legitimidade ativa para impugnar o crédito tributário. Inteligência dos arts. 121, § único, e 130, do CTN. 2. O adquirente do

imóvel é o responsável tributário por sucessão inter vivos relativamente aos débitos anteriores à aquisição, porquanto a relação jurídica integrada pelo alienante extinguiu-se no momento da transmissão da propriedade, tendo-se tornado, o sucessor, sujeito passivo de outra obrigação, com o mesmo conteúdo da primeira (subrogação). Por conseguinte, há a exclusão da responsabilidade do alienante, respondendo o sucessor, portanto, pelos tributos apurados ou passíveis de apuração à data da ocorrência do fenómeno sucessório. 3. Com efeito, em matéria tributária, sempre que, numa mesma relação jurídica, houver duas ou mais pessoas caracterizadas como contribuinte, cada uma delas estará obrigada pelo pagamento integral da dívida, perfazendo-se o instituto da solidariedade passiva. (...) 9. Recurso especial desprovido. (REsp 783.414/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13.03.2007, DJ 02.04.2007 p. 240)

Ora, a exibição do nome da distribuidora nos postos de gasolina traz benefícios diretos indiscutíveis a estes, que utilizam uma marca consolidada no mercado de consumo de combustíveis. Da mesma forma, a própria empresa distribuidora beneficia-se da publicidade de sua marca, ainda que indiretamente, visto que a exibição de seu nome e “bandeira” promove a empresa e sua atividade comercial.

Assim, entendo como correta a cobrança do tributo em face da Apelada enquanto sujeito passivo – e contribuinte – da obrigação de pagar a taxa de publicidade exigida.

2.3. Isenção prevista no art. 280, IV, “c”, do Código Tributário Municipal

O art. 280, IV, alínea “c”, do Código Tributário do Município de Vila Velha/ES enuncia:

Art. 280 - São isentos da taxa de licença:
IV – para publicidade:

- a) a colocação de anúncios para fins patrióticos, religiosos, eleitorais, educacionais ou sociais;
- b) os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados ou transmitidos em estações de radiodifusão ou televisão; e
- c) denominação de estabelecimento industrial, comercial e/ou prestador de serviço.

Acerca da isenção, impende ressaltar a argumentação desenvolvida pelo autor Clésio Chiesa in “Imunidades e Normas Gerais de Direito Tributário; Curso de Especialização em Direito Tributário; Estudos Analíticos em Homenagem a Paulo de Barros Carvalho, São Paulo, Editora Forense, p. 951-952”:

“Vê-se, portanto, que o termo isenção é utilizado no sistema jurídico brasileiro para representar o fenómeno consistente na mutilação parcial da norma instituidora do tributo provocada por uma norma isentiva com vistas a restringir o âmbito de incidência da norma de tributação. Representa, então, um entrelaço lógico e não cronológico de duas normas, uma estipulando a tributação e a outra reduzindo a sua abrangência, tudo se passando no plano normativo.”

Desse modo, verifico que a norma isentiva – construída a partir dos enunciados prescritivos supramencionados – restringe a abrangência da regra-matriz de incidência da taxa de publicidade à denominação dos estabelecimentos comerciais. Não obstante o raciocínio desenvolvido, há de se destacar que a isenção aplica-se à hipótese de “denominação de estabelecimento...” (destaquei). Não encontrei nos autos qualquer prova ou demonstração de que o painel consistia em mera denominação do estabelecimento.

Por se tratar de fato constitutivo de seu alegado direito (a isenção afasta o crédito tributário), o ônus da prova recai sobre a Autora da demanda, ora Apelada. Como a Autora não provou que o painel era mero anúncio da denominação do estabelecimento, sujeitou-se a um pronunciamento desfavorável.

Repito: não há uma única fotografia ou outro elemento probatório que autorize a aplicação do art. 280, IV, “c”, do CTM.

3. DISPOSITIVO

Diante das razões expostas, DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a r. Sentença e julgar improcedente o pedido. Em consequência, inverte o ônus da sucumbência.

Em vista disso, julgo prejudicada a remessa necessária.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 18 de fevereiro de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

8- Embargos de Declaração Nº 48089001191

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
EMGTE DROGASOL LTDA ME

Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO
Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
Advogado(a) MARCELO GONCALVES FREIRE
Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS
Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA
Advogado(a) RODRIGO SILVA MELLO
Advogado(a) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI
Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA
Advogado(a) TAYSA BALDO DO NASCIMENTO
EMGTE DROGARIA MEIRELLA LTDA ME
Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO
Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
Advogado(a) MARCELLO GONCALVES FREIRE
Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS
Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA
Advogado(a) RODRIGO SILVA MELLO
Advogado(a) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI
Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA
Advogado(a) TAYSA BALDO DO NASCIMENTO
EMGDO MUNICIPIO DA SERRA
Advogado(a) JOAO FRANCISCO PETRONETO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos por Drogeria Mirella LTDA ME e outra, pois irrisignadas com a r. Decisão de fls. 32/46, que deu provimento ao recurso interposto pelo Município da Serra para julgar improcedente o pedido formulado na Ação Ordinária subjacente, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Em sua peça recursal, alegaram a presença de omissão na r. Decisão Agravada, uma vez que a mesma não se manifestou sobre os seguintes argumentos: (i) não há dispositivo legal que vede o comércio exercido pelos ora Embargantes, (ii) há violação à livre concorrência; (iii) a Lei nº 5.991/73 admite que a empresa do ramo de farmácia ou drogeria exerça o comércio de produtos alimentícios e correlatos e (iv) o princípio da legalidade.

Aduziu que a construção jurisprudencial que embasa a decisão é frágil, não podendo se sobrepor à Constituição Federal e aos princípios da Ordem Econômica ali delineados. Além disso, haverá imensos prejuízos de ordem econômica e social.

Pelo exposto, pleiteou o provimento do presente recurso.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os Embargos de Declaração opostos em face de decisão unipessoal do Relator devem ser julgados também de forma unipessoal. Em vista disso, decido com base no art. 557, do Código de Processo Civil.

2.1 MÉRITO

Destaco, inicialmente, que os embargos propostos não merecem ser acolhidos.

Inexiste omissão ou qualquer outro vício na decisão impugnada. As questões suscitadas foram claramente enfrentadas, sendo nítido o propósito de rediscussão da causa encartado no recurso em apreço.

Os argumentos utilizados no recurso não revelam a existência de omissão, contradição ou qualquer outro vício no julgado, mas, sim, a discordância com o mérito do mesmo.

A r. Decisão embargada manifestou-se, expressa e claramente, sobre todas as questões relevantes postas em juízo, sendo fartamente esclarecido que, conforme jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível, por ausência de previsão legal, o comércio de produtos alimentícios e correlatos em

farmácias e drogarias, em observância ao princípio da legalidade estrita que dirige às questões atinentes à saúde pública.

De igual modo, o argumento de que seria a Agravante uma “drugstore” e não uma drogaria não aproveita à Agravante, uma vez que as “drugstores” não são estabelecimentos de dispensação e comércio de remédios, medicamentos e drogas afins, mas apenas de mercadorias diversas. A r. Decisão agravada assim estabeleceu:

O aludido Superior Tribunal de Justiça tem assinalado a inadmissibilidade, por ausência de previsão legal, do comércio de produtos alimentícios e outros não correlatos em farmácias e drogarias. Assim sendo, refutando o entendimento aqui prevalecente, salienta que a regra de hermenêutica – segundo a qual é permitido tudo aquilo que não for expressamente proibido – não se aplica ao caso sub examine, eis que se deve observar o princípio da legalidade estrita. Ilustrativamente, veja:

ADMINISTRATIVO. LEIS N. 5.991/73. DROGARIA. COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. LOJAS DE CONVENIÊNCIA E “DRUGSTORES”. NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇA.

I - Não se enquadra na delimitação legal das atividades de farmácia o comércio de produtos alimentícios. Estes não podem ser considerados “produtos correlatos”, pois “correlato”, para a Lei n.º 5.991/73, é “a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticas, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários” (art. 4.º, IV). Nesse contexto, é vedado, nas farmácias e drogarias, o comércio de outros produtos que não aqueles previstos na lei citada. Precedentes: REsp. n.º 605.696/BA, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 24/4/2006, p. 359 e AgRg no Ag. n.º 299.627/SP, Rel.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 13/9/2004, p. 191.

II - A alteração do estatuto social para incluir a comercialização de produtos alimentícios e de higiene e limpeza não implica no enquadramento ao preceito legal sob exame.

III - Recurso especial provido.

(REsp 881.067/ES, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.03.2007, DJ 29.03.2007 p. 236)

ADMINISTRATIVO. DROGARIAS E FARMÁCIAS. COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS DIVERSAS DA ATIVIDADE LICENCIADA. ATUAÇÃO, CONCOMITANTE, NO RAMO DE “DRUGSTORE” [ALIMENTOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PERFUMARIA, APETRECHOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS ELÉTRICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (XEROX, RECEBIMENTO DE CARNÊS E CONTAS, VENDA DE INGRESSOS PARA TEATROS E SHOWS, REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS) E CLÍNICA VETERINÁRIA]. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Recurso especial contra acórdão que indeferiu pedido para comercialização de mercadorias diversas no estabelecimento licenciado para o ramo de atividade de drogaria e farmácia.

2. A matéria sub examine foi decidida pelas egrégias 1ª e 2ª Turma deste Tribunal, no sentido de que: - “Loja de conveniência e drugstore pode comercializar diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, como alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos. Já as farmácias e drogarias, por sua vez, são estabelecimentos que só estão legalmente autorizados a comercializar drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (Lei 5.991/73, art. 4º, X, XI e XX). A licença para funcionamento de farmácia ou drogaria constitui ato de natureza vinculada, sendo vedada a utilização das dependências desses estabelecimentos para fim diverso do previsto no licenciamento (Lei 5.991, arts. 21 e 55).

Portanto, não há plausibilidade jurídica da utilização desses estabelecimentos para vender alimentos ou utilitários domésticos” (REsp nº 605696/BA, Relª Minª Denise Arruda, DJ de 24/04/2006); - “Inexiste, nas Leis nºs 5.991/73 e 6.360/76, previsão que autorize as farmácias e drogarias a comercializarem produtos diversos dos medicamentos” (AgRg no AG nº 299627/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 13/09/2004).

3. Mais precedentes: REsp nºs 745358/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20/02/2006; 272736/SE, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 27/06/2005; 341386/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Paulo Medina, DJ de 11/11/2002.

4. Recurso não-provido.

(REsp 914.366/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 298)

Cito, ainda, para demonstrar a consolidação da jurisprudência do STJ, a seguinte decisão monocrática:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.010 - AM (2008/0001572-0) RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS PROCURADOR : WELLINGTON MAGALHÃES E OUTRO(S) RECORRIDO : DROGARIA JOTA LTDA-ME ADVOGADO : ARINAN ALCÂNTARA DE ALMEIDA E OUTRO(S) DECISÃO

[...]

Na verdade esta eg. Corte de Justiça já deliberou no sentido da impossibilidade, frente às disposições da Lei nº 5.991/73, das farmácias e drogarias comercializarem alimentos ou outros produtos que não aqueles inerentes à sua finalidade.

[...]

O Tribunal a quo, como visto, entendeu que inexistia proibição legal expressa, além do que esse comércio atende ao interesse público, em razão da praticidade que proporciona ao consumidor.

Esse entendimento, salvo melhor juízo, não procede, porquanto desrespeita o princípio constitucional da legalidade (CF/88, art. 37, caput), que norteia a atuação do administrador público.

A Lei 5.991/73 estabelece, textualmente, que: (I) o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos somente poderá ser exercido por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente (art. 21); (II) a dependência da farmácia ou drogaria não pode ser utilizada como consultório ou para fim diverso daquele previsto na licença (art. 55).

A licença, por sua vez, constitui ato administrativo unilateral e vinculado, tendo em vista que a sua concessão está subordinada ao preenchimento, pelo interessado, dos requisitos previstos na legislação de reigência da matéria. Nesse sentido: Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 179) e Maria Sílvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 13ª ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 212).

Desse modo, considerando-se, de um lado, o pressuposto de que a licença para funcionamento de farmácia e drogaria constitui ato de natureza vinculada e, de outro, que é vedada a utilização das dependências desses estabelecimentos para fim diverso do licenciamento, conclui-se, por raciocínio lógico-dedutivo, que não há plausibilidade jurídica da utilização desses estabelecimentos para vender alimentos ou utilitários domésticos, atividade característica das lojas de conveniência.

Não se aplica, nesse passo, a regra de hermenêutica segundo a qual o que não é expressamente proibido é permitido, uma vez que a questão em discussão diz respeito à saúde pública e, por conseguinte, tem relevante repercussão social, devendo, por isso, obedecer ao regime de direito estrito, orientado pelo princípio da legalidade." Frente ao exposto, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2008.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO Relator
(Ministro FRANCISCO FALCÃO, 26.02.2008)

Impende frisar que, a teor dos paradigmas invocados, sequer aproveita aos Agravados o argumento de que seria uma “drugstore” e não uma drogaria. Forçoso convir, pela mera leitura dos precedentes, que as “drugstores” não são estabelecimentos de dispensação e comércio de remédios, medicamentos e drogas afins, mas apenas mercadorias diversas “com ênfase para aquelas de primeira necessidade, como alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos.”

Criou-se, destarte, um vácuo entre os conceitos de drogaria (autorização compreende a dispensação de fármacos mas proíbe o comércio de alimentos e bebidas) e drugstore (autorização compreende o comércio de alimentos e bebidas mas proíbe a dispensação de fármacos), haja vista não ser possível, de acordo com os referidos precedentes, o exercício concomitante das duas atividades em uma mesma dependência (em uma pergunta até simplória: por que não?).

Pelo exposto, com ressalva ao meu entendimento pessoal, em sentido contrário, tenho que, ante a consolidação da matéria pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, seus precedentes devem ser indiscutivelmente aplicados.

Suscitar ou insistir no entendimento prevalecente desta Corte apenas promoveria uma insegurança jurídica e uma divergência jurisprudencial desnecessária, eis que a matéria já se encontra plenamente consolidada no Superior Tribunal de Justiça, hipótese que conduziria à flagrante violação ao princípio da razoável duração do processo e da economia processual.

Não se pode olvidar, nesse sentido, o escólio do inigualável Professor das Arcadas, Cândido Rangel Dinamarco, o qual salienta, com lucidez ímpar, a necessidade de se uniformizar a jurisprudência, eis que nada se revela mais contraproducente ao processo do que insistir em sustentar um determinado entendimento jurisprudencial

(sem lhe acrescentar qualquer distinção ou inovação em relação à jurisprudência dominante nas Cortes Superiores), quando já se sabe, de antemão, que o mesmo será refutado pelos Tribunais Superiores.

Ademais, vale destacar que a omissão apta a ensejar o recurso de Embargos de Declaração refere-se aos pontos que deveriam ter sido decididos e não aos argumentos das partes, a saber, não existe omissão a ser sanada se o julgador se manifesta de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não estando obrigado a rebater, um a um, os argumentos da parte. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO DO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO - INTENÇÃO PROTETELATÓRIA - MULTA.

1. Entendeu a Corte que a relação jurídica tratada não é de consumo, pois as partes não se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC), mas sim regida pelo direito administrativo e tributário, carecendo de legitimidade a Associação de Defesa dos Consumidores do Estado do Espírito Santo (embargante) para substituir os seus associados, na defesa dos interesses individuais homogêneos envolvendo o poder de polícia administrativa e a atividade tributária do Estado, com a extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 267, VI, CPC).

2. Acolhida tal questão preliminar, não há lugar para qualquer discussão a respeito do mérito da causa - alegações de má prestação de serviço público, nulidade das infrações de trânsito, ofensa aos princípios da legalidade e moralidade -, como pretende a embargante.

3. Havendo pronunciamento explícito do Tribunal sobre todas as questões relevantes ao julgamento principal, inexistente qualquer vício a ser sanado por meios dos embargos declaratórios, valendo ressaltar que o prequestionamento exige a manifestação expressa sobre a matéria suscitada, o que ocorreu na espécie, e não acerca de eventuais dispositivos constitucionais ou legais invocados.

4. Na verdade, a pretensão de suprir supostas omissões, absolutamente inexistentes, o que pretende a embargante é rediscutir o julgado, numa demonstração clara de mero inconformismo.

5. Assim, como o flagrante propósito da embargante é provocar o reexame do julgado, o que deveria ser manejado em recurso próprio, a oposição do recurso integrativo revela-se manifestamente procrastinatória, atitude merecedora de censura, a teor do art. 538, par. único, do CPC.

6. Embargos de declaração desprovidos, com multa de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado.

(Edcl_RN 024.039.011.614; Relatora: Desª Catharina Maria Novaes Barcellos; Terceira Câmara Cível; julgado em 26.6.2006; DJ em 3.7.2006)

Nessa linha, os argumentos apresentados no recurso em tela pretendem a rediscussão da causa. E, como cediço, os Embargos Declaratórios não servem para rediscutir o julgado. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração opostos com o nítido propósito de rediscutir o julgado, situação que não se insere nas hipóteses autorizadas do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados. (EDel nos EDel no REsp 466.627/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 26.09.2005 p. 434)

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória – ES, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

9- Apelação Cível Nº 21030371179

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

APTE LUCIANO LAVIOLA DE ALMEIDA

Advogado(a) JOACIR SOUZA VIANA

APDO MARGARIDA PEREIRA RIBEIRO

Advogado(a) CHISTOVAM RAMOS PINTO NETO

Advogado(a) JOAO FELIPE DE MELO C. HOLLIDAY

APDO JOCIMAURO DE MATOS

Advogado(a) CHISTOVAM RAMOS PINTO NETO

Advogado(a) JOAO FELIPE DE MELO C. HOLLIDAY

APDO MARIO SOLY RIBEIRO

Advogado(a) CHISTOVAM RAMOS PINTO NETO

Advogado(a) JOAO FELIPE DE MELO C. HOLLIDAY

* Apelação Adesiva Nº 21030371179

APTE MARGARIDA PEREIRA RIBEIRO

APTE JOCIMAURO DE MATOS

APTE MARIO SOLY RIBEIRO

APDO LUCIANO LAVIOLA DE ALMEIDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Luciano Laviola de Almeida e de Apelação Adesiva apresentada por Margarida Pereira Ribeiro, Jocimauro de Matos e Mário Soly Ribeiro, em face da r. sentença de fls. 134/136. Na oportunidade, a MMª Magistrada de 1º grau condenou o primeiro Apelante ao pagamento de 30 (trinta) salários mínimos aos Apelados, autores da demanda em curso, a título de indenização por danos morais.

Razões do Recurso de Apelação interposto por Luciano Laviola de Almeida às fls. 140/150. Na peça, o Apelante ratifica os argumentos defendidos no curso da demanda contra ele proposta, no sentido de que inexistente prova do dano ocorrido e da culpa do mesmo. Diante disso, aduz a ocorrência de litigância de má-fé.

Nesse sentido, requer a reforma da r. sentença para julgar improcedente o pedido de reparação moral, bem como seja julgado procedente o pedido formulado em reconvenção. Assim, pugna pelo provimento do apelo.

Razões da Apelação Cível adesiva às fls. 167/170. Os Apelantes requerem, em síntese, a majoração da indenização por danos morais arbitrada pelo juízo, assim como a condenação do ora Apelado ao pagamento de honorários decorrentes da sucumbência relativa à ação reconvenção.

Contra-razões à Apelação Cível às fls. 171/176, em que os Apelados pugnam pelo desprovimento do apelo.

Intimado, o Apelado não apresentou contra-razões à Apelação Adesiva interposta, conforme atesta a certidão de fls. 184.

Brevemente relatados. Decido, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em vista do relato dos fatos da demanda, passo à apreciação dos recursos interpostos, separadamente.

2.1. Apelação Cível interposta por Luciano Laviola de Almeida.

Em sua peça de irrisignação, o Sr. Luciano Laviola de Almeida sustenta a inexistência de comprovação dos danos alegados na inicial, bem como de sua culpa na prática do ato ilícito cuja prática lhe foi imputada. Pugna, ainda, pela procedência da ação reconvenção proposta.

Não obstante o brilho dos argumentos defendidos pelo Apelante, tenho que o presente recurso não merece prosperar. Em verdade, os questionamentos suscitados pelo mesmo vão de encontro ao robusto conjunto probatório que compõe os autos, o qual demonstra a responsabilidade civil do Apelante.

Os depoimentos testemunhais acostados aos autos (fls. 112/116) evidenciam a ocorrência de ato ilícito praticado pelo ora Apelante, que ofendeu a dignidade dos recorridos ao dirigir-lhes expressões racistas e vexatórias diante de outras pessoas. Assim, não há que se falar na inexistência do dano pois este restou comprovado pela conduta reprovável do Apelante.

Consoante a jurisprudência consolidada do Colendo STJ, a concepção moderna de ressarcimento por danos morais entende desnecessária a prova do efetivo prejuízo suportado pelo ofendido, bastando a comprovação da conduta do agente. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO IN RE IPSA. ART. 20,

§ 3º, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CONDENAÇÃO. A jurisprudência deste Pretório está consolidada no sentido de que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação. Nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em havendo condenação, a verba honorária deve ser arbitrada em percentual sobre o valor da condenação, e não sobre o valor atribuído à causa. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 851522/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 29/06/2007 p. 644)

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. COBRANÇA DE ANUIDADE E ENCARGOS DE CARTÃO DE CRÉDITO JÁ CANCELADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROVA DO DANO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. – Pertencendo a empresa administradora do cartão de crédito ao mesmo grupo econômico do réu, este tem legitimidade passiva ad causam para responder por dano moral causado à contratante. Precedentes. – O dano moral não depende de prova; acha-se in re ipsa (REsp n. 296.634-RN, de minha relatoria). – O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça quando a quantia arbitrada se mostrar ínfima, de um lado, ou visivelmente exagerada, de outro. Hipótese de fixação excessiva, a gerar enriquecimento indevido do ofendido. Recurso especial conhecido, em parte, e provido. (REsp 775766/PR, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 20/03/2006 p. 300)

CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. OFENSA A POLICIAL CIVIL DURANTE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM DELEGACIA. ACUSAÇÃO DE RACISMO. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. I. Não padece de nulidade acórdão que enfrenta, fundamentadamente, as questões propostas na lide, apenas com conclusão adversa à parte ré no tocante à interpretação dos fatos colhidos nos autos. II. Reconhecido pelas instâncias ordinárias, soberanas na apreciação da prova, o dano moral causado a policial civil, por ofensas e agressões dirigidas a sua pessoa, inclusive com alusão pejorativa a sua cor, procede o pedido indenizatório postulado. III. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" - Súmula n.7/STJ. IV. Recurso especial não conhecido. (REsp 472.804/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03/04/2003, DJ 08/09/2003 p. 338) – Grifos nossos.

Ademais, como bem afirmado pela MMª. Magistrada sentenciante, o recorrente não produziu provas necessárias com o intuito de comprovar a inexistência dos atos que lhe foram imputados. Sobre esse ponto, o art. 333, II, do CPC é categórico ao imputar ao réu o ônus da prova “quanto à existência de fato, impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”.

Compulsando os autos, verifico que o Apelante limitou-se a negar os fatos descritos na inicial pelos Autores e, como dito, devidamente comprovados no curso da demanda. Dessarte, noto que as próprias peças apresentadas pelo ora Apelante repetem incisivamente os mesmos argumentos em todo curso processual, contendo as mesmas afirmações desacompanhadas de provas. Assim, tenho que a tese autoral há de prosperar.

Seguindo essa linha, resta consignar que melhor sorte não assiste ao Apelante quanto à reconvenção apresentada às fls. 37/44. Como dito anteriormente, as provas dos autos demonstram o ato ilícito praticado pelo reconvinente, exsurgindo a necessidade de reparação civil pela conduta reprovável praticada.

Portanto, não há que se falar em “denúncia caluniosa”, tal como afirmado pelo ora Apelante na reconvenção, haja vista a manifesta prova do contrário. Assim, a r. sentença deve ser mantida também quanto à improcedência da ação reconvenicional.

2.2. Apelação Adesiva interposta por Margarida Pereira Ribeiro, Jocimauro de Matos e Mário Soly Ribeiro.

Os autores da demanda em curso interpuseram Apelação Adesiva em face da r. sentença de procedência do pedido formulado na inicial. Em síntese, requereram a majoração do quantum indenizatório arbitrado pelo juízo e a condenação do ora Apelado ao pagamento de honorários pela sucumbência em sede da reconvenção apresentada.

Pois bem.

Quando ao pleito referente à majoração do valor da indenização fixado pela MMª Magistrada, tenho que o mesmo deve ser rejeitado. Ressalto, pois, que o valor de

uma indenização para reparação de danos morais deve ser revestido de caráter dúplice, isto é, indenizatório e punitivo, além de ser baseado na razoabilidade, para coibir o enriquecimento injusto.

Em verdade, o dano moral não tem o escopo de reparar o sofrimento, a tristeza, a humilhação ou a desonra pelo qual a vítima passou, pois esses valores são inestimáveis. Visa, apenas, a tentar compensar o sofrimento com uma eventual satisfação que o acréscimo patrimonial geralmente acarreta. Assim, tenta-se compensar uma dor através de uma satisfação. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. LESÃO INCAPACITANTE PARA O SERVIÇO ATIVO. NEXO DE CAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES CASTRENSES. REFORMA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. 1. Adotando nosso sistema processual civil o princípio do livre convencimento motivado, não está o Juiz adstrito ao laudo pericial apresentado em juízo, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. 2. Reconhecido motivadamente pelo Tribunal de origem a presença do nexo etiológico entre a lesão sofrida pelo militar e as atividades a que habitualmente era submetido dentro da corporação, bem como a incapacidade permanente para o exercício da atividade militar, infirmar essa conclusão exige o revolvimento de matéria fática, inviabilizado na via eleita pelo óbice da Súmula 07/STJ. Reforma que deve ser mantida. 3. Segundo precedentes desta Corte, “em face dos manifestos e freqüentes abusos na fixação do quantum indenizatório, no campo da responsabilidade civil, com maior ênfase em se tratando de danos morais, lícito é ao Superior Tribunal de Justiça exercer o respectivo controle” (Resp 215.607/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 13/09/1999). 4. A indenização, em caso de danos morais, não visa reparar, no sentido literal, a dor, a alegria, a honra, a tristeza ou a humilhação; são valores inestimáveis, mas isso não impede que seja precisado um valor compensatório, que amenize o respectivo dano, com base em alguns elementos como a gravidade objetiva do dano, a personalidade da vítima, sua situação familiar e social, a gravidade da falta, ou mesmo a condição econômica das partes. 5. Arbitrado sem moderação, em valor muito superior ao razoável, imperiosa a redução do valor devido à título de danos morais, dentro dos critérios seguidos pela jurisprudência desta Corte. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido (REsp 239973/RN, Relator Ministro EDSON VIDIGAL, DJ 12.06.2000 p. 129, JSTJ vol. 18 p. 341).

No caso em apreço, a MMª Magistrada de primeiro grau fixou a indenização por danos morais em 10 (dez) salários mínimos. Nesse sentido, após análise detida dos autos, concluo que o valor se mostra adequado, considerando as circunstâncias do ato ilícito, a exteriorização do dano e a situação econômica das partes.

Destarte, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça já há muito sedimentou o entendimento de que a alteração do montante indenizatório fixado pela instância de origem somente é possível quando o valor é irrisório ou exorbitante. Ilustrativamente:

RECURSO ESPECIAL DE JPGB E OUTROS. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ERRO MÉDICO. HOSPITAL MUNICIPAL. AMPUTAÇÃO DE BRAÇO DE RECÉM-NASCIDO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM FAVOR DOS PAIS E IRMÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (omissis). Quanto ao pedido de majoração da condenação em danos morais em favor dos pais e do irmão da vítima, ressalte-se que a revisão do valor da indenização somente é possível quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada. Essa excepcionalidade, contudo, não se aplica à hipótese dos autos. Isso, porque o valor da indenização por danos morais - fixado em R\$ 20.000,00, para cada um dos pais, e em R\$ 5.000,00, para o irmão de onze (11) anos, totalizando, assim, R\$ 45.000,00 -, nem é irrisório nem desproporcional aos danos morais sofridos por esses recorrentes. Ao contrário, a importância assentada foi arbitrada com bom senso, dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. 10. Recurso especial parcialmente provido, apenas para determinar a cumulação dos danos moral e estético, nos termos em que fixados na r. sentença, totalizando-se, assim, trezentos mil reais (R\$ 300.000, 00). RECURSO ESPECIAL ADESIVO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVISÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO-CONHECIDO. 1. O recurso especial adesivo fica prejudicado quanto ao valor da indenização da vítima, tendo em vista o exame do tema por ocasião do provimento parcial do recurso especial dos autores. 2. O quantum indenizatório dos danos morais fixados em favor dos pais e do irmão da vítima, ao contrário do alegado pelo Município, não é exorbitante (total de R\$ 45.000,00). Conforme anteriormente ressaltado, esses valores foram fixados em

patamares razoáveis e dentro dos limites da proporcionalidade, de maneira que é indevida sua revisão em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 3. Recurso especial adesivo não-conhecido. (REsp 910.794/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 04/12/2008)

Assim, em consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado, tenho que o quantum indenizatório fixado em primeiro grau de jurisdição é absolutamente suficiente para punir o ofensor, bem como para trazer um alento à dor das vítimas. Ultrapassada essa questão, passo à análise do segundo questionamento suscitado pelos ora Apelantes. Conforme mencionado anteriormente, os mesmos requerem a condenação do Apelado/Réu ao pagamento de honorários advocatícios específicos em relação à improcedência da reconvenção. Vejamos.

Como é cediço, a reconvenção é uma demanda proposta pelo réu em face do autor do mesmo processo em que foi demandado. Nesse sentido, a ação e a reconvenção são demandas independentes, mas que devem ser julgadas na mesma sentença.

Acerca da matéria, peço venia para destacar as lições de Fredie Didier Jr in "Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, Juspodium, 2008, p. 483-487":

Reconvenção e ação principal hão de ser julgadas na mesma sentença, embora sejam autônomas: não há obrigatoriedade de ambas terem os seus respectivos méritos apreciados, pois pode o autor desistir da demanda principal ou ela não ser apreciada por algum defeito que comprometa a sua admissibilidade. Agora, se houverem de ser julgadas, haverão de sê-lo na mesma sentença. Essa autonomia justifica, inclusive, condenações independentes às verbas de sucumbência. [destaquei]

No que concerne à condenação do reconvincente ao pagamento de verbas honorárias, cito o posicionamento do C. STJ a partir do seguinte precedente:

Reconvenção. Honorários de advogado. Precedentes da Corte. 1. A jurisprudência da Corte entende que "os honorários na reconvenção são independentes daqueles fixados na ação" (REsp nº 332.101/SP, de minha relatoria, DJ de 08/4/02; no mesmo sentido: REsp nº 167.100/SP, Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 31/8/98; REsp nº 168.862/GO, Relator o Ministro Barros Monteiro, DJ de 05/4/99; REsp nº 145.094/SP, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 13/9/99). 2. Julgada improcedente, ausente, portanto, condenação, os honorários devem ser calculados sobre o valor da reconvenção. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (REsp 468.935/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/05/2004, DJ 21/06/2004 p. 215)

In casu, a ação principal fora julgada procedente, o que mantém coerente a determinação da MMª Magistrada ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §3º, do CPC. Não obstante, a demanda reconvenicional fora julgada improcedente, determinando a fixação dos honorários com fulcro no art. 20, §4º, CPC.

Assim, tenho que a r. sentença de 1º grau deve ser reformada somente para determinar ao reconvincente o pagamento de honorários no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), arbitrado mediante apreciação eqüitativa do trabalho do ilustre patrono. Portanto, quanto a esse ponto, merece ser provida a Apelação Adesiva interposta.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ADMITO os Recursos de Apelação interpostos, para: (i) NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Sr. Luciano Laviola de Almeida; (ii) DAR PARCIAL PROVIMENTO à Apelação Adesiva, condenando o réu reconvincente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme art. 20, §4º, do CPC.

Mantenho in totum os demais termos da r. sentença recorrida.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

10- Agravo de Instrumento Nº 35089003178
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE FERNANDA DE ALMEIDA COBE
Advogado(a) ANTONIO RUBENS DECOTTIGNES
Advogado(a) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
Advogado(a) EJANDIR ELIAS MARTINS
Advogado(a) JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(a) RENATO ANTUNES
Advogado(a) ROFOLFO PINA DE SOUZA
AGVDO ALBERT FALCAO AZEVEDO
AGVDO NOEMY AGUIAR DE REZENDE
RELATOR DES. SUBS. WILLIAM COUTO GONÇALVES

DECISÃO

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto por **Fernanda de Almeida Cobe**, objetivando a reforma da decisão que, nos autos da Ação Cautelar Inominada, **deixou de apreciar pleito de liminar formulado pela Agravante, determinando que fossem os ora Agravados devidamente citados e intimados para se manifestarem nos autos.**

Como razões de recurso, aduz a Agravante que, ao contrário do que entendeu o Juízo de piso, a matéria em questão não é controvertida, uma vez que o que se está pleiteando é um direito inquestionável da Agravante, previsto no contrato social da empresa da qual as partes são sócias.

Em suas razões assevera que a decisão agravada trará enormes prejuízos para si, na medida em que os Agravados, tomando conhecimento da pretensão da Agravante, antes do deferimento da liminar, envidarão medidas para dificultar ainda mais o acesso da mesma aos dados da empresa.

Requer seja o presente recurso recebido também no efeito suspensivo ativo, eis que relevantes os fundamentos apresentados e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Às fls. 73/76 foi proferida decisão preliminar de admissibilidade recursal, mesma ocasião em que restou indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, tendo em vista a ausência de comprovação dos requisitos legais, "*fumus boni iuris*" e "*periculum in mora*".

O Agravado Albert Falcão Azevedo, embora devidamente intimado, conforme certidão de fls. 83, não se manifestou no prazo legal. A Agravada Noemy Aguiar de Rezende não foi localizada, conforme certidões de fls. 82 verso e 83.

Às fls. 86/87 vieram aos autos as informações requisitadas ao Magistrado prolator da decisão ora agravada.

Relatoriei. O presente caso comporta julgamento monocrático, razão pela qual passa-se a decidir na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

A Agravante pretende a reforma da decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau, constante, por cópia, às fl. 68, nos seguintes termos:

"Face a natureza da questão controvertida, tenho que se faz imprescindível que seja dada, antes, oportunidade à parte requerida para, querendo, manifestar-se a respeito, em 05 (cinco) dias.

Assim, cite-se, intime-se.

Diligencie-se.

Vila Velha-ES., 10 de julho de 2008".

Sabe-se que pretensão liminar diz respeito ao tempo, ao momento processual em que se pretende seja a mesma apreciada. Liminar, no frontispício, no rosto, no início, é o que pede a parte. Não depois.

Se não há elementos para atendimento do pleito liminarmente como pretendido, indefere-se-o. Não correto o remetimento da prestação jurisdicional para momento posterior, invertendo o tempo em que se espera ter-se o pleito atendido.

O despacho que remete a tempo futuro prestação jurisdicional que se pede em tempo presente, equivale a negativa de jurisdição, o que é vedado pela ordem jurídica pátria. De outro ângulo equivale ofensa ao Direito de Acesso à Justiça e ao Processo Justo.

Aliás, tal tipo de conduta, no exercício da jurisdição, remonta ao tempo do Processo Civil Romano, precisamente quando do período *Per Formulae* (Período Formulário),

ocasião em que prevalecia a cláusula *SIBI NON LIQUERE*, que equivalia afirmar não ter chegado, o julgador, a nenhuma conclusão sobre o que se pediu. O processo, então, era remetido a outro Julgador.

Com a secularização do Direito, a abstenção de julgar restou vedada por todas as ordens jurídicas do mundo civilizado. Leia-se, sobretudo, pelos povos ocidentais, muito especialmente pelos herdeiros da cultura Greco-Romana.

De pronto, então, tem-se que o despacho causador do gravame objeto deste agravo está equivoocado.

Compete ao julgador, de ofício, antes de proceder ao exame e julgamento do mérito do recurso, verificar se presentes, na hipótese, os pressupostos de admissibilidade recursal. Tais requisitos, também denominados de pressupostos ou condições, são, de certa forma, indicados pela Lei Processual Civil.

Ao lecionar sobre o tema, José Carlos Barbosa Moreira, em sua obra **Comentários ao Código de Processo Civil**, Vol. V, p. 260, classificou esses requisitos em *intrínsecos* e *extrínsecos*.

De acordo com o autor, os requisitos intrínsecos são concernentes à própria existência do poder de recorrer e os requisitos extrínsecos são relativos ao modo de exercê-lo. Segundo essa classificação, os requisitos *intrínsecos* são: cabimento do recurso; inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer; legitimidade para recorrer; e, interesse em recorrer. Já os requisitos *extrínsecos* são representados pela tempestividade, preparo e regularidade formal.

Quanto ao requisito "cabimento", cuja análise interessa ao caso em tela, nas palavras de Flávio Cheim Jorge, está ligado intrinsecamente a duas circunstâncias: a primeira, concernente à necessidade de o provimento judicial ser recorrível e a segunda deriva do fato de o recurso utilizado ser o correto para o reexame da decisão. (CHEIM JORGE, Flávio. **Teoria Geral dos Recursos Cíveis**. Rio de Janeiro: Forense. 2003. p.79). (grifei).

Ressalta-se, por oportuno, que o nosso sistema processual adotou o princípio da correspondência recursal no que tange aos recursos, de modo que para cada um pronunciamento judicial há apenas um recurso cabível, o que equivale, outrossim, ao que se convencionou chamar de Singularidade Recursal.

Compulsando os autos, verifica-se que o ato judicial impugnado pela Agravante diz respeito a pronunciamento do Juiz de Direito *a quo* que deixou para apreciar após apresentação da resposta por parte dos ora Agravados, o pedido liminar formulado em sede de Ação Cautelar Inominada, determinando, ainda, a citação dos mesmos.

Observa-se, de plano, que o pronunciamento jurisdicional impugnado não tem natureza de decisão interlocutória, mas, sim, de simples despacho, porque, manifestando-se, como o fez, o Juiz *a quo* não deferiu, nem indeferiu o pedido liminar formulado pela ora Agravante, reservando-se para apreciar tal pleito após oferecimento de defesa pelos Agravados, determinando, ato contínuo, a citação dos mesmos.

O art. 162, do Código de Processo Civil, ao definir "decisão interlocutória", ato judicial que desafia o recurso de agravo de instrumento - assim a conceituou:

"Art. 162 - Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

(...)

§ 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente".

Tratando-se o pronunciamento judicial ora recorrido de simples "despacho", aplica-se-lhe o disposto no art. 504, do Estatuto Processual Civil, *in verbis*:

" Art. 504 - Dos despachos de mero expediente não cabe recurso."

Assim se posicionou este Egrégio Tribunal de Justiça em situação semelhante:

"Processo nº 035029003643 - Agravo Regimental Agv Instrumento Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento - 02/09/2003 Data da Publicação - 20/11/2003 Rel. Designado: ARNALDO SANTOS SOUZA AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO QUE POSTERGA A ANÁLISE DO PEDIDO DE LIMINAR PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. MANIFESTAÇÃO IRRECORRÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

- O pronunciamento mediante o qual o juiz posterga a análise da liminar para o momento ulterior à contestação não ostenta carga decisória e, por isso, é insusceptível de impugnação via agravo de instrumento.

Pois bem. Até aqui, quanto a postergação da apreciação do pleito liminar. Resta a parte do mesmo despacho que determinou a citação dos Agravados.

A propósito, o colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que o despacho que ordena a citação é conceituado entre os de mero expediente, por não conter carga decisória, sendo incabível o manejo de agravo de instrumento, nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, menciona-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. ART. 504 DO CPC.

1. Conforme dispõe o art. 522 do CPC, o cabimento do recurso de agravo de instrumento é restrito às decisões interlocutórias.

2. **O despacho que ordena a citação é conceituado entre os de mero expediente por não conter carga decisória, sendo incabível o manejo de agravo de instrumento, nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil.** Precedentes. 3. Agravo de instrumento não conhecido. (Ag 750.910/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14.11.2006, DJ 27.11.2006 p. 262). Grifo nosso.

PROCESSO CIVIL. DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DO ATO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.

O despacho que determina a citação do devedor, em sede de execução, não é um ato que, no curso do processo, resolve uma questão incidente, conforme determina o artigo 162, § 2º, do Código de Processo Civil, sendo, portanto, irrecorrível pela via do agravo de instrumento. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 693.074/RJ, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.06.2006, DJ 18.09.2006 p. 311). Grifo nosso.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544. ART. 539, II, "b", § ÚNICO DO CPC. ORGANISMO INTERNACIONAL. DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO EM AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE.

1. O ato do juiz que posticipa a concessão da liminar para após a citação e resposta do réu equivale aquele proferido no writ e que condiciona o provimento de urgência ao recebimento de informações. É que a concessão de tutela inaudita é excepcional no nosso sistema à luz da cláusula pétrea constitucional do contraditório (art. 5º, LV, da CF e art. 798 do CPC).

2. Desta sorte, esse ato de determinar a citação em regra não é recorrível. Isto porque, conforme segue a jurisprudência da Corte: não ostenta natureza decisória, na configuração que lhe empresta o art. 162 do CPC, o que revela sua irrecorribilidade. Precedentes jurisprudenciais desta Corte: (RESP 141592/GO, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 04.02.2002; (AG 474.679/RS, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJ de 21.11.2002). 3. Deveras, nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, "decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente" e "são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.". 4. Conseqüentemente, na forma do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso de despachos de mero expediente. In casu, o despacho que fundamentou decidir a liminar após a manifestação do ora agravado, devidamente citado, não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame, tanto mais que o próprio agravante notícia que a licitação ultimou-se. 5. A competência do E. STJ para conhecer originariamente do agravo decorre do art. 539, § único, do CPC, por isso que "Programa" internacional não é organismo internacional, cumprindo ao requerente a demonstração de legitimatio ad processum do requerido. 6. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no Ag 725.466/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 01.08.2006 p. 375). Grifo nosso.

Depreende-se dos autos que a decisão agravada, em verdade, trata-se de pronunciamento mediante o qual o Magistrado posterga a análise da liminar para o momento ulterior à resposta, sendo necessário reconhecer que, por não ter

conteúdo decisório, referido "despacho" é insusceptível de impugnação via agravo de instrumento.

Cumpra mencionar, por oportuno, o art. 60, VII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, *in verbis*:

"Art. 60 - Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

VII - conhecer, a título de **correição parcial**, mediante reclamação formulada pela parte, ou pelo órgão do Ministério Público, **as omissões do juiz e os atos irrecorribéis por ele praticados** que importem, em inversão da ordem legal do processo ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder". (grifos nossos)

Por esse dispositivo é de se concluir que resta à parte Agravante, Medida Correicional, não outra.

A teor do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso, por ausência de requisito de admissibilidade recursal intrínseco, qual seja, cabimento.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Preclusa a via recursal, proceda-se às baixas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, 20 de Fevereiro de 2009.

DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES
RELATOR

11- Agravo de Instrumento Nº 24089014070

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE UP UNIÃO DE PROFESSORES LTDA

Advogado(a) PATRICIA NUNES ROMANO

AGVDO SHERLIS RODRIGUES DE FARIA

RELATOR DES. SUBS. WILLIAM COUTO GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de Agravo por Instrumento, interposto por **UP- UNIÃO DE PROFESSORES LTDA**, eis que irresignado com a decisão interlocutória que, nos autos de Ação de Cobrança, declarou de ofício a nulidade de cláusula de eleição de foro e declinou a competência para o foro de Vila Velha/ES, onde a ora Agravada é domiciliada.

Em apertada síntese, fundamenta sua pretensão de reforma argumentando: **a)** inexistência de prejuízo de defesa para o consumidor; **b)** validade da cláusula de eleição de foro, uma vez que o foro do local da prestação de serviço é onde a Agravada exerce todas as suas atividades, não havendo nenhum prejuízo ao exercício de sua defesa; **c)** que é válida a cláusula de eleição de foro pelos motivos elencados na inicial.

Às fls. 27/29, foi proferida decisão preliminar de admissibilidade do recurso, mesma ocasião em que restou deferido o pedido de tutela antecipada recursal.

Apesar de devidamente intimada (fls. 32), a Agravada não apresentou contra-minuta.

São os elementos necessários ao relatório. A hipótese discutida nos autos comporta julgamento monocrático. Passa-se a decidir conforme o permissivo do art. 557, do Código de Processo Civil.

Depreende-se dos autos que as partes pactuaram Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Ocorre que no decorrer da execução do referido contrato, a ora Agravada deixou de efetuar o pagamento das parcelas descritas na inicial, o que gerou a propositura da Ação de Cobrança.

Inicialmente, há que se registrar que não resta dúvida acerca da relação de consumo existente *in casu*.

O art. 2º do Código de Defesa do Consumidor define a relação de consumo à luz do objetivo da lei, e não apenas sob o enfoque da conjunção de um consumidor e um fornecedor na mesma relação.

Na lição de Sílvio de Salvo Venos⁸, o mesmo leciona que:

1 Exigir-se sistematicamente a presença de típico fornecedor na relação contratual pode injustamente afastar a aplicação da lei protetiva e esta não é sua teleologia.

Registre-se que o Código de Defesa do Consumidor é considerado como legislação geral sobre a relação de consumo, instituindo normas e princípios para todos os agentes do mercado, os quais podem assumir papéis ora de fornecedores, ora de consumidores. A definição do art. 2º deve ser interpretada o mais extensivamente possível, para que as normas do CDC possam ser aplicadas a um número cada vez maior de relações de mercado.

Nesse diapasão, estando clara a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso em comento, não deve ser aplicada a norma de competência prevista no art. 100, inciso IV, alínea *d*, do CPC, acaso reste evidente que sua aplicação acarretará em prejuízo ao direito de defesa do consumidor.

Nesse sentido, menciona-se os seguintes precedentes, que bem demonstram o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

RECURSO ESPECIAL – PROCESSUAL CIVIL – CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO (EQUIPAMENTOS MÉDICOS) – CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO – COMPETÊNCIA RELATIVA – DECLINAÇÃO DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OBSTÁCULOS SUBJETIVOS – NULIDADE – INOCORRÊNCIA – RELAÇÃO DE CONSUMO – EXAME EM SEDE DE COGNIÇÃO PLENA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS COMPETENTES – INOCORRÊNCIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – INADMISSIBILIDADE – PRECEDENTES.

1 – A Segunda Seção deste Colegiado pacificou entendimento acerca da não-abusividade de cláusula de eleição de foro constante de contrato referente à aquisição de equipamentos médicos de vultoso valor.

Mesmo em se cogitando da configuração de relação de consumo, não se haveria falar na hipossuficiência do adquirente de tais equipamentos, presumindo-se, ao revés, a ausência de dificuldades ao respectivo acesso à Justiça e ao exercício do direito de defesa perante o foro livremente eleito.

2 – **A solitária condição de a eleição do foro ter se dado em contrato não acarreta a nulidade dessa cláusula, sendo imprescindível a constatação de cerceamento de defesa e de hipossuficiência do aderente para sua inaplicação**, inócurrentes na hipótese em tela.

3 – *omissis*.

4 – RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(*grifos* - REsp 540.054/MG, Rel. Min. Massami Uyeda, 4ª Turma, DJ 19.03.2007)

PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ARTS. 100, IV, d E 111, CPC. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO PREVISTA NO CONTRATO. VALIDADE DO FORO ELEITO. PRECEDENTES. LUGAR DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ALTERAÇÃO. INVIABILIDADE. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A jurisprudência desta Corte firmou a orientação de que a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão é, em princípio, válida e eficaz, salvo:

a) se, no momento da celebração, a parte aderente não dispunha de inteligência suficiente para compreender o sentido e as consequências da estipulação contratual; **b) se da prevalência de tal estipulação resultar inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Judiciário;**

c) se se tratar de contrato de obrigatória adesão, assim entendido o que tenha por objeto produto ou serviço fornecido com exclusividade por determinada empresa.

II - Na espécie, o elevado porte dos negócios realizados entre as partes, no exercício de sua atividade mercantil típica, o conteúdo econômico da demanda e a ausência de exclusividade para a prestação dos serviços contratados não tornam razoável supor a falta de inteligência da cláusula de eleição do foro, ou mesmo a dificuldade de acesso ao Judiciário, sendo de admitir-se como válido o foro eleito contratualmente.

III - A demanda que discute a relação contratual entre as partes ao pretender a declaração da inexistência de obrigação prevista no contrato, porque já cumprida, deve tramitar no foro previsto no contrato e eleito validamente pelas partes, sendo aplicável o art.

111, CPC e não o 100, IV, d.

IV - *omissis*.

(REsp 379949/PR, rel. Mini. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJ 15.04.2002)

No caso versado, verifica-se que o ajuizamento da Ação de Cobrança na Comarca de Vitória **não é evento apto a gerar qualquer prejuízo para a ora Agravada**, uma vez que esta é moradora de município vizinho ao do Juízo processante, qual seja, Vila Velha-ES., cuja interligação é realizada por sistema regular de transporte público.

A teor do art. 557 § 1º - A, do Código de Processo Civil, o Relator poderá julgar procedente o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Diante do exposto, **CONHECE-SE** do recurso, para, no mérito, e com base na jurisprudência dominante do c. Superior Tribunal de Justiça, **DAR-LHE PROVIMENTO** monocraticamente, reformando a decisão atacada, a fim de fazer prevalecer o foro contratualmente previsto.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Comunique-se ao juízo monocrático.

Preclusa a via recursal, procedam-se às baixas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, 16 de Fevereiro de 2009.

DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
RELATOR

Vitória, 27 de Fevereiro de 2009

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
Secretária de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/03/2009 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6089000548

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
CLASSE 1º GRAU:ARRESTO
AGVTE.: TEREZA AUGUSTA BARCELLOS PIMENTEL
ADVOGADO(A): FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAO MANUEL DE SOUZA SARAIVA
ADVOGADO(A): VINICIUS ALVES
AGVDO.: MARCELO JOSE BARCELOS COUTINHO
ADVOGADO(A): DANUBIO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11089002148

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
AGVTE.: JULIANA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO C SOARES
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ASSAD
AGVDO.: MOACIR ESQUIAVO
ADVOGADO(A): MARCIA MARIA REMPTO
ADVOGADO(A): MARGARETH W LIMA
RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14089000674

COLATINA - 2ª VARA FAMÍLIA

CLASSE 1º GRAU:SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR
AGVTE.: LUZIMAR GAGNO BRUNETTI
ADVOGADO(A): DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO
ADVOGADO(A): JOSE MARIA RAMOS GAGNO
ADVOGADO(A): LEONARDO PICOLI GAGNO
ADVOGADO(A): LUCIANO PICOLI GAGNO
AGVDO.: ANTONIO MAURICIO BRUNETTI
RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14089001185

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AGVTE.: ALICINIO DAMIANI
ADVOGADO(A): EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
ADVOGADO(A): FERNANDO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JAQUES MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(A): ODIVAL FONSECA JUNIOR
AGVDO.: VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA..
ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SANDRA COGO
AGVDO.: NS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SANDRA COGO
AGVDO.: BS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SANDRA COGO
AGVDO.: GS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SANDRA COGO
AGVDO.: BD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SANDRA COGO
AGVDO.: GD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SANDRA COGO
AGVDO.: LD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
AGVDO.: NILSO SOELLA
ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SANDRA COGO
AGVDO.: BENJAMIN SOELLA
ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SANDRA COGO
AGVDO.: GENUINO SOELLA
ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SANDRA COGO
AGVDO.: BRAZ DAMIANI
AGVDO.: GUIDO DAMIANI
AGVDO.: MARIA DILENES DAMIANI
AGVDO.: ELIANA ROSA DAMIANI
AGVDO.: ADRIANA DAMIANI RODRIGUES ROSA
RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089007751

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)
AGVTE.: COMPROCHECK FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
ADVOGADO(A): BEATRIZ SILVA FONTENELLE
ADVOGADO(A): MARCELO PEPPE DINIZ
ADVOGADO(A): MARIO CEZAR PEDROZA SOARES
ADVOGADO(A): TESSIA VAREJAO PIGNATON
AGVDO.: TECPAR MONTAGENS LTDA.
AGVDO.: CLEMENTINA SCHUNK DE SOUZA
AGVDO.: VANDERLI BULLERJHANN
AGVDO.: REGINA MARIA SCHUNK DE SOUZA
RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089009328

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
AGVTE.: MAIRA MARIA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): ROBERTO MARINHO GUIMARAES

AGVDO.: BANCO REAL S/A
 ADVOGADO(A): ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS
 ADVOGADO(A): ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA
 ADVOGADO(A): CLAUDIA RAQUEL P TUNKEL
 ADVOGADO(A): DANIEL ANTONIO VAZ
 ADVOGADO(A): GERSON GARCIA CERVANTES
 ADVOGADO(A): JOSE RAIMUNDO PEIXOTO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS M ABREU
 ADVOGADO(A): MARIA HELENA LOURENÇO DOS SANTOS AGUIAR
 ADVOGADO(A): MARIA INES VAIRAO BRUM
 ADVOGADO(A): MAURO DELPHIM DE MORAES
 ADVOGADO(A): MICHELE JERONIMO
 ADVOGADO(A): PATRICIA DA SILVA PEREIRA COHEN
 ADVOGADO(A): REGINA DE CASSIA KURAHASSI
 ADVOGADO(A): SANDRA MARIA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): SILVA APARECIDA V COSTA
 ADVOGADO(A): SILVIA MARA DE CARVALHO VISCONTI
 ADVOGADO(A): SILVIA SCORSATO
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089009831

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
 AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
 AGVDO.: SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO
 ADVOGADO(A): EVANDRO DE CASTRO BASTOS
 ADVOGADO(A): FELIPE TEIXEIRA SCHWAN
 ADVOGADO(A): GUILHERME MIRANDA RIBEIRO
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089012165

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR
 AGVTE.: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO(A): GLADYS JOUFFROY BITRAN
 ADVOGADO(A): LAYLA TARDIN DE REZENDE
 ADVOGADO(A): LUCIANA DEZAN BERTOLLO
 ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
 ADVOGADO(A): RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
 AGVDO.: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO SUDESTE
 ADVOGADO(A): LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089014294

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU: EXPEDIENTES ESPECIAIS
 AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A): FREDERICO M F DE PAIVA BRITTO
 AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089014336

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
 AGVTE.: MARIO JORGE ANTUNES FILHO
 ADVOGADO(A): ANDRE PIM NOGUEIRA
 ADVOGADO(A): RENATO VELLO CORRÊA NOGUEIRA
 AGVDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089014716

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 AGVTE.: CETURB GV COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
 ADVOGADO(A): ALINE DUTRA DE FARIA
 ADVOGADO(A): CARLOS LEONARDO DALLAS FRETTAS
 ADVOGADO(A): JADIR RESENDE NETO
 ADVOGADO(A): KAMILLA ANICIO MACIEL
 ADVOGADO(A): LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
 AGVDO.: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(A): RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47089000468

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
 AGVTE.: GURIRI PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(A): ANSELMO HENRIQUE DE PAULA
 ADVOGADO(A): JOSE GONÇALVES RAMOS
 ADVOGADO(A): NACYR AMM
 AGVTE.: ROGERIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): ANSELMO HENRIQUE DE PAULA
 ADVOGADO(A): JOSE GONÇALVES RAMOS
 AGVTE.: ROSANIA MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO(A): ANSELMO HENRIQUE DE PAULA
 ADVOGADO(A): JOSE GONÇALVES RAMOS
 AGVTE.: SELEM ABUD
 ADVOGADO(A): ANSELMO HENRIQUE DE PAULA
 ADVOGADO(A): JOSE GONÇALVES RAMOS
 AGVDO.: BANDES BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ALAOR PINTO FERREIRA
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL
 RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48089002363

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA
 AGVTE.: MANOEL HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO
 ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
 ADVOGADO(A): JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 ADVOGADO(A): SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
 AGVDO.: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO(A): FERNANDA PLAZA REQUIA
 ADVOGADO(A): GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE VIEIRA
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO(A): KATIA PIRES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): LIDIA LEILA DA SILVA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69089000165

MARATAÍZES - VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
 AGVTE.: BANESTES S/A
 ADVOGADO(A): CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 ADVOGADO(A): FABIANO DE CRISTO DE PES TALLON
 ADVOGADO(A): FABRICIO TADEI CICLIOTTI
 ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO(A): GETULIO DE VITA RODRIGUES
 ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO REDINZ
 ADVOGADO(A): OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL
 ADVOGADO(A): SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
 AGVDO.: JOAO BARBOSA ALVES
 ADVOGADO(A): AMADOR MOREIRA MACHADO
 AGVDO.: JOAO SAD MEIRELLES
 ADVOGADO(A): AMADOR MOREIRA MACHADO
 AGVDO.: DORA DULCE SOARES SAD
 ADVOGADO(A): AMADOR MOREIRA MACHADO
 AGVDO.: JOAB DOS SANTOS FONSECA
 ADVOGADO(A): AMADOR MOREIRA MACHADO
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 7070010785

BAIXO GUANDU - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): CEZAR PONTES CLARK
 APDO.: MERCINIO ROBERTO GOBBO
 ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

APDO.: MARCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020607377

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
 APTE.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 APDO.: ALMIR DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO(A): SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020614506

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
 APTE.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 APDO.: JOEL DA COSTA SANTOS
 ADVOGADO(A): MICHELLE MOREIRA GOMES DE SOUZA SANTOS
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11080039412

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
 APTE.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): JANE MORAES
 APDO.: VERA REGINA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO(A): PEDRO DIAS LESQUEVES
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12070025304

CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR
 APTE.: ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE V MAITAN
 ADVOGADO(A): SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR
 APDO.: INSTITUTO EST. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS -IEMA
 ADVOGADO(A): VICTOR ATHAYDE SILVA
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14070116059

COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:DESPEJO
 APTE.: E.M.C DE BRITO - ME
 ADVOGADO(A): JOAO CARLOS BATISTA
 APTE.: GILBERTO ANTONIO DE BRITO
 ADVOGADO(A): JOAO CARLOS BATISTA
 APDO.: MOACYR COMÉRIO
 ADVOGADO(A): ANIELLY VARNIER COMERIO
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14080008726

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ANULATÓRIA
 APTE.: DARIO NITZ FILHO
 ADVOGADO(A): ALINE ARRIVABENE RAMOS
 ADVOGADO(A): CYN'TIA MARIA SOARES BRAGATO
 ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITTELI
 ADVOGADO(A): NADYA KELLY SOARES
 ADVOGADO(A): RUTH SALVADOR SILVA PASSOS
 APDO.: ANTÔNIO LOZER PACHECO
 ADVOGADO(A): DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR
 ADVOGADO(A): TANIA LUCIA DALLA ZACHE
 APDO.: MARCELO MASSARIOL PACHECO
 ADVOGADO(A): DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR
 ADVOGADO(A): TANIA LUCIA DALLA ZACHE
 RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 20070019029

GUAÇUI - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS TERCEIRO
 APTE.: ROSILANE DA SILVA
 ADVOGADO(A): ELENIO DE ALMEIDA BASTOS
 ADVOGADO(A): LUIZ ALBINO DE ALMEIDA BASTOS
 APDO.: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA COSTA
 ADVOGADO(A): MARCELA SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): PINDARO BORGES ECCARD
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: SUBS. DES. WILLIAN SILVA

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21000238358

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO SIPOLATTI
 APDO.: JOSE LUIZ MOLEDO
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21060090418

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:MONITORIA
 APTE.: /APDO VARGAS CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO(A): CHRYSCH PEIXOTO CIN'TRA
 ADVOGADO(A): ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
 ADVOGADO(A): FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO
 ADVOGADO(A): JORGINA ILDA DEL PUPO
 ADVOGADO(A): LUSIMAR RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO(A): ROBERTA ZANI
 ADVOGADO(A): SIMONE DA SILVA ZANI ERLER
 APDO.: /APTE MARIA JOSE LIRIO DE SOUZA ME
 ADVOGADO(A): DAIR OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO(A): DELANO SANTOS CÂMARA
 ADVOGADO(A): JULIANA MARA FRAGA CÂMARA
 ADVOGADO(A): RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
 ADVOGADO(A): SANDRO AMERICANO CÂMARA
 APDO.: /APTE MARIA JOSE LIRIO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): DAIR OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO(A): DELANO SANTOS CÂMARA
 ADVOGADO(A): JULIANA MARA FRAGA CÂMARA
 ADVOGADO(A): RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
 ADVOGADO(A): SANDRO AMERICANO CÂMARA
 APDO.: /APTE HENRIQUE TOMMASI NETO
 ADVOGADO(A): DAIR OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO(A): DELANO SANTOS CÂMARA
 ADVOGADO(A): JULIANA MARA FRAGA CÂMARA
 ADVOGADO(A): RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
 ADVOGADO(A): SANDRO AMERICANO CÂMARA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030043699

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE.: ADRIANA ZARDINI ANTONIO
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ADRIANA BRAVIN
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ALVARO JOSE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ALVINO RODRIGUES LOUREIRO
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ANDERSON LEAL FERREIRA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ANA PAULA BARROSO ZOVICO
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ANGELA CRISTINA AKEL MAMERI
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ANGELA MARIA GRACELI
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO

APTE.: ATOMI KAMEI
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: AUGUSTO ANTONIO SAADE
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: CYNTHIA MARIA BOBBIO LIMA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: DOMICIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: EDMAR DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ERIC PAUL SCHINTO
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: FLAVIO RICARDO GOULART DA SILVA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: HELIO ANTONIO SARCINELLI
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: JADIR VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: JOSE BATISTA MAPELI
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: JOSE DANILO BERGAMASCHI
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: JOSE SCARDUA SAADE
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: JOSE AUGUSTO DA VITÓRIA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: KATHIA DE PAIVA GONÇALVES
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: LOURDES ALTOE DA CUNHA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: LUDGERO CEZAR CECCATO
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: LUIZ CARLOS BOURGUIGNON DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: MARCO ANTONIO RONCONI
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: MARIO CORTE IMPERIAL NETO
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: MARTHA ELIZABETH FERREIRA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: MAURINO EVARISTO DIAS
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: OSWALDO ACERBI
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ROBERTO FONSECA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: RODRIGO ROUBACH RODRIGUES
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ROGERIO MUNIZ CARVALHO
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: ROSANE BERNEVIDES CALHEIROS
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: RICHARDSON ZETUM GOMES
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: SALUSTIANO ARDITO SANCHEZ
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: THELMA HELITA DE ARAUJO GONCALVES
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: VALDINO CARVALHO GUIMARAES
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: VILLEDE VIOLETA DE PAULA LUIZ
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: WILMA ELLER
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: WILSON CARONE
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APTE.: NEUZA MARIA KERNER VIEIRA
 ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L PINTO
 APDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A): SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: SUBS. DES. WILLIAN SILVA

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2404011718

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
 APTE.: CARMELITA DOS SANTOS ZAMBON
 ADVOGADO(A): AFONSO FRANCISCO ZAMBON DA SILVA
 APDO.: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
 ADVOGADO(A): MARIO CEZAR PEDROZA SOARES
 RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040117889

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE.: FEMCO - FUND COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS
 ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR
 ADVOGADO(A): GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA
 ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): MICHEL ELIAS ZAMARI
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO.: JOSE FRANCISCO QUIEZA DA VITÓRIA
 ADVOGADO(A): BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 ADVOGADO(A): MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
 ADVOGADO(A): PAULO R BUSSULAR
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050062157

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA
 APTE.: CETURB GV
 ADVOGADO(A): MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
 APDO.: JOSE ORTILIO NICOLAU
 ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA BRUNO
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070105721

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 APTE.: VALDECIR SILVA
 ADVOGADO(A): ANGELINA BALARINE
 ADVOGADO(A): ANIELLY VARNIER COMERIO
 ADVOGADO(A): DIONISIO BALARINE NETO
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): EVELYN BRUM CONTE
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070215090

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
 APTE.: ADMAR DE ROURE MOULIN
 ADVOGADO(A): GILSON M. DE MELLO
 APDO.: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ADILSON GUIOTTO TORRES
 ADVOGADO(A): ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO(A): ANDREA NEVES REBELLO
 ADVOGADO(A): BENTO MACHADO GUMARAES FILHO
 ADVOGADO(A): CLAUDINE SIMOES MOREIRA
 ADVOGADO(A): EMIR JOSE TESCH
 ADVOGADO(A): FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
 ADVOGADO(A): LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE
 ADVOGADO(A): PAULO CESAR BUSATO
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: SUBS. DES. WILLIAN SILVA

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24089014518

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS
 APTE.: BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
 ADVOGADO(A): ENIO SEBASTIAO PEREIRA
 APDO.: ANDREA CRISTINA PAIXÃO DO NASCIMENTO MARQUES

ADVOGADO(A): CAMILA GOMES DA CUNHA LARANJA
 ADVOGADO(A): JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
 ADVOGADO(A): MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
 ADVOGADO(A): NILTON BASILIO TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): VANIA LOURENSUTE
 APDO.: CLEVERSON DE OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO(A): CAMILA GOMES DA CUNHA LARANJA
 ADVOGADO(A): JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
 ADVOGADO(A): MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
 ADVOGADO(A): NILTON BASILIO TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): VANIA LOURENSUTE
 RELATOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO
 REVISOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970144531

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 APTE.: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANDES
 ADVOGADO(A): SONIA MORAES BRITO
 ADVOGADO(A): VALMIR SANTOS DE ALMEIDA
 APDO.: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIRES
 ADVOGADO(A): JORGE TEIXEIRA NADER
 ADVOGADO(A): JOSE GERALDO BERMUDEZ
 ADVOGADO(A): RAFAEL AMORIM RICARDO
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30040049972

LINHARES - 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
 CLASSE 1º GRAU:ALVARÁ JUDICIAL
 APTE.: JOAO LUIZ BASTOS
 ADVOGADO(A): HELENA MARCHIORI DE ASSIS
 ADVOGADO(A): MARIANA MARCHIORI DURAO
 ADVOGADO(A): ROQUE SARTORIO MARINATO
 APDO.: SÂNIS APARECIDA ANDRADE
 ADVOGADO(A): LESSANDRO FEREGUETTI
 ADVOGADO(A): PETRIUS ABUD BELMOK
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: SUBS. DES. WILLIAN SILVA

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30070052557

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE.: ANTÔNIO JOSÉ BARCELOS
 ADVOGADO(A): LESSANDRO FEREGUETTI
 APTE.: ADALBERTO CUSSUOL TEODORO
 ADVOGADO(A): LESSANDRO FEREGUETTI
 APTE.: NILTON GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): LESSANDRO FEREGUETTI
 APDO.: MUNICÍPIO DE LINHARES
 ADVOGADO(A): JOAO BONAPARTE
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: SUBS. DES. WILLIAN SILVA

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080008358

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
 APTE.: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): FABIO ROMANO
 ADVOGADO(A): JANE MORAES
 ADVOGADO(A): OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR
 APDO.: ANTONIO LUIZ MOREIRA
 ADVOGADO(A): ANRIETTI MAYARA FABRETTI
 ADVOGADO(A): BRUNO MILHORATO BARBOSA
 ADVOGADO(A): SAMUEL FABRETTI JUNIOR
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 35080008358
 APTE.: ANTONIO LUIZ MOREIRA
 ADVOGADO: ANRIETTI MAYARA FABRETTI
 APDO.: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: FABIO ROMANO
 RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48030116130

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
 APTE.: BANESTES SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 APDO.: VERA LUCIA PEREIRA FONTANA
 DEF. PÚBLICO CARLOS ROGERIO SOUZA, DEF PÚBLICO
 RELATOR: SUBS. DES. WILLIAN SILVA
 REVISOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48070007314

SERRA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
 APTE.: ANTONIO AUGUSTO MIRANDA JUNIOR
 ADVOGADO(A): JAQUEANE DE ANDRADE DE JADJESKI
 ADVOGADO(A): JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI
 APDO.: TRANSPORTADORA CALEZANI
 ADVOGADO(A): DOMINGOS SALIS DE ARAUJO
 APDO.: HDI SEGUROS S/A
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48070196307

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
 COBRANÇA
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE.: SOCIEDADE EDUCACIONAL JARDIM CAMBURI LTDA.
 COLEGIO RENOVACÃO
 ADVOGADO(A): CONSTANCIO BORGES BRANDAO
 APDO.: MUZI E ARAUJO ADVOGADOS
 ADVOGADO(A): LUIZ DA SILVA MUZI
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

39 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24040054603

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU:ACIDENTE DE TRABALHO
 REMTE.: JUIZ DIREITO VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DO TRABALHO VITÓRIA
 PARTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 ADVOGADO(A): MARCOS JOSE DE JESUS
 PARTE: JOAO LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): IZABEL DE MELLO REZENDE
 ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): SARITA DO NASCIMENTO FREITAS
 Nº 24040054603
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA
 APTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 ADVOGADO: MARCOS JOSE DE JESUS
 APDO.: JOAO LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO: IZABEL DE MELLO REZENDE
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: SUBS. DES. WILLIAN SILVA

40 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24980183552

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE CÍVEL ANTIGA
 CLASSE 1º GRAU:
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB EST DE VITÓRIA
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 PARTE: CLAUDIO ANTONIO ALVES
 ADVOGADO(A): ANTONIO ESCALFONE JUNIOR
 ADVOGADO(A): JAVAN MENDONÇA BEZERRA
 ADVOGADO(A): JOSE ARAUJO BARBOSA
 ADVOGADO(A): KAMILA VENTURIM CALDAS
 ADVOGADO(A): SIMONE MIRANDA FRIZZERA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24980183552
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 APDO.: CLAUDIO ANTONIO ALVES
 ADVOGADO: ANTONIO ESCALFONE JUNIOR
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

41 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24980214134

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA

REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB EST DE VITÓRIA
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 PARTE: CLAUDIO ANTONIO ALVES
 ADVOGADO(A): JOSE ARAUJO BARBOSA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24980214134
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 APDO.: CLAUDIO ANTONIO ALVES
 ADVOGADO: JOSE ARAUJO BARBOSA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

42 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 35070171711

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
 CIVIL PÚBLICA
 CLASSE 1º GRAU:
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V DA FAZ PUB ESTADUAL DE VILA
 VELHA
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
 PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35070171711
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO:
 DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: DES.
 JORGE GÓES COUTINHO
 VITÓRIA, 02/03/2009

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 6099000140 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 ZULEIDE DOS SANTOS LYRIO VIEIRA ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 008115 ES WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC**

**2 NO PROCESSO Nº 14089001284 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 VIAÇÃO JOANA DARC LTDA. ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRs. 001742 ES PERGENTINO DE VASCONCELLOS
 004695 ES ALMIR COMERIO
 008552 ES DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC**

**3 NO PROCESSO Nº 14099000094 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 KRISTIANO PASSOS LEHRBACK ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 11.549 ES TIAGO BENEZOLI
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC**

**4 NO PROCESSO Nº 35099000370 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 BANCO ITAU ONDE É AGRAVADO
 PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC**

**5 -NO PROCESSO Nº 24060233921 APELAÇÃO CÍVEL
 PALIMONTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ONDE É APELADO
 POR SEU ADV. DR. 0004570MG SÉRGIO WAGNER SALGADO DE
 FREITAS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR**

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU
 TRÂNSITO EM JULGADO**

1 Agravo de Instrumento nº 47089000138

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
 AGVDO.: MARIA DE NAZARETTE AZEVEDO DE OLIVEIRA ME MEE
 RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO
 AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 47089000138
 AGVTE.:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGVDA:MARIA DE NAZARETTE AZEVEDO DE OLIVEIRA ME MEE
 RELATOR:DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito ativo manejado pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em face da decisão prolatada pela MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Mateus, nos autos da Execução Fiscal ajuizada em face de Maria de Nazarette Azevedo de Oliveira ME MEE, cuja cópia segue acostada às folhas 20, onde a ínclita Julgadora indeferiu o pedido de penhora dos direitos oriundos do contrato de alienação fiduciária dos veículos descritos às folhas 16/19, em nome da executada, sob o fundamento de que, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não poderia ser objeto de penhora. Nas razões recursais, folhas 04, o Estado agravante alega, em síntese, que, após a citação da executada nos autos da execução fiscal, diligenciou no sentido de encontrar bens passíveis de penhora, e, após efetuar as diligências necessárias, encontrou e requereu a penhora dos direitos oriundos do contrato de alienação fiduciária dos veículos devidamente registrado no DETRAN/ES em nome da executada. Em face do indeferimento de tal pleito, o agravante sustenta que, embora o bem alienado fiduciariamente pertença ao credor fiduciário, pode o exequente requerer a penhora dos direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária dos automóveis em questão. Requereu, ao final, o provimento do presente recurso para reformar a r. decisão e determinar a penhora definitiva dos direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária dos automóveis, listados às folhas 16/19 dos autos.

Às folhas 22/24, decisão de deferimento do pedido de atribuição do efeito ativo. Às folhas 30/31, as informações da MMª Juíza singular.

Às folhas 37, determinação da intimação da agravada na pessoa do seu representante legal, diante da comunicação feita pelo agravante, às folhas 35, de que a mesma não possuía advogado constituído nos autos do executivo fiscal; intento que não logrou êxito uma vez que não foi encontrada no endereço trazido aos autos, segundo a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, no verso das folhas 46. É o RELATÓRIO. O Presente caso comporta julgamento monocrático tendo em vista o que prescreve o artigo 557, A do CPC, razão pela qual, passo a decidir.

Examinando os argumentos ora aduzidos, impende, em primeiro, ressaltar que o contrato de alienação fiduciária ocorre quando um comprador adquire um bem a crédito. Geralmente, essa modalidade de crédito é comum na compra e venda de veículos e imóveis, e, o credor, aquele que oferece o crédito, passa a ter o próprio bem com garantia, e, por sua vez, o comprador/devedor, aquele que usufrui do bem, fica impedido de negociar o bem com terceiros.

Assim foi que a MMª Juíza monocrática fundamentou seu decisum, inclusive, no fato de ter, o Superior Tribunal de Justiça se posicionado no sentido de que, o bem, objeto da alienação fiduciária, por pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não poderia ser objeto de penhora no processo de execução fiscal, pois o domínio da coisa deixa de pertencer ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídico-tributária.

Entretanto, conforme constatado na decisão de folhas 22/24, que apreciou o pedido de efeito ativo ao presente agravo, o Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisões mais recentes, como as que seguem colacionadas abaixo, firmou entendimento no sentido de que, nesses casos, nada impede que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos. Vejamos, pois: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE.

1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes.

2. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de "direitos e ações". (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07.08.06).

3. Recurso especial provido (REsp 910.207 / MG – Segunda Turma – Ministro Castro Meira – DJ de 25.10.2007, p. 159)“.

“PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE . PENHORA. POSSIBILIDADE.

1- Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento.

2- É possível, entretanto, que a constrição executiva recaia sobre os direitos que o executado detém no contrato de alienação fiduciária. Precedentes da 5ª Turma.

3- O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora ou excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80), que permite a constrição de 'direitos e ações'.

4- Recurso especial provido (STJ – REsp 795635/PB – Segunda Turma – Ministro Castro Meira – DJ de 07.08.2006).” “PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. DIREITOS. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato seja constrições. Recurso especial provido (STJ – REsp 260880/RS – Quinta Turma – DJ de 12.02.2001).”

E, seguindo este entendimento, outros Tribunais também já se posicionaram, assim se manifestando:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DIREITOS SOBRE VEÍCULOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ÚTEIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. É viável a penhora de direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária. Precedentes do STJ. (...) (TJRS – AI 70027055771 – Vigésima Segunda Câmara Cível – Relatora Rejane Maria Dias de Castro Bins – DJ de 08.01.2009)“.

“Processo civil. Execução fiscal. Penhora. Ordem de preferência. Contrato de alienação fiduciária. Direitos do devedor fiduciante. Possibilidade de constrição. A ordem de preferência contida no art. 11 da Lei nº 6.830/80 não é inflexível, por se tratar de gradação de caráter relativo, cujo objetivo primordial é a garantia de satisfação do crédito exequendo da forma mais célere e eficaz. É inviável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, uma vez que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário. Mas, admite-se que a constrição recaia sobre os direitos que o executado detém no contrato de alienação fiduciária, como a expectativa de reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou de obtenção de parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão pelo credor. Dá-se provimento ao recurso TJMG – Processo nº 1.0629.06.025477-4/001(1) – Relator Almeida Melo – DJ de 19.04.2007”.

“PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - IMPOSSIBILIDADE - PENHORA SOBRE DIREITOS E AÇÕES QUE O DEVEDOR FIDUCIANTE/EXECUTADO POSSUA RELATIVAMENTE AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Com efeito, nos contratos de financiamento com pacto adeto de alienação fiduciária em garantia, o credor ou proprietário fiduciário conserva o domínio resolúvel, permanecendo os bens impassíveis de penhora direta, posto não integrarem o patrimônio do devedor, consoante a abalizada doutrina.

2 - Neste contexto, resta evidenciado que o bem objeto do ajuste, pertencente à esfera patrimonial de outrem, não podendo ser alvo de penhora no processo de execução fiscal, porquanto o domínio da coisa não pertence ao executado, mas a um terceiro, a quem não se pode atingir. Precedentes do STJ.

3 - Contudo, em sintonia com a jurisprudência recente dos Tribunais Superiores, bem como da moderna doutrina, entendo que podem ser penhorados os eventuais direitos e ações que o devedor fiduciante/executado possui sobre o bem alienado fiduciariamente, ou seja, o valor econômico consistente em eventual saldo existente, após a quitação do financiamento e liberação do veículo.

4 - Ressalte-se, todavia, que o próprio veículo, se nesta condição estiver, é impenhorável. O que poderá ser alienado são os direitos do devedor fiduciante, oriundo do contrato. (...) (TJES – AC 11020656283 – Segunda Câmara Cível – Des. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon – Relator Substituto Izaías Eduardo da

Silva - DJ de 28.03.2007)”. Assim sendo, diante do que acima foi exposto, e, diante da jurisprudência acostada, verifico assistir razão ao agravante, motivo pelo qual, conheço e dou provimento ao recurso a fim de reformar a r. decisão agravada para que a execução fiscal tenha prosseguimento com a penhora dos direitos que a executada, ora agravada, detém no contrato de alienação judiciária, confirmando a decisão de folhas 22/24, outrora prolatada. Intime-se. Comunique-se. Publique-se.

Diligencie-se.

Vitória, 04 de fevereiro de 2009.

WILLIAN SILVA

Desembargador Relator

2 Remessa Ex-offício nº 24020172623

REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DE VITÓRIA

PARTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA

PARTE: GILDETE MONFARDINI

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

PARTE: CHOCOLATES GAROTO S/A

ADVOGADO(A): WILMA CHEQUER BOU HABIB

* Apelação Voluntária nº 24020172623

APTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APDO.: GILDETE MONFARDINI

RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO

REMESSA EX-OFFÍCIO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 24020172623

REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE TRABALHO DE VITÓRIA

APTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APDA.: GILDETE MONFARDINI

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO

DECISÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL interpôs apelação cível em face da sentença de fls. 142/148 que julgou parcialmente procedente o pedido autoral de condenação do ora Apelante ao pagamento de benefício de auxílio acidente mensal retroativo à data do término do último auxílio-doença percebido pela Apelada.

Razões de apelos, às fls. 165/175 e 199/204, respectivamente da Chocolates Garoto S/A (assistente litisconsorcial) e INSS, alegando, em síntese, que não restou comprovado o nexo causal, além de não ser devido o auxílio acidente, bem como não foram preenchidos os requisitos legais, inexistindo incapacidade laborativa alegada, pois a doença não deixou sequelas.

Por fim, requerem o provimento do recurso.

Contra-razões à fls. 190/195 e 219/222.

Parecer do MP de 1º grau às fls. 230/234.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 238/243, pela manutenção da sentença.

É o relatório. Decido com fundamento no art. 557, do CPC.

Em que pese o esforço do Procurador do INSS, bem como do nobre causídico da Chocolates Garoto S/A, entendo que não lhe assistem razão em seu pleito, conforme passarei a demonstrar.

A autora trabalhou na empresa Chocolates Garoto S/A, admitida em 03/06/1986, exercendo a função de condicionadora C, após dois anos e, com a prática reiterada das mesmas atividades, forçosas e repetitivas, passou a sofrer de moléstia profissional (epicondilitis lateral bilateral com agravamento no contralateral), deixando sequelas redutoras na sua capacidade laborativa.

Segundo laudo pericial, às fls. 87/94, a apelada sofre de doença proveniente do desempenho de seu trabalho (LER/DORT), que restringe de atividades com esforço repetitivo.

Portanto, se mostra latente a redução da capacidade laborativa, quando o Sr. Perito afirma que: “Existe incapacidade laboral parcial na fase ativa e quando houver afastamento do trabalho, mas na maioria das vezes é restritiva para esforços repetitivos”.

Quando da resposta ao quesito de nº 7 da Chocolates Garoto S/A, que perguntou se a autora possui alguma doença e se a mesma guarda nexo com as atividades desempenhadas no serviço, assim se manifestou o perito: “Sim. Sim. As atividades desenvolvidas ao longo do período laboral e o diagnóstico confirmado por queixas e exames de imagem”.

Insta frisar, que a prova técnica não deixa dúvidas de que a autora não mais poderá realizar as atividades que habitualmente exercia, sob pena de agravamento das enfermidades que a afligem, restando incontroverso a existência de doença ocupacional.

Como bem salientou o douto Procurador de Justiça “Esta constatação não pode ser elidida por meras afirmativas e, por isso, deve ser aceita como prova da doença ocupacional noticiada na inicial...”.

Assim, reconhecido está o nexo causal entre a doença constatada na autora, e o seu trabalho na empresa Chocolates Garoto S/A, sendo conclusivo o laudo pericial, portanto cabível a verba a que foi condenado o INSS, não havendo que se falar em não comprovação dos requisitos ao auxílio-acidente.

Portanto, chego à conclusão de que é devido o auxílio-acidente, uma vez que houve o acidente (doença ocupacional causada pela atividade no trabalho), que redundou em sequela redutora da capacidade laborativa (incapacidade parcial e definitiva) com estrito nexo causal havido entre a atividade exercida (tais patologias possuem nexo causal com o trabalho realizado na empresa na função que a autora ocupava). Neste mesmo sentido, o STJ tem conduzido os julgamentos sobre a matéria, a saber:

Ação de indenização. Doença profissional gerando incapacidade para o trabalho. LER ou DORT. Cerceamento de defesa. Nexos causais. Juros moratórios. Danos morais. Precedentes da Corte.

[...]

2. O nexo causal foi devidamente identificado pelo Tribunal de origem, com base no laudo pericial objetivamente posto, com identificação de doença incurável em decorrência do trabalho exercido, impossível de reexame diante da Súmula nº 7 da Corte.

[...]

(REsp 595355/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.12.2004, DJ 11.04.2005 p. 290)

Igualmente, o STJ durante o julgamento do Resp. 330929/ES consignou que o art. 86 da Lei 8213/91 prevê que o auxílio-acidente apenas será concedido quando da doença ou lesão restarem sequelas que importem em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente se exercia. Portanto, repito, com base no laudo pericial confeccionado pelo perito judicial, é devido o auxílio-acidente à ora Apelada.

Ante o exposto, conheço dos recursos e lhes NEGÓ provimento, para manter a sentença de primeiro grau.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 17 de fevereiro de 2009.

JORGE GÓES COUTINHO

Desembargador

3 Apelação Cível nº 16060003387

APTE.: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): AMANDA GOMES SALAZAR

ADVOGADO(A): CLARISSA NUNES LEITE COELHO

ADVOGADO(A): DIANA FARIA

ADVOGADO(A): DIEGO AZEREDO LORENCINI

ADVOGADO(A): FELYPE DE JESUS MEIRA

ADVOGADO(A): HERINQUE ABI-ACKEL TORRES

ADVOGADO(A): JULIANE DE SILVA ARAÚJO MORAES

ADVOGADO(A): RENATA BORGES FONTES

ADVOGADO(A): SERGIO PADILHA MACHADO

APDO.: ROBSON FONTAN JUBINI

ADVOGADO(A): FREDERICO ANTONIO XAVIER

ADVOGADO(A): LUCIANA MARAÇAT

RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL nº 16060003387

APTE.: TELEMAR NORTE LESTE S/A

APDO.: ROBSON FONTA JUBINI

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., pleiteando a reforma da sentença monocrática (fls. 269/273) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Conceição do Castelo - ES, nos autos da Ação de Consignação e Pagamento c/c Indenização para Danos Morais, que julgou procedente o pedido inicial, a fim de declarar extinta a obrigação do apelado de pagar o preço integral das duas primeiras contas em que houve a cobrança interurbana do serviço de internet discada, descontados os valores cobrados até a data do recebimento da primeira conta emitida pela apelante. E também condená-la a pagar à parte autora, indenização equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) importância que deverá ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Razões de Apelação às fls. 280/286, onde o Apelante sustenta que não há como lhe imputar qualquer ilícito, pois o regime tarifário adotado pela Apelante atende, de maneira cabal, às determinações contidas no Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, aprovado pela Resolução nº 341/2003 da ANATEL.

Alega ainda que não há nos autos comprovação do dano moral sofrido, pois o fato narrado na exordial, em si, não apresenta o efeito danoso alegado, bem assim, que a cobrança dos valores relativos aos serviços de Internet não enseja qualquer

reparação a título de dano moral, até porque, não se verificou ter o fato causado maiores repercussões tampouco restou comprovado pela Apelante qualquer abalo na sua honra ou imagem perante terceiros daí decorrente. Alternativamente, postula que o respectivo quantum seja reduzido de modo a se enquadrar nos limites da razoabilidade e equidade.

Contra-razões às fls. 295/300, rechaçando os argumentos expostos pela recorrente, requerendo a manutenção da sentença.

São os elementos necessários ao relatório. Passo a decidir monocraticamente, sob o permissivo do art. 557, do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c com indenização por danos morais, na qual o apelado alega que a empresa apelante estaria cobrando indevidamente o consumo de internet discada como ligação interurbana, sem a devida comunicação prévia, o que gerou um aumento abusivo em suas contas telefônicas. Nota-se nos extratos anexados às fls. 15/18 que as contas telefônicas do apelado tiveram um acréscimo exagerado nos meses de abril e maio de 2006 em relação às contas anteriores.

Inferre-se dos autos que a Apelante, sem prévia comunicação ao apelado, passou a cobrar pelo serviço interurbano que antes não era cobrado ou era cobrado somente por pulsos, fato este que causou um abusivo aumento do valor das contas telefônicas em questão. Em se tratando de relação de consumo inverte-se o ônus da prova, na medida em que o apelado mostra-se hipossuficiente em relação à empresa apelante tendo que provar que não foi comunicada da alteração no serviço.

A própria empresa apelante em sua contestação às fls. 40/41 destaca que:

“... quando a da instalação dos serviços de Internet na região, não havia ponto de presença de Rede Dial IP, situação ainda existente, tornando necessária a utilização de Código de Acesso de Prestadora (CSP) de outra localidade, no caso, o Município de Vitória/ES. Todavia, por um desajuste havido na Central Telefônica, as ligações locais feitas pelos usuários de Conceição do Castelo/ES, ao respectivo código de acesso não estavam sendo cobrados, nem como pulsos e muito menos como pulsos locais, como temerariamente na exordial. Após exaustivos esforços de engenharia em telecomunicações para a identificação dos problemas e sua solução, a Ré, no mês de março de 2006, procedeu aos acertos devidos, passando a enviar normalmente aos usuários os valores que tem direito de exigir pelas suas ligações, o que põe fim a qualquer discussão sobre a legalidade da cobrança realizada.”

Na forma do artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor é direito do consumidor ser informado de forma clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços, de modo que cabia à empresa apelante comunicar aos consumidores sobre a alteração nos valores. Nesse sentido, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. 1) preliminar de cerceamento de defesa. Inocorrência. Ausência de sustentação. Preliminar rejeitada. 2) relação de consumo. Características do serviço. dever de informar. Não verificação. 3) argumentos sedutores. Contratação. Surpresa na utilização. Dano configurado. 4) transtornos. Desassossego. Cobrança de valores indevidos. Linha telefônica bloqueada. Dano moral. Indenização devida. Critérios. quantum. Razoabilidade e proporcionalidade. Recurso improvido. Apelo adesivo improvido. (...) 2) Exsurge dos autos que a empresa apelante não cumprira com o seu dever de informar bem o consumidor sobre todas as características importantes do serviço prestado, para que o usuário pudesse contratá-lo sabendo exatamente o que esperar dele. 3) Verifica-se que os danos sofridos pela parte autora decorreram exatamente do fato de ter contratado um serviço imaginando que seria de uma forma - em razão dos sedutores argumentos expostos pelo fornecedor -, e veio a ser surpreendido com o resultado da sua utilização. 4) afronta direito do consumidor e lhe causa evidente dano moral, os transtornos e o desassossego que lhe assola a cobrança de valores indevidos em suas faturas e o bloqueio do uso de linha telefônica por parte da empresa fornecedora, o que a obriga a indenizar os danos causados àquele, sendo razoável e proporcional o quantum arbitrado. Recurso improvido. Apelo adesivo improvido. (Apelação Cível 35010079453 TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Relator: RÔMULO TADDEI Data de Julgamento: 12/04/2005)

Não há como acolher a alegação de mero aborrecimento. O abalo psicológico do apelado encontra-se configurado, na medida em que foi surpreendido por contas telefônicas cujos valores não estavam previstos no seu orçamento; necessitou postular ressarcimento junto à apelante e enfrentar a via judicial para obtê-lo, ante a negativa da mesma e a possibilidade de suspensão do fornecimento do serviço telefônico em razão do não pagamento da conta. Ratificando este entendimento vejamos:

Sobrevindo, em razão de ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização.” (Resp 8768-0/SP, Relator Ministro Barros Monteiro, Ementário STJ 05/22).

O magistrado resume bem o ocorrido:

“Se a própria Ré não sabia que estava havendo falha nas cobranças, o que deveria ser ao menos suscitado pela Empresa, sob pena de culpa do serviço, muito menos o consumidor é obrigado a saber o motivo da gratuidade do serviço, se promocional ou decorrente de falha.” No que tange ao quantum, é sabido que a condenação em

dinheiro é mais uma satisfação do que reparação. Contudo, não é possível esquecer o caráter punitivo do instituto, que objetiva o desestímulo em relação à possível repetição do ato ilícito. Nesse sentido, trago a baila a lição de Pablo Stolzer Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho em Novo Curso de Direito Civil, vol. III, 2006: A indenização por dano moral deve ter justamente esta função compensatória, o que implica dever sua estipulação limitar-se a padrões razoáveis, não podendo constituir numa "premiação" ao lesado.

A natureza sancionadora não pode justificar, a título de supostamente aplicar-se uma "punição exemplar", que o acionante veja a indenização como um "prêmio de loteria" ou "poupança compulsória" obtida à custa do lesante.

Nesse mesmo diapasão, é imprescindível a redução do quantum indenizatório ao patamar médio utilizado por esta Egrégia Corte de Justiça e pelo Colendo STJ, como se infere do julgado de relatoria do Eminentíssimo Ministro Aldir Passarinho Júnior:

CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. PESSOA JURÍDICA. DANO MORAL. PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE.

I. O protesto indevido de título gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela autora, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento que deve, de outro lado, ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito. II. Precedentes do STJ.

III. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(REsp 282.757, DJ em 19.02.2001) Diante do exposto, entendo o valor fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mostra-se excessivo, razão pela qual reduzo para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quantia razoável para compensar o apelado pelo abalo moral sofrido, sem que, configure enriquecimento sem causa e, seja um desestímulo para a prática de novas condutas lesivas pelo apelante. Quanto à condenação em honorários advocatícios, o magistrado deve levar em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Assim, entendo que 20% (vinte por cento) não se mostra elevado, mas sim adequado.

Assim, sem maiores delongas, com base no artigo 557, § 1º do CPC, julgo parcialmente procedente o presente recurso, somente para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Intime-se as partes.

Comunique-se o magistrado a quo do teor desta decisão.

Vitória, 17 de dezembro de 2008.

JORGE GÓES COUTINHO

Desembargador Relator

4 Apelação Cível nº 24060162476

APTE.: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILLIANO CANTISANO

ADVOGADO(A): LEANDRO SIQUEIRA WANDEKOKEN

ADVOGADO(A): RODRIGO TEIXEIRA COFFLER

APDO.: JORGE GUIDONI

ADVOGADO(A): ODETE DA PENHA GURTNER

* Apelação Adesiva nº 24060162476

APTE.: JORGE GUIDONI

APDO.: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL COM RECURSO ADESIVO nº 24060162476

APTE.: /APDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

APTE.: /APDO: JORGE GUIDONI

RELATOR: DESEMBARGADOR BENÍCIO FERRARI

DECISÃO MONOCRÁTICA

UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e JORGE GUIDONI, devidamente qualificados nos autos, recorreram da r. Sentença proferida pelo MMº Juiz da 11ª Vara Cível de Vitória, Comarca da Capital, a qual julgou parcialmente procedente o pedido contido na exordial.

A UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, argumenta em suas razões recursais postadas às fls. 147/157, inicialmente que há patente perda do objeto, tendo em vista que o Sr. JORGE GUIDONI já efetuou o pagamento ao Hospital, não mais persistindo por tal motivo, interesse processual, devendo ser o presente extinto sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI do CPC.

No mérito, sustenta em síntese, que o contrato que rege o plano de saúde do Sr. JORGE GUIDONI, não prevê a cobertura de medidas onde haja necessidade de próteses, como no caso em tela, sendo que, na hipótese sub examine não há aplicação da Lei nº 9.656/98, motivo pelo qual, torna-se imperativa a reforma da decisão guerreada, com a repulsa integral do pleito autoral.

Contra-arrazoando a peça recursal, fls. 163/173, o Sr. JORGE GUIDONI assevera que a alegação de extinção do feito por ausência de interesse processual é totalmente descabida, tendo em vista que no item 'd' da inicial da ação ordinária de cobrança c/c declaratória de nulidade de cláusula contratual, mais danos morais, com pedido de tutela antecipada, há pedido expresso no sentido de "[...] com efeito ex tunc, para o autor obter a contraprestação do contrato firmado e assegurar, além do tratamento que necessitar, o pagamento do valor de R\$ 29.880,00, referentes à micro molas, implantada no autor no dia 04/04/2006, como parte deste, constituindo-se como obrigação de fazer, e condenando-se ainda a requerida no ônus da sucumbência representado por custas processuais e honorários advocatícios estes a serem arbitrados;" No mérito, aduz que o inconformismo da UNIMED é totalmente descabido, salientando que a parte da r. Sentença que reconhece a ilegalidade da medida que negou cobertura a procedimento cirúrgico que necessitava, deve ser mantida integralmente, vez que concebida em harmonia com o entendimento jurisprudencial existente acerca da matéria.

Já em seu recurso adesivo, argumenta os seguintes pontos:

- 1) Nulidade da cláusula VII, letra n, do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, e,
- 2) Que houve patente dano moral em decorrência da negativa do cumprimento de norma contratual.

Por tais motivos requer seja conhecido e provido o presente recurso a fim de reformar a r. Sentença guerreada. Por outro lado, a UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, contra-minutando a peça recursal, sustenta que a irresignação é totalmente infundada, na medida em que não há que se falar em nulidade da cláusula contratual impugnada, e muito menos na caracterização de dano moral indenizável. Por fim, pugna pela manutenção da decisão de piso. Não sendo hipótese do art. 82 do CPC, não houve manifestação do Ministério Público.

Havendo precedentes homogêneos acerca da matéria apreciada, em perfeita harmonia com o disposto pelo art. 557, "caput" e §1º-A do Código de Ritos Civil, passo a analisá-lo unipessoalmente.

É o necessário relatório. Passo a decidir.

Após compulsar detidamente o caderno processual, notadamente o conjunto probatório dos autos, vejo que o Sr. JORGE GUIDONI foi obrigado a custear os gastos com (06) seis micro molas (stents) no valor de R\$ 29.880,00, (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais) necessários para implantação no procedimento de Emolço Cerebral que necessitou, porque seu plano de saúde se negou arcar com referido material, sob o argumento de que referido procedimento não está amparado pelo contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares entabulado. A questão guerreada há muito vem sendo enfrentada pelo Tribunais Pátrios, estando pacificado que apesar dos Planos de Saúde poderem estipular cláusulas que limitem direitos do consumidor, desde que estas estejam redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, não podem estabelecer qual material pode ou não ser utilizado no procedimento a ser realizado.

Sobre esta questão a jurisprudência deste Egrégio Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça já firmaram o entendimento de que "É nula, por abusiva, a cláusula que exclui de cobertura a órtese que integre, necessariamente, cirurgia ou procedimento coberto por plano ou seguro de saúde, tais como stent e marca-passo. Exegese do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e dos arts. 51, IV e XV, do CDC e § 1º, II e III, do mesmo dispositivo.[...]" (Apelação Cível nº 45050002810, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Data de Julgamento: 02/12/2008, Data da Publicação no Diário: 13/01/2009) "[...] nos termos do § 4º do artigo 54 do CDC, mostra-se abusiva a cláusula restritiva de direito que prevê o não custeio de prótese, imprescindível para o êxito do procedimento cirúrgico coberto pelo plano, sendo indiferente, para tanto, se referido material é ou não importado; [...]" (REsp 1046355/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2008, DJe 05/08/2008)

A respeito, pertinente registrar que o Código do Consumidor, ao consagrar os princípios da boa-fé objetiva, da confiança e da vulnerabilidade, inseriu relevantes mecanismos no trato das relações contratuais consumeristas, estabelecendo igualdade e equilíbrio entre o consumidor e o fornecedor.

Destas inovações, merecem maior relevo as disposições contidas nos art. 51, IV e §1º, III, as quais asseguram, respectivamente, a nulidade das cláusulas contratuais que "estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade", presumindo, exageradas, aquelas que se mostram "excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso", além de determinar, ainda, que "as cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão" (art. 54, §4º). Acrescesse ainda, que a referida legislação prescreve que "as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor" (art. 47), cabendo destacar que "os contratos que regulam as relações de consumo não

obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance" (art. 46), sendo, dos fornecedores de produtos e serviços, o ônus de comprovar que respeitaram todas essas inovações, principalmente no que refere a fase pré-contratual, sob pena das cláusulas não terem validade.

No caso em análise, ao que tudo indica, esta regra não foi observada, já que, além de não ter sido apresentado o contrato devidamente assinado pela ora apelada, face a inversão do onus probandi (art. 6º, VIII CDC), a cláusula que gerou a negativa por parte do plano de saúde não possui validade, dado que veda genericamente o fornecimento de próteses de qualquer natureza, sendo contrária as normas do Código de Defesa do Consumidor, como exposto anteriormente e, portanto, é nula de pleno direito, não sendo outro o entendimento da Corte Superior e deste Sodalício, para quem:

RECURSO ESPECIAL - PLANO DE SAÚDE - EXCLUSÃO DA COBERTURA O CUSTEIO OU O RESSARCIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE IMPORTADA IMPRESCINDÍVEL PARA O ÊXITO DA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA COBERTA PELO PLANO - INADMISSIBILIDADE - ABUSIVIDADE MANIFESTA DA CLÁUSULA RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

I - Ainda que se admita a possibilidade do contrato de plano de saúde conter cláusulas que limitem direitos do consumidor, desde que estas estejam redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, nos termos do § 4º do artigo 54 do CDC, mostra-se abusiva a cláusula restritiva de direito que prevê o não custeio de prótese, imprescindível para o êxito do procedimento cirúrgico coberto pelo plano, sendo indiferente, para tanto, se referido material é ou não importado;

II - Recurso provido.

(REsp 1046355/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2008, DJe 05/08/2008) (grifo proposital)

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.012.703 - RS (2008/0030135-0) RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR AGRAVANTE: UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES E OUTRO(S) AGRAVADO: ARI JOSÉ DAL MAS ADVOGADO: ANTONIO BALBINOT DECISÃO Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por UNIMED Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto pelas alíneas "a" e "c", do permissivo Constitucional, no qual se alega violação aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal; 535, II, do Código de Processo Civil; 35, §§ 4º, 5º e 6º da Lei 9.656/98 e 1.098 do Código Civil, além do dissídio jurisprudencial.

O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 172): "plano de saúde. COBERTURA DE GERADOR DE MARCA-PASSO. Preliminar de inadequação da ação cautelar afastada. O princípio da fungibilidade, entre as medidas cautelares e as antecipatórias dos efeitos da tutela, possibilita o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a título de providência de natureza cautelar.

Preliminar de inépcia da inicial da ação cautelar rejeitada, porquanto incorrente. A inicial da ação cautelar preparatória, quando não há indicação da ação principal, pode ser emendada, por determinação do juiz, se isto não alterar o pedido ou a causa de pedir, constituindo a omissão mera irregularidade.[...]

Se o contrato foi celebrado em data anterior à Lei nº 9.656/98, a qual traçou novos limites para os planos de saúde, não há falar em extensão de seus efeitos, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito. Todavia, se a ré deixou de comprovar que, à contratante, foi oferecida a opção de migração para o novo plano, é de restar aplicado o art. 10 da Lei nº 9656/98, configurando-se a responsabilidade da demandada, pela cobertura atinente ao gerador de marca-passo.

Apelação desprovida. "Não merece acolhida o inconformismo. [...]

No mais, discute-se nos autos se, aos contratos de plano de saúde firmados antes do advento da Lei 9.656/98, a ela se submetem.

Já decidi questão semelhante no Ag n. 729.892 (DJU de 07.04.2006), inclusive da mesma agravante, o qual reproduzo: "Trata-se de agravo de instrumento manifestado pela Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. contra decisão que inadmitiu o seguimento do recurso especial, interposto pelas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, no qual se alega violação aos arts. 458, 515, § 1º, e 535, II, do CPC; arts. 10 e 35, §§ 1º e 4º, da Lei n. 9.656/98 e ao art. 51, I e IV, da Lei n. 8.078/90, além de dissídio jurisprudencial, em questão que restou assim ementada (fl. 305): 'APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE FAMILIAR. UNIMED. IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE NO JOELHO. NEGATIVA DE COBERTURA. Após a vigência da Lei 9.656/98, não pode a administradora de planos de saúde negar cobertura em casos de realização de cirurgia em que se faz necessária a colocação de prótese. Precedentes. Sentença mantida.

APELAÇÃO DESPROVIDA.' [...] Quanto à questão de fundo, o exame da matéria esbarra, necessariamente, nos óbices das Súmulas n. 5 e 7 desta Corte. É que a

Câmara Julgadora entendeu, em harmonia com a jurisprudência desta Corte, que, no caso em exame, a prótese usada na cirurgia realizada na paciente está diretamente ligada ao ato cirúrgico, sendo, portanto, imprescindível para a cura e restabelecimento da autora.

Observe, ainda, que a discussão acerca da retroatividade ou não da Lei de Planos e Saúde aos contratos celebrados anteriormente à sua vigência, mas renovados ano a ano posteriormente à sua edição, é infrutífera, pois o STJ vem entendendo pela abusividade de cláusulas como as que limitam a cobertura de próteses essenciais ao tratamento cirúrgico ou que limitam a internação hospitalar. Nesse sentido: 'CIVIL. SEGURO SAÚDE. A cláusula que limita o tempo de internação hospitalar é abusiva. Embargos de divergência acolhidos.' (2ª Seção, EREsp. 242.550/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, unânime, DJU 02/12/2002) -----

- - - 'PLANO DE SAÚDE. PROSTATECTOMIA RADICAL. INCONTINÊNCIA URINÁRIA. COLOCAÇÃO DE PRÓTESE: ESFÍNCTER URINÁRIO ARTIFICIAL. 1. Se a prótese, no caso o esfíncter urinário artificial, decorre de ato cirúrgico coberto pelo plano, sendo consequência possível da cirurgia de extirpação radical da próstata, diante de diagnóstico de câncer localizado, não pode valer a cláusula que proíbe a cobertura. Como se sabe, a prostatectomia radical em diagnóstico de câncer localizado tem finalidade curativa e o tratamento da incontinência urinária, que dela pode decorrer, inclui-se no tratamento coberto, porque ligado ao ato cirúrgico principal. 2. Recurso especial conhecido e desprovido.' (3ª Turma, REsp. 519.940/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU 01/09/2003) Por fim, coerente o entendimento quanto à incidência da lei nova quando da renovação contratual anual, pois a medicina é evolutiva e não há razoabilidade em se manter, perpetuamente, condições já ultrapassadas, ante os novos regramentos ordinários já vigentes à data do evento.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo." Destarte, adequado o entendimento da instância recorrida que aplicou o art. 10 da nova legislação ao contrato firmado antes da edição da Lei 9.656/1998, porquanto não foi comprovado que a UNIMED recorrente ofereceu à contratante opção de migração para o novo plano. Ademais, a demanda versa sobre a negativa de "cobertura relacionada ao gerador de marca passo", limitação que esta Corte vem repelindo.

Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo.

Publique-se.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2008.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR Relator

(Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 31/10/2008)

Processo Ag 757971 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI Data da Publicação 09/10/2008 Decisão AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 757.971 - MG (2006/0057826-5)

RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI

AGRAVANTE : MAURÍCIO JOSÉ GONÇALVES - ESPÓLIO

REPR. POR: FLÁVIO AUGUSTO BICALHO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE PAULA BARRETO

AGRAVADO: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA..

ADVOGADO: ADRIANO DE ANDRADE E SILVA E OUTRO(S)

DECISÃO

1.- Na origem, MAURÍCIO JOSÉ GONÇALVES - ESPÓLIO propôs ação de rito ordinário contra UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, objetivando ressarcimento pelas despesas efetuadas com a aquisição de próteses (stents) para a realização de cirurgia cardíaca.

2.- O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à unanimidade, em voto capitaneado pelo E. Des. MARINÉ DA CUNHA, deu provimento ao apelo da ré, por Acórdão assim ementado:

ACÃO ORDINÁRIA - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE COBERTURA DA IMPLANTAÇÃO DE STENT - CONTRATO - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO CLARA E DESTACADA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA AVENÇA - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA.

Deve ser reformada sentença que condenou a operadora de planos de saúde a arcar com o pagamento de stent implantado no paciente, diante da constatação de que, no contrato, constou cláusula de exclusão de cobertura de próteses e órteses, redigida de forma clara e exemplificativa, cujo conteúdo poderia ser desvendado por qualquer contratante de mediana compreensão.

É de conhecimento geral o fato de que as operadoras de planos de saúde oferecem diversas modalidades de contrato, com coberturas de diferentes amplitudes, variando o preço da mensalidade de acordo com a abrangência de cada tipo de avença. Assim, se o usuário firmou contrato que excluía, de forma clara e expressa, a cobertura de próteses e órteses, não pode seu espólio, agora, pretender que a ré arque com o valor dos stents. (fl. 234)

3.- Inconformado, o autor interpôs recurso especial, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, alegando violação do artigo 51, IX, do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a abusividade da cláusula que exclui de

cobertura a implantação do stent, por colocar o consumidor em situação de desvantagem exagerada, já que imprescindível sua utilização para o sucesso da intervenção cirúrgica.

É o relatório.

4.- A pretensão merece acolhida.

5.- É assente a jurisprudência desta Corte no sentido de que é nula a cláusula que limita o direito quando o contrato de plano de saúde prevê a cobertura do procedimento principal (intervenção cirúrgica), não podendo excluir de cobertura prótese e órtese que integram o procedimento cirúrgico, necessária ao seu êxito. Nesse sentido:

PLANO DE SAÚDE - ANGIOPLASTIA CORONARIANA - COLOCAÇÃO DE STENT - POSSIBILIDADE. - É abusiva a cláusula contratual que exclui de cobertura a colocação de stent, quando este é necessário ao bom êxito do procedimento cirúrgico coberto pelo plano de saúde. (REsp 896.247, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 18.12.06);

Plano de saúde. Prostatectomia radical. Incontinência urinária. Colocação de prótese: esfíncter urinário artificial.

1. Se a prótese, no caso o esfíncter urinário artificial, decorre de ato cirúrgico coberto pelo plano, sendo conseqüência possível da cirurgia de extirpação radical da próstata, diante de diagnóstico de câncer localizado, não pode valer a cláusula que proíbe a cobertura. Como se sabe, a prostatectomia radical em diagnóstico de câncer localizado tem finalidade curativa e o tratamento da incontinência urinária, que dela pode decorrer, inclui-se no tratamento coberto, porque ligado ao ato cirúrgico principal. 2. Recurso especial conhecido e desprovido. (REsp 519.940/SP, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 1.9.03). 6.- E, ainda: REsp 918.392/RN, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 1.4.08; REsp 786.283/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ 6.11.07. Por decisão monocrática: Ag 1.028.279/BA, de minha relatoria, DJ 26.6.08; Ag 944.880/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 4.4.08; Ag 848.365/RN, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJ 26.4.07. 7.- Pelo exposto, com amparo ao artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil, dá-se provimento ao recurso especial, restabelecendo a sentença de procedência do pedido. Intím-se.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Ministro SIDNEI BENETI

RELATOR: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECUSA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SEGURADO. INCIDÊNCIA DO CDC. CLÁUSULA ABUSIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. IRRRESIGNAÇÃO MANIFESTAMENTE INFUNDADA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A questão não deve gravitar em torno da discussão acerca da possibilidade de se considerar o "stent" como prótese ou órtese. A verdade é que, ainda que sua classificação seja uma dessas citadas, não se afigura legítimo que a recorrente exclua da cobertura as despesas referentes a sua utilização. A introdução do "stent" possui como escopo a complementação, com sucesso, da angioplastia, devendo ser declarada nula de pleno direito a cláusula inserida em contrato de plano de saúde que exclui sua cobertura; [...] 21050004221 Ação: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) ap Cível Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 21/10/2008 Data da Publicação no Diário: 01/12/2008 Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU Origem: GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL EMENTA - CIVIL/PROC. CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE revisão contratual - PLANO DE SAÚDE - COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CUJA PRÓTESE É NECESSÁRIA PARA SEU SUCESSO - ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA LIMITATIVA DA PRÓTESE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Se determinado procedimento cirúrgico tem como pressuposto, para seu sucesso, da utilização de determinado substituto artificial ou prótese, é vedado ao Plano de Saúde se valer de cláusula que proíbe a cobertura. 2 - Honorários advocatícios não excessivos. 3 - Recurso conhecido e DESPROVIDO.

PROCESSO nº 11060049159 Ação: Apelação Cível Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 08/04/2008 Data da Publicação no Diário: 09/05/2008 Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON RELATOR: Substituto: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO Origem: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL. (grifo proposital) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. 1) CLÁUSULA DE RESTRIÇÃO DE TRATAMENTO. TRANSPLANTE AUTÓLOGO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO CONTRATUAL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ACORDO. 2) NEGATIVA DE TRATAMENTO. AFRONTA À LEI 9.65/98. CASO DE EMERGÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE ATENDIMENTO. RISCO DE MORTE. IRREVERSIBILIDADE DO DANO. ÓBITO DO PACIENTE. 3) EMPRESAS DE PLANO DE SAÚDE. OBSERVÂNCIA DA BOA-FÉ CONTRATUAL. BALIZAMENTO DA LIVRE INICIATIVA COM DITAMENTOS DE JUSTIÇA SOCIAL E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. ART. 170, CAPUT E INCISO V, DA CARTA DE OUTUBRO.

4) NOTAS FISCAIS LAVRADAS EM NOME DO ESPOSO DA FALECIDA. FATO IRRELEVANTE PARA RESSARCIMENTO. PACIENTE DEBILITADA. COMPROVAÇÃO DE HIGIENE MATERIAL DOS DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA. AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE NA EMISSÃO DOS RECIBOS. 5) ILÍCITO civil. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TABELA DIFERENCIADA PARA RESSARCIMENTO. EXCEPCIONALIDADE. PROCEDIMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL EXPRESSA. INEQUÍVOCA COMPROVAÇÃO DE DANOS SUPORTADOS. QUANTUM BASEADO EM VALOR DESEMBOLSADO. RECURSO IMPROVIDO. [...]

3) Não se pode admitir que as empresas que comercializam planos de saúde, no momento da execução dos contratos de assistência médica e hospitalar, violem escancaradamente o princípio da boa-fé objetiva, deixando de atender às necessidades dos consumidores. No momento em que estão em risco direitos fundamentais, como a saúde ou a vida, o Poder Judiciário não pode ser complacente com os abusos cometidos pelas empresas que exploram esse seguimento de mercado. A livre iniciativa que garante a atuação da recorrente no mercado de plano de assistência médica e hospitalar deve ser exercido em harmonia com os ditames da justiça social, garantindo existência digna aos seus usuários e respeitando-se o princípio que ampare a defesa dos consumidores, nos moldes do art. 170, caput e V, da Carta de Outubro. [...]

5) O ato ilícito praticado pela requerida não pode admitir a utilização de tabela diferenciada para ressarcimento das despesas médico-hospitalares, já que restou caracterizada uma excepcionalidade e, ao invés de proceder à necessária cobertura, negou-se a operadora de saúde. A comprovação dos danos suportados pela usuária autora é inequívoca, razão pela qual o quantum não pode ser inferior àquele por ele desembolsado. Recurso improvido. 24030185979 Ação: Apelação Cível Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 22/01/2008 Data da Publicação no Diário: 14/02/2008 Relator: RÔMULO TADDEI Origem: VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL (grifo proposital) EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO - PLANO DE SAÚDE - CLÁUSULA QUE VEDA A COBERTURA DE PRÓTESE INDISPENSÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO COBERTO PELO PLANO - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 10, VII DA LEI 9.656/98 E 51, IV DO CDC - CLÁUSULA ABUSIVA - AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É abusiva a cláusula que veda a cobertura de prótese quando esta for imperativa ao sucesso da cirurgia coberta pelo plano. [...]

3. O padecimento e a apreensão que acometeram a paciente ante a negativa ilegítima do plano de saúde em custear a prótese necessária ao procedimento cirúrgico configura o dano moral, nascendo a obrigação de indenizar. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

21050000666 Ação: Apelação Cível Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 23/01/2007 Data da Publicação no Diário: 26/02/2007 Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON Relator Substituto: IZAIAS EDUARDO DA SILVA Origem: GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL. (grifo proposital)

Pode-se ver dos julgados transcritos, que, sem adentrar na discussão de ser ou não o stent uma prótese ou endoprótese, o que é incontroverso, é que, sendo necessária a utilização de uma técnica mais eficiente para resolução do problema de saúde que possui o segurado, esta deverá ser custeada pelo Plano de Saúde do mesmo, independente de previsão contratual, salvo nas hipóteses em que houver previsão expressa e clara, ou seja, que não paire dúvidas acerca da referida limitação, o que não se verifica no caso em tela.

Ademais, não há nos autos, comprovação de que o segurado foi previamente notificado para que pudesse proceder a migração do seu plano para outro, com as inovações trazidas pela Lei 9.656/98, conforme determina o §2º, do art. 10, da referida legislação, pelo contrário, o documento constante do caderno processual, fls. 73/74, traz claramente que a empresa apelante apenas e tão somente comunicou sobre a alteração do valor do contrato, em decorrência da mudança de faixa etária, não tecendo qualquer comentário sobre mudança plano, o que ressalta a ilegalidade da medida levada a efeito. No tocante ao dano moral, que fora rechaçado pelo Magistrado de piso, e apesar de reconhecer que o mero inadimplemento nos contratos não gera direito ao ressarcimento, nos casos como o em tela, a jurisprudência praticamente uníssona, tem perdido para o reconhecimento "[...] dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura securitária, pois tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. [...]" (REsp 986947 (2007/0216173-9 - 26/03/2008 - Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI)

A situação em que o apelante adesivo se viu, com a negativa do fornecimento dos stents indispensáveis para o êxito de sua cirurgia, cuja obrigação de cobertura pelos planos de saúde resta devidamente sedimentado, uma vez que "[...] Em consonância

com a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a recusa indevida à cobertura médica enseja reparação a título de dano moral, uma vez que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, já combatido pela própria doença. Precedentes. Agravo improvido.” (AgRg no REsp 944.410/RN, Rel. Ministro SIDNEI BENEI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 17/12/2008) até porque, é indiscutível a aflição e a angústia do Sr. JORGE GUIDONI, que esteve e está sob risco de vida, tendo sido obrigado por força de uma ilegalidade cometida, efetuar o pagamento do material necessário para a cirurgia que necessitava, o que agravou ainda mais situação crítica na qual se encontrava, violando, ainda, o princípio da dignidade da pessoa humana.

No que se refere ao quantum a ser arbitrado a título de reparação pelos danos morais sofridos, considerando que a empresa apelante, é recorrente nesta prática, bem como a dupla finalidade da condenação (punição e reparação), estabeleço o valor da reparação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Neste sentido o entendimento Pretoriano:

“Civil. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais. Negativa ilegal de cobertura, pelo plano de saúde, a atendimento médico de emergência. Configuração de danos morais.

- Na esteira de diversos precedentes do STJ, verifica-se que a recusa indevida à cobertura médica pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito daquele. Recurso especial provido.”

(REsp 907.718/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 20/10/2008) (grifo proposital)

“CIVIL. INDENIZAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA. AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA. LEGITIMIDADE. ESPÓLIO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM. DISSÍDIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO E COMPROVAÇÃO.

[...] 2. É possível a reparação moral quando, como no caso presente, os danos não decorrem de simples inadimplemento contratual, mas da própria situação de abalo psicológico em que se encontra o doente ao ter negada injustamente a cobertura do plano de saúde que contratou. [...] Precedentes.[...]”

(AgRg no Ag 797.325/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 15/09/2008) (grifo proposital)

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECUSA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SEGURADO. INCIDÊNCIA DO CDC. CLÁUSULA ABUSIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. IRRRESIGNAÇÃO MANIFESTAMENTE INFUNDADA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. [...] II. A negativa de arcar com os custos da implantação dos “stents” expôs o recorrido a indiscutível risco de vida, violando o princípio a todos inerente da dignidade da pessoa humana, afigurando-se, portanto, inequívoco o dano moral sofrido; III. Tendo o Juízo monocrático levado em consideração todos os aspectos necessários à fixação da indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quais sejam, o arbitramento razoável que possibilite à vítima satisfação equivalente ao que perdeu, a situação econômica das partes, o grau de culpa, a repercussão do dano e a prova da dor do ofendido, não há que se falar em redução do “quantum” estabelecido; [...] 2105004221 Ação: Agravo Interno - (Arts. 557/527, II C.P.C.) Ap. Cível Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 21/10/2008 Data da Publicação no Diário: 01/12/2008 Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU Origem: GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL.

“PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA C/C DANOS MORAIS - CIRURGIA CARDÍACA - IMPLANTAÇÃO DE STENT - NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE - EXCLUSÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. [...] 3) O quantum fixado a título de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) não se mostra exagerado. Manutenção do valor; (Ap. Civ. nº . 21050031232; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; Rel. Subst.: MOACYR CALDONAZZI FIGUEIREDO CORTES; DJU 14/12/2006). Como se pode ver de todo delineado, resta incontestada a nulidade da Cláusula VII, letra “n”, do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes do presente recurso, bem como a configuração do dano moral em virtude do ato indevido praticado pela UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Não bastassem os argumentos e fundamentos até aqui alinhados, relevante destacar, que apesar da UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ter apelado da r. Sentença de piso, mostrando-se inconformada com os termos da mesma, ela própria em suas contra-razões, fls. 203, mostra que o objeto de sua peça recursal não mais persiste, senão vejamos, in verbis:

“[...] Por todo exposto, e conforme fora comprovado, requer seja mantida a r. Sentença prolatada pelo Ilustríssimo MMº Juiz de piso, devendo ser improvido o Recurso Adesivo interposto pelo Recorrente. [...]”

Como se vê, apesar sustentar em seu apelo que a negativa de cobertura é legal, e que a conduta adotada está calcada na legalidade, ao rechaçar a pretensão recursal

deduzida pelo Sr. JORGE GUIDONI, se contraria ao asseverar que o decum guerrreado deve ser mantido, ou seja, que o recurso que interpôs deve ser repellido integralmente.

Pelo exposto, demonstrado a impertinência dos argumentos expendidos pela UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, nos moldes do artigo 557, caput do Código de Ritos Civil, NEGO SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA ANTE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

Quanto ao recurso adesivo manejado pelo Sr. JORGE GUIDONI, forte na pertinência dos argumentos deduzidos, e estribado nos julgados colacionados, DOU-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR NULA A CLÁUSULA VII, LETRA “N” DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, RECONHECENDO A CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL, FIXANDO-O EM R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo, incólume, os demais termos da sentença atacada.

Intimem-se. Publique-se. Transitado em julgado, baixem os autos. Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2009.

**Desembargador BENÍCIO FERRARI
RELATOR**

5 Remessa Ex-officio nº 23080014196

REMETE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICONHA

PARTE: ADRIANA MOREIRA LOUZADA DAMIANO

ADVOGADO(A): ADRIEN MOREIRA LOUZADA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE FERRAZ GUARINO

PARTE: MUNICÍPIO DE ICONHA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DALMOLIN

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

REMESSA EX-OFFÍCIO N.º 23080014196

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICONHA/ES

PARTE: ADRIANA MOREIRA LOUZADA DAMIANO

PARTE: MUNICÍPIO DE ICONHA

RELATOR: DESEMBARGADOR BENÍCIO FERRARI

DECISÃO

Cuidam os autos de Remessa Necessária da r. Sentença de fls. 75/78, proferida nos autos do Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por ADRIANA MOREIRA LOUZADA DAMIANO, em face de ato coator praticado pelo MUNICÍPIO DE ICONHA, que concedeu a segurança pleiteada.

O nobre Magistrado Singular, ao proferir a r. Sentença, utilizou como fundamento para a concessão da ordem pleiteada, que pelo fato do edital ser o instrumento normativo do concurso público, vincula os atos da administração.

Cientificados do conteúdo do decum, as partes aquiesceram com o resultado, deixando transcorrer in albis o prazo recursal.

Parecer da Doutra Procuradoria de Justiça, às fls. 92/94, opinando pela manutenção da provido jurisdicional. É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Primeiramente, cumpre esclarecer que também à Remessa Necessária é possível a aplicação do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, pois embora não se trate de recurso propriamente dito, seu procedimento iguala-se ao da apelação. Neste sentido, trago os ensinamentos dos ilustres Profs. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in "Código de processo civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", 6ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 929, ao comentarem o referido artigo 557, do CPC, in verbis: "Na redação anterior a norma se referia apenas ao agravo, mas, na redação atual, a regra alcança todo e qualquer recurso, bem como a remessa necessária que, embora não seja recurso, tem o procedimento da apelação (v. STJ 253). Nas hipóteses mencionadas no "caput", pode o relator, em qualquer tribunal, indeferir o processamento de qualquer recurso..."

Pois bem. Feita esta breve observação, passo a apreciar a matéria monocraticamente.

Da análise dos autos, vê-se que o nobre Magistrado Singular concedeu a segurança pleiteada para determinar que a Autoridade Coatora procedesse a publicação dos candidatos aprovados e habilitados à segunda etapa concurso, em todos os meios previstos no item 7.6 do edital n.º 002/2008, fazendo reabrir o prazo para os candidatos habilitados inscreverem-se na etapa seguinte.

Depreende-se dos autos, que a impetrante se inscreveu para concurso realizado pela Prefeitura de Iconha, objetivando o cargo de odontóloga, que conforme o edital n.º 001/2007 ofertou três vagas.

Para o cargo de nível superior e magistério haviam duas etapas, quais sejam, a) Prova Objetiva de caráter eliminatório; e b) Avaliação de Títulos de caráter classificatório.

Finda a primeira etapa do certame, a impetrante logrou aprovação alcançando oitava colocação.

No entanto, não ficou ciente da relação dos candidatos habilitados à segunda etapa do concurso, consistente na entrega de título, pelo fato da municipalidade não ter publicado a referida relação em conformidade com o texto previsto no edital.

Aduz a impetrante que acompanhava o certame através do site do impetrado, todavia não foi disponibilizado neste portal a relação dos candidatos habilitados à segunda etapa do concurso, conforme previa o item 7.6 do edital, o que levou a impetrante a perder o prazo.

Do cotejo do r. comando sentencial e dos documentos acostados aos autos, constato o acerto do Magistrado a quo, que decidiu a lide aplicando o direito justo e pertinente ao caso concreto. Isto porque:

Analisando atentamente as regras do edital 001/2007, é fácil concluir-se que a municipalidade desobedeceu às regras de publicação ali previstas. Transcreve-se:

“Item 7.6. A relação dos candidatos habilitados, será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iconha e nos sites www.gualimp.com.br e www.iconha.es.gov.br, no dia 20 de maio de 2008.

(...)

Item 14.11. Todas as publicações relativas a este processo seletivo serão publicadas através dos sites www.gualimp.com.br e www.iconha.es.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura de Iconha/ES”

Inicialmente, impende destacar que a Constituição Federal estabelece como princípio maior da atividade administrativa, art. 37, o Princípio da Legalidade, pelo qual ao administrador somente é dado agir nos termos da Lei, ou, nas palavras precisas do insigne Hely Lopes Meirelles: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza” (in Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2002, p. 86). E nesta vinculação se inclui toda e qualquer atividade da Administração Pública, inclusive, o edital que rege o concurso público.

No entanto, a idéia do direito como sistema traz a noção de sistema jurídico formado por normas, as quais se dividem em regras e princípios, ambos aplicáveis imediata e diretamente, ambos dotados de normatividade, apenas em graus variáveis. Decorre daí a concepção de que, estando toda a atividade estatal, em qualquer de seus níveis ou poderes, orientada pelo sistema do direito, nisto insere-se a vinculação aos próprios princípios jurídicos, como representantes de seus fins básicos e essenciais.

E a inserção dos princípios administrativos na vigente ordem constitucional brasileira, art. 37 da CF, somente vem a corroborar seu papel de orientador de todo agir estatal, vinculando a atividade administrativa, faz com que o administrador não esteja apenas vinculado ao princípio da legalidade, mas também a todos os demais princípios implícitos e explícitos no sistema jurídico, entre os quais, os princípios da publicidade e igualdade.

Ao estabelecer que todas as publicações deveriam ser feitas nos três lugares mencionados, o edital n.º 001/2007, em atenção ao Princípio da Publicidade, visa a garantir a igualdade entre os candidatos. Isso porque a publicidade não se resume a tornar público o ato que está sendo praticado, mas consiste em levá-lo ao conhecimento da parcela da população que efetivamente apresenta-se interessada em seu desenrolar.

A publicidade não é requisito tão-somente formal do ato, mas, como critério do princípio da moralidade juntamente com a veracidade, probidade e razoabilidade, deve nortear a atitude a ser tomada pelo agente público perante o administrado. Conjuntamente com o critério da veracidade, a publicidade conduz ao núcleo subjetivo da moralidade, pois requer que o agente atue com boa-fé perante o administrado, conferindo-lhe a confiança necessária sobre seus administrados, ou seja, determina que os atos sejam preferidos de forma transparente e eficaz.

Tal noção deriva da adoção do princípio da boa-fé objetiva e, no plano do direito administrativo, conduz à Doutrina dos Atos Próprios, pela qual o administrador resta vinculado às informações prestadas ao administrado, não podendo tomar atitudes conflitantes posteriores.

No caso concreto, tendo a Administração Municipal criado a expectativa para os candidatos do certame de que a publicação se daria na forma prevista no edital, não pode posteriormente preferir comunicá-los de forma diversa. Por tais considerações, evidencia-se a abusividade e ilegalidade na forma como realizada a comunicação, eis que diversa da prevista no Edital e possível de impossibilitar o conhecimento de sua habilitação e consequente apresentação dos documentos a parte dos classificados. Postas estas considerações, nos termos do art. 557, caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO à Remessa Necessária, para manter a r. Sentença em sua integridade.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2009.

Desembargador BENÍCIO FERRARI
RELATOR

6 Remessa Ex-officio nº 38070035852

REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA VENECIA

PARTE: JOSUE DE SA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDGAR RIBEIRO DA FONSECA

PARTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

ADVOGADO(A): JOSE FERNANDES NEVES

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

REMESSA EX-OFFICIO N.º:38070035852

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA VENECIA/ES

PARTE: JOSUE DE SÁ RODRIGUES E OUTROS

PARTE: MOACYR SÉLIA FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR BENÍCIO FERRARI

DECISÃO

Cuidam os autos de Remessa Necessária da r. Sentença de fls. 322/327, proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por JOSUE DE SÁ RODRIGUES E OUTROS, em face de ato coator praticado por MOACYR SÉLIA FILHO, que extinguiu a ação mandamental, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Com efeito, em parecer exarado às fls. 337/338, aduziu o douto Procurador de Justiça que os autos devem retornar a comarca de origem, vez que não se trata de hipótese de Remessa Necessária.

Pois bem, conforme prescrição legal, contida no art. 12, da Lei 1.533/51, só estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças que concedem a segurança.

Dessa forma, acolho a promoção ministerial para determinar a remessa dos autos à Comarca de origem.

Intimem-se as partes.

Diligencie-se. Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2009.

Desembargador BENÍCIO FERRARI

RELATOR

7 Apelação Cível nº 1040004960

APTE.: MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO

ADVOGADO(A): JEANE LOURDES G. C. SILVA

APDO.: JOSE LUIZ DIAS

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL N.º: 1040004960

APELANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO

APELADO: JOSÉ LUIZ DIAS

RELATOR: DESEMBARGADOR BENÍCIO FERRARI

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso de Apelação Cível interposto pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO, eis que irrisignado com a respeitável sentença de fls. 46/60, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Afonso Claudio, que nos autos da execução fiscal movida em desfavor de JOSÉ LUIZ DIAS, julgou extinta a presente execução, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil c/c art. 40, §4º da Lei nº 6.830/80.

Alega o Município Apelante, às fls. 62/69, em síntese, que inexistente a alegada prescrição, por entender que deve ser considerado como termo inicial da prescrição a data que ordenou o arquivamento do processo.

Diante destes fundamentos, requer seja conhecido e provido o presente recurso.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, ressalto, que no presente feito, cabe a aplicação do disposto no artigo 557, do CPC, qual seja, negar seguimento a "recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Desta forma, possível o julgamento monocrático da presente irrisignação.

Antes de adentrar ao mérito, registro que não obstante o ato sentencial ter sido proferido contrário ao Município, a sentença não está sujeito ao duplo grau de jurisdição, eis que o valor do débito não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, nos moldes do §2º, do artigo 475, do CPC.

Analisando detidamente os autos, vejo que a questão é de simples elucidação.

DA PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Pois muito bem. Após examinar os autos, verifico que a presente execução fiscal fora lastreada em Certidão de Dívida Ativa em nome de JOSÉ LUIZ DIAS, tendo sua origem em falta de pagamento do imposto (IPTU) referente ao exercício de 1998, 1999 e 2000, cujo valor é de R\$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

A teor do que dispõe o artigo 34 da Lei n.º 6.830/80 (Lei das Execuções Fiscais) o recurso de apelação interposto pelo município/exequente não há de ser conhecido, eis que o valor executado não atinge a alçada legal estabelecida na referida legislação. Vejamos a dicção do referido dispositivo:

"Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração". Esta Relatoria ao efetuar uma consulta perante a Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, foi informado que atualmente o valor de 01 (uma) OTN atinge o patamar de R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos), com o fator multiplicador de 6.17 x 1.8113.

Nesta perspectiva, fazendo a subsunção do valor de 01 (uma) OTN - R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos) com as 50 (cinquenta) OTNs previstas na legislação fiscal, chegaríamos ao patamar mínimo de R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais).

Desta feita, levando-se em consideração que a sentença impugnada é proveniente de execução fiscal lastreada em Certidão de Dívida Ativa no valor de R\$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), somente é passível de embargos infringentes ou de declaração, sendo defeso o manejo do recurso de apelação. Sobre o manejo de recursos outros, manifestou-se o festejado processualista Humberto Theodoro Júnior:

"Se é do julgamento do executivo fiscal que a Lei 6.830/80 diz que só se admitirão embargos infringentes e de declaração, é porque foi intuito indiscutível do legislador considerar esses feitos como de instância única, isto é, não sujeitos ao duplo grau de jurisdição, seja voluntário, seja necessário".

Corroborando com a tese por mim abraçada, trago à colação o seguinte julgado: "(STJ) TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR ÍNFIMO - ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

1. Na execução fiscal de valor inferior a 50 ORTN só caberá contra a sentença embargos declaratórios ou recurso extraordinário. Entretanto, cabível o mandado de segurança contra essa sentença quando a decisão for flagrantemente teratológica e ilegal, tratando-se de matéria infraconstitucional, pois, do contrário, a parte nunca teria ação ou recurso contra ela.

2. (...) 3. (...). Recurso ordinário parcialmente provido, apenas para determinar o arquivamento das execuções, sem baixa na distribuição. (Processo RMS 15372 / SP - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0124127-0 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 22/04/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 05.05.2008 p. 1)".

"EXECUÇÃO FISCAL - VALOR INFERIOR A 50 ORTN - DECISÃO QUE REJEITA OS EMBARGOS INFRINGENTES - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO "Da sentença de primeira instância proferida em execução fiscal de valor igual ou inferior a 50 ORTN só são admissíveis embargos infringentes ou de declaração. É o valor da execução na data da distribuição que se leva em conta para aferir a admissibilidade de apelação" (ap nº 1.0000.00.298.465-8/001 - rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel)."

Deixo consignado, ainda, que não há que se falar em inconstitucionalidade no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais, posto que a delimitação de recursos próprios e específicos, previstos na legislação especial, não traduz impedimento ao livre acesso ao Poder Judiciário, incorrendo vulneração ao artigo 5º, XXXV, da CF. O precípuo escopo do legislador, na espécie, foi de conferir celeridade e eficácia aos processos executivos fiscais de valor ínfimo, evitando, assim, que os Tribunais fiquem assoborados com feitos de insignificância financeira para a Administração Pública, levando em conta o binômio custo/benefício.

Não é demais lembrar que, tanto o guardião da CF (STF) quanto o intérprete maior da legislação federal (STJ), vêm conferindo plena aplicabilidade ao artigo 34 da LEF, senão vejamos: "PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. 50 ORTN's. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. INAPLICAÇÃO DO REEXAME NECESSÁRIO. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual nas causas fiscais com valor inferior à alçada estipulada no art. 34 da Lei nº 6.830/80, não há espaço para o recurso oficial imposto pelo art. 475, II, do CPC. 2. As jurisprudências desta Corte Superior e do Sausoso Tribunal de Recursos são pacíficas no sentido de que só cabe recurso de apelação se o valor da dívida, monetariamente atualizada, for superior ao teto de 50 (cinquenta) ORTN's, fixado para efeito de alçada recursal. Das sentenças de primeiro grau proferidas em execução de pequeno valor só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 4º, da Lei 6825/80). (...) 5. Recurso não provido." (REsp 413677/RS, DJ 13.05.2002, Ministro José Delgado). Postas estas considerações, nos termos do "caput" do artigo 557, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar suscitada de ofício para NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 18 de fevereiro de 2009.

Desembargador **BENÍCIO FERRARI**

RELATOR

8 Agravo de Instrumento nº 11089002346

AGVTE.: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(A): CELITA ROSENTHAL
ADVOGADO(A): MARCELO GONÇALVES FREIRE
ADVOGADO(A): ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI
ADVOGADO(A): SERGIO CARLOS DE SOUZA
AGVDO.: IRINEU FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): CARLINDO DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS ASSAD
ADVOGADO(A): SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto por CREFISA S/A, em face de IRINEU FERREIRA ANDRADE.

Compulsando os autos, percebi que apesar de terem sido distribuídos durante o recesso forense, o relator dos mesmos, Exmo. Des. Arnaldo Santos Souza, já decidiu monocraticamente o presente recurso.

Dessa forma, determinei que os autos retornassem à Câmara para cumprimento da supracitada decisão de fls. 92/94.

Após a publicação da r. Decisão monocrática supracitada, o agravante apresenta pedido de reconsideração, o que não é cabível, tendo em vista que o meio de impugnação cabível seria o agravo inominado (regimental), não sendo mais possível qualquer revisão do julgado nesse momento e através desse instrumento.

Ante o exposto, monocraticamente, não conheço o pedido de reconsideração.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 17 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**
RELATOR

9 Agravo de Instrumento nº 24099155772

AGVTE.: LUIZ CARLOS DRUMOND DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): DANIELE PELA BACHETI
AGVDO.: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS
ADVOGADO(A): MARCIA RIBEIRO PAIVA
RELATOR: JOSENER VAREJÃO TAVARES
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 24099155772
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DRUMOND DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATORA: DES. SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por LUIZ CARLOS DRUMOND DA CONCEIÇÃO em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, em razão de decisão interlocutória prolatada à folha 157 dos autos que, mantendo a decisão de fls. 134/136 dos autos, impediu que o agravante, na audiência de instrução e julgamento a ser realizada na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO, fosse acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Nas razões do agravo, o recorrente invoca em seu favor a norma contida no artigo 421, § 1º CPC. De acordo com esse dispositivo processual, incumbe às partes, dentro do prazo de 5 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico e apresentar quesitos. Diante da norma em apreço, verifico que o agravante apresentou a lista dos assistentes técnicos que o acompanharão durante o exame pericial (fls. 131). No entanto, o órgão judicial de primeiro grau, ao prolatar a decisão interlocutória de folha 146 dos autos (que ratificou a decisão de folhas 134/136), entendeu por bem não aceitar os assistentes nomeados pelo agravante. Segundo o órgão judicial, somente médicos é que podem participar da realização da perícia, apesar de ser tal questão controvertida. Malgrado a questão do presente recurso gire em torno de saber se fisioterapeutas podem participar, na qualidade de assistentes técnicos, de perícia médica, verifico que o recurso em questão é inadmissível em razão de um dado que passou despercebido até esse momento. Conforme dito pelo recorrente, após a decisão de intimação da data da perícia médica, a parte possui o prazo de 5 DIAS para apresentar em juízo seu assistente técnico e também a quesitação. Ocorre que a data de intimação da realização da prova pericial se deu no dia 02/10/08 (fl. 127); portanto, teria o agravante o prazo de 5 dias, iniciados a partir do dia 03/10/08, para apresentar seu assistente técnico, bem como seus quesitos em juízo, já que essa prazo se encerraria no dia 07/10/08. Contudo, o agravante apenas veio apresentar o rol de seus assistentes técnicos 7 DIAS DEPOIS DA DATA DA

INTIMAÇÃO, ou seja, no dia 09/10/08. Ora, a parte possui o ÔNUS de apresentar os assistentes técnicos dentro do prazo legalmente exigido (CPC, art. 421, caput). Em termos mais precisos, a lei processual exigiu do recorrente uma postura que poderia lhe acarretar benefícios, mas, infelizmente, tal comportamento não foi cumprido dentro do prazo exigido pelo legislador pelo agravante. Em situações como essa, incide o efeito da PRECLUSÃO TEMPORAL, já que a parte interessada não cumpriu com o que lhe fora exigido dentro do prazo estipulado previamente pelo legislador. Diante desse detalhe, entendo que a discussão em torno de saber se o assistente técnico nomeado pelo agravante pode ser fisioterapeuta se torna inócua, já que antes de se chegar nessa altura, o recorrente cometeu uma falha cronologicamente anterior, que lhe impede de chegar a essa discussão. Por isso, visualizo que o recurso em questão não possui UTILIDADE ALGUMA para o recorrente, afastando-se dele pressuposto de admissibilidade, que é a presença de INTERESSE RECURSAL. Por fim, no que diz respeito ao benefício da assistência judiciária gratuita, diante dos elementos dos autos, concedo o que foi requerido pelo recorrente.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, CPC, NÃO CONHEÇO do recurso de agravo de instrumento por FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Vitória (ES), 13 de fevereiro de 2009.

**DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES
RELATORA**

Vitória, 27/02/2009

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

QUARTA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 7070024521 - APELAÇÃO CÍVEL
D S C (MENOR PÚBERE) ONDE É APELANTE**
5628 ES MERCINO ROBERTO GOBBO
POR SEUS ADVS. DRS.

D P S (MENOR IMPÚBERE) ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5628 ES MERCINO ROBERTO GOBBO
AILTON SPERANDIO COTT ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 5628 ES MERCINO ROBERTO GOBBO
MARIA DA PENHA PEREIRA ONDE É APELADO
POR SEU ADV. DR. 007976 ES MARCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES DE
FL 143/147

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 11070156275 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP
VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9932 ES CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS 150

**2 NO PROCESSO Nº 24030090237 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527,
II CPC) AP CÍVEL**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004423 ES PAULO SERGIO AVALONE
MARSCHALL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FL 170

3 NO PROCESSO Nº 24040265720 - APELAÇÃO CÍVEL
AILTON VICENTE FERREIRA ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008303 ES ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
10592 ES EDUARDO PASSAMANI GALVAO
10567 ES CLAUDIA FERREIRA GARCIA
FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES ONDE É
APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É
APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12142 ES CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES
10107 ES CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
10042 ES ALEX DE FREITAS ROSETTI
12130 ES ANA CAROLINA MACHADO LIMA
10345 ES RODRIGO AVILA GUEDES KLIPPEL
14470 ES ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA
14066 ES MARIANA GALVÃO BARRETO LEONEL
262-B ES FLAVIO CHEIM JORGE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FL 589/590

4 NO PROCESSO Nº 24089014856 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DROGARIA LIDER LTDA. ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14029 ES EMILIO AUGUSTO TRINXET BRANDAO
JR
13303 ES FELIPE NOGUEIRA ALVES DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS 70/71

**5 NO PROCESSO Nº 24970091401 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527,
II CPC) AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**
RICAFE ARMAZENS GERAIS LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007039 ES LUIZ SERGIO AURICH
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FL 253

6 NO PROCESSO Nº 35099000487 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
MARIA ELIZABETE SOARES SGRANCIO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 144624 RJ JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO
11790 ES MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR 147/149

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100080021007- MANDADO DE SEGURANÇA
IVANIR JOSE TEIXEIRA, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007275 ES JOSE MARIO VIEIRA
13999 ES KELLY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR TOMAR CIÊNCIA E DAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE
FLS.87.

VITÓRIA, 02 DE MARÇO DE 2009

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100090005909- HABEAS CORPUS
EDWALDO NUNES DE MORAES ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003175 ES HOMERO JUNGER MAFRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO
QUE NEGOU A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR.

2 NO PROCESSO Nº 100090005941- HABEAS CORPUS
THIAGO RAFAEL SIQUEIRA NUNES ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14532 ES FABIO MODESTO DE A FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR.

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 HABEAS CORPUS Nº 100080027913
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE UELDES VIEIRA ZANETTI
IMPETRANTE ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA
RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
JULGADO EM 21/01/2009 E LIDO EM 11/02/2009
HABEAS CORPUS - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - PERDA DO OBJETO -
PEDIDO PREJUDICADO - HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA.
TENDO EM VISTA O PEDIDO FORMULADO PELO IMPETRANTE
REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO REMÉDIO JURÍDICO
PREVENTIVO AFORADO, ANTES MESMO DA APRECIÇÃO DO
PRESENTE WRIT, TEM-SE POR PREJUDICADO O PEDIDO PELA PERDA
DE SEU OBJETO.
HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,
HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

2 HABEAS CORPUS Nº 100080030099
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE JULIO CARDOSO FILHO
IMPETRANTE ADEMIR JOSE DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 28/01/2009 E LIDO EM 11/02/2009

HABEAS CORPUS. PRAZO. EXCESSO. PRISÃO PREVENTIVA. DIANTE DE UM PODER JUDICIÁRIO SOBRECARRREGADO, NO QUAL CADA JULGADOR VÊ-SE ÀS VOLTAS COM MILHARES DE PROCESSOS, RAZOÁVEL E JUSTIFICADO ULTRAPASSAR DE PRAZOS PROCESSUAIS NÃO INDUZ A ILEGALIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA EVENTUALMENTE DECRETADA, DADA A SOBREPOSIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,
DENEGAR A ORDEM.

3 HABEAS CORPUS Nº 100080033671
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE FREDERIK DÁ SILVA FERREIRA
IMPETRANTE BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, DEF. PUBLICO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 28/01/2009 E LIDO EM 11/02/2009
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PREJUDICADO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RAZOÁVEL DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NÃO POSSUIR DOMICÍLIO NO DISTRITO DA CULPA. INCOMPATIBILIDADE DA NEGAÇÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE COM A FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO. ORDEM PREJUDICADA QUANTO À ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. ORDEM CONCEDIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE.

1. COM A SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, RESTA PREJUDICADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA.
2. O FATO DO PACIENTE NÃO POSSUIR DOMICÍLIO NO DISTRITO DA CULPA DEMONSTRA A NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONSTITUI MOTIVO IDÔNEO PARA NEGAR, NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, O DIREITO DO ACUSADO RECORRER EM LIBERDADE.
3. DE ACORDO COM PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É INCOMPATÍVEL A NEGAÇÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE COM A FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.
4. VERIFICA-SE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DETERMINAR QUE O PACIENTE AGUARDE O JULGAMENTO EM REGIME MAIS SEVERO DO QUE AQUELE INFLIGIDO NA CONDENAÇÃO.
5. ORDEM PREJUDICADA QUANTO À ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO; E CONCEDIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,
JULGAR PREJUDICADO NO QUE TANGE AO EXCESSO DE PRAZO,
E, CONCEDER A ORDEM PARA QUE O PACIENTE RECORRA EM
LIBERDADE.

4 HABEAS CORPUS Nº 100080034828
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE PAULO SERGIO SILVA CARDOSO
IMPETRANTE HUMBERTO CARLOS NUNES, DEF. PUBLICO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 28/01/2009 E LIDO EM 11/02/2009
HABEAS CORPUS - DISCUSSÃO QUANTO À AUTORIA DELITIVA -
DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA INADEQUADA - TRANCAMENTO DA
AÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA -
MATERIALIDADE COMPROVADA - EXCESSO DE PRAZO -
INOCORRÊNCIA - DEMORA JUSTIFICADA - PRINCÍPIO DA
RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1. O HABEAS CORPUS NÃO É INSTRUMENTO IDÔNEO PARA RECONHECER A INOCÊNCIA OU A CULPA DO PACIENTE, UMA VEZ QUE, EM SEDE DO REFERIDO WRIT CONSTITUCIONAL, NÃO SE ADMITE O EXAME APROFUNDADO E VALORATIVO DE PROVAS.
2. O TRANCAMENTO DE AÇÃO POR FALTA DE JUSTA CAUSA, NA VIA ESTREITA DO WRIT, EXCEPCIONALMENTE, SERÁ VIÁVEL QUANDO COMPROVADO, DE PLANO, A ATIPICIDADE DA CONDUTA, A INCIDÊNCIA DE CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE OU AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA OU DE PROVA SOBRE A MATERIALIDADE DO DELITO.
3. A MATERIALIDADE DO DELITO RESTA DEMONSTRADA PELO AUTO DE APREENSÃO.
4. COMO É CEDIÇO, O DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE É CRIME PERMANENTE, NO QUAL SUA CONSUMAÇÃO SE PROLONGA NO TEMPO
5. ENTENDE-SE QUE OS PRAZOS NO DIREITO PROCESSUAL PENAL NÃO SE REDUZEM A MERA SOMA ARITMÉTICA, DEVENDO-SE SEMPRE SER OBSERVADO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, BEM COMO SEREM LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, A QUANTIDADE DE ACUSADOS, A QUANTIDADE DE TESTEMUNHAS ETC.
6. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

5 HABEAS CORPUS Nº 100080034968

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE FELIPE FERREIRA DE MELO
 IMPETRANTE HUMBERTO CARLOS NUNES, DEF. PUBLICO
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM
 RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 JULGADO EM 28/01/2009 E LIDO EM 11/02/2009
 HABEAS CORPUS - DISCUSSÃO QUANTO À AUTORIA DELITIVA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA INADEQUADA - TRANCAMENTO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - MATERIALIDADE COMPROVADA - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - DEMORA JUSTIFICADA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1. O HABEAS CORPUS NÃO É INSTRUMENTO IDÔNEO PARA RECONHECER A INOCÊNCIA OU A CULPA DO PACIENTE, UMA VEZ QUE, EM SEDE DO REFERIDO WRIT CONSTITUCIONAL, NÃO SE ADMITE O EXAME APROFUNDADO E VALORATIVO DE PROVAS.
2. O TRANCAMENTO DE AÇÃO POR FALTA DE JUSTA CAUSA, NA VIA ESTREITA DO WRIT, EXCEPCIONALMENTE, SERÁ VIÁVEL QUANDO COMPROVADO, DE PLANO, A ATIPICIDADE DA CONDUTA, A INCIDÊNCIA DE CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE OU AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA OU DE PROVA SOBRE A MATERIALIDADE DO DELITO.
3. A MATERIALIDADE DO DELITO RESTA DEMONSTRADA PELO AUTO DE APREENSÃO.
4. COMO É CEDIÇO, O DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE É CRIME PERMANENTE, NO QUAL SUA CONSUMAÇÃO SE PROLONGA NO TEMPO
5. ENTENDE-SE QUE OS PRAZOS NO DIREITO PROCESSUAL PENAL NÃO SE REDUZEM A MERA SOMA ARITMÉTICA, DEVENDO-SE SEMPRE SER OBSERVADO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, BEM COMO SEREM LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, A QUANTIDADE DE ACUSADOS, A QUANTIDADE DE TESTEMUNHAS ETC.
6. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

6 HABEAS CORPUS Nº 100080035759

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE CLEITON JHONÉ LIMA ENDLICH
 IMPETRANTE HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

PACTE VALDEMIR DUTRA
 IMPETRANTE HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
 PACTE ANDERSON RIBAS ALMEIDA
 IMPETRANTE HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI
 RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
 JULGADO EM 11/02/2009 E LIDO EM 11/02/2009
 HABEAS CORPUS. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO. FEITO ORIGINÁRIO REMETIDO À JUSTIÇA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.
 O JUÍZO DE PISO DECLINOU SUA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, TORNANDO-SE, AO MENOS PROVISORIAMENTE, INCOMPETENTE PARA A ANÁLISE DE QUAISQUER ATOS PROCESSUAIS REFERENTES À CAUSA EM APEÇO.
 DESTE MODO, O MESMO RACIOCÍNIO APLICA-SE A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE, A PARTIR DA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, OS ATOS PRATICADOS DEMANDAM A RATIFICAÇÃO DE TAL JUÍZO, EXHAURINDO, POR HORA, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
 HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO.

7 HABEAS CORPUS Nº 100080036922

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE ELIONES DE CASTRO
 IMPETRANTE ANTONIO JOSE DE MENDONÇA JUNIOR
 PACTE WDIRLEI DIONISIO DOS SANTOS
 IMPETRANTE ANTONIO JOSE DE MENDONÇA JUNIOR
 PACTE JEAN SCANDIAN DA SILVA
 IMPETRANTE ANTONIO JOSE DE MENDONÇA JUNIOR
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL
 RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 JULGADO EM 28/01/2009 E LIDO EM 11/02/2009
 HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA- ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZATIVOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR- GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA- SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA-NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR- CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS- ORDEM DENEGADA.

1. A PRISÃO PROVISÓRIA DOS PACIENTES SE FAZ NECESSÁRIA, POR ORA, PARA GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, JÁ QUE, CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA "OS DENUNCIADOS REVELARAM UM VÍNCULO ASSOCIATIVO PARA O FIM CRIMINOSO, UMA PREDISPOSIÇÃO COMUM PARA A EMPREITADA ILÍCITA
2. ADEMAIS, DENOTA-SE QUE A "QUADRILHA" ESTÁ SENDO INVESTIGADA POR DIVERSOS OUTROS CRIMES OCORRIDOS NO NORTE CAPIXABA.
3. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, POR SI SÓ, NÃO ENSEJAM A LIBERDADE DO PACIENTE.
4. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

8 HABEAS CORPUS Nº 100080037987

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE MARIA DO CARMO SEVERINO DOS SANTOS COUTO
 IMPETRANTE JOSE LAURO LIRA BARBOSA
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI
 RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
 JULGADO EM 11/02/2009 E LIDO EM 11/02/2009
 HABEAS CORPUS. ARTIGO 121, §2º, INCISOS II E IV, C/C ART. 61, INCISO II, "E" E "L.", NA FORMA DO ART. 70, E AINDA SOBRE OS FUNDAMENTOS DO ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA.

CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA, POR SI SÓ, PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE.

1. AO PROFERIR A DECISÃO RECORRIDA, O MAGISTRADO A QUO ANALISOU DE FORMA SATISFATÓRIA TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, PROFERINDO DECISÃO DEVIDA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA, BASEADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

2. AS SUPOSTAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU, ACASO EXISTENTES, SÃO INSUFICIENTES, POR SI SÓ, PARA PERMITIR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, AINDA MAIS CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DA PACIENTE.

3. ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

9 HABEAS CORPUS Nº 100080039116

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE CLEONALDO ROCHA DE OLIVEIRA

IMPETRANTE FRANK VIEIRA MACHADO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PINHEIROS

RELATOR ALEMER FERREZ MOULIN

JULGADO EM 11/02/2009 E LIDO EM 11/02/2009

HABEAS CORPUS. ARTS. 121, §2º, INCISOS II E IV, DO CPB. 1. CONSTANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. 2. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. 3. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES. 4. ORDEM DENEGADA.

1. ANTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA.

2. TENDO EM VISTA A CERTEZA DE QUE OS PRAZOS AOS QUAIS SE ENCONTRAM SUBMETIDOS OS MAGISTRADOS POSSUEM CARÁTER MERAMENTE PROGRAMÁTICO, O PERÍODO DE CUSTÓDIA DO PACIENTE NÃO SE MOSTRA POR DEMAIS ABSURDO, UMA VEZ QUE A DEMORA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PODE SER ATRIBUÍDA, EXCLUSIVAMENTE, AO JUÍZO PROCESSANTE.

3. COMO VERSA O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES, OS MAGISTRADOS, QUE ESTÃO PRÓXIMOS À CAUSA, TÊM MELHORES CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE OU NÃO DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA, QUANDO CONFRONTADOS COM O CASO CONCRETO.

4. HABEAS CORPUS DENEGADO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

10 HABEAS CORPUS Nº 100080041187

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ERLANIO SOUZA DOS SANTOS

IMPETRANTE ADRIANA ALVES DA COSTA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLATINA

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 28/01/2009 E LIDO EM 11/02/2009

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA- VALORAÇÃO DE PROVAS- ESCUTA TELEFÔNICA- A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS NÃO PERMITE A VALORAÇÃO PROBATÓRIA- PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP-ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA- ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO- FEITO COMPLEXO- PLURALIDADE DE TESTEMUNHAS E RÉUS, COM DEFENSORES DIVERSOS-DEFESA QUE CONTRIBUI COM A DEMORA- PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE-CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS- ORDEM DENEGADA.

1. A AÇÃO PENAL É O MEIO MAIS EFICAZ PARA ANALISAR SE AS ESCUTAS TELEFÔNICAS PODEM SER VALORADAS COMO PROVA DA

AUTORIA DO DELITO, HAJA VISTA QUE A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS NÃO É ADEQUADA PARA TAL DISCUSSÃO.

2. O ILUSTRE IMPETRANTE NÃO JUNTA OS DECRETOS DE PRISÃO, O QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DA ALEGAÇÃO. COMO SE NÃO BASTASSE ISTO, HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE ATESTAM QUE O CRIME FOI MOTIVADO POR CIÚMES E OS ACUSADOS FAZEM PARTE DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, VISANDO RECOMPENSA EM FUTURAS AÇÕES CRIMINOSAS, RAZÃO PELA QUAL RESTOU DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO.

3. NÃO SE CONSTATA, POR ORA, NEGLIGÊNCIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA NA CONDUÇÃO DO FEITO, POIS, CONFORME RELATADO, TRATA-SE DE PROCESSO COMPLEXO COM CINCO RÉUS, TESTEMUNHAS DE DEFESA DE OUTRAS COMARCAS, COM ADVOGADOS DISTINTOS.

4. ADEMAIS, CONFORME RELATADO, A PRÓPRIA DEFESA TEM CONTRIBUÍDO PARA A DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

5. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, POR SI SÓ, NÃO ENSEJAM A LIBERDADE DO PACIENTE.

6. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

11 HABEAS CORPUS Nº 100080041492

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ELEOMAR DOS SANTOS BARBOSA

IMPETRANTE HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 28/01/2009 E LIDO EM 11/02/2009

HABEAS CORPUS - TRÁFICO- VALORAÇÃO DE PROVAS- DROGA NÃO APREENDIDA COM O PACIENTE- DEPOIMENTOS DE POLICIAIS- A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS NÃO PERMITE A VALORAÇÃO PROBATÓRIA- ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP- ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO- AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ALEGADO- PROVA PRÉ CONSTITUÍDA- ORDEM DENEGADA.

1. O GRAU DE COGNIÇÃO DO HABEAS CORPUS É SUPERFICIAL, SUMÁRIO, NÃO POSSIBILITANDO A DILAÇÃO PROBATÓRIA. JÁ NO PROCESSO DE CONHECIMENTO A COGNIÇÃO É PLENA, EXAURIENTE, PERMITINDO AMPLA DISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO.

2. NA HIPÓTESE, ENTENDO QUE A AÇÃO PENAL É O MEIO MAIS EFICAZ PARA ANALISAR SE AS PROVAS PRODUZIDAS PODEM SER VALORADAS COMO PROVA DA AUTORIA DO DELITO.

3. CONFORME É CEDIÇO QUE EM SEDE DE HABEAS CORPUS EXIGE-SE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, SENDO INADMISSÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA, POR TAL RAZÃO, DEVE ESTAR INSTRUÍDO COM AS PROVAS QUE SUSTENTEM AS ALEGAÇÕES NELE CONTIDAS. INVIÁVEL A ANÁLISE DO EXCESSO DE PRAZO E INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA MEDIDA CAUTELAR, POIS O IMPETRANTE SEQUER JUNTOU DOCUMENTO AOS AUTOS.

4. ORDEM CONHECIDA, PORÉM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

12 HABEAS CORPUS Nº 100080043563

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES

IMPETRANTE HUMBERTO CARLOS NUNES, DEF. PÚBLICO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR

RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

JULGADO EM 11/02/2009 E LIDO EM 11/02/2009

HABEAS CORPUS. ATO. REVOGAÇÃO. 1. REVOGADO O ATO QUESTIONADO, E INEXISTINDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, DEIXA DE EXISTIR INTERESSE RELATIVAMENTE À IMPETRAÇÃO. 2. HABEAS CORPUS QUE SE JULGA PREJUDICADO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.

13 HABEAS CORPUS Nº 100080046053

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE KENNY EUSTAQUIO DA COSTA PAULA
IMPETRANTE ELTON SILVA ALVARENGA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 28/01/2009 E LIDO EM 11/02/2009
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. HOMOLOGAÇÃO PROCEDIDA POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA INCOMPETENTE. PRISÃO ILEGAL. RELAXAMENTO DE PRISÃO QUE SE IMPÕE. ORDEM CONCEDIDA.

1. A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO QUE É CONHECIDA E HOMOLOGADA POR AUTORIDADE JUDICIAL INCOMPETENTE DEVE SER CONSIDERADA ILEGAL, IMPONDO-SE O SEU RELAXAMENTO. MAS NADA IMPEDE QUE SEJA DECRETADA NOVA PRISÃO PROVISÓRIA POR PARTE DO JUÍZO COMPETENTE SE CONSTATADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2. ORDEM CONCEDIDA, PARA RELAXAR A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM.

14 HABEAS CORPUS Nº 100080046749

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE E T F (MENRO IMPÚBERE)
IMPETRANTE VIVIANE TEREZINHA R MACHADO, DEF PUBLICO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE CACHOEIRO
RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 11/02/2009 E LIDO EM 11/02/2009
HABEAS CORPUS. ATO. REVOGAÇÃO. 1. REVOGADO O ATO QUESTIONADO, E INEXISTINDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, DEIXA DE EXISTIR INTERESSE RELATIVAMENTE À IMPETRAÇÃO. 2. HABEAS CORPUS QUE SE JULGA PREJUDICADO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.

15 HABEAS CORPUS Nº 100080047713

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE EDIMIRTON DA SILVA MELO
IMPETRANTE DIONIZIO AMBROZIO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 11/02/2009 E LIDO EM 11/02/2009
HABEAS CORPUS. PRAZO. EXCESSO. PRISÃO PREVENTIVA. DIANTE DE UM PODER JUDICIÁRIO SOBRECARGADO, NO QUAL CADA JULGADOR VÊ-SE ÀS VOLTAS COM MILHARES DE PROCESSOS, RAZOÁVEL E JUSTIFICADO ULTRAPASSAR DE PRAZOS PROCESSUAIS NÃO INDUZ A ILEGALIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA EVENTUALMENTE DECRETADA, DADA A SOBREPOSIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

16 HABEAS CORPUS Nº 100090000108

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE JHONY MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRANTE EDUARDO LEITE MUSSIELLO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª V CRIMINAL DA COMARCA DE BAIXO GUANDU

RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 11/02/2009 E LIDO EM 11/02/2009
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. 1. NÃO HÁ CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM PRISÃO PREVENTIVA REGULARMENTE MOTIVADA E DECRETADA SOB O FUNDAMENTO DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PRESERVAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 2. AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SE PRESTAM A AFASTAR A POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, SE FUNDADAS RAZÕES EXISTIREM A RECOMENDÁ-LA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

17 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100080033028

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE DANIELE SANTOS MACHADO
ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 11/02/2009 E LIDO EM 11/02/2009
AGRAVO DE EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. IMPROCEDÊNCIA. 1 – TENDO O APENADO PRATICADO O CRIME SOB A ÉGIDE DA LEI 11.464/07, DEVE CUMPRIR O PERCENTUAL ESTABELECIDO POR ESTA. 2 – RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 27/02/2009

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

ELIZEU SOBREIRO MEIRA, POR SEU ADVOGADO DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 577/579, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.040.062.056, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 02 DE MARÇO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

FRANKLIN DE ARAUJO DIAS, POR SEUS ADVOGADO **DR. RENATO DEL SILVA AUGUST**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 374/376, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 050.070.040.071**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 02 DE MARÇO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

CARLOS EDUARDO CARVALHO, POR SEU ADVOGADO **DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 103/105, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 048.070.170.773**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 02 DE MARÇO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1 - JOELSON DA ROCHA SILVEIRA, POR SEU ADVOGADO **DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 192/195, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.070.021.360**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

2 - JOELSON DA ROCHA SILVEIRA, POR SEU ADVOGADO **DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 196/198, NOS AUTOS DO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.070.021.360**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 02 DE MARÇO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

FRANKLIN DE ARAUJO DIAS, POR SEU ADVOGADO **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, VICE-PRESIDENTE, EXARADO ÀS FLS. 373, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 050.070.040.071**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VITÓRIA, 02 DE MARÇO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

M.F.J. (MENOR PÚBERE), POR SEU ADVOGADO **DR. ADMAR JOSÉ CORREIA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 257/259, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048.070.149.140**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 02 DE MARÇO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

INTIMO O SR. JORGE LUIZ SILVEIRA DE SOUZA, ATRAVÉS DA DRª **CHRISTIANE ROSA QUEIROZ**, OAB/ES Nº 14.584, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 04 DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 0905123, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO FORMULADO.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO 2009.

JEFERSON TINOCO DE SOUSA
ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR DE GABINETE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

INTIMO O DR. ARTHUR PATRICK MOREIRA SILVA, OAB/BA Nº 13.957, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 598/601 DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 0839480 - 5522/08 QUE DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

JEFERSON TINOCO DE SOUSA
ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR DE GABINETE

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL
VITÓRIA**

COMUNICADO

COMUNICO AOS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DA 3ª TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DE VITÓRIA SERÁ REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2009 (SEXTA FEIRA) ÀS 09:00 HORAS EXCEPCIONALMENTE, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO 4º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA, NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, LOCALIZADO NA AVENIDA CEZAR HILAL Nº 420 - VITÓRIA /ES.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2009 (SEXTA FEIRA) ÀS 09:00 HORAS EXCEPCIONALMENTE NA SALA DE AUDIÊNCIA DO 4º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA, NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, LOCALIZADO NA AVENIDA CEZAR HILAL Nº 420 - VITÓRIA /ES.

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA:

01-RECURSO INOMINADO Nº 14281/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: BANESTES SEGUROS S/A
ADV. DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
RECD: ENILDO MOREIRA FERREIRA
ADV. DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

02-RECURSO INOMINADO Nº 16589/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: FÁBIO MOURA AMORIM
ADV. DRª. SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA
RECD: PAULO MARCOS DA SILVA AFONSO MOREIRA
ADV. DR. RENATO MOTA VELLO
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

03-RECURSO INOMINADO Nº 16634/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VIANA
RECTE: CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS
ADV. DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES E OUTRO
RECD: LOEDSON LEGORA
ADV. DRª. BIANCA DIAS ECCARD
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

04-RECURSO INOMINADO Nº 16652/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
RECTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADV. DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO E OUTRO
RECD: DEVAIR ACRIZIO DE PAULA
ADV. DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

05-RECURSO INOMINADO Nº 16668/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: BANESTES SEGUROS S/A

ADV. DRª. VALÉRIA MARIA CID PINTO
RECD: JOSÉ MESSIAS ÁVILA
ADV. DRª. BIANCA DIAS ECCARD
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

06-RECURSO INOMINADO Nº 16679/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
RECTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV. DR. EUCLIDE BERNARDO MEDICI E OUTROS
RECTE: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV. DR. ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN E OUTRA
RECD: IVAN DE OLIVEIRA FARIA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

07-RECURSO INOMINADO Nº 16688/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA S/A
ADV. DR. ICARO DOMINICINI CORREA
RECD: MANTOVANE OLIVEIRA ROCHA
ADV. DRª. VANESKA AZEREDO VALADÃO
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

08-RECURSO INOMINADO Nº 16706/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECD: MARIA CARMELITA MUQUI DO NASCIMENTO
ADV. DR. FREDY ALVES FERNANDES
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

09-RECURSO INOMINADO Nº 16724/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: VIVO S/A
ADV. DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RECD: LÚCIA MARIA FREIRE
SEM ADVOGADO NOS AUTOS
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

10-RECURSO INOMINADO Nº 16743/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECTE: FRANCISCO DA SILVA EMERY
ADV. DRª. HELOISA HELENA VIEIRA ARAÚJO
RECTE: FABRÍCIO PIMENTEL RIVA
ADV. DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECDOS: ISMÁLIA DA SILVA COSTA E DEIDSON SOARES GOMES
ADV. DR. ROBERTO FERREIRA DA ROCHA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

11- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 16796/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
EMBGTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADV. DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE
EMBGDA: PRISCILA ZANELATO COVRE
ADV. DR.: BRUNO ALVARENGA DOS SANTOS
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

12-RECURSO INOMINADO Nº 16806/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
RECTE: LATORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADV. DRª. RACHEL SANTIAGO SILVA
RECD: FLÁVIO LOBOS MARTINS
ADV. DR. ANDRÉ REMEDE PRANDINA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

13-RECURSO INOMINADO Nº 16815/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: RVA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
 ADV. DR. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO
 RECDO: RODRIGO AQUINO LOPES
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

14-RECURSO INOMINADO Nº 16842/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VIANA
 RECTE: CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV. DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE E OUTROS
 RECDO: TULIO GOUVELA
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

15-RECURSO INOMINADO Nº 16851/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILAVELHA
 RECTE: CZ VEICULOS LTDA. ME
 ADV. DR. NELSON GERALDO ROCHA
 RECDO: WESLEYSON OLIVEIRA SCARDINI
 ADV. DRª. JOCIANI PEREIRA NEVES E OUTRAS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

16-RECURSO INOMINADO Nº 16860/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - ESCELSA
 ADV. DRª. TAMARA GOMES DE FIGUEIREDO PIMENTA
 RECDA: MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA E MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PINTO
 ADV. DRª. KARINA KELLY PETRONETTO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

17- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 16877/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 EMBGTE: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV. DR. LUIZ FELIPE PINTO VALFRE E OUTRO
 EMBGDO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADV. DRª.: JANAINA BARCELOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

18-RECURSO INOMINADO Nº 16878/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILAVELHA
 RECTE: DEMUNER VEICULOS ME
 ADV. DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÓRRES
 RECDA: SELMA FRANCO CHIABAI
 ADV. DR. GUSTAVO MAURO NOBRE E OUTRA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

19-RECURSO INOMINADO Nº 16914/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: MARIA ROSSETO ROQUE
 ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 RECDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

20-RECURSO INOMINADO Nº 16950/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: ALESSANDRO LUIZ E SILVA LTDA. - ME (NOME FANTASIA COMPACTA INFOSHOP)
 ADV. DRª. ROGÉRIA COSTA
 RECDO: CARLOS DAVI CABRAL COSTA
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

21-RECURSO INOMINADO Nº 16977/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
 RECTE: SÔNIA MARIA JANUÁRIO CEZÁRIO
 ADV. DR. RODRIGO BARBOSA RODRIGUES

RECDO: LOJAS SIPOLLATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADV. DRª. MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO E OUTRA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

22-RECURSO INOMINADO Nº 17039/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RECDA: MILCE MARIA SENA SILVA
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

23-RECURSO INOMINADO Nº 17041/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE: BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
 ADV. DRª. VALÉRIA MARIA CID PINTO
 RECDO: AARÃO ALVES DOS SANTOS
 ADV. DRª. CLÉRIA LÚCIA O. BARROS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

24-RECURSO INOMINADO Nº 17050/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADV. DRª. THAISE BARCELLOS SIQUEIRA
 RECDO: ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
 ADV. DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

25-RECURSO INOMINADO Nº 17068/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
 RECTE: MARCELO CORRÉA DO NASCIMENTO
 ADV. DRª. GISELLE HERKENHOFF PATRICIO E OUTRA
 RECDO: BANCO ITAUCARD S/A
 ADV. DR. RUTHER JOSÉ VALENTE AMORIM
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

26-RECURSO INOMINADO Nº 17086/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE: MARCOS JASSONIL DOS SANTOS LEÃO
 ADV. DRª. DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 RECDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV. DRª. ROSANE ARENA MUNIZ
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

27-RECURSO INOMINADO Nº 17095/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE: BANCO ABN AMRO REAL
 ADV. DRª. ROSANE ARENA MUNIZ
 RECDO: RENATO VIEIRA TOLEDO
 ADV. DRª. SIMONE CRISTINA TOMÁS PIMENTA E OUTRO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

28-RECURSO INOMINADO Nº 17120/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE: EXCELSIOR SEGUROS S/A
 ADV. DR. FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
 RECDO: YURI MARCELINO CORREA
 ADV. DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

29-RECURSO INOMINADO Nº 17123/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
 RECTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RECDA: MARIA GRACINDA SILVA SANTOS
 ADV. DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE E OUTRA

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

30-RECURSO INOMINADO Nº 17140/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES S/A

ADV. DR. LEONARDO VARGAS MOURA

RECDO: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

ADV. DR. FABIO PRETTI

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

31-RECURSO INOMINADO Nº 17149/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADV. DR. FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO

RECDA: ROSILENE MONTEIRO PEREIRA

ADV. DR^a. RENATA VARGAS ARAÚJO

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

32-RECURSO INOMINADO Nº 17158/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VIANA
RECTE: BANCO BRADESCO S/A

ADV. DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA E OUTRO

RECTE: PAULO CEZAR DA SILVA

ADV. DR. EDUARDO LOPES ANDRADE

RECDO: PAULO CEZAR DA SILVA

ADV. DR. EDUARDO LOPES ANDRADE

RECDO: BANCO BRADESCO S/A

ADV. DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA E OUTRO

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

33-RECURSO INOMINADO Nº 17166/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: WORLD GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADV. DR. KAMYLO COSTA LOUREIRO

RECDA: ANDREIA APARECIDA GIL MAGNA DA SILVA

ADV. DR. IVANETE RAMLOW

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANDRÉ LAMEGO SCHULER

34-RECURSO INOMINADO Nº 17176/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: CARLOS ALBERTO METZKER MENDES

ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

RECDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV. DR. JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES E OUTROS

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

35-RECURSO INOMINADO Nº 17185/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADV. DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTTA

RECDO: RUBENS DA COSTA LIMA

ADV. DR. SERVINO MIGUEL

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

PROCESSOS ELETRÔNICOS

36-RECURSO INOMINADO Nº 024.08.508147-8

RECORRENTE

TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO: 8670-ES JENEFER LAPORTI PALMEIRA

TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO: 9436-ES JULIANA COUTINHO PIOL

TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO: 98535-MG MARIANA OST LINHALIS

RECORRIDO

ANDREIA DE PAULA GURTNER

ADVOGADO: 13468-ES SAMYRA C. PERUCHI

ANDREIA DE PAULA GURTNER

ADVOGADO: 9138-ES HENRIQUE ROCHA FRAGA

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANDRÉ LAMEGO SCHULER

37-RECURSO INOMINADO Nº 035.07.503635-0

RECORRENTE

AVON

ADVOGADO: 5618-ES NELSON NOBUYUKI HAYASHI

AVON

ADVOGADO: 6523-ES ELISABETE MARIA CANI RAVANI

RECORRIDO

EDUARDO FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO: 11774-ES MARIANE AMANTINO CSASZAR

EDUARDO FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO: 12978-ES CLAUDIO DOS SANTOS

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANDRÉ LAMEGO SCHULER

38-RECURSO INOMINADO Nº 024.08.510713-8

RECORRENTE

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: 11366-ES FREDERICO JOSE LOBATO PIRES

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: 12451-ES ANDRÉ SILVA ARAUJO

RECORRIDO

CRISTIANO JOSE SOBRINHO

ADVOGADO: 13769-ES TALES RODRIGO GALON CHAVES

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

39-RECURSO INOMINADO Nº 024.08.505929-4

RECORRENTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: 10093-ES CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID

TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: 11226-ES ANDRESKA DIAS BARRETO

RECORRIDO

ARTHUR ANDRADE

ADVOGADO: 13866-ES JORGE SILVA MACHADO

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

40-RECURSO INOMINADO Nº 024.07.507461-2

RECORRENTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: 10093-ES CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID

TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: 12258-ES PEDRO ARRIVABENE NETO

RECORRIDO

REINALDO GAMBARINI

ADVOGADO: 10771-ES WELLINGTON MARIN SANTOS

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

41-RECURSO INOMINADO Nº 024.08.501749-6

RECORRENTE

BANESTES S.A

ADVOGADO: 11876-ES BIANCA MOTTA PRETTI

BANESTES S.A

ADVOGADO: 7848-ES VICTOR VIANA FRAGA

BANESTES S.A

ADVOGADO: 8138-ES LEONARDO VARGAS MOURA

RECORRIDO

ELDIO CELANTE

ADVOGADO: 14727-ES VICTOR AUGUSTO ZORZAL

ELDIO CELANTE

ADVOGADO: 5335-ES FABIO DAHER BORGES

RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA

VITÓRIA, 02 DE MARÇO DE 2009.

**RITA DE CÁSSIA CITY DUCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA DE VITÓRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA RECURSAL DE VITÓRIA**

INTIMAÇÕES

INTIMO:

01- BANCO SANTANDER S/A, POR SEU ADVOGADO DR. UDNO ZANDONADE, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 16760/08.

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

**RITA DE CÁSSIA CITY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA DE VITÓRIA**

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

FÓRUM DES. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA BOGOTÁ, S/N,
JARDIM AMÉRICA - CARIACICA/ES CEP-29140-110 TEL.:3200-2355

**JUIZ DE DIREITO: VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONE LUGON VALLADÃO**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº . 05/2009

DR.(A). ADMAR JOSÉ CORRÊA - OAB-ES 4.275
DR.(A). MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB-ES 13.467
DR.(A). KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO - OAB-ES 14.859
DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB-ES 9.546
DR.(A). TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA - OAB-ES 13.549
DR.(A). RODRIGO BARBOSA RODRIGUES - OAB-ES 13.556
DR.(A). EDIWANDER QUADROS DA SILVA - OAB-ES 6.858
DR.(A). LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE - OAB-ES 4.370
DR.(A). EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ - OAB-ES 3.396
DR.(A). YARA CRISTINA CUSTÓDIO COURA - OAB-ES 10.924
DR.(A). FLAVIA SCALZI PIVATO - OAB-ES 10.417
DR.(A). JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS - OAB-ES 7.466
DR.(A). JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO - OAB-ES 5.615
DR.(A). JOEL GUIMARAES GOMES - OAB-ES 3.902
DR.(A). OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - OAB-ES 9.710
DR.(A). CARLO ROMÃO - OAB-ES 9.874
DR.(A). SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS - OAB-ES 7.572
DR.(A). SANDRA HELENA DE SOUZA - OAB-ES 4.948

**DR.(A). ADMAR JOSÉ CORREA - OAB-ES 4.275
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 012.03.006943-4**

M.L.S. X M.G.S.S. E OUTROS
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 194, A QUAL JULGOU EXTINTA A OBRIGAÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ARTIGO 794 DO CPC.

**DR.(A). MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB-ES 13.467
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 012.03.012992-3**

C.A.L. X J.C.C.
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS A EXISTÊNCIA DOS VALORES RETIDOS QUE ANSEIA VER LEVANTADOS, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DE

QUE OS MESMOS FORAM RETIDOS A TÍTULO DE ALIMENTOS AO REQUERENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 46 DOS AUTOS.

**DR.(A). KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO - OAB-ES 14.859
AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
PROCESSO Nº 012.08.016712-0**

R.R.S. X E.P.S.
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 122/127 DOS AUTOS.

**DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB-ES 9.546
AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 012.09.001589-7**

M.A.S.A. X L.C.A.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 13 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:15 HORAS.

**DR.(A). TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA - OAB-ES 13.549
AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
PROCESSO Nº 012.09.001953-5**

I.M.M. X S.C.S.
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, E AINDA DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.

**DR.(A). RODRIGO BARBOSA RODRIGUES - OAB-ES 13.556
AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 012.09.002042-6**

T.M.S.F.A. X A.C.A.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 41/42 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E ARBITROU ALIMENTOS PROVISIONAIS EM FAVOR DA REQUERENTE EM UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, E AINDA INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA QUANTO AOS ITENS "B" E "C" DA INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:15 HORAS.

**DR.(A). EDIWANDER QUADROS DA SILVA - OAB-ES 6.858
AÇÃO DE NEGATIVA DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 012.08.018900-9**

A.S.S. X K.M.S.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19 DOS AUTOS, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.

**DR.(A). LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE - OAB-ES 4.370
AÇÃO CAUTELAR
PROCESSO Nº 012.08.008495-2**

M.C.S. X K.M.O.S.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 145 DOS AUTOS, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 01 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:15 HORAS.

**DR.(A). EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ - OAB-ES 3.396
AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 012.09.002469-1**

R.R. E A.M.J.R.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 17 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:00 HORAS.

**DR.(A). YARA CRISTINA CUSTÓDIO COURA - OAB-ES 10.924
AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
PROCESSO Nº 012.09.001947-7**

C.B.C X E.R.G.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:45 HORAS.**

DR.(A). FLAVIA SCALZI PIVATO - OAB-ES 10.417
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 012.08.016137-0

E.G.M. E OUTROS X J.M.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37 AO QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 34, E NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS A CÓPIA DO TÍTULO JUDICIAL QUE ANCORA A PRESENTE EXECUÇÃO, BEM COMO INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DR.(A). JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS - OAB-ES 7.466
AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.09.001715-8

M.G.B.R. X N.E.R.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38 DOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CPC JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DR.(A). JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO - OAB-ES 5.615
AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.09.001348-8

J.V.C.V. X S.S.V.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16 DOS AUTOS, NO QUAL DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO FILHO MENOR E AINDA, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS.**

DR.(A). JOEL GUIMARAES GOMES - OAB-ES 3.902
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.08.007563-8

A.S.S. X I.M.F.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/47 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, E COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DR.(A). OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - OAB-ES 9.710
AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.08.005860-0

M.C.C.O X L.L.O.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO, DO R. DESPACHO DE FLS. 41 DOS AUTOS.

DR.(A). CARLO ROMÃO - OAB-ES 9.874
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 012.07.016148-9

S.P.S. X A.H.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DO MP DE FLS. 117 DOS AUTOS.

DR.(A). SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS - OAB-ES 7.572
AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.08.016576-9

L.O.R.F. X A.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40/41 DOS AUTOS, NO QUAL CONHECEU DA PRELIMINAR E REJEITOU INTEIRAMENTE, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS.**

DR.(A). SANDRA HELENA DE SOUZA - OAB-ES 4.948
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.08.014834-2

J.V.S. X W.R.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO SEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 267, INCISO III DO CPC, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 34/V DOS AUTOS.

CARIACICA - ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

SIMONE LUGON VALLADÃO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

LISTA Nº 07/09

JUIZ: DR. GUSTAVO ZAGO RABELO.
PROMOTORA: ANGELA MODANESE N. M. TEIXEIRA.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS:

ALDANO LEMOS DO NASCIMENTO, OAB/ES 3719
ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA, OAB/ES 4772
CARLOS ROMÃO, OAB/ES 9874
LEANDRO FLOR SANTOS, OAB/ES 13.779
LEONARDO DAN SCÁRDUA, OAB/ES 13.625
MARCELA NUNES DE SOUZA, OAB/ES 13.467
MARIA DE LOURDES ASSIS, OAB/ES 7880
NILTON ALVES SOUZA, OAB/ES 7329

INTIMO:

PROCESSO Nº 012.080.031.474 (2289/08)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: D.A.R.C.

REQUERIDO: W.L.C.

DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA, OAB/ES 13.625 - PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 68, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DECLAROU O PROCESSO EM ORDEM, FIXOU O PONTO CONTROVERTIDO NO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO E A PARTILHA DE BENS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CPC, ART. 447 E SEQUINTE) PARA O **DIA 06/04/2009, ÀS 14:30 HORAS.**

PROCESSO Nº 012.080.109.577 (2578/08)

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL

REQUERENTE: V.T E OUTRO

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

DR. ALDANO LEMOS DO NASCIMENTO, OAB-ES 3719 E DR. NILTON ALVES DE SOUZA, OAB-ES 7239, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 162, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL DE RATIFICAÇÃO PARA O **DIA 01/04/2009, ÀS 15 H.**

PROCESSO Nº 012.080.124.980 (2612/08)

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G.S.S.

REQUERIDO: I.G.L.S. E OUTRO

DR.ª MARIA DE LOURDES ASSIS, OAB/ES 7880 - PARA CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 46, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 31/03/2009, ÀS 14 HORAS.**

PROCESSO Nº 012.080.171.874 (2739/08)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: R.H.S.O.

REQUERIDO: A.F.O.G.

DR. CARLOS ROMÃO, OAB/ES 9874 - PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 28, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CPC, ART. 450 E SEQUINTE) PARA O **DIA 16/04/2009 ÀS 13:30 HORAS**, DEVENDO A REQUERENTE COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ESTAS EM NÚMERO DE TRÊS (03).

PROCESSO Nº 012.090.013.025 (2834/09)

AÇÃO: GUARDA DE MENORES

REQUERENTE: C.A.S.

REQUERIDO: M.P.C.

DR.ª MARCELA NUNES DE SOUZA, OAB/ES 13.467 E DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA, OAB/ES 4772 - PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 33/35, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA, BEM COMO DETERMINOU QUE O PATRONO DA REQUERIDA M.P.C., QUERENDO, APRESENTE CONTESTAÇÃO À PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 012.090.013.967 (2838/09)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: J.A.B

REQUERIDA: R.C.B

DR. LEANDRO FLOR SANTOS, OAB-ES 13.779, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 100/103 E RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE FLS. 104/111, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DEFERIU O PEDIDO 3.2 DA INICIAL DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DOS VALORES CONSTANTES DOS SALDOS REMANESCENTES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA REQUERIDA, TENDO, AINDA, DESIGNADO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O **DIA 04/03/2009 ÀS 15:45 HORAS.**

PROCESSO Nº 012.08.004097-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733,CPC)

EXEQUENTE: A.S.S.

EXECUTADO: G. B. S

DR. NILO BORGES WAND DEL REY OLIVEIRA, E-4145, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CARGA EM 30/01/2009.

PROCESSO Nº 012.07.010224-4

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: S.M.

REQUERIDO: J.C.R.

DR. DENILSON CARLOS DOS SANTOS, OAB-ES 10.309, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CARGA EM 26/01/2009.

CARIACICA-ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

**ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2.ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES**

JUÍZA DE DIREITO: SONIA MARIA COLA

ESCREVENTES JURAMENTADOS: TEREZINHA APARECIDA GOMES OLIVEIRA PINHEIRO, HÉLIO CARLOS MATTOS DE PAULA JUNIOR, ROSANGELA MARA SANTOS ALMAGRO E TAÍS NEGREIROS FERRAZ.

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº . 011/2009

EXPEDIENTE DE 02 DE MARÇO DE 2009.

PROCESSO Nº 012.07.011732-5

DR.ª EDNÉIA VIEIRA

EXEQUENTE:SONITO SOARES DE OLIVEIRA

EXECUTADA:BANCO PANAMERICANO

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 171, EM QUE FOI DECLARADA EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ART. 794, I, E 795 DO CPC; INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA RECEBER VIAS DE ALVARÁ DE FLS. 172.

PROCESSO Nº 012.07.012333-1

DR. UDNO ZANDONADE

DR. SANSÃO SILVA BORGES

REQUERENTE: WALLACE SOARES DUTRA

REQUERIDO:BANCO ITAU

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 63/65, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, PARA CONDENAR O AUTOR A PAGAR AO BANCO ITAU A QUANTIA DE R\$7.485,62 (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), QUE DEVE SER DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DE 16/07/2007, E ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS CONTADOS DA CITAÇÃO. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO INCISO I DO ART. 269 DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR FORÇA DE LEI. (...) FICA O AUTOR INTIMADO PARA, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 475-J DO CPC, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIR A PRESENTE SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGANDO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE ESTE VALOR, DEVENDO, AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO NOS AUTOS."

PROCESSO Nº 012.07.016350-1

DR. JERIZE TERCIANO ALMEIDA

EXEQUENTE: MARIA REGINA MATTOS DA VITÓRIA

EXECUTADO: EDIMAR LUIZ FERRI

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 73 E INDICAR BNES DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº 012.08.000314-3

DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT

DR.ª JANE MORAES

REQUERENTES: JOÃO BATISTA NUNES, ALCEMI NUNES, JANIA NUNES, JANETE MARIA NUNES DUARTE, VALDIR NUNES E JAIME NUNES

REQUERIDO:VERA CRUZ SEGURADORA S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 111/112, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, IV, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE A ESPECIALIDADE DO RITO."

PROCESSO Nº 012.8.000806-8

DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA

DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO

REQUERENTE: ELIANA MARIA APARECIDA SIMORA

REQUERIDO:CENTAURO SEGURADORA S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 57, EM QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO DE FLS. 54/56 E JULGADA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO INCISO II DO ART. 794 DO CPC.

PROCESSO Nº 012.08.003483-3

DR. ALEXANDRE CRUZ HIGNER

EXEQUENTE:JOÃO GUERINI JÚNIOR

EXECUTADA:ALARME HOUSE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 39 E, EM 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO Nº 012.08.004143-2

DR. AYLTON PAULO DALMASO

REQUERENTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS

REQUERIDO:BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A - CLARO

FINS: INTIMAÇÃO PARA RECEBER VIAS DE ALVARÁ DE FLS. 132.

PROCESSO Nº 012.08.007361-7

DR. JOÃO BATISTA GOMES

DR. RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO

REQUERENTE: WALT AIR MARQUES SERRANO

REQUERIDOS: NIPPONFLEX E BV FINANCEIRA S/A

FINS: INTIMAÇÃO TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 64/66, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO RESCINDA A COMPRA E VENDA DO COLCHÃO EM QUESTÃO, BEM COMO CONDENANDO A REQUERIDA

NIPPONFLEX A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA PAGA PELO PRODUTO, NO IMPORTE DE R\$3.290,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS), FICANDO O AUTOR RESPONSÁVEL PELO FINANCIAMENTO JUNTO À BV FINANCEIRA S/A CFI. O AUTOR DEVERÁ DEVOLVER O COLCHÃO À REQUERIDA, QUE PROVIDENCIARÁ OS MEIOS DE RETIRÁ-LO DA RESIDÊNCIA DELE. QUANTO À REQUERIDA BV FINANCEIRA S/A CFI, RECONHEÇO A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO EM FACE ELA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CP, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 30. OFICIE-SE AO INSS PARA PROSSEGUIR COM OS DESCONTOS NOS PROVENTOS DO AUTOR. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR FORÇA DA LEI. P. R. FICA A REQUERIDA NIPPONFLEX INTIMADA PARA, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 475-J DO CPC, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIR A PRESENTE SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGANDO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE ESTE VALOR, DEVENDO, AINDA COMPROVAR O PAGAMENTO NOS AUTOS."

PROCESSO Nº 012.08.009336-7

DRª BIANCA DIAS ECCARD

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA BUEQUER
REQUERIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
FINS: INTIMAÇÃO PARA RECEBER VIAS DE ALVARÁ DE FLS. 45.

PROCESSO Nº 012.08.010304-2

DR. ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN

DRª ANDREA FONTES MELO PERES

REQUERENTE: ROSEANE PEREIRA DA CRUZ
REQUERIDO: CARTÃO AURA; CETELEM BRASIL S/A E CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 119/120, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) DEIXO DE ACOLHER OS PEDIDOS DA AUTORA, JULGANDO-OS IMPROCEDENTE, NA FORMA DO INCISO I, DO ART. 269 DO CPC, E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS."

PROCESSO Nº 012.08.010751-4

DRª ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE

REQUERENTE: RAFESON GARCIA MARTINS
REQUERIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33/34, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO INICIAL, JULGANDO-O IMPROCEDENTE. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR FORÇA DA LEI."

PROCESSO Nº 012.08.012393-3

DRª ANDREA FONTES MELO PERES

REQUERENTE: MARIA EMILIA MOREIRA E EDUARTE PASSOS PEREIRA
REQUERIDO: AGF SAÚDE
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 78/79, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA AGF SAÚDE A PAGAR AOS AUTORES A QUANTIA DE R\$242,35 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS CONTADOS DA CITAÇÃO. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O FEIO, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CASO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO."

PROCESSO Nº 012.08.013964-0

DR. MARLEN VIEIRA TINOCO

REQUERENTE: NUTRISSUCO INDUSTRIAL LTDA. ME

REQUERIDO: GLEIDE SILVA DE ALMEIDA BATISTA; REDINALDO BATISTA JÚNIOR E BANCO BRADESCO S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$114,61 (CENTO E CATORZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

PROCESSO Nº 012.08.016566-0

DR. ROBSON LUIZ MARIANI

DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO

REQUERENTE: ALOIR BRAZ
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 73, EM QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO DE FLS. 70/72 E JULGADA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO INCISO II DO ART. 794 DO CPC.

PROCESSO Nº 012.08.017634-5

DR. LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI

REQUERENTE: NEUZI LOUZADA COSTA
REQUERIDO: LOJAS CASA & VIDEO
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DA REQUERIDA, POIS CORREIOS INFORMARAM QUE A EMPRESA SE MUDOU DO ENDEREÇO INDICADO.

PROCESSO Nº 012.09.000356-2

DRª IARA DE SOUSA

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA

REQUERENTE: ESLEY DE SOUSA
REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32, EM QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO DE FLS. 30/31 E JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO INCISO III DO ART. 269 DO CPC.

PROCESSO Nº 012.09.001817-2

DRª MARILENE NICOLAU

REQUERENTE: LUZIA DIAS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: CREDSYSTEM ADMINISTRADORA CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DA REQUERIDA, POIS CORREIOS INFORMARAM QUE A EMPRESA SE MUDOU DO ENDEREÇO INDICADO.

PROCESSO Nº 012.09.002708-2

DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS

REQUERENTE: LOURENÇO RAMOS
REQUERIDA: AGF BRASIL SEGUROS S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DA REQUERIDA, POIS CORREIOS INFORMARAM NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO.

PROCESSO Nº 012.09.002913-8

DR. RODRIGO FERREIRA PELISSARI

REQUERENTE: ELIZA CONSTANTINO DUARTE
REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A E CONSULCRED RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA.
FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16:00H, DEVENDO DAR CONHECIMENTO À SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO Nº 012.09.003086-2

DRª GLAUCIA BENEVIDES CORREA LIMA

REQUERENTE: JOÃO MARTINS DE SOUSA
REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM 06 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:30H, DEVENDO DAR CONHECIMENTO AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO Nº 012.09.003089-6

DRª GLAUCIA BENEVIDES CORREA LIMA

REQUERENTE: RENAN CARNEIRO DO OLIVEIRA

REQUERIDA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM **06 DE MAIO DE 2009, ÀS 10:30H**, DEVENDO DAR CONHECIMENTO AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO Nº 012.09.003129-0

DR. ITAMAR LUIS VALIM

REQUERENTE: HUIJADER ADRIANO BALBINO
REQUERIDO: MARCOS PAULO OLIVEIRA MANHAES
FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM **05 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:30H**, DEVENDO DAR CONHECIMENTO AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO Nº 012.09.003197-7

DRª TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA

REQUERENTE: ENDRINGER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
REQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS SIMONETTI CASINI
FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM **05 DE MAIO DE 2009, ÀS 10:00H**, DEVENDO DAR CONHECIMENTO AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO Nº 012.09.003251-2

DRª LUCIANA PATROCÍNIO

REQUERENTE: REDE FARMA PNEUS LTDA. EPP
REQUERIDO: SUPERMERCADO SANTO ANTONIO LTDA.
FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM **07 DE MAIO DE 2009, ÀS 10:30H**, DEVENDO DAR CONHECIMENTO AO SEU CONSTITUINTE.

SONIA MARIA COLA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL DO ES

LISTA Nº 05/2009

JUIZ TITULAR: DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ELISETE REGINA
MENEGHETTI E GUSTAVO MICHAEL SOARES MONTE ALTO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA, OAB/ES 11.786
ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA, OAB/ES 11.601
ALBERTO FLORIANO DA SILVA, OAB/ES 5.375
ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184
ANA MARIA BRAGA ARAUJO, OAB/ES 12.139
ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA, OAB/ES 5.309
ANTONIO NACIF NICOLAU, OAB/ES 3.463
ARILDA DA SILVA PORTO, OAB/RJ 60.260
BENEDICTO CAULYT FIGUEREIDO, OAB/ES 3.498
BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS, OAB/ES 7.785
CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, OAB/ES 5.875
DELANO SANTOS CÂMARA, OAB/ES 7.747
DIOGO DE SOUZA MARTINS, OAB/ES 7.818
EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213
EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB/ES 8.703
FABIANO CABRAL DIAS, OAB/ES 7.831
FÁBIO SIQUEIRA MACHADO, OAB/ES 10.517
FERNANDO SÉRGIO MARTINS, OAB/ES 9.207
FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8.887
GILBERTO JOSE DE SANTANA JUNIOR, OAB/ES 8.886
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10.371
HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO, OAB/ES 7.368
INDIARA CANDIDO, OAB/ES 14.460
ISIS MARIA DUFROYER, OAB/ES 8.600

JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS, OAB/ES 5.705
JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, OAB/ES 13.039
JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR, OAB/ES 7.053
JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, OAB/RJ 57.069;
JOSÉ RICARDO MACHADO MILAGRES, OAB/SP 214.929
JULIANO GAUDIO SOBRINHO, OAB/ES 11.515
KATIANY MARA DE SOUZA, OAB/ES 9.890
LEANDRO NADER DE ARAÚJO, OAB/ES 14.496
LUCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA, OAB/ES 5.593
LUCIANO GAMBARTE COELHO, OAB/ES 13.034
LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES, OAB/ES 7.935
LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO, OAB/ES 158B
MARCELLO GONÇALVES FREIRE, OAB/ES 9.477
MARQUIVALDO DIAS CUNHA, OAB 235-B
RICARDO FREIRE SIQUEIRA, OAB/ES 11.854
ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, OAB/ES 3.825
ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, OAB/ES 3.825
ROBERTO MORAES BUTICOSY, OAB/ES 9.400
ROGÉRIO SIMÕES ALVES, OAB/ES 9.378
ROMÁRIO ORTELAN NOGUEIRA, OAB/ES 13.868
SANTHAGO TOVAR PYLRO, OAB/ES 11.374
SIMONE PIGATTO RIGO, OAB/ES 7.307
STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO, OAB/ES 13.796
THIAGO PIMENTA MOREIRA, OAB/ES 13.238
VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO, OAB/MG 82.235
JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA, OAB/SP 119.848
WALDIR LOUREIRO, OAB/ES 8.277
WALMIR ANTONIO BARROSO, OAB/ES 492-A

01 PROCESSO Nº 048.080.244.972 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

REQUERIDO(S): WANDERLEY MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 19, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA (ART. 259, V, DO CPC).

02 PROCESSO Nº 048.050.054.419 - USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): ANTONIO DA PENHA RIBEIRO E OUTRO

REQUERIDO(S): JACUNÉM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A)(S): DR. MARQUIVALDO DIAS CUNHA, OAB 235-B E DR. FÁBIO SIQUEIRA MACHADO, OAB/ES 10.517

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

03 PROCESSO Nº 048.080.187.247 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): ROGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)(S): DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO, OAB/ES 14.496

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 49 QUE DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO.

04 PROCESSO Nº 048.060.172.888 - DEPÓSITO

REQUERENTE(S): BANCO ABN – AMRO REAL S.A

REQUERIDO(S): JAILTON MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)(S): DRª ANA MARIA BRAGA ARAUJO, OAB/ES 12.139

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 44/55.

05 PROCESSO Nº 048.080.146.524 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA

REQUERIDO(S): FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 39 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO À MILITAR/ES, CIVIL E FEDERAL, PARA PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO ORA PERSEGUIDO, TENDO EM VISTA QUE O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO NÃO RECEPCIONA A HIPÓTESE DE APREENSÃO DE VEÍCULO EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA E DO OFÍCIO DE FLS. 55.

06 PROCESSO Nº 048.080.157.216 – BUSCA E APREENÇÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S.A CFI
 REQUERIDO(S): LUCIANA MAURICEIA DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO, OAB/ES 14.496

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 28, REFERENTE AO PEDIDO DE FLS. 24 NÃO VEIO ACOMPANHADO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA AQUISIÇÃO DO CRÉDITO, BEM COMO A PARTE RÊ AINDA NÃO FOI REGULARMENTE CITADA E INTIMANDO O AUTOR PARA CUMPRÍ-LO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

07 PROCESSO Nº 048.980.236.128 - DEPÓSITO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S.A
 REQUERIDO(S): ELETRIMEC – ELÉTRICA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR. ANTONIO NACIF NICOLAU, OAB/ES 3.463
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 56 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS.

08 PROCESSO Nº 048.080.188.864 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S.A CFI
 REQUERIDO(S): EDSON NEI DOS SANTOS
ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 34 PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33 QUE DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO E REQUERER O QUE E DE DIREITO.

09 PROCESSO Nº 048.080.240.426 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S.A
 REQUERIDO(S): SILAS BARRETO DA ROCHA
ADVOGADO(A)(S): DR. INDIARA CANDIDO, OAB/ES 14.460
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 23, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR E INTIMANDO A ADVOGADA PARA COMPARECER NO CARTÓRIO PARA ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL.

10 PROCESSO Nº 048.080.244.071 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S.A
 REQUERIDO(S): EDSON DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 29, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA (ART. 259, V, DO CPC).

11 PROCESSO Nº 048.080.172.132 - DESPEJO

REQUERENTE(S): IRACI CALDEIRA VIEIRA
 REQUERIDO(S): MARGARIDA NEVES
ADVOGADO(A)(S): DR. ROMÁRIO ORTELAN NOGUEIRA, OAB/ES 13.868
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 38, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A PRODUÇÃO DE PROVAS REQUERIDAS NA INICIAL.

12 PROCESSO Nº 048.070.205.702 - DESPEJO

REQUERENTE(S): FLAVIANO SANTOS FIGUEIREDO
 REQUERIDO(S): ANTONIO DE PADUA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): DR. ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB/ES 8.703
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 129/130, QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 121/123, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA.

13 PROCESSO Nº 048.030.113.244 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A
 REQUERIDO(S): JOÃO EMILIO DIAS JUNIOR
ADVOGADO(A)(S): DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO, OAB/ES 14.496
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 96 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 94 DA JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO, DEVENDO TODAS AS INTIMAÇÕES SEREM

FEITAS TÃO SOMENTE EM NOME DE DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673.

14 PROCESSO Nº 048.080.074.569 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): UNIBANCO LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO(S): ELIENIO MAGELA NARDY
ADVOGADO(A)(S): DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 48, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR, TENDO EM VISTA ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

15 PROCESSO Nº 048.080.071.383 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): EDIVAIR MORAES
 REQUERIDO(S): ARIDALDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR. ROBERTO MORAES BUTICOSY, OAB/ES 9.400
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CONTESTAÇÃO EM RECONVENÇÃO DE FLS. 61/62.

16 PROCESSO Nº 048.080.046.476 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): EUNICE FRANCISCO ALEXANDRE GOMES
 REQUERIDO(S): SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS, OAB/ES 7.785
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 125 PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIAS LEGÍVEIS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 76/77, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

17 PROCESSO Nº 048.050.002.830 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): PRÓTON GRANITOS
 REQUERIDO(S): TCA FACTORING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES, OAB/ES 7.935
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 113/125.

18 PROCESSO Nº 048.990.075.052 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A
 REQUERIDO(S): MILTON DOS SANTOS FILHOS
ADVOGADO(A)(S): DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO, OAB/ES 158B E DR. ROGÉRIO SIMÕES ALVES, OAB/ES 9.378
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 204, DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE E DE DIREITO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

19 PROCESSO Nº 048.970.014.600 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): LUBMAR LUBRIFICANTES S/A
 REQUERIDO(S): LUZITANIA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA..
ADVOGADO(A)(S): DRª ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA, OAB/ES 11.786
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO OFÍCIOS DE FLS. 148/150, 152 E 154/155.

20 PROCESSO Nº 048.000.020.759 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
 REQUERIDO(S): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A)(S): DRª ISIS MARIA DUFRAZER, OAB/ES 8.600
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 52 PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 598 C.C ART. 267, III, § 1º, DO CPC.

21 PROCESSO Nº 048.040.044.462 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 REQUERIDO(S): ALEXANDRE MACHADO CARDOSO
ADVOGADO(A)(S): DRª KATIANY MARA DE SOUZA, OAB/ES 9.890
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 57, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA(S) EXECUTADA(S), A TEOR ART. 617 C.C ART. 219, § 2º DO CPC.

22 PROCESSO Nº 048.050.061.349 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): JK PNEUS LTDA.

REQUERIDO(S): PATRICIO OLIVEIRA DE MENEZES

ADVOGADO(A)(S): DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO, OAB/ES 7.368

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CERIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 66Vº QUE DEIXOU DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO.

23 PROCESSO Nº 048.070.219.778 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): VESSA – VEÍCULOS ESPÍRITO SANTO S.A

REQUERIDO(S): EDILSON RAMOS ALVES

ADVOGADO(A)(S): DR. JOSÉ RICARDO MACHADO MILAGRES, OAB/SP 214.929

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 32 QUE DEFERIU O PEDIDO DO AUTOR.

24 PROCESSO Nº 048.970.005.608 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A

REQUERIDO(S): NÍVEO RESENDE E OUTROS

ADVOGADO(A)(S): DRª SIMONE PIGATTO RIGO, OAB/ES 7.307

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO AR- AVISO DE RECEBIMENTO SEM CUMPRIMENTO DE FLS. 178.

25 PROCESSO Nº 048.080.235.996 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JOSE MOISES DOS SANTOS AZEVEDO

REQUERIDO(S): JORGE OREVAN VACCARI E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, OAB/ES 13.039

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 60Vº QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E APESAR DE REQUERER PROVA TESTEMUNHAL E PERECIAL, NÃO CUMPRIU O DISPOSTO DO ART. 276 DO CPC, DEVENDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL.

26 PROCESSO Nº 048.010.019.817 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS RIZZO E OUTRO

REQUERIDO(S): BANESTES CREDITO IMOBILIÁRIO S.A

ADVOGADO(A)(S): DR. SANTHAGO TOVAR PYLRO, OAB/ES 11.374

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO AR – AVISO DE RECEBIMENTO SEM CUMPRIMENTO DE FLS. 290.

27 PROCESSO Nº 048.040.167.875 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): RICAFÉ TRANSPORTES LTDA.

REQUERIDO(S): BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

ADVOGADO(A)(S): DR. GILBERTO JOSE DE SANTANA JUNIOR, OAB/ES 8.886

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CONSTESTAÇÃO DE FLS. 152/165.

28 PROCESSO Nº 048.080.141.608 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): CONSERVO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

REQUERIDO(S): DELAMANO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A)(S): DRª ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA, OAB/ES 11.601

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 58/103.

29 PROCESSO Nº 048.070.140.958 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): SP BRASIL LTDA.

REQUERIDO(S): DISTRIBUIDORA AVELLAR E SILVA LTDA. ME

ADVOGADO(A)(S): DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, OAB/ES 5.875

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EM CARTÓRIO.

30 PROCESSO Nº 048.040.120.601 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): TRACOMAL – TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.

REQUERIDO(S): MATURITY FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DRª VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO, OAB/MG 82.235 E DR. JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA, OAB/SP 119.848

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUEREREM O QUE É DE DIREITO.

31 PROCESSO Nº 048.010.074.028 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ISAAEL GONÇALVES DE LIMA

REQUERIDO(S): CV AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A)(S): DR. WALDIR LOUREIRO, OAB/ES 8.277 DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR, OAB/ES 7.053

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 208, DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA REQUEREREM O QUE É DE DIREITO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

32 PROCESSO Nº 048.080.199.879 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JACKSON BARREIROS DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO(S): CASA DE SAÚDE - SÃO BERNARDO SAÚDE LTDA.

ADVOGADO(A)(S): DR. LUCIANO GAMBARTE COELHO, OAB/ES 13.034

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 59/105.

33 PROCESSO Nº 048.070.126.114 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): LAURO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS

REQUERIDO(S): UNICOPY SISTEMAS REPROGRÁFICOS E VISUAIS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR. ALBERTO FLORIANO DA SILVA, OAB/ES 5.375 E DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8.887

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 367 QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

34 PROCESSO Nº 048.070.073.175 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): RODRIGO SEBADINI E OUTRO

REQUERIDO(S): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO

DENUNCIADA: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A)(S): DR. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS, OAB/ES 5.705 E DRª BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS, OAB/ES 7.785 E DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, OAB/ES 3.825

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 223/231.

35 PROCESSO Nº 048.050.064.509 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): ROSILENE SILVA MARIANO

REQUERIDO(S): VITÓRIA APART HOSPITAL S/A

DENUNCIADO: ESPÓLIO DE ROGÉRIO BRESCIANE ROSETTI

ADVOGADO(A)(S): DR. FERNANDO SÉRGIO MARTINS, OAB/ES 9.207 E DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE, OAB/ES 9.477

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 387 E 387Vº QUE RECONHECEU OS EMBARGOS DE FLS. 369/372 E MANTEVE A DECISÃO ATACADA. QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 373/374 MODIFICOU O JULGADO PARA CONDENAR O VITÓRIA APART HOSPITAL NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

36 PROCESSO Nº 048.010.007.895 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): CREDITEL

REQUERIDO(S): SEBASTIÃO PRALON

ADVOGADO(A)(S): DR. DELANO SANTOS CÂMARA, OAB/ES 7.747

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DOS OFÍCIOS DE FLS. 86/88 E 90/93.

37 PROCESSO Nº 048.010.063.765 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SAFRA S.A

REQUERIDO(S): MAURICIO RODRIGUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A)(S): DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS, OAB/ES 7.818

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DOS OFÍCIOS DE FLS.175/178, 180/181E 183/187 E REQUER O QUE É DE DIREITO.

38 PROCESSO Nº 048.08.023.506-1 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): ANA GONÇALVES DA SILVA NETA ALVES

REQUERIDO(S): BCS SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO(A) (S): DR. STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO, OAB/ES 13.796;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PELO RITO SUMÁRIO, DESIGNADA PARA O DIA QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE (14/04/2009) AS 14H00MIN, CONFORME DESPACHO DE FLS. 22-V.

39 PROCESSO Nº 048.08.021.371-2 - CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE(S): MARIA ILZA DOS SANTOS GASPARINI E OUTRO

REQUERIDO(S): CAFEU AUTO PEÇAS LTDA..

ADVOGADO(A) (S): DR. BENEDICTO CAULYT FIGUEIREIDO, OAB/ES 3.498;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O **DIA OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE (08/04/2009) AS 13H45MIN**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 23-V.

40 PROCESSO Nº 048.08.009.219-9 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): COMPANHIA **ESPÍRITO SANTENSE** DE SANEAMENTO - CESAN

REQUERIDO(S): CARLOS AUGUSTO SANDRI

ADVOGADO(A) (S): DR. LUCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA, OAB/ES 5.593;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, REDESIGNADA PARA O **DIA DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE (18/03/2009) AS 13H50MIN**.

41 PROCESSO Nº 048.08.023.503-8 - REPARAÇÃO CIVIL

REQUERENTE(S): ADÃO PEREIRA MOTA

REQUERIDO(S): EUCATUR LTDA.

ADVOGADO(A) (S): DR. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, OAB/RJ 57.069;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PELO RITO SUMÁRIO, DESIGNADA PARA O **DIA QUINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE (15/04/2009) AS 14H00MIN**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 74-V.

42 PROCESSO Nº 048.07.006.731-8 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): DEMERVAL DA SILVA RABELO E OUTROS

REQUERIDO(S): JOSE JONAS ZUCCHI E OUTROS

ADVOGADO(A) (S): DR. THIAGO PIMENTA MOREIRA, OAB/ES 13.238 E DR. WALMIR ANTONIO BARROSO, OAB/ES 492-A;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA QUINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE (15/04/2009) AS 13H45MIN**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 580.

43 PROCESSO Nº 048.08.016.505-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): BAHAMAS CONFECÇÕES LTDA. ME

REQUERIDO(S): BAHAMAS SCOTCH BAR

ADVOGADO(A) (S): DR. FABIANO CABRAL DIAS, OAB/ES 7.831; DR. RICARDO FREIRE SIQUEIRA, OAB/ES 11.854;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 106, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, BEM COMO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA VINTE E DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE (22/04/2009) AS 14H30MIN**. FICA INTIMADO AINDA O ADVOGADO DO AUTOR PARA OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 69/103, NO PRAZO LEGAL.

44 PROCESSO Nº 048.06.011.684-4 - EMBARGOS

EMBARGANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

EMBARGADO(S): DINEIA DE JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) (S): DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10.371 E DR. JULIANO GAUDIO SOBRINHO, OAB/ES 11.515;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE (28/04/2009) AS 14H15MIN**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 165-VERSO. FICA INTIMADO AINDA O ADVOGADO DO EMBARGADO PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA EMBARGADA.

45 PROCESSO Nº 048.08.026.353-5 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): MARIA DA PENHA XAVIER COSTA

REQUERIDO(S): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO(A) (S): DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, OAB/ES 3.825;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PELO RITO SUMÁRIO, DESIGNADA PARA O **DIA TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE (13/05/2009) AS 14H00MIN**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 19.

46 PROCESSO Nº 048.97.020.103-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS NICOLI DA SILVA

REQUERIDO(S): EDGAR CORREA MADURO E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA, OAB/ES 5.309 E DRª ARILDA DA SILVA PORTO, OAB/RJ 60.260; FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA DEZENOVE DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE (19/05/2009) AS 14H15MIN**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 150-V.

SERRA (ES), 02 DE MARÇO DE 2009.

**VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA -
PRIVATIVA DO JÚRI - COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZA DE DIREITO: DRª CARMEN LUCIA CORREA

PROMOTOR: DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA E ROBERTO SILVEIRA SILVA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARTA RAMOS

ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA LEMOS TOSTA, KARINA MARIA BARCELLOS BORGES E MARIA AUXILIADORA M. CASTELLO

GABARITO 003/2009

ADVOGADO: DRª TEREZINHA SANT'ANNA DE CASTRO

PROCESSO:048060175451 (1441/07)

ACUSADO: WAGNER ANTONIO DE JESUS SANTOS

FINS: INTIMAR A DOUTA DEFENSORA PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 18/03/2009, ÀS 08:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA

PROCESSO: 048050164952 (1298/06)

ACUSADO: RONALDO DOS SANTOS NUNES

FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 19/03/2009, ÀS 08:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DRª ALESSANDRA GALVEAS MIRANDA

PROCESSO: 048050076800 (1291/06)

ACUSADO: RENATO LOPES BARBOSA

FINS: INTIMAR A DOUTA DEFENSORA PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 20/03/2009, ÀS 08:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

PROCESSO: 048060163937 (1399/07)

ACUSADO: RAFAEL RODRIGUES CARVALHO

FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 25/03/2009, ÀS 12:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. LECIO SILVA MACHADO

PROCESSO: 048020110499 (1198/05)

ACUSADO: RILDO CHAVES

FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA**

26/03/2009, ÀS 12:00 HORAS, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
PROCESSO: 048030073943 (1065/03)

ACUSADO: JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO JUNIOR
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 02/04/2009, ÀS 08:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DRª TEREZINHA SANT'ANNA DE CASTRO
PROCESSO: 048000048172 (788/00)

ACUSADO: ROMILDO NASCIMENTO PASSOS
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 07/04/2009, ÀS 12:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 048050069607 (1322/06)

ACUSADO: JOELSON BANDEIRA E GELSON BANDEIRA
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 14/04/2009, ÀS 08:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DOS ACUSADOS, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ALCEBIADES TON
PROCESSO: 048990034653 (693/99)

ACUSADO: JULIANO ROMEIROS, ROBERTO CARLOS ESTEVES QUINTANILHA, ROBERTO MARCONI DE MACEDO, WALMIR FLORIANO TRABACH JUNIOR E MANOEL DO CARMO
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 15/04/2009, ÀS 08:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DOS ACUSADOS, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSE DA SILVA
PROCESSO: 048000085943 (825/00)

ACUSADO: PAULO FRANCISCO MATTOS PEDRO
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 16/04/2009, ÀS 08:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DRª TEREZINHA SANT'ANNA DE CASTRO
PROCESSO: 048030148984 (1097/03)

ACUSADO: EDSON PAVÃES DE MEDEIROS
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 17/04/2009, ÀS 08:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO GOMES
PROCESSO: 048030148984 (1097/03)

ACUSADO: EDSON PAVÃES DE MEDEIROS
FINS: INTIMAR O DOUTO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 17/04/2009, ÀS 08:00 HORAS**, QUANDO REALIZAR-SE-Á

O JULGAMENTO DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA

ADVOGADO: DR. TEREZINHA SANT'ANNA DE CASTRO
PROCESSO: 048020107396 (1006/03)

ACUSADO: GENARIO MARQUES PEREIRA E GENIVALDO COSTA CRUZ
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO SALÃO DO JÚRI, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, NO PRÓXIMO **DIA 23/04/2009, ÀS 08:00 HORAS**, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DOS ACUSADOS, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

SERRA/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 048070083018

EXMª. SRª. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIDO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **MARIZETE PEREIRA LEITE**, R. G. Nº 848018-ES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM 27/03/1965, NATURAL DE MORRINHOS, GO, TÉCNICA EM NUTRIÇÃO, FILHA DE JOSE PEREIRA LEITE E DE JUDITH PEREIRA DOS SANTOS, NOS AUTOS DO **PROCESSO Nº 048070083018** LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 22, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" "SENTENÇA...ÀS FLS. 21/VERSO, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 24/03/2008. DRª CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807014260-8

EXMª. SRª. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS**,
MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL
DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **NIVALDO DE JESUS SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO, ELETRICISTA, NATURAL DE MACHADOPOLIS, FILHO DE, NASCIDO EM 23/01/1962, FILHO DE SANTO PEREIRA DE SOUZA E DE BRUMADINA MARIA DE JESUS, NOS AUTOS DO **PROCESSO Nº 04807014260-8** LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 15, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" "SENTENÇA...ÀS FLS. 14/VERSO, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 18/04/2008. DRª CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 048.07.0000517

EXMª. SRª. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS**,
MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL
DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O SUPOSTO AGRESSOR **ERIVELTON ONOZOGON**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, DATA DE NASCIMENTO: 03/12/1978, NATURALIDADE NÃO INFORMADA, FILHO DE ILMAR ONOZOGON E DE MARIA GRACI ONOZOGON, PROFISSÃO NÃO INFORMADA, NOS AUTOS DO **PROCESSO, Nº 04807000517**, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 19, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA:....EVIDENTE QUE NO CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A OFENDIDA DO PRAZO DE 6(SEIS) MESES, CONTADO DO DIA EM QUE VEIO SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME, SEGUNDO O ARTIGO 103, DO ESTATUDO REPRESSIVO, PARA OFERTAR REPRESENTAÇÃO, SE NÃO O EXERCE DENTRO DAQUELE PRAZO, DECAI O DIREITO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE OS FATOS REPORTADOS DATA DE 22/01/2006, O QUE FAZ INCIDIR A DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 109 DO CP. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CP, **JULGO EXTINTO A**

PUNIBILIDADE DE ERIVELTON ONOZOGON, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE AO FATO QUE LHE FOI IMPUTADO E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PRI. SERRA, ES, MARCELO SOARES CUNHA, JUIZ DE DIREITO.

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSOS Nº 048.07.019445-0- 048.07.019665-3-048.08000783-3
-048.08000240-4

EXMª. SRª. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS**,
MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL
DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O SUPOSTO AGRESSOR **JOSÉ FRANCISCO FILHO**, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES, NASCIDO EM 16/05/1955, FILHO DE JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E DE MARIA DAS DORES SANTOS,, AUXILIAR DE OBRAS, NOS AUTOS DOS **PROCESSOS, Nº 048.07.019445-0-048.07.019665-3-048.08000783-3 -048.08000240-4**, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 17, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA:.....A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO PENAL EM SEU ARTIGO 104, PARÁFRAGO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, NÃO TENDO SIDO **INTIMADA** PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. DE OUTRA BANDA, O MENCIONADO DISPOSITIVO SE APLICARIA NOS CASOS EM QUE A QUEIXA OU DENÚNCIA JÁ TIVESSE SIDO APRESENTADA, O QUE AINDA NÃO OCORREU NESTES CASOS. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 19/05/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSOS Nº 048.07.019445-0- 048.07.019665-3-048.08000783-3-048.08000240-4

EXMª. SRª. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A SUPOSTA **VÍTIMA MARIA DO ROSARIO GONÇALVES FERNANDES**, BRASILEIRA, CASADA, NATURAL DE ITABIRA, MG, FILHA DE JOSÉ JOÃO FERNANDES E DE RUTH MARIA GONÇALVES FERNANDES, NASCIDA EM 19/12/1967, DO LAR, NOS AUTOS DOS **PROCESSOS**, Nº 048.07.019445-0-048.07.019665-3-048.08000783-3 -048.08000240-4, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 17, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA:....A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO PENAL EM SEU ARTIGO 104, PARÁFRAGO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, NÃO TENDO SIDO **INTIMADA** PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. DE OUTRA BANDA, O MENCIONADO DISPOSITIVO SE APLICARIA NOS CASOS EM QUE A QUEIXA OU DENÚNCIA JÁ TIVESSE SIDO APRESENTADA, O QUE AINDA NÃO OCORREU NESTES CASOS. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 19/05/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 048.07.0000517

EXMª. SRª. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A SUPOSTA **VÍTIMA SIRLEI CAETANO MENDES**, BRASILEIRA, CONVIVENTE, NATURAL DE SERRA, ES, NASCIDA EM 04/04/83, FILHA DE ALFREDO CAETANO MENDES E DE EFIGÊNIA CAETANO MENDES, DOMÉSTICA, NOS AUTOS DO **PROCESSO**, Nº 048070000517, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 19, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA:....EVIDENTE QUE NO CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A OFENDIDA DO PRAZO DE 6(SEIS) MESES, CONTADO DO DIA EM QUE

VEIO SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME, SEGUNDO O ARTIGO 103, DO ESTATUDO REPRESSIVO, PARA OFERTAR REPRESENTAÇÃO, SE NÃO O EXERCE DENTRO DAQUELE PRAZO, DECAI O DIREITO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE OS FATOS REPORTADOS DATA DE 22/01/2006, O QUE FAZ INCIDIR A DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 109 DO CP. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CP, JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE DE ERIVELTON ONOZOGON, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE AO FATO QUE LHE FOI IMPUTADO E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PRI. SERRA, ES, MARCELO SOARES CUNHA, JUIZ DE DIREITO.

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSOS Nº 048.07.001655-4

EXMª. SRª. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O SUPOSTO AGRESSOR **DEVALDO GUEZ**, BRASILEIRO, SEPARADO, 55 ANOS, NATURALIDADE NÃO INFORMADA, ENCARREGADO DE OBRAS, FILIAÇÃO NÃO INFORMADA, NOS AUTOS DOS **PROCESSOS**, Nº 048.07.001655-4, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 33, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA:....A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO PENAL EM SEU ARTIGO 104, PARÁFRAGO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, TENDO SIDO **INTIMADA** PARA O ATO, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU**, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 03/04/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSOS Nº 048.06.017601-2

EXMª. SRª. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS**,
MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL
DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O SUPOSTO AGRESSOR **FABIO HENRIQUE CORREA LIMA**, BRASILEIRO, CASADO, 33 ANOS, NATURALIDADE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PROFISSÃO NÃO INFORMADA, FILHO DE ITURBIDE SOUZA LIMA E DE ELIANE BASTOS CORREA LIMA, NOS AUTOS DOS **PROCESSOS, Nº 048.06.017601-2**, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 33, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA:....A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO PENAL EM SEU ARTIGO 104, PARÁFRAGO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, TENDO SIDO **INTIMADA** PARA O ATO, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU**, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 25/03/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO Nº 048070202824

EXMª. SRª. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS**,
MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL
DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O SUPOSTO AGRESSOR **INASI DE SOUZA LAJES**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, NASIDO EM 21/04/73, NATURAL DE IBATIBA-ES, FILHO DE JOSE OLÓCIO LAJES E DE MARIA ELISA DE SOUZA LAJES, AÇOUGUEIRO, NOS AUTOS DO **PROCESSO, Nº 048070202824**, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 17, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA:....A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO PENAL EM SEU

ARTIGO 104, PARÁFRAGO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, TENDO SIDO **INTIMADA** PARA O ATO, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU**, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 21/05/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO Nº 048070202824

EXMª. SRª. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS**,
MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL
DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A SUPOSTA **VÍTIMA, NILCEIA SANTANA DA SILVA**, BRASILEIRA, CONVIVENTE, NASIDA EM 01/10/1975, FILHA DE JOSÉ SANTANA DA SILVA E DE OLINDA ALVES SANTANA, NATURAL DE MUTUM, MG, NOS AUTOS DO **PROCESSO, Nº 048070202824**, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 17, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA:....A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO PENAL EM SEU ARTIGO 104, PARÁFRAGO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, TENDO SIDO **INTIMADA** PARA O ATO, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU**, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 21/05/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807004393-9

A EXMA. SRA. DRA. **CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **ADILSON DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE BAIXO GUANDU, ES, NASCIDO EM 04/03/1982, FILHO DE MARGARIDA DE TAL E DE PAI NÃO INFORMADO, SOLDADOR, NOS AUTOS DO PROCESSO, Nº 04807004393-9, LEI Nº 11.340/2006. FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 24, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: " NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, NÃO TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 26/02/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE.

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

**NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807020132-1

A EXMA. SRA. DRA. **CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **JULIANA SILVA CORDEIRO PINTO**, BRASILEIRA, CASADA, NATURAL DE VITÓRIA, ES, FILHA DE WASHINGTON LAURENA CORDEIRO E DE DULCINEIA SILVA CORDEIRO, NASCIDA EM 03/10/1980, NOS AUTOS DO PROCESSO, Nº 04807020132-1, LEI Nº 11.340/2006. FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 24, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, NÃO TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE

RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 21/05/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE.

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

**NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807016869-4

A EXMA. SRA. DRA. **CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **MARIA FERREIRA SANTANA**, QUALIFICAÇÃO NÃO INFORMADA NOS AUTOS, NOS AUTOS DO PROCESSO, Nº 04807016869-4, LEI Nº 11.340/2006. FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 21, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, NÃO TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 20/05/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE.

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

**NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 048070041255

A EXMA. SRA. DRA. **CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **ELIANA DE JESUS**, BRASILEIRA, CASADA, MERENDEIRA, NATURAL DE MONTANHA-ES, NASCIDA EM 04/04/1974, CI Nº 1.539.795-ES, FILHA DE PAI NÃO DECLARADO E DE LEONORA RITA DE JESUS, NOS AUTOS DO PROCESSO, Nº 048070041255, LEI Nº 11.340/2006. FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 58, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, NÃO TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 20/05/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE.

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807011430-0

A EXMA. SRA. DRA. **CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **IVONETE DE TAL**, SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 04807011430-0 LEI Nº 11.340/2006. FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 12, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" "SENTENÇA...ÀS FLS. 11/VERSO, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, DECLARÓ EXTINTA A PUNIBILIDADE E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 24/03/2008. DRª CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

CUMPRASE.

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA. DADO E PASSADO

NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 048070177570

A EXMA. SRA. DRA. **CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **MÁRCOS DA SILVA CONTELLI**, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL NÃO INFORMADO, NATURAL DO ESTADO DA BAHIA, FILHO DE DOMINGOS CONTELLI FILHO E DE NEIDE APARECIDA DA SILVA CONTELLI, DATA DE NASCIMENTO NÃO INFORMADA, NOS AUTOS DO PROCESSO, Nº 048070177570, LEI Nº 11.340/2006. FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 20, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 18/04/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE.

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807016869-4

A EXMA. SRA. DRA. **CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **MÁRIA DAS GRAÇAS FOLADOR CELESTE**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES, NATURAL DE VITÓRIA, ES, NASCIDA EM 10/07/1978, FILHA DE PAI NÃO DECLARADO E DE MARIA DAS GRAÇAS CELESTE, NOS AUTOS

DO PROCESSO, Nº 04807016869-4, LEI Nº 11.340/2006. FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 21, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, NÃO TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 20/05/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE.

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 048070041255

A EXMA. SRA. DRA. **CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **VANDEMARIO SOTAS DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, MARCENEIRO, NATURAL DE VITÓRIA, ES, NASCIDO EM 17/11/1967, FILHO DE MARIO FERNANDES DA SILVA E DE ZELMA SOTAS DA SILVA, CI Nº 815.631-ES, NOS AUTOS DO PROCESSO, Nº 048070041255, LEI Nº 11.340/2006. FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 58, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, NÃO TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 20/05/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...).

CUMPRASE.

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 048070083018

A EXMA. SRA. DRA. **CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **CESAR DE PAIVA LOURENÇO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, 44 ANOS, NATURAL DE COROMANDEL-MG, FILHO DE SABINO LOURENÇO E DE ESTELINA DE PAIVA LOURENÇO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 048070083018 LEI Nº 11.340/2006. FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 22, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" "SENTENÇA...ÀS FLS. 21/VERSO, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 24/03/2008. DRª CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

CUMPRASE.

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807020207-1

A EXMA. SRA. DRA. **CLESIA DOS SANTOS BARROS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **CLEONICE RIBEIRO RAMOS DOS SANTOS**, BRASILEIRA, CASADA, NATURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NASCIDA EM 20/02/1971, FILHA DE MANOEL MESSIAS RAMOS E DE ROSA RIBEIRO RAMOS, DOMÉSTICA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 04807020207-1 LEI Nº 11.340/2006. FICA A MESMA **INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 13, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" "SENTENÇA...ÀS FLS. 12 DOS AUTOS, FICOU CONSTATADO EM AUDIÊNCIA QUE O PRAZO DECADENCIAL JÁ FORA TRANSCORRIDO. O MP MANIFESTOU-SE PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA

OFENDIDA, NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 10/06/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO

.
CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DESTA JUÍZA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807020133-9

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **CLAUDIONOR NUNES**, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE D. PENHA DE TAL E DE PAI NÃO INFORMADA, NASCIDO EM 07/07/1974, NATURALIDADE NÃO INFORMADA, AUTOS DO PROCESSO Nº 04807020133-9, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 18, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... A RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, EMBORA NÃO PREVISTA NO CÓDIGO PENAL, FOI INSERIDA NO MUNDO JURÍDICO PELA LEI 9.099/95, NOS MOLDES DO ARTIGO 74, PARÁGRAFO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE, CUMULADA COM O ARTIGO 16, DA LEI Nº 11.340/2006. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA DIANTE DESTA MAGISTRADA, RENUNCIOU AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. SENDO ASSIM, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO AUTOR DOS FATOS, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DETERMINO QUE SEJA RETIRADO O FEITO DA Pauta DO DIA 14/04/08, ÀS 13:30 HORAS. FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS. TENDO A SENTENÇA SIDO LIDA E PUBLICADA NESTE ATO. SERRA-ES, 29/04/2008, CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO"

.
CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DESTA JUÍZA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807008364-6

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **DANIELLY RESENDE DAMAZIO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FILHA DE GLAUMIR MARTINS DAMAZIO E DE MARIA CRISTINA RESENDE DAMAZIO, DO LAR, NASCIDA EM 29/07/1977, AUTOS DO PROCESSO Nº 04807008364-6, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 39, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA... ÀS FLS. 38, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 24/03/2008. DRª CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO

.
CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DESTA JUÍZA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04806.0167433

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **GILBERTO BATISTA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 31/05/1978, NATURAL DO ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**, FILHO DE JOSE DOS SANTOS E DE MARIA BATISTA DOS SANTOS, SOLDADOR, AUTOS DO PROCESSO Nº 04806.0167433, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 29, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA... REQUER O ILUSTRE REPRESENTANTE DO M.P. O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL, CONFORME PARECER DE FLS. 29. OS PRESENTES AUTOS REFERE-SE A PROCEDIMENTO INSTAURADO, A FIM DE APURAR SUPOSTA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM FULCRO NA LEI Nº 11.340/2006. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2006, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO

DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 03/12/2007". INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO.

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807.0125769

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **LUCIANA NEVES NASCIMENTO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE PEDRO CANÁRIO, ES, FILHA DE NORBERTO NEVES DO NASCIMENTO E DE DOMINGAS CONCEIÇÃO NEVES, NASCIDA EM 04/11/1985, DO LAR, AUTOS DO PROCESSO Nº 04807.0125769, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 25, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA... A RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTA PREVISTA NO CP EM SEU ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA. TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO. O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TENDO A SENTENÇA SIDO LIDA E PUBLICADA NESTE ATO.SERRA-ES, 09/06/2008, CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO".

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807.0125769

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **MANOEL LUIS SANTOS DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE PERNANBUCO, FILIAÇÃO NÃO INFORMADA, VENDEDOR DATA DE NASCIMENTO NÃO INFORMADA, AUTOS DO PROCESSO Nº 04807.0125769, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 25, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA... A RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTA PREVISTA NO CP EM SEU ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA. TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO. O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TENDO A SENTENÇA SIDO LIDA E PUBLICADA NESTE ATO.SERRA-ES, 09/06/2008, CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO".

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807.004401-0

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **ROBSON DE LIMA CAMPOS** BRASILEIRO, CONVIVENTE, NASCIDO EM 17/03/1957, FILHO DE SEBASTIÃO DE LIMA CAMPOS E DE ILZA RODRIGUES CAMPOS, FOTÓGRAFO, AUTOS DO PROCESSO Nº 04807.004401-0, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 23, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... A RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, EMBORA NÃO PREVISTA NO CÓDIGO PENAL, FOI INSERIDA NO MUNDO JURÍDICO PELA LEI 9.099/95, NOS MOLDES DO ARTIGO 74, PARÁGRAFO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE, CUMULADA COM O ARTIGO 16, DA LEI Nº 11.340/2006. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA DIANTE DESTA MAGISTRADA RENUNCIOU AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. SENDO ASSIM, DECLARADO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO AUTOR, FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS, TENDO A SENTENÇA SIDO LIDA E PUBLICADA NESTE ATO. SERRA, ES, 04/06/2008. CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO"

. **CUMPRASE**. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DESTE JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807021418-3

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **VILMAR DOS SANTOS SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FILHO DE ALCIDES P.S. SILVA, E DE ALZIRA P. DA SILVA, PEDREIRO, AUTOS DO PROCESSO Nº 04807021418-3, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 16, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA"...A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO PENAL EM SEU ARTIGO 104,, PARÁGRAFO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS,NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA, NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DRIEITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHU A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 08/05/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DESTE JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807009432-0

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **CLEUSENI ALVES PEREIRA DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, NATURAL DE PANCAS, ES, FILHO DE OSMAR PEREIRA LIMA E RENY ALVES PEREIRA, NASCIDA EM 10/09/1975, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 04807009432-0, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 15, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA"...A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO PENAL EM SEU ARTIGO 104,, PARÁGRAFO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS,NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA, NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, NÃO TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, UMA VEZ QUE FORNECEU ENDEREÇO DIVERSO DO QUE RESIDE, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DRIEITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHU A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 17/12/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DESTE JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807012672-6

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **JOB MOREIRA LIMA**, BRASILEIRO, CASADO, OPERADOR DE MAQUINAS, NATURAL DE SÃO MATEUS, BA, NASCIDO EM 15/10/1960, FILHO DE ZUMIRO FERREIRA LIMA E DE JOSEFA MOREIRA LIMA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 04807012672-6, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 22, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" "SENTENÇA...ÀS FLS. 21/VERSO, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 24/03/2008. **DRª CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO. CUMPRASE**. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO

DE 2008. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 048070118079

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **UMBERTO BARBOSA DE NOVAES**, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 04/07/1956, NATURAL DE ILHEUS, BA, FILHO DE ARISTON ALVES NOVAES E DE ALFRODISA BARBOSA DE NOVAES, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 048070118079 LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 16, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" SENTENÇA...ÀS FLS. 15/VERSO, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 18/04/2008. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO. CUMPRASE.** INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 048070095319

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **ADNILSON FAGUNDES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, MOTORISTA, NASCIDO EM 07/12/79, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES, FILHO DE ALDENIR FAGUNDES DE OLIVEIRA E ADILSON FAGUNDES DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 048070095319, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 28, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" SENTENÇA...ÀS FLS. 27, Vº, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 24/03/2008. **DRª CLÉSIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO. CUMPRASE.** INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807010941-7

EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **AMARO JOSÉ DA SILVA**, SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 04807010941-7, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 16, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" SENTENÇA...ÀS FLS. 15, Vº, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 24/03/2008. **DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO.**

CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 04807010521-7

**EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **JHONE DORQUETO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 04/07/01984, NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FILHO DE FERNANDO DORIGUETO E DE OZILIA AMBROZIO, MOTORISTA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 04807010521-7, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 13, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" SENTENÇA...ÀS FLS. 12, Vº, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, DECLARÓ EXTINTA A PUNIBILIDADE E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 24/03/2008. **DRª CLÉSIA DOS SANTOS BARROS, JUÍZA DE DIREITO. CUMPRASE.** INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

**NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO Nº 04807014173-3

**EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA
CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 12/12/1962, NATURAL DO ESTADO DE PERNANBUCO, FILHO DE PEDRO JOSÉ BARBOSA DA SILVA E DE MÃE NÃO INFORMADA, PINTOR, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 04807014173-3 LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 21, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "" SENTENÇA...ÀS FLS. 20, CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO DECADENCIAL. OCORRE QUE O SUPOSTO DELITO FORA PRATICADO, EM TESE, NO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2007, OU SEJA, HÁ MAIS DE 06 MESES. CONFORME PRESCREVE O ART. 103, DO CP, OCORRE O FENÔMENO DA DECADÊNCIA QUANDO O OFENDIDO NÃO EXERCE O DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 06 MESES, CONTADOS DO DIA EM QUE VEIO A SABER QUEM É O AUTOR DO CRIME. DITO ISTO, DECLARÓ EXTINTA A PUNIBILIDADE E FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVE-SE. SERRA, ES, 18/04/2008. **DRª CLÉSIA DOS SANTOS BARROS, JUÍZA DE**

DIREITO. CUMPRASE. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

**NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSOS Nº 048.070024640

**EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS
MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL
DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR
NOMEAÇÃO NA**

FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A SUPOSTA VÍTIMA **MARIA DA FÁTIMA RIBEIRO DE JESUS**, BRASILEIRA, CONVIVENTE, DO LAR, NATURAL DE COLATINA-ES, NASCIDA EM 05/09/80, FILHA DE DEUZENDINO HUGO DE JEUS E DE MARIA RIBEIRO, NOS AUTOS DOS PROCESSOS, Nº 048.070024640, LEI Nº 11.340/2006.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 21, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "SENTENÇA:....A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO PENAL EM SEU ARTIGO 104, PARÁFRAGO ÚNICO, COMO CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. NO CASO DOS AUTOS, A OFENDIDA NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA, TENDO SIDO INTIMADA PARA O ATO, O QUE EQUIVALE A RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE QUEIXA, VEZ QUE, PRATICOU ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE EXERCER O SEU DIREITO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, JÁ QUALIFICADO, COM FULCRO NO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, ES, 25/03/2008. CLESIA DOS SANTOS BARROS, JUÍZA DE DIREITO...). **CUMPRASE.** INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

**NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS**

A **DRª LETICIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER RÉU MARLON JERÔNIMO MATIAS GOMES, BRASILEIRO, CASADO, MONTADOR DE ANDAIME, FILHO DE NADIR

JERONIMO GOMES E EDELVES MATIAS DE SOUZA, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR - **PROC. Nº 048.08.006407-3**, QUE LHE É MOVIDA POR BARBARA SALGADO MIRANDA.

FICA, POIS, O(A) REQUERIDO(A) MARLON JERÔNIMO MATIAS GOMES, **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, E INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:15 HS, CIENTE DE QUE NÃO HAVENDO ACORDO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DAÍ COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE SUA RESPOSTA. TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 15.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2009. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O DIGITEI.

GEANE CAMPOS BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUÍZO DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO - EXMA. DRª LETICIA NUNES BARRETO
CHEFE DE SECRETARIA: **GEANE CAMPOS B. ALVES**
ESCREVENTE JURAMENTADOS: **JOELMA CHRISTINE SANTOS E JULIANA M. BERALDO DE ASSIS**

EXPEDIENTE DO DIA 27 FEVEREIRO DE 2009

LISTA 15/2009

INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC. INTIMAÇÕES DOS DOUTORES ADVOGADOS E ADVOGADAS NA FORMA DA LEI.

DRª MARLENE RODRIGUES KAISER- OAB/ES 3.597
PROCESSO: Nº 048.06.005511-7 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL SEM BENS A PARTILHAR- ICS X PJP
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 28, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 04 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:15 HS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZOS.

DR. LEONARDO SPAGNOL- OAB/ES 12.560
PROCESSO Nº 048.07.000544-1- AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS-ARA X CSGA
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 111, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 04 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:30 HS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZOS.

DRª ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS- OAB/ES 6.297 E DRª ODETE DA PENHA GÜRTLER- OAB/ES 6094 OU DRª ADRIANA MARIA RONDINA- OAB/ES 9120
PROCESSO Nº 048.08.009394-0- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR- MLS X ENL
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:40 HS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZOS.

DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE- OAB/ES 12.763
PROCESSO Nº 048.06.017453-8- AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS-RNM X WTM
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:15 HS**.

DR. BRENO JOSÉ BERMEDES BRANDÃO- OAB/ES 10.072
PROCESSO Nº 048.06.016891-0- AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR- LVSX X JBV
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZOS.

DR. ITAMAR BALESTREIRO COSTA- OAB/ES 5.788
PROCESSO Nº 048.07.006663-3- AÇÃO DE ALIMENTOS- TTL X WAT
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 19, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:45 HS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZOS.

DR. IVANILDO JOSÉ CAETANO- OAB/ES 7.422
PROCESSO Nº 048.07.007347-2- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR- RCMS X CMS
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 27, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:40 HS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZOS.

DR. IZABEL DE MELLO REZENDE- OAB/ES 3720
PROCESSO Nº 048.09.002815-9- AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR- ESB E OUTRO
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 14, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O **DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:20 HS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZOS.

DR. LEONARDO BATISTTE GOMES- OAB/ES 8.869
PROCESSO Nº 048.08.005803-4- AÇÃO DE ALIMENTOS- MR X JSPH
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 11, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:15 HS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZOS.

GEANE CAMPOS BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA

JUÍZA DE DIREITO: DRª KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: **AMÉRICO PINA RAMOS**
ESCREVENTES JURAMENTADOS: **ALBA REGINA BARBOSA E RAFAEL PINA DE SOUZA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO E.S. ART. 55.

FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
CATARINA MODENESI MANDARANO

LISTA Nº 012/09

INTIMO:

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.

1- PROCESSO Nº 048.070.055.149 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR
REQUERENTE: R.J.F
REQUERIDO:
ADVOGADO (A, OS, AS): DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, OAB/ES 9.294; DR. CATARINA MODENESI MANDARANO, OAB/ES 7.377
FINALIDADE: PARA APRESENTAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

AMÉRICO PINA RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DA SERRA
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA

PARTE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

EM TRÊS VEZES CONSECUTIVAS (ART. 5º, §4º DA LEI 5478/68)

PROCESSO Nº 04807007533-7 - ALIMENTOS

A DRª. MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES,
MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO SENHOR **EDUARDO ANTONIO SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, REFORMADOR DE PISO DE MADEIRA, FILHO DE ALVINO LOURENÇO DOS SANTOS E INES TEREZINHA SCHNEIDER DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA FOI REQUERIDA A **AÇÃO DE ALIMENTOS** POR ESSS E OUTRO REP POR SUA GENITORA **JULIANA TAVARES DE SOUZA**, NOS SEGUINTE TERMOS:

ESSS E OUTRO, REP POR SUA GENITORA JULIANA TAVARES DE SOUZA, PROPÕE(M) ATRAVÉS DE SEU(S) ADVOGADO(S), A PRESENTE **AÇÃO DE ALIMENTOS** EM FACE DE **EDUARDO ANTONIO SANTOS**, REQUERENDO, EM SUMA, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; A INTIMAÇÃO DO **IRMP** PARA ACOMPANHAR O FEITO ATÉ O FINAL; A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO(S) MENOR(ES) EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE, E CASO POSSUA VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS MENSIS DO REQUERIDO, APÓS OS DESCONTOS DE LEI; QUE AO FINAL SEJA A AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS DEFINITIVOS; A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR CARTA PRECATÓRIA; A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS. PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDO DESPACHO DE FLS. 18, ADIANTE TRANSCRITO: "CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEMONSTRADO O PARENTESCO, DEVE O PAI ASSISTIR AO(S) FILHO(S), ESPECIALMENTE QUANDO MENOR. ASSIM, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA O(S) MESMO(S) EM 60% (SESSENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO SER ENTREGUE À REPRESENTANTE LEGAL DO(S) MENOR(ES) ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA. OFICIE-SE (SE REQUERIDO). DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/10/2007, ÀS 13:40 HORAS. CITE-SE O RÉU. INTIME-SE O REQUERIDO E O(A) AUTOR(A), POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHAS. INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO...". EXPEDIDA A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, FOI DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO, POR NÃO TER O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCONTRADO O REQUERIDO, INFORMANDO ESTAR O MESMO EM LUGAR DESCONHECIDO. NA AUDIÊNCIA, O ATO FOI REDESIGNADO PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 13:20 HORAS. NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL ENCONTRÁ-LO, FOI JUNTADA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA NOS AUTOS, E DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, SENDO REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 16 DE JULHO DE 2009, ÀS 14 HORAS.**

FICA POIS O REQUERIDO, SENHOR **EDUARDO ANTONIO SANTOS CIDADÃO/INTIMADO**, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO **DIA 16/07/2009, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZO, PODENDO NELA CONTESTAR E PRODUIR PROVAS, DESDE QUE O FAÇA POR MEIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA NA INICIAL, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHAS E PROLATAÇÃO DE SENTENÇA. FICA AINDA INTIMADO DA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM

FAVOR DOS MENORES EM 60% (SESSENTA POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CUJA QUANTIA DEVERÁ SER DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA A SER ABERTA E INDICADA PELA GENITORA DOS AUTORES, EM SEU PRÓPRIO NOME, TODO DIA 10 DE CADA MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E PUBLICADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O DIGITEI.

CYNTHIA TOSCANO LUPPI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DA SERRA
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA

PARTE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

EM TRÊS VEZES CONSECUTIVAS (ART. 5º, §4º DA LEI 5478/68)

PROCESSO Nº 04805016904-3 - ALIMENTOS

A DRª. MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES,
MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO SENHOR **VALDIVO DA SILVA CASTRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, APOSENTADO, FILHO DE JOSÉ MUNIZ DE CASTRO E GUIOMAR MORAIS DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA FOI REQUERIDA A **AÇÃO DE ALIMENTOS** POR TBC E OUTRA, REP POR SUA GENITORA **IRISMAR SAMPAIO BENEVIDES**, NOS SEGUINTE TERMOS:

TBC E OUTRA, REP POR SUA GENITORA IRISMAR SAMPAIO BENEVIDES, PROPÕE(M) ATRAVÉS DE SEU(S) ADVOGADO(S), A PRESENTE **AÇÃO DE ALIMENTOS** EM FACE DE **VALDIVO DA SILVA CASTRO**, REQUERENDO, EM SUMA, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; A INTIMAÇÃO DO **IRMP** PARA ACOMPANHAR O FEITO ATÉ O FINAL; A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DAS MENORES NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS MENSIS DO REQUERIDO, APÓS OS DESCONTOS DE LEI; QUE AO FINAL SEJA A AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS DEFINITIVOS; OFICIAR AO BANCO BANESTES PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DA GENITORA DA MENOR PARA O DEPÓSITO DA PENSÃO ARBITRADA; A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO PELA COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME PARA AS MENORES; A CITAÇÃO DO REQUERIDO; POR CARTA PRECATÓRIA; A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; OFICIAR AO INSS PARA O DESCONTO DA PENSÃO; PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS. PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDO DESPACHO DE FLS. 20, ADIANTE TRANSCRITA: "1- CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 2- DEMONSTRADO O PARENTESCO, DEVE O PAI ASSISTIR AOS FILHOS, ESPECIALMENTE QUANDO MENORES. ASSIM, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA OS MESMOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER PAGOS, DIRETAMENTE À GENITORA DOS MENORES, CONTRA RECIBO, OU DEPÓSITO EM CONTA, ATÉ O DIA

10 DE CADA MÊS. 3- DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03.08.06, ÀS 13 HORAS. 4- CITE-SE O RÉU. INTIME-SE O REQUERIDO E O(A) AUTOR(A), POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. 5- NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHAS. INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. 6- NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO...". EXPEDIDA A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, FOI DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO, POR NÃO TER O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCONTRADO O REQUERIDO. INTIMADO A REPRESENTANTE LEGAL DAS MENORES, INFORMOU QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DE ONDE O REQUERIDO SE ENCONTRA, REQUERENDO SUA CITAÇÃO POR EDITAL, O QUE FOI DEFERIDO, BEM COMO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 13 HORAS.

FICA POIS O REQUERIDO, SENHOR VALDIVO DA SILVA CASTRO, CITADO/INTIMADO, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 16/04/2009, ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZO, PODENDO NELA CONTESTAR E PRODUIR PROVAS, DESDE QUE O FAÇA POR MEIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA NA INICIAL, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHAS E PROLATAÇÃO DE SENTENÇA. FICA AINDA INTIMADO DA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, CUJA QUANTIA DEVERÁ SER DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA GENITORA DOS MENORES, TODO DIA 10 DE CADA MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E PUBLICADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O DIGITEI.

CYNTHIA TOSCANO LUPPI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 13/2009

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: EXMA. DRª MARIA IGNEZ BERMUDEZ RODRIGUES

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: BEL. CYNTHIA TOSCANO LUPPI

ESCREVENTES JURAMENTADAS: AMANDA MARIA BITTENCOURT WEBER E KEYLA MÁRCIA SILVA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2009

INTIMAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC, DOS ADVOGADOS, INTIMADOS NA FORMA DA LEI.

DRª ALDINÉ ANTUNES ARAÚJO - OAB/ES 3665

DR. ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO - OAB/ES 11315

DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10.658

DR. BRENO JOSÉ BERMUDEZ BRANDÃO - OAB/ES 10072

DR. BRENO PAVAN FERREIRA - OAB/ES 10.414

DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO

DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA - OAB/ES 6876

DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB/ES 494

DRª FLÁVIA MOTTA PRETTI - OAB/ES 10191

DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA - OAB/ES 5788

DR. IVANILDO JOSÉ CAETANO - OAB/ES 7422

DR. IZAIAS CARDOSO - OAB/ES 2527

DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA - OAB/MG 50.568

DRª KILIANN JEANNE FORONI - OAB/ES 8434

DRª MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA - OAB/ES 2668

DRª NICOLI PORCARO BRASIL - OAB/ES 11.101

DR. PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM - OAB/ES 10.541

DR. RODRIGO FURTADO DE MEDEIROS - OAB/ES 13.752

DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO - OAB/ES 8217

DR. VINÍCIUS ROCHA CAMPOS - OAB/MG 96961

DR. WOLNEY CARVALHO MACHADO - OAB/ES 2917

DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB/ES 494

048.07.006877-9 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM - OAB/ES 10.541

048.04.003910-8 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM - OAB/ES 10.541

048.04.009146-3 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA - OAB/ES 5788

048.07.005160-1 - ALIMENTOS

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA - OAB/ES 5788

048.06.013886-3 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO - OAB/ES 8217

048.08.009497-1 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO

CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA - OAB/MG 50.568

048.07.017072-4 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO

048.06.017132-8 - ALIMENTOS

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. WOLNEY CARVALHO MACHADO - OAB/ES 2917

048.08.002742-7 - REVISÃO DE ALIMENTOS

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. WOLNEY CARVALHO MACHADO - OAB/ES 2917

048.05.001642-6 - ALIMENTOS

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DRª FLÁVIA MOTTA PRETTI - OAB/ES 10191

048.08.018511-8 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. BRENO JOSÉ BERMEDES BRANDÃO - OAB/ES 10072

048.08.009866-7 - REVISÃO DE ALIMENTOS

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. IZAIAS CARDOSO - OAB/ES 2527

048.04.005476-8 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC,

CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DRª KILIANN JEANNE FORONI - OAB/ES 8434

048.06.012240-4 - ALIMENTOS

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. IVANILDO JOSÉ CAETANO - OAB/ES 7422

048.06.006437-4 - NEGATIVA DE PATERNIDADE

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DRª MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA - OAB/ES 2668

048.04.003816-7 - ALIMENTOS

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DRª MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA - OAB/ES 2668

048.04.009149-7 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. BRENO PAVAN FERREIRA - OAB/ES 10.414

048.04.002265-8 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM BASE NOS ARTIGOS 195 E 196 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CASO EM QUE SERÁ OFICIADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL LOCAL, PARA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA, ALÉM DOS ARTIGOS 110 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 839 DO CPC.

DR. RODRIGO FURTADO DE MEDEIROS - OAB/ES 13.752

DRª NICOLI PORCARO BRASIL - OAB/ES 11.101

048.04.012905-7 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

FAP X KPS - PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE A AUTORA F.A.P. ESTÁ PERMITINDO A VISITAÇÃO DO REQUERIDO K.P.S. AOS SEUS FILHOS MENORES, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30.

DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10.658

048.07.010674-4 - ALIMENTOS

RFN X RTN - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 74 DOS AUTOS, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER ACOMPANHADA DE ADVOGADO(S) E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA - OAB/ES 6876

048.08.018248-7 - OFERTA DE ALIMENTOS

HGD X GSD - PARA CIÊNCIA DE QUE FOI EXPEDIDA E ENCAMINHADA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SANTA TERESA-ES, A FIM DE INTIMAR O AUTOR PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA (DIA 22.06.2009, ÀS 14:00 HORAS), DEVENDO SER EFETUADO O DEVIDO PREPARO PARA CUMPRIMENTO DA DEPRECATA, JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO.

DR. PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM - OAB/ES 10.541

DRª ALDINÊ ANTUNES ARAÚJO - OAB/ES 3665

048.04.012413-2 - DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

MFCQ X LMFL E OUTRAS - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 213/214 DOS AUTOS, QUE DEU O FEITO POR SANEADO, NÃO HAVENDO QUALQUER PRELIMINAR A SER APRECIADA; QUE DEFERIU A PROVA ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS; E QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:20 HORAS.

DR. VINÍCIUS ROCHA CAMPOS - OAB/MG 96961

048.04.004237-5 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

LFB E OUTRA - PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13:40 HORAS.

DR. ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO - OAB/ES 11315

048.08.006870-2 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

AEBP X TMSP E OUTROS - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 41/44 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; QUE, A FIM DE RESGUARDAR TANTO OS DIREITOS DO AUTOR QUANTO DOS REQUERIDOS, DETERMINOU QUE OS ALIMENTOS EM FAVOR DOS REQUERIDOS SEJAM DEPOSITADOS EM UMA CONTA JUDICIAL, PREFERENCIALMENTE ABERTA EM UMA AGÊNCIA DO BANESTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO; E QUE DETERMINOU, AINDA, A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS.

ATENCIOSAMENTE,

CYNTHIA TOSCANO LUPPI
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 38/2009

JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD

PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE

ESCRIVÁ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES

ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI, SAMARA ROCHA GONÇALVES.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB-RJ 62.885

DENÍLSON CARLOS DOS SANTOS - OAB-ES 10.309

EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA - OAB-ES 5.652

FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO - OAB-ES 4.516

JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA - OAB-ES 4.204

MILTON SIQUEIRA FILHO - OAB-ES 6.760

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB-ES 269-B

SANSÃO SILVA BORGES - OAB-ES 12.564

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

PROC. Nº 048.050.130.391 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE VILMA VIANA DE SOUZA, INVENTARIADO SEVERINO GONZAGA DE OLIVEIRA, INTIME-SE A **DRª FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO - OAB-ES 4.516**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO AUTO DE PARTILHA DE FLS. 103/105.

PROC. Nº 048.090.012.963 - INVENTÁRIO - REQUERENTE SELMA DE OLIVEIRA, INVENTARIADA LAURITA ANTÔNIA DOS SANTOS PENHA, INTIME-SE O **DR. DENÍLSON CARLOS DOS SANTOS - OAB-ES 10.309**, PARA: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O ÓBITO DA GENITORA DA REQUERENTE, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO ADEQUADA, BEM COMO ESCLARECER ACERCA DA ADOÇÃO DO RITO DO ARROLAMENTO, EIS QUE INEXISTEM INTERESSES DE INCAPAZES. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 11.

PROC. Nº 048.010.059.623 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE MARGARIDA FARIA MOREIRA, INVENTARIADA NILZA DA SILVA FARIA, INTIME-SE O **DR. SANSÃO SILVA BORGES - OAB-ES 12.564**, PARA ENCAMINHAR A INVENTARIANTE AO CARTÓRIO AFIM DE ASSINAR O TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E ÚLTIMAS DECLARAÇÕES. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 138.

PROC. Nº 048.050.157.022 - INVENTÁRIO - REQUERENTES HUDSON MENDES DA SILVA E OUTROS, INVENTARIADOS JOÃO DA FRAGA BARCELLOS E OUTROS, INTIME-SE O **DR. EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA - OAB-ES 5.652**, PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 48 AFIM DE REGULARIZAR O PETITÓRIO DE FLS. 49 A 52, ORGANIZANDO, DE FORMA CLARA, A CADEIA SUCESSÓRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 59.

PROC. Nº 048.010.042.694 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE FABIANA AZEVEDO SOARES, INVENTARIADO WALMIR MACHADO SOARES, INTIME-SE O **DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB-RJ 62.885**, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DA INVENTARIANTE E DEMAIS SUCESSORES, BEM COMO APRESENTAR CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ATUALIZADA DOS BENS INVENTARIADOS, E AINDA, FORNECER CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 83.

PROC. Nº 048.050.041.051 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE ILTON ROSA, INVENTARIADO FARILDE DA SILVA BRAGA, INTIME-SE A **DRª MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB-ES 269-B**, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE DÉBITO JUNTO À UNIÃO; APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 72.

PROC. Nº 048.970.171.541 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE DORA MARIA DE OLIVEIRA PELLERANO, INVENTARIADOS RODOLFO TROMBINE PELLERANO E LEONITA OLIVEIRA PELLERANO, INTIME-SE O **DR. MILTON SIQUEIRA FILHO - OAB-ES 6.760**, PARA: 1- EM 30 DIAS FORMALIZAR POR ESCRITURA PÚBLICA AS CESSÕES DE DIREITOS HEREDITÁRIOS INDICADAS NOS ITENS A, B E C DE FLS. 05, EFETIVANDO O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS; 2- HABILITAR NOS AUTOS OS CESSIONÁRIOS; 3- APRESENTAR PARTILHA AMIGÁVEL NA FORMA DO ART. 1.025 DO CPC; 4- JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÕES IMOBILIÁRIAS ATUALIZADAS, BEM COMO, JUNTAR CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PERANTE AS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DOS EXTINTOS. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS.93.

PROC. Nº 048.000.095.587 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE LEA MOTTA SANTOS NEVES, INVENTARIADO JONES SANTOS NEVES FILHO, INTIME-SE O **DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA - OAB-ES 4.204**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 544,49 (QUINHENTOS E

QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS),
CALCULADA EM 13/02/2009, SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

SERRA /ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. NOS01 E 06/98 DA CGJ)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA SERRA

LISTA N.º 03/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. CLAUDIO ERNESTO SOUZA ALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ ALBERTO NASCIMENTO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JAQUELINE DE OLIVEIRA BRAGA

01) AUTOS N.º 048.030.077.100 - ORDINÁRIA
DR. LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE
DR.ª MARIA JOSÉ ALVES VASCONCELLOS
REQUERENTE(S): LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DA SERRA

FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 160, QUE, EM SÍNTESE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DO DESENTRANHAMENTO DA APELAÇÃO DE FLS. 147/159, E, AINDA, AO AUTOR PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

02) AUTOS N.º 048.080.169.674 - MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

DR. LEONARDO JOSÉ VULPE DA SILVA
IMPETRANTE(S): EXTIFIRE - EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA-ME
IMPETRADO(S): COODENADOR GERAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DA SERRA
FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FL. 446/447, QUE EM SÍNTESE DECIDIU QUE DEVE A IMPETRANTE SE DIRIGIR AO SETOR COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIM DE RENOVAR O ALUDIDO ALVARÁ SANITÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE SUA RESPECTIVA TAXA E, AINDA, RECEBEU A APELAÇÃO DE FLS. 388/392, DEVENDO SER INTIMADO O IMPETRANTE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

03) AUTOS N.º 048.060.031.738 - DESAPROPRIAÇÃO
DR. CHARLIS ADRIANI PAGANI
DR. ALESSANDRO ROSTAGNO

REQUERENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
REQUERIDO(S): CONSTRUTORA OXFORD LTDA.
FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FL. 198, QUE, EM SÍNTESE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 196/197, CONCEDENDO O PRAZO DILATÓRIO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 148/188, ESTENDENDO O REFERIDO PRAZO À PARTE CONTRÁRIA EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA PROCESSUAL, ABRANGIDO PELO ART. 5º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

04) AUTOS N.º 048.090.012.427 - BUSCA E APREENSÃO
DR. MURILO MARINS RODRIGUES

REQUERENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA
REQUERIDO(S): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS E OUTROS
FICA(M) INTIMADO(S): DO R. DESPACHO DE FLS. 85/86, QUE, EM SÍNTESE EXTINGUIU O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CPC E DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS NA INICIAL.

05) AUTOS N.º 048.060.031.860 - DESAPROPRIAÇÃO
DR. JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY

REQUERENTE(S): MARGARIDA ALMEIDA BARCELLOS E OUTROS
REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FL. 57, QUE, EM SÍNTESE DEFERIU O PEDIDO DE FL. 54, DILATANDO O PRAZO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CONFORME REQUERIDO.

06) AUTOS N.º 048.070.127.781 - DECLARATÓRIA
DR. HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ

DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
REQUERENTE(S): OFTALDERM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA S/S LTDA.
REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FL. 152, QUE, EM SÍNTESE DESIGNA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 14 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15H 30MIN.** FICANDO APENAS A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHA, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO SE DIZ SATISFEITO COM AS PROVAS JÁ PRODUZIDAS.

07) AUTOS N.º 048.080.095.762 - ANULATÓRIA
DR.ª MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB

REQUERENTE(S): COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO CST
REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 244/246, QUE, EM SÍNTESE INDEFERIU O PETITÓRIO DE FLS.229/233, MANTENDO A DECISÃO QUE DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO DA CONSTESTAÇÃO DE FLS. 204/225 E ENTREGA A SUBSCRITORA, PODENDO O MUNICÍPIO NA DEMANDA EM QUALQUER FASE E NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME § ÚNICO DO ART. 322 DO CPC.

08) AUTOS N.º 048.060.171.781 - EXECUÇÃO FISCAL
DR. WALMIR ANTÔNIO BARROSO

EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
EXECUTADO(S): VITILES MARMORES E GRANITOS S.A
FICA(M) INTIMADO(S) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E OBTER VISTA DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO AS FLS. 59/60.

09) AUTOS N.º 048.060.169.132 - ORDINÁRIA
DR. GABRIELLA CÂNDIDO CARDOSO

REQUERENTE(S): SANDRA FREIRE DA SILVA
REQUERIDO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES E OUTROS
FICA(M) INTIMADO(S) DA CERTIDÃO DE FLS. 158-V, QUE, EM SÍNTESE CERTIFICA A NÃO MANIFESTAÇÃO DA PARTE CITADA POR EDITAL ÀS FLS. 156.

10) AUTOS N.º 048.980.289.028 - EMBARGOS Á EXECUÇÃO
DR. LUIZ FERNANDO GOULART

EMBARGANTE(S): REFORMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
EMBARGADO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA
FICA(M) INTIMADO(S) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$ 1.213,10 (MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E DEZ CENTAVOS) E SENDO AS GUIAS SEREM IMPRESSAS NO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

11) AUTOS N.º 048.080.067.118 - EXECUÇÃO FISCAL
DR. FABIANO CARVALHO DE BRITO

EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
EXECUTADO(S): AMERICAN GLOBAL GRANITES S/A E OUTROS
FICA(M) INTIMADO(S) DA PETIÇÃO DE FLS. 24, QUE, EM SÍNTESE INFORMA QUE A MUNICIPALIDADE NÃO ACEITA OS BENS OFERECIDOS A PENHORA, POR SEREM DE DIFÍCIL ARREMATACÃO.

12) AUTOS N.º 048.080.067.100 - EXECUÇÃO FISCAL
DR. FABIANO CARVALHO DE BRITO

EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
EXECUTADO(S): AMERICAN GLOBAL GRANITES S/A E OUTROS
FICA(M) INTIMADO(S) DA PETIÇÃO DE FLS. 24, QUE, EM SÍNTESE INFORMA QUE A MUNICIPALIDADE NÃO ACEITA OS BENS OFERECIDOS A PENHORA, POR SEREM DE DIFÍCIL ARREMATACÃO.

13) AUTOS N.º 048.090.016.220 - CARTA PRECATÓRIA
DR. JOSÉ DE BARROS NETO

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO(S): JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
FICA(M) INTIMADO(S) PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 12 DE MAIO DE 2009, ÀS 13H30MIN.** A SER

REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DA SERRA LOCALIZADA NA AV. GETULIO VARGAS, Nº 250, 3º ANDAR, CENTRO, SERRA-ES.

14) AUTOS Nº 048.070.200.091 - MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

DRª. ÂNGELA MARIA PERINI
DR. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE E
DR. FERNANDO BARBOSA NERI

IMPETRANTE(S): FRANCISCA RORIZ CAMILLATO
IMPETRADO(S): PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES
FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FL. 170, QUE, EM SÍNTESE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR SOBRE ÀS FLS. 164/166, POR SE TRATAR DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTES.

15) AUTOS Nº 048.000.031.152 - EXECUÇÃO FISCAL

DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO
DR. GUSTAVO PADILHA ROSA

EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
EXECUTADO(S): FAMIR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
FICA(M) INTIMADO(S) DO LEILÃO DESIGNADO DO BEM PENHORADO, SENDO A HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA O **DIA 7 DE ABRIL DE 2009** E A SEGUNDA HASTA PARA O **DIA 23 DE ABRIL DE 2009, AMBAS ÀS 14 HORAS**, QUE SERÃO REALIZADAS NO FÓRUM DE DOMINGOS MARTINS, SITO NA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 589, CENTRO, DOMINGOS MARTINS/ES.

16) AUTOS Nº 048.080.031.023 - DESAPROPRIAÇÃO

DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
DR. BRUNO COLODETTI
DR. CLAUDIO PENEDO MADUREIRA

REQUERENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
REQUERIDO(S): TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
FICA(M) INTIMADO(S) PARA COMPARECER COM OS ASSISTENTES TÉCNICOS PARA O INÍCIO DA PERÍCIA, SENDO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14 HORAS**, NO CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DA SERRA/ES, SITO NO FÓRUM DA SERRA À AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 250, 3º ANDAR, CENTRO, SERRA/ES

17) AUTOS Nº 048.080.203.309 - ORDINÁRIA

DRª. ÂNGELA MARIA PERINI

REQUERENTE(S): SEBASTIÃO GARCIA
REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 58/138.

18) AUTOS Nº 048.010.059.748 - INDENIZATÓRIA

DRª OTÍLIA TEOFILU
DRª ARGENTINA L. DA S. N. ARMANTROUT
DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

REQUERENTE(S): MARIO BENTO RODRIGUES
REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 429, QUE, EM SÍNTESE MANTEVE A DECISÃO AGRAVADA PELO SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E, AINDA, AGUARDA OS AUTOS EM CARTÓRIO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, E TENDO EM VISTA QUE EM CASO DE REFORMA DA REFERIDA DECISÃO, RESTARÁ PREJUDICADA EVENTUAL SENTENÇA NA HIPÓTESE DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

19) AUTOS Nº 048.020.093.430 - DECLARATÓRIA

DR. JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE

REQUERENTE(S): VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FL. 671, QUE, EM SÍNTESE AO APRECIAR A PETIÇÃO DE FLS. 669/670 OBSERVOU-SE QUE O SUBSCRITOR NÃO POSSUI CAPACIDADE POSTULATÓRIA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINA QUE A PARTE AUTORA VENHA SANAR O PRESENTE VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

20) AUTOS Nº 048.080.260.192 - MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO

IMPETRANTE(S): PINTURAS YPIRANGA LTDA.
IMPETRADO(S): CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA MUNICIPAL DE SERRA/ES
FICA(M) INTIMADO(S) DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/43, QUE, EM SÍNTESE CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA, DETERMINANDO À AUTORIDADE COATORA QUE AUTORIZE A IMPRESSÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS, NOS MOLDES REQUERIDOS PELA IMPETRANTE, TENDO EM VISTA QUE A FAZENDA PÚBLICA DISPÕE DE MEIOS PRÓPRIOS PARA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. DECISÃO SUJEITA A DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

21) AUTOS Nº 048.070.073.159 - MANDADOS DE SEGURANÇA COM VALOR

DR. LEONARDO LAGE DA MOTTA

IMPETRANTE(S): DELCI PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA.
IMPETRADO(S): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES
FICA(M) INTIMADO(S) DA DESCIDA DOS AUTOS.

22) AUTOS Nº 048.020.080.692 - ORDINÁRIA

DR. ADEMIR ANTUNES

DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÔRRES

APELANTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
APELADO(S): ROGÉRIO DO CARMO LIMA
FICA(M) INTIMADO(S) DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA O APELANTE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$ 217,08 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITO CENTAVOS).

23) AUTOS Nº 048.050.100.410 - MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

DR. JOSÉ GERALDO N. JUNIOR

APELANTE(S): UCL ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO LESTE
APELADO(S): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES
FICA(M) INTIMADO(S) DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA O APELANTE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$ 16,08 (DEZESSEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

24) AUTOS Nº 048.990.038.035 - ORDINÁRIA COBRANÇA

DR. ÂNGELA MARIA PERINI

APELANTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
APELADO(S): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA DOMINGUES E OUTROS
FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FL. 91, QUE, EM SÍNTESE JULGA DESNECESSÁRIO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA E, AINDA DETERMINOU QUE SE AGUARDE EM CARTÓRIO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA MEMORIA DE CÁLCULO, CONFORME PLEITEADO NA PETIÇÃO DE FL. 88, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO ARQUIVEM-SE.

25) AUTOS Nº 048.040.167.065 - NUNCIAÇÃO DE OBRA

DR. RICARDO MAULAZ DE MACEDO

REQUERENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
REQUERIDO(S): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
FICA(M) INTIMADO(S) PARA REPLICAR À CONTESTAÇÃO DE FLS. 75/86.

26) AUTOS Nº 048.030.073.331 - MANDADO DE SEGURANÇA

DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÔRRES

DR. LIEGE MENDES DUARTE VIGANOR

DR. WENDEL FERREIRA SANTOS E

DRª FERNANDA MARA PEREIRA

IMPETRANTE(S): MARTA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTROS
IMPETRADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
FICA(M) INTIMADO(S) DA DESCIDA DOS AUTOS.

27) AUTOS Nº 048.080.200.768 - ORDINÁRIA

DRª. ÂNGELA MARIA PERINI

REQUERENTE(S): SEBASTIÃO GARCIA
 REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES
 FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR RÉPLICA Á CONTESTAÇÃO DE FLS. 88/186.

28) AUTOS Nº 048.070.142.384 - EMBARGOS Á EXECUÇÃO

DR. GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI

EMBARGANTE(S): CDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

EMBARGADO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR RÉPLICA Á CONTESTAÇÃO DE FLS.24/26.

29) AUTOS Nº 048.080.016.032 - EXECUÇÃO FISCAL

DR. MARCELO PAGANI DEVENES

EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

EXECUTADO(S): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS

FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FL. 26, QUE, EM SÍNTESE ABRE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A PARTE SE MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO FL. 25, EM QUE O EXEQUENTE REQUER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE EFETUADO O DEPÓSITO PELA EXECUTADA, E DECORRIDO MAIS DE CINCO MESES, NÃO FOI INTERPOSTO EMBARGOS.

30) AUTOS Nº 048.010.082.336 - ANULATÓRIA

DR. CARLOS ALBERTO PONTES GOMES

REQUERENTE(S): SEMPRE VERDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FL. 156, QUE, EM SÍNTESE DETERMINA AO REQUERIDO QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE AINDA SUBSISTE OS DÉBITOS FISCAIS REFERENTES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO, 027/BE/91, 049/VB/92 E 050/VB/92, POIS À PRIMEIRA ANALISE TAIS DÉBITOS FORAM OBJETO DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 024.920.007259, QUE TRAMITOU PERANTE A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ÀS FLS. 146, E NA QUAL FOI DECLARADO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DA SERRA OS TRIBUTOS LÁ CONSIGNADOS E SUA CONSEQUENTE LIBERAÇÃO.

31) AUTOS Nº 048.070.218.184 - ANULATÓRIA

DR. RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO

DR. TARÉK MOUSALLEM

REQUERENTE(S): CST COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 267/268, QUE, EM SÍNTESE DETERMINA A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA EM 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE, E NO TOCANTE AO PETITÓRIO DE FLS. 235/237, FICA MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA ÀS FLS. 203/208, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

32) AUTOS Nº 048.080.197.238 - ORDINÁRIA

DR. ÂNGELA MARIA PERINI

REQUERENTE(S): FLAVIA ADRIANA SOARES

REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR RÉPLICA Á CONTESTAÇÃO DE FLS. 68/75.

33) AUTOS Nº 048.040.167.388 - EXECUÇÃO FISCAL

DR. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

EXECUTADO(S): ECOCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 29/30 E DOCUMENTO JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES APRESENTADOS ÀS FLS. 31/35, QUE, EM SÍNTESE DETERMINOU E EFETIVOU A PENHORA ON LINE DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.871,43 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) E, AINDA, QUERENDO OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

34) AUTOS Nº 048.050.065.423 - ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR

DR. PAULA VIVIANY DE AGUIAR DE FAZOLO

DR. WENDEL FERREIRA SANTOS E

DR. JOSIANE ALVARENGA ROCHA

REQUERENTE(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL DA SERRA/ES

REQUERIDO(S): ADINA SIELGIGFRID ARNT E OUTROS

FICA(M) INTIMADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA Á FL.105-V, QUE DEIXOU DE CITAR MARCELA BARCELOS SCHUNK, POIS A MESMA MUDOU-SE PARA CHÁCARA PARREIRAL, SEGUNDO INFORMOU SUA IRMÃ MONICA SCHUNK, NÃO SABENDO INFORMAR SEU ENDEREÇO.

35) AUTOS Nº 048.060.173.886 - DESAPROPRIAÇÃO

DR. MURILO MARINS RODRIGUES

REQUERENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

REQUERIDO(S): CONSTRUcred - CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FLS. 190/192, QUE, EM SÍNTESE DETERMINA A PARTE AUTORA QUE SEJA PROVIDENCIADO O DEPÓSITO DO VALOR PERICIAL DECLINADO ÀS FLS. 156, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

36) AUTOS Nº 048.080.157.711 - EXECUÇÃO FISCAL

DR. MARCELO MARTINS ALTOÉ

EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

EXECUTADO(S): GRAMADO PAISAGISMO LTDA.

FICA(M) INTIMADO(S) DA PETIÇÃO DE FLS. 25, QUE, EM SÍNTESE VEM DIZER QUE NÃO ACEITA OS BENS OFERECIDOS A PENHORA, POR SEREM DE DIFÍCIL ARREMAÇÃO.

37) AUTOS Nº 048.070.090.294 - ORDINÁRIA

DR. MURILO MARINS RODRIGUES

REQUERENTE(S): GENTIL DE ALMEIDA

REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR RÉPLICA Á CONTESTAÇÃO DA RECONVENÇÃO CONSTANTE DE FLS. 125/126.

38) AUTOS Nº 048.070.171.201 - ORDINÁRIA

DR. ALEXANDRE LUIZ SOUZA MARIO BOECHAT

REQUERENTE(S): PLINIO PACHECO DE OLIVEIRA -ME

REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR RÉPLICA Á CONTESTAÇÃO DE FLS. 142/147.

39) AUTOS Nº 048.070.142.327 - ORDINÁRIA

DR. FÁBIO ANDRE PIRCHINER TORRES

REQUERENTE(S): LUZIA RAMOS DE ANDRADE

REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR RÉPLICA Á CONTESTAÇÃO DE FLS. 59/64.

40) AUTOS Nº 048.070.221.329 - ORDINÁRIA

DR. WENER BRAUN RIZK

REQUERENTE(S): VAMTEC VITÓRIA S/A

REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR RÉPLICA Á CONTESTAÇÃO DE FLS. 309/331.

41) AUTOS Nº 048.970.112.487 - ORDINÁRIA

DR. ÂNGELA MARIA PERINI

REQUERENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES - SERMUS

REQUERIDO(S): O MUNICÍPIO DA SERRA/ES

FICA(M) INTIMADO(S) DO R. DESPACHO DE FL. 985, QUE, EM SÍNTESE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMO REQUERIDO ÀS FLS. 984. AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE. EU, LEONARDO FRANCO CRAVO, ESTAGIÁRIO, DIGITEI SENDO CONFERIDO E ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

JAQUELINE DE OLIVEIRA BRAGA
 ESCRIVÁ JUDICIARIA

JUIZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIANA
ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DR. ARION MERGÁR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCUS BENATTI ANTONINI
RANGEL PIMENTEL

EXPEDIENTE DO DIA 27/02/2009

LISTA DE INTIMAÇÕES B

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.

DR. NUNO CARDOSO MIRINHA, EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ,
MARCELLO PINTO RODRIGUES

PROC. 050.05.000587-0

- AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MINERAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.
 EXECUTADO: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS
 LTDA.
 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 108.

DR. AMERICO PAULO DOS SANTOS

PROC. 050.09.000017-0

- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: STONE MINERAÇÃO LTDA.
 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 31.

DRS. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, MARCELLO PINTO
RODRIGUES, CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO

PROC. 050.04.000018-9

- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: STONE MINERAÇÃO LTDA.
 REQUERIDO: MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA.
 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 995.

DRª. KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA

PROC. 050.08.003795-0

- AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.
 EXECUTADO: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO
 LTDA.
 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 35.

DRS. JOSE ARCISO FIOROT, JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR

PROC. 050.08.004959-1

- AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FLEX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 EXECUTADO: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS
 LTDA.
 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 120.

DRS. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES, EDUARDO
MENEGUELLI MUNIZ, MARCELLO PINTO RODRIGUES

PROC. 050.07.002367-1

- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GRAMAZINI GRANITOS E MÁRMORES THOMAZINI
 LTDA.
 REQUERIDO: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS
 LTDA.
 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 787.

DRS. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, MARCELLO PINTO
RODRIGUES, CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO

PROC. 050.03.002545-1

- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: STONE MINERAÇÃO LTDA.
 REQUERIDO: MINERAÇÃO SULESTE LTDA. E OUTROS
 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1290.

DRS. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, MARCELLO PINTO
RODRIGUES, EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ

PROC. 050.03.002514-7

- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS
 LTDA.

REQUERIDO: GRAMAVEL - GRANITOS E MARMORES VENEZIANO
 LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 301.

DRS. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, MARCELLO PINTO
RODRIGUES, EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ

PROC. 050.03.002512-1

- AÇÃO DE SEQUESTRO DE BENS

REQUERENTE: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS
 LTDA.

REQUERIDO: GRAMAVEL GRANITOS E MARMORES VENEZIANO
 LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 200.

DRS. MARCELLO PINTO RODRIGUES, EDUARDO MENEGUELLI
MUNIZ, CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO

PROC. 050.04.000017-1

- AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: STONE MINERAÇÃO LTDA.

REQUERIDO: MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 2495.

DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, EDUARDO MENEGUELLI
MUNIZ, MARCELLO PINTO RODRIGUES

PROC. 050.07.001247-6

- AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CONSULTER COMERCIO CONSTRUÇÕES E
 INCORPORAÇÕES LTDA.

EXECUTADO: STONE MINERAÇÃO LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 121.

DRS. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MARCELLO PINTO RODRIGUES,
EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ

PROC. 050.07.003386-0

- AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: STONE MINERAÇÃO LTDA.

EMBARGADO: CONSULTER COMERCIO CONSTRUÇÕES E
 INCORPORAÇÕES LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 102.

DRS. CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO, MARCELLO PINTO
RODRIGUES, EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ

PROC. 050.04.002156-5

- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MINERAÇÃO MOURA LTDA.

REQUERIDO: STONE MINERAÇÃO LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 562.

DRS. CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO, MARCELLO PINTO
RODRIGUES, EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ

PROC. 050.03.002916-4

- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS
 LTDA.

REQUERIDO: MINERAÇÃO MOURA LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 502.

DRS. CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO, MARCELLO PINTO
RODRIGUES, EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ

PROC. 050.08.001060-1

- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: STONE MINERAÇÃO LTDA.

REQUERIDO: MINERAÇÃO SULESTE LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 513.

DRS. CRISTINO CALDEIRA RAMALHO, MARCELLO PINTO
RODRIGUES, EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ

PROC. 050.04.003601-9

- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE:MINERAÇÃO SULESTE E OUTROS
REQUERIDO:STONE MINERAÇÃO LTDA.
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 517.

**DRS. RODRIGO REIS MAZZEI, ICARO JOSE MOURA SILI,
MARCELLO PINTO RODRIGUES, EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ**

PROC. 050.06.000930-0

- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNANTE:GRANITOS AGUIA BRANCA LTDA.
CONSIGNADO: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS
LTDA.
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 194.

**DRS. RODRIGO REIS MAZZEI, ADRIANO ATHAYDE COUTINHO,
MARCELLO PINTO RODRIGUES, EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ**

PROC. 050.04.000225-0

- AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE:RODRIGO REIS MAZZEI
EXECUTADO:BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS
LTDA.
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 807.

**DRS.LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO, CRISTIANO CALDEIRA
RAMALHO**

PROC. 050.03.002977-6

- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE:MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA
REQUERIDO: MINERAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA.
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 390.

**DRS. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO, LUIZ ANTONIO TARDIN
RODRIGUES, CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO**

PROC. 050.04.001742-3

- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA
REQUERIDO:MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA. E OUTRO
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 442.

**DRS. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO, CRISTIANO CALDEIRA
RAMALHO, LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES**

PROC. 050.03.002981-8

- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE:MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA
REQUERIDO: GRANBON GRANITOS BONADIMAN LTDA. E OUTROS
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 519.

**DRS.LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO, CRISTIANO CALDEIRA
RAMALHO, LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES**

PROC. 050.03.002979-2

- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE:MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA
REQUERIDO: J.L. MINERAÇÃO LTDA.
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 331.

**DRS. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO, LUIZ ANTONIO TARDIN
RODRIGUES, CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO**

PROC. 050.03.002980-0

- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE:MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA
REQUERIDO: MINERAÇÃO SULESTE LTDA. E OUTROS
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 576.

DRS.GILMAR ZUMAK PASSOS, GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

PROC. 050.07.001686-5

- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE:SOBRERODAS COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.
REQUERIDO:VIVO S.A.
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 168.

**DRS. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, MARCELLO PINTO
RODRIGUES, HERCULES CIPRIANI PESSINI, CRISTIANO
CALDEIRA RAMALHO**

PROC. 050.04.002676-2

- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: STONE MINERAÇÃO LTDA.
REQUERIDO:MINERAÇÃO SULESTE E OUTRO
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1655.

LISTA DE ADVOGADOS:

DR.ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
DR.AMÉRICO PAULO DOS SANTOS
DR.ANDERSON GUTEMBERG COSTA
DR.CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
DR.EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ
DR.GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
DR.GILMAR ZUMAK PASSOS
DR.HERCULES CIPRIANI PESSINI
DR.ICARO JOSE MOURA SILI
DR.JOSE ARCISO FIOROT
DR.JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
DRª.KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
DR.LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
DR.LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
DR.LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
DR.MARCELLO PINTO RODRIGUES
DR.NUNO CARDOSO MIRINHA
DR.RODRIGO REIS MAZZEI

**MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA DE VIANA- CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL

P 1521/03 - 050.03.001749-0

**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

**O DR. LAUDIO KLIPEL, JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA DE VIANA, CARTÓRIO CRIMINAL,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU
DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO O SR. LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA,
BRASILEIRO, FILHO DE GILBERTO VIEIRA DA CONCEIÇÃO E
REGINA GOMES DE OLIVEIRA, FICANDO O MESMO INTIMADO
DOS TERMOS DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 593/606, CUJO
CONTEÚDO FINAL TRANSCREVO: "ISSO POSTO, JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL PARA
CONDENAR LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, NOS AUTOS
QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 299 DO
CÓDIGO PENAL E ABSOLVER OS OUTROS ACUSADOS E LEONARDO
GOMES DE OLIVEIRA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DELITOS POR NÃO
EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO, NOS TERMOS
DO ART. 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PASSO A
DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO LEONARDO GOMES DE
OLIVEIRA. CULPABILIDADE EVIDENCIADA; ANTECEDENTES
MACULADOS; A CONDUTA SOCIAL É BOA; PERSONALIDADE É A DO
HOMEM COMUM; OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO LHE
FAVOECEREM; NÃO HOUE CONSEQUÊNCIAS PENAIAS; SUA
CONDIÇÃO ECONÔMICA É RAZOÁVEL. HÁ, POIS, LEVE
PREPONDERÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS AO
ACUSADO. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES E ATENTO ÀS
CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS)
ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 50 (CINQUENTA)
DIAS-MUTA, A RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO**

VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. TENDO EM VISTA A CIRCUNSTANCIA ATENUANTE DO ART. 65, III, "D" (CONFESSADO ESPONTANEAMENTE), RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS MULTA, DIMINUINDO-A PARA 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRES) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA. NÃO HAVENDO MAIS CIRCUNSTÂNCIAS A ANALISAR ASSIM COMO CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO, TRANSFORMO A PENA EM DEFINITIVA. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO ACUSADO CONFORME OA RT. 44, INCISO I E II, III E § 2º, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO A SEREM DETERMINADAS PELA VEPEMA (VARA DE EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS). EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVEREM PRESOS. DECRETO A PERDA DAS ARMAS E DOS OBJETOS APREENDIDOS QUE NÃO FORAM DEVOLVIDOS AOS SEUS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS EM FAVOR DO ESTADO. LANCE-SE O SEU NOME NO ROL DE CULPADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE OS ÓRGÃOS COMPETENTES E ARQUIVE-SE".

DADO E PASSADO NESTE CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (27) VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008) EU, FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI, ESCRIVENTE, O FIZ E DIGITEI E RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO, ESCRIVÃ JUDICIARIA, SUBSCREVI.

LAUDIO KLIPPEL
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

P. Nº 2092/07 (050.06.002912-6)

O **DR. LAUDIO KLIPPEL**, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OS ACUSADOS **DANIELRE BAUTZ DOS REIS**, BRASILEIRO, FILHO DE DANIEL DOS REIS E DE SUELY BAUTZ; **GUTEMBERG GOMES PEREIRA**, FILHO DE BENEDITO GOMES PEREIRA E DE TOMAZIA MADALENA PEREIRA; **EMERSON BATISTA ANTUNES**, VULGO "ERMINHO", FILHO DE VALDEMIR ANTUNES E DE JANDIRA BATISTA ANTUNES; **ROGERIO ALVES DE LIMA**, VULGO "BOCÃO", FILHO DE PEDRO MARIANO E DE EUFRASINA ALVES LIMA E **VALDECIR FERREIRA DÃO**, VULGO "SIRI", FILHO DE VALDOMIRO FERREIRA DÃO E DE MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, FICANDO OS MESMOS CITADOS E INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CPP, DEVENDO O MESMO ESTAR CIENTE DE QUE VENCIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA TAL FIM, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** MOVE EM FACE DE **JOSE ANTONIO MARIM** E OUTROS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO; ARTIGO 148 E ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, INCISO I, "B", DA LEI Nº 9.455/97.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (20) VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ANDRÉA DE CRIGNIS BRASIL, SUBSTITUTA DE CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LAUDIO KLIPPEL
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO - 17/2009

JUIZ: SERGIO RICARDO DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: GEANDRO BONIOLO PEREIRA
ESCREVENTE JURAMENTADA: MÁRCIA DE MORAES ESTEVES DE ALMEIDA FALCÃO

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 236 DO C.C E ARTIGO 1216 DO CPC.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:

DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13.625
DR. JOÃO FELIPE DE MELOCALMON HOLLIDAY OAB/ES 10.117
DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO OAB/SP 126.504
DR. EDSON JOSÉ RABELO OAB/ES 9.107
DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA OAB/ES 11.020
DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU OAB/ES 13.682
DR. RAINER MAGALHÃES CASTELHO OAB/ES 9.779
DR. (A) LORENA BARBOSA FIRME OAB/ES 14.616
DR. DIOGO ASSAD BOECHAT OAB/ES 11.373
DR. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB/ES 5.705
DR. THIAGO PIMENTA MOREIRA OAB/ES 13.238,
DR. GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO OAB/ES 12.633
DR. SÉRGIO ZULIANI SANTOS OAB/ES 4.841
DR. CAROLINA GIAROLA MARTINS OAB/ES 12.372
DR. JOSÉ ARCISO FOIROT OAB/ES 6.106
DR. ÍGOR BOIKO C. SOUZA OAB/ES 14.490
DR. TATIANA FERNANDES CAMPONEZ OAB/ES 12.390
DR. MARCELO RAYES OAB/SP 141.541

1- PROC.: 6441/09 - 050.09.000097-2

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: HELINGTON MATHEUS SPIELMANN

REQUERIDO: BANCO BANESTES

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, **DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13.625 E DR. JOÃO FELIPE DE MELOCALMON HOLLIDAY OAB/ES 10.117**, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 26, "QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/04/2009 ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS."

2- PROC.: 6415/08 - 050.08.004934-4

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EVA APARECIDA PINHEIRO

REQUERIDO: CREDICARD CITI

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, **DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO OAB/SP 126.504 E DR. EDSON JOSÉ RABELO OAB/ES 9.107**, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 59 "QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 15:00 HORAS"

3 - PROC.: 6464/09 - 050.09.000197-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SUPERMEMERCADO CÔCO LTDA.

REQUERIDO: BANCO TRIÂNGULO

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, **DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA OAB/ES 11.020 E DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU OAB/ES 13.682**, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 62 "QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 14 HORAS E 20 MINUTOS".

4 - PROC.: 6222/08 - 050.08.004025-1

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SHESLEY WESLEY PRATTI VIEIRA

REQUERIDO: EXCELSIOR SEGUROS

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, **DR. RAINER MAGALHÃES CASTELHO OAB/ES 9.779 E DR. (A) LORENA BARBOSA FIRME OAB/ES 14.616 E DR. DIOGO ASSAD BOECHAT OAB/ES 11.373**, ACERCA DO R. DECISÃO DE FL. 67, DOS

PRESENTES AUTOS, A QUAL COM VISTAS A GARANTIR A EFETIVIDADE DO PROCESSO, DETERMINOU A TENTATIVA DE PENHORA, ATRAVÉS DO BANCEN-JUD, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 76, EM QUE A PARTE EXECUTADA PODERÁ SE MANIFESTAR EM 15(QUINZE) DIAS, VALENDO O SEU SILÊNCIO COMO PAGAMENTO AO CREDOR."

5- PROC.: 6455/09 - 050.09.000152-5

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LEANDRO RODRIGUES CIRIACO

REQUERIDO: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, DR. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS OAB/ES 5.705 E DR. THIAGO PIMENTA MOREIRA OAB/ES 13.238, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 26 "QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 13 HORAS E 40 MINUTOS."

6 - PROC.: 6333/08 - 050.08.004492-3

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARGARIDA PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: VIVO S.A E OUTRA

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES REQUERIDAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DR. IGOR BOIKO C. SOUZA OAB/ES 14.490 E DR. TATIANA FERNANDES CAMPONEZ OAB/ES 12.390 E DR. MARCELO RAYES OAB/SP 141.541, ACERCA DO R. DECISÃO DE FL113., DOS PRESENTES AUTOS, A QUAL COM VISTAS A GARANTIR A EFETIVIDADE DO PROCESSO, DETERMINOU A TENTATIVA DE PENHORA, ATRAVÉS DO BANCEN-JUD, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 122, EM QUE A PARTE EXECUTADA PODERÁ SE MANIFESTAR EM 15(QUINZE) DIAS, VALENDO O SEU SILÊNCIO COMO PAGAMENTO AO CREDOR."

7 - PROC.: 5258/07 - 050.07.003408-2

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANDRESSA BUSS ROCHA

REQUERIDO: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DR. GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO OAB/ES 12.633, DR. SÉRGIO ZULIANI SANTOS OAB/ES 4.841 E CAROLINA GIAROLA MARTINS OAB/ES 12.372 DR. JOSÉ ARCISO FOIROT OAB/ES 6.106, ACERCA DO R. DECISÃO DE FLS. 226/227, QUE ACOHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DA EMBARGADA E EM NOME DA EMBARGANTE. DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELÇÃO A PRIMEIRA EXECUTADA CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL."

GEANDRO BONIOLO PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA

LISTA DE INTIMAÇÃO

NA FORMA DOS ARTS. 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

JUIZ DE DIREITO: DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARINETE SUHET
ESCREVENTES JURAMENTADAS: CLEUFA MARIA DE FREITAS VIEIRA, MARIA ELI ALVES MOULIN, LEILA PENHA OLIVEIRA FARIA E RAQUEL MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA.

LISTA 13/09

1) DR. LOURIVAL F. S. FILHO
PROCESSO Nº 11.347(035.080.049.477) - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE - RENATA ALVES BELLO QUEZADO

REQUERIDO - ANA MARIA PEISINO DO AMARAL

"DO R. DESPACHO DE FLS. 128"

2) DR. LUIZ CARLOS BATISTA

PROCESSO Nº 11.778(035.080.162.742) - DECLARATÓRIA

REQUERENTE - CONDOMINIO DO ED. CARLOS BERGER E OUTRO

REQUERIDO - ARISTEU BERGER E OUTRO

"PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 333 NO VALOR DE R\$ 135,33(CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)"

3) DR. EUSTÁQUIO REIS DE LIMA E NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 8182 (035.020.514.325) - EMBARGOS

REQUERENTE - JOÃO TURRA SOBRINHO

REQUERIDO - ESPÓLIO DE ROMULO BOSCO LYRIO E IRMÃOS TURRA LTDA.

"DA DESCIDA DOS AUTOS"

4) DR. FLAVIO CHEIM JORGE E ANA KARLA G. S. REIS

PROCESSO Nº 9578(035.050.099.874)035.050.079.983 - ORDINARIA

REQUERENTE - OTTO NETTO ANDRADE

REQUERIDO - VOL VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S.A.

"PARA RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO"

05) DR. FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO E JOSÉ OLEOMAR SARAIVA

PROCESSO Nº 7723 (035.010.111.470) - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE - EVANDRO ALBERTO DA CUNHA

REQUERIDO - AUTO SERVIÇO FAÉ

"DO R. DESPACHO DE FLS. 207Vº."

6) DR. FLAVIO CHEIM JORGE E JENEFER LAPORTI PALMEIRA

PROCESSO Nº 9714(035.050.149.893)- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE - MARCELO SOARES CUNHA

REQUERIDO - AMERICAN AIRLINES INC. E OUTRO

"PARA RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO"

7) DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR E FABIO SIQUEIRA MACHADO

PROCESSO Nº 6181 (035.980.233.692) - DESPEJO

REQUERENTE - MARCELO NICKEL

REQUERIDO - MIGUEL EUTIMEO ZAMBON.

"DA DESCIDA DOS AUTOS".

8) DR. CELIO DE CARVALHO C. NETO

PROCESSO Nº 9853 (035.060.050.115) AP.035.990.050.557-

035.000.040.101-EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE - UNIBANCO

REQUERIDO - ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES E OUTRO

"PARA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO"

VILA VELHA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

MARINETE SUHET
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA - VILA VELHA/ES - CEP 29100-310

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 35070254376

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA.

REQUERIDA: EDINA DARCI FREITAS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE VILA VELHA - 4ª
VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADA:** REQUERIDA: **EDINA DARC FREITAS**, DOCUMENTOS: CPF: 732.151.207-04, CI: 1032621, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ENTREGAR O BEM ABAIXO DESCRITO OU DEPOSITAR O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU AINDA, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO.

DESCRIBÇÃO DO BEM:

MARCA	ANO/MOD	COR	Nº DO CHASSI	PLACA
VW KOMBI	1.995	BRANCA	9BWZZZ23 1SP025847	GQX 6066

ADVERTÊNCIAS:

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTES AUTOS.

B) PENA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO OU DEPOSITADO O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO CIVIL, NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO INFIEL E DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS, PELA PARTE REQUERIDA, OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

DESPACHO: FLS: 40

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 14/11/2008

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
ESCRIVÃ: JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ROGERIA MUNIZ REGIS PEREIRA, DIANA THEODORO GOETZE, MIRELLA RODRIGUES MELLO E TEREZA CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA.
ESTAGIÁRIOS: GUILHERME CORREA DA FROTA E BARBARA MUNIZ VIEIRA BORGES NUNES.

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

LISTA Nº 10 /09

INTIMO:**1 - PROC Nº 035080118355 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: SAMUEL DE SOUZA GOMES

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

DR. BRUNO MILHORATO BARBOSA, DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES DA PERÍCIA DESIGNADA PARA **DIA 12/03/09 ÀS 10:00 HORAS** NO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL.

2 - PROC. Nº 035080154541 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: WANDA OLESZCZUKI

REQUERIDO: JOÃO RUBENS CUBAS DE LIMA

DR. SHEILA STRELOW GAVE PRA PROVIDENCIAR A REMESSA DO OFÍCIO PARA O CARTÓRIO NELSON MONTEIRO.

3 - PROC Nº 035080014158 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: SIBELLY TRANSPORTES LTDA.

REQUERIDO: FAZENDA SANTA LÚCIA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA SA

DR. FLÁVIO CHEIM JORGE PARA PROVIDENCIAR A REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA.

4 - PROC. Nº 035080080753 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINANSA

REQUERIDO: PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA

DR. SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA PARA PROVIDENCIAR A REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA.

5 - PROC. Nº 035980137950 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: HERMÍNIO LUIZ LOURENÇO MARQUES

REQUERIDO: TAMARA REGINA COLNAGO LOURENÇO MARQUES

DR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES E GLEYDS FARIA VIANNA PAES PASSAGLIA - DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO III DO CPC.

6 - PROC. Nº 035980169879 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO

REQUERENTE: HARMONIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

REQUERIDO: TEXRIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA-ME

DR. EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO III E IV DO CPC.

7 - PROC Nº 035060236987 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

REQUERENTE: SONIA MARIA VIANA

REQUERIDO: LUIZ RONCON

DR. JOCIANI PEREIRA NEVES E SALATIEL BARBOSA JÚNIOR ART DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC .HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ACORDO.

8 - PROC. Nº ; 035080097070 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT SA

REQUERIDO: WAGNER FERNANDES MOULAZ

DR EDUARDO GARCIA JUNIOR DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269 I DO CPC.

9- PROC. Nº 035070118803 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUCE GUIMARÃES ANDRADE

REQUERIDO: CIMCAP-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., AZRNNALDO CORREA LIMA E TRUFA SA

DR. FLÁVIO CHEIM JORGE, DR. ALEXANDRE PUPPIM E DR RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267 VIII DO CPC.

10- PROC. Nº 035080025899 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EXEQUENTE: LENI PEREIRA DAFIOR

EXECUTADO: BANCO ITAU SA

DR. FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART 269, III DO CPC. HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ACORDO.

11 -PROC Nº 035030177436 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS

REQUERENTE: JONAS MOURÓ DEE SOUZA

REQUERIDO: JOSÉ WILSON BERNARDO DA SILVA E OUTROS

DR. JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO III E IV DO CPC.

12 - PROC. N° 035040048932 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: NALCO BRASIL LTDA.

REQUERIDO: LUIZ MANOEL SILVA NORONHA

DR. MARCELO MELO RODRIGUES PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS**13 - PROC. N° 035070182338 - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA ORLA LTDA.

REQUERIDO: SÉRGIO ROBERTO DESTEFANI

DR. GERALDO ELIAS BRUM PARA ASSINAR TERMO DE CAUÇÃO**14 - PROC. N° 035070182353 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SÉRGIO ROBERTO DESTEFANI

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA ORLA LTDA.

DR. JOÃO BATISTA GOMES E RICARDO BARROS BRUM SE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS.**15 - PROC. N° AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: BRUNO MENEZES MANENTI E OUTROS

REQUERIDO: JOÃO MIGUEL VALADARES

DR. MARCELO MARIANELLI LOSS PARA ASSINAR TERMO DE CAUÇÃO**16 - PROC. N° 035080208438 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BRUNO MENEZES MANENTI E OUTROS

REQUERIDO: JOÃO MIGUEL VALADARES

DR. MARCELO MARIANELLI LOSS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA**17 - PROC. N° 035970107039 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MANFER CONSTRUÇÕES LTDA.

REQUERIDO: ALTELÍCIO TEIXEIRA DE FREITAS E IRENE TEIXEIRA DE FREITAS

DR. TÁREK MOYSÉS MOUSSALLEM SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO III E IV DO CPC.**18 - PROC. N° 035000052106 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALUGUÉIS EM ATRASO**

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA COSTA

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA FREIRE LTDA. E OUTROS

DR. ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES E DR EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO III E IV DO CPC.**19 - PROC N° 035980207282 - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO**

REQUERENTE: IRACI DE JESUS MIRANDA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CHOCOLATES GAROTO SA

DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS E LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA DA PETIÇÃO DO DR. PERITO DE FLS. 578.**20 - PROC. N° 035090006194 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LINK MASTER INFORMÁTICA LTDA. ME E OUTROS

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL SA

DR. ANTONIO NACIF NICOLAU PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 DIAS.**21 - PROC. N° 035000025565 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**

REQUERENTE: KRISTIANI CAMPÍSTA GOMES

REQUERIDO: MÁRCIA RUEDA DANTAS

DR. ENIO SEBASTIÃO PEREIRA E DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.**22 - PROC. N° 035020009656 - AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: TVI INFORMÁTICA LTDA.

REQUERIDO: ARCOP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DR. CÉLIO DE CARVALHO C NETO E ALBERTO SALEM FERNANDES DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**23 - PROC. N° 035080057132 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POPR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: ANTONIO GREGÓRIO DE ARAÚJO

REQUERIDO: MÁRCIO LEANDRO DA SILVA

DR. ADEMIR JOÃO COSTALONGA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31/32.**24 - PROC. N° 035030011379 - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL**

REQUERENTE: MARIA JOSEPHA DE CARVALHO

REQUERIDO: SOCIEDADE TÉCNICA DE COMÉRCIO SOTECO LTDA.

DR. FELIPE DE SOUZA COSTA COLA DA CERTIDÃO DO SE. OFICIAL DE JUSTIÇA**25 - PROC. N° 035080110683 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT SA

REQUERIDO: SERGIO LUIZ CHISTE

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR PARA JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO ATUALIZADA.**26 - PROC N° 035080176031 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARREND MERCANTIL SA

REQUERIDO: VITÓRIA EMEERGENCIAS LTDA.

DR. ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.**27 - PROC. N° 035080088566 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAÚCARD SA

REQUERIDO: WALMIR FRANCISCO DAS NEVES

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR PARA JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO ATUALIZADA.**28 - PROC. N° 035080186014 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B V FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO: THIAGO JUNIOR MATIAS MAIA

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA**29 - PROC. N° 035080142033 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA

REQUERIDO: SERGIO ROBERTO MORAES

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.**30 - PROC N° 035080186071 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA SA

REQUERIDO: CARLOS WILSON ZANON

DR. CAROLINE MAMEDI LARANJA DA CONCEIÇÃO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA**31 - PROC. N° 035080102185 - AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: PATRICK ZANOTELLI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: GERLANE MARIA DORNELLAS

DR. AMARILDO PERVITOR LINHARES PARA ESPECIFICAR NO PRAZO DE DEZ DIAS OS DEMAIS REQUERIDOS NÃO ESPECIFICADOS NA INICIAL.**32 - PROC. N° 035020016008 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ADILSON GOMES OLIVEIRA

REQUERIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO

DR. LUIZ FABIANO PREZOTTI, MARCELO GONÇALVES FREIRE E SÉRGIO CARLOS DE SOUZA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA NOS AUTOS**33 - PROC N° 035080105618 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: DUERGNES ZATTA

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA 9VIDA EM GRUPO0 E OUTROS

DR. LUCINEA NASCIMENTO DOS SANTOS PARA FALAR DAS CONTESTAÇÕES**34 - PROC. N° 035080163385 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FIORESE RAMOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS

REQUERIDO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA DE RESP LTDA.
DR.MARCOS VINICIUS DE LIMA BEZERRA PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA.

35- PROC N° 035080170299 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

REQUERENTE: RICARDO COELHO VELLO
 REQUERIDO: CEXT COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
DR. RICARDO COELHO VELLO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 60 VERSO.

36 - PROC N° 035080156306 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA SA
 REQUERIDO: HAYLEN SILVA DE OLIVEIRA
DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO DO DESPACHO DE FLS. 48 QUE DEFERIU SOMENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DENTRAN, VEZ QUE CABE AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA.

37- PROC N° 035080110568 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL SA
 REQUERIDO: CRISTIANE BATISTA MENDES
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR DO DESAPCHO DE FLS 30 QUE DEFERIU SOMENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DENTRAN, VEZ QUE CABE AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO DO REQUERIDO.

38- PROC N° 035080098060 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL SA
 REQUERIDO: JOSUE WILLIAM FERREIRA CARDOSO
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR DO DESAPCHO DE FLS 36 QUE DEFERIU SOMENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DENTRAN, VEZ QUE CABE AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO DO REQUERIDO.

39 - PROC N° 035070211053 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: LUCYNEIDE FAGUNDES SANTOS
 REQUERIDO: MARGARETH NOGUEIRA E OUTRO
DR. JOÃO CESAR SANDOVAL FILHO DAS CONSTESTAÇÕES E DOCUMENTOS.

40- PROC N° 035080210913 - AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
 REQUERIDO: BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA.
DR.RÁFAEL FABIANO SANTOS SILVA DA DECISÃO DE FLS. 49/50 QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO 2ª ZONA DE VILA VELHA PARA PROCEDER A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS DOS EFEITOS DO PROTESTO RELATIVO AO TÍTULO EXECUTIVO, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO NO VALOR DE R\$ 8.421,05

VILA VELHA, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2009

JUCIARA CRSITINA DE AZEVEDO INDAMI
 CHEFE DE SECRETÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO N° 035.080.170.257

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O **DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) **WAILLON AURÉLIO DE CARVALHO**, BRASILEIRO, CASADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, NATURAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, NASCIDO EM 16/11/1981, FILHO DE AURELINO DE CARVALHO E DE MARIA EUGÊNCIA BANDEIRA DE CARVALHO, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) CITADO(A)(S) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE **EDITAL** PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTES JUÍZO, SITO NO ED.DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA, ES, A **FIM DE APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S) INICIAL(IS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**, QUANDO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, **NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S). 306 DA LEI 9.503/97.**

ESCLARECE-SE AO(S) ACUSADO(S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA CRIMINAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO N° 035.080.138.643

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O **DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) **MARIA DE MEIRELES**, BRASILEIRA, ESTADO CIVIL IGNORADO, FILHA DE PAI IGNORADO E DE FRANCISCA SOARES DE MEIRELES, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) CITADO(A)(S) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE **EDITAL** PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTES JUÍZO, SITO NO ED.DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA, ES, A **FIM DE APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S) INICIAL(IS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**, QUANDO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, **NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S). 147 DO CP, NA FORMA DA LEI 11.340/06.**

ESCLARECE-SE AO(S) ACUSADO(S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA CRIMINAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.040.103.141

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O **DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) **PEDRO PAULO DA ROCHA**, BRASILEIRO, AMASIADO, NASCIDO EM 30/07/1971, PEDREIRO, NATURAL DE IUNA - ES, FILHO DE ANTÔNIO CARLOS ROCHA E DE MARIA DE LURDES, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) CITADO(A)(S) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE **EDITAL** PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTES JUÍZO, SITO NO ED. DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA, ES, A **FIM DE APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S) INICIAL(IS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**, QUANDO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, **NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S). 155, §3º, DO CP.**

ESCLARECE-SE AO(S) ACUSADO(S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA CRIMINAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.070.260.894

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O **DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO(S) **JOÃO BATISTA GOMES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTOBOY, NASCIDO EM 08/09/1965, NATURAL DE AIMORÉS-MG, FILHO DE FRANCISCO LOURENÇO DOS SANTOS E ELZA GOMES DOS SANTOS, E QUE RESIDE, CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI O ACUSADO(A) **CONDENADO**, POR INFRAÇÃO AO(S) **ARTIGO(S) 155, §4º, II E IV, DO CP**, ÀS PENAS DE **05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO, E DE 70 (QUARENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30º (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO.**

DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE INTIMAR PESSOALMENTE O ACUSADO DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, BEM COMO DE CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTES FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU, LUISA CRISTINA VIANA COLA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.070.247.834

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O **DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO(S) **SAMUEL MENDES DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 20/07/1984, NATURAL DE CARIACICA, FILHO DE JAIME DA SILVA E DE MARIA DA PENHA MENDES DA SILVA, E QUE RESIDE, CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI O ACUSADO(A) **CONDENADO**, POR INFRAÇÃO AO(S) **ARTIGO(S) 14, "CAPUT", DA LEI 10.826/04**, ÀS PENAS DE **02 (DOIS) ANOS E (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO, E DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30º (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO.**

DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE INTIMAR PESSOALMENTE O ACUSADO DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, BEM COMO DE CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA)

DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU, LUISA CRISTINA VIANA COLA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.060.258.551

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O **DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) **DIAN CARLOS MACEDO NOLASCO**, BRASILEIRO, AMASIADO, NASCIDO EM 14/04/1978, NATURAL DE RESPLENDOR-MG, FILHO DE ORLANDO NOLASCO E DE MARIA MADALENA ALVES MACEDO, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) CITADO(A)(S) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE **EDITAL** PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTA JUÍZO, SITO NO ED.DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA, ES, A **FIM DE APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S) INICIAL(IS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**, QUANDO PODERÁ ARGÛIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, **NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S). 214, NA FORMA DOS ARTS. 224, ALÍNEA "A", E 225, §1º, INCISO I, TODOS DO CP.**

ESCLARECE-SE AO(S) ACUSADO(S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA CRIMINAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROC. Nº 5.809/09 (035.08.015304-8)

O DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR, MM JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE CONTRA **VICTOR SIMÕES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 08/07/1985, NATURAL DE VILA VELHA, ES, DESENTUPIDOR, FILHO DE UMBERTO RIBEIRO SIMÕES E DE MARIA AUXILIADORA SIMÕES E SIMÕES. E, COMO CONSTA QUE O(S) REFERIDO(S) ACUSADO(S) ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(S) PESSOALMENTE, CITO-O(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 150, § 1º DO CPB, TUDO NA FORMA DO ART. 396 - A, § 2º, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.719/08. PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É AFIXADA UMA CÓPIA DO PRESENTE NO LUGAR DE COSTUME, NESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2009.

BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - MAT. Nº 027847-08
AUT. PROVIMENTOS 001/002/98 CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROC. Nº 5.751/08 (035.08.017169-3)

O DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR, MM JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE CONTRA **PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LÉ**, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO AOS 26/01/1972, FILHO DE EDNA SIQUEIRA LÉ, LUSTRADOR. E, COMO CONSTA QUE O(S) REFERIDO(S) ACUSADO(S) ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(S) PESSOALMENTE, CITO-O(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 311 "CAPUT" DO CPB, TUDO NA FORMA DO ART. 396 - A, § 2º, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.719/08. PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É AFIXADA UMA CÓPIA DO PRESENTE NO LUGAR DE COSTUME, NESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2009.

BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - MAT. Nº 027847-08
AUT. PROVIMENTOS 001/002/98 CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROC. Nº 5.820/09 (035.08.007051-5)

O DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR, MM JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEL ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE CONTRA **RODRIGO SILVA BRAVIM**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 31/08/1977, FILHO DE GILBERTO REGIS BRAVIM E DE LÚCIA HELENA VIEIRA DA SILVA. E, COMO CONSTA QUE O(S) REFERIDO(S) ACUSADO(S) ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(S) PESSOALMENTE, CITO-O(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.705/08, TUDO NA FORMA DO ART. 396 - A, § 2º, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.719/08. PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É AFIxada UMA CÓPIA DO PRESENTE NO LUGAR DE COSTUME, NESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2009.

BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - MAT. Nº 027847-08
AUT. PROVIMENTOS 001/002/98 CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES

JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO LEMOS.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ESCREVENTES JURAMENTADOS: MÁRCIA MARGARETH CYPRESTE SANSON E ANA MARIA QUEIROZ SCHNEIDER.

LISTA Nº 07/2009

NA FORMA DOS ARTIGOS 95 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DO ETJ/ES, INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

01) PROC. Nº 5.689/08 (035.070.005.844)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): JAIME LIMA.

ADVOGADO(S): DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL, OAB/ES 1.552.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO **DIA 09 (NOVE) DE MARÇO DE 2009, ÀS 13 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

02) PROC. Nº 5.254/06 (035.06.008936-0)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): MARCOS AURÉLIO RODRIGUES.

ADVOGADO(S): DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO, OAB/ES 9.888 E DR. JOSÉ TADEU ELIAS DE ABREU PEREIRA, OAB/ES 14.658. DA DESCIDA DOS AUTOS DO E.T.J.

03) PROC. Nº 5.668/08 (035.08.008190-0)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): KELEN ALVES RIBEIRO.

ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT, OAB/ES 2135.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO **DIA 17 (DEZESSETE) DE MARÇO DE 2009, ÀS 16:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ FEITA AO ACUSADO A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

04) PROC. Nº CP 3.678/09 (035.09.001361-2)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE PASSOS, MG.

ACUSADO(S): CLÉSIO BATISTA DAMACENA E CIBELE MARTINS VIEIRA.

ADVOGADO(S): DR. ALEX FERREIRA DE SOUZA, OAB/MG 109.206.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO **DIA 22 (VINTE E DOIS) DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

05) PROC. Nº CP 3.669/09 (035.09.000420-7)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE GUAÇUI, ES.

ACUSADO(S): JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): DR. ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO **DIA 27 (VINTE E SETE) DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

06) PROC. Nº CP 3.657/08 (035.08.021579-7)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

ACUSADO(S): NILTON ANTÔNIO MONTEIRO.

ADVOGADO(S): DR. WILLIAM DOS SANTOS, OAB/MG 63.087 E DR. JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO, OAB/ES 7.288.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO **DIA 27 (VINTE E SETE) DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

07) PROC. Nº CP 3.671/08 (035.09.000707-7)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE COLATINA.

ACUSADO(S): SANDRO TORRES, JOÃO MARCELO DO CARMO, FWERNANDO JESUS FERNANDES E MATEUS DOS REIS COUTO.

ADVOGADO(S): DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO **DIA 27 (VINTE E SETE) DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

08) PROC. Nº CP 3.672/09 (035.09.001045-1)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA TERESA.

ACUSADO(S): LAURITO COSER.

ADVOGADO(S): DRª BETHANIA FELTZ SCHIMIDT, OAB/ES 12.814.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO **DIA 27 (VINTE E SETE) DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

09) PROC. Nº CP 3.692/09 (035.09.002650-7)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS.

ACUSADO(S): GLADSTON DE FREITAS GENEVRI.

ADVOGADO(S): DRª DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA, OAB/ES 6.454.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS- CARTÓRIO CRIMINAL, NO DIA 17 (DEZESSETE) DE MARÇO DE 2009, ÀS 13 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM CURSO NAQUELE JUÍZO - PROC. 017.08.001374-5.

VILA VELHA-ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

BIANCA G. MONTEIRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - MAT. 027847-08
(AUTORIZADA CN 98/99/CGJ/ES)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA

JUÍZA DE DIREITO: DRª ABIRACI SANTOS PIMENTEL
PROMOTORA: DRª MÁRGIA CHIANCA MAURO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VERA LUCIA MARIANI

NA FORMA DO ART. 236 C/C 1.216 DO CPC.

LISTA 12 /2009

INTIMO:

1 - PROC. Nº 40.444 - (035.07.026235-3) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR
PARTES: C.R.V. X F.R.
DRª FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009 ÀS 16:30 HORAS.

2 - PROC. Nº 38.115 - (035.05.009976-7) - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR
PARTES: S.A.C. X R.V.F.
DR. EVANDRO LUIZ CARDOSO E DR. ANANIAS RANGEL MELLO - PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:00 HORAS.

3 - PROC. Nº 41.303 - (035.08.019338-2) - ALIMENTOS
PARTES: C.F.N. E T.F.N. X C.N.R.
DR. GILMAR SANTOS DA SILVA - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2009 ÀS 14:30 HORAS.

4 - PROC. Nº 41.347 - (035.08.019870-4) - ALIMENTOS
PARTES: A.C.S.B. X W.S.B.
DR. RICARDO TSCHAEN - PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 19 QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:30 HORAS.

5 - PROC. Nº 39.328 - (035.06.021534-6) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: MP - K.G.F. X T.M.B.
DRª ANNA CAROLINA NOGUEIRA - PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE FLS. 80/83 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2009 ÀS 16:00 HORAS.

6 - PROC. Nº 41.366 - (035.08.020774-5) - ALIMENTOS
PARTES: T.M.N.P. X R.S.P.
DR. HENRIQUE PERPÉTUO CAMPOS - PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 21 QUE DEFERIU O PEDIDO DE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO QUANTUM OFERTADO NA INICIAL E QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:00 HORAS.

7 - PROC. Nº 41.235 - (035.08.017338-4) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR
PARTES: A.G.M.J. X G.C.R.M.
DRª ANRIETTI MAYARA FABRETTI FRAGA - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS.

8 - PROC. Nº 40.329 - (035.07.24064-9) - DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
PARTES: N.D.S.S. X A.A.S.
DRª MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 2009 ÀS 16:30 HORAS.

9 - PROC. Nº 41.251 - (035.08.017973-8) - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
PARTES: D.A.P. X W.K.R.S.
DR. LUCIANO GAMBARTE COELHO E DR. GUILHERME SARCINELLI FERREIRA - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 276, QUE INDEFERIU POR ORA A PETIÇÃO DE FLS. 237/255, ADITADA PELA PETIÇÃO DE FLS. 263/267 E QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE ABRIL DE 2009 ÀS 15:30 HORAS.

10 - PROC. Nº 41.234 - (035.08.016550-5) - DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
PARTES: R.P.A. X H.S.A.
DR. RICARDO TSCHAEN - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS.

11 - PROC. Nº 38.160 - (035.05.010586-1) - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
PARTES: A.B.A.A. E A.A.A.A. X A.S.A.C.
DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16:30 HORAS.

12 - PROC. Nº 40.572 - (035.08.002805-9) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
PARTES: A.C.S. X M.B.P.S E L.P.S.
DR. OSCAR MARTINS - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16:30 HORAS

13 - PROC. 40.866 - (035.08.008752-7) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
PARTES: A.C.S. X M.B.P.S E L.P.S.
DR. OSCAR MARTINS - PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 31/40

14 - PROC. Nº 41.052 - (035.08.013248-9) - REVISÃO DE ALIMENTOS
PARTES: E.M. X V.F.M.
DR. ULYSSES JARBAS ANDERS - DO R. DESPACHO DE FL. 81 E VERSO QUE INDEFERIU POR ORA O PEDIDO DE FLS. 79/80 E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 16:30 HORAS.

15 - PROC. Nº 37.821 - (035.05.005763-3) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: P.A. X J.C. E D.S.P.
DRS. CATARINA DA SILVA OLIVEIRA, GIVÂNIA QUEIROZ DO CARMO E MÁRIO LAIBEL COTTA - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS.

VERA LUCIA MARIANI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

LISTA Nº 03/2009

**JUÍZA DE DIREITO: DRª. MARIA JOVITA F. REISEN CISCOTTO
CHEFE DE SECRETARIA - DÉBORA CARLA MELLOTTI MELLO
CARDOSO**

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

1) PROCESSO Nº 035.980.306.720

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
**ADVOGADOS: DR. ALVINO PÁDUA MERÍZIO - OAB/ES 7834;
ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - OAB/ES 10.710**
PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONEXÃO ACOLHIDA, FACULTANDO-LHE
MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA O R.
DESPACHO DE FLS. 158 DOS AUTOS.

2) PROCESSO Nº 035.060.204.670

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MIGUEL LEÃO FILHO E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
**ADVOGADO: DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER -
OAB/ES 5111**
PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

3) PROCESSO Nº 035.050.149.620

ORDINÁRIA

REQUERENTE: CÉLIA CARNEKO GOMES E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
**ADVOGADOS: DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER -
OAB/ES 5111; DR. LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA - OAB/ES
9824 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)**
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE
PRETENDAM PRODUZIR, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 336 DOS AUTOS.

4) PROCESSO Nº 035.080.057.660

ORDINÁRIA

REQUERENTE: LETÍCIA FARDIM MAGALHÃES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADOS: DR. EVANDRO DE CASTRO BARROS - OAB/ES 5696
PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

5) PROCESSO Nº 035.070.189.341

ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE TOLEDO DE PAULA
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ADVOGADA: DR. AMILCAR LARROSA MOURA - OAB/RJ 34.446
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA À
CONTESTAÇÃO.

6) PROCESSO Nº 035.040.073.021

ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLÁUDIA MÁRCIA CAMPOS SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO: DR. IZABEL DE MELLO REZENDE - OAB/ES 3720
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 93-94 DOS AUTOS,
QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,
NOS TERMOS DO ART. 267, INC. III, § 1º, DO CPC.

7) PROCESSO Nº 035.000.094.231

ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDSON AMORIM PADILHA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL - OAB/ES
6749**
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

8) PROCESSO Nº 035.030.155.481

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA CORRÊA E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA - OAB/ES 4080
(PROCURADOR DO MUNICÍPIO)**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

9) PROCESSO Nº 035.050.108.162

ORDINÁRIA

REQUERENTE: VIVIANE DA FONSECA GALON E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER -
OAB/ES 5111**

PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

10) PROCESSO Nº 035.050.105.622

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANÍSIO RODRIGUES E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADO: DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER -
OAB/ES 5111**

PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

11) PROCESSO Nº 035.050.146.832

ORDINÁRIA

REQUERENTE: CICERO SAID THOMÉ E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTRO

ADVOGADA: DRª. CARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO - OAB/ES 3442

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 979 DOS AUTOS,
QUE DEFERIU O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR 30 (TRINTA)
DIAS, PARA JUNTADA DA PROCURAÇÃO DA AUTORA DINAH
WANDERLEY DE AGUIAR.

12) PROCESSO Nº 035.070.250.002

ORDINÁRIA

REQUERENTE: RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDUSTRIA
LTDA.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETTO - OAB/ES 13.411

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

13) PROCESSO Nº 035.980.187.062

ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERALDO BASTOS E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADOS: DR. JEFERSON DA SILVA - OAB/ES 4624; DRª. MARIA
JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 (PROCURADORA DO
MUNICÍPIO)**

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 107-108 DOS
AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE
MÉRITO, O QUE FEZ COM FUNDAMENTO NO ART. 3º, 267, VI E 462,
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQUÊNCIA REVOGOU A
DECISÃO DE FLS. 55.

ADVOGADO: DR. JEFERSON DA SILVA - OAB/ES 4624

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR A
PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

14) PROCESSO Nº 035.020.004.392

ORDINÁRIA

REQUERENTE: VIVESEL - VILA VELHA SERVIÇOS LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTRO

ADVOGADO: ÂNGELO GIUSEPPE J. DUARTE - OAB/ES 5842

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

15) PROCESSO Nº 035.080.118.082

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALAYRTE DALMACHIO BEZERRA E OUTROS.

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE VILA
VELHA

ADVOGADO: DR. MOACYR ROSADO - OAB/ES 1701

PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

16) PROCESSO Nº 035060.078.942

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA VIEIRA SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

ADVOGADO: DR. FÁBIO SIQUEIRA MACHADO - OAB/ES 10517
PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 65 DOS AUTOS.

17) PROCESSO Nº 035.010.130.462

ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILLIS DA CONCEIÇÃO PENHA E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 6942

PARA ADEQUAR A PEÇA DE FLS. 118 NOS TERMOS DO ART. 730, BEM COMO DOS ARTS. 282 E 283, AMBOS DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

18) PROCESSO Nº 035.080.169.473

ORDINÁRIA

REQUERENTE: BRUNO DE JESUS FREITAS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES - OAB/ES 3644

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 110-114 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA PELO AUTOR, PORQUE AUSENTES OS REQUISITOS ALUDIDOS NO ART. 273, DO CPC, BEM COMO DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

19) PROCESSO Nº 035.050.103.593

ORDINÁRIA

REQUERENTE: AMILTON FÁBIO GUIMARÃES MELLO E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO - OAB/ES 6821; DRª. JANDIARA ROSA PASSOS - OAB/ES 7901 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

20) PROCESSO Nº 035.050.079.843

ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 12.995

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES (APELAÇÃO VOLUNTÁRIA) DOS AUTOS.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA - OAB/ES 4080 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO); DRª. MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 12.995

PARA PROCEDEREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES (ORDINÁRIA) DOS AUTOS.

21) PROCESSO Nº 035.050.105.663

ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ TEIXEIRA GONZAGA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER - OAB/ES 5113

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 259 DOS AUTOS, QUE DEFERIU OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O TERMO DE RENÚNCIA DOS HONORÁRIOS.

22) PROCESSO Nº 035.060.253.933

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARA CRISTINA NUNES FEU E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER - OAB/ES 5111; DRª. JANDIARA ROSA PASSOS - OAB/ES 7901 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAREM SE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS QUE JÁ CONSTAM NOS

AUTOS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA À LUZ DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA.

23) PROCESSO Nº 035.080.160.183

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIANA QUINTAES LIMA

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. NERLITO SAMPAIO NEVES JÚNIOR - OAB/ES 5986
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 25-27 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA PELA AUTORA, PORQUE AUSENTES OS REQUISITOS ALUDIDOS NO ART. 273, DO CPC, BEM COMO PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50 E APRESENTAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, FIRMADA PELA PRÓPRIA PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

24) PROCESSO Nº 035.060.039.183

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA NEVES DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 96 DOS AUTOS.

25) PROCESSO Nº 035.990.101.343

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA TRANCOSO DANIEL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO - OAB/ES 4415; DRª. PAULETE PENHA VIEIRA - OAB/ES 6098 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA PROCEDEREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS DOS AUTOS.

ADVOGADA: DRª. PAULETE PENHA VIEIRA - OAB/ES 6098 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS (APELAÇÃO CÍVEL) DOS AUTOS.

26) PROCESSO Nº 035.080.095.264

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIANE ALVES FRASSON LAMAS E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. SHEILA DURELES RIBEIRO - OAB/ES 9497

PARA APRESENTAR RÉPLICA A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

27) PROCESSO Nº 035.070.011.834

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REQUERIDO: SELG - ENGENHARIA LTDA. - ME

ADVOGADO: DR. CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA - OAB/ES 3612 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO CONTEÚDO DA CERTIDÃO ÀS FLS. 70-V DOS AUTOS, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 76 DOS AUTOS.

28) PROCESSO Nº 035.060.064.454

ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDSON NEIZES DE ANDRADE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. DANIELLE ZANOLI GONÇALVES - OAB/ES 10.965

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 89-93, REQUERENDO O QUE ENTENDE PERTINENTE, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 109 DOS AUTOS.

29) PROCESSO Nº 035.050.033.774

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADÍLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO - OAB/ES 3442

PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

30) PROCESSO Nº 035.070.211.624**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO GIRASSOL E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTRO

ADVOGADA: DRª. CAROLINA LEMOS PICAÇÃO - OAB/ES 10.445

PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, NO QUE SE REFERE AO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITÓRIA RÉGIA (CERTIDÃO DE FLS. 340-V), BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, SE ENTENDER NECESSÁRIO.

ADVOGADO: DR. RUBENS CAMPANA TRISTÃO - OAB/ES 13.071

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, SE ENTENDER NECESSÁRIO, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 340 DOS AUTOS.

31) PROCESSO Nº 035.030.048.504**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALMIR DE ALMEIDA E SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. DANIELLE PINA DYNA - OAB/ES 9428

PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

32) PROCESSO Nº 035.070.232.834**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REQUERIDO: JORGE ALBERTO ANDERS

ADVOGADOS: DR. CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA - OAB/ES 3612 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO); DR. JORGE LEAL DE OLIVEIRA - OAB/ES 3885

PARA INFORMAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 376 DOS AUTOS.

33) PROCESSO Nº 035.020.006.785**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: TRIAD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO - OAB/ES 11.409 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E FINAIS (APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E AGRAVO INTERNO) DOS AUTOS.

34) PROCESSO Nº 035.050.105.655**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CACILDA DE JESUS BORBA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DRª. JANDIARA ROSA PASSOS - OAB/ES 7901 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO); DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER - OAB/ES 5111

PARA INFORMAREM O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS JÁ REALIZADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 192 DOS AUTOS.

35) PROCESSO Nº 035.040.030.385**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CRISTIANO XAVIER SOARES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 6942

PARA ADEQUAR A PEÇA DE FLS. 94 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 730, BEM COMO DOS ARTS. 282 E 283, AMBOS DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

36) PROCESSO Nº 035.050.067.236**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LUCIA HELENA CASER

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. FLÁVIO FIGUEIREDO RIBEIRO - OAB/ES 11.253

PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS) SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 54 DOS AUTOS.

37) PROCESSO Nº 035.000.098.166**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: AURACY FERREIRA CUNHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO - OAB/ES 2283 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, APRESENTAR QUESITOS E SE MANIFESTAR, FUNDAMENTADAMENTE, SOBRE A NOMEAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 139 DOS AUTOS.

38) PROCESSO Nº 035.070.226.556**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CONSTRUTORA VIVA TERRA LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA - OAB/ES 4080 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO); DR. IVALDO MARQUES FREITAS JÚNIOR - OAB/ES 9073

PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUIR, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

39) PROCESSO Nº 035.050.054.986**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: TEQSERV - TECNOLOGIA E QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. LEONARDO ZEHURI TOVAR - OAB/ES 10.147

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 705 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO CONSTANTE EM FLS. 700 (DILAÇÃO DO PRAZO), ASSINALANDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA.

40) PROCESSO Nº 035.980.245.076**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ELIAS BATISTA BRAGIO E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. GIULLIANI RIGAMONT GOMES - OAB/ES 10.384

PARA PROCEDER O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

41) PROCESSO Nº 035.980.310.086**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALTAMIR FRANCISCO MATTEDE E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO - OAB/ES 3107

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES DOS AUTOS.

42) PROCESSO Nº 035.040.019.636**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GUSTAVO MAURO NOBRE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB/ES 9138

PARA ADEQUAR A PETIÇÃO DE FLS. 171-172 NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 175 DOS AUTOS.

43) PROCESSO Nº 035.080.105.386**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR BARRETO ROCHA

REQUERIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. RAFAEL TARDIN - OAB/ES 11.647

PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 131-133 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 286 DOS AUTOS.

44) PROCESSO Nº 035.030.111.666**ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA - OAB/ES 8258

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

45) PROCESSO Nº 035.010.027.916

ORDINÁRIA

REQUERENTE: DALTONIO HUMBERTO MOREIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR XAVIER AMARAL - OAB/ES 6749

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

46) PROCESSO Nº 035.990.106.417

ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMIL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA - OAB/ES 3318

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES DOS AUTOS.

47) PROCESSO Nº 035.030.091.207

ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCINEIDE SIMÕES

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA E OUTRO

ADVOGADO: DR. SILVIO FALCÃO SPERANDIO - OAB/ES 8322 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS DOS AUTOS.

48) PROCESSO Nº 035.990.106.367

ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMIL - SERV - CONSULTORIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA - OAB/ES 3318

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES DOS AUTOS.

49) PROCESSO Nº 035.070.258.997

ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ BENJAMIM CORREA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER - OAB/ES 5111

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 65-67 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

50) PROCESSO Nº 035.010.015.887

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO - OAB/ES 8777

PARA ADEQUAR A PEÇA DE FLS. 96 NOS TERMOS DO ART. 730, BEM COMO DOS ARTS. 282 E 283, AMBOS DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

51) PROCESSO Nº 035.070.256.447

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSELEIDE CAMPOS DE MIRANDA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. LUCIANA CAETANO MARQUES - OAB/ES 12797

PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

52) PROCESSO Nº 035.050.018.437

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDREA DORIA SOUZA CYPRESTES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO - OAB/ES 6821

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES DOS AUTOS.

53) PROCESSO Nº 035.040.092.948

ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLY VALADARES GAUDIO E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. JANDIARA ROSA PASSOS - OAB/ES 7901 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES E REMANESCENTES DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

54) PROCESSO Nº 035.060.009.988

ORDINÁRIA

REQUERENTE: TALITA DA SILVA COUTINHO

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPASVVE

ADVOGADO: DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB/ES 9138

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 129 DOS AUTOS, QUE CONCEDEU O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO, REQUERIDO EM PETIÇÃO DE FLS. 126, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ADVOGADO: DR. WILLY DE FRAIPONT - OAB/ES 10.894

PARA ADEQUAR A PETIÇÃO DE FLS. 124 NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

55) PROCESSO Nº 035.040.070.928

ORDINÁRIA

REQUERENTE: LABORATÓRIO SÃO MARCOS LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DRª. VERA LÚCIA FAVARES - OAB/ES 3612 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO); DR. GERALDO DA SILVA DANTAS - OAB/ES 5995

PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

56) PROCESSO Nº 035.070.040.908

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REQUERIDO: CONNECT ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADA: DRª. SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO - OAB/ES 2283 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 161Vº, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

57) PROCESSO Nº 035.990.084.168

ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIANA ROUBACH RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. LUCIANA CASER DE OLIVEIRA JORGE - OAB/ES 7862

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 112-113 DOS AUTOS.

58) PROCESSO Nº 035.070.011.818

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REQUERIDO: PRECISÃO INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO: DR. CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA - OAB/ES 3612 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR, SE ENTENDER NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 60 DOS AUTOS.

59) PROCESSO Nº 035.070.046.228

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZELIA GOMES BOURGUIGNON E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 6942

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 131-134 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 267, INC. VI, IN FINE, DO CPC.

60) PROCESSO Nº 035.050.105.648

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ENITHE DE ALCANTARA FERREIRA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER - OAB/ES 5111; DRª. JANDIARA ROSA PASSOS - OAB/ES 7901 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA INFORMAREM SE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS QUE JÁ CONSTAM NOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA À LUZ DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 135 DOS AUTOS.

61) PROCESSO Nº 035.030.098.129

ORDINÁRIA

REQUERENTE: INTERAGE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS. DR. IVON ALCURE DO NASCIMENTO - OAB/ES 3746; DR. ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO - OAB/ES 11.409 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

PARA CONHECEREM DO PERITO NOMEADO E, ENTENDENDO NECESSÁRIO, SE MANIFESTAREM, FUNDAMENTADAMENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A NOMEAÇÃO, FACULTANDO A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM IGUAL PRAZO.

62) PROCESSO Nº 035.030.087.429

ORDINÁRIA

REQUERENTE: PORTSIDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS (APELAÇÃO CÍVEL) DOS AUTOS.

63) PROCESSO Nº 035.070.208.729

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSELAINÉ LOURENCINI DA SILVA THEOPHILO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO - OAB/ES 5638

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 58 DOS AUTOS.

ADVOGADO: DR. LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA - OAB/ES 9824 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

PARA REGULARIZAR A PEÇA DE FLS. 47-51, VEZ QUE DEIXOU DE ASSINÁ-LA, SUA LEGITIMIDADE PROCESSUAL NOS AUTOS, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 58 DOS AUTOS.

64) PROCESSO Nº 035.050.029.699

ORDINÁRIA

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. BERNADETE PINHEIRO - OAB/ES 4710 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA COLACIONAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS COMPROVANTES RELATIVOS AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

65) PROCESSO Nº 035.070.199.019

ORDINÁRIA

REQUERENTE: LETÍCIA FARDIN MAGALHÃES E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. GUILHERME MIRANDA RIBEIRO - OAB/ES 14.240

PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

66) PROCESSO Nº 035.070.084.989

ORDINÁRIA

REQUERENTE: RUY JARBAS LAMAS SIMÕES

REQUERIDO: IPASVVE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER - OAB/ES 5113

PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

68) PROCESSO Nº 035.010.022.149

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTRO

ADVOGADA: DRª. KARLA CECÍLIA L. PINTO - OAB/ES 3442

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

69) PROCESSO Nº 035.060.084.809

ORDINÁRIA

REQUERENTE: GENARO GONÇALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 44-49 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE FACE A INTRODUÇÃO DE FATO NOVO NÃO CONSTANTE DO PLEITO INICIAL, REQUERENDO UMA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA.

70) PROCESSO Nº 035.050.025.689

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ERASMO BATISTA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS - OAB/ES 11.225

PARA PROCEDER PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS (ORDINÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL) DOS AUTOS.

71) PROCESSO Nº 035.080.227.552

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ZEINA MATHEUS SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. JACKSON ORTEGA SOARES - OAB/ES 7336

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO CONSTANTE NO ART. 71, § 1º, DA LEI 10.741/2003, BEM COMO PARA COLACIONAR A DECLARAÇÃO DE POBREZA.

72) PROCESSO Nº 035.080.205.632 AP Nº 035.030.144.139

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

EMBARGADO: ESPÓLIO DE MARINA BERMUDEZ DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA - OAB/ES 4080 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14-17 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 267, INC. VI, IN FINE, DO CPC.

ADVOGADO: DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA - OAB/ES 4080 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 27-31 DOS AUTOS, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, A QUAL, TORNANDO-NULAS, NESTE ATO, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA DE FLS. 14-17.

72.A) PROCESSO Nº 035.030.144.139 AP Nº 035.080.205.632

ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARINA BERMUDEZ DA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DR. JOÃO ÂNGELO BELISÁRIO - OAB/ES 5644; DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA - OAB/ES 4080 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO); DR. ANTÔNIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO - OAB/ES 14.128

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM DE FLS. 407-409, QUE REVOGOU O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 387, TORNANDO NULA A CITAÇÃO REALIZADA ÀS FLS. 389 DOS AUTOS.

73) PROCESSO Nº 035.050.150.966

DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REQUERIDO: ARISTÓBULO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. IVON ALCURE DO NASCIMENTO - OAB/ES 3746

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS EM RELAÇÃO AOS SEUS PATROCINADOS, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 188, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 360, QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO E CONSEQUENTE HABILITAÇÃO DA SRª. KARLA APARECIDA ALVES NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA.

74) PROCESSO Nº 035.080.132.273

ORDINÁRIA

REQUERENTE: EVANI RAMALHO SANTANA LOUREIRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. ADELSON ALVARES RIBEIRO - OAB/ES 5085

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 298 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, POSTERGANDO A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA APÓS O CONTRADITÓRIO.

75) PROCESSO Nº 035.080.197.847

DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA GOMES CLÁUDIO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADA; DRª. FERNANDA LYRA NUNES DE ARAÚJO - OAB/ES 7559

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 99 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO CONSTANTE NO ART. 71, § 1º, DA LEI 10.741/2003, BEM COMO PARA COLACIONAR A DECLARAÇÃO DE POBREZA.

76) PROCESSO Nº 035.080.099.704

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GILSON BARRETO LIMA

AUTORIDADE COATORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ADVOGADA: DRª. SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO - OAB/ES 2283 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 123-129, QUE ACOLHEU O PEDIDO DO IMPETRANTE, CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA, RAZÃO PELA QUAL TORNOU DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 76-83, INTEGRANDO O IMPETRANTE AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COMO FISCAL MUNICIPAL - ÁREA DE ATUAÇÃO: OBRAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

78) PROCESSO Nº 035.080.166.941

ANULATÓRIA

REQUERENTE: C&A MODAS LTDA.

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

ADVOGADO: DR. UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 72 DOS AUTOS, QUE DEIXOU PARA APRECIAR O REQUERIMENTO LIMINAR APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE ADVERSA, PRINCIPALMENTE EM RAZÃO DO NOVO DIPLOMA NORMATIVO, QUAL SEJA, LEI COMPLEMENTAR 116/03 E LEI 4127/03 (LEI MUNICIPAL DO ISSQN).

79) PROCESSO Nº 035.080.166.248

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: PAULA REGINA PIMENTA

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE VILA VELHA.

ADVOGADO: DR. MOACYR ROSADO - OAB/ES 1701

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 62-66 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU A LIMINAR PRETENDIDA.

80) PROCESSO Nº 035.010.128.052

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MÁRCIO CAMARGO E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. LOURIVAL COSTA NETO - OAB/ES 7240; DRª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE ABRIL DE 2009 ÀS 13:30 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA.

81) PROCESSO Nº 035.980.166.264

CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTRO

ADVOGADA: DRª. SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO - OAB/ES 2283 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA PROCEDER O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS INDICADOS ÀS FLS. 164-167, CONFORME ITEM "2" DO DESPACHO DE FLS. 139, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 177 DOS AUTOS.

82) PROCESSO Nº 035.020.019.598

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REQUERIDO: JOSÉ LAERTE CASSARO E OUTRO

ADVOGADOS: DRª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO); DR. BRUNO SILVEIRA - OAB/ES 10.580

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 165 DOS AUTOS, QUE REVOGOU O DESPACHO DE FLS. 150, BEM COMO PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE MAIO DE 2009 ÀS 13:30 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, PARA POSSÍVEL COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO ENTRE AS PARTES.

83) PROCESSO Nº 035.030.196.204

ORDINÁRIA

REQUERENTE: GALVAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA - OAB/ES 8258; DRª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE ABRIL DE 2009 ÀS 15:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, OBSERVANDO-SE O PRAZO PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS A SEREM ARROLADAS PELAS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

84) PROCESSO Nº 035.080.092.816

DECLARATÓRIA

REQUERENTE: POLIENG ENGENHARIA LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DRª. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO - OAB/ES 12120

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 74 DOS AUTOS, QUE DEIXOU PARA APRECIAR O REQUERIMENTO LIMINAR APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE ADVERSA.

85) PROCESSO Nº 035.070.198.532

CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MAURO DA SILVA RONDON E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO - OAB/ES 1785

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECOLHER EM CARTÓRIO A PEÇA DE DEFESA DE FLS. 296-397 DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A SUA INTEMPESTIVIDADE.

ADVOGADO: DR. VALTAZAR MACHADO - OAB/ES 9442

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECOLHER EM CARTÓRIO A PEÇA DE DEFESA DE FLS. 399-493 DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A SUA INTEMPESTIVIDADE.

86) PROCESSO Nº 035.070.108.721

ALIMENTOS

REQUERENTE: CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: EUJÁCIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª. SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO - OAB/ES 2283 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA QUE PROMOVA COM MÁXIMA URGÊNCIA AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS (RELATÓRIO DE ATIVIDADES DISPENDIDAS COM OS REQUERENTES) NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, A SER ARBITRADA OPORTUNAMENTE.

87) PROCESSO Nº 035.080.048.149

ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES

ADVOGADOS: DR. JOSÉ ROBERTO ANDRADE - OAB/ES 6136; DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA - OAB/ES 4080 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 292 DOS AUTOS.

88) PROCESSO Nº 035.010.146.328

CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DR. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO - OAB/ES 303-B; DR. ALTIVO MACIEL BARROS SILVA - OAB/ES 9286

PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2009 ÀS 13:30 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA.

ADVOGADO: DR. ALTIVO MACIEL BARROS SILVA - OAB/ES 9286

PARA RETIRAR EM CARTÓRIO A PETIÇÃO DE FLS. 582-589, POR AUSÊNCIA DE VIA ELEITA ADEQUADA, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 596/596Vº DOS AUTOS.

89) PROCESSO Nº 035.020.569.204

POPULAR

REQUERENTE: MARIA GEOVANI FERREIRA E OUTROS

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DR. WANDER LUIS WANDEKOEKEN - OAB/ES 8203; DRª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO); DRª. LUCIANA MOLL CERUTTI - OAB/ES 5484; DR. ELZIMAR LUIZ LUCAS - OAB/ES 8157.

PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2009 ÀS 13:30, PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS. HORAS

90) PROCESSO Nº 035.050.109.038

DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REQUERIDO: GERALDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADA: DRª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MAIO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA.

91) PROCESSO Nº 035.980.123.729

CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PRAIA DA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. ELZIMAR LUIZ LUCAS - OAB/ES 8157

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO NOS TERMOS DO ART. 5º, § 3º, DA LEI 7347/85, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 234 DOS AUTOS.

92) PROCESSO Nº 035.070.248.139

CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DR. CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA - OAB/ES 3612 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO); DR. LAÉRCIO ANTÔNIO PAVESI - OAB/ES 3370 (PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA)

PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAREM QUANTO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA, QUAL SEJA, A ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 4.472/06, FACULTANDO ORIENTAÇÃO DE EMENDA OU SUPRESSÃO, DESDE QUE JUSTIFICADA FUNDAMENTADAMENTE, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA À LUZ DO PONTO CONTROVERTIDO PREVIAMENTE ESTABELECECIDO.

93) PROCESSO Nº 035.070.099.557

OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ELIAS ALVES DE SOUZA E OUTRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA - OAB/ES 9729

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2009 ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA.

94) PROCESSO Nº 035.080.125.475

REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE MARINE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS - OAB/ES 8551

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009 ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA.

95) PROCESSO Nº 035.010.104.236

REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADOS: DR. FELYPE DE JESUS MEIRA - OAB/ES 12.865; DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA - OAB/ES 4080 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2009 ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA.

96) PROCESSO Nº 035.070.194.812

CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MAURO DA SILVA RONDON E OUTROS

ADVOGADO: DR. VALTAZAR MACHADO - OAB/ES 9442

PARA RETIRAR EM CARTÓRIO CONTESTAÇÃO DE FLS. 568-666 DESENTRANHADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A SUA INTIMESTIVIDADE.

ADVOGADA: DRª. VÂNIDA LOURENSUTE - OAB/ES 13.725

PARA RETIRAR EM CARTÓRIO AS PROCURAÇÕES DE FLS. 362 E 392 DESENTRANHADAS NOS AUTOS.

97) PROCESSO Nº 035.000.122.123 (EXPEDIENTE Nº 02/2006)

MONITÓRIA

REQUERENTE: ERVAL LONGUE-ME

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA - OAB/ES 3318

PARA CIÊNCIA DO EXTRAVIO DOS AUTOS, BEM COMO, CASO SEJA DE SEU INTERESSE, REQUEIRA A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, NA FORMA DO ARTIGO 1064 DO CPC.

98) PROCESSO Nº 035.050.069.869

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANGELICA NEPPI RIBEIRO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ADVOGADO: DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO GOMES - OAB/ES 6090; DRª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB/ES 5247 (PROCURADORA DO MUNICÍPIO)

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DEPÓSITO DO LAUDO PERICIAL E CONHECEREM DOS TRABALHOS REALIZADOS.

99) PROCESSO Nº 035.000.180.089

DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: LITTIG ENGENHARIA LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTRO

ADVOGADO: DR. IVON ALCURE DO NASCIMENTO - OAB/ES 3746

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 101-103.

VILA VELHA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

DÉBORA CARLA MELLOTTI MELLO CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DE REGISTRO PÚBLICO
E MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DR. ALDARY NUNES JUNIOR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANA JULIA MOSCON ZOPPI

**ESCREVENTES CLAUDIA MORGADO HORTA BARROS,
CRISTHINE NETTO CARVALHO NEGREIROS,
NÍOBE CHRISTINA CORELHO BORTOLON E
VALÉRIA MAIA SAÚDE IZOTON**

DE ACORDO COM O ART. 236 C/C 1.216 DO CPC.

LISTA 07/09

INTIMO:

DRª ANGELA MARIA CYPRIANO
DR. BRUNO LA-GATTA MARTINS
DRª CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
DRª DIVA GOES DUARTE
DR. EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR
DR. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ
DRª ERIKA BASTOS TARGINO PUPPIM
DR. FELIPE DE SOUZA COSTA COLA
DR. GERALDO MAGELA DA SILVA ARAÚJO
DR. JADER NOGUEIRA
DRª JOCIANI PEREIRA NEVES
DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
DR. JORGE SIQUEIRA
DRª SONIA MARIA DEMONER
DR. VALMIR FERREIRA BARBOSA

**PROC. Nº 035090014511 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
DRª SONIA MARIA DEMONER**
REQUERENTE: WALTUIR VARGAS DEMONER E OUTROS
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO
PARECER MINISTERIAL DE FLS. 28/29.

**PROC. Nº 035080151927 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
DR. GERALDO MAGELA DA SILVA ARAÚJO**
REQUERENTE: ALCIDES TOMAZ PIROVANO E OUTROS
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR DE CARTÓRIO OS
MANDADOS DE RETIFICAÇÃO.

**PROC. Nº 035070255514 - INDENIZAÇÃO
DR. VALMIR FERREIRA BARBOSA**
REQUERENTE: BRUNO AMARAL SANTOS
REQUERIDO: CETURB-GV
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO
REFERIDO AGRAVO, EM OBSERVÂNCIA AO § 2º DO ART. 523, DO CPC.

**PROC. Nº 035080100619 - ORDINÁRIA
DRª ERIKA BASTOS TARGINO PUPPIM**
REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO PEDRONI
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 120/140, QUE JULGA
PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL, RATIFICANDO OS
EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA A SEU TEMPO CONCEDIDA.

**PROC. Nº 035080203249 - MANDADO DE SEGURANÇA
DRª CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS**
IMPETRANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
IMPETRADO: GERENTE DA GERÊNCIA FAZENDÁRIA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE VILA VELHA.
DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 109/118 QUE EXTINGUE O
PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, E NO ART. 8º, DA LEI
Nº 1.533/51.

**PROC. Nº 035080190909 - MANDADO DE SEGURANÇA
DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO**
IMPETRANTE: VIOLA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA-ME
IMPETRADO: CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE VILA
VELHA/ES
DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 330/331, NO PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS.

**PROC. Nº 035080224922 - IMPUGNAÇÃO
DR. EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR**

IMPUGNANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPUGNADO: JEFERSON GOMES CARDOSO E OUTROS
DA R. DECISÃO DE FLS. 18/20 QUE ACOLHE PARCIALMENTE A
PRESENTE IMPUGNAÇÃO, FIXANDO O VALOR DA CAUSA DO
PROCESSO Nº 035080187855 EM R\$118.325,00 (CENTO E DEZOITO MIL,
TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), COM BASE NO ARTIGO 259,
INCISO II, DO CPC.

**PROC. Nº 035080224914 - IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA
DR. EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR**
IMPUGNANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPUGNADO: JEFERSON GOMES CARDOSO E OUTROS
DA R. DECISÃO DE FLS. 16/18 QUE NÃO ACOLHE A PRESENTE
IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA EM FAVOR DOS IMPUGNADOS.

**PROC. Nº 035080187855 - INDENIZATÓRIA
DR. EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR**
REQUERENTE: JEFERSON GOMES CARDOSO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 133/140 QUE JULGA
IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL,
RESOLVENDO O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC.

**PROC. Nº 035080155787 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
DR. JORGE SIQUEIRA**
REQUERENTE: JAIR SANTANA DE ALMEIDA
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO
R. DESPACHO DE FLS. 31.

**PROC. Nº 035080215664 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
DRª JOCIANI PEREIRA NEVES**
REQUERENTE: CENES MOREIRA TAVARES
DA R. DECISÃO DE FLS. 21 QUE PRORROGA POR 30(TRINTA) DIAS O
PRAZO PARA ATENDIMENTO À COTA MINISTERIAL DE FLS. 12/13

**PROC. Nº 035090019148 - REINTEGRATÓRIA
DRª ANGELA MARIA CYPRIANO**
REQUERENTE: SUPPIN
REQUERIDO: JOÃO FERNANDES SIMÕES
DA R. DECISÃO DE FLS. 157/158, QUE INDEFERE OS PEDIDOS
CONTIDOS NA PETIÇÃO DE FLS. 31/38.

**PROC. Nº 035040048940 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
DR. FELIPE DE SOUZA COSTA COLA**
REQUERENTE: SERGIO CLAUDINO
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DA R. SENTENÇA DE FLS. 262/292, BEM COMO DO RECURSO DE
APELAÇÃO DE FLS. 297/310, PARA, QUERENDO, APRESENTAR
CONTRA-RAZÕES.

**PROC. Nº 035050128731 - ORDINÁRIA
DR. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ**
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE CARDIA CORREA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 143/145.

**PROC. Nº 035970097107 - ORDINÁRIA
DR. JADER NOGUEIRA**
REQUERENTE: LAURIDES PAVUNA DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 233, PRORROGANDO O
PRAZO DO R. DESPACHO DE FLS.230 POR MAIS 10 (DEZ) DIAS.

**PROC. Nº 035090021946 - MANDADO DE SEGURANÇA
DR. BRUNO LA-GATTA MARTINS**
IMPETRANTE: ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO IOPEs
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO
R. DESPACHO DE FLS. 293.

PROC. Nº 035970103426 - DESAPROPRIAÇÃO**DRª DIVA GOES DUARTE**

EXPROPRIANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPROPRIADO: HERDEIROS DE JOSÉ PEREIRA BARBOSA

DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VILA VELHA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

NÍOBE CHRISTINA COELHO BORTOLON
CHEFE DE SECRETARIA**JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
30 DIAS**PROCESSO Nº 024.040.080.632**

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO A **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO)** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA** E COMO REQUERIDO **CLAUDIO FORTUNATO DOS SANTOS**. E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O REQUERIDO **CLAUDIO FORTUNATO DOS SANTOS** - CPF 11.671.007-27 ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LO** PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ENTREGAR OU DEPOSITAR EM JUÍZO O BEM A SEGUIR DESCRITO: UMA MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125 ED, COR PRETA, ANO 2003, CHASSI 9C6KE042030016976, OU NO MESMO PRAZO CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, PODENDO AINDA, NO PRAZO ACIMA, OFERECER CONTESTAÇÃO, QUERENDO, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA REQUERENTE, NA INICIAL, CIENTE AINDA DE QUE, NÃO TOMANDO NENHUMA DAS PROVIDÊNCIAS ACIMA ESTARÁ SUJEITO À DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO CIVIL, AO FINAL DO PROCESSO, PELO PRAZO DE ATÉ 01 (UM) ANO, NA FORMA DO ART. 902 DO CPC E DO ART. 4º DECRETO-LEI Nº 911/69. A CONTRAFÉ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO CITANDO NO CARTÓRIO DESTA JUÍZO, SITUADO NA RUA MUNIZ FREIRE, 9º ANDAR, FÓRUM MONIZ FREIRE, VITÓRIA - ES. TUDO DE ACORDO COM O R. DESPACHO DE FLS. 77, A SEGUIR TRANSCRITO: "COM FULCRO NO ART. 4º DO DL 911/69, DEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO, POR EDITAL, NA FORMA DO ART. 902, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ANOTE-SE NO QUE FOR NECESSÁRIO. DILEGENCIE-SE. VITÓRIA, 03 DE AGOSTO DE 2007. JORGE DO NASCIMENTO VIANA. JUIZ DE DIREITO".

E PARA QUE O CITADO NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL, E PARA CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O MESMO, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2008. EU, ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O), QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
AUTORIZADA(O) PELOS PROVIMENTOS Nº . 001 E 006/98
DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
JUIZADO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL**EXPEDIENTE DO DIA 27.02.2009 - LISTA S 25****TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL JUIZ**
DE DIREITO - DR. JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA - ROQUE CEZAR DA COSTA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANULATÓRIA**024.080.184.450** - PAPIMAR MARINER SERVICE LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(ª)(S) ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, INCISOS III E IV DO CPC.**BUSCA E APREENSÃO****024.080.237.654** - BANCO SANTANDER S/A X OZEAS DE OLIVEIRA REIS JUNIOR - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(ª)(S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.**024.090.003.260** - BANCO SANTANDER S/A X MARIA BERNADETE FAE BAPTISTA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(ª)(S) EDUARDO GARCIA JUNIOR E CARLOS GOMES MAGALHÃES JUNIOR**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 44/45, QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA APRECIAR O FEITO E DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS PARA A 10ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, PARA QUE SEJAM APENSADOS AOS AUTOS Nº 024.080.125.073.**024.080.423.759** - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO X WENDRIU DOS SANTOS DALMASO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(ª)(S) GUILIANE MOREIRA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.**024.080.311.152** - BV FINANCEIRA S/A CFI X JAILTON DE OLIVEIRA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(ª)(S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC E INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI FEITA QUALQUER RESTRIÇÃO POR ESTE JUÍZO.**024.080.341.399** - BANCO ITAÚ S/A X ANTONIO DE SOUZA MELO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(ª)(S) INDIARA CANDIDO VENTURIM**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19, QUE RESOLVEU O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC E DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO, QUANDO AS PARTES DEVERÃO INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO MESMO.**024.080.196.215** - AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X BRUNO CONCEIÇÃO MERÇON - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(ª)(S) ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/28, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, INCISOS III E IV DO CPC.**024.080.382.856** - BANCO FIAT S/A X DORVALINA ROSA SILVA PEREIRA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(ª)(S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC.**024.060.336.872** - BANCO ABN AMRO REAL S/A X ELIAS LIMA DE SOUZA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(ª)(S) ANA MARIA BRAGA ARAÚJO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 39, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.**CAUTELAR****024.020.168.373** - NATÁLIA SANTANA VERVOLET X CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VILA VELHA - UVV - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(ª)(S) NOEMAR SEYDEL LYRIO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE

FLS. 118, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC.

024.060.033.057 - TMS - COZINHA INDUSTRIAL LTDA. X AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL E TÊSSIA VAREJÃO PIGNATON**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 175/179, QUE REJEITOU O PEDIDO.

024.080.096.282 - CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO X FACULDADES DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO E CHRISTIANO DIAS LOPES NETO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 96, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

COBRANÇA

024.080.292.139 - HAROLDO EDUARDO VENDARMINE X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ADMILA NUNES FERREIRA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 66/71, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA EXORDIAL.

024.070.654.165 - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA X TÂNIA MARA SILVA NEVES - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) JEANINE NUNES ROMANO E TÂNIA MARA SILVA NEVES**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/49, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA EXORDIAL.

024.070.618.236 - MASSA FALIDA DA CREDITEL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRIVADAS DE TELECOMUNICAÇÕES X ADRIANA DOS SANTOS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) FERNANDA FERREIRA CELIN**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/47, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA EXORDIAL.

024.070.275.029 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARÇO X DORA LUCIA FRASSON - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 44, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC E INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI FEITA QUALQUER RESTRIÇÃO POR ESTE JUÍZO.

024.060.043.742 - CARGO WORLD BRASIL LTDA. X PROAD S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO E RODRIGO REIS MAZZEI**, PARA CIÊNCIA DAS SENTENÇAS DE FLS. 122/125 E 130.

CONSIGNATÓRIA

024.080.035.207 - MARCELO DE OLIVEIRA VICENTE X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) MARCO ANTÔNIO DE BARROS DANTAS E BERESFORD M. MOREIRA NETO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 90/97.

DECLARATÓRIA

024.070.639.406 - CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL CAMBURI X POLIMANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME/MEE - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) LEONARDO JOSÉ VULPE DA SILVA E THIAGO COELHO SARAIVA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 73, QUE RESOLVEU O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

DESPEJO

024.080.075.278 - LUCIA HELENA VIANA X LUCIANA GIANORDOLI PINTO CYPRESTE - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) IGNÊZ PINTO BARBOZA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, INCISOS III E IV DO CPC.

EMBARGOS

024.080.453.681 - PAULO RENATO FERNANDES CYPRESTE X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS -

INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) OMAR DE A. MACHADO JUNIOR**, PARA RESPONDER A APELAÇÃO.

024.080.152.861 - PEDRA LISA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS X VARANDA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) JOSÉ AILTON BAPTISTA JUNIOR**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23/24, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, INCISOS III E IV DO CPC.

024.080.267.958 - ANDERSEN MERLO DOURADO X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) BRUNO BORNAOKI SALIM MURTA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 102/106, QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS E PRONUNCIOU A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO EXEQUENTE NA AÇÃO Nº 024.070.620.703. E NO APENSO **024.080.406.606** - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X FUNDAÇÃO DEMOSTHENES NUNES VIEIRA E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) MARCO ANTONIO FERREIRA BARCELLOS**, PARA MANIFESTAR-SE, QUANTO À IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

024.080.258.957 - JOSÉ MARINHO GOMES E OUTRO X BANCO ECONÔMICO S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ANTONIO LUIZ HORTA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33/37, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

EXECUÇÃO

024.050.192.053 - CASA DO ADUBO LTDA. X ROGERIO XAVIER PEZZOTTI - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ENOCK SAMPAIO TORRES E CELSO CESAR PAPALEO NETO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 79, QUE RESOLVEU O MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 269, III E 794, II, AMBOS DO CPC.

024.080.400.179 - COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. X MARCIO MARTINELLI E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) RODRIGO DA CUNHA NEVES**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47, QUE RESOLVEU O MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 269, III E 794, I, AMBOS DO CPC.

024.080.156.862 - LOC-TRANS LTDA. ME X FRANCISCO LUIZ DE SOUZA ME E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) SANDRO DE MATOS ZAGO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22/23, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, INCISOS III E IV DO CPC.

024.060.342.300 - VASCULAINÉ COM. DE MAT. MÉD. E REPRESENT. LTDA. X SAÚDE PREMIUM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ALESSANDRA FREITAG MELO RODRIGUES**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, IV DO CPC.

024.050.174.507 - TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. X ALEXANDRO CARLOS DE OLIVEIRA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) CREUZENI BRANDÃO DE OLIVEIRA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC E DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM SUBSTITUÍDOS POR CÓPIA.

024.890.141.484 - VARIG S/A X SÉRGIO FANZERES PITANGA E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 87, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

INDENIZATÓRIA

024.020.140.455 - INSTITUTO CAPIXABA DE ACUPUNTURA LTDA. X BANESCAIXA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) SERGIO BERNARDO CORDEIRO E LUIZ TELVIO VALIM**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 134, QUE RESOLVEU O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC E DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO, QUANDO AS PARTES DEVERÃO INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO MESMO.

024.980.160.865 - BENEDITO FAÉ X JESSÉ VIEIRA DE MORAES E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) SERGIO LAIBER**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 203/204.

MONITÓRIA

024.080.018.344 - CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARBELLA -

INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) IARA QUEIROZ**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 52/53, QUE CONSTITUIU DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NA FORMA DO § 3º DO ART. 1102C DO CPC.

024.080.129.968 - FAESA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO X PATRÍCIA PATROCÍNIO DE SOUZA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 38, QUE RESOLVEU O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

024.070.057.161 - FAESA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO X NAZARÉ SILVA MUZINI - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40, QUE RESOLVEU O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC E DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, QUANDO AS PARTES FICAM INTIMADAS A DIZER SE HOUE O EFETIVO CUMPRIMENTO.

024.070.129.978 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A X LIQUEM DISTRIBUIÇÃO LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) JAYME HENRIQUE R. SANTOS**, PARA RESPONDER A APELAÇÃO.

024.080.116.379 - JOÃO BATISTA BARBOSA X V SANTOS DA SILVA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) DÁRIO DELGADO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14/15, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, INCISOS III E IV DO CPC.

024.070.291.141 - ES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. X COREMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ANA LUIZA BOGHI SERRÃO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22/23, QUE CONSTITUIU DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NA FORMA DO § 3º DO ART. 1102C DO CPC.

024.070.066.063 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X EDITH MARIA BORGES BRANDÃO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ROGERIO NUNES ROMANO E CONSTANCIO BORGES BRANDÃO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50/52, QUE CONSTITUIU DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NA FORMA DO § 3º DO ART. 1102C DO CPC.

ORDINÁRIA

024.070.333.323 - LEILANE ALVES DA SILVA CALIMAN E OUTROS X PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDWAR BARBOSA FELIX E ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 356/360. E NO **APENSO 024.070.011.564** - APARECIDA DA PENHA ANDRADE E OUTRO X PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ALEX NASCIMENTO FERREIRA E ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 308/312. E NO **APENSO 024.080.030.588** - CLEIDIANA DIAS DE ALMEIDA E OUTRO X PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDWAR BARBOSA FELIX E ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 238/243. E NO **APENSO 024.070.650.098** - MARIA HELENA PEREIRA SANTOS E OUTROS X PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDWAR BARBOSA FELIX E ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 428/433. E NO **APENSO 024.080.025.372** - MANOEL RODRIGUES SILVA E OUTROS X PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDWAR BARBOSA FELIX E ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 270/275.

024.070.294.368 - MARIA GORETH JANUÁRIO FERRI E OUTRO X BANCO ITAÚ S/A E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) JACQUELINE DE PAULA PLASSE E ANTONIO NACIF NICOLAU**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 113/119, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DOS AUTORES.

024.020.011.962 - AUTOBAHN VEÍCULOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. X EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO E ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA**

STARLING E ALBUQUERQUE, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 204/208, QUE ACOLHEU O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA NA INICIAL E NAS EMENDAS DE FLS. 30 E 39/40.

024.910.036.912 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD X BANDES S/A - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) HUMBERTO MANOEL PASSOS BEIRIZ**, PARA RESPONDER A APELAÇÃO.

024.050.235.993 - LUIZ COSTA SILVA X ELETRO HIDRÁULICA VITÓRIA LTDA. E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA E MATHEUS GUERINE RIEGERT**, PARA RESPONDEREM A APELAÇÃO.

024.030.118.277 - FERNANDO VINICIUS ALVES X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) LUCIANO PALASSI E IARA QUEIROZ**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 341/350, QUE REJEITOU OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR. E NO **APENSO 024.040.240.632** - FERNANDO VINICIUS ALVES X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ELIEL SANTOS JACINTO E IARA QUEIROZ**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 265/273, QUE REJEITOU O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR.

REINTEGRATÓRIA

024.080.225.188 - BANCO ITAUCARD S/A X EDSON SIMPLICIO PORTO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC E INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI FEITA QUALQUER RESTRIÇÃO POR ESTE JUÍZO.

024.080.171.085 - BANCO FINASA S/A X HELEN LIMA DE OLIVEIRA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDSON ROSSETO LIMA FILHO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC E INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI FEITA QUALQUER RESTRIÇÃO POR ESTE JUÍZO.

024.080.213.598 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X VINCENZO MUSICO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDSON ROSSETO LIMA FILHO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC E INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI FEITA QUALQUER RESTRIÇÃO POR ESTE JUÍZO.

024.080.289.168 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X FABRICIO BOA MORTE CORREA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) NELSON PASCHOALOTTO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE RESOLVEU O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC E INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI FEITA QUALQUER RESTRIÇÃO POR ESTE JUÍZO.

024.080.305.428 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X JULIANA CRUZ RAMALHO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) NELSON PASCHOALOTTO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

024.080.239.072 - BANCO ITAULEASING S/A X VERONICA LAGASSA NASCIMENTO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDSON ROSSETO LIMA FILHO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26, QUE EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

REPARAÇÃO DE DANOS

024.070.247.382 - ARINDA ANCELME CACHUBA X BANESTES SEGUROS S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA E JANE MORAES**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 91/95, BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 120.

RESPONSABILIDADE CIVIL

024.070.176.482 - JULIANA RODRIGUES X VIAÇÃO FLOROMAR LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL E ALDIR MANOEL DE ALMEIDA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 92/94, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

FÓRUM CÍVEL - FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, S/Nº,
 CENTRO, VITÓRIA/ES - CEP: 29015-140

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 24070133749

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO PONTES CORDEIRO LTDA.

REQUERIDA: BRASFORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE VITÓRIA, 4ª VARA
 CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
 NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O
 PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADA**
 REQUERIDA: **BRASFORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE**
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ: 06.048.819/0001-05,
 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS
 TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER
 CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS: A) O PRAZO PARA CONTESTAR A
 PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO
 SUPRACITADO; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO,
 PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO
 VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE
 DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FLS. 52: CITE-SE, POR EDITAL. PRAZO DE 20
 DIAS. DILIGENCIE O CARTÓRIO. VITÓRIA-ES, 24 DE SETEMBRO DE
 2008. MAURÍCIO C. RANGEL. JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
 PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E
 PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 12/11/2008

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
AUTOR. PROV. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 024.050.073.154

O **DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**,
 MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 6ª (SEXTA)
 VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA
 FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU
 DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE
SADY ANDRADE BARBOSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BALCONISTA,
 CPF Nº 961.047.756-91, ATUALMENTE TODOS EM LOCAL INCERTO E
 NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, PROCESSAM-SE OS
 AUTOS DA **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** PROPOSTA POR **VILA**
VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA EM FACE
 DE **SADY ANDRADE BARBOSA**, FICANDO A MESMA **CITADA** PARA
 RESPONDER A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA,
 PODENDO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)
 DIAS, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO
 VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL,
 CONFORME CÓPIA QUE SE ENCONTRA NO CARTÓRIO DESTA 6ª

(SEXTA) VARA CÍVEL DE VITÓRIA, À DISPOSIÇÃO DA CITANDA.
 TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 112.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,
 ESPECIALMENTE DE **SADY ANDRADE BARBOSA**, MANDOU O MM.
 JUIZ DE DIREITO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE
 CITAÇÃO, QUE TERÁ 01 (UMA) DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE
 COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA, SENDO PUBLICADO
 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E EM JORNAL DE MAIOR
 CIRCULAÇÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA
 DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E NOVE
 (29) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E OITO
 (2008). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI E SUBSCREVI.

PAULO CEZAR RAMOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUT. PELOS PROVS. 001 E 002/98 DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROC. Nº . 024.000.084.350

O **DOUTOR MARCOS ASSEF DO VALE DEPES**,
 MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE
 VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
 ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA
 LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE
 INTIMAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM,
 ESPECIALMENTE **CARLOS ROBERTO GOMES**, O QUAL FICA
 DEVIDAMENTE **INTIMADO** PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,
 DAR CUMPRIMENTO À CONDENAÇÃO COM O DEPÓSITO DO VALOR
 DE R\$ 16.134,99 (DEZESSEIS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E
 NOVENTA E NOVE CENTAVOS), QUE SERÁ ATUALIZADO NO ATO
 DO DEPÓSITO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER ACRESCIDA DE
 MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), A TEOR DO ARTIGO 475-J DO
 C.P.C.. TUDO DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA DECISÃO DE
 FLS 97.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É
 EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS
 AFIXADA NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ
 PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA
 DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS
 DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU,
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVI E
 ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O PROV. Nº 006/98 DA
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
ASSINA AUTORIZADO PELO PROVIMENTO Nº 06/98 DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROC. Nº 024070124995

O **DOUTOR MARCOS ASSEF DO VALE DEPES**,
 MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE

VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **JEFERSON CARVALHO**, CPF 052.602.107-19, O QUAL FICA DEVIDAMENTE **CITADO** PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE EXECUÇÃO, REQUERIDA PELO **BANCO BRADESCO S/A**, DEVENDO PAGAR NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 15.878,71 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), RELATIVOS AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ACRESCIDO AINDA DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, DEVENDO SER ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO, PODENDO TAMBÉM APRESENTAR EMBARGOS Á EXECUÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER(EM) PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 20.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O PROV. Nº 006/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

ALTAMITO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROC. Nº 024080172307

O DOUTOR **MARCOS ASSEF DO VALE DEPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **TECHVIX SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ Nº 01.818.496/0001-78 e **MARIA EDUARDA BOARATTO**, CPF Nº 128.288.627-47, QUE POR ESTE JUÍZO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**, REQUERIDA POR **BANCO BRADESCO S/A**, OS QUAIS FICAM DEVIDAMENTE **CITADOS** PARA PAGAREM NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 18.779,82 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), RELATIVOS AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, QUE SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER(EM) PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, OBEDECENDO A ORDEM DO ARTIGO 655 DO CPC, PODENDO TAMBÉM APRESENTAR EMBARGOS Á EXECUÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DA PENHORA, SOB PENA DE REVELIA. TUDO DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 27

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO (18)

DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O PROV. Nº 006/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

ALTAMITO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
8ª VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE 1.ª E 2.ª PRAÇAS

PROC. Nº 024.020.144.341

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO A **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE **COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LDTA.** E COMO EXECUTADO **EDIMAR NOGUEIRA DE MATOS**, SENDO QUE O PORTEIRO DO AUDITÓRIO DO FÓRUM MONIZ FREIRE, CENTRO, VITÓRIA-ES ESTARÁ LEVANDO EM HASTA PÚBLICA NO **DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS**, EM **PRIMEIRA PRAÇA** O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, FLS. 81, CONSISTINDO EM "UM IMÓVEL LOCALIZADO NO TÊRREO DO ED. SANTA BÁRBARA, COM ÁREA DE 98,56 M² E A FRAÇÃO IDEAL DE 0,08231 DO TERRENO, NA RUA RUY BRAGA RIBEIRO, 250, SANTA INÊS, VILA VELHA-ES, NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)." ARREMATANDO-O QUEM MAIOR LANÇO OFERECER POR VALOR NÃO INFERIOR AO CONSTANTE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 105/106, R\$ 60.183,00 (SESSENTA MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS) VALOR ESTE DATADO EM 06/07/2006. NÃO ALCANÇANDO LANÇO SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO PROSSEGUIRÁ COM O **SEGUNDO LEILÃO**, NO **DIA 07 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:30 HORAS**, ONDE O BEM SERÁ ARREMATADO PELO MAIOR LANÇO, DESPREZADO PREÇO VIL. FICA O EXECUTADO DEVIDAMENTE **INTIMADO** DA PRESENTE, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, PARA, QUERENDO, PAGAR A DÍVIDA, EVITANDO ASSIM A REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS. OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE ENTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, 12º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA - ES. TUDO CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 124.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21 DE JANEIRO DE 2009. EU, ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O), QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

PROCESSO Nº 024.000.171.041

MM. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO A **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE **VITÓRIAWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** E COMO EXECUTADO **VALZENI DOS REIS**, SENDO QUE O PORTEIRO DO AUDITÓRIO DO FÓRUM MONIZ FREIRE, CENTRO, VITÓRIA-ES, ESTARÁ LEVANDO EM HASTA PÚBLICA NO **DIA 10 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, EM PRIMEIRA PRAÇA**, O(S) BEM(NS) PENHORADO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, FLS. 96, CONSISTINDO EM "UM APARTAMENTO Nº 402, BLOCO 09 DO CONDOMÍNIO JARDIM DOS EUCALIPTOS, QUE É COMPOSTO POR TRINTA E OITO BLOCOS DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS. O APARTAMENTO É CONTITUÍDO DE SALA, COPA-COZINHA, 03 DORMITÓRIOS, BANHEIROS, ÁREA DE SERVIÇO E LOCALIZA-SE NO BAIRRO SÃO DIOGO, SERRA-ES" ARREMATANDO-O QUEM MAIOR LANÇO OFERECER, POR VALOR NÃO INFERIOR AO CONSTANTE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 114/115, R\$ 43.580,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS) VALOR ESTE DATADO EM 14/04/2008. NÃO ALCANÇANDO LANÇO SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, PROSEGUIRÁ COM O SEGUNDO LEILÃO, NO **DIA 24 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**, ONDE O BEM SERÁ ARREMATADO PELO MAIOR LANÇO, DESPREZADO PREÇO VIL. FICA O EXECUTADO DEVIDAMENTE **INTIMADO** DA PRESENTE, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, PARA QUERENDO, PAGAR A DÍVIDA, EVITANDO ASSIM A REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS. OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO CARTÓRIO DA 9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, 12º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES. TUDO CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 125.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL E COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2008. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE 1º LEILÃO

PROC. Nº 024.940.125.701

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO DA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO A **AÇÃO DE EXECUÇÃO** EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE **CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA.** E COMO EXECUTADOS **ANTERO MARIA RESENDE, MARIA TEREZA CALADO SCHULTZ E ILMA BRUNOW DO NASCIMENTO**, SENDO QUE O PORTEIRO DO AUDITÓRIO DO FÓRUM MONIZ FREIRE, CENTRO, VITÓRIA - ES, ESTARÁ LEVANDO EM HASTA PÚBLICA NO **DIA 12 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, EM PRIMEIRO LEILÃO**, O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, FLS. 97, CONSISTINDO EM "UM AUTOMÓVEL FIAT PALIO WEEKEND ELX ANO 1999, PLACA JMI 1230, COR CINZA, CHASSI 9BD178835X0904791, VALOR TOTAL DE TODA AVALIAÇÃO: R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS) DATADO DE 03/05/2005. ARREMATANDO-O QUEM MAIOR LANÇO OFERECER, POR VALOR NÃO INFERIOR AO CONSTANTE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 126/127, NOS VALORES ACIMA MENCIONADOS. FICAM OS EXECUTADOS DEVIDAMENTE **INTIMADOS** DA PRESENTE, CASO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, PARA, QUERENDO, PAGAREM A DÍVIDA, EVITANDO ASSIM A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES. OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO CARTÓRIO DA 9ª VARA CÍVEL

DE VITÓRIA, SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, 12º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA - ES. TUDO CONFORME R. DESPACHO DE FLS.171.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL E COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2009. EU, ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O), QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: **JOÃO MIGUEL FILHO**
PROMOTORA DE JUSTIÇA: **MARCELO LEMOS**
CHEFE DE SECRETARIA: **JOELMA VETIS BITTENCOURT**

LISTA 05C/2009

PROCESSO 024.080.106.933

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL

PARTES: TRUFA S/A X OTTO NETTO ANDRADE
INTIMAR **DR. MARCO ANTONIO GAMA BARRETO** PARA RÉPLICA

PROCESSO 024.080.268.204

AÇÃO DE ANULATÓRIA

PARTES: THAINAN MARTINS X SUINAN MARTINS
INTIMAR **DR. ROBERTO GARCIA MERÇON** PARA RÉPLICA

PROCESSO 024.010.047.157

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANESTES S/A X SUPERMERCADO DAVEL LTDA.
INTIMAR **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 135 A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: " (...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DIZER SE PERSISTE O INTERESSE NA ALIENAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, PELO LEILOEIRO PÚBLICO

PROCESSO 024.090.003.823

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: EDSON GOMES DA SILVA X EXCELSIOR SEGUROS
INTIMAR **DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.**

PROCESSO 024.080.450.158

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X ANA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
INTIMAR **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO 024.070.245.170

AÇÃO DE DESPEJO

PARTES: ANNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS X UTI CURSOS LTDA. E OUTROS
INTIMAR **DR. DIOVANO ROSETTI E DRª BRUNA SERAFIM TEIXEIRA** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:10 HORAS.**

PROCESSO 024.080.334.733

AÇÃO DE DESPEJO

PARTES: MARIA ELISA BORGES JEVEAUX X CARLOS PONTES GUIMARÃES
INTIMAR **DRª RODRIGO DA ROCHA SCRADUA E DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO 024.080.119.514

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: IMPACTO ENGENHARIA LTDA. X MATRIZ IMÓVEIS LTDA.
INTIMAR **DR. JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR E DR. NOEL JOSÉ ORNELLAS** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE JUNHO DE 2009, ÀS 12:30 HORAS.**

PROCESSO 024.080.180.540

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: SILVIO CESAR BORGES BASTOS X PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E OUTRO

INTIMAR **DR. ALEXANDRE BRUNELLI COSTA, DR. RODRIGO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA E DR. LEONARDO AKSACKI MALACARNE** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:20 HORAS.**

PROCESSO 024.080.402.464

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PARTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS X SILVIO CESAR BORGES BASTOS

INTIMAR **DR. ALEXANDRE BRUNELLI COSTA** PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO EM 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO 024.980.045.611

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

PARTES: MÁRIO LUIZ DE MORAES X CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALPHAVILLE LTDA.

INTIMAR **DR. RODRIGO REIS MAZZEI E DR. SUELI DE PAULA FRANÇA** PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O **DIA 17 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09:30 HORAS, NO ENDEREÇO DO REQUERENTE.**

PROCESSO 024.090.024.076

AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X ISAC SALVADOR

INTIMAR **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 18/19, QUE CONCEDEU A LIMINAR REQUERIDA.

PROCESSO 024.080.266.356

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: ADONIAS LOUREIRO PEREIRA X BRADESCO SEGUROS

INTIMAR **DRª ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:10 HORAS.**

PROCESSO 024.090.013.343

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - A.E.V X KARINA GRAZIELE DOMINGUES

INTIMAR **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:20 HORAS.**

PROCESSO 024.080.457.898

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: BANCO CITICARD S/A X ANGELO JOSÉ D. AMBROSIO

INTIMAR **DR. ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE MAIO DE 2009, ÀS 12:50 HORAS.**

PROCESSO 024.080.450.257

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X WELLINGTON MARCOS LOPES PEREIRA

INTIMAR **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:10 HORAS.**

PROCESSO 024.090.018.896

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X CRISTIANO GRAF CONRAD VON HOTZENDORF

INTIMAR **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:20 HORAS.**

PROCESSO 024.080.355.274

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X SILVIA CARLA RODRIGUES

INTIMAR **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA CIÊNCIA DA

PROCESSO 024.070.105.432

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PARTES: GERALDO GUIMARÃES GONÇALVES X IZABEL FERREIRA DE JESUS

INTIMAR **DR. VITOR FARIA MORELATO E DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA CIÊNCIA DO R.DESPACHO DE FLS. 253, QUE APLICOU A PENA DE CONFESSO AO REQUERENTE, CONSOANTE OS DITAMES DO ARTIGO 343, §2º DO CPC, BEM COMO INTIMAR **DR. VITOR FARIA MORELATO** PARA QUE INFORME O ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA ENÍSIO RAMOS.

PROCESSO 024.080.355.274

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X SILVIA CARLA RODRIGUES

INTIMAR **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO 024.090.041.069

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: FRANCISCO FERNANDO FACHETI FILHO X ANDERSON PERIM LOPES E OUTRO

INTIMAR **DR. RODRIGO MARANGONI RUSCHI** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS.103/104, QUE PERMITIU AO REQUERENTE O EXERCÍCIO EFETIVO DE SUAS PRERROGATIVAS COMO SÓCIO E DETERMINOU AOS REQUERIDOS QUE DISPONIBILIZEM AO AUTOR, NO PRAZO DE DOIS DIAS, OS LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). ALÉM DISSO INDEFIRIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PROCESSO 024.080.412.885

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO FINASA S/A X RICARDO NICOLAU DO AMARAL

INTIMAR **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** PARA CIÊNCIA DA R.SENTEÇA DE FLS. 38, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DO REQUERENTE E CONSEQUENTEMENTE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA PRESCRITA NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO 024.080.149.081

AÇÃO EXIBITÓRIA

PARTES: BANESTES S/A X SOLANGE MISSAGIA DE MATTOS

INTIMAR **DR. SANTHAGO TOVAR PYLRO E DR. GERALDO DA SILVA DANTAS** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 204/207, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC.

PROCESSO 024.090.016.106

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: V.F.A. - INDUSTRIA DE COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. X VIVO S/A E OUTRO

INTIMAR **DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 199, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA. EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA PRESCRITA PELO ARTIGO 267, VII, DO CPC.

PROCESSO 024.060.101.532

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X PORTAL VITÓRIA NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA. E OUTROS

INTIMAR **DR. UDNO ZANDONADE** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 79/81, QUE ACOLHEU OS PEDIDOS AUTORAIS E CONDENOU OS REQUERIDOS.

PROCESSO 024.070.286.380

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PARTES: ELSIO COLOMBO X ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - FILIAL VITÓRIA

INTIMAR **DR. LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES E DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 83/85, QUE EXTINGUIU A AÇÃO EXECUTIVA COM BASE NO ARTIGO 267, IV C/C O ARTIGO 794, CUJO ROL É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, EXTINGUIU A AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO POR FALTA DE INTERESSE, DADA A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, COM BASE NO ARTIGO 267, IV DO CPC.

PROCESSO 024.070.224.803

AÇÃO DECLARATÓRIA

PARTES: JOSÉ JULIO UCHÔA FONTES DE FARIA BRITO X BANCO ITAUBANK S.A E OUTRO.

INTIMAR **DR. DANIEL LOUREIRO LIMA E DR.BRUNO ZAGO** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 166/170, QUE RESOLVEU A DEMANDA COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO 024.080.349.988

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PARTES:VALDINETE BRECIANI X BANCO SANTANDER BANESPA S/A
INTIMAR **DR. JOSÉ DE TARSO GRASSI** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS.75/76, QUE INDEFIRIU O PEDIDO LIMINAR.

PROCESSO 024.960.061.885

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PARTES: BANCO ECONÔMICO X RONALDO LUIZ BOURGUIGNON
INTIMAR **DR. FABIANO DE CRISTO DEPEZ TALLON E DR. JOSÉ CARLOS HOMEM** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS.193, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, AMPARADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 794, I C/C ART. 267, VI DO CPC.

PROCESSO 024.080.376.056

AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA SHOPING SETOR COMERCIAL X MARCELO LEMOS VIDIGAL
INTIMAR **DR. ANDREA CARIAS DA SILVA DEGENÁRIO** PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 62-V, QUE DEIXOU DE CITAR E INTIMAR O REQUERIDO, QUE NÃO TRABALHA MAIS NO LOCAL INDICADO E SEPAROU-SE DA MULHER, A QUAL NÃO SOUBE INDICAR ONDE O MESMO SE ENCONTRA.

PROCESSO 024.080.437.742

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X ACFS CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO.
INTIMAR **DR. CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 24, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, AMPARADO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 269, III DO CPC.

PROCESSO 024.090.038.308

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: MARCELO KRUGELL X VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA. E OUTRO.
INTIMAR **DR. CARLOS ALBERTO PIMENTEL** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS.64/65, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

PROCESSO 024.030.145.791

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: DEL PIERO E STINGHEL LTDA-ME X ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS
INTIMAR **DR. DOMINGOS SÁVIO TALLO E DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 370, QUE HOMOLOGOU A TRASAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES E, POR

CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC.

PROCESSO 024.070.283.262

AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PARTES: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X WALKAMAN MIRANDA MARQUES
INTIMAR **DRª BIANCA MOTTA PRETTI** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 36, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DA PARTE AUTORA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

PROCESSO 024.080.172.034

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X MARCUS WALÉRIO DA SILVA VIEIRA
INTIMAR **DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 28/31, QUE ACOLHEU OS PEDIDOS AUTORAIS E, POR CONSEQUÊNCIA, RESOLVEU O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.

PROCESSO 024.080.081.409

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO DAYCOVAL S/A X SILFARLEY WENDELL ARAÚJO DE ANDRADE
INTIMAR **DRª GIULIANE MOREIRA** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 47/50, QUE ACOLHEU OS PEDIDOS AUTORAIS E, POR CONSEQUÊNCIA, RESOLVEU O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.

PROCESSO 024.080.445.711

AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PARTES: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X RODRIGO DA COSTA COUTINHO
INTIMAR **DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 27, QUE EXTINGUIU O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO.

PROCESSO 024.080.380.967

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PARTES: SEBASTIÃO FLÁVIO SIMÓESE OUTRO X TINATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.
INTIMAR **DR. FÁBIO ANTÔNIO SIMÕES FIORET, DR. FÁBIO ALEXANDRO FARIA CERUTTI, DR. LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO, OAB/MT 5475** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS.368/370, QUE RECONHECEU A CONEXÃO HAVIDA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA O REGULAR APENSAMENTO AO CONEXO EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA.

PROCESSO 024.970.012.290

AÇÃO DECLARATÓRIA

PARTES: MARTA MARIA MARONI X SHOPPING DOS TELEFONES ADMINISTRADORA LTDA. E OUTRO
INTIMAR **DRª CARLA PATRÍCIA A. DE A. GARCIA** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS.150/152, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANCO BRADESCO S.A.

PROCESSO 024.070.277.520

AÇÃO CAUTELAR

PARTES: MARIA GORETTI FASSINA BARONE FALQUETO X CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
INTIMAR **DR. LUIZ CARLOS BAROS DE CASTRO E DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 143/144, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

PROCESSO 024.080.452.758

AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PARTES: HSBC BANK BRASIL S.A X ROSSANA BALIEIRO DINIZ
INTIMAR **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/MG 44698** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS.20/21, QUE CONCEDEU A LIMINAR REQUERIDA.

PROCESSO 024.080.062.219

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: ANNA CRISTINA LACOURT DE MORAESX CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON DU BORDEAUX
INTIMAR **DRª ERICA FERREIRA NEVES E DR. ERRITON LEÃO** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 355/359, QUE RESOLVEU O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC.

PROCESSO 024.080.408.909

AÇÃO DE DESPEJO

PARTES: LUIZ FERNANDO FERREIRA MARTINS X MARCELO MARINO SIMONETTI

INTIMAR **DRª BETHÂNIA ROSSI CARDOSO** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 52, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DA REQUERENTE E CONSEQUENTEMENTE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

PROCESSO 024.060.357.977

AÇÃO DE EMBARGOS

PARTES: AFONSO LUIZ GOBBI X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO

INTIMAR **DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO E DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 41, QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI DO CPC.

PROCESSO 024.080.361.496

AÇÃO DE DESPEJO

PARTES: ADILSON PEREIRA LOPES X ESPÓLIO DE ENYLDIO CARVALHINHO

INTIMAR **DRª BETHÂNIA ROSSI CARDOSO** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 41, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DO REQUERENTE E CONSEQUENTEMENTE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

PROCESSO 024.090.025.164

AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PARTES: BANCO ITAUCARD S.A X RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
INTIMAR **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 18/19, QUE CONCEDEU A LIMINAR REQUERIDA.

PROCESSO 024.080.459.209

AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: DEBORA NOGUEIRA TRINDADEDA SILVAX ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

INTIMAR **DRª GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI E DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR** PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 98, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA E, POR CONSEQUENCIA, EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

PROCESSO 024.040.084.287

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE TATIANA B X VICENTE DE PAULO LOPES DA SILVA

INTIMAR **DR. MARCELO PEREIRA MATTOS E DRª PATRÍCIA SANTOS DA SILVEIRA** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS.369, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS OPOSTOS PARA DAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO 024.080.294.705

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO SANTANDER S.A X BERILURDES WALACY GARCIA
INTIMAR **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR E DR. VICTOR MIGNONI DE MELO** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS.112, QUE DEIXOU DE CONHECER DOS EMBARGOS DADA A EVIDENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE DO EMBARGANTE.

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

JOELMA VETIS BITTENCOURT
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10ª VARA CÍVEL FÓRUM DE VITÓRIA

JUÍZO DE DIREITO: DR. MARCELO PIMENTEL.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER.

LISTA Nº 10/2009

LISTA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DRS:

ANDRÉ SILVA ARAÚJO
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
DIOGO ASSAD BOECHAT
DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
EDUARDO METZKER FERNANDES
FABIANO CABRAL DIAS
FABÍOLA BARRETO SARAIVA
GUSTAVO SIPOLLATI
IARA QUEIROZ
JOÃO JOSÉ DE SÁ NETO
JOAQUIM MARCELO DE CARVALHO
JOSÉ CARLOS DA ROCHA
LUIZ FERNANDO NOGUEIRA
MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA
RENATA GÓES FURTADO
ROGÉRIO SIMÕES ALVES
ROSA MARIA CARDOSO
SANDRA HELENA DE SOUZA
SANDRO RONALDO RIZZATO

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 024.070.190.442 (5962)

PARTES: CARLOS DEVENS DO NASCIMENTO X BANCO DO BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO PARA O **DR. DIOGO ASSAD BOECHAT** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 30/32, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

PROCESSO Nº 024.000.087.122 (2543)

PARTES: NELSON AUGUSTO FORMAGGIO X BANESTES S.A.
INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). FABIANO CABRAL DIAS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.246, QUE DEFERIU A DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 10(DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 024.040.066.730 (5414)

PARTES: JAILTON VIANA DE MACENA X BANESTES S.A E OUTROS.
INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). ANDRÉ SILVA ARAÚJO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.327, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR(EM) QUANTO AOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS.325.

PROCESSO Nº 024.070.169.149 (5739)

PARTES: MODESTO FARINA FILHO E OUTRA X BANCO HSBC.
INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). RENATA GÓES FURTADO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 170, QUE INDEFERIU O ADITAMENTO DA INICIAL EM RAZÃO DA EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO. INTIMANDO O AUTOR PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR(EM) QUANTO A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) DE FLS. 113/161, BEM COMO DOCUMENTOS QUE A(S) ACOMPANHAM..

PROCESSO Nº 024.070.166.533 (5636)

PARTES: FRANCO B. FILHO E OUTROS X BANESTES S.A.
INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). RENATA GÓES FURTADO** PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR(EM) QUANTO A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) DE FLS. 81/110, BEM COMO EM IGUAL PRAZO, SE MANIFESTAR QUANTO AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 71/79.

PROCESSO Nº 024.070.163.571 (6465)

PARTES: DUKLA CAUS X BANESTES S.A.

INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). ROGÉRIO SIMÕES ALVES** PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR(EM) QUANTO A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) DE FLS. 45/60, BEM COMO EM IGUAL PRAZO, SE MANIFESTAR QUANTO AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 22/31

AÇÃO CONSIGNATÓRIA

PROCESSO Nº 024.060.337.722 (5464)

PARTES: RALPH SIMÕES ESPINDULA X BANESTES S.A.

INTIMAÇÃO PARA OS **DRS. JOSÉ CARLOS DA ROCHA E IARA QUEIROZ** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 335, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 30/03/09, ÀS 14:00 HORAS.**

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO Nº 024.060.298.007 (5409)

PARTES: COLÉGIO NACIONAL LTDA. X MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO PARA O **DR.MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 38/39, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24/03/09, ÀS 14:00 HORAS** E QUE EXCLUIU DA LIDE EDMAR SALLES PINHEIRO.

PROCESSO Nº 024.980.029.649 (6851)

PARTES: JAIR MOREIRA X COSIPA.

INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). LUIS FERNANDO NOGUEIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.1067, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR(EM) QUANTO A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) DE FLS.227/270 E 597/643, BEM COMO DOCUMENTOS QUE A(S) ACOMPANHAM.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 024.040.034.026 (4254)

PARTES: GRAMERCY PARTICIPAÇÕES LTDA. X JUSSIMAR JOSÉ PACHECO.

INTIMAÇÃO PARA OS **DRS. JOÃO JOSÉ DE SÁ NETO E SANDRA HELENA DE SOUZA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 32/33, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, CONDENANDO A IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTA INCIDENTE.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PROCESSO Nº 024.070.637.822 (6668)

PARTES: MARIA ANGÉLICA DE M. CORA X VITASAÚDE.

INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). JOAQUIM MARCELO DE CARVALHO E FABÍOLA BARRETO SARAIVA** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.39, QUE CONSIDEROU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 37, BEM COMO O FATO DE QUE TAL PEDIDO FOI PROTOCOLIZADO ANTERIORMENTE À CITAÇÃO DA REQUERIDA, COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES ART.267,VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENANDO AINDA A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ENTRETANTO, TENDO EM VISTAS OS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1050/60, BEM COMO O FATO DE QUE A INICIAL A AUTORA REQUEREU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DETERMINOU QUE RELATIVAMENTE AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA SEJAM OBSERVADAS AS REGRAS TRAÇADAS PELO ART. 12 DAQUELA LEI.

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO Nº 024.070.022.058 (5485)

PARTES: JOSENAM DE ALCÂNTARA DE A. COSTA X HOSPMED DIST DE PROD.

INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). GUSTAVO SIPOLLATI** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DECISÃO DE FLS.301, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA RATIONNE MATERIAE DESTA VARA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE FEITO, DETERMINANDO NOVA DISTRIBUIÇÃO, PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA JUÍZO QUE NÃO TENHA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM MATÉRIA PERTINENTE A RELAÇÃO DE CONSUMO.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO Nº 024.030.113.112 (5619)

PARTES: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR(EM) QUANTO A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) DE FLS. 35/51, BEM COMO DOCUMENTOS QUE A(S) ACOMPANHAM.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

PROCESSO Nº 024.000.153.098 (2715)

PARTES: MANOEL VICENTE PORTO X CREDICARD S.A.

INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). ROSA MARIA CARDOSO E SANDRO RONALDO RIZZATO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS.154/162, QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL, DECLARANDO NULAS AS CLÁUSULAS QUE PREVÊM JUROS ACIMA DOS PERMITIDOS PELO MERCADO E AS QUE PREVÊM A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO Nº 5390.5808.7339.0312. DE OUTRO LADO CONDENOU A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 3.753,04 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), CORRESPONDE AO DOBRO DOS VALORES PAGO POR ESTE INDEVIDAMENTE, QUANTIA ESTA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA ATÉ SEU EFETIVO PAGAMENTO. CONDENANDO A REQUERIDA, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 7.686,80 (SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) EQUIVALENTE A DUAS VEZES AO VALOR DA NEGATIVAÇÃO, QUANTIA ESTA QUE ENTENDO COMO SUFICIENTE A COMPENSAR O AUTOR PELOS DANOS EXPERIMENTADOS E A DESESTIMULAR A RÉ A NOVAS PRÁTICAS DA MESMA NATUREZA. FICA CERTO QUE TAL VALOR É ATUAL E QUE SOMENTE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA CONDENAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, CASO NÃO HAJA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO PRESENTE COMANDO SENTENCIAL NO PRAZO REFERIDO NO ART. 475-J DO CPC, INDEPENDENTEMENTE DA MULTA ALI PREVISTA. CONDENOU AINDA A RÉ, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.

AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO Nº 024.060.327.954 (5431)

PARTES: VICTOR HELAL DE PAULA X UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). EDUARDO METZKER FERNANDES** PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR(EM) QUANTO A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) DE FLS. 30/38, BEM COMO DOCUMENTOS QUE A(S) ACOMPANHAM.

AÇÃO REVISIONAL

PROCESSO Nº 024.070.602.503 (6597)

PARTES: BUSINESS OFFICE I. COMERCIAIS E OUTRA LTDA. X BANCO DO BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO DO(S) **DR(S). DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO** PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR(EM) QUANTO A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) DE FLS. 75/84, BEM COMO DOCUMENTOS QUE A(S) ACOMPANHAM

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES
(PRIVATIVA DO JÚRI)

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 09/2009.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. MARCELO SOARES CUNHA.
CHEFE DE SECRETARIA: ROSANGÉLA BARCELOS CORRÊA

INTIMO:**01 - PROCESSO N.º: 024.040.179.624 (1.853)**

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): VANDERCI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 7831

FINALIDADE: DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

02 - PROCESSO N.º: 024.060.055.035 (1.962)

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): FABIO DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES GOMES - OAB/ES 5561

FINALIDADE: PARA OS FINS DO ART. 422, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

03 - PROCESSO N.º: 024.990.032.211 (1.832/04)

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): ALCIDES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 358/360, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

04 - PROCESSO N.º: 024.030.012.355 (1.747/03)

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): RENATO DOS SANTOS RODRIGUES, JORGE DUFFES ANDRADE DONATI E OUTRO.

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DRS. CLAUDIUS ANDRÉ M. CABALLERO OAB/ES 7228 E ALEXANDRE ANTÔNIO RAMOS BAPTISTA OAB/ES 9231

FINALIDADE: PARA APRESENTAREM AS CONTRA - RAZÕES DOS RECURSOS INTERPOSTOS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

05 - PROCESSO N.º: 024.890.337.660 (1.333/97)

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): CHARLES ROBERTO LISBOA

ADVOGADO: DR. NELSON MOREIRA JUNIOR - OAB/ES 7960 E NATALINO ZALDINE FERREIRA OAB/ES 2838

FINALIDADE: DA JUNTADA AOS AUTOS DO OFÍCIO E VER ACORDÃO DE FLS. 3612/3617.

VITÓRIA/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

**ROSÂNGELA BARCELOS CORRÊA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS**

RUA PEDRO PALÁCIOS N.º : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES CEP: 29.015-160 - TEL: 223.44.22 - R: 113

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO N.º 6185/08 - 024080360043**O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **LEONARDO FERNANDES**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 20.12.86, NATURAL DE VITÓRIA (ES), FILHO DE MARIA APARECIDA FERNANDES, RESIDENTE NA RUA AUGUSTO TEIXEIRA, 17, BAIRRO SÃO PEDRO III, VITÓRIA (ES). FICA O MESMO CITADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, AO QUAL RESPONDEM POR INFRAÇÃO AO ART. 33, CAPUT, E 35 DA LEI11343/06, E INTIMADO, PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECEREM À SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NO FÓRUM "DESEMBARGADOR JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO", SITUADO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA (ES), NO **DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER-LHE NOMEADO UM DEFENSOR PÚBLICO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA ASSISTÊNCIA NO ATO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO PROCESSO CRIME MENCIONADO.**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO N.º 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.**MARIA INÁCIA COMETTI TIRONI
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE VITÓRIA
4ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS****PROCESSO N.º 5888/08 - 024.070.630.546**O **MM JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU TIVERAM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **GLAUBER FRANCIS MARTINS SANT'ANNA**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 09/05/1984, NATURAL DE VITÓRIA (ES), FILHO DE BALTAZAR SANT'ANA E CLEDIMAR MARTINS SANT'ANA, RESIDENTE NA AVENIDA SANTO ANTÔNIO, S/ N.º, MORRO DO PINTO, SANTO ANTÔNIO, VITÓRIA/ES... DENUNCIADO(S) NOS AUTOS SUPRACITADOS NO ART.33 E, 35, C/C 40, VI, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E 14, DA LEI 10.826/03. FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) E INTIMADO(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA FAZER-SE PRESENTE NESTE JUÍZO, SITO RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, 3º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA/ES, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 31 DE MARÇO DE 2009 ÀS 13:30 HORAS**, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA - CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, **AO (S) 02 DE MARÇO DE 2009**. EU, P/ CHEFE DE SECRETARIA DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO N.º 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.**MARCIA REGINA TOZZI DOS S.COLNAGO
P/CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO N.º 6271/09 - 024080318488**

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELES TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O DENUNCIADO **FÁBIO DE LIMA**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 24.03.84, FILHO DE EDWIRGE SOUZA LIMA, RESIDENTE NA RUA ALEXANDRE LOPES, Nº 556, BAIRRO NOVA PALESTINA I, SERRA (ES). FICA O MESMO NOTIFICADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE APRESENTE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11343/06, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ART. 28 DA LEI 11343/06, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, , CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE VITÓRIA
4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 DIAS

PROCESSO Nº 024.080.211.816

O **MM JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **ROBÉLIO ALVES SOARES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 10/04/1982, NATURAL DE ITAMARAJU/BA., FILHO DE ROSENILDA ALVES, DENUNCIADO(S) NOS AUTOS SUPRACITADOS NOS ARTS.33 E 35, C/C 40, VI, TODOS DA LEI 11.343/06. FICA(M) O(S) MESMO(S) INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUSO, ÀS FLS. 105/116, A SEGUIR RESUMIDA EM TRANSCRIÇÃO: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E CONDENO ROBÉLIO ALVES SOARES (...) NAS SANÇÕES DO 33, CAPUT, 35, C/C 40, VI, DA LEI 11.343/06, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL (...) EM 11 (ONZE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E EM 1.399 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE) DIAS-MULTA (...) CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME PRISIONAL FECHADO...CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO POR 08 DE DEZEMBRO DE 2008. PAULINO JOSÉ LOURENÇO. JUIZ DE DIREITO." INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA - CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, AO (S) 02 DE MARÇO DE 2009. EU, P/ CHEFE DE SECRETARIA DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARIA INÁCIA COMETTI TIRONI
P/CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES CEP: 29.015-160 - TEL: 223.44.22 - R: 113

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 5167/05 - 024.050.271.303

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JOSÉ ANTONIO ALVARENGA**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 13/04/1968, FILHO DE JOSÉ FERREIRA ALVARENGA E DE MARIA APARECIDA ALVES. FICA O MESMO INTIMADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 12 C/C 18, III, DA LEI 6.368/76, PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NO FÓRUM "DESEMBARGADOR JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO", SITUADO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA (ES), NO **DIA 16 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER-LHE NOMEADO UM DEFENSOR PÚBLICO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA ASSISTÊNCIA NO ATO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO PROCESSO CRIME MENCIONADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO SÉTIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, 105-6º ANDAR-EDF. DO FÓRUM CRIMINAL CIDADE ALTA-VITÓRIA/ES FONE: 3223-6933 R/134

LISTA Nº . 06/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ RENATO SILVA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURO LUIZ DUARTE GAZZANI
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO SALUME
CHEFE DE SECRETARIA: URSULA MONTEIRO DE BARROS
ARAUJO QUARTO

EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2000 DA DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA E NOS TERMOS DO CÓDIGO DE NORMAS EM VIGOR

INTIMO

01) DR. EDMAR SIMÕES

PROC. N.º AP 1583/024060005675

RÉU: EDNALVA ALVES CORREA

(*) PARA APRESENTAR NUM PRAZO DE CINCO DIAS O ATESTADO MÉDICO, EIS QUE A ÉPOCA DA AUDIÊNCIA O NOBRE CAUSÍDICO ESTAVA DOENTE.

02) DR. JOSÉ CARLOS DA ROCHA

PROC. N.º AP 1714/024060295540

RÉU: ARNÓBIO RIBEIRO DOS SANTOS

(*) PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

03) DR. BRUNO SIQUEIRA MORELATO

PROC. N.º AP 1954/024070303201

RÉU: GILSON FIRMINO QUINTILIANO

(*) PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

04) DRª. JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI

PROC. N.º AP 1554/024050224070

RÉU: JOSÉ RICARDO TRESSE

(*) PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO.

05) DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM

PROC. N.º AP 2110/024080324841

RÉU: GEORGE DO NASCIMENTO

(*) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

06) DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS

DR. GENTIL MARTINS PEREZ

PROC. N.º AP 1964/024070658406

RÉU: BRUNO SANTOS RAMOS

(*) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE LEI.

07) DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

DR. RONEY DUTRA MOULIN

PROC. N.º AP 1858/024070217146

RÉU: RICARDO LUMINATO DA SILVA E PATRÍCIA DE OLIVEIRA MOREIRA

(*) PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS.

08) DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS

PROC. N.º AP 2023/024080070923

RÉU: ALEXANDRO BAPTISTA

(*) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2009 ÀS 15:30 H.

09) DR. HÉLVIO FARIA PEIXOTO

PROC. N.º AP 1669/024060179546

RÉU: RONALDO DE JESUS ALMEIDA E OUTRO

(*) PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE LEI.

10) DR. JOÃO LIEVORI

PROC. N.º AP 1377/024960145175

RÉU: EDMILTON CARVALHO DE OLIVEIRA

(*) PARA INDICAR O ENDEREÇO CERTO DO ACUSADO PARA DAR CUMPRIMENTO AO HABEAS CORPUS Nº 113416/ES.

11) DR. MAURO CARVALHO MACHADO

PROC. N.º AP 1643/024060115904

RÉU: ALESSANDRO CARLOS CAETANO

(*) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 99/103 QUE CONDENOU O ACUSADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 14, APUT, DA LEI 10826/03 À PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA PELA RESTRITIVAS DE DIREITOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS.

12) DR. LEONARDO DAN SCARDUA

PROC. N.º RD 912/024080394307

REQTE: HUMBERTO MANOEL BANHOS TRISTÃO FERNANDES

(*) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 13, QUE NA FORMA DO ARTIGO 395, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE REJEITOU A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL.

13) DR. VITOR VALÉRIO VERVLOET

PROC. N.º AP 2040/024080113392

RÉU: EDEILSON SANTINI SANTOS

(*) PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE LEI.

14) DRª. CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO

PROC. N.º RD 864/024080062359

REQTE: JANETE SANTOS DE SÁ

(*) PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO ADIR BARBOSA DA CRUZ

15) DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

PROC. N.º AP 1916/024070573787

RÉU: ROBSON DE SOUZA FILHO E THIAGO DA SILVA

(*) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU OS RÉUS ROBSON DE SOUZA FILHO E THIAGO DA SILVA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 303, PARÁGRAFO ÚNICO C/C INCISO I DO ARTIGO 302 DO CTB, ART. 330 E 348, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RESPECTIVAMENTE ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, EM REGIME ABERTO E 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO E 70 (SETENTA) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO.

VITÓRIA, ES, 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO QUARTO MARTINS
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO SÉTIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, 105-6º ANDAR-EDF. DO FÓRUM CRIMINAL
CIDADE ALTA-VITORIA/ES FONE: 3223-6933 R/134

LISTA Nº . 07/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ RENATO SILVA MARTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURO LUIZ DUARTE GAZZANI

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO SALUME

CHEFE DE SECRETARIA: URSULA MONTEIRO DE BARROS
ARAUJO QUARTO

EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº
007/2000 DA DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA E NOS TERMOS DO
CÓDIGO DE NORMAS EM VIGOR

INTIMO

01) DR. HOMERO MAFRA

PROC. N.º AP 1746/024070016712

RÉU: CARLOS ALBERTO FERRARI FERREIRA

(*) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

02) DR. NELSON ALVES AGUIAR

PROC. N.º AP 1746/024070016712

RÉU: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

(*) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

03) DR. NELSON ALVES AGUIAR

PROC. N.º AP 1746/024070016712

RÉU: MARIA HELENA RUY FERREIRA

(*) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

04) DR. FLÁVIO CHEIM JORGE

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES

PROC. N.º AP 1746/024070016712

RÉU: JORGE HÉLIO LEAL

(*) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

05) DRª. ELIETE BONI BITTENCOURT E DRª LINDINALVA
MARQUES DA SILVA

PROC. N.º AP 1746/024070016712

RÉU: GABRIEL DOS ANJOS DE JESUS

(*) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

06) DR. FRANCISCO HERKENHOFF

PROC. N.º AP 1746/024070016712

RÉU: SEBASTIÃO BUSSULAR JÚNIOR

(*) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

07) DR. FRANCISCO HERKENHOFF

PROC. N.º AP 1746/024070016712

RÉU: FRANCISCO CARLOS DA SILVA RESENDE

(*) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

08) DR. GUALTEMAR SOARES

PROC. N.º AP 1746/024070016712

RÉU: CARLOS ALBERTO FERRARI FERREIRA

(*) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

VITÓRIA, ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

**URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO QUARTO MARTINS
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES**

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº: 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO -
VITÓRIA - ES

CEP: 29.015-160 - TEL.: 3223-4422 - R: 120

PROCESSO Nº AP: 1967/07 - 024.070.653.167

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O DR. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO,
JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE
VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OS ACUSADOS **NORIVAL ANGELO SCARAMUSSA E JAMILE GAZAL SCARAMUSSA, SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS**, DENUNCIADOS POR INFRAÇÃO AO ART. 186, VI E VII, ART. 187, ART. 188, III, TODOS DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, C/C ART. 29 E ART. 69, DO CPB.

FICAM OS MESMOS CITADOS PARA QUE CONSTITUAM ADVOGADO PARA OFERECER DEFESA PRELIMINAR POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 396 DO CPP. FICA, NOTIFICADO A DENUNCIADA DE QUE NA RESPOSTA, PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO (NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP); E DE QUE, CASO NÃO INDIQUE O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS, DEVERÁ TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. FICA NOTIFICADO AINDA, DE QUE A RESPOSTA ESCRITA DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO; CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, DEVERÁ O DENUNCIADO PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA SITUADA NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 60, ED. JOÃO XXIII, 2º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES, A QUEM INCUMBIRÁ APRESENTAR A RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DOS REFERIDOS ACUSADOS, MANDA PASSAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, O QUAL SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DE FEVEREIRO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

**SIMONE SOARES LIMA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA NONA (9ª) VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

JUIZ DE DIREITO: DR. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO PAIVA PEDRA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONE SOARES LIMA COSTA

ESCREVENTE JURAMENTADA: LUCIANA FERREIRA DE CARVALHO MATTOS

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº : 09/09

INTIMAÇÕES

AP. 1731/07 - 024.070.052.063 - MINISTÉRIO PÚBLICO X SÉRGIO LOPES FARIA E OUTRO. INTIME-SE:

DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO - OAB/ES 2304

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA EM RELAÇÃO AO ALUDIDO ACUSADO, DE FLS. 307/325.

D. 2249/09 - 024.090.013.764 - RAPHAEL LAION AMARANTE DA SILVA X DR. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO. INTIME-SE:

DRª CARLA DA MATTÁ MACHADO PEDREIRA - OAB/ES 3452

PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA À EXCEÇÃO DE ISUSPEIÇÃO DE FLS. 07/10 QUE NÃO ACEITOU A ARGUIÇÃO SUSCITADA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

AP. 2195/08 - 024.080.329.923 - MINISTÉRIO PÚBLICO X DOUGLAS RIBEIRO. INTIME-SE:

DR. LUIZ CARLOS VOLPATO - OAB/ES 4500

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 90/100.

VITÓRIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

**SIMONE SOARES LIMA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL**

PROCESSO Nº 546/05 - 024.990.068.066

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS**

O DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO, JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **FERNANDO MARTINS DA COSTA MENDES BARROS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE ITABIRA/MG, NASCIDO EM 23/06/1965, PORTADOR DA RG Nº 053793972 SSP-RJ, FILHO DE JOSÉ RAIMUNDO MENDES BARROS E VANDA MARIA M. DA COSTA BARROS, TENDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO A RUA LUIZA GRINALDA, Nº 367/303, BLOCO A, VILA

VELHA/ES, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE FLS. 216 À 219, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, A QUE RESPONDE O MESMO NESTA VARA POR INFRAÇÃO AO ART.306, "CAPUT" DA LEI 9.503/97.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2009. EU, REGINA CÉLIA NEGRELLY, CHEFE DE SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.976, DATADA DE 04/08/2008, SUBSCREVI E ASSINO.

REGINA CÉLIA NEGRELLY
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 720/08 - 024.070.125.679

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS

O **DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO**, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **SERGIO RICARDO RODRIGUES CASTILHO**, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, PORTADOR DA CI Nº 2003001041686 SSP/AL NASCIDO EM 01/02/1966, NATURAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, FILHO DE EDMUNDO CÉSAR MEDEIROS CASTILHO E IRACEMA RODRIGUES CASTILHO, TENDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO A RUA MILTON MANOEL DOS SANTOS, Nº 370/405, ED. PRAIA DAS CASTANHEIRAS, BAIRRO JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL A TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FLS. 76, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, A QUE RESPONDE O MESMO NESTA VARA POR INFRAÇÃO AO ART.306, "CAPUT" DA LEI 9.503/97.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2009. EU, REGINA CÉLIA NEGRELLY, CHEFE DE SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.976, DATADA DE 04/08/2008, SUBSCREVI E ASSINO.

REGINA CÉLIA NEGRELLY
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 1234/07 - 024.070.120.969

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS

O **DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO**, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **RODRIGO MOULIN FOLETTO**, CI Nº 1.342.817-ES, CPF Nº 077.724.187-01, BRASILEIRO, COR PARDA, SOLTEIRO, COM 28 ANOS DE IDADE (08/12/1978), NATURAL DE COLATINA/ES, FILHO DE WILSON JOACIR FOLETTO E ELIANA MOULIN FOLETTO, MÉDICO, TENDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO A RUA MARIA ELEONORA PEREIRA, Nº 1180/403,ED. FLORIANÓPOLIS,

BAIRRO JARDIM DA PENHA, VITÓRIA - ES, TELEFONE 9947-0894, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL A TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FLS. 67, NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL, A QUE RESPONDE O MESMO NESTA VARA POR INFRAÇÃO AO ART.306, "CAPUT" DA LEI 9.503/97.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2009. EU, REGINA CÉLIA NEGRELLY, CHEFE DE SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.976, DATADA DE 04/08/2008, SUBSCREVI E ASSINO.

REGINA CÉLIA NEGRELLY
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 1271/07 - 024.070.175.310

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS

O **DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO**, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ALMIR AGUIAR ALMEIDA**, CI Nº 302535-ES, BRASILEIRO, COM 50 ANOS DE IDADE, NASCIDO EM 02/02/1957, NATURAL DO ES, FILHO DE JOSÉ ALMEIDA E JENAIR AGUIAR ALMEIDA, TENDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO A RUA NILO PAIVA, Nº 05, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, VITÓRIA/ES, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FLS. 62, NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL, A QUE RESPONDE O MESMO NESTA VARA POR INFRAÇÃO AO ART.306, "CAPUT" DA LEI 9.503/97.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2009. EU, REGINA CÉLIA NEGRELLY, CHEFE DE SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.976, DATADA DE 04/08/2008, SUBSCREVI E ASSINO.

REGINA CÉLIA NEGRELLY
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 1325/07 - 024.070.295.241

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS

O **DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO**, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA CAVEDO**, CI Nº 1545300-ES, BRASILEIRO, NATURAL DE VILA VELHA-ES, COM 26 ANOS DE IDADE (17/05/1981), MASCULINO, COR BRANCA, AMASIADO, FILHO DE JOÃO LUIZ CAVEDO E DALVA MANENTE DE SOUZA, TENDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO A RUA ROBERT KENNEDY, Nº 114, BAIRRO ITATARÉ, VITÓRIA - ES, FICANDO

O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL A TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FLS. 58, NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL, A QUE RESPONDE O MESMO NESTA VARA POR INFRAÇÃO AO ART.306, "CAPUT" DA LEI 9.503/97.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2009. EU, REGINA CÉLIA NEGRELLEY, CHEFE DE SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.976, DATADA DE 04/08/2008, SUBSCREVI E ASSINO.

REGINA CÉLIA NEGRELLEY
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

-LISTA 15/2009 -
26/02/2009

JUÍZA: DR. FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA ROSA
PROMOTORA: DR. CÁSSIO DE SOUZA SALOMÃO
ESCRIVÃ: TANIA DANTAS TOLENTINO

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

-INTIMO:

DR. CARLOS ALBERTO HACKBARDT
DR. CHRISTIANO MENEGATTI
DRª CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO
DR. DAVI PASCOAL MIRANDA
DRª DORALICE DA SILVA
DR. EDUARDO CUSTÓDIO DINIZ
DR. ELIAS MOSCON FERREIRA DE MATOS
DR. FABIANO DE CHRISTO DEPEZ TALLON E DRª SUZANA HOFFMANN REIS
DR. FÁBIO LEONARDO MOTTA DE DEUS
DRª FÁBÍOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO ROCHA CRUZ
DRª FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO
DR. FRANCISCO C. DE MORAIS SILVA
DR. GUSTAVO MACIEL TARDIN
DRª JOSÂNIA PRETTO COUTO
DR. JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO
DRª JULIANA NASCIMENTO MIRANDA
DRª LUÍZA HELENA GOMES LORETO
DR. MARCO ANTÔNIO BESSA SOARES
DR. MARCOS JOSÉ FERREIRA VANZO
DR. MARTIN DO CARMO
DRª PATRÍCIA SANTOS DA SILVEIRA
DRª RENATA CALMON BRANDÃO CARLONI ARAÚJO
DR. ROBERTO FERREIRA DA ROCHA
DRª RUTE MORAES CASTELLO
DRª SUZANA HOFFMANN REIS
DR. THIAGO NADER PASSOS
DR. VICENTE DE PAULO PERERA E DR. EDUARDO CUSTÓDIO DINIZ
DR. VINÍCIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA
DR. WALDIR TONIATO
DR. WATT JANES BARBOSA
DRª ZILDA SILVA ALMEIDA

AÇÃO

ALIMENTOS

PROC.: 024080458391 - M.P.C.S. E OUTRO X A.V.S.
DRª RUTE MORAES CASTELLO, DA DECISÃO DE F. 136 E DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA A 3ª VARA DE FAMÍLIA.

PROC.: 024080215536 - A.S.M. E OUTROS X M.M.
DR. GUSTAVO MACIEL TARDIN, PARA SE MANIFESTAR, CONFORME DESPACHO DE F. 530.

PROC.: 024080447949 - K.C.P.S. X C.A.S.
DRª ZILDA SILVA ALMEIDA, DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE F. 50, POR NÃO HAVER NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS DO REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE F. 52.

DIVÓRCIO

PROC.: 024040263204 - M.A.S.C. X R.M.C.
DRª PATRÍCIA SANTOS DA SILVEIRA, DO DESPACHO DE F. 668 E PARA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DE F. 638.

PROC.: 024080422306 - A.O.S. E I.S.A.
DR. WATT JANES BARBOSA, DA SENTENÇA DE F. 19, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONVERTEU EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL.

PROC.: 024090013194 - M.E.B.N. E O.A.N.
DRª DORALICE DA SILVA, DA SENTENÇA DE F. 19, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL EM REFERÊNCIA.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROC.: 024080003932 - K.T.C. E OUTROS X A.L.C.
DR. VICENTE DE PAULO PERERA E DR. EDUARDO CUSTÓDIO DINIZ, DA SENTENÇA DE F. 134/135, QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC.

PROC.: 024080120223 - F.P.M.C. X J.G.S.C.
DRª CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO, DA SENTENÇA DE F. 72, QUE EXTINGUIU O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROC.: 024960241446 - A.C.O.G.F. E OUTRO X A.K.N.G.F.
DR. MARCO ANTÔNIO BESSA SOARES, PARA VISTAS DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO.

PROC.: 024980024566 - E.R.L.A. E OUTRO X E.M.A.
DR. WALDIR TONIATO E DR. ROBERTO FERREIRA DA ROCHA, DA DECISÃO DE F. 257/265 E PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO.

PROC.: 024080338460 - M.M.A.F. X M.S.B.
DR. FÁBIO LEONARDO MOTTA DE DEUS, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DE F. 54/80, CONFORME DESPACHO DE F. 82.

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

PROC.: 024050182613 - W.R.B. X D.V.B. E OUTRO
DRª JOSÂNIA PRETTO COUTO, DA SENTENÇA DE F. 65/67, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXONEROU O REQUERENTE DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.

PROC.: 024080396401 - J.C.M. X L.P.M.
DR. JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO, CONFORME DESPACHO DE F. 14.

GUARDA DE MENORES

PROC.: 024080010051 - V.G.S. X R.S.S. E OUTROS
DRª FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE F. 30/40, CONFORME DESPACHO DE F. 41.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

PROC.: 024090017039 - S.O.P. E H.O.P.
DR. THIAGO NADER PASSOS, DA SENTENÇA DE F. 13, QUE HOMOLOGOU O ACORDO FORMULADO E EXTINGUIU O FEITO A TEOR DO ART. 269, III DO CPC.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**PROC.: 024080318728** - U.T.F.S. X U.F.S. E OUTROS**DR. MARTIN DO CARMO**, PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE F. 330 E PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE F. 334.**ORDINÁRIA****PROC.: 024090044926** - P.J.C. X J.S.C.**DR. VINÍCIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA**, DA SENTENÇA DE F. 52, QUE HOMOLOGOU O ACOROD FORMULADO PELAS PARTES E EXONEROU O REQUERENTE DE PRESTAR ALIMENTOS À REQUERIDA.**PROC.: 024090014622** - A.L.M. X INSS**DRª LUÍZA HELENA GOMES LORETO**, PARA EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO-SE AOS TERMOS DA PRETENSÃO, COM OBSERVÂNCIA DAS PONDERAÇÕES EXPLICITADAS NA DECISÃO FEDERAL, CONFORME DESPACHO DE F. 48.**RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL****PROC.: 024080327380** - R.L.S. X M.M.**DR. MARCOS JOSÉ FERREIRA VANZO**, PARA EMENDAR A INICIAL, CONFORME MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE F. 46, TENDO EM VISTA O DESPACHO DE F. 47.**REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS****PROC.: 024090033390** - A.S.M.C. X L.A.T.**DRª FABIOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO ROCHA CRUZ**, PARA VISTAS DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO.**REVISÃO DE ALIMENTOS****PROC.: 024080132038** - M.J.T. X N.B.M.**DR. FABIANO DE CRISTO DEPESSALLON E DRª SUZANA HOFFMANN REIS**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONFORME DESPACHO DE F. 239.**PROC.: 024070218995** - P.S.G. X P.S.G. E OUTRO**DRª RENATA CALMON BRANDÃO CARLONI ARAÚJO**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO DE F. 111, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE F. 127.**SEPARAÇÃO****PROC.: 024080225626** - C.L.L. E J.B.L.**DRª JULIANA NASCIMENTO MIRANDA E DR. FRANCISCO C. DE MORAIS SILVA**, DA SENTENÇA DE F. 43, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.**PROC.: 024070108980** - E.L.D.N. X R.A.D.N.**DR. DAVI PASCOAL MIRANDA E DR. ELIAS MOSCON FERREIRA DE MATOS**, DA DECISÃO DE F. 99, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS EXPLICITADOS.**PROC.: 024040020729** - A.S. X O.B.S.**DR. CARLOS ALBERTO HACKBARDT**, PARA COMPROVAR SUAS ALEGATIVAS, OU SEJA, SEUS SUPOSTOS DÉBITOS EXISTENTES E AS QUITAÇÕES EVENTUALMENTE REALIZADAS, PERTINENTE AO IMÓVEL LOCADO À REVENDEDORA PEGEOUT DE VITÓRIA, CONFORME DESPACHO DE F. 1616.**PROC.: 024890282494** - J.C.A.D. E OUTRO X L.M.D.**DR. CHRISTIANO MENEGATTI**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE F. 480.**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA COMARCA DA
CAPITAL****NOTA DE INTIMAÇÃO - LISTA 001/2009**

DATA: 18.02.2009

JUIZ: DR. ROBERTO DA FONSECA ARAUJO**PROMOTORA: DRª EDWIRGES DIAS****ESCRIVÁ: DRª JANINE GIANORDOLI MONTEIRO CRUZ****024.890.313.612** - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE AMÉRICA SANTA CLARA SIMMER E AGOSTO SIMMER - INTIMAR O **DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO**, POR TODOS OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 272 DOS REFERIDOS AUTOS.**024.050.290.501** -INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE WALKER REINDERS - INTIMAR A **DRª WILKA REINDERS**, POR TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 60 DOS REFERIDOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**024.050.234.244** - EMBARGO DE TERCEIRO, ONDE FIGURA COMO EMBARGADO ESPÓLIO DE NELSON CAVALCANTE E SILVA E EMBARGANTE MARLENE ROSA DE ALMEIDA CAVALCANTE E SILVA-INTIMAR OS **DRS. CARLA GUSMAN ZOUAIN E SANDRO RONALDO RIZZATO**, POR TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 242 DOS REFERIDOS AUTOS.**024.060.155.330** -ORDINÁRIA EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO DANIELY DE SOUZA CAMPOS E REQUERENTE FRANCISCO RHANIERY DE SOUZA CAMPOS E OUTROS, INTIMAR OS **DRS. MARIA AMELIA BARBARA BASTOS E/OU KELLY CRISTINA BRUNO**, FÁBIO ARMSTRONG BORGOPOR TODOS OS TERMOS DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 257DOS REFERIDOS AUTOS.**024.040.193.203** - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE EURICO ZAMPROGNO - INTIMAR A **DRª ILZA VIANA EVANGELISTA**, POR DOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.197, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.**024.080.390.222** -ALVARÁ EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO ESPÓLIO DE OSWALDO RIBEIRO E REQUERENTE **EDNA MARIA MOTTA RIBEIRO** INTIMAR O DR. RENATO MOTA VELLO, POR TODOS OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 18 DOS REFERIDOS AUTOS.**024.030.096.689** - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE TELMO LOPES SODRÉ E REGINA CELLY LUNA SODRÉ - INTIMAR AS **DRAS. KELLY CRISTINA BRUNO E/OU MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS**, DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 69 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**024.080.224.934** - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE EM APENSO AO INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE TELMO LOPES SODRÉ E REGINA CELY LUNA SODRÉ - INTIMAR OS **DRS. RENATO MACIEL KOCK E/OU JOSÉ VICENTE SALES BARBOSA**, POR TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.69, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**024.060.350.584** - ORDINÁRIA EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO O ESPÓLIO DE TELMO LOPES SODRÉ E OUTRO EM APENSO AO INVENTÁRIO INTIMAR A **DRª MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, POR TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.25, DOS REFERIDOS AUTOS.**024.980.085.930** - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE NERO TRISTÃO DA COSTA SOARES- INTIMAR O **DR. AROLDO LIMONGE** POR TODOS OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 699,NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.**024.070.221.817** - CONSTITUTIVA EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA E REQUERENTE ITA FREIRE

DE PAIVA ALMEIDA E OUTRO, EM APENSO AO INVENTÁRIO SOB Nº 024.890311.111- INTIMAR OS **DRS.DELI BORGES E/ OU VALDENIR RODRIGUES ALVES** , POR TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.206/208, DOS REFERIDOS AUTOS.

024.070.097.100 - INTERDIÇÃO DE MARIA BEATRIZ FIGUEIREDO ABAURRE E REQUERENTE CESAR ABAURRE - INTIMAR A **DRª SANDRA DE SOUZA CORRENTE**, POR TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.122, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.070.395.132 - INTERDIÇÃO DE MARIA CARMEM BULCÃO VIANNA BUMACHAR E REQUERENTE PAULO FABIO VIANNA BULCÃO BUMACHAR- INTIMAR O **DRS. GUSTAVO VARELLA CABRAL E LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES** -POR TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 111/112, DOS REFERIDOS AUTOS .

024.020.161.840 - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE HUMBERTO DIAS MACIEL - INTIMAR A **DRª MONICA PERIN ROCHA** - POR TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.167 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.040.181.526 -REMOÇÃO DE INVENTARIANTE EM QUE FIGURA COMO REQUERIDO ANDRÉ PORTAL DIAS MACIEL (LUCIENE MARIA FERNANDES PORTAL) E REQUERENTE THEREZINHA GASPARINI MACIEL EM APENSO AO INVENTÁRIO SOB Nº 024.020.161.840 - INTIMAR O **DR. RODRIGO DE ALBUQUERQUE B. MENDONÇA E/ OU RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES**, DO DESPACHO DE FLS. 80 NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

024.050.230.853 - INTERDIÇÃO DE WILSON EDUARDO CARONE E REQUERENTE JOAQUIM EDUARDO CARONE - INTIMAR O **DR. ANTONIO GUILHERME P. BARBOSA E/OU CLOVIS LISBOA** DOS SANTOS JUNIOR, DO DESPACHO DE FLS.23, DOS REFERIDOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

024.060.206.174 - INTERDIÇÃO DE GENY OFRANTI E REQUERENTE ELISABETE DA SILVA OFRANTI - INTIMAR A **DRª KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO**, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS.22,DOS REFERIDOS AUTOS.

024.060.171.097 - INTERDIÇÃO DE JUDSON JOÃO DO NASCIMENTO-INTIMAR O **DR.JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS** , POR TODOS OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 37, ITEM 2, DOS AUTOS.

024.050.274.448 -INTERDIÇÃO DE GILBERTO SILVA JUNIOR E REQUERENTE VALKIRIA SANTOS MAGALHÃES - INTIMAR A **DRª CATARINA MODENESI MANDARANO**, POR TODOS OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 41,ITEM 2, DOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

024.070.175.914 - INTERDIÇÃO DE DELIO THADEU MAGALHÃES E REQUERENTE ANTONIETA CARVALHO MAGALHÃES - INTIMAR O **DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO**, POR TODOS OS TERMOS DO R. SENTENÇA DE FLS. 42,DOS REFERIDOS AUTOS.

024.080.357.817 - INTERDIÇÃO DE ORMY MELLO DE MORAES E REQUERENTE MAURICIO JERONIMO MELLO DE MORAES, INTIMAR OS **DRS. TÂNIA MARA SECHIM E ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO NETO**, POR TODOS OS TERMOS DO DESPACHO EXARADO AS FLS.132, DOS REFERIDOS AUTOS.

024.050.197.573 - INTERDIÇÃO DE CRISTYAN TEIXEIRA ARAUJO E REQUERENTE SANDRA MARIA TEIXEIRA ARAUJO - INTIMAR O **DR. ROBERTO TENORIO KATTER**, POR TODOS OS TERMOS DA RESP. SENTENÇA DE FLS.41/42, DOS AUTOS.

024.060.150.430 -INTERDIÇÃO DE MARIA ILEDIR FIOROTTI E REQUERENTE IVANIA FIOROTTI ESTEVÃO - INTIMAR O **DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS**, DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS.23,ITEM 2, DOS AUTOS.

024.060.263.803 - INTERDIÇÃO DE RITA MACHADO DE JESUS E REQUERENTE ISANUSIS MACHADO DE JESUS - INTIMAR O **DR.**

MARCELO BRASIL CANUTO, POR TODOS OS TERMOS DA RESP. SENTENÇA DE FLS.31, DOS AUTOS.

024.050.217.272 - INTERDIÇÃO DE JEDENEA BARCELOS GOMES E REQUERENTE - INTIMAR O **DR. EDMAR SIMÕES**, POR TODOS OS TERMOS DA RESP. SENTENÇA DE FLS.37/38, DOS AUTOS.

024.080.309.800- INTERDIÇÃO DE AUGUSTO PEDRINHA FERREIRA E REQUERENTE LILIA LUIZA FARIA FERREIRA- INTIMAR O **DR. WILLIS MACHADO DOS SANTOS**, POR TODOS OS TERMOS DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 19, DOS AUTOS.

024.080.336.050- INTERDIÇÃO DE MARIO AFONSO NEGRELLI E REQUERENTE MARIA LUIZA MAGALHÃES NEGRELLI - INTIMAR O **DR. SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO**, DO DESPACHO DE FLS.94, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.050.248.186- INTERDIÇÃO DE EVALDO PAIXÃO ROQUE E REQUERENTE MARIA DA PENHA FREITAS ROQUE - INTIMAR O **DR. GILBERTO SEBASTIÃO CORRÊA ROSA**, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS.120, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

024.050.012.152 -INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE JOSÉ AGOSTINHO MARQUES - INTIMAR O **DR. FLÁVIO GOMES DE MIRANDA**, PARA FIRMAR O TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE FLS. 61/62,DOS REFERIDOS AUTOS.

024.040.183.972- INTERDIÇÃO DE ORLY FRANÇA NOGUEIRA E REQUERENTE FERNANDA N. QUEIROZ AMORIM - INTIMAR O **DR. ROBERTO GARCIA MERÇON**, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS.843, DOS REFERIDOS AUTOS.

024.070.099.296- INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE AUGUSTO MENEGATTI NETO - INTIMAR A **DRª DANIELE REIS MACHADO** DA RÓS POR TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.124, ITEM 1, NO PRAZO DE 10 DIAS,NOS REFERIDOS AUTOS.

024.020.130.894 - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE NELSON RAMOS - INTIMAR A **DRª PAULA ALMEIDA RAMOS**, DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS.190, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS REFERIDOS AUTOS.

024.960.022.424 - INTERDIÇÃO DE NELSON RAMOS E REQUERENTE NELSON RAMOS EM APENSO AO INVENTÁRIO DE NELSON RAMOS (024.020.130.894) - INTIMAR A **DRª PAULA ALMEIDA RAMOS**, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS.48, DOS REFERIDOS AUTOS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS**

EXPEDIENTE 27/02/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. BENÍCIO FERRARI

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA

CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA ROCHA BARBALHO SILVA

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE ICONHA

024.090.316.642 - ERICA LEITE DE CASTILHO E GOL TRANSPORTE AÉREOS E ESTE JUÍZO - INTIME-SE **DRS: NILTON TAVARES GRÃO OAB/RJ SOB Nº 40.149, RAFAEL ALVES TAVARES GRÃO OAB/RJ SOB Nº 150.176 E AS DRS: DEBORA FERROGLIO OAB/RJ SOB Nº 107.606, ARINDA GRACIELA PAULA DE OLIVEIRA OAB/RJ 12.269**, PARA A AUDIÊNCIA DO **DIA 15/04/09 AS 15:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE SÃO PAULO

024.080.391.584 - ELIAS BENEDITO GONÇALVES E RODOGAFER ENCOMENDA LTDA., - INTIME-SE **DRº JOHANN SCHMIDT OAB/SP SOB Nº 124.264**, **DRº LUIZ CARLOS LÊGUI OAB/ES SOB Nº 94.332**, PARA AUDIÊNCIA DO **DIA 12/05/09, PARA AS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE ITAPECERICA - MG

024.080.440.209 AP. AO PROCESSO SOB Nº 024.080.440.183 - SERGIO LAMOUNIER E MARILAN MINERAÇÃO LTDA. - INTIME-SE **DRº: ISABELLE MACEDO NUNES OAB/MG SOB Nº 77.158**, **DRº PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA OAB/MG SOB Nº 70.429**, **DRº AGESANDRO DA COSTA PEREIRA OAB/ES SOB Nº 0001**, **DRº EULER DA CUNHA PEIXOTO OAB/MG SOB Nº 9.986** E **O DRº ANTÔNIO CELSO GUIMARÃES OAB/MG SOB Nº 28.494**, PARA AUDIÊNCIA DO **DIA 22/04/09 AS 14:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES. OBS: EM VIRTUDE DE NOVA DESIGNAÇÃO - PETIÇÃO DE FLS. 87 E DESPACHO DE FLS. 93 (024.080.440.209)

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE COLATINA - ES

024.090.016.189 -LUIZ ALBERTO BASSETI E CONSTRUTORA ADÃO INTIME-SE **DRº RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/ES SOB Nº 14.021**, **DRº MACO VALERIO FERREIRA SILVA SOB Nº 113.320** E **O DRº UBIRAJARA DOUGLASVIANNA E DRª MAYZA CARLA KRAUSE OAB/ES 9.744**, PARA AUDIÊNCIA DO **DIA 16/04/09 AS 14:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE PATROCÍNIO

024.090.006.511 AP. AO PROCESSO SOB Nº 024.090.006.495 - JOSÉ RENATO RIBEIRO E ADM DO BRASIL LTDA. INTIME-SE **DRº MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA OAB/MG SOB Nº 85.600** E **OS DRs: CARLOS ALBERTO MIRO SILVA OAB/MG SOB Nº 25.225**, **ROGÉRIO FERNANDO CONESSA OAB/MG SOB Nº 93.077**, PARA AUDIÊNCIA DO **DIA 16/04/09 AS 14:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS**

EXPEDIENTE 27/02/2009

**JUIZ DE DIREITO: DR. BENÍCIO FERRARI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. MARCIA JACOBSEN
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA ROCHA BARBALHO SILVA**

RETIFICAÇÃO

024.060.354.560 AP. AO PROCESSO SOB Nº 024.040.206.047- JOSÉ LUIZ COUTINHO E ESTE JUÍZO -INTIMEM-SE **DRº NEILIANE SCALSER OAB/ES SOB Nº 9.320** PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 30 A SEGUIR DESCRITO "(...JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAR MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 28

RETIFICAÇÃO

024.080.440.191 - GILBERTO MARQUES MARTINS E ESTE JUÍZO INTIMEM-SE **DRº ADMILSON MARTINS BELCHIOR OAB/ES 4.209**,

PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SEGUIR DESCRITO "(...ASSIM ANTES DE PRONUNCIARMOS SOBRE O MÉRITO, REQUEIRO QUE SEJA JUNTADO AOS AUTOS: 1 - PROVA DE QUE O "CUJOS NÃO FOI E MEN ESTA SENDO PROCESSADO NESTA COMARCA E/OU ONDE MOROU NOS ÚLTIMOS 10 ANOS, CERTIDÃO JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL BEM COMO A DO CARTÓRIO DE REGISTRO E PROTESTO, 2- DEVERÃO OS AUTORES PUBLICAR AS RETIFICAÇÕPRETENDIDAS PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, 3 - JUNTAR CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE ÓBITO, DOCUMENTO DE FLS.14 DOS AUTOS, ANTES A PRESENÇA DE ELEMENTO DE AVERBAÇÃO, 3 - JUNTAR CERTIDÃO NEGATIVA DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DESTA COMARCA...)"

RETIFICAÇÃO

024.090.014.291 - DAVI DA CONCEIÇÃO E ESTE JUÍZO -INTIMEM-SE **DRº BRUNO SIQUEIRA MORELATO OAB/ES SOB Nº 14003** PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 13 A SEGUIR DESCRITO "(...FACE A PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA AOS AUTOS E PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO DESCRITO O PEDIDO EXORDIAL, NESTE PROCESSO SOB Nº ACIMA...)"

RETIFICAÇÃO

024.080.216.013 - PHILIFE PETRONETTO RONCETE E ESTE JUÍZO INTIMEM - SE, **DRº RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO OAB/ES SOB Nº 13.172**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.30 A SEGUIR DESCRITO "(...A REGULARIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 6º DO CPC NÃO FOI FEITA. PROTESTO PELA REGULARIZAÇÃO DA MESMA...)"

RETIFICAÇÃO

024.080.219.843 - EUFRAZIDA RAIMUNDA FRANCK E ESTE JUÍZO INTIMEM - SE, **DRº MARCELO MARTINS ALTOÉ**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITAVEL SENTENÇA DE FLS.27 A SEGUIR DESCRITA "(...FACE A PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA AOS AUTOS E PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO O PEDIDO EXORDIAL, NESTE PROCESSO SOB Nº ACIMA...)"

RETIFICAÇÃO

024.090.014.390 -LISES SEIDEL DE FREITAS E ESTE JUÍZO INTIMEM - SE, **DRº ANDRE LUIZ MALBAR DO NASCIMENTO OAB/ES SOB Nº 14.136** PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 15 A SEGUIR DESCRITO "(... REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SEJA SANEADO VÍCIO CONSTANTE A PETIÇÃO INICIAL, E AINDA QUE SEJA JUNTADA 2ª VIA ATUALIZADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO SR. JOSÉ VIEIRA NUNES PARA COMPROVAR O REAL CIVIL DO FALECIDO POR ACASIÃO DO ÓBITO...)"

RETIFICAÇÃO

024.080.221.005 - WDSOON FREITAS MENDES E ESTE JUÍZO - INTIME- SE, **DRº MARCELO MARTINS ALTOÉ OAB/ES SOB Nº 8787**, PARA A AUDIÊNCIA DO **DIA 07/04/2009 AS 14:00 HORAS** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS**

EXPEDIENTE 27/02/2009

**JUIZ DE DIREITO: DR. BENÍCIO FERRARI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ACERBI**

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE ICONHA - ES

024.090.013.186 - ANGELA MARIA MONGIN E ALESSANDRA SOARES CARDOSO E ESTE JUÍZO - INTIME-SE, **DRs. ANTONIO NACIF**

NICOLAU OAB/ES SOB Nº 3.463, TARCISIO ALVES RODRIGUES PEREIRA OAB/ES SOB Nº 7.372, DR. ÉLIO FERREIRA DE MOTOS JÚNIOR OAB/ES SOB Nº 7.555 E O DR. FERNANDO SÉRGIO MARTINS OAB/ES SOB Nº 9207, PARA A AUDIÊNCIA NO DIA 01/04/2009 AS 14:00 HS NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE MONTANHA
024.060.323.409 - VANDERLEY BERGAMIN E ELISA CARVALHO VASCONCELOS INTIME-SE, DR. JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA “(...PARA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LEILÕES DESIGNADOS AS FLS. 18...)”

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE BELO HORIZONTE
024.080.268.733 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
INTIME-SE, DRS: HÚDSON DE LIMA PEREIRA OAB/ES SOB Nº 6.664, DEBORA FONSECA E CUNHA OAB/ES SOB Nº 7.320 E RODRIGO MARIANO TRARBACH OAB/ES SOB Nº 11.349 “(...PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS 197...)”

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DR. GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES
PROMOTORES: DR. LAUANDA ABDALA BRANDÃO DA COSTA BELLUCIO

DR. AMIR MAGALHÃES CAMPOS
ESCRIVÁ: ROSINÉIA ARMANI LEAL – TENENTE PM

SETOR CARTORÁRIO CÍVEL - LISTA Nº 004/2009

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DE ACORDO COM O PROVIMENTO 014/99 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA FINS ESPECIFICADOS A SEGUIR:

DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275
DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO, OAB/ES 12242
DR. PIRRO CAMPOS BRANDÃO, OAB/ES 13678

024.080.426.265 - AÇÃO ORDINÁRIA

01) ELIAS DE AZEVEDO VICENTE X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275 (PROCURADOR DO E.E.S), PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA

024.080.303.464 - MANDADO DE SEGURANÇA

02) MARIA DE LOURDES BIRRO CERUTTI X COMANDATE GERAL DO CBMES - DR. PIRRO CAMPOS BRANDÃO, OAB/ES 13678 (ADVOGADO DO IMPETRANTE), PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 496 DE SEGUINTE TEOR: "ABRA-SE VISTA POR 10 (DEZ) DIAS".

024.050.279.652 - AÇÃO ORDINÁRIA

03) JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO, OAB/ES 12242 (PROCURADOR DO EES), PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 739, DE SEGUINTE TEOR: "ABRA-SE VISTA POR 15 (QUINZE) DIAS".

VITÓRIA/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

ROSINÉIA ARMANI LEAL - TEN PM
ESCRIVÁ SECRETÁRIA DA AJMES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 12/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM CAVALCANTI

PARA FINS DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FORMA DO ART. 95 E 98 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS:

INTIMO:

DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID OAB/ES: 10.093
DREYD COUTINHO OAB/ES: 2.101
DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS OAB/ES: 8.556
DR. JOSÉ ALTOÉ COGO OAB/ES: 11.721
DR. LARISSA BRUMATTI LAMPIER OAB/ES: 12.156
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALLI OAB/ES: 7.338
DR. SCHIRLEY DIAS MONTEIRO OAB/ES: 10.118
DR. LUCIANO CEOTTO OAB/ES: 9.183
DR. PEDRO EPICHIN NETTO OAB/ES: 5.055
DR. VITOR MIGNONI DE MELO OAB/ES: 14.130
DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP: 108.911
DR. FERNANDO PEREIRA MOZINE OAB/ES: 13.402
DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA OAB/ES: 14.263
DR. DIOGO MARTINS OAB/ES: 7.818
DR. PEDRO EPICHIN NETTO OAB/ES: 5.055
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES: 7.144
DR. THIAGO PIMENTA MOREIRA OAB/ES: 13.238
DR. WILMA CHEQUER BOU-HABIB OAB/ES: 5.584
DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO OAB/ES: 494-A
DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO OAB/ES: 7.918
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES: 10.371
DR. ANTONIO NASCIF NICOLAU OAB/ES: 3.463
DR. ANDRÉ FERREIRA PEDREIRA OAB/ES: 8.772
DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA OAB/ES: 4.413
DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES: 10.668
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
DR. DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS OAB/ES: 8.271
DR. FERNANDO CÉSAR BORGES PEIXOTO OAB/ES: 10.577
DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR OAB/ES: 7.053
DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039
DR. UDNO ZANDONADE OAB/ES: 9.141
DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO OAB/ES: 7.918
DR. LEONARDO JOSÉ VULPE DA SILVA OAB/ES: 11.885
DR. ADRIANO FRISSE RABELO OAB/ES: 6.944
DR. ANTÔNIO SÉRGIO CONCEIÇÃO OAB/ES: 5.896
DR. ROBSON SIMÕES BODART OAB/ES: 3.642
DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/ES: 7.368
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES: 10.371
DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR OAB/ES: 4.209
DR. UDNO ZANDONADE OAB/ES: 9.141
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445
DR. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO OAB/ES: 8.799
DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL OAB/ES: 7.562
DR. CLAUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA OAB/ES: 4.129
DR. DIOGO ASSAD BOECHAT OAB/ES: 11.373
DR. ANDRÉ LUIZ MOREIRA OAB/ES: 7.851
DR. ONOFRE DE MORAES PINTO OAB/ES: 7.992
DR. CLAUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO OAB/ES: 5.620
DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID OAB/ES: 10.093
DR. VINICIUS SUZANA VIEIRA OAB/ES: 11.952
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES: 8.499
DR. FRANCINE FAVARATO LIBERATO OAB/ES: 10.798
DR. ANA PAULA PROTZNER OAB/ES: 8.229
DR. NICOLLY PAIVA DA SILVA OAB/ES: 14.006
DR. SÉRGIO BAZZARELLA STELZER OAB/ES: 10.556

01-PROC. Nº 02450.06.03537

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE (S): WOLMAR AMARO FERNANDES
REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID OAB/ES: 10.093
DR. EDY COUTINHO OAB/ES: 2.101
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

02-PROC. Nº 02408.01.60930

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): ILDO FELISBERTO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO BMG

DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS OAB/ES: 8.556

DR. JOSÉ ALTOÉ COGO OAB/ES: 11.721

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

03-PROC. Nº 02408.03.41597

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): RADIUM NET INTERNET PROVEDOR ME

REQUERIDO(A): ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA

DRª LARISSA BRUMATTI LAMPIER OAB/ES: 12.156

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2009, ÀS 13:45 HORAS.

04-PROC. Nº 02408.03.45515

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE (S): ALDINEIA DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): DANILO CANCEGLIERI MATOS

DR ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2009, ÀS 14:00 HORAS.

05-PROC. Nº 02408.01.58215

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE (S): ELINA MARETO CALIL

REQUERIDO(A): INSTITUTO TERRA DE PESQUISA AMBIENTAL - INTERPA

DR LUIZ ROBERTO MARETO CALIL OAB/ES: 7.338

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2009, ÀS 13:30 HORAS.

06-PROC. Nº 02408.03.41548

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE (S): RADIUM NET INTERNET PROVEDOR ME

REQUERIDO(A): ALIN LVES DA SILVA

DRª LARISSA BRUMATTI LAMPIER OAB/ES: 12.156

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2009, ÀS 13:30 HORAS.

07-PROC. Nº 02408.02.34826

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANDRA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NILZA VICENTINA ROCHA DE OLIVEIRA

DR HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES: 10.668

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2009, ÀS 13:15 HORAS.

08-PROC. Nº 02450.07.00131

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE (S): GILVANETE SOARES GUIMARAES

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

DRª SCHIRLEY DIAS MONTEIRO OAB/ES: 10.118

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE A PENHORA ON-LINE

09-PROC. Nº 02450.06.01235

AÇÃO: EMBARGOS TERCEIRO

REQUERENTE (S): COHAB-ES - COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZ. DO ES

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLANTICA VILLE

DR HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES: 10.668

DR LUCIANO CEOTTO OAB/ES: 9.183

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

10-PROC. Nº 02408.02.27119

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE (S): EPICHIN JAVARINI DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA-ME/MEE-LER

REQUERIDO(A): CARLA CAMPONEZ COSTA

DR PEDRO EPICHIN NETTO OAB/ES: 5.055

FINALIDADE: PARA APRESENTAR OS CÁLCULOS PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, TUDO CONFORME O R. DESPACHO DE FLS.26.

11-PROC. Nº 02408.02.83609

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): TANIA ARAÚJO CIRILO

REQUERIDO(A): CEA MODAS LTDA.

DR VITOR MIGNONI DE MELO OAB/ES: 14.130

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE LEI.

12-PROC. Nº 02450.05.02398

AÇÃO: RESTITUIÇÃO

REQUERENTE (S): JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

REQUERIDO(A): FINAUSTRIA FINANCIAMENTOS

DR NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP: 108.911

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

13-PROC. Nº 02408.00.92018

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): ALEXANDRE VALERIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A

DR FERNANDO PEREIRA MOZINE OAB/ES: 13.402

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 65 VERSO, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC.

14-PROC. Nº 02408.03.93937

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): EDUARDO SIMÕES GONÇALVES

REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

DR MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA OAB/ES: 14.263

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

15-PROC. Nº 02450.00.11129

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE (S): JORGE LUIZ CHABUDET AMATUZO

REQUERIDO(A): ROYAL CARIBBEAN INTERNACIONAL

DR DIOGO MARTINS OAB/ES: 7.818

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS.96.

16-PROC. Nº 02408.02.27176

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE (S): EPICHIN JAVARINI DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA-ME/MEE-LER

REQUERIDO(A): LUCIANA DE OLIVEIRA BRUNO

DR PEDRO EPICHIN NETTO OAB/ES: 5.055

FINALIDADE: PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS.36.

17-PROC. Nº 02407.01.73588

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE (S): EDSON HERMES GUIMARAES

REQUERIDO(A): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES

DR ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES: 7.144

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 84/85, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

18-PROC. Nº 02450.06.02473

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): RACHEL SIQUEIRA RAMOS

REQUERIDO(A): C&A LOJAS E DEPARTAMENTOS

DR THIAGO PIMENTA MOREIRA OAB/ES: 13.238

DRª WILMA CHEQUER BOU-HABIB OAB/ES: 5.584

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 131 VERSO, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO CPC.

19-PROC. Nº 02407.01.87174**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): ROSALY DE FÁTIMA RODRIGUES REIS

REQUERIDO(A): ADELSON PEREIRA DE SOUZA

DR CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO OAB/ES: 494-A

FINALIDADE: PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS.71.

20-PROC. Nº 02407.02.18284**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE (S): MARILUCIA DE OLIVEIRA REZENDE

REQUERIDO(A): TELEST CELULAR S.A - VIVO

DR GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO OAB/ES: 7.918

FINALIDADE: PARA COMPROVAR O ALEGADO ÀS FLS. 78/79, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS.91.

21-PROC. Nº 02408.03.83193**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE (S): CLOVES LORENCINI

REQUERIDO(A): UNIMED VITÓRIA

DR GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES: 10.371

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE A PENHORA ON-LINE.

22-PROC. Nº 02408.02.83674**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE (S): ELIZABETH MARIA BERGAMIN GONÇALVES

REQUERIDO(A): SONY ERICSON E OUTRO

DRª DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS OAB/ES: 8.271

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, FACE A PENHORA ON-LINE.

23-PROC. Nº 02408.02.86842**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE (S): LEVI OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ITAUCARD

DR ANTONIO NASCIF NICOLAU OAB/ES: 3.463

FINALIDADE: PARA REGULARIZAR A DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS.30.

24-PROC. Nº 02450.06.03865**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE (S): CARLOS MAGNO SCHEYDEGGER FRANÇA

REQUERIDO(A): DADALTO

DR ANDRÉ FERREIRA PEDREIRA OAB/ES: 8.772**DR RODRIGO RABELLO VIEIRA OAB/ES: 4.413**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 91 VERSO, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, II DO CPC.

25-PROC. Nº 02408.02.23332**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLÂNTICA VILLE

REQUERIDO(A): WANDERLEY DE O. OTONI

DR HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES: 10.668**DR ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R.DESPACHO DE FLS.23, QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DEVENDO O AUTOR, NESTE PRAZO, SE MANIFESTAR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

26-PROC. Nº 02407.01.24201**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DE PIATA

REQUERIDO(A): MAURI FELIX

DR ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 76.

27-PROC. Nº 02408.01.90531**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): ROGÉRIO PEREIRA DE ASSIS

REQUERIDO(A): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

DRª DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS OAB/ES: 8.271

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I DO CPC.

28-PROC. Nº 02407.01.78744**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE (S): JOSÉLIA SOEIRO SENRA

REQUERIDO(A): COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.

DR FERNANDO CÉSAR BORGES PEIXOTO OAB/ES: 10.577**DR JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR OAB/ES: 7.053**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 220 VERSO, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, INCISO II DO CPC.

29-PROC. Nº 02408.04.30564**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): ELIANE MARIA RABELO ZOUAIN

REQUERIDO(A): BANCO HSBC S/A

DR JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC.

30-PROC. Nº 02408.03.27760**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): DARIO NEVES DE MOURA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DR UDNO ZANDONADE OAB/ES: 9.141

FINALIDADE: PARA QUE CUMPRE O DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 48/50, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 62.

31-PROC. Nº 02408.02.01312**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): ANA PAULA MOREIRA MACIEL

REQUERIDO(A): TELEST CELULAR S.A (VIVO)

DR GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO OAB/ES: 7.918

FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DAS ALEGAÇÕES DE FLS 65 NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 66.

32-PROC. Nº 02407.02.22997**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO ED. SANTA MÔNICA

REQUERIDO(A): GIANE DORNELES

DR. LEONARDO JOSÉ VULPE DA SILVA OAB/ES: 11.885

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47, QUE DETERMINA QUE APESAR DO ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 18, NÃO PODE PROSSEGUIR A EXECUÇÃO PLEITEADA ÀS FLS. 45/46.

33-PROC. Nº 02408.03.58070**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): JOÃO BATISTA MONTEIRO

REQUERIDO(A): BANESTES S/A

DR ADRIANO FRISSO RABELO OAB/ES: 6.944

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/44, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 51, II DA LEI 9.099/95.

34-PROC. Nº 02407.01.18799**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE (S): ANTÔNIO SÉRGIO CONCEIÇÃO

REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS BARRETO

DR ANTÔNIO SÉRGIO CONCEIÇÃO OAB/ES: 5.896

FINALIDADE: PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 48.

35-PROC. Nº 02408.02.77817**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE (S): JAIRO SALGADO DE AZEVEDO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

DR UDNO ZANDONDADE OAB/ES: 9.141

FINALIDADE: PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA R. DECISÃO DE FLS. 71 QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERMANECENDO A SENTENÇA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA.

36-PROC. Nº 02408.04.16720

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): TOPOGRAPH ENGENHARIA LTDA.

REQUERIDO(A): JK PNEUS LTDA. E OUTRO

DR ROBSON SIMÕES BODART OAB/ES: 3.642

DR HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/ES: 7.368

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07/04/2009, ÀS 14:30 HORAS.**

37-PROC. Nº 02408.04.08271

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE (S): ISIS MARINA ROSINDO DE MARTIN

REQUERIDO(A): UNIMED VITÓRIA

DR GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES: 10.371

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03/04/2009, ÀS 15:30 HORAS.**

38-PROC. Nº 02408.04.22728

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE (S): CARLOS HENRIQUE BARROS TRABACH

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALAMANDA

DR ADMILSON MARTINS BELCHIOR OAB/ES: 4.209

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03/04/2009, ÀS 15:00 HORAS.**

39-PROC. Nº 02408.02.74137

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): JOSÉ MARIA LELIS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DR UDNO ZANDONDADE OAB/ES: 9.141

FINALIDADE: PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA R. DECISÃO DE FLS. 60 QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERMANECENDO A SENTENÇA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA.

40-PROC. Nº 02450.06.02392

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMODORO

REQUERIDO(A): JOÃO COSTA

DR ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES: 6.445

FINALIDADE: PARA QUE FORNEÇA AOS AUTOS A SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL EM QUESTÃO, VEZ QUE ÀS FOLHAS 19 CONSTA QUE O MESMO ENCONTRA-SE HIPOTECADO, TUDO CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 96.

41-PROC. Nº 02407.00.78936

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): MAURÍCIO COSTA MEDEIROS

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DA CUNHA SENA

DR ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO OAB/ES: 8.799

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46V/51.

42-PROC. Nº 02450.05.02286

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): ROSALINA DA SILVA

REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ SANTOS VAZ

DR ROGÉRIO FARIA PIMENTEL OAB/ES: 7.562

DR CLAUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA OAB/ES: 4.129

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

43-PROC. Nº 02408.02.81033

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): ANICELSO ANTONIO BISSOLI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DR DIOGO ASSAD BOECHAT OAB/ES: 11.373

FINALIDADE: PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO.

44-PROC. Nº 02450.06.03522

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): MARCOS VERVLOET DESSAUNE

REQUERIDO(A): A B F HOTÉIS E TURISMO LTDA.

DR ANDRÉ LUIZ MOREIRA OAB/ES: 7.851

DR ONOFRE DE MORAES PINTO OAB/ES: 7.992

DR CLAUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO OAB/ES: 5.620

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

45-PROC. Nº 02407.00.61874

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): ANTENOR BERLICH

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13.039

DR CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID OAB/ES: 10.093

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

46-PROC. Nº 02407.02.39249

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): VICTÓRIA PIRES CABRAL

REQUERIDO(A): UNIBANCO S/A

DR. VINICIUS SUZANA VIEIRA OAB/ES: 11.952

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES: 8.499

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 186/187, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 51, II DA LEI 9.099/95.

47-PROC. Nº 02450.06.02222

AÇÃO: SUMARÍSSIMA

REQUERENTE (S): ODETE BRAGATTO DAL PIAZ

REQUERIDO(A): CESAN

DRª FRANCINE FAVARATO LIBERATO OAB/ES: 10.798

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 143/144, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONDENANDO A EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS, COMO DISPÕE O ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

48-PROC. Nº 02408.02.41839

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): ALBERTO JOSÉ DE AZEVEDO VEIGA

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL-BANESES

DRª ANA PAULA PROTZNER OAB/ES: 8.229

DRª NICOLLY PAIVA DA SILVA OAB/ES: 14.006

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 119/120, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA PRECISA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

49-PROC. Nº 02407.06.18673

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): ALEXANDRE ROCHA BARBOSA

REQUERIDO(A): PISALLE CALÇADOS

DR SÉRGIO BAZZARELLA STELZER OAB/ES: 10.556

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 216/217, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

**PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM CAVALCANTI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 4º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL VITÓRIA - ES**

JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB

LISTA DE INTIMAÇÕES

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO,

LOTE 17 /2009

INTIMO:

C Í V E L

024.7.505139-9

REQTE: JOÃO FELIPE NEGRELLI

REQDO: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10371) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO CONSTANTE NO ITEM 47 DESTES AUTOS.

024.08.5506915-2

REQTE: THAIS BARCELOS MOTA

REQDO: BETHA ESPAÇO MOVEIS E NEGOCIOS

DR. VICTOR VIANNA FRAGA (OAB/ES 7848) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 02/03/2009 ÀS 14:30 HORAS.**

024.08.507373-5

REQTE: ENILDO BROETTO PIMENTEL

REQDO: BANCO BMG

DR. GUSTAVO SIPOLATTI (OAB/ES 10589) PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

024.08.520519-8

REQTE: PATRICIA APARECIDA DE SOUZA PIMENTEL

REQDO: CALÇADOS ITAPUÃ

DRª BRENDA O. DAMASCENO (OAB/ES 12150), DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO (OAB/ES 8737), DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA (OAB/ES 14490) E DR. WELITON ROGER ALTOÉ (OAB/ES 7070) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. III DO CPC C/C ART. 22, § Ú, DA LEI 9.099/95.

024.08.520751-1

REQTE: MARLENE CARIELLO MELLO

REQDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E OUTRO

DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI (OAB/ES 9294) E DR. MARCELO MATTOS TRAPNELL (OAB/SP 149733) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. III C/C ART. 22, § ÚNICO, DA LEI 9.099/95.

024.09.5019552

REQTE: THIAGO BITTENCOURT DEL PUPPO

REQDO: SCHULTZ E PUPPIM LTDA.

DR. LÉZIO PIRES DA LUZ JÚNIOR (OAB/ES 11602) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 15/04/2009 ÀS 09:30** E AINDA DA R. DECISÃO QUE DIZ: "ISTO POSTO, VEJO POR BEM DEFERIR O PEDIDO DE TUTELA PARA DETERMINAR ÀS REQUERIDAS QUE PROCEDAM A EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E SUSPENSÃO DO PROTESTO NO RESPECTIVO CARTÓRIO, EM 03 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). I-SE AS REQUERIDAS PARA CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO."

024.09.502375-2

REQTE: DEBORA ELER ROSSOW

REQDO: FACULDADES INTEGRADAS NACIONAL FINAC

DR. RAPHAEL ELER ROSSOW (OAB/ES 11896) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 15/04/2009 ÀS 11:30 HORAS**, E AINDA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DIZ: "ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO QUE A REQUERIDA PROVIDENCIE A ENTREGA IMEDIATA DO HISTÓRICO ESCOLAR À REQUERENTE, INDEPENDENTE DE COBRANÇA DE QUAISQUER TAXAS, SOB PENA DE INCIDIR EM MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)."

024.09.502395-6

REQTE: NATIVO GOMES DOS SANTOS

REQDO: PREMIO COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA.

DR. FIORAVANTE DELLAQUA (OAB/ES 3734) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 16/04/2009 ÀS 11:45** E AINDA DA R. DECISÃO QUE DIZ: "ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA QUE SEJA OFICIADO AO SERASA E AO CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE PIRAÍ/RJ PARA A SUSPENSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA DOS SEUS CADASTROS, BEM COMO SUSPENSÃO DO PROTESTO MENCIONADO NA SUA EXORDIAL."

024.09.502699-8

REQTE: GILSON COUTINHO DE LIMA

REQDO: UNIMED

DR. FERNANDO CARLOS DIRLEN DA SILVA (OAB/ES 10585) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05/05/2009 ÀS 11:30 HORAS** E AINDA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DIZ: "TRATA-SE DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DO AUMENTO DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE EM VIRTUDE DE AUMENTO PREVISTO POR FAIXA ETÁRIA. A JURISPRUDÊNCIA ATUAL A RESPEITO DO ASSUNTO TEM DECIDIDO: PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA. PERCENTUAL ESTABELECIDO UNILATERALMENTE PELA PRESTADORA. CONTRATO ADESIVO. CLÁUSULA ABUSIVA QUE DESFAVORECE EM DEMASIA O SEGURADO CONSUMIDOR CAUSANDO INJUSTO DESEQUILÍBRIO NA RELAÇÃO CONTRATUAL. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE O REAJUSTE DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA SEM NEGOCIAÇÃO PRÉVIA COM O SEGURADO QUANDO AO PERCENTUAL A SER APLICADO, MAS, AO CONTRÁRIO, ESTABELECENDO VALOR CORRIGIDO UNILATERALMENTE PELA PRESTADORA. (TJBA; REC. 3444-4/2005-1; TERCEIRA TURMA RECURSAL; RELª JUÍZA MARCIA NUNES LISBOA; JULG. 05/03/2008; DJBA 28/03/2008) PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA. PERCENTUAL ESTABELECIDO UNILATERALMENTE PELA PRESTADORA. CONTRATO ADESIVO. CLÁUSULA ABUSIVA QUE DESFAVORECE EM DEMASIA O SEGURADO CONSUMIDOR CAUSANDO INJUSTO DESEQUILÍBRIO NA RELAÇÃO CONTRATUAL. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE O REAJUSTE DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA SEM NEGOCIAÇÃO PRÉVIA COM O SEGURADO QUANDO AO PERCENTUAL A SER APLICADO, MAS, AO CONTRÁRIO, ESTABELECENDO VALOR CORRIGIDO UNILATERALMENTE PELA PRESTADORA. (TJBA; REC. 3444-4/2005-1; TERCEIRA TURMA RECURSAL; RELª JUÍZA MARCIA NUNES LISBOA; JULG. 05/03/2008; DJBA 28/03/2008) DESTE MODO, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PARA DETERMINAR À RÉ QUE ABSTENHA DE PROCEDER O AUMENTO DE FAIXA ETÁRIA NO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE DA PARTE AUTORA E SUA DEPENDENTE ATÉ ULTERIOR DECISÃO FINAL DO PROCESSO. I-SE.

024.07.503965-3

REQTE: FLAVIO MORAIS COSTA

REQDO: DAVID ALVARO ZANOITE

DR. RICARDO LEÃO DE COLAIS ROLDÃO (OAB/ES 9277) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 20/05/2009 ÀS 11:45 HORAS.**

PROC. 024.08.517401-4

REQTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

REQDO: VITA SAÚDE ADM. HOSPITALAR DE SIST. DE SAÚDE LTDA.

DRª FABIÓLA BARRETO SARAIVA (OAB/ES 5770) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 24/03/2009 ÀS 15:00 HORAS.**

PROC. 024.08519291-7

REQTE: SARA SOUZA ANDRADE ALMEIDA SILVA

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA (OAB/ES 2607) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 ÀS 13:30 HORAS.

PROC. 024.07.505049-9

REQTE: ALESSANDRA DE SOUZA LIMA
REQDO: VRG LINHAS AEREAS S/A

DRª TAMAR ALVES DOS SANTOS (OAB/ES 10087) PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

PROC. 024.08.510555-7

REQTE: CARLA SILVA CURTO MARQUES
REQDO: BANCO ITAU CARTÕES S/A

DR. TIAGO EVALD CARDOSO (OAB/ES 8753) E DR. MARCELO MIGNONI DE MELO (OAB/ES 7140) PARATOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 ÀS 14:00 HORAS.

PROC. 024.08.520939-0

REQTE: LEONARDO RABGEL GOBETTE
REQDO: NATALINO ANTONIO FERRARI

DR. LEONARDO RANGEL GOBETTE (OAB/ES 11037) PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO QUE SUSPENDEU O PROCESSO POR 30 DIAS.

PROC. 024.09.504091-8

REQTE: SATHLER CONFECÇÕES LTDA. - ME
REQDO: ORMIRA FERNANDES SANATA

DRª ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA (OAB/ES 10658) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2009 ÀS 12:45 HORAS.

PROC. 024.09.504115-0

REQTE: VANDERLI DE OLIVEIRA GASQUES
REQDO: TRANCOSO TRANSPORTES DE MALOTE E DOCUMENTOS LTDA.

DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO (OAB/ES 4443) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DERIGNAD APARA O DIA 25/05/2009 ÀS 08:30 HORAS.

PROC. 024.09.504135-4

REQTE: C. R. SATHLER - ME
REQDO: SHERLEM ALVES

DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA (OAB/ES 10658) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2009 ÀS 09:00 HORAS.

VITÓRIA, 02 DE MARÇO DE 2009.

GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ
CHEFE DE CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO- PROCON
AV. PRINCESA ISABEL, 599 ED. MARÇO 5º ANDAR - CENTRO -
VITÓRIA
CEP. 29010 - 361

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 09/2009

JUÍZ DE DIREITO: ELIANA FERRARI SIVIERO
ESCRIVÁ JUDICIARIA: LILIANE COLNAGO SOARES

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001
DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTES ESTADO

INTIMO:

PROC. 0240.703.0691-5

REQUERENTE: SILVANIA MARÇAL NEVES
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO

DRª BIANCA DIAS ECCARD

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 94, DE SEGUINTE TEOR: “(...) HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 91/93 PELOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. (...)”

PROC. 0240.803.2726-5

REQUERENTE: CARLOS ROGERIO SOARES
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58 VERSO, DE SEGUINTE TEOR: “(...) INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO AUTOR AFIRMANDO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRA DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.”

PROC. 0240.702.6650-7

REQUERENTE: FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
REQUERIDO: JOSE CARLOS ANTONIO DOS REIS

DRª FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29, DE SEGUINTE TEOR: “(...) HOMOLOGO A DESISTENCIA DA AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA DO REQUERIMENTO DA AUTORA, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. (...)”

PROC. 0240.801.9979-7

REQUERENTE: ANDERSON GUIMARÃES
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO

DRª BIANCA DIAS ECCARD

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56, DE SEGUINTE TEOR: “(...) HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 53/55 PELOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. (...)”

PROC. 0240.803.3744-7

REQUERENTE: LADISLAU RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

DR. FERNANDO DE LIMA PELUZIO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 16 VERSO, DE SEGUINTE TEOR: “INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 48 HORAS SE POSSUI INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO.”

PROC. 0240.706.0359-2

REQUERENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS PASSOS COSTA
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

DR. DIOGO MARTINS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 178 VERSO, DE SEGUINTE TEOR: “SOBRE A PETIÇÃO RETRO, DIGA A PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE 10 DIAS.”

PROC. 0240.802.2189-8

REQUERENTE: MARILUCE DE MAGALHAES GOMES
REQUERIDO: BANCO BRADESCO

DR. ALEXANDRE MARTINS DE FIGUEIREDO NETO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37 VERSO, DE SEGUINTE TEOR: “SOBRE A PETIÇÃO 34/37, DIGA-SE A PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE 10 DIAS.”

PROC. 0240.803.2719-0

REQUERENTE: EDER JOFRE PRATTI
REQUERIDO: FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL AS EMPRESAS DE SEG. PRIVADOS

DR. ANDRE FERREIRA PEDREIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 48, DE SEGUINTE TEOR: “(...) INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS LAUDO DO DML. (...)”

PROC. 0240.800.0739-6

REQUERENTE: SANDRO DE OLIVEIRA CASTRO
REQUERIDO: VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A

DRª JENEFER LAPORTI PALMEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 112, DE SEGUINTE TEOR: "(...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA DO REQUERIMENTO DA AUTORA, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. (...)”

PROC. 0240.802.9724-5

REQUERENTE: RÔMULO AUGUSTO DE JESUS

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

DRª JANE MORAES**DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 82, DE SEGUINTE TEOR: "(...) HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 53/55 PELOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. (...)”

PROC. 0240.802.5350-3

REQUERENTE: JAULDO MARTINS DA SILVA

REQUERIDO: ITAPEVA MULTIFUNDO INVESTIMENTO

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 73, DE SEGUINTE TEOR: "(...) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART.51, INCISO I, DA LEI 9.099/95. (...)”

PROC. 0240.580.4760-4

REQUERENTE: ROBSON CALDEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: EXCELSIOR SEGURADORA

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA
ESTÁCIO DE SÁ**

**ERRATA DE INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DJES EDIÇÃO 3503 DO
DIA 26/02/2009 LISTA 17/2009**

ONDE SE LÊ:**PROCESSO Nº : 024.08.042751-1**

REQTE: ROSEMARY SANTIAGO

REQDO: FACULDADE CÂNDIDO MENDES

ADVOGADO(S): DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO, OAB/ES 11.625, INTIMAR O REQUERENTE PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 51 “VERSO” DOS PRESENTES AUTOS.

LEIA – SE:**PROCESSO Nº : 024.08.042751-1**

REQTE: ROSEMARY SANTIAGO

REQDO: FACULDADE CÂNDIDO MENDES

ADVOGADO(S): DR.ª DULCELANGE AZEREDO DA SILVA, OAB/ES 7.023, INTIMAR O REQUERENTE PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 51 “VERSO” DOS PRESENTES AUTOS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA
ESTÁCIO DE SÁ**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 22/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**1)PROCESSO Nº : 024.08.032761-2**

REQTE: E.E BRANDÃO - ME

REQDO: DOUGLAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DR.ª LÍLIAN SOUTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 10.038, INTIMAR PARA COMPARECER, SOB PENA DA LEI, EM AUDIÊNCIA

UNA - DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19/03/2009 ÀS 13H30MIN HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA EM VITÓRIA – 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MONDENEZE WANDERLEY, Nº . 1001 – JARDIM CÂMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DESPACHO DE FLS.15 “VERSO”, TAMBÉM FICA DESDE JÁ INTIMADO PARA RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, BEM COMO PARA PROMOVER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA COM O AVISO DE RECEBIMENTO EM 48 HORAS.

2)PROCESSO Nº : 024.08.032778-6

REQTE: E.E BRANDÃO – ME

REQDO: LUIZ CLAUDIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S): DR.ª LÍLIAN SOUTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 10.038, INTIMAR PARA COMPARECER, SOB PENA DA LEI, EM AUDIÊNCIA UNA - DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 31/03/2009 ÀS 13H10MIN HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA EM VITÓRIA – 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MONDENEZE WANDERLEY, Nº . 1001 – JARDIM CÂMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DESPACHO DE FLS.15 “VERSO”, TAMBÉM FICA DESDE JÁ INTIMADO PARA RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, BEM COMO PARA PROMOVER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA COM O AVISO DE RECEBIMENTO EM 48 HORAS.

3)PROCESSO Nº : 024.08.032528-5

REQTE: E.E BRANDÃO – ME

REQDO: LUCIA HELENA CARREIRO SILVA

ADVOGADO(S): DR.ª LÍLIAN SOUTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 10.038, INTIMAR PARA COMPARECER, SOB PENA DA LEI, EM AUDIÊNCIA UNA - DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19/03/2009 ÀS 14:00MIN HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA EM VITÓRIA – 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MONDENEZE WANDERLEY, Nº . 1001 – JARDIM CÂMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DESPACHO DE FLS.16 “VERSO”, TAMBÉM FICA DESDE JÁ INTIMADO PARA RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, BEM COMO PARA PROMOVER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA COM O AVISO DE RECEBIMENTO EM 48 HORAS.

4)PROCESSO Nº : 024.08.025826-2

REQTE: ALITA SCARDUA DELBONE

REQDO: LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO

ADVOGADO(S): DR. RAPHAEL ELER ROSSOW, OAB/ES 11.896, INTIMAR PARA COMPARECER, SOB PENA DA LEI, EM AUDIÊNCIA UNA - DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19/03/2009 ÀS 15H40MIN HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA EM VITÓRIA – 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MONDENEZE WANDERLEY, Nº . 1001 – JARDIM CÂMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DESPACHO DE FLS.52 “VERSO”, TAMBÉM FICA DESDE JÁ INTIMADO PARA RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, BEM COMO PARA PROMOVER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA COM O AVISO DE RECEBIMENTO EM 48 HORAS.

5)PROCESSO Nº : 024.07.030661-8

REQTE: ZANDER DA SILVA MAFFRA

REQDO: PHILCO S/A

ADVOGADO(S): DR. PHELPE MAGNAGO CARNEIRO, OAB/ES 9.954, INTIMAR O EXEQÜENTE PARA APRESENTAR BENS SUSCETÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE

ARQUIVAMENTO. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DESPACHO DE FLS.90.

6)PROCESSO Nº : 024.07.007190-7

REQTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIA LINDA
REQDO: CHARLES ALEXANDRE A. ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S): DR. HILTON DE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 6.072, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 146 “VERSO”, DOS PRESENTES AUTOS, ONDE, DEFERE PARA DILIGÊNCIA EM 05(CINCO) DIAS, APÓS, ARQUIVEM-SE.

7)PROCESSO Nº : 024.07.009975-9

REQTE: WELVIS AUGUSTO GRAZZIOTTI
REQDO: NOBRE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11.532, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 130, DOS PRESENTES AUTOS.

8)PROCESSO Nº : 024.07.020923-4

REQTE: INACIA MARIA MENDES AREAL
REQDO: JALDETE PECANHA ROSTOLDO

ADVOGADO(S): DR. ARMANDO MOREIRA MACEDO, OAB/ES 5.936, INTIMAR O REQUERIDO PARA PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DESPACHO DE FLS.92.

9)PROCESSO Nº : 024.06.017740-9

REQTE: NICODEMOS CONCEIÇÃO LEANDRO
REQDO: FRIOTEC ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): DR. KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA, OAB/ES 9.315, INTIMAR O AUTOR PARA INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DESPACHO DE FLS.48.

10)PROCESSO Nº : 024.08.007100-4

REQTE: MARIANA RODRIGUES VIEIRA
REQDO: BCP S.A – CLARO

ADVOGADO(S): DR. SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, OAB/ES 13.777, DR. KAMYLO COSTA LOUREIRO, OAB/ES 12.873, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO, DE FLS. 132, DOS PRESENTES AUTOS.

11)PROCESSO Nº : 024.08.026426-0

REQTE: CARLOS AUGUSTO GABRIEL DE SOUZA
REQDO: CASA E VIDEO E OUTROS

ADVOGADO(S): DR. ODILON BATISTA JUNIOR, OAB/ES 13.696, DR. FERNANDO JOSÉ GARCIA, OAB/SP 134.719, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 92, DOS PRESENTES AUTOS, ONDE, VERIFICA ÀS FLS. 85 QUE A OBRIGAÇÃO OBJETO DA SENTENÇA, FORA PARCIALMENTE CUMPRIDA PELOS REQUERIDOS. CONSUBSTANCIADO EM TAIS RAZÕES, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 88/90, DEVENDO OS REQUERIDOS PROCEDEREM AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO VIA BACEN – JUD.

12)PROCESSO Nº : 024.08.018827-9

REQTE: MARIA EDINA FORMIGONI SANTOS
REQDO: ASSOC DOS SERV. DO PODER JUD. DO ESP. SANTO – AJUDES E OUTRO

ADVOGADO(S): DR. EDUARDO SANTOS SARLO, OAB/ES 11.096, DR.ª LUCIANA DEZAN BERTOLLO, OAB/ES 11.194, DR.ª NATASHA MOUTINHO GOEBEL, OAB/ES 10.604, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 736, DOS PRESENTES AUTOS.

13)PROCESSO Nº : 024.08.018827-9

REQTE: MARIA EDINA FORMIGONI SANTOS
REQDO: ASSOC DOS SERV. DO PODER JUD. DO ESP. SANTO – AJUDES E OUTRO

ADVOGADO(S): DR. EDUARDO SANTOS SARLO, OAB/ES 11.096, DR.ª NATASHA MOUTINHO GOEBEL, OAB/ES 10.604, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

14)PROCESSO Nº : 024.07.017586-4

REQTE: JOÃO PAULINO DE MIRANDA
REQDO: NOBRE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11.532, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 106, DOS PRESENTES AUTOS.

15)PROCESSO Nº : 024.08.046137-9

REQTE: SILENE MORAES DELFINO
REQDO: OI TELEMAR – TNL PCS S/A

ADVOGADO(S): DR.ª SILENE MORAES DELFINO, OAB/ES 14.538, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

16)PROCESSO Nº : 024.08.032754-7

REQTE: E.E BRANDÃO – ME
REQDO: GRIGOLATE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO(S): DR.ª LÍLIAN SOUTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 10.038, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 16 “VERSO”, DOS PRESENTES AUTOS.

17)PROCESSO Nº : 024.08.038067-8

REQTE: WAGNER LUIZ F DE SOUZA
REQDO: CONSORCIO ECONOMICO LTDA.

ADVOGADO(S): DR. ADEMIR JOÃO COSTALONGA, OAB/ES 3.614, DR. CARLOS ALBERTO TRAD FILHO, OAB/ES 12.805, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE FLS. 75, DOS PRESENTES AUTOS.

18)PROCESSO Nº : 024.08.029086-9

REQTE: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EM GASTRONOMIA LTDA.
REQDO: ACIMAQ EQUIP. IND. COM. LTDA.

ADVOGADO(S): DR.ª ANNA CAROLINA DE BARROS PIRAS, OAB/ES 12.344, DR. IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR, OAB/ES 9.073, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, DE FLS. 45 “VERSO”, DOS PRESENTES AUTOS.

19)PROCESSO Nº : 024.08.031778-7

REQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRO VERMELHO
REQDO: BRUNO DE MELLO E OUTRO

ADVOGADO(S): DR.HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA, OAB/ES 10.668, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 44, DOS PRESENTES AUTOS.

20)PROCESSO Nº : 024.08.015575-7

REQTE: GARCIA ANTONIO PRATIS
REQDO: FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): DR. SERGIO APARECIDO LEÃO, OAB/ES 158.611, INTIMAR À EXECUTADA, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 113 DOS PRESENTES AUTOS.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO DE
SÁ

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 23/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND

1)PROCESSO Nº : 024.08.039830-8

REQTE: PAULO ESTEVÃO VIEIRA RAMOS E OUTRO
REQDO: SEBASTIÃO LEITE PELAES

ADVOGADO(S): DR. THIAGO CARRIJO FRAGA, OAB/ES 14.897, INTIMAR PARA COMPARECER, SOB PENA DA LEI, EM AUDIÊNCIA UNA - DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/03/2009 ÀS 13H00MIN HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MONDENEZE WANDERLEY, Nº . 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DESPACHO DE FLS.20, TAMBÉM FICA DESDE JÁ INTIMADO PARA RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, BEM COMO PARA PROMOVER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA COM O AVISO DE RECEBIMENTO EM 48 HORAS.

2)PROCESSO Nº : 024.08.032547-5

REQTE: E.E BRANDÃO – ME

REQDO: BARBARA MARCHI

ADVOGADO(S): DR. LÍLIAN SOUTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 10.038, INTIMAR PARA COMPARECER, SOB PENA DA LEI, EM AUDIÊNCIA UNA - DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/03/2009 ÀS 13H50MIN HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MONDENEZE WANDERLEY, Nº . 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DESPACHO DE FLS.20, TAMBÉM FICA DESDE JÁ INTIMADO PARA RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO PARA PROMOVER A POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA COM O AVISO DE RECEBIMENTO EM 48 HORAS.

3)PROCESSO Nº : 024.08.030714-3

REQTE: DROGARIA MORANDI LTDA.

REQDO: LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(S): DR.ª JULIANA LOSS DE ANDRADE, OAB/ES 14.145, INTIMAR O EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 111 DOS PRESENTES AUTOS.

4)PROCESSO Nº : 024.08.022644-2

REQTE: RAFAEL RAMOS BERNARDO

REQDO: MULTIPLECE MAIS EMPRESA JUIZ DE FORA SERV. GERAIS LTDA.

ADVOGADO(S): DR.ª SIMONE DA SILVA ZANI ERLER, OAB/ES. 12.232, INTIMAR O EXECUTADO PARA PROCEDER AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO VIA BACEN-JUD, CONFORME DESPACHO DE FLS. 169 DOS PRESENTES AUTOS.

5)PROCESSO Nº : 024.08.019726-2

REQTE: CLAUDIA MARIA DE MELO

REQDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO(S): DR.ª LEIDIMAYRE PEREIRA DE AZEVEDO, OAB/ES 14.734, INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 95, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE PENHORA ON-LINE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 97 DOS PRESENTES AUTOS.

6)PROCESSO Nº : 024.08.032167-2

REQTE: CARLOS TATTO STUDIO LTDA. – ME

REQDO: VIVO – S/A E OUTRO

ADVOGADO(S): DR.ª BETANIA TRÉS DESSAUNE, OAB/ES 13.703, INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 75/77, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE PENHORA ON-LINE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 81 DOS PRESENTES AUTOS.

7)PROCESSO Nº : 024.08.030111-2

REQTE: VALMIR MACHADO DE ANDRADE

REQDO: JORGE EUGÊNIO LUCENA E OUTRO

ADVOGADO(S): DR. ALEXEY CAMPAGNARO LUCENA, OAB/ES 8.318, INTIMAR A PARTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 37 “VERSO”, DOS PRESENTES AUTOS.

8)PROCESSO Nº : 024.08.010310-4

REQTE: EDMAR LIMA AMORIM

REQDO: GEAP

ADVOGADO(S): DR. OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, OAB/ES 12.773,

INTIMAR A PARTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 166 “VERSO”, DOS PRESENTES AUTOS.

9)PROCESSO Nº : 024.08.033161-4

REQTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CENTURY PLAZA APART HOTEL

REQDO: SHOP TRAVEL RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S): DR.ª VALÉRIA PIVA SCHMIDT BRITO, OAB/ES 10.028,

INTIMAR A PARTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 54 “VERSO”, DOS PRESENTES AUTOS, ONDE, DEFERE, FIXANDO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

10)PROCESSO Nº : 024.08.025665-4

REQTE: DESTAK PERDIANAS LTDA. – ME

REQDO: DESIGNER DECORAÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): DR.ª FLAVIA MOTTA PRETTI, OAB/ES 10.191,

INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 37 DOS PRESENTES AUTOS.

11)PROCESSO Nº : 024.08.025830-4

REQTE: JACKELINE DE FÁTIMA BARBOSA

REQDO: UNIÃO LOJAS LIDER S/A

ADVOGADO(S): DR.ª PRISCILLA BRAGANÇA D’AGUIAR, OAB/RJ 110.374,

INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 55, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE PENHORA ON-LINE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 56 DOS PRESENTES AUTOS.

12)PROCESSO Nº : 024.07.004350-0

REQTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIA LINDA

REQDO: TANIA VALENA DA SILVA NORONHA

ADVOGADO(S): DR. HILTON DE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 6.072,

INTIMAR A PARTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 60 “VERSO”, DOS PRESENTES AUTOS.

13)PROCESSO Nº : 024.08.033528-4

REQTE: RODOLPHO PANDOLFI DAMICO

REQDO: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): DR. FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, OAB/ES 11.630, DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA, OAB/ES 11.659, DR.ª

PRISCILA PIGNATON BAPTISTA, OAB/ES 13.482, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE FLS. 135, DOS PRESENTES AUTOS.

14)PROCESSO Nº : 024.08.023300-0

REQTE: GILSON PINTO PESSANHA

REQDO: TNL PCS S/A (OI CELULAR)

ADVOGADO(S): DR.ª ANDRESKA DIAS BARRETO, OAB/ES 11.226, DR. CARLO ROMÃO, OAB/ES 9874, INTIMAR PARA COMPARECER, SOB PENA DA LEI, EM AUDIÊNCIA UNA - DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 19/03/2009 ÀS 13H20MIN HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MONDENEZE WANDERLEY, Nº . 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. DESPACHO DE FLS.111, “VERSO”.

15)PROCESSO Nº : 024.08.020479-5

REQTE: NURIA RODRIGUES ORECHIO

REQDO: GRADIENTE ELETRONICA E OUTRO

ADVOGADO(S): DR. VITOR MIGNONI DE MELO, OAB/ES 14.130,

INTIMAR A PARTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO, DE FLS. 47, DOS PRESENTES AUTOS.

16)PROCESSO Nº : 024.08.032019-5

REQTE: ROSANA MARIA SALLES METRI TEIXEIRA

REQDO: ROSSI RESIDENCIAL

ADVOGADO(S): DR.ª RENATA FERREIRA DE SOUZA, OAB/ES 12.568, DR. MARCELO GONÇALVES FREIRE, OAB/ES 9.477, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE FLS. 119, DOS PRESENTES AUTOS.

17)PROCESSO Nº : 024.08.025363-6

REQTE: CELESTE BIANCUCCI APOLINÁRIO

REQDO: BANCO ITAÚ

ADVOGADO(S): DR. ADRIANO DE QUEIROZ MORAIS, OAB/ES 12.578, DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, DE FLS. 64/68, DOS PRESENTES AUTOS.

18)PROCESSO Nº : 024.08.042751-1

REQTE: ROSEMARY SANTIAGO

REQDO: FACULDADE CÂNDIDO MENDES

ADVOGADO(S): DR.ª DULCELANGE AZEREDO DA SILVA, OAB/ES 7.023, INTIMAR O REQUERIDO PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 51 “VERSO” DOS PRESENTES AUTOS.

19)PROCESSO Nº : 024.08.034293-4

REQTE: JOACIR DE ARAÚJO

REQDO: COIMEX ADM. CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(S): DR.ª GLÁUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA, OAB/ES 11.303, DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR, OAB/ES 7.053, INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA INTEGRATIVA, DE FLS. 67, DOS PRESENTES AUTOS.

20)PROCESSO Nº : 024.08.027437-6

REQTE: SEBASTIÃO GUERZET COSTA E OUTRO

REQDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10.371, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL

ARACRUZ,ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

LISTA Nº 030/09

**JUIZ DE DIREITO – DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR.ª LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA – ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. EURICO DELANE P. PORTUGAL
DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
DR. FABIANO CABRAL DIAS

**DR. EURICO DELANE P. PORTUGAL
AUTOS 00608002874-6 - EMBARGOS DE RETENÇÃO**

PARTES: FERNANDO FERRARI NOGUEIRA CAMPOS E OUTRO X **ESPÓLIO** DE JACINTA MUSSO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 065, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE O AUTOR DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA A EMENDA DA INICIAL, ESPECIFICANDO AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS PROMOVIDAS, O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS MESMAS ATÉ A DATA EM QUE ESTEVE NA POSSE DO IMÓVEL, O CUSTO DAS BENFEITORIAS E O SEU VALOR ATUAL, ALÉM DA VALORIZAÇÃO DO PRÓPRIO IMÓVEL EM RAZÃO DAS BENFEITORIAS. ESCLAREÇO, DESDE LOGO, QUE TAIS EXIGÊNCIAS SÃO DECORRENTES DA NATUREZA DA PRÓPRIA DEMANDA, CONFORME REDAÇÃO ANTERIOR CONFERIDA AO ARTIGO 744 DO CPC, NÃO BASTANDO AO AUTOR A MERA REFERÊNCIA A LAUDOS EXISTENTES NO PROCESSO EM APENSO. INTIME-SE, COM PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL".

**DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE
AUTOS 00604000107-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X SUINORTE SUINOC. NORTE ES E OUTROS

FINALIDADE: PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLA. 446.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
AUTOS 00602001843-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: UNIBANCO X MOACIR DE FREITAS JUNIOR

FINALIDADE: PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 183.

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
AUTOS 0600000065-7 - AÇÃO DE DEPÓSITO**

PARTES: BANCO BANDEIRANTE S/A X PAULO SILAS PIMENTEL DA GAMA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 252, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR 15 DIAS.

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
DR. FABIANO CABRAL DIAS
AUTOS 00608005008-8 - AÇÃO ANULATÓRIA**

PARTES: MARIA JOSÉ VERGNA BLANK E OUTROS X JEFERSON LAZZARINI GREGÓRIO E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 139/142, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ".....AUTOS RELATADOS EM SÍNTESE, PASSO AO SANEAMENTO DO FEITO. TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE A ARGUIÇÃO DE QUESTÕES PRELIMINARES OU PREJUDICIAIS, DOU O FEITO POR SANEADO. ASSIM, PASSO À FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, QUE SÃO: A)SE OS RÉUS JEFERSON LAZZARINI GREGÓRIO E ROSÁLIA LECHI GREGÓRIO REUNIAM CONDIÇÕES FINANCEIRAS SUFICIENTES À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DECLINADO NA INICIAL; B) O EFETIVO PAGAMENTO DO IMÓVEL ADQUIRIDO; C) SE OS RÉUS JEFERSON LAZZARINI GREGÓRIO E ROSÁLIA LECHI GREGÓRIO EXERCEREM ATOS DE POSSE EM RELAÇÃO AO IMÓVEL ADQUIRIDO OU, AO CONTRÁRIO, SE A EXPLORAÇÃO PERMANECE A CARGO DOS DEMAIS REQUERIDOS; E D) A EXISTÊNCIA DE CONLUÍO ENTRE OS RÉUS. COM RELAÇÃO À DETERMINAÇÃO DAS PROVAS, PUGNARAM AS PARTES PELA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E PELA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL PARA FORNECIMENTO DAS DECLARAÇÕES DE RENDA PRESTADAS POR PEDRO BLANK, JEFFERSON LAZZARINI GREGÓRIO E ROSÁLIA LECHI GREGÓRIO.DESSE MODO, ANTE A SUSPEITA DE SIMULAÇÃO E EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, QUE APONTA PARA A IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE OUTROS MEIOS APTOS À COMPROVAÇÃO DE QUE OS RÉUS JEFERSON LAZZARINI GREGÓRIO E ROSÁLIA LECHI GREGÓRIO NÃO POSSUÍAM RENDA FIXA OU CONTÍNUA BASTANTE À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE A PEDRO BLANK, IMPERIOSA A CONCESSÃO DO PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL. DESTARTE, DEFIRO O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL A FIM DE QUE SEJAM REQUISITADAS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA PRESTADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS POR PEDRO BLANK, JEFFERSON LAZZARINI GREGÓRIO E ROSÁLIA LECHI GREGÓRIO. ADEMAIS, TAMBÉM DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA

DAS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. POR FIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/03/2009, ÀS 14:30 HORAS".

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE ARACRUZ**

ARACRUZ-ES, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

LISTA Nº 23/09

**JUIZ DE DIREITO – DRª SAYONARA COUTO BITTENCOURT
BARBOSA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. RONALDO GONÇALVES DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA – VÂNIA LUCIA RIBEIRO PARANHOS**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA

DRª. INDIARA CANDIDO VENTURIM

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM

DR. FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI

DRª VALERIA MARIA CID PINTO

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO

DR. CHAIM FERREIRA FARAGE

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO

DR. GIULIO ALVARENGA REALE

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA

AUTOS N.º: 006.08.005342-1

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS - CÍVEL

PARTES: ALFA SEGURADORA S/A X JEFFERSON AMORIM IGNACIO E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 38/39: “TRATA-SE DE DEMANDA INTITULADA “AÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO” AJUZADA POR ALFA SEGURADORA S/A EM FACE DE JEFFERSON AMORIM IGNACIO E JOSE LUIZ ROSA DA SILVA, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NA INICIAL. ÀS FLS. 35, FOI EXPEDIDO OFÍCIO A PARTE AUTORA, INTIMANDO-A PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS DA REFERIDA AÇÃO, NO VALOR DE R\$ 406,57 (QUATROCIENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). EM 02/12/2008, A PARTE AUTORA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, CONFORME SE VÊ NA DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO (AR) ÀS FLS. 36. CERTIDÃO ÀS FLS. 37 INFORMANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS CUSTA PRÉVIAS, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO LEGAL. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. ASSEVERA O ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE A DISTRIBUIÇÃO SERÁ CANCELADA SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O AUTOR NAO EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS. INSTADO AO RECOLHIMENTO POR MEIO DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (FLS. 36), AINDA ASSIM, O AUTOR SE QUEDOU INERTE, RESTANDO, POR CONSEQUINTE, CUMPRIDA A EXIGÊNCIA DESCRITA NO ART. 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE. APÓS O ESCOAMENTO DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE”.

DRª. INDIARA CANDIDO VENTURIM

AUTOS N.º: 006.08.005268-8

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X FABIANO DE SOUZA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 26/27: “TRATA-SE DE DEMANDA INTITULADA

“AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR” AJUZADA POR BANCO ITAULEASING S/A EM FACE DE FABIANO DE SOUZA, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NA INICIAL. ÀS FLS. 21, FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL RELATIVAMENTE AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E, VIA DE CONSEQUENCIA RECOLHER AS RESPECTIVAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVIDAS. EM 02/12/2008, A PARTE AUTORA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA EFETUAR O REFERIDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, CONFORME SE VÊ NA DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO (AR) ÀS FLS. 22. CERTIDÃO ÀS FLS. 23 INFORMANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS CUSTA, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO LEGAL. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. ASSEVERA O ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE A DISTRIBUIÇÃO SERÁ CANCELADA SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O AUTOR NAO EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS. INSTADO AO RECOLHIMENTO POR MEIO DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (FLS. 22), AINDA ASSIM, A PARTE AUTORA SE QUEDOU INERTE, RESTANDO, POR CONSEQUINTE, CUMPRIDA A EXIGÊNCIA DESCRITA NO ART. 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE. APÓS O ESCOAMENTO DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE”.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

AUTOS N.º: 006.08.002836-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911 - CÍVEL

PARTES: BANCO DIEBENS S/A X ALECIO BOSI

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 94, A QUAL RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 88/91, NO SEU DUPLO EFEITO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 520 DO CPC.

DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM

AUTOS N.º: 006.08.002836-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911 - CÍVEL

PARTES: BANCO DIEBENS S/A X ALECIO BOSI

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 94 QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 88/91, BEM COMO, PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL, CONFORME ARTIGO 508 DO CPC.

DR. FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI

DRª VALERIA MARIA CID PINTO

AUTOS N.º: 006.07.004042-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: ELIANE MARIA VIEIRA BAIOCO E OUTROS X PREMIUM VEÍCULOS LTDA.

FINALIDADE: PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE

AUTOS N.º: 006.07.004913-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

PARTES: BANCO PANAMERICANO S/A X MARIA DE FÁTIMA FREITAS DA SILVA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

AUTOS N.º: 006.08.000581-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

PARTES: BANCO ITAU S/A X SEBASTIÃO ALVARENGA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO

AUTOS N.º: 006.07.004798-7

AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA. X GENESIO LAZZARINI GREGORIO - ME

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE

AUTOS N.º: 006.08.006398-2

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: SAMUEL VALVERDE DE SOUZA FILHO E OUTRO X BANCO BANESTES S/A

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, JUNTAREM AOS AUTOS CÓPIA DO ÚLTIMO CONTRA-CHEQUE, PARA COMPROVAREM A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS ORIGINÁRIAS DESTE PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

AUTOS N.º: 006.08.001256-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

PARTES: B V FINANCEIRA S/A CFI X DAVID ALVES FERREIRA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

AUTOS N.º: 006.08.005135-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CÍVEL

PARTES: GRACIRLEI FERRARI DE ALCANTARA X BANCO SANTANDER BANESPA S/A

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CUMPRIR A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO DE FLS. 67, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

AUTOS N.º: 006.08.002222-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

PARTES: BANCO FINASA S/A X CRISTINA ROSA PEREIRA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO

AUTOS N.º: 006.07.005597-2

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: JK PNEUS LTDA. X JULIA DE OLIVEIRA DIAS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 48-VERSO E 50 DOS AUTOS E, REQUERER O FOR DE DIREITO.

DR. ANALTON LOXE JÚNIOR

AUTOS N.º 006.08.003925-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

PARTES: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X MAURO DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE.

DR. NELSON PASCHOALOTTO

AUTOS N.º 006.06.008395-0

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

PARTES: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X WADIVE DE SOUZA SANTOS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE ARACRUZ**

ARACRUZ-ES, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

LISTA Nº 24/09**JUIZ DE DIREITO – DRª SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA****PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. RONALDO GONÇALVES DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA – VÂNIA LUCIA RIBEIRO PARANHOS**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. ANTÔNIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS

DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE

DRª. DANIELA GONÇALVES DIAS

DRª. LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA

DRª. MÁRCIA MACIEIRA NAUMANN

DR. ANTÔNIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS

AUTOS N.º: 006.08.006372-7

AÇÃO: COBRANÇA - CÍVEL

PARTES: THEREZINHA IZABEL PIMENTEL MODENESE X BANCO BANESTES S/A

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À PEÇA DEFENSIVA E DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 22/52, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. ANTÔNIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS

AUTOS N.º: 006.08.006380-0

AÇÃO: COBRANÇA - CÍVEL

PARTES: MÁRCIA TONON SANTI X BANCO BANESTES S/A

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À PEÇA DEFENSIVA APRESENTADA ÀS FLS. 22/52, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. ANTÔNIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS

AUTOS N.º: 006.08.006374-3

AÇÃO: COBRANÇA - CÍVEL

PARTES: ROGÉRIO MONTEBELLER DE MATTOS X BANCO BANESTES S/A

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À PEÇA DEFENSIVA APRESENTADAS ÀS FLS. 20/50, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. ANTÔNIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS

AUTOS N.º: 006.08.006382-6

AÇÃO: COBRANÇA - CÍVEL

PARTES: HIPÓLITO GRATZ RIBEIRO X BANCO BANESTES S/A

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À PEÇA DEFENSIVA APRESENTADAS ÀS FLS. 23/53, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

AUTOS N.º: 006.08.006301-6

AÇÃO: ORDINÁRIA - CÍVEL

PARTES: ARACRUZ CELULOSE S/A X MARCUS VINÍCIUS CAMPOS RODRIGUES COELHO

FINALIDADE: PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

AUTOS N.º: 006.08.002781-3

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

PARTES: BANCO BANESTES S/A X EDEMILSON DA ORA DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 48, O QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 46, VEZ QUE CABE A PARTE DILIGENCIAR NA BUSCA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE

AUTOS N.º: 006.08.004041-0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - CÍVEL

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X TRANSCARFIL TRANSPORTADORA SCARPATI FRIGINI LTDA-ME E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 32 Vº, COM O SEGUINTE TEOR: "INDEFIRO, POR HORA, O PEDIDO DE FLS. 31, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE COMPROVAR A PROPRIEDADE DO BEM, COM CERTIDÃO, VEZ QUE É A FORMA LEGAL DE SE CONFIRMAR QUE O IMÓVEL PERTENCE AO EXECUTADO".

DRª. DANIELA GONÇALVES DIAS

AUTOS N.º: 006.08.002430-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911 - CÍVEL

PARTES: BANCO FINASA S/A X ANGELO MÁRCIO DE JESUS BARROS
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROMOVER A ASSINATURA DA PETIÇÃO DE FLS. 54, SOB PENA DE NÃO APRECIÇÃO DO PEDIDO, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DESENTRANHAMENTO DA MESMA.

DRª. LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA

AUTOS N.º: 006.08.004044-4

AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: CONTREX SERVIÇOS LTDA. X ELETROMON MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA-ME

FINALIDADE: PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

DRª. MÁRCIA MACIEIRA NAUMANN

AUTOS N.º: 006.06.003185-0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTES: VERA CRUZ AGRÍCOLA LTDA. X CRISU FRUTAS E LEGUMES LTDA. - ME E OUTROS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE.

DRª. ERIKA CASSINELLI PALMA

AUTOS N.º: 006.07.003959-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: ILDA CLEMENTE DE OLIVEIRA E OUTROS X ARUS - FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 532, COM O SEGUINTE TEOR: "1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 527/528, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DE 50%, POR REQUERENTE, DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS ÀS FLS. 527. 2. INTIME-SE AINDA PARA, NO MESMO PRAZO, SE MANIFESTAR QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 524/525. 3. DILIGENCIE-SE".

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ-ES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL**

AP Nº 2810/08- 006080024182

RÉUS: ALEXANDRO DA SILVA E CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 10 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ MACHADO DE SOUZA**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACRUZ-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O RÉU **CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, NATURAL DE JACINTO-MG, NASCIDO EM 04/10/1983, FILHO DE ALMERINDO RODRIGUES DA SILVA E DE ENEDINA RODRIGUES DA SILVA, CONSTANDO DOS AUTOS COMO RESIDENTE NA RUA CONTINENTE EUROPEU- S/ Nº - BAIRRO NOVA

ESPERANÇA-ARACRUZ-ES E ALEXANDRO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, NATURAL DE LINHARES-ES, NASCIDO EM 08/07/1985, FILHO DE DARCY DA SILVA EMILIANO, CONSTANDO DOS AUTOS COMO RESIDENTE NA RUA PROJETADA- S/ Nº - GUAXINDIBA- ARACRUZ-ES, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11719/08, RESPONDEREM À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SOB PENA DE NÃO FAZENDO, SER-LHE-ÃO NOMEADOS DEFENSORES PÚBLICOS, PODENDO ARGUIREM PRELIMINARES E ALEGAREM TUDO O QUE INTERESSEM ÀS SUAS DEFESAS, OFERECEREM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAREM AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAREM TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUAS INTIMAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO, PARA INSTRUIR OS AUTOS DO PROCESSO CRIMINAL SUPRAMENCIONADO, DENUNCIADOS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 184, § 2º, DO CP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E OS RÉUS NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE É EXPEDIDO E PUBLICADO CONFORME DETERMINA A LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ES, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2009. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI E SUBSCREVI.

**JOSÉ MACHADO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ MACHADO DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DELANO DE OLIVEIRA BERSAN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO FÁBIO NETTO DA SILVA**

LISTA 339/02/2009

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR CHAIM FERREIRA FARAGE
DRA CELIA ROSA DE OLIVEIRA
DRA MARINA DE PAULA
DR PAULO HENRIQUE DA ROCHA JUNIOR
DR ANSELMO TABOSA DELFINO
DR DANUBIO ROCHA DE OLIVEIRA
DR CHAIM FERREIRA FARAGE
DR MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRICIO
DRA DHAYGHYSTH NIANA PEREIRA SOUZA
DR FRANCISCO G.M. APOLONIO COMETTI
DRA CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
DRA NELY VILLAMAINA
DR JOSEMAR DE DEUS
DR JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
DR MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRICIO
DR MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES
DR ERNESTO ANTONIO PIONA
DR JOÃO CARLOS CYPRESTE

INQUÉRITO POLICIAL Nº 3825/08- 006080027540

INDICIADO: CARLOS KRAUZE

INTIMO: O **DR CHAIM FERREIRA FARAGE**, PARA AUDIÊNCIA **DIA 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15H**, NESTE JUÍZO CRIMINAL DE ARACRUZ-ES, DESIGNADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL SUPRAMENCIONADO.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 3882/08- 006080038489

INDICIADO: ROSELYR ROSA NUNES

INTIMO: A **DRA CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA**, PARA CONHECIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL SUPRAMENCIONADO, CONSTANTE DE FLS. 49/50.

PROCESSO CRIMINAL Nº 2876/08- 006080035105

RÉU: DERSELI AUGUSTO CASSIANO

INTIMO: A **DRA MARINA DE PAULA**, PARA CONHECIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO CRIMINAL SUPRAMENCIONADO, ANTE CONFEÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO REGISTRADO SOB O Nº 222.2009.00533, NO SISTEMA DE EXECUÇÕES PENAS DESTA COMARCA.

PROCESSO CRIMINAL Nº 3043/09- 006090002566

RÉU: JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA

INTIMO: O **DR PAULO HENRIQUE DA ROCHA JUNIOR**, PARA APRESENTAR NO PRAZO DE LEI, DEFESA PRELIMINAR EM FACE DO RÉU JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA (ART. 55 DA LEI 11343/06).

PROCESSO CRIMINAL Nº 2173/06- 006050044509

RÉU: ARNOUD CHAGAS DO NASCIMENTO

INTIMO: O **DR ANSELMO TABOSA DELFINO**, PARA CONHECIMENTO DA SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO CRIMINAL SUPRAMENCIONADO, QUE CONDENOU O RÉU ARNOUD CHAGAS DO NASCIMENTO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTS. 306 DA LEI 9503/97 E 333 DO CP, NA FORMA DO ART. 69 DO CP, NAS PENAS DE 08 MESES DE DETENÇÃO E 15 DIAS-MULTA PARA O TIPO PENAL 306 DA LEI 9503/97 E 02 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO E 20 DIAS-MULTA PARA O TIPO PENAL 333 DO CP, REGIME INICIAL ABERTO.

PROCESSO CRIMINAL Nº 2997/08- 006080057240

RÉU: EDNEY PEDRO DO CARMO

INTIMO: O **DR DANUBIO ROCHA DE OLIVEIRA**, PARA CONHECIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO CRIMINAL SUPRAMENCIONADO, NOMEANDO-LHE COMO DEFENSOR DATIVO AO RÉU/PRESO DA JUSTIÇA EDNEY PEDRO DO CARMO, FICANDO DESDE JÁ INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À DENUNCIA NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO CRIMINAL Nº 2859/08- 006080028829

RÉU: GABRIEL LOPES PEREIRA

INTIMO: O **DR CHAIM FERREIRA FARAGE**, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **DIA 19 DE MAIO DE 2009, ÀS 14H**, NESTE JUÍZO CRIMINAL DE ARACRUZ-ES, DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 3883/08- 006080037903

INDICIADO: JOSÉ RILDO DE SALES

INTIMO: OS **DRS MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRICIO E DHAYGHYTH NIANA PEREIRA SOUZA**, PARA AUDIÊNCIA **DIA 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16H**, NESTE JUÍZO CRIMINAL DE ARACRUZ-ES, DESIGNADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL SUPRAMENCIONADO.

PROCESSO CRIMINAL Nº 3009/08- 006080061622

RÉU: MILLER PERINI SCOPEL

INTIMO: O **DR FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI**, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **DIA 30 DE ABRIL DE 2009, ÀS 09H**, NESTE JUÍZO CRIMINAL DE ARACRUZ-ES, DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA E CONHECIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA ÀS FLS. 56/61.

PROCESSO CRIMINAL Nº 2963/08- 006080051862

RÉU: JAILTON SEZARIO

INTIMO: AS **DRAS CELIA ROSA DE OLIVEIRA E NELY VILLAMAINA**, PARA CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO CRIMINAL SUPRAMENCIONADO, QUE CONDENOU O RÉU JAILTON SEZARIO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 129 § 1º, INCS. I E II DO CP, COM INCIDÊNCIA DO ART. 7º, INCS. I, II E III DA LEI 11340/06, NAS PENAS DE 02 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO.

PROCESSO CRIMINAL Nº 2663/08- 006070063992

RÉU: JOSÉ NILSON DOS SANTOS BARROS

INTIMO: O **DR JOSEMAR DE DEUS**, PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA NO PROCESSO CRIMINAL SUPRAMENCIONADO, PARA O **DIA 07 DE MAIO DE 2009, ÀS 16HS**, NESTE JUÍZO CRIMINAL DE ARACRUZ-ES.

PROCESSO CRIMINAL Nº 2147/05- 006050043097

RÉU: RONALDO GAROZE COELHO

INTIMO: O **DR JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**, PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA NO PROCESSO CRIMINAL SUPRAMENCIONADO, NO **DIA 11 DE MAIO DE 2009, ÀS 14HS**, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM FACE DO RÉU RONALDO GAROZE COELHO.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 3734/08- 006080009803

INDICIADO: ALAMYR ROCHA BUSTAMANTE

INTIMO: O **DR MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRICIO**, PARA AUDIÊNCIA **DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 17H30MIN**, NESTE JUÍZO CRIMINAL DE ARACRUZ-ES, DESIGNADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL SUPRAMENCIONADO.

PROCESSO CRIMINAL Nº 2093/05- 006050024816

RÉU: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

INTIMO: O **DR MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES**, PARA CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS DO TJES E PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP.

PROCESSO CRIMINAL Nº 2093/05- 006050024816

RÉU: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

INTIMO: O **DR MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES**, PARA CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS DO TJES E PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP.

PROCESSO CRIMINAL Nº 2050/05- 006050002960

RÉU: VALDIONOR LIMA DE OLIVEIRA

INTIMO: OS **DRS ERNESTO ANTONIO PIONA E JOÃO CARLOS CYPRESTE**, PARA CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS DO TJES E PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP.

ARACRUZ-ES, 02 DE MARÇO DE 2009

FÁBIO NETTO DA SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
DA COMARCA DE ARACRUZ

ARACRUZ,ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

LISTA Nº 014/09

JUIZ DE DIREITO – DR. ALEXANDRE FARINA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA –DRªLUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA – RANULPHO GIANORDOLI

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
DR. NILSON FRIGINI
DR. ALECIO JOCIMAR FÁVARO
DR. BRIAN CERRI GUZZO
DRª GILCINEA FERREIRA SOARES
DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
DR. CHAIM FERREIRA FARAGE
DR. CLEVERSON MATTUZZI FARAGE
DRª ANA FLORENTINA CARNEIRO
DR. RODRIGO MARQUES
DR. DAVID JORDÃO GONÇALVES

DR.LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS

AUTOS N.º 006.07.005400-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ADALTO PIOL
FINALIDADE: PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO
PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 323 DOS PRESENTE
AUTOS.

DR.NILSON FRIGINI / DRª GILCINEA FERREIRA SOARES
AUTOS N.º. 006.08.002628-6 – IMPUGNAÇÃO CÍVEL

PARTES: LAURENICE VALENTIM NUNES CAPRINI X IRACEMA SILVA BARBOSA
FINALIDADE: TOMAR TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 67/70, QUE REJEITA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA ORA FORMULADA, PARA DETERMINAR, ASSIM A MANUTENÇÃO DO MENCIONADO BENEFÍCIO.

DR. NILSON FRIGINI / DRª GILCINEA FERREIRA SOARES

AUTOS N.º. 006.08.002632-8 – IMPUGNAÇÃO CÍVEL

PARTES: TEREZINHA COLOMBI REZENDE X IRACEMA SILVA BARBOSA

FINALIDADE: TOMAR TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 62/65, QUE REJEITA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA ORA FORMULADA, PARA DETERMINAR, ASSIM A MANUTENÇÃO DO MENCIONADO BENEFÍCIO.

DR. ALECIO JOCIMAR FÁVARO / DR. BRIAN CERRI GUZZO

AUTOS N.º. 006.07.005458-7 - ORDINÁRIA

PARTES: NERI TEREZA LOPES DE SOUZA E OUTROS X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DE R. SENTENÇA DE FLS. 275/283, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DRª GILCINEA FERREIRA SOARES

AUTOS N.º. 006.08.003766-3 – REVISÃO DE ENQUADRAMENTO

PARTES: ANA LUIZA DOS SANTOS CHAGAS E OUTROS X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1118, QUE INTIMA AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. ALECIO JOCIMAR FÁVARO

AUTOS N.º. 006.08.000584-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X COTTON ART PAPER TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: PARA REALIZAR DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM FLS. 718, CONFORME DESPACHO DE FLS. 690 DOS AUTOS.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA – COBRANÇA

AUTOS N.º. 006.08.002570-0

PARTES: WALTERLY PEDRINI X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 131 DOS AUTOS.

DR. CHAIM FERREIRA FARAGE / DR. CLEVERSON MATTUZZI FARAGE - INDENIZATÓRIA

AUTOS N.º. 006.09.000594-0

PARTES: SEBASTIÃO DE LIMA ALVES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR CÓPIA DO ÚLTIMO CONTRA-CHEQUE, PARA COMPROVAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS ORIGINÁRIAS DESTE PROCESSO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 169.

DRª ANA FLORENTINA CARNEIRO

AUTOS N.º. 006.09.000278-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PARTES: GERALDINA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 133, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA BEM COMO DEIXA PARA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS RESPOSTA DO MUNICÍPIO.

DR. RODRIGO MARQUES

AUTOS N.º. 006.09.000699-7 - COBRANÇA

PARTES: ARENA ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32, QUE INTIMA O AUTOR PARA PROMOVER A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA

AUTOS N.º. 006.08.005343-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: CLOVES RODRIGUES FILHO X INSS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 31, QUE INTIMA AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA

AUTOS N.º. 006.07.006079-0 - COBRANÇA

PARTES: MIGUEL FREITAS DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE ARACRUZ
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 171/182, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA

AUTOS N.º. 006.07.006238-2 - COBRANÇA

PARTES: DANIEL DOS SANTOS MERCIER X MUNICÍPIO DE ARACRUZ
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 198/209, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA – COBRANÇA

AUTOS N.º. 006.07.006078-2

PARTES: OZIAS CORDEIRO FRAGA X MUNICÍPIO DE ARACRUZ
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 185/196, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOS N.º. 006.08.003319-1

PARTES: JOSÉ VANDERLEI DE SOUZA X INSS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 82, QUE INTIMA AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. DAVID JORDÃO GONÇALVES – COBRANÇA

AUTOS N.º. 006.08.005894-1

PARTES: JOSÉ ANTONIO MOREIRA X MUNICÍPIO DE ARACRUZ
FINALIDADE: PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 70.

DRª GILCINEA FERREIRA SOARES – MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR

AUTOS N.º. 006.09.000473-7

PARTES: ANDERSON SEGATTO GHIDETTI E OUTROS X PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE FLS. 164/165, QUE INDEFERE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR.

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE DA
COMARCA DE ARACRUZ/ES**

LISTA Nº 015/2009

**JUIZ DE DIREITO – DR. ALEXANDRE FARINA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DRª LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA – POLLYANA SEGATTO
DEPIZZOL**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
DRª ADRIANA BARCELLOS SONEGHET

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA

AUTOS 00607006164 - 0 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: GABRIEL ANTUNES X MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 166/177, PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA.

DRª ADRIANA BARCELLOS SONEGHET

AUTOS 00608004807-4 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: ARTHUR BOLONESE LEITE X MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/22, PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA**AUTOS 00607006025-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: NIVALDO FALCÃO X MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 192/203,
PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA**AUTOS 00607006076-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: MISAEL LOPES DE JESUS X MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 150/161,
PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA**AUTOS 00607006168-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: MIGUEL ROSA X MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 165/176,
PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA**AUTOS 00607006241-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: NELCI SOARES NASCIMENTO X MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 148/159,
PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA**AUTOS 00607006162-4 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: NIVALDO FALCÃO X MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 164/175,
PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA**AUTOS 00607006027-9 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: HELBER AUGUSTO DE JESUS X MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 196/207,
PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA.

ARACRUZ,ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUÍZA DE DIREITO: DRª FABIOLA CASAGRANDE SIMÕES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRª SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº . 013/92 DA
EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E MICHELE RODRIGUES SANTANA
PROC. Nº . 41.416/08 - 011080012096 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQTE: DANIEL BAHIENSE RODRIGUES
REQDO: KASSIARA SANTOS TÓFANO E OUTRO
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA
PARA O DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 FEVEREIRO 2009

SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O DOUTOR EVANDRO COELHO DE LIMA, MM.
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E

COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO DE USUCAPIÃO**PROCESSO Nº 011080103374**

REQUERENTE: JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO
CITA WALTER JOÃO FASSARELLA, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO
SUPRAMENCIONADA, REFERENTE A UMA ÁREA DE TERRENO COM
DUZENTOS E NOVENTA E CINCO METROS QUADRADOS E VINTE
DECÍMETROS QUADRADOS (295,20M²), MEDIDNO DOZE METROS E
TRINTA CENTÍMETROS (12,30M) DE FRENTE DE FUNDOS POR VINTE
E QUATRO METROS (24,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS,
SITUADA NA RUA JOÃO SASSO, BAIRRO PARAÍSO, NESTA CIDADE,
CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA JOÃO SASSO,
FUNDOS COM A RUA WALTER JOÃO FASSARELLA, LADO DIREITO
COM MARIA SILVANA DARDENGO DE BRITO E LADO ESQUERDO
COM TEREZINHA CRUZ RODRIGUES.

OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR
DO PRAZO DE 30 DIAS DESTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO
VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA(ART.
285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM-ES, AOS DOZE DIAS DDO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO
DE DOIS MIL E NOVE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E
SUBSCREVO.

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTOR. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 011.09.001484-3 - Nº ORDEM 3322/09

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTES: KEILA SABADINI PERCIANO, GUILHERME
SANTOS PERCIANO E GREICE SABADINI

OBJETO: “UMA ÁREA DE TERRENO URBANO SITUADA NA
RUA RAFAEL DIAS PACHECO, BAIRRO RECANTO, NA CIDADE E
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, COM 240,00 M²
(DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), MEDINDO DOZE
METROS (12,00 M) DE FRENTE E DE FUNDOS, VINTE METROS E
QUARENTA CENTÍMETROS (20,40 M) DO LADO DIREITO E
DEZENOVE METROS E SSESSENTA CENTÍMETROS (19,60 M) DO LADO
ESQUERDO, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA
RAFAEL DIAS PACHECO, FUNDOS COM IZALDINO ANTÔNIO
SABADINI, LADO DIREITO COM ZULMIRA DE MELO SILVA E LADO
ESQUERDO COM MAGNO ALCÂNTARA”

FINALIDADE: CITAÇÃO DO CONFRONTANTE **MAGNO**
ALCÂNTARA E DE SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, E DOS RÉUS EM
LOCAL INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS PARA
CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO.

E PARA, QUERENDO, CONSTESTÁ-LA NO PRAZO 15
(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA
ASSINALADO, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DAS
PENALIDADES DO ARTIGO 285 DO CPC. “NÃO SENDO CONTESTADA
A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS
FARTOS ARTICULADOS PELO AUTOR”

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 20 DE FEVEREIRO DE 2009

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. ART. 128 CÓDIGO DE NORMAS CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA Nº 10/2009

JUÍZA DE DIREITO: GRACIENE PEREIRA PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JEFERSON RIBEIRO GONZAGA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

INTIMO:

1 - AP 7013/08 (011.07.014670-6)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: THIAGO DOS REIS E OUTRO

DR. RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA, OAB/ES 6.540; E DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRA, OAB/ES 12.915, PARA PARTICIPAREM DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, DESIGNADO PARA O DIA 17/03/2009, ÀS 08:00 HORAS.

2 - AP 7004/07 (011.07.008176-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADA: JOÃO BATISTA DA SILVA NUNES E OUTROS

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036; E DR. EWERTON MIRANDA TRÉGGIA, OAB/ES 9.217, PARA APRESENTAREM RAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS, NO PRAZO LEGAL.

3 - IP 11.616/09 (011.09.000113-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA, OAB/ES 8.741, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLOS. 64/68, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO INDICIADO.

4 - AP 6632/06 (011.04.007335-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADA: ROSEANE DOS SANTOS LOYOLA

DR. JOSÉ OLÍMPIO ALOCHIO, OAB/ES 10.430, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES DE FLS. 269/270, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

5 - AP 6496/06 (011.02.067762-8)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: ALEX SANDRO MARQUES BALARDINO

DR. VANDERLAAN COSTA, OAB/ES 1.370, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 190/191 AOS AUTOS, BEM COMO, DA CETIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE FLS. 194.

6 - AP 7189/09 (011.08.008921-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: ALEXANDRE VIEIRA DE JESUS E OUTRO

DR. JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/ES 13.326, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 229/236 DOS AUTOS.

7 - AP 6508/06 (011.03.080325-5)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

DRª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO, OAB/ES 4.825, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA ÀS FLS. 175/186 DOS AUTOS.

8 - AP 7169/08 (011.08.013183-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: LILIAN SENA LOPES

DR. JOSÉ CARLOS SILVA, OAB/ES 6.174, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

9 - AP 6674/06 (011.04.005663-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: TIAGO MATTEINI COSTA E OUTRO

DR. ALFREDO ÂNGELO CREMASCHI, OAB/ES 6.050, PARA CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO - COMARCA DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 10 DIAS

JUÍZA DE DIREITO: DRª GRACIENE PEREIRA PINTO.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA P. MORCERF VIDAURRE

GE Nº 222.2007.13988

EXECUÇÃO PENAL.

REEDUCANDO: GEDSON PORTELA LUIZ

INTIMAÇÃO: DO REEDUCANDO **GEDSON PORTELA LUIZ,** BRASILEIRO, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NASCIDO EM 15/05/1981, FILHO DE SAMUEL DA SILVA LUIZ E DE LUCIMAR PORTELA LUIZ, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 273,04 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) E DA MULTA CRIMINAL NO VALOR DE R\$ 303,31 (TREZENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DADO E PASSADO, NESTA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O DIGITEI, FIZ IMPRIMIR E SUBSCREVI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

RITA DE CÁSSIA P. MORCERF VIDAURRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO - COMARCA DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL

GABARITO 11 /2009

JUÍZA: EXMA. SRA DRª GRACIENE PEREIRA PINTO
PROMOTOR: DR. CESAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RITA DE CASSIA PORTUGAL MORCERF VIDAURRE

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:

DR: ARISIO NOVAES RANGEL - OAB/ES 7176

GE: 222.2008.16546

REEDUCANDO(A): ANTÔNIO COSME SOARES

PARA FICAR CIENTE DO ATESTADO DE PENA DE FLS. 35, PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR: JOSÉ CARLOS SILVA - OAB/ES 6174

GE: 222.2008.13157

REEDUCANDO(A): VANDERLEI DA SILVA

PARA FICAR CIENTE DO ATESTADO DE PENA DE FLS. 33, PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR: PEDRO PAULO VOLPINI - OAB/ES 2318

GE: 222.2008.14394

REEDUCANDO(A): ROLAND FEIERTAG

PARA FICAR CIENTE DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 136.

DR: VANDERLAAN COSTA - OAB/ES 1370

GE: 222.2008.14111

REEDUCANDO(A): LUCAS SIMÃO LUQUETE
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:10 HORAS.**

DRª MARCIA MARIA REMPTO PINHEIRO - OAB/ES 12.701

GE: 222.2007.02205

REEDUCANDO (A): SANDRO SILVA DA VITÓRIA
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE UNIFICAÇÃO DE FLS. 11/12.

DRª ERIKA DE MATOS CASTILHO - OAB/ES 14.709

GE: 222.2007.11264

REEDUCANDO(A): LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 32/34, BEM COMO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:50 HORAS.**

DRª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO - OAB/ES 4825

GE: 222.2007.09709

REEDUCANDO(A): FABIANO DA SILVA
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:40 HORAS.**

DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES - OAB/ES 7677

GE: 222.2008.3205

REEDUCANDO: EVANDRO SOARES ESTOFFE
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 68/70, BEM COMO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:10 HORAS.**

DRª ELAINE PETRI FIORIO ALVES - OAB/ES 12.279

GE: 222.2007.12817

REEDUCANDO: RICARDO MOREIRA D'AVILA
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:50 HORAS.**

DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO - OAB/ES 2304

GE: 222.2007.02208

REEDUCANDO(A): MARCUS VINICIUS GUEDES SALES
PARA FICAR CIENTE DO ATESTADO DE PENA DE FLS. 110, PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

DR. WANDERSON DE ALMEIDA VENTURA - OAB/ES 15.315

GE: 222.2008.08573

REEDUCANDO(A): LEONARDO ALMEIDA DUARTE
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 94/96, BEM COMO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:40 HORAS.**

DR. VANDERLAAN COSTA - OAB/ES 1370

GE: 222.2008.15743

REEDUCANDO(A): ELDER MORAES RIBEIRO
PARA FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE FLS. 14, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO.

DRª LÚCIA HELENA LOPES QUINELATO - OAB/ES 5511

GE: 222.2008.15634

REEDUCANDO(A): MARCO AURÉLIO QUINELATO
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:20 HORAS.**

DRª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO - OAB/ES 4825

GE: 222.2007.13964

REEDUCANDO(A): THIAGO DA CONSOLAÇÃO
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:20 HORAS.**

DR. GIUSEPPE PAULO VALONI D'TORRES - OAB/ES 4592

GE: 222.2008.15876

REEDUCANDO (A): JOÃO FILADELFO COSTA
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:20 HORAS.**

DRª MARCIA PRUCCOLI GAZZONI - OAB/ES 7061

GE: 222.2009.00249

REEDUCANDO(A): VALDICLEIA APARECIDA SANTANA
PARA FICAR CIENTE DO ATESTADO DE PENA DE FLS. 27, PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES 27 DE FEVEREIRO DE 2009

RITA DE CÁSSIA PORTUGAL MORCEF VIDAURRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROV. 002/98

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUÍZA: DRª. ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL.
PROMOTOR: DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: GERALDO JOSÉ VIANA.
EXPEDIENTE: DIA 27/02/2009.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA
EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº
027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

LISTA 27022009

INTIMO:

DR. FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JUNIOR - OAB/ES 71115.

AÇÃO PENAL: 2360/08 - 011.08.018745-0.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: CARLOS ALBERTO MONTEIRO HONORATO E OUTROS.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 169/170 QUE CONCEDEU AO RÉU FABIANO JOSÉ MIRANDA PIMENTEL O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA ARBITRADA EM 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

DR. VANDERLAN COSTA- OAB/ES 1370.

AÇÃO PENAL: 2038/08 - 011.08.002835-7.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: MARCOS ANTÔNIO COSTA MAINETTI E OUTRO.
PARA APRESENTAR RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

DR. VANDERLAN COSTA- OAB/ES 1370.

AÇÃO PENAL: 2246/08 - 011.08.012909-8.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: LEVY COSTA PEÇANHA FILHO.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 180/182 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO PARA QUE A VÍTIMA SEJA SUBMETIDA À EXAME PSICOLÓGICO.

DR. JOSÉ EDUARDO CUNHA SOARES

AÇÃO PENAL: 1750/07 - 011.07.003756-6.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ROMÁRIO PROCÓPIO BENVINDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE 291/293 QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO ACUSADO.

DR. MÁRCIA MARIA REMPTO- OAB/ES 12701.

AÇÃO PENAL: 2234/08 - 011.08.015231-4.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: MARLOS JOSÉ FERREIRA DE MELO.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 337 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 27/02/2009.

GERALDO JOSÉ VIANA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO - PROV. 002/98

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E
REGISTRO PÚBLICO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. ROBSON LOUZADA LOPES
ESCREVENTE JURAMENTADA EM SUBSTITUIÇÃO À CHEFE DE
SECRETARIA: MARISTELA BAYERL FRANCISCO**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 15/2009.

PROCESSO Nº 011.09.002051-9.

AÇÃO: EXPEDIENTES ESPECIAIS.

REQUERENTE: PAULO ANTONIO SILVEIRA.

INTIMO: **DR. PAULO ANTONIO SILVEIRA - OAB/ES 1.263, DA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE FLS. 05/06, QUE DETERMINOU A
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA DATA DE 26.02.2009, PARA
EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA, BEM COMO DO DESPACHO
DE FLS. 06-VERSO, QUE DETERMINOU O APENSAMENTO DO
PRESENTE EXPEDIENTE AOS AUTOS DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
DE Nº 011.09.000063-6.**

PROCESSO Nº 011.09.000063-6.

AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

REQUERENTE: PAULO ANTONIO SILVEIRA.

REQUERIDO: JUIZ ROBSON LOUZADA LOPES.

INTIMO: **DR. PAULO ANTONIO SILVEIRA - OAB/ES 1.263, DA
DECISÃO DE FLS. 210/266, QUE RECEBEU A EXCEÇÃO, EIS QUE
TEMPESTIVA, CONTUDO, NÃO RECONHECEU A SUSPEIÇÃO
ARGUÍDA E, AINDA, DEIXOU DE SUSPENDER O CURSO DA
DEMANDA PRINCIPAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM
OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO
TANGENTE AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E ACESSO À JUSTIÇA,
POR ENTENDER CLARIVIDENTE O MANIFESTO INTUÍTO DE
ASSÉDIO PROCESSUAL NO CASO VERTENTE CONFORME MELHOR
EXPOSTO NAS RAZÕES APRESENTADAS E QUE SE REITERA
INTEGRAREM O CORPUS DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO
ANEXOU AS RAZÕES DE RECUSA DO MAGISTRADO, CONFORME
PRECEITUA O CPC, DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO
PÚBLICO APÓS A INTIMAÇÃO E A REMESSA DOS AUTOS DA
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM CÓPIA DOS AUTOS PRINCIPAIS
PARA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 26/02/2009.

**MARISTELA BAYERL FRANCISCO
ESCREVENTE JURAMENTADA EM SUBSTITUIÇÃO
À CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE COLATINA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE
COLATINA**

ED. DO FÓRUM: AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL
POENTE, ESPLANADA, CEP: 29.700-090, TEL. (27) 3721-5022 - RAM.215
EMAIL ICIVEL-COLATI@TJ.ES.GOV.BR

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 021/2009

**JUIZ : DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR.. FERNANDO PETRÚNGARO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA : MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ESCREVENTES JURAMENTADA : GIOVÂNIA APARECIDA CARLINI
LUXINGER**

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

ALBERTO FLORIANO DA SILVA
ANA MARIA BRAGA ARAUJO

ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
CARLOS SIMONE VALVASSORI
DEBORA HERPES GIESTAS
DIOGO DE SOUZA MATINS
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
GUILHERME SOARES SCHWARTZ
HELOISA HELENA MUSSO DALLA
HENRIQUE SOARES MACEDO
HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
HONCILON RIOS
IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
INDIARA CANDIDO VENTURIM
JOAO CARLOS BATISTA
KERLEY CHISTINA BENDINELLI AUER
LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
NELSON PASCHOALOTTO
OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO
RODRIGO DE SOUZA GRILLO
SEBASTIÃO IVO HELMER
SONIA EDITH DIAS
TAISA BORIM DE SIMONE
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
VALMIR SOUZA TRINDADE
WESLEY MARGOTTO COSTA

ANA MARIA BRAGA ARAUJO

AÇÃO REINTEGRATORIA

PN 014080140024 CÓD. 381/2008

REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

THIAGO VALENTIM STELZER

FINALIDADE: DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 44, PARA
CONCEDER A DILAÇÃO DO PRAZO EM TRINTA (30) DIAS.

ANA MARIA BRAGA ARAUJO

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

PN 014090014649 CÓD. 050/2009

AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

VALTEIR SOARES DO NASCIMENTO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O
RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 16, QUE
IMPORTAM EM R\$ 479,34 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E
TRINTA E QUATRO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 909012250.

ALBERTO FLORIANO DA SILVA

AÇÃO CARTA PRECATORIA

PN 014080142251 CÓD. 392/2008

JUIZO DE DIREITO DA PEIMEIRA VARA CÍVEL DA SERRA-ES

INQUIRição DE CLOCIS ORIVALDO DALBEN

FINALIDADE: DE QUE A CORRESPONDÊNCIA DESTINADA A
INTIMAÇÃO DE ADEMIR BRAZ NEGRELLI, FOI DEVOLVIDA PELOS
CORREIOS, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE O Nº
INDICADO.

ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

AÇÃO MONITORIA

PN 014070068086 CÓD. 189/2007

UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

R DOS SANTOS TEXTIL E OUTROS

FINALIDADE: DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 154, RESPOSTA DO
ENVIADO A JUSTIÇA ELEITORAL, QUE INFORMA O ENDEREÇO DE
ROSMERI DOS SANTOS COMO SENDO RUA CINCO, 38, CARAPINA -
CEP: 26161-000, SERRA-ES, NO PRAZO LEGAL.

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

PN 01409000858 CÓD. 028/2009

BANCO ITAÚ S/A

ANTONIO GOMES SETUBAL

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, EMENDAR A INICIAL,
CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 35, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

AÇÃO REINTEGRATORIA

PN 014090015695 CÓD. 055/2009

BANCO ITAUCAR S/A

VIVIAN APARECIDA L SIQUEIRA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 33, QUE IMPORTAM EM R\$ 1.146,46 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 909012404.

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO****PN 014090015687 CÓD. 054/2009**

BANCO ITAUCAR S/A

PAULO CESAR CARVALHO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 29, QUE IMPORTAM EM R\$ 336,92 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 909012409.

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**AÇÃO REINTEGRATORIA****PN 014090003659 CÓD. 017/2009**

BANCO ITAÚCARD S/A

MAURO SERGIO SCOTA

FINALIDADE: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 50, QUE EM RAZÃO DA SENTENÇA JÁ PROFERIDA, A PETIÇÃO DE FLS. 49, PERDEU SEU OBJETO.

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**AÇÃO COBRANÇA****PN 014080079867 CÓD. 253/2008**

CENTRO DE ENSINO COLATINENSE DARWIN LTDA.

HOILOARB FELIPE SANTANA

FINALIDADE: DE QUE FOI EXPEDIDA E ENCAMINHADA CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE BAIXO GUANDU-ES, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA E, PARA RECOLHER AS CUSTAS PARA O SEU CUMPRIMENTO NAQUELA COMARCA, OBSERVANDO QUE A MESMA DEVERÁ SER JUNTADA AOS AUTOS, DEVIDAMENTE CUMPRIDA, ATÉ DEZ (10) DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA.

CARLOS SIMONE VALVASSORI**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO****PN 014090014516 CÓD. 048/2009**

DERLY BONAZO

WILMA LUCIA MARQUES

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 11, QUE IMPORTAM EM R\$ 210,39 (DUZENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 909012164.

DEBORA HERPES GIESTAS**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO****PN 014070125183 CÓD. 326/2007**

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

LUCILENE ESTEVES ROCHA DE ALMEIDA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

DIOGO DE SOUZA MATINS**AÇÃO DEPOSITO****PN 014080109185 CÓD. 341/2008**

AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

NILSON CALLEGARI TEIXEIRA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, FORNECER ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO, COM A FINALIDADE DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO QUE TRANSFORMOU A AÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO.

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**SONIA EDITH DIAS****AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL****PN 014050064196 CÓD. 003/2003**

BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO S/A

MARISA MARIA

FINALIDADE: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 282 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 282, PARA CONCEDER AO EXEQUENTE A ADJUDICAÇÃO DE 309 (TREZENTAS E NOVE) DAS 437 (QUATROCENTAS E TRINTA E SETE CALÇAS) PENHORADAS, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, E, EM NÃO HAVENDO OBJEÇÃO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE ENTREGA.

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**AÇÃO MONITORIA****PN 014080009781 CÓD. 033/2008**

BANESTES S/A -BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROBIE CHEIBUB

FINALIDADE: DOS TERMOS DO MANDADO E DOCUMENTOS DE FLS. 91/96, NO PRAZO LEGAL.

GUILHERME SOARES SCHWARTZ**AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL****PN 014070084778 CÓD. 232/2007**

COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

FIRE HOUSE COMERCIO E IMPORTADORA LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS, BEM COMO, REQUERER O QUE MAIS DE DIREITO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO.

HENRIQUE SOARES MACEDO**AÇÃO ORDINARIA****PN 014080069439 CÓD. 214/2008**

LUIZ CARLOS PINTO SIQUEIRA

INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 99 DOS AUTOS, QUE DA CONTA DE QUE O AUTOR NÃO FOI ENCONTRADO PARA SER INTIMADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

HONCILON RIOS**AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL****PN 014070083655 CÓD. 229/2007**

TRANSBEL TRANSPORTES LTDA.. ME

JOÃO WELLINGTON DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO****PN 014080073174 CÓD. 226/2008**

BANCO PANAMERICANO S/A

ANISIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 43, QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS DE FLS. 38, DECLAROU QUE A RESPONSABILIDADE PELO SEU PAGAMENTO É DO REQUERENTE E DETERMINOU SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

HELOISA HELENA MUSSO DALLA**AÇÃO ORDINARIA****PN 014090013484 CÓD. 045/2009**

ERNANDES ANTONIO MARIANI E OUTROS

UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

FINALIDADE: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 98, NO PRAZO DE LEI.

JOAO CARLOS BATISTA**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA****AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA****PN 014080022313 CÓD. 103/1997**

GILBERTO ANTONIO JOSE DE BRITTO

EDESIO ADAO LOPES E OUTROS

FINALIDADE: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 97, NO PRAZO DE LEI.

INDIARA CANDIDO VENTURIM**AÇÃO REINTEGRATORIA****PN 014080104681 CÓD. 334/2008**

BANCO ITAULEASING S/A

CRISTIANO BERTOLDI

FINALIDADE: DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 25 DOS AUTOS, QUE COM FUNDAMENTO DO ART. 282 VI, DO CPC, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, CUSTAS SATISFEITAS, E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

INDIARA CANDIDO VENTURIM

AÇÃO REINTEGRATORIA

PN 014080138762 CÓD. 374/2008

ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

VANUZA GOMES FREITAS

FINALIDADE: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 27 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 25, PARA CONCEDER A REQUERENTE, O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DO DESPACHO ANTERIOR.

INDIARA CANDIDO VENTURIM

AÇÃO REINTEGRATORIA

PN 014080097612 CÓD. 304/2008

BANCO ITAULEASING S/A

RONNIVON ATAIDE DA SILVA

FINALIDADE: DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 29 DOS AUTOS, QUE COM FUNDAMENTO DO ART. 282 VI, DO CPC, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, CUSTAS SATISFEITAS, E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

KERLEY CHISTINA BENDINELLI AUER

AÇÃO COBRANÇA

PN 014080145379 CÓD. 401/2008

IRACEMA GONGRING ZANONI

BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: QUANTO AOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 54/94, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

CARTA PRECATÓRIA

PN 014090015828 CÓD. 056/2009

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES

CITAÇÃO DE CATTEGRAN GHRANTOS DO BRASIL LTDA.. E OUTRO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 03, QUE IMPORTAM EM R\$ 138,39 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 909012390.

NELSON PASCHOALOTTO

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

PN 014090015232 CÓD. 051/2009

BANCO ITAU S/A

ANTONIO CAMPI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 15, QUE IMPORTAM EM R\$ 350,27 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 909012265.

NELSON PASCHOALOTTO

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

PN 014090010548 CÓD. 034/2009

BANCO ITAUCARD S/A

ERIKA RAIER

FINALIDADE: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 20, QUE DETERMINA A EMENDA A INICIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

NELSON PASCHOALOTTO

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

PN 014090007973 CÓD. 026/2006

BANCO ITAUCARD S/A

NILTON STACUL

FINALIDADE: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 21, QUE DETERMINA A EMENDA A INICIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

NELSON PASCHOALOTTO

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

PN 014090015240 CÓD. 052/2009

BANCO ITAUCARD S/A

VILSON FERNANDES

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 15, QUE IMPORTAM EM R\$ 670,74 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 909012271.

OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO

AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN 014090014540 CÓD. 049/2009

SOUZA CRUZ S/A

PEDRO LIRIO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 14, QUE IMPORTAM EM R\$ 799,02 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 909012201.

RODRIGO DE SOUZA GRILLO

AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN 014050087155 CÓD. 073/2003

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO RAFAEL LTDA.

RICARDO LELLIS FAVORETI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

TAISA BORIM DE SIMONE

SEBASTIÃO IVO HELMER

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PN 014080105423 CÓD. 336/2008

INDICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E COMESTICOS LTDA.

W A ROUPAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FINALIDADE: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 37/38 DOS AUTOS, QUE ACOLHEU O PEDIDO DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE PASSOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

PN 014070001426 CÓD. 010/2007

JACQUELINE AGUIAR GONÇALVES MOREIRA

FREEDOM COMESTICOS LTDA.

FINALIDADE: DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 190/191, NO PRAZO LEGAL.

VALMIR SOUZA TRINDADE

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

PN 014070052270 CÓD. 136/2007

BANCO PANAMERICANO S/A

PEDRO DE FRAGA MELO

FINALIDADE: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 84 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS DE FLS. 79, DECLAROU QUE A RESPONSABILIDADE PELO SEU PAGAMENTO É DO AUTOR E, DETERMINOU SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

WESLEY MARGOTTO COSTA

AÇÃO COMINATORIA

PN 014070001715 CÓD. 011/2007

CAMATA VEICULOS LTDA.

DARCI LOURENÇO DE SOUZA

FINALIDADE: DE QUE A CORRESPONDÊNCIA DESTINADA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM A OBSERVAÇÃO DE QUE MUDOU-SE.

COLATINA-ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARIA DO CARMO MATUCHAKI

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PROVTS. N.º S 001/98 E 006/CGJ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA
1ª VARA CRIMINAL**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 11/09

**JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
CHEFE DE SECRETARIA: MARGARIDA MARIA BRUMAT**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

- 1- DR. ADMAR JOSÉ CORREA
- 2- DRª ALÁIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
- 3- DRª MARIA DA PENHA DELFINO
- 4- DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
- 5- DRª KELLEN CRISTINA BONFIM
- 6- DR. HENRIQUE SOARES MACEDO
- 7- DR. ELOILSON CAETANO SABADINE
- 8- DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
- 9- DR. SIMÃO PEDRO FIÚZA
- 10- DRª MARIA TEREZA PICALLO ALBERT LIMA
- 11- DR. JACIANO VAGO
- 12- DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO
- 13- DR. ANTÔNIO JOSÉ COELHO
- 14- DR. JOSÉ CELSO RAMOS

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA(M) O(S) ADVOGADO(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

AUTOS PR Nº : 1124/08 (014.08.000726-4)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: FABIANO FIRMINO

ADVOGADO(A): DR. ADMAR JOSÉ CORREA -OAB/ES 4275

FINS: INTIMÁ-LO DA DECISÃO DE FLS. 98, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 93/94, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1079/07 (014.06.008763-3)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: LINDOMAR DA SILVA

ADVOGADO(A): DRª ALÁIDES DO CARMO DE OLIVEIRA-OAB/ES 6408

FINS: INTIMÁ-LA PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE COLATINA/ES, NO DIA 14/04/2009, ÀS 13:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1215/08 (014.08.005045-4)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ALEXSANDRO FALCÃO

ADVOGADO(A): DRª MARIA DA PENHA DELFINO-OAB/ES 4022

FINS: INTIMÁ-LA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1211/08 (014.08.006201-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: FÁBIO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA-OAB/ES 5326

FINS: INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1110/07 (014.07.013479-7)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: EVANDRO PITAGUI

ADVOGADO(A): DRª KELLEN CRISTINA BONFIM -OAB/ES 11551

FINS: INTIMÁ-LA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1121/08 (014.07.013495-3)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: WANTUIL NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DR. HENRIQUE SOARES MACEDO -OAB/ES 4925

DRª KELLEN CRISTINA BONFIM -OAB/ES 11551

FINS: INTIMÁ-LOS PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1258/08 (014.08.008219-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: WESLEN OLIVEIRA DE JESUS E DIEGO COSME VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DR. ELOILSON CAETANO SABADINE-OAB/ES 4896

FINS: INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS IP Nº : 1298/08 (014.08.002313-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: EMERSON TÓFOLI

ADVOGADO(A): DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA -OAB/ES 6876

FINS: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, PROLATADA A FLS. 62, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 76 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI 9.099/95, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1045/07 (014.07.007909-1)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ACÁCIO ANDRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DRª ALÁIDES DO CARMO DE OLIVEIRA-OAB/ES 6408

FINS: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS SUPRACITADOS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES.

AUTOS IP Nº : 1130/07 (014.07.009524-6)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ANGELINO CHARRA

ADVOGADO(A): DR. SIMÃO PEDRO FIÚZA - OAB/ES 7348

FINS: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/04/2009, ÀS 13 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1177/08 (014.08.002770-0)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: JUAREZ GOMES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO(A): DRª MARIA TEREZA PICALLO ALBERT LIMA - OAB/ES 8531

DR. JACIANO VAGO - OAB/ES 7580

FINS: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/04/2009, ÀS 15:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 205/210, QUE DENTRE OUTROS, DEIXOU DE RECEBER A DENÚNCIA NO TOCANTE AO CRIME DO ART. 132 DO CP, DETERMINANDO O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO A ESTE CRIME E EM VIA DE CONSEQUÊNCIA, O SEU ENCAMINHAMENTO AO JECRIM DESTA COMARCA.

AUTOS PR Nº : 1175/08 (014.08.004596-7)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO(S): DOUGLAS ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(A): DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA-OAB/ES 5326

DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO -OAB/ES 8943

FINS: INTIMÁ-LOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 275, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE FLS 272, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS ÀS COMARCAS DE CARIACICA/ES E DA SERRA/ES, PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1096/07 (014.07.012618-1)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: CÍCERO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DR. ANTÔNIO JOSÉ COELHO -OAB/ES 5627
 FINS: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO O **DIA 24/03/2009, ÀS 13 HORAS**, PARA O JULGAMENTO DO ACUSADO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 233, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE FLS. 226/231, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 942/06 (014.06.009124-7)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ERICSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ CELSO RAMOS -OAB/ES 8128

FINS: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 336, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 327/328, BEM COMO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 116/02 (014.05.009254-4)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: MARIA DE LOURDES SANTOS

ADVOGADO(A): DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA -OAB/ES 6408

FINS: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS SUPRACITADOS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES.

COLATINA-ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARGARIDA MARIA BRUMAT
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
COMARCA DE COLATINA

AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, COLATINA - ES FONE: (0XX27) 3721-5022 RAMAL 274 - CEP: 29.700-090

JUÍZA: ROSA ELENA SILVEROL

CHEFE DE SECRETARIA: FABRÍCIO JACOB

ESCREVENTE: JOSÉ MÁRCIO SAMPAIO RIBEIRO E RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 014.07.008579-1

A **MM JUÍZA TITULAR** DESTA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE A: **VANDERLEY MONTEIRO**, BRASILEIRO, AMASIADO, ROLISTA, NATURAL DE LINHARES - ES, NASCIDO AOS 21/JUN/1971, FILHO DE SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO E DE TEREZA DE SOUSA, COM ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO NA LOCALIDADE DE SÃO ROQUE, PERTO DA IGREJA CATÓLICA, JAGUARÉ - ES, ESTANDO O(A)(S) MESMO(A)(S) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DA DILIGÊNCIA, FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA SENTENÇA DE FLS. 147/151 DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 014.07.008579-1, ONDE CONSTA: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO VANDERLEY MONTEIRO, QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS IRAS DO ART. 333, DO CÓDIGO PENAL E ABSOLVÊ-LO QUANTO AO CRIME DO ART. 309, DA LEI 9.503/97, COM FULCRO NO ART. 386, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...) SOPESANDO, POIS, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PENA EM ABSTRATO

DO ARTIGO 333, DO CÓDIGO PENAL, FIXO AS PENAS-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA DIA A UM TRIGÉSIMO DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, AS QUAIS TORNO DEFINITIVAS, POIS DEIXO DE CONSIDERAR A ATENUANTE DA CONFISSÃO UMA VEZ QUE AS PENAS FORAM FIXADAS NO SEU MÍNIMO LEGAL, BEM COMO, INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E NEM CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO A SEREM SOPESADAS. ESTABELEÇO COMO REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA O ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM APLICADAS PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS. A PENA DE MULTA DEVERÁ SER CUMPRIDA NA FORMA DOS ARTS. 49 E 50, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POIS ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO A TÍTULO DE FIANÇA (FLS. 61 E 64), PARA O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 336, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DO VALOR REMANESCENTE AO RÉU. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA À 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE ESTILO E AO FINAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS NA FORMA DA LEI. P.R.I.-SE. COLATINA, 09 DE FEVEREIRO DE 2009. (... ..) ASS.: ROSA ELENA SILVEROL - JUÍZA DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU A MM JUÍZA QUE SE AFISSASSE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME E QUE SE PUBLICASSE O MESMO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO 2009. EU, RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI, E EU, FABRÍCIO JACOB, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

FABRÍCIO JACOB
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
COMARCA DE COLATINA

AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, COLATINA - ES FONE: (0XX27) 3721-5022 RAMAL 274 - CEP: 29.700-090

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA(M) O(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

AUTOS Nº : 014.08.002801-3
VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO: ANTÔNIO LUIZ BORGES
ADVOGADO: SÉRGIO FERNANDO FERRARI - OAB/ES 4.899

FINS: **INTIMAÇÃO** DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO ACUSADO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **PARA O DIA 02/SET/2009, ÀS 14:00 HORAS**, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

AUTOS Nº : 014.08.004875-5
VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO: JOSIL ANTÔNIO PEICHINHO HENRIQUE

ADVOGADO: **TAMARA ROBERTA SCHUBERT BINDA - OAB/ES 15.026**

FINS: **RAPHAELA DIAS MIGUEL - OAB/ES 14.224**
INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S) ACUSADO(A)(S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DO JUÍZO DESIGNADA PARA O DIA 24/MAR/09, ÀS 13:00 HORAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

AUTOS Nº : **014.08.014322-6**
 VÍTIMA: **A JUSTIÇA PÚBLICA**
 ACUSADO: **MIGUEL RIPARDO E OUTROS**
 ADVOGADO: **MUCIO COUTINHO DE JESUS - OAB/ES 6.378**

FINS: **INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO ACUSADO SUPRACITADO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/ABR/2009, ÀS 15:30 HORAS, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE, EXTRAÍDA DOS AUTOS PRINCIPAIS DE N.º 054.04.000013-2, DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES.**

COLATINA - ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

FABRÍCIO JACOB
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA
QUARTA VARA CRIMINAL
AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL
POENTE, ESPLANADA, COLATINA - ES
FONE: (0XX27) 3721-5022 RAMAL 274 - CEP: 29.700-090

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO, FICA(M) O(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

AUTOS Nº :014.08.003945-7
 VÍTIMA:A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO:UALACE DA SILVA STRASSMANN
 ADVOGADO:ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.408
 FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/49 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COLATINA - ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

FABRÍCIO JACOB
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

A DRª **GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO**, MMª JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL NOS AUTOS DA **AÇÃO DE DEPÓSITO, Nº 021060021975(1198/06)**, REQUERIDO PELA **VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA** EM FACE DE **GILSON NASCIMENTO VIEIRA**, RAZÃO PELA QUAL ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA **CITADO - GILSON NASCIMENTO DA SILVA**, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, A CONTAR APÓS O PRAZO DO EDITAL DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CASO EM QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL QUE SE ENCONTRA NO CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, SITUADA À ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, GUARAPARI-ES. **INTIME-SE** O REQUERIDO SUPRA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR QUE POSSUI JUNTO DESTA EMPRESA NO PRAZO DE 24 HORAS. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS.48. EM 20/07/2007. DRª ÂNGELA CELESTINO DE OLIVEIRA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SETE. EU, RENATA MAZZELLI DE ALMEIDA CRUZ, ESCRIVENTE, QUE O DIGITEL E EU, SOLIMAR ROGÉRIO DE OLIVEIRA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE O CONFIRO E ASSINO.

SOLIMAR ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARAPARI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 15/09

JUÍZA TITULAR:DRª. LUCIA NASCIMENTO SALCEDO DA MATTA
PROMOTORA:DRª. MARCELLO RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA:GUSTAVO RIBET CRUZ

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

AMERICO RODOR FILHO
 ANTONIO SERGIO CASTRO SANTOS
 ELI JORGE ESTELITA DE SOUZA
 IVAN NEIVA NEVES NETO
 LEONARDO RODRIGUES LACERDA
 NEY EDUARDO SIMOES FILHO
 RAIMUNDO NONATO NERES
 THIAGO VARGAS PIMENTEL

PROCESSO Nº 021.06.006707-7 - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL - MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL X VIEIRA E MATTOS LTDA. - ME - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) THIAGO VARGAS PIMENTEL, OAB/ES 12.807, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A OITIVA DA TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA A DATA DE 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13H30.

PROCESSO Nº 021.08.007709-8 - CARTA PRECATÓRIA - CRIMINAL - MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL X RUBENS VALERIO GUIMARAES - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) RAIMUNDO NONATO NERES, OAB/ES 13.823, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DESIGNADA PARA A DATA DE **09 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16H.**

PROCESSO Nº 021.08.003915-5 - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL - MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL X LUIZ SANTANA ALMEIDA JUNIOR - INTIME(M)-SE O(S) **DR(S) NEY EDUARDO SIMOES FILHO, OAB/ES 10.975**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA WERBISON FERREIRA DAS FLORES, A REALIZAR-SE NA DATA DE **16 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14H30**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

PROCESSO Nº 021.08.009910-0 - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL - MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL X THIAGO THEODORO ORTIZ MARTINS - INTIME(M)-SE O(S) **DR(S) LEONARDO RODRIGUES LACERDA, OAB/ES 13.178**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA DE **24 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H30**, BEM COMO DE QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS À FL. 93 DEVERÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº 021.07.011114-7 - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL - MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL X VICTOR GOMES DOS SANTOS - INTIME(M)-SE O(S) **DR(S) ELI JORGE ESTELITA DE SOUZA, OAB/ES 10.444**, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

PROCESSO Nº 021.08.006683-6 - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL - MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSE CARLOS DE MORAES - INTIME(M)-SE O(S) **DR(S) ANTONIO SERGIO CASTRO SANTOS, OAB/RJ 69.693**, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

PROCESSO Nº 021.04.005262-9 - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL - MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL X CARLOS MAGNO DE SOUZA VERNERSBACH E KELLY BARBOSA - INTIME(M)-SE O(S) **DR(S) AMERICO RODOR FILHO, OAB/ES 5994**, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, EM RELAÇÃO A ACUSADA KELLY BARBOSA, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

PROCESSO Nº 021.03.035878-8 - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL - MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL X RUBERVAL MELOTI MELO - INTIME(M)-SE O(S) **DR(S) IVAN NEIVA NEVES NETO, OAB/ES 10.212**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA DE **06 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14H30**, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, DESIGNADA PARA A DATA DE **23 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H30**, A REALIZAR-SE NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VILA VELHA/ES.

**GUSTAVO RIBET CRUZ
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 004/2009

**JUÍZA DE DIREITO: DRª DANIELLE NUNES MARINHO
CHEFE DE SECRETARIA: FABIO DE SOUZA ROZENDO**

INTIMO:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC; DOS PROVIMENTOS Nº 027/97, 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ÍNDICE NOMINAL DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ADRIANA PAULA FEITOSA RODRIGUES DOS SANTOS
CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ
FELIPE SILVA LOUREIRO
FRANCISCO A CARDOSO FERREIRA
HELTON FRANCIS MARETTO
JORGE MOREIRA DE ALMEIDA
JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
LARISSA ALMEIDA JORDÃO
LEONARDO JUNHO GARCIA
LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
SIMONE DA SILVA ZANI ERLER

PROC. Nº . 021.08.007397-2 - AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EMPRESA JUIZ DE FORA SERVIÇOS GERAIS LTDA..
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
DR(ª). SIMONE DA SILVA ZANI ERLER, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 101 DOS AUTOS QUE SUSPENDEU, POR ORA, A LIMINAR DEFERIDA.

PROC. Nº . 021.08.005761-1 - AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCO MAGEVESKI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DR(ª). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, PARA CIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE RATIFICA OS TERMOS CONTIDOS NA EXORDIAL E ANTECIPAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROC. Nº . 021.08.008973-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ LEÃO FERREIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
DR(ª). FELIPE SILVA LOUREIRO, PARA CIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE RATIFICA OS TERMOS CONTIDOS NA EXORDIAL E ANTECIPAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROC. Nº . 021.08.009829-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: HELIANA DE MEDEIROS COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR(ª). JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE, PARA CIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE RATIFICA OS TERMOS CONTIDOS NA EXORDIAL E ANTECIPAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROC. Nº . 021.08.009615-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: LOURDES APARECIDA RODRIGUES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
DR(ª). FELIPE SILVA LOUREIRO, PARA CIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE RATIFICA OS TERMOS CONTIDOS NA EXORDIAL E ANTECIPAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROC. Nº . 021.08.009403-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: ELLANE MORGADO GERA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
DR(ª). FELIPE SILVA LOUREIRO, PARA CIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE RATIFICA OS TERMOS CONTIDOS NA EXORDIAL E ANTECIPAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROC. Nº . 021.08.009618-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: ELIZEU FRANCISCO DE MELO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
DR(ª). FELIPE SILVA LOUREIRO, PARA CIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE RATIFICA OS TERMOS CONTIDOS NA EXORDIAL E ANTECIPAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROC. Nº . 021.08.009243-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: DOMINGOS SOARES DE SOUZA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI

DR(°). HELTON FRANCIS MARETTO, PARA CIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE RATIFICA OS TERMOS CONTIDOS NA EXORDIAL E ANTECIPAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROC. Nº . 021.08.009242-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: EDSON SIQUEIRA PINHEIRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI

DR(°). HELTON FRANCIS MARETTO, PARA CIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA A VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE RATIFICA OS TERMOS CONTIDOS NA EXORDIAL E ANTECIPAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROC. Nº . 021.08.007398-0 - AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA

REQUERENTE: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

REQUERIDO: ESPÓLIO DE NEWTON L. DRUMMOND E OUTRO

DR(°). FRANCISCO A CARDOSO FERREIRA, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 52 DOS AUTOS QUE DEFERIU O PEDIDO DE ADITAMENTO DA INICIAL, A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE PELA REQUERENTE E NOMEOU PERITO O SR. LÚCIO DE OLIVEIRA BASTOS.

PROC. Nº . 021.06.000360-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

REQUERIDO: ZANDER JOSÉ GINAID

DR(°). CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 147/150 DOS AUTOS, SOB AS PENAS DA LEI.

PROC. Nº . 021.08.005982-3 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCOS OLIVEIRA CALHEIROS

IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI

DR(°). JORGE MOREIRA DE ALMEIDA, DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 17 DOS AUTOS QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

PROC. Nº . 021.08.004966-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: GISELMA PINHEIRO BARBOSA

REQUERIDO:

DR(°). ADRIANA PAULA FEITOSA RODRIGUES DOS SANTOS, PARA FORNECER O ENDEREÇO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTOS DE GAMA/DF., SOB AS PENAS DA LEI.

PROC. Nº . 021.08.003592-2 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: MARGARETE BAYERL

REQUERIDO:

DR(°). LARISSA ALMEIDA JORDÃO, PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14 HORAS, COM A FINALIDADE DA OBTIÇÃO DA GENITORA DA REQUERENTE.

PROC. Nº . 021.02.031526-9 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: CONSTRUTORA LOPES NEVES LTDA. ME

DR(°). LEONARDO JUNHO GARCIA, PARA VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO REQUERIDO.

PROC. Nº . 021.02.031246-4 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: ANTÔNIO JOAQUIM SARAIVA ME

DR(°). LEONARDO JUNHO GARCIA, PARA VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO REQUERIDO.

PROC. Nº . 021.02.031245-6 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: ASSESSORIA CONTABIL JONATHAN VIEIRA LTDA. S C

DR(°). LEONARDO JUNHO GARCIA, PARA VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO REQUERIDO.

PROC. Nº . 021.97.011294-8 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: MARCELO MOREIRA ME E OUTRO

DR(°). LEONARDO JUNHO GARCIA, PARA VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO REQUERIDO.

PROC. Nº . 021.97.010195-8 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: INTERPASS CLUB INTERNATIONAL VACATION PA E OUTRO

DR(°). LEONARDO JUNHO GARCIA, PARA VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO REQUERIDO.

PROC. Nº . 021.08.002910-7 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: REDE TURÍSTICA BRASILEIRA S/A.

DR(°). LEONARDO JUNHO GARCIA, PARA VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO REQUERIDO.

PROC. Nº . 021.01.030659-1 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: MOUNA CHAMOUN

DR(°). LEONARDO JUNHO GARCIA, PARA VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO REQUERIDO.

PROC. Nº . 021.00.026667-2 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: VIVRE EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO

DR(°). LEONARDO JUNHO GARCIA, PARA VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO REQUERIDO.

GUARAPARI, 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - COMARCA DE
ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 06/2009.

(ISENÇÃO CUSTAS ART. 54 LEI 9.099/95)

JUÍZA: DRª LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA
ESCREVENTE JURAMENTADA: FABIOLA LANA ENCARNAÇÃO
BRANDÃO

NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO, INTIMO OS ADVOGADOS CUJO NOME CONSTA NA LISTA ABAIXO.

ALFREDO ANGELO CREMASCHI
ANTONIO NACIF NICOLAU
BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
BRUNO PACHECO BARCELOS
CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
CHRISTIANE R. M. MAIA
EDER JACOBOSKI VIEGAS
EDMILSON GARIOLLI
EDUARDO MALHEIROS DA FONSECA
EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA
ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
FABIANO CABRAL DIAS
FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS - OAB/MG 78.298
FELYPE DE JESUS MEIRA
FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS
GERALDO JOSÉ PROCÓPIO - OAB/MG 45.650
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR
JOSÉ MECENAS ALVES

LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO
LÍVIA BORGES DAHER
MARCOS DANGREMON DE ALMEIDA
MAURICIO DOS SANTOS GALANTE
OLAVO HAUTEQUEST MEZHER
PATRICK DE MELO GARIOLLI
PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
RODRIGO CARDOZO SOARES BASTOS
RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO
TANIA BELONIA SCHERRER MONTEIRO PINHEIRO

01 - DRª. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
PROC. Nº 02608001000-7- REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LESQUEVES GALANTE
REQUERIDA: UNIMED
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA AUTORA A APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA RÉ.

02 - DR. LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO
FINALIDADE: INTIMAR O DR. LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO A COMPARECER AO JUIZADO ESPECIAL A FIM DE RECEBER A PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTA SERVENTIA NO DIA 10/12/2008, UMA VEZ QUE OS AUTOS AOS QUAIS SE REFERE TAL DOCUMENTO NÃO EXISTEM, CONFORME CERTIFICADO.

03- DR. LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO
PROC. Nº 026080020899- REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: GIVANILDO DA SILVA SANTOS E OUTRO
REQUERIDA: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA RÉ.

04- DRª. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
PROC. Nº .026080018851 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDUARDO SILVA ARAUJO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA AUTORA A APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA RÉ.

05 - DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
PROC. Nº 026070003566 - CORANÇA
REQUERENTE: CLAUDIO DE SOUZA GOMES
REQUERIDO: EXCELSIOR SEGURADORA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE A TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 151-V E MINUTA DE FLS. 152-155, ATRAVÉS DOS QUAIS A MM. JUÍZA DEMONSTRA NÃO HAVER QUALQUER QUANTIA BLOQUEADA NOS AUTOS, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES E, CASO NÃO HAJA REQUERIMENTO NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUE ESTES SEJAM ARQUIVADOS.

06- DR. RODRIGO CARDOZO SOARES BASTOS
PROC. Nº 026070001438 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: EDSON JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO A, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL.

07- DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
DRª. LÍVIA BORGES DAHER
PROC. Nº . 026080014058 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: FLAVIO JULIO PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO: OPERADORA VIVO
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 64, QUE NÃO RECEBEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM RAZÃO DE SUA FLAGRANTE INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO INCÓLUME A CERTIDÃO DE FLS. 51, TENDO, O ATO DECISÓRIO, EFEITO EX TUNC.

08- DRª CHRISTIANE R. M. MAIA
DR. ANTONIO NACIF NICOLAU
PROC. Nº . 0226040028867 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: LUCIENE RAMALHO BOLONHA
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL SA

FINALIDADE: INTIMAR A REQUERIDA A, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA A QUE FOI CONDENADA, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

09- DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
DR. RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO
PROC. Nº .026050034532 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARTA GRAÇA CÂMARA SOARES
REQUERIDO: BANESTE SEGUROS SA
FINALIDADE: DAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 230-V, QUE CONCEDEU À REQUERIDA O PRAZO DE 48H PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO PROVIDENCIAR A ASSINATURA DE UM DOS ADVOGADOS CUJO NOME CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 227-229, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO E DESENTRANHAMENTO.

09- DR CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
DR. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
DR. FELYPE DE JESUS MEIRA
PROC. Nº .026070004309 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: EDENILSON DOS SANTOS ROZA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 182-183.

10- DR JOSÉ MECENAS ALVES
PROC. Nº .026080022572 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: HINO ALVES VIDAL
REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA E MÁRCIO CARDOSO NOGUEIRA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DOS REQUERIDOS A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 31/03/2009, ÀS 14:00H.**

11- DRª ERIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
PROC. Nº .026080021731 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: SILVIMÁRIO SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BCP CLARO SA
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA AUTORA A APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA RÉ.

12- DR CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
PROC. Nº .026080008704 - CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA TEREZA NETO DE CASTRO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERIDA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42, QUE DECLAROU EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC.

12- DR. EDMILSON GARIOLLI
DR. GERALDO JOSÉ PROCÓPIO - OAB/MG 45.650
DR. FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS - OAB/MG 78.298
PROC. Nº .026070024398 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: OZIEL SANTOS SANTANA
REQUERIDO: USO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME
FINALIDADE: NOTIFICAR AS PARTES QUANTO À DESCIDA DOS AUTOS.

13- DR EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA
DR. OLAVO HAUTEQUEST MEZHER
PROC. Nº .02608001175-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES NETO
REQUERIDO: JOÃO CARLOS FERNANDES MACHADO
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTO APRESENTADOS PELO REQUERIDO, JUNTADOS ÀS FLS. 21 E SEGUINTE.

14 - DR. PATRICK DE MELO GARIOLLI
PROC. Nº .: 026050012538 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: REINALDO NOGUEIRA TANURE
REQUERIDO: JOVENILDO TEIXEIRA ESTEVÃO EDER NAZARETH ESTEVÃO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DOS REQUERIDOS A PROVIDENCIAR AS DEVIDAS ASSINATURAS NO TERMO DE PENHORA DE FLS. 92; FICAR CIENTE DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 90 E A, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL..

15 - DR. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE

PROC. Nº. : 0269.000164-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: VIVO SUPERMERCADO LTDA. ME
REQUERIDO: PERICLES CARNEIRO DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUÍZO E JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 51, III, DA IJE.

16 - DR. MARCOS DANGREMON DE ALMEIDA

DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI

PROC. Nº. : 026080021343 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANO SILVA BRAGA FERREIRA
REQUERIDO: JAMIL VIANA MALEK
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO AUTOR E DECLAROU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

17- DR. LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO

PROC. Nº 026080015287- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ADAMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
REQUERIDA: ESCELSA
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA RÉ.

18 - DR. EDUARDO MALHEIROS DA FONSECA

DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

PROC. Nº. : 026060063968 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: NORMA SUELI PEREIRA DA SILVA CALIXTO
REQUERIDO: FININVEST SA
FINALIDADE: INTIMAR A RÉ, POR SEUS PATRONOS, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, ACERCA DO PEDIDO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - COMARCA DE
ITAPEMIRIM**

CONTINUAÇÃO DA LISTA 06/2009

**JUIZ: DR. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
ESCREVENTE JURAMENTADA: FABÍOLA LANA ENCARNAÇÃO
BRANDÃO**

01 - DR. MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

PROC. Nº. : 026050041685 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LS DOS SANTOS
REQUERIDO: DULCELINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR A EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

02 - DRª TANIA BELONIA SCHERRER MONTEIRO PINHEIRO

PROC. Nº. : 026070016188 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ELENNI LESQUEVES GALANTE
REQUERIDO: EXITO SOFT & HARD LTDA. ME
FINALIDADE: NOTIFICAR A PARTE RÉ QUANTO À DESCIDA DOS AUTOS.

03- DR. MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

PROC. Nº. : 026060012858 - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PAULO CESAR FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO: FLASH COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. E CONSORCIO NACIONAL UTICAR

FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

04 - DR. MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

DRª. FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS

DR. JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR

DR. BRUNO PACHECO BARCELOS

DR. FABIANO CABRAL DIAS

PROC. Nº. : 026080021319 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JORGE FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: DACASA FINANCEIRA E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA DE FLS. 41, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO AUTOR E DECLAROU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

05 - DR. MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

PROC. Nº. : 026080013050 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GENTIL MARVILA
REQUERIDO: LACIEL DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 53, § 4º, DA IJE.

06 - DR. MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

PROC. Nº. : 026080012904 - COBRANÇA

REQUERENTE: P A DE ALMEIDA
REQUERIDO: HERLON BENEVIDES FILHO
FINALIDADE: INTIMAR O PATRONO DO AUTOR, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 20, QUE HOMOLOGOU O ACORDO E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

ITAPEMIRIM, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

**FABÍOLA LANA ENCARNAÇÃO BRANDÃO
ESCREVENTE JURAMENTADA**

COMARCA DE LINHARES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
30 DIAS**

PROC. 030080002394

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: VILA VELHA ADM. DE CONSÓRCIO SC LTDA

REQUERIDA: FRANCISCA DE SOUZA ARAUJO

A EXMª SRª **GISELLE ONIGKEIT**, JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **FRANCISCA DE SOUZA ARAUJO** (CPF Nº 340.325.398-80), QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES-ES.

FICA POIS, FRANCISCA DE SOUZA ARAUJO (CPF Nº 340.325.398-80), **CITADA** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ENTREGAR A MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 125 K, ANO 2006/2007, COR VERMELHA, CHASSI 9C6KE094070009940, PLACA MRA 4227, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O MENOR VALOR ENTRE SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO E O VALOR DO DÉBITO DE R\$ 8.224,98 (OTTO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E

NOVENTA E OITO CENTAVOS), PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. FICA ADVERTIDA A REQUERIDA QUE, EM SENDO A DEMANDA JULGADA PROCEDENTE E NÃO HAVENDO A ENTREGA DA COISA OU DE SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, ESTARÁ A MESMA, SUJEITA A PENA DE PRISÃO, POR ATÉ UM (01) ANO. TUDO EM CONFORMIDADE COM R. DESPACHO EXPEDIDO NOS REFERIDOS AUTOS.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES-ES, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E OITO. EU, BEATRIZ FERNANDES BÓSIO, O DIGITEI. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINO.

EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: 030.07.016893-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA

REQUERIDO: ROQUE LOSS

O EXMº. SR. **DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE CARTÓRIO DO JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, TRAMITA O PROCESSO ACIMA MENCIONADO, CONCERNENTE A AÇÃO SUPRAMENCIONADA E ESTANDO O REQUERIDO **ROQUE LOSS**, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO **CITADO** ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 231, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ENTREGAR A COISA (UM AUTOMÓVEL MARCA CHEVROLET, MODELO CORSA GL, ANO 1998, COR BRANCA, PLACA LVK-7613, CHASSI 9BGSE80NW720526) DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR-SE O MENOR VALOR ENTRE SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO E O VALOR DO DÉBITO, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. FICA ADVERTIDO O REQUERIDO QUE, EM SENDO A DEMANDA JULGADA PROCEDENTE E NÃO HAVENDO A ENTREGA DA COISA OU DE SEU EQUIVALENTE PECUNIÁRIO ESTARÁ O MESMO SUJEITO À PENA DE PRISÃO POR ATÉ UM ANO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 232, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, ADILSON DOS SANTOS BARBOSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI. E EU, EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN, CHEFE DE SECRETARIA, CORRIGI E SUBSCREVI.

EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROC. Nº 03006022660-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO

REQUERENTE: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA.

REQUERIDO: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

A EXMª SR.ª **DRª GISELE ONIGKEIT**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE CARTÓRIO DO JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, TRAMITA O PROCESSO ACIMA MENCIONADO, E ESTANDO O REQUERIDO **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA**, CPF Nº 034.924.114-22, EM LUGAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO **INTIMADO** ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/69 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DEPÓSITO FORMULADO POR **VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.**, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO ENTREGUE À PARTE AUTORA O BEM MÓVEL CONSTITUÍDO POR UM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125 E, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2003, COR VERMELHA, PLACA MSG 3101, CHASSI Nº 9C6KE0430003152, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS OU DEPOSITE EM JUÍZO, O VALOR EQUIVALENTE AO BEM, AO TEMPO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSOS CIVIL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, ASB, DIGITEI E EU, EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN, CONFERI E SUBSCREVI.

EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES

JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN

LISTA EXTRA 27 FEV 2009

030030050162

EXECUÇÃO - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X **JOSÉ CARLOS BASSINI** E OUTRO - INTIMAR **DRS. DEVARCINO AUGUSTO PEISINO OAB/ES 3674** E **MARNE SEARA BORGES JUNIOR OAB/ES 8302** PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS QUANTO AOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS Nº 23.773, 3804 E 25.055 PARA OS **DIAS 24 DE MARÇO DE 2009 E 07 DE ABRIL DE 2009, AMBAS ÀS 13:00H**, BEM COMO QUANTO AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA RECEBER E DILIGENCIAR O EDITAL DE PRAÇAS.

030040036284

DESPEJO - EDSON TADEU CEOLIN E OUTRO X **AUCOSA AUTOMOVEIS COLATINENSE LTDA.** - INTIMAR **DRS. KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA OAB/ES 9315**, **PIETRANGELO ROSALÉM OAB/ES 10.054** E **CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI OAB/ES 6415**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 237/239 QUE

DEFERIU O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA REQUERIDA.

030070018665

USUCUPIÃO - EDELZUITA DO CARMO GUERRA X ESPÓLIO DE ELVIRA MARIA DE JESUS - INTIMAR **DRS. LÍVIA BATISTA BARCELOS OAB/ES 12.707 E JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS OAB/ES 3520** PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 30/03/2009, ÀS 15:00H.**

030070045890

INDENIZATÓRIA - JOCIHENE NASCIMENTO PIRES CRUZ X ARLINDO PIANA E OUTRO - INTIMAR **DRS. NATANAEL BAPTISTA CRUZ OAB/ES 3315, ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA OAB/ES 5080, ROQUE SARTORIO MARINATO OAB/ES 3518, AROLDO LIMONGE OAB/ES 1490, BIANCA V. LIMONGE RAMOS OAB/ES 7785 E CELSO BITTENCOURT RODRIGUES OAB/ES 8226** PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 06/07/2009, ÀS 13:00H,** INCLUSIVE PARA O PROCESSO CAUTELAR Nº 030070036139, BEM COMO QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA VALDETI FILADELFO NO **DIA 18/03/2009, ÀS 15:30H** NO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS-ES.

030080024935

INDENIZATÓRIA - LEVI DEMUNER BORGES X ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - INTIMAR **DR. JADER NOGUEIRA OAB/ES 4048, VALÉRIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5242** PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 23/04/2009, ÀS 14:00H.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
DA COMARCA DE LINHARES**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 030.07.009760-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO
REQUERENTE: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO
LTDA.
REQUERIDA: BRUNA SERAFIM

O EXMº SR. **DR. VANDERLEI RAMALHO MARQUES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, NESTE CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, TRAMITA A **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO**, PROPOSTA POR **VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LATA EM FACE DE BRUNA SERAFIM** E ENCONTRANDO-SE A REQUERIDA **BRUNA SERAFIM**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, **PORTADORA DE CI Nº 2.108.227 E CPF Nº 118.129.027-94**, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA A MESMA **CITADA** ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 231, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADO DA DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DA PUBLICAÇÃO DESTA, PROCEDA A ENTREGA DA MOTOCICLETA MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125ED, ANO 2005, COR PRETA, CHASSI N 9C6KE042050045725, PLACA MQN 3196, DEPOSITE-O EM JUÍZO, CONSIGNE-LHE O EQUIVALENTE DO SALDO DEVEDOR EM DINHEIRO NO MONTANTE DE R\$ 3.877,25 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DO CONSECÁRIOS LEGAIS, OU ENTÃO, CONTESTE A PRESENTE AÇÃO, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ARTIGO 902, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (C.P.C) SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA NA PETIÇÃO

INICIAL, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 285, CAPUT, C/C O ARTIGO 319, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (C.P.C). CASO A REQUERIDA NÃO CONTESTE A AÇÃO, OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. NA HIPÓTESE DE A PRESENTE AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE, SERÁ ORDENADO PELO(A) MM. (A) JUIZ (A) A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA ENTREGA, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS , DA COISA OU DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO. NÃO ENTREGANDO A REQUERIDA A COISA OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, O(A) MM. (A) JUIZ (A) DECRETARÁ A PRISÃO DA DEPOSITÁRIA INFIEL, TUDO EM CONFORMIDADE COM A PETIÇÃO DE FLS. 32/39 CUJA FOTOCÓPIA ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO E COM A R. DECISÃO DE FLS.40 EXARADA PELO(A) MM.(A) JUIZ (A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E PRINCIPALMENTE DA REQUERIDA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA (D.J.) E PELO MENOS 02 (DUAS) VEZES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM INTERSTÍCIO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ENTRE CADA PUBLICAÇÃO, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 232, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI.

ROSSANA LÚCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
DA COMARCA DE LINHARES**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 030.07.009761-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO
REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS
LTDA.
REQUERIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES MOTA

O EXMº SR. **DR. VANDERLEI RAMALHO MARQUES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, NESTE CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, TRAMITA A **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO**, PROPOSTA POR **CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LATA, EM FACE DE SEBASTIÃO RODRIGUES MOTA** E ENCONTRANDO-SE O REQUERIDO **SEBASTIÃO RODRIGUES MOTA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, **AUTÔNOMO, CI Nº 742239 E CPF Nº 002.304.077-73**, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO **CITADO** ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 231, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTANDO DA DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DA PUBLICAÇÃO DESTA, PROCEDA A ENTREGA DA MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO XLR, 125 ES, ANO 2001, COR BRANCA PLACA MTL 9415, CHASSI Nº 9C2JD17201R008013, DEPOSITE-O EM JUÍZO, CONSIGNE-LHE O EQUIVALENTE DO SALDO DEVEDOR EM DINHEIRO NO MONTANTE DE R\$ 2.389,10 (DOIS MIL, E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), ACRESCIDOS DOS CONSECÁRIOS LEGAIS, OU ENTÃO, CONTESTE A PRESENTE AÇÃO, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ARTIGO 902, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (C.P.C), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 285, CAPUT, C/C O ARTIGO 319, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (C.P.C). CASO O REQUERIDO NÃO CONTESTE A

ÇÃO, OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. NA HIPÓTESE DE A PRESENTE AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE, SERÁ ORDENADO PELO(A) MM. (A) JUIZ (A) A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA ENTREGA, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS , DA COISA OU DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO. NÃO ENTREGANDO O REQUERIDO A COISA OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, O(A) MM. (A) JUIZ (A) DECRETARÁ A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL, TUDO EM CONFORMIDADE COM A PETIÇÃO DE FLS. 29/32 CUJA FOTOCÓPIA ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO E COM A R. DECISÃO DE FLS.38 EXARADA PELO(A) MM.(A) JUIZ (A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E PRINCIPALMENTE DO REQUERIDO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA (D.J.) E PELO MENOS 02 (DUAS) VEZES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM INTERSTÍCIO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ENTRE CADA PUBLICAÇÃO, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 232, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI..

**ROSSANA LÚCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CÍVEL LINHARES-ES**

LISTA: 06/09

**JUIZ: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS.
CHEFE DE SECRETARIA: ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAÍSO.**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

DR . CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE - OAB/ES 12.401
DR . CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA OAB/ES 9.730
DRª DANIELE ZANETTI MAGESCKY - OAB/ES 13.788
DR. EDSON FERREIRA DE PAULA OAB/ES 4.809.
DR. FABIO JORGE DALATORRE LEITE - OAB/ES 12.131
DR. FABRÍCIO PERES SALES - OAB/ES 11.288
DR ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA OAB/ES 6.263
DR. JOSE LUCAS GOMES FERNANDES - OAB/ES 12.938.
DR. JAIRO FRANKLINDE ALMEIDA - OAB/ES- 5.381
DR. JAYME DE HENRIQUE R. SANTOS - OAB/ES 2.056
DR JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS OAB/ES-1.855
DR. JOSEMAR DE DEUS JUNIOR - OAB/ES 7.934
DRª. LORENA MARCULANO- OAB/ES 13.002.

PROCESSO Nº 030.07.008049-1.

ASSENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO.

REQUERENTE: ELIANA DE BRITO LEITE.

REQUERIDO:ESTE JUÍZO.

ADVOGADA: DRª. LORENA MARCULANO OAB/ES-13.002

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.54/55, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "ISTO POSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE CONSIGNADO DA INICIAL E, POR VIA REFLEXA, DETERMINO O ASSENTAMENTO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DE LUCAS DE BRITO LEITE."

PROCESSO Nº 030.08.005770-3.

JUSTIFICAÇÃO

REQUERENTE: DILCINEIA MONTEIRO LACERDA..

ADVOGADO: DR. JAIRO FRANKLINDE ALMEIDA - OAB/ES- 5.381.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 06 (SEIS) DE ABRIL DE 2009 ÀS 16:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 030.08.006901-3.

REGISTRO DE OBITO.

REQUERENTE:SEVERINA SABINO DOS SANTOS.

REQUERIDO:ESTE JUÍZO

ADVOGADO: DR JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS OAB/ES-1.855

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.49/50, CUJA PARTE FINAL TRANCREVO:"ISTO POSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSIGNADO NA INICIAL E, POR VIA REFLEXA, DETERMINO A CONFECÇÃO DO REGISTRO DE OBITO DE ANTONIO EUFRASIO SILVESTRE JUNIOR".

PROCESSO Nº 030.08.011211-0.

DECLARATORIA

REQUERENTE: JOSEMAR DE DEUS JUNIOR.

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ES.

ADVOGADO: DR. JOSEMAR DE DEUS JUNIOR - OAB/ES 7.934 .

FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA APRESENTAR REPLICA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 030.08.010111-3.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE: RONIVAN DE JESUS BEZERRA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

ADVOGADA: DRª DANIELE ZANETTI MAGESCKY - OAB/ES 13.788.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.21/22, CUJA PARTE FINAL TRANCREVO: "ISTO POSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSIGNADO NA INICIAL E, POR VIA REFLEXA, D'ETERMINO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE ROSIVAN DE JESUS BEZERRA.

PROCESSO Nº 030.08.005685-3.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE:MANOEL VIANA DE SOUZA.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

ADVOGADO: DR . CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE - OAB/ES 12.401

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R COTA MINISTERIAL DE FLS 22.

PROCESSO Nº 030.08.012059-2.

REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE:GILMAR LUIZ DELATORRI LEITE.

REQUERIDO: SAAE SEVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

ADVOGADO: DR. FABIO JORGE DALATORRE LEITE - OAB/ES 12.131

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 030.04.010753-1.

RETIFICAÇÃO.

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARVALHO LOPES.

REQUERIDO: **ESPÓLIO** DE BENEDICTA JOANNA DE JESUS.

ADVOGADOS:DR. JAYME DE HENRIQUE R. SANTOS - OAB/ES 2.056 E JAIRO FRNAKLIN DE ALMEIDA OAB/ES-5.381.

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.212, CUJA PARTE FINAL TRANCREVO:"DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS MENCIONADOS, SEGUNDO ASSENTADA DE FLS. 210, PELO QUE JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MERITO".

PROCESSO Nº 030.08.012468-5.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE: THAYS DA SILVA FERNANDES.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

ADVOGADO: DR. JOSE LUCAS GOMES FERNANDES- OAB/ES 12.938.

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADO DA REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "ISTO POSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSIGNADO NA INICIAL E, POR

VIA REFLEXA DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE OBITO DE WILTON FERNANDES, NOS TERMOS DA INICIAL.”

PROCESSO Nº 030.08.009965-5.

ASENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO.

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DA HORA BISPO.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA OAB/ES 9.730.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/25, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: “ISTO POSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSIGNADO NA INICIAL E, POR VIA REFLEXA, DETERMINO A RESTAURAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR.

PROCESSO Nº 030.08.008366-7.

RETIFICAÇÃO DE REGITRO CIVIL.

REQUERENTE: MERCIA MARIA DA SILVA.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

ADVOGADO: DR. ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA OAB/ES 6.263.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/34, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: “ISTO POSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONSIGNADO NA INICIAL E, POR VIA REFLEXA, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE CASAMENTO DE MERCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO.”

PROCESSO Nº 030.08.009219-7.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMOVEL

REQUERENTE: JOSENETE MOTA SPEROTO.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

ADVOGADA: DR. DANIELE ZANETTI MAGESCKY OAB/ES 13.788

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/39, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: “ISTO POSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSIGNADO NA INICIAL.”

PROCESSO Nº 030.08.006786-8.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE: JENNIFER MECA.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

ADVOGADA: DR. LORENA MARCULANO OAB/ES-13.002.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: “ISTO POSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSIGNADO NA INICIAL E, POR VIA REFLEXA, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE JENNIFER MECA”.

PROCESSO Nº 030.07.003492-8.

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: MARIA JOSE LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA.

AUTORIDADE COATORA: ALBERTO MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO: DR. EDSON FERREIRA DE PAULA OAB/ES 4.809.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADO DA IMPETRANTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO Nº 030.06.020086-9.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE: EDINALVA FERREIRA DA ROCHA.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

ADVOGADO: DR. FABRICIO PERES SALES - OAB/ES 11.288

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/47, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: “ISTO POSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL”.

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAÍSO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE LINHARES

JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: CLÁUDIO MOREIRA DE CASTRO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SILVIO ROBERTO VIEIRA LOUBACK

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 10/09.

01 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.08425

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA.

DEFENSOR: DOUTOR ALOÍSIO GOMES DE CAMPOS - OAB/ES 8.786.

OBJETO: INTIMAR O **DOUTOR ALOÍSIO GOMES DE CAMPOS**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 29, PROLATADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.08425, QUE PROGREDIU O REGIME PRISIONAL DO REEDUCANDO BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA, NOS AUTOS QUALIFICADO, QUAL SEJA, DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO DE PRISÃO, BEM COMO DETERMINOU A TRANSFERÊNCIA DO REEDUCANDO PARA PRESÍDIO ADEQUADO PARA CUMPRIMENTO DO REGIME SEMI-ABERTO DE PRISÃO.

02 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.03538.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENCIADO: JEAN APOLINÁRIO RODRIGUES

DEFENSOR: DOUTOR CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA - OAB/ES 9.730.

OBJETO: INTIMAR O **DOUTOR CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA** DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13 HORAS**, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2007.03538, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE JEAN APOLINÁRIO RODRIGUES, NOS AUTOS QUALIFICADO.

LINHARES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

SILVIO ROBERTO VIEIRA LOUBACK
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.000132-9

ACUSADO: SAMUEL PONTES MACHADO

INCURSO: ART. 171, INCISO VI DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **SAMUEL PONTES MACHADO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LOCUTOR DE RODEIOS, NASCIDO EM 12/09/1974, FILHO DE DOMINGOS MACHADO DA SILVA E ROSEMALI MARIA PONTES MACHADO, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ

PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.05.002524-1

ACUSADOS: JOSIAS DE AGUIAR OLIVEIRA, MARCELA DA SILVA CAMPOS DO NASCIMENTO E OUTROS.
INCURSO: ART. 171, INCISO VI DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS ACUSADOS **JOSIAS DE AGUIAR OLIVEIRA, VULGO "GORDO"**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEDOR AUTÔNOMO, NASCIDO EM 05/09/1976, FILHO DE JABES DE OLIVEIRA E JURACI DE AGUIAR OLIVEIRA E MARCELA DA SILVA CAMPOS DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, NASCIDA EM 13/06/1983, FILHA DE DJALMA JORGE CAMPOS E JOSELINA DA SILVA CAMPOS, OS QUAIS SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICAM OS MESMOS **CITADOS**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHES É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADOS PARA QUE COMPAREÇAM EM JUÍZO OU CONSTITUAM ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.003239-9

ACUSADO: FERNANDO TRIGO SERAFIM
INCURSO: ART. 34, "CAPUT" DA LEI Nº 9.605/98.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **FERNANDO TRIGO SERAFIM**, BRASILEIRO, CASADO, PESCADOR, FILHO DE AMADO FERNANDO SERAFIM E MARIA SELMAR TRIGO, O QUAL SE ENCONTRA EM

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.003173-0

ACUSADO: JON CARLOS DA SILVA MARCILIO
INCURSO: ART. 180, "CAPUT" DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **JON CARLOS DA SILVA MARCILIO**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, VIGIA, NASCIDO EM 25/08/1989, FILHO DE JOCI DE FARIAS MARCILIO E CÁTIA CILENE PEREIRA DA SILVA, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.001046-0

ACUSADA: MICHELE DOS SANTOS TEIXEIRA
INCURSA: ART. 155, "CAPUT" C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER À ACUSADA **MICHELE DOS SANTOS TEIXEIRA**, BRASILEIRA, DO LAR, FILHA DE ALZEMIRO TEIXEIRA E NILZA MARIA BARBOSA SANTOS, A QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA A MESMA CITADA, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADA PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.07.000846-6

ACUSADO: SOLLANO DE ABREU

INCURSO: ARTS. 15 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **SOLLANO DE ABREU**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 23/04/1979, FILHO DE GILSON DE ABREU E ENILDA BERACOLA DE ABREU, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.000876-1

ACUSADO: DIOGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

INCURSO: ART. 155, § 4º, INCISO II DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **DIOGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, VULGO "**MINEIRINHO**", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 09/12/1982, FILHO DE CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E MARGARIDA IZABEL DE OLIVEIRA, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.002329-9

ACUSADO: MARCOS SANTANA SOARES

INCURSO: ART. 171, "CAPUT" DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **MARCOS SANTANA SOARES**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 11/05/1961, FILHO DE ZILDO LOPES SOARES E ALZELINA SANTANA SOARES, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.002657-3

ACUSADO: MARCOS SANTANA SOARES

INCURSO: ART. 171, "CAPUT" DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **MARCOS SANTANA SOARES**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 11/05/1961, FILHO DE ZILDO LOPES SOARES E ALZELINA SANTANA SOARES, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.07.003142-7

ACUSADO: ROBSON PEREIRA MIRANDA
INCURSO: ART. 157, § 2º, INCISO I DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **ROBSON PEREIRA MIRANDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, NASCIDO EM 25/03/1970, FILHO DE ROMILDO MIRANDA E MARIA PEREIRA MIRANDA, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.000183-2

ACUSADO: HIGOR MAXWELL DE DEUS
INCURSO: ART. 155, § 4º, INCISO II DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **HIGOR MAXWELL DE DEUS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 27/09/1987, FILHO DE MÔNICA MARIA DE DEUS, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.002585-6

ACUSADO: MARCOS SANTANA SOARES
INCURSO: ART. 171, "CAPUT" DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **MARCOS SANTANA SOARES**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 11/05/1961, FILHO DE ZILDO LOPES SOARES E ALZELINA SANTANA SOARES, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.002586-4

ACUSADO: MARCOS SANTANA SOARES
INCURSO: ART. 171, "CAPUT" DO CPB.

O DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **MARCOS SANTANA SOARES**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 11/05/1961, FILHO DE ZILDO LOPES SOARES E ALZELINA SANTANA SOARES, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.002326-5

ACUSADO: MARCOS SANTANA SOARES
INCURSO: ART. 171, "CAPUT" DO CPB.

O DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **MARCOS SANTANA SOARES**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 11/05/1961, FILHO DE ZILDO LOPES SOARES E ALZELINA SANTANA SOARES, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.002570-8

ACUSADO: MARCOS SANTANA SOARES
INCURSO: ART. 171, "CAPUT" DO CPB.

O DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **MARCOS SANTANA SOARES**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 11/05/1961, FILHO DE ZILDO LOPES SOARES E ALZELINA SANTANA SOARES, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.002178-0

ACUSADO: JACOZINHO DA COSTA SILVA
INCURSO: ART. 155, § 4º, INCISO I DO CPB.

O DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **JACOZINHO DA COSTA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 09/02/1970, FILHO DE VALMESSINO DA COSTA SILVA E CRERLI CARNEIRO DA SILVA, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.002680-5

ACUSADO: ALEXANDRE GOMES
INCURSO: ART. 155, "CAPUT" DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **ALEXANDRE GOMES**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, POLIDOR, NASCIDO EM 10/04/77, FILHO DE SEBASTIÃO GOMES DA SILVA E TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.07.002126-1

ACUSADO: RENATO DA SILVA SANTOS
INCURSO: ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **RENATO DA SILVA SANTOS**, VULGO "RENATINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 16/08/1988, FILHO DE MARINO CORTES DOS SANTOS E ELIANA DA SILVA SANTOS, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.08.000066-9

ACUSADO: ADEVAN JORGE DE LIMA
INCURSO: ART. 155, "CAPUT" DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **ADEVAN JORGE DE LIMA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ELETRICISTA, NASCIDO EM 27/01/1984, FILHO DE CÍCERA MARIA DE LIMA, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.05.002041-6

ACUSADO: WALACE DE SOUZA
INCURSO: ART. 310 DA LEI Nº 9.503/97.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **WALACE DE SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO, AÇOUGUEIRO, NASCIDO EM 22/01/1981, FILHO DE JOÃO DE SOUZA NETO E CILENE CHARRA DE SOUZA, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.07.001290-6

ACUSADO: RONALDO DA SILVA MARVILA
INCURSO: ART. 155, "CAPUT" DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **RONALDO DA SILVA MARVILA**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NASCIDO EM 29/01/1978, FILHO DE GERALDO MARVILA E DE MARIA DA PENHA SILVA MARVILA, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.07.003174-0

ACUSADO: NOEL DA SILVA FIGUEIREDO
INCURSO: ART. 329, "CAPUT" DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **NOEL DA SILVA FIGUEIREDO**, VULGO "**MARCOS**", BRASILEIRO, CONVIVENTE, CALCETEIRO, NASCIDO EM 18/12/1977, FILHO DE ORALZINO APRIGIO FIGUEIREDO E MARIA DA SILVA, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.07.002698-9

ACUSADO: JUNELY FRAGA PEREIRA E OZIMAR PEREIRA DE FRANÇA
INCURSO: ART. 38 DA LEI Nº 9.605/98.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS ACUSADOS **JUNELY FRAGA PEREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NASCIDO EM 05/05/1944, FILHO DE BENEDITO MANOEL PEREIRA E MANOELA FERREIRA FRAGA E OZIMAR PEREIRA DE FRANÇA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NASCIDO EM 14/11/1964, FILHO DE SIDNEY BAIENSE DE FRANÇA E JURACI PEREIRA DE FRANÇA, OS QUAIS SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICAM OS MESMOS **CITADOS**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHES É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADOS PARA QUE COMPAREÇAM EM JUÍZO OU CONSTITUAM ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CRIMINAL- COMARCA DE MARATAÍZES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.06.000689-2

ACUSADO: LEONARDO VIDAL MARTINS E OUTRA.
INCURSO: ART. 180, "CAPUT" DO CPB.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **LEONARDO VIDAL MARTINS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 10/04/1986, FILHO DE DENILTON MOTA MARTINS E SENHORINHA VIDAL MARTINS, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E INTIMADO PARA QUE COMPAREÇA EM JUÍZO OU CONSTITUA ADVOGADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (26/02/2009).

JAIR REZENDE FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SÃO MATEUS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO MATEUS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A EXMA. SRA. **DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS -ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PROCESSO: N.º 047050005827- 021/05

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO
REQUERENTE: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO
S/C LTDA
REQUERIDO: AGENOR ROCHA LIMA JÚNIOR**

CITANDO: INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, PRINCIPALMENTE **AGENOR ROCHA LIMA JÚNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, RESIDENTE NA RUA GENERAL OZÓRIO, 308, SERNAMBY, SÃO MATEUS - ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NA FORMA E NOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/07 E PETIÇÃO FLS. 31/34, PARA OS FINS DEVIDOS, FICANDO DESDE LOGO **CITADO AGENOR ROCHA LIMA JÚNIOR**, NA FORMA DO ART.231, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ENTREGAR “UMA MOTOCICLETA - MARCA YAMAHA - MODELO XTZ E - COR VERMELHA - ANO 2003 - CHASSI 9C6KE037030005175”, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO, CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO IMPORTE DE R\$ 5. 134,00 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS), QUE COMPREENDE O VALOR DO BEM CONFORME TABELA FIPE DE FLS. 69, DOS AUTOS, AO QUAL DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OU CONTESTAR A AÇÃO (ART. 902, E I E II, DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2008. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVO.

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE SÃO MATEUS**

LISTA N.º 034/2009 1

**JUIZ DE DIREITO: DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI
DUARTE**

ADVOGADO : ANA MARIA BRAGA ARAUJO - OAB/ES 12139

PROCESSO : 047.09.909781-9 (33/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

**REQUERENTE : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A**

REQUERIDO : ADENILSON JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

**FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A
DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA
INICIAL (LIMINAR DEFERIDA À FL. 21) DIRETAMENTE COM O SR.
OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM
EM SUAS MÃOS.**

ADVOGADO : DANIELA GONÇALVES DIAS - OAB/ES 14921

PROCESSO : 047.09.909667-0 (20/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A

REQUERIDO : NATANAEL OLIVEIRA DA COSTA

**FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A
DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA
INICIAL (LIMINAR DEFERIDA À FL. 22) DIRETAMENTE COM O SR.
OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM
EM SUAS MÃOS.**

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO : 047.09.909716-5 (27/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO : WELKIS DA SILVA CAMPOS

**FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A
DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA
INICIAL (LIMINAR DEFERIDA À FL. 33) DIRETAMENTE COM O SR.
OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM
EM SUAS MÃOS.**

**ADVOGADO : HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE -
OAB/ES 13394**

GIULIANE MOREIRA - OAB/ES 12018

PROCESSO : 047.08.006665-8 (495/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO

REQUERIDO : ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE

**FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A
DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA
INICIAL (LIMINAR DEFERIDA À FL. 38) DIRETAMENTE COM O SR.
OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM
EM SUAS MÃOS.**

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO : 047.08.007457-9 (557/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO : ALCI ALMEIDA DE SOUZA

**FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A
DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA
INICIAL (LIMINAR DEFERIDA À FL. 32) DIRETAMENTE COM O SR.
OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM
EM SUAS MÃOS.**

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO : 047.09.909573-0 (15/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A

REQUERIDO : MESSIAS APARECIDO VIGARIO LIMA

**FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A
DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA
INICIAL (LIMINAR DEFERIDA À FL. 32) DIRETAMENTE COM O SR.
OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM
EM SUAS MÃOS.**

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO : 047.09.909714-0 (26/09)

AÇÃO : REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO : CONSTRUTORA CFF LTDA. ME

**FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A
DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA
INICIAL (LIMINAR DEFERIDA À FL. 74) DIRETAMENTE COM O SR.
OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM
EM SUAS MÃOS.**

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS - OAB/ES 5616

PROCESSO : 047.07.002703-3

AÇÃO : COBRANÇA

REQUERENTE : GL TINTAS LTDA. ME

REQUERIDO : SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO AR/ES E OUTRO

FINALIDADE : INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC E ART. 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA JUNIOR - OAB/ES 6022

PROCESSO : 047.06.006681-9

AÇÃO : ARRESTO

REQUERENTE : ARCANJO DE JESUS ALVES

REQUERIDO : DISPROBELL DISTRIBUIDORA LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC E ART. 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO TARDIN - OAB/ES 7935

EBER ALVES TRISTÃO JUNIOR - OAB/ES 14902

ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES - OAB/ES 11362

ANDRE SILVA ARAUJO - OAB/ES 12451

PROCESSO : 047.08.005733-5 (437/08)

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE : WILLIAN ALMEIDA NICO

REQUERIDO : TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

FINALIDADE : INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 165º, QUE DECLAROU SANEADO O PROCESSO E FIXOU OS PONTOS CONTROVERTIDOS; PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:30 HORAS; PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PERDA DE PROVA, PARA, ARROLADAS TESTEMUNHAS NÃO RESIDENTES NESTA COMARCA, PROVIDENCIAR A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO; ADVERTIR QUE NA AUSÊNCIA DE QUALQUER LITIGANTE SERÁ O MESMO CONSIDERADO INTIMADO DAS DECISÕES PROFERIDAS NAQUELA AUDIÊNCIA.

ADVOGADO : EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11213

PROCESSO : 047.08.006641-9 (494/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO : ERIELTON DOS SANTOS DUARTE

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FL. 21Vº.

ADVOGADO : ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B

PROCESSO : 047.08.000395-8 (033/08)

AÇÃO : CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS

REQUERIDO : SEBASTIÃO DOS SANTOS E OUTROS

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA, DE ACORDO COM A PROPOSTA TRAZIDA ÀS FLS. 89, DEPOSITAR A VERBA HONORÁRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ADVOGADO : EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11213

PROCESSO : 047.08.005463-9 (414/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO : JOSE ARAUJO LOPES

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FL. 23Vº.

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

PROCESSO : 047.07.005624-8 (212/07)

AÇÃO : MONITÓRIA

REQUERENTE : SUPERMERCADOS ANCHIETA LTDA. ME

REQUERIDO : INGRID DA ROCHA

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FL. 41Vº.

ADVOGADO : TANIA MARA SILVA NEVES - OAB/ES 2767

PROCESSO : 047.08.005741-8 (438/08)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE : SIDNEY TEODORO ARAUJO

EXECUTADO : VIRGILINA MARIA MACULADO QUEIROZ

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FL. 19Vº.

ADVOGADO : URIEL ANTONIO MOREIRA - OAB/ES 214-A

PROCESSO : 047.08.007275-5 (536/08)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE : ANTONIO OSVALDO PINTO

EXECUTADO : CLEBSON GONÇALVES GOMES

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FL. 20Vº.

ADVOGADO : ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679

PROCESSO : 047.08.007476-9 (559/08)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE : BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO : CARLITO DE OLIVEIRA SANTANA ME

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FL. 33Vº.

ADVOGADO : ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679

PROCESSO : 047.08.007343-1 (541/08)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE : BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO : CARLITO OLIVEIRA SANTANA ME E OUTROS

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FL. 29Vº.

ADVOGADO : ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679

PROCESSO : 047.08.007345-6 (543/08)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE : BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO : BIOPET COMESTICA LTDA. ME E OUTROS

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FL. 31Vº.

ADVOGADO : NORMA ANA PASSAMANI - OAB/ES 6372

PROCESSO : 047.07.006972-0 (291/07)

AÇÃO : IMISSÃO NA POSSE

REQUERENTE : DINAMAR SANTOS SILVESTRE

REQUERIDO : ANA PORCINA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 90/94 E TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 96Vº.

ADVOGADO : ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B

PROCESSO : 047.08.000402-2 (037/08)

AÇÃO : CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS

REQUERIDO : JAIR PIAO LEITE E OUTROS

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA INFORMAR SE, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO MENCIONADA PELO AUTOR, EXISTE POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO E SE DESEJA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM ESTA FINALIDADE ESPECÍFICA. CASO NÃO HAJA POSSIBILIDADE DE ACORDO DEVERÁ A REQUERENTE DEPOSITAR A VERBA HONORÁRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NO VALOR DE R\$ 4.350,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME EXPEDIENTE DE FL. 89.

ADVOGADO : ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B

PROCESSO : 047.08.000400-6 (028/08)

AÇÃO : CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

REQUERIDO : JANDIRA MURICI

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA, DE ACORDO COM A PROPOSTA TRAZIDA ÀS FLS. 72, DEPOSITAR A VERBA HONORÁRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ADVOGADO : EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784

PROCESSO : 047.08.000373-5 (23/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BANCO HONDA SA

REQUERIDO : ELIJOICE DE BARROS FAZOLO

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR DO DESPACHO DE FL. 38, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 35, VEZ QUE O FEITO AINDA NÃO FOI SENTENCIADO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A INFORMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO AR DE FLS. 32V E PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS INFORMAR SE O REQUERIDO ENTREGOU O BEM, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 28Vº, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

ADVOGADO : GETALVARO GOMES DA SILVA - OAB/ES 6701

PROCESSO : 047.09.909726-4 (031/09)

AÇÃO : COBRANÇA

REQUERENTE : ALTO AZEVEDO GUIMARAES

REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR DO DESPACHO DE FL. 09º, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO, DEVENDO ESTE SER REMETIDO À JUSTIÇA FEDERAL DESTA COMARCA.

ADVOGADO : EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673

ROBERTA GORETTI GUARNIER - OAB/ES 12366

PROCESSO : 047.08.004688-2 (368/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO : WAGNEY GOMES DE JESUS

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 36, MORMENTE PARA REQUERER O QUE LHE CONVIER, VISANDO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, INDICANDO E QUALIFICANDO OS HERDEIROS OU O REPRESENTANTE DO ESPÓLIO, CASO AINDA PENDENTE DE DECISÃO EVENTUAL PROCESSO DE INVENTÁRIO, SENDO ESTES NÃO CONHECIDOS DEVE O AUTOR POSTULAR A CITAÇÃO EDITALICIA DOS HERDEIROS/SUCESORES/INTERESSADOS INCERTOS.

ADVOGADO : EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499

BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737

PROCESSO : 047.07.002956-7 (102/07)

AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : SERGIO NUNES SEDANO

REQUERIDO : BANCO BRADESCO SA

FINALIDADE : INTIMAR O RÉU DO DESPACHO DE FL. 96º, QUE DEFERIU O PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS E, NA AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO, PRESUMIR-SE-Á PELA EXISTÊNCIA DE SALDO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL).

ADVOGADO : JOSE FERNANDES NEVES - OAB/ES 2516

PAULO SERGIO RAGA - OAB/ES 11414

TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA - OAB/ES 11310

CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO - OAB/ES 11134

PROCESSO : 047.08.006333-3 (473/08)

AÇÃO : CAUTELAR

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS MARTIN

REQUERIDO : ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS

FINALIDADE : INTIMAR AS PARTES DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 99, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIACÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, XI CC 806 E 808, I DO CPC.

ADVOGADO : MARIO CESAR GOULART DA MOTTA - OAB/ES 14263

INDRID PEREIRA FERNANDES - OAB/ES 15162

PROCESSO : 047.08.000392-5 (36/08)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO

REQUERIDO : MARIA ELENA ALVES CARVALHO PASSOS

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FL. 47.

ADVOGADO : CRISTINA MOREIRA DA CUNHA - OAB/ES 7532

PROCESSO : 047.08.003426-8 (279/08)

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE : JOÃO FELICIO SOSSAI

REQUERIDO : ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 95/135 E 136/154.

ADVOGADO : IMERO DEVENS - OAB/ES 942

IMERO DEVENS JUNIOR - OAB/ES 5234

MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392

PROCESSO : 047.93.000887-6 (117/93)

AÇÃO : CAUTELAR

REQUERENTE : JOSE GOTHARDO NEVES E OUTROS

REQUERIDO : OTTO DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR DO DESPACHO DE FL. 305, QUE SUSPENDEU O FEITO PELO PRAZO POSTULADO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
MATEUS**

JUIZ DE DIREITO: DR.A. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE

LISTA N.º 035/2009

ADVOGADO: ALESSANDRE TOTTI - OAB/ES 12141

PROCESSO: 047.09.909692-8 (29/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM EM SUAS MÃOS.

ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO: 047.09.909943-5 (44/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: CREMILDA DE OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM EM SUAS MÃOS.

ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO: 047.09.909944-3 (43/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

REQUERIDO: EDUARDO FERNANDES

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM EM SUAS MÃOS.

ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO: 047.09.909946-8 (48/09)

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: EDINALDO QUIMQUIM

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM EM SUAS MÃOS.

ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO: 047.09.909945-0 (47/09)

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: DERLY CERQUEIRA

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM EM SUAS MÃOS.

ADVOGADO: LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO: 047.09.909942-7 (46/09)

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

REQUERIDO: LUCIA REGINA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM EM SUAS MÃOS.

ADVOGADO: RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13093

PROCESSO: 047.08.007165-8 (531/08)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GREOSIL BONOMO E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA SE MANIFESTAR QUANTO A DEFESA E DOCUMENTOS DE FLS. 53/78.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA SILVEIRA C. SANTOS - OAB/ES 8432

PROCESSO: 047.08.002403-8 (197/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA

REQUERIDO: EMMANUEL JHUNIOR SOUZA COSTA

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 26, QUE JULGOU PROCEDENTE OS PLEITOS, CONSOLIDANDO EM MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM OBJETO DA DEMANDA.

ADVOGADO: MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/RJ 122553

FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RJ 88573

PROCESSO: 047.08.000644-9 (51/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO

REQUERIDO: ELETRODIESEL SÃO MATEUS LTDA.. ME

FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 61: "ANTE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DESTACANDO QUE A SUSPENSÃO NÃO PRODUZ O EFEITO DE CRIAR UMA CAUSA DE IMPRESCRITIBILIDADE INFINITAS EM QUE INCIDA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ASSIM, ATENTO AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A SUSPENSÃO VIGORARÁ, NO MÁXIMO, ATÉ **DEZEMBRO/2013**. ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (ANTERIORMENTE, POIS, AO MESMO) DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. AUSENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á PELA INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE".

ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO: 047.09.909717-3 (28/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

REQUERIDO: GISLAINE SOARES OLIVEIRA ME

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 35, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

ADVOGADO: AMANTINO PEREIRA PAIVA - OAB/ES 3609

FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA - OAB/ES 12071

GEOVALTE LOPES DE FREITAS - OAB/ES 6057

PROCESSO: 047.04.000938-4 (193/99)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANESTES SEGUROS SA

REQUERIDO: PAULO JOSE DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 113, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, II, DO CPC.

ADVOGADO: ANDERSON MARTINS RIBEIRO - OAB/ES 11410

PROCESSO: 047.07.006974-6 (289/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: FRANCIMAR DE ASSIS AGUIAR SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DO DESPACHO DE FL. 38, QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO.

ADVOGADO: VALDIR BARBOSA DA SILVA - OAB/ES 3478

PROCESSO: 047.04.004623-8 (07/97)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: NACIONAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA..

REQUERIDO: EUNICI BELA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 113: "SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO

DAS PARTES, DESTACANDO QUE A SUSPENSÃO NÃO PRODUZ O EFEITO DE CRIAR UMA CAUSA DE IMPRESCRITIBILIDADE INFINITAS EM QUE INCIDA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ASSIM, ATENTO AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A SUSPENSÃO VIGORARÁ, NO MÁXIMO, ATÉ FEVEREIRO/2012. ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (ANTERIORMENTE, POIS, AO MESMO) DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. AUSENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á PELA INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE".

ADVOGADO: CRISTINA MOREIRA DA CUNHA - OAB/ES 7532

PROCESSO: 047.04.003960-5 (277/95)

AÇÃO: DESPEJO (FASE DE EXECUÇÃO)

REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE SÃO MATEUS

REQUERIDO: LAIRTON AGUIAR ROCHA

FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 125V: "SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DESTACANDO QUE A SUSPENSÃO NÃO PRODUZ O EFEITO DE CRIAR UMA CAUSA DE IMPRESCRITIBILIDADE INFINITAS EM QUE INCIDA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ASSIM, ATENTO AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A SUSPENSÃO VIGORARÁ, NO MÁXIMO, ATÉ FEVEREIRO/2014. ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (ANTERIORMENTE, POIS, AO MESMO) DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. AUSENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á PELA INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE".

ADVOGADO: GILSON GUILHERME CORREIA - OAB/ES 6018

PROCESSO: 047.08.006475-2 (489/08)

AÇÃO: ORDINÁRIA

EXEQUENTE: LENY DA PENHA FORMIGONI

EXECUTADO: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, VEZ QUE A PRETENSÃO TRAZIDA INTERFERIRÁ NA ESFERA PATRIMONIAL DA EX-ESPOSA, DEVENDO TAMBÉM ESTA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SAID - OAB/ES 5524

ANA PAULA PEREIRA MACIEL - OAB/ES 5814

PROCESSO: 047.04.003565-2 (190/96)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANESTES - BANDO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: HUMBERTO CARDOSO E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 155: "SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DESTACANDO QUE A SUSPENSÃO NÃO PRODUZ O EFEITO DE CRIAR UMA CAUSA DE IMPRESCRITIBILIDADE INFINITAS EM QUE INCIDA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ASSIM, ATENTO AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A SUSPENSÃO VIGORARÁ, NO MÁXIMO, ATÉ FEVEREIRO/2014. ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (ANTERIORMENTE, POIS, AO MESMO) DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. AUSENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á PELA INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE".

ADVOGADO: BRUNO ZAGO - OAB/ES 13316

PROCESSO: 047.08.002397-2 (203/08)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

EXEQUENTE: ELENA ANDRADE DOS SANTOS

EXECUTADO: BANCO ITAU S/A

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO (APELADO) PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

ADVOGADO: ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF - OAB/ES 11184

PROCESSO: 047.08.007378-7 (547/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: AIMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO: EDIMICIO DE JESUS

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA JUNTAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA A INSTRUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

ADVOGADO: ANTONIO D COUTINHO - OAB/ES 5202

EDSON M BAPTISTA - OAB/ES 263-B

PROCESSO: 047.04.003689-0 (055/96)

AÇÃO: ORDINÁRIA

EXEQUENTE: JOSE PEREIRA

EXECUTADO: JOSEVALDO LINO DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 139V°:

“SUSPENSO O PRESENTE FEITO ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DESTACANDO QUE A SUSPENSÃO NÃO PRODUZ O EFEITO DE CRIAR UMA CAUSA DE IMPRESCRITIBILIDADE INFINITAS EM QUE INCIDA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ASSIM, ATENTO AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A SUSPENSÃO VIGORARÁ, NO MÁXIMO, ATÉ FEVEREIRO/2014. ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (ANTERIORMENTE, POIS, AO MESMO) DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. AUSENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á PELA INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE”.

ADVOGADO: CRISTINA MOREIRA DA CUNHA - OAB/ES 7532

PROCESSO: 047.08.003478-9 (283/08)

AÇÃO: INDENIZATORIA

REQUERENTE: OZIEL DA SILVA

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA SE MANIFESTAR QUANTO AS DEFESAS E DOCUMENTOS DE FLS. 34/68 E 69/91.

ADVOGADO: HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143

VALCIMAR PAGOTTO RIGO - OAB/ES 9008

JOÃO CAMPOS COELHO - OAB/MG 48989

PROCESSO: 047.02.000338-1 (14/02)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: SOMA CARVAO LTDA..

REQUERIDO: ELCI FARIAS SIQUEIRA

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 46, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.

ADVOGADO: HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143

VALCIMAR PAGOTTO RIGO - OAB/ES 9008

JOÃO CAMPOS COELHO - OAB/MG 48989

PROCESSO: 047.02.001795-1 (56/02)

AÇÃO: EMBARGOS TERCEIRO

REQUERENTE: JORGE DA SILVA NETTO

REQUERIDO: ELCI FARIAS SIQUEIRA

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 121, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.

ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

CARLOS FELYPPE T. PEREIRA - OAB/ES 9512

PROCESSO: 047.08.006811-8 (504/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

REQUERIDO: JOSE IVAN NUNES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM EM SUAS MÃOS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FL. 29 ORIUNDA DO DETRAN.

ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES 7492

LUIZ CARLOS BARBOSA - OAB/ES 5932

PROCESSO: 047.04.004180-9 (343/99)

AÇÃO: EMBARGOS

REQUERENTE: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (EXECUTADO)

REQUERIDO: MARIA JOSE BELARMINO (EXEQUENTE)

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 398V°, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM SUPEDANEIO NO ART. 794, I, DO CPC.

SÃO MATEUS-ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
P/ ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL SÃO MATEUS

JUIZ DE DIREITO: DR. ALCENIR JOSÉ DEMO

CHEFE DE SECRETARIA: VALQUÍRIA ANTONIETA DE S. GAGNO
CAMPAGNARO

ADVOGADO(A/S): EJANDIR ELIAS MARTINS - OAB/ES 8.857

PROCESSO Nº : 047.08.006858-9 (606/2008)

AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): MARCOS PATRICK SANTOS CAZELLI

REQUERIDO(A/S): SOUTH AFRICAN AIR WAYS

FINALIDADE : PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/91, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 1.356,67, A TÍTULO DE DANO MATERIAL, COM JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 405 DO CC, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUZAMENTO DA AÇÃO E O VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA DECISÃO.

ADVOGADO(A/S): CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM - OAB/ES 5.874

PROCESSO Nº : 047.08.004713-8 (195/2008)

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): ILDOMAR ENGELHARDT

REQUERIDO(A/S): BANCO ITAÚ

FINALIDADE : PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 59. "INTIME-SE O PATRONO(A) DA PARTE REQUERIDA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO DE FLS. 47/52, TENDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES (...)".

ADVOGADO(A/S): WASHINGTON LUIZ DA SILVA - OAB/ES 7.345

PROCESSO Nº : 047.09.910317-9 (153/2009)

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): MARCIO DOS SANTOS

REQUERIDO(A/S): NACIONAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

FINALIDADE: PARA COMPARECER(EM) A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/03/2009 ÀS 16:00H.

ADVOGADO(A/S): RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13.093

PROCESSO Nº : 047.09.909779-3 (39/2009)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): COMERCIAL L.C.T. LTDA. - ME

REQUERIDO(A/S): ORLANDO MOREIRA RAMOS

FINALIDADE: PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 24V°, QUE NÃO ENCONTROU O EXECUTADO E SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ADVOGADO(A/S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673

PROCESSO Nº : 047.08.006652-6 (569/2008)

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS FORMIGONI

REQUERIDO(A/S): BANCO ITAÚ LEASING SA

FINALIDADE : PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/69, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE UMA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 3.500,00, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME

ART. 406, DO CC/02, E CORREÇÃO MONETÁRIA (INCIDENTE A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA).

ADVOGADO(A/S): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13.636
PROCESSO Nº : 047.08.004001-8 (97/2008)

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): THIAGO SCAMPARLE

REQUERIDO(A/S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/47, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 2.835,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA.

ADVOGADO(A/S): CARLOS MAGNO BARCELOS- OAB/ES 8.163

JAILSON BATISTA DA SILVA - OAB/ES 6.422

PROCESSO Nº : 047.09.909872-6 (54/2009)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): ORALDO ZECHINELLI - ME

REQUERIDO(A/S): DISTRIBUIDORA BRASILEIRA LTDA. - DIBRAS

FINALIDADE : PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 23, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

ADVOGADO(A/S): GEORGIA R. GUIMARÃES S. SUSSAI - OAB/ES 12.904

FERNANDO BRASIL OLIVEIRA - OAB/ES 8.145

PROCESSO Nº : 047.08.006211-1 (495/2008)

AÇÃO : COBRANÇA

REQUERENTE(S): ADELMA FIDENCIO MACHADO MOZER

REQUERIDO(A/S): BCS SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 78/81, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À PARTE AUTORA O MONTANTE DE R\$ 2.373,18, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA.

ADVOGADO(A/S): GEORGIA R. GUIMARÃES S. SUSSAI - OAB/ES 12.904

VIVALDO GONÇALVES LOPES NETO- OAB/ES 11.764

PROCESSO Nº : 047.08.006209-5 (494/2008)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): SUELI DE FÁTIMA URBANO

REQUERIDO(A/S): BCS SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 85/87, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À PARTE AUTORA O MONTANTE DE R\$ 4.035,77, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA.

ADVOGADO(A/S): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13.636

BRUNA NASCIMENTO HONÓRIO

PROCESSO Nº : 047.08.004003-4 (98/2008)

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): VALDECIR DA CONCEIÇÃO

REQUERIDO(A/S): BCS SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 66/69, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE O MONTANTE DE R\$ 3.307,50, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA.

ADVOGADO(A/S): JAILSON BATISTA DA SILVA - OAB/ES 6.422

PROCESSO Nº : 047.09.910309-6 (151/2009)

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JOILTON RODRIGUES DA PAIXÃO

REQUERIDO(A/S):APCEF - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONOMICA

FINALIDADE: PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 18, QUE, EM SÍNTESE, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, EXTINGUINDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO IV, DA LEI. 9.099/95.

VALQUÍRIA ANTONIETA DE S. GAGNO CAMPAGNARO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROC. Nº 15.798/08 (001.08.002365-6) - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDA: MARONILZA ÂNGELO TORRENTE DA SILVA

OBJETIVO: CITAÇÃO DE MARONILZA ÂNGELO TORRENTE DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA: 01) TOMAR CIÊNCIA DA DEMANDA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SITUADO NA RUA JOSÉ GARCIA, 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO-ES. 02) PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, OFERECER RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, OU COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA. NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REQUERIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELOS AUTORES NA INICIAL (ART. 285 DO CPC).03) COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM JUIZ ATAHUALPA LESSA, SITUADO NA RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16H 30MIN.

AFONSO CLÁUDIO/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANA PAULA DIAS SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 209000186-4 - AÇÃO : DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDOS: LÚCIA HELENA PAULA DA SILVA E OUTROS

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A JOÃO BATISTA DA SILVA E VEREDINO ALVES DE ALMEIDA, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER** TOMBADA SOB O Nº 209000186-4, PROPOSTA POR **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, REQUERENDO A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM RELAÇÃO AS CRIANÇAS **H.P.S., V.P.S. E M.V.P.A.** PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO, PELO QUE FICAM OS INTERESSADOS, BEM COMO A PESSOA ACIMA MENCIONADA, **CITADA** PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO.

ADVERTÊNCIAS: **A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS PREVISTAS EM LEI, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, FICANDO ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE/ES, 20/02/2009

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

AUTORIZADA PELOS PROV. 001-002/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 209000182-3

AÇÃO : DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUERIDOS: **MAURO LOURENÇO DIAS E OUTRA**

O DR. **MARCELO MATTAR COUTINHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A MAURO LOURENÇO DIAS E MARILDA DA SILVA CABRAL, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER** TOMBADA SOB O Nº 209000182-3, PROPOSTA POR **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, REQUERENDO A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM RELAÇÃO AS CRIANÇAS **L.C.D., L.S.C. E S.S.C.** PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO, PELO QUE FICAM OS INTERESSADOS, BEM COMO A PESSOA ACIMA MENCIONADA, **CITADA** PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO.

ADVERTÊNCIAS: **A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS PREVISTAS EM LEI, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, FICANDO ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE/ES, 20/02/2009.

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

AUTORIZADA PELOS PROV. 001-002/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - 1ª E 2ª VARAS

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 57

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO

DR. RONALDO MOULIN CAMPOS

PROCESSO Nº 002080036854 - ARROLAMENTO

INVENTARIANTE - CONCEIÇÃO VARGAS DE SOUZA
INVENTARIADO - MATHEUS FERREIRA DE SOUZA
FINALIDADE - JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DAS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DR. DORIAN JOSÉ DE SOUZA

PROCESSO Nº 00209000136-9 - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE - JOSÉ THEOPHILO DE AZEVEDO
INVENTARIADO - MARGARIDA VIEIRA DE AZEVEDO
FINALIDADE - ASSINAR O TERMO DE INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR

PROCESSO Nº 00209000134-4 - ARROLAMENTO

INVENTARIANTE - DENISE DE OLIVEIRA SILVA BRAVO
INVENTARIADO - LETICIA DA SILVA BRAVO
FINALIDADE - JUNTAR AOS AUTOS AS QUITAÇÕES FISCAIS.

DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA

PROCESSO Nº 00209000012-2 - ARROLAMENTO

INVENTARIANTE - FERNANDO CARLOS BARBOSA CAMPOS
INVENTARIADO - ALMYR MONTEIRO CAMPOS
FINALIDADE - CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 1031 E SEQUINTE DO CPC.

DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR

PROCESSO Nº 00203000970-4 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE - G.B.J.
EXECUTADO - M.H.M.J.
FINALIDADE - SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR

PROCESSO Nº 00207001399-6 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE - M.R.B.A.
REQUERIDO - E.J.M.C.
FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DE DOCUMENTOS.

DR. JORGE RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO Nº 00294000372-2 - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE - IVONE TATAGIBA MARTINS
INVENTARIADO - ANTONIO CARLOS MARTINS
FINALIDADE - SE MANIFESTAR QUANTO AO ARGUMENTO DO OFÍCIO DE FL. 111

DR. ALCEU SILVEIRA

PROCESSO Nº 00203002079-2 - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE - ADRIANA DA SILVA GOMES GUIMARÃES
INVENTARIADO - BRUNO BOLELLI GUIMARÃES
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

DR. LUIZ CARLOS ALVES VASQUES

PROCESSO Nº 00208002138-5 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE - I.B.M.C.
REQUERIDO - P.C.M.C.
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/49 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, FIXANDO O VALOR DA PENSÃO EM 80% DO SALÁRIO MÍNIMO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

DR. CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA

PROCESSO Nº 00208002138-5 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE - I.B.M.C.
REQUERIDO - P.C.M.C.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/49 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, FIXANDO O VALOR DA PENSÃO EM 80% DO SALÁRIO MÍNIMO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

DR.ª MARILIA MONTEIRO RODRIGUES DUARTE
PROCESSO Nº 00208003888-4 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE - N.M.A.

REQUERIDO - A.P.A.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 19 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%.

DR. SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

PROCESSO Nº 00208002266-4 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE - V.M.

REQUERIDO - S.A.B.M.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 31 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, § 1º DO CPC.

DR.ª MARILIA MONTEIRO RODRIGUES DUARTE

PROCESSO Nº 00207001340-0 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE - A.M.S.F.

REQUERIDO - A.M.S.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 83 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%.

DR. OSIAS GONÇALVES LIMA

PROCESSO Nº 00209000097-3 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE - JOSÉ BOLELLI E FILHO LTDA.

REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL

FINALIDADE - PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 259,91.

DR. SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00208002846-3 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE - J.B.R.M.

REQUERIDO - B.L.H.M.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

DR. FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO

PROCESSO Nº 00208003946-0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE - A.J.S.F.

REQUERIDO - J.A.C.F.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 34 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

DR.ª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

PROCESSO Nº 00208004099-7 - IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE - J.A.C.F.

REQUERIDO - A.J.S.F.

FINALIDADE - INFORMAR SE DESEJA CONTINUAR COM O PEDIDO.

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES

PROCESSO Nº 00204001721-8 - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE - LEANDRO TOLEDO MACEDO CAMPOS

INVENTARIADO - WEBER JOSÉ MACEDO CAMPOS E OUTRO

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 119 QUE JULGOU O CÁLCULO DO IMPOSTO "CAUSA-MORTIS" DE FLS. 107 E 108.

DR. LUIZ ANTONIO S. DE ARAÚJO COSTA

PROCESSO Nº 00204001721-8 - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE - LEANDRO TOLEDO MACEDO CAMPOS

INVENTARIADO - WEBER JOSÉ MACEDO CAMPOS E OUTRO

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 119 QUE JULGOU O CÁLCULO DO IMPOSTO "CAUSA-MORTIS" DE FLS. 107 E 108.

DR.ª MARILIA MONTEIRO RODRIGUES DUARTE

PROCESSO Nº 00209000226-8 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE - M.D.B.

REQUERIDO - M.M.

FINALIDADE - EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA.

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES

PROCESSO Nº 00209000205-2 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE - R.Z.S.

REQUERIDO - M.P.S.

FINALIDADE - EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS A PLANILHA DE CÁLCULO DO DÉBITO.

DR. MARILIA MONTEIRO RODRIGUES DUARTE

PROCESSO Nº 00209000225-0 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE - M.J.B.M.

REQUERIDO - M.M.

FINALIDADE - EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS MENORES.

DR. SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00208000844-0 - ALIMENTOS

REQUERENTE - R.G.S.

FINALIDADE - REGULARIZAR O PÓLO ATIVO E SE MANIFESTAR SOBRE A QUITAÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (FL. 31).

DR.ª MARILIA MONTEIRO RODRIGUES DUARTE

PROCESSO Nº 00208001034-7 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE - R.M. E OUTRO

FINALIDADE - FORMULAR EM AÇÃO PRÓPRIA, NOS TERMOS DO PARECER DO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR.ª VANER TRISTÃO GUANIER

PROCESSO Nº 00209000051-0 - RETIFICAÇÃO

REQUERENTE - NAIM GONÇALVES TRISTÃO

FINALIDADE - JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES CÍVEL E CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL, DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS ONDE O REQUERENTE RESIDE, BEM COMO, ESCLARECER SE NASCEU EM 19/12/48, 19/11/48 OU 19/01/48.

DR.ª SONIA MARIA DEMONER

PROCESSO Nº 00206002751-9 - ASSENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO

REQUERENTE - EDITH JOSEFA DOS SANTOS

FINALIDADE - ESPECIFICAR SE DESEJA PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIALMENTE DE PARENTES VIVOS QUE SAIBAM DOS FATOS E POSSAM CONTRIBUIR PARA O ÊXITO DA DEMANDA.

DR. JOSÉ MOULIN SIMÕES

PROCESSO Nº 00202000117-4 - ARROLAMENTO

INVENTARIANTE - LYSANEAS PAIVA DE SOUZA

INVENTARIADO - CARLOS JAIR MOULIN

FINALIDADE - JUNTAR AOS AUTOS A PARTILHA AMIGÁVEL, BEM COMO, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

DR. JORGE BENFEITO

PROCESSO Nº 00206001767-6 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE - L.A.B.

REQUERIDO - A.S.N.

FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL (EXAME DNA) JUNTADO ÀS FLS. 56/59.

DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
PROCESSO Nº 00205001235-6 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE - L.M.P.B.
 REQUERIDO - O.D.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL (EXAME DNA) JUNTADO ÀS FLS. 69/72.

DR. CARLOS LEMOS BARBOSA
PROCESSO Nº 00209000118-7 - ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE - SEBASTIÃO VIEIRA FILHO
 INVENTARIADO - LAURIDES DIAS BARBOSA
 FINALIDADE - JUNTAR AOS AUTOS A PROCURAÇÃO DA ESPOSA DO HERDEIRO JOSÉ VIEIRA DIAS.

DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR
PROCESSO Nº 00204000385-3 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE - BENICIO FREITAS NOGUEIRA
 INVENTARIADO - BENJAMIN DIAS DE FREITAS
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE O VALOR DE R\$ 75.000,00, ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PELA FAZENDA ESTADUAL.

DR. PÍNDARO BORGES ECCARD
PROCESSO Nº 00204000385-3 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE - BENICIO FREITAS NOGUEIRA
 INVENTARIADO - BENJAMIN DIAS DE FREITAS
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE O VALOR DE R\$ 75.000,00, ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PELA FAZENDA ESTADUAL.

DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
PROCESSO Nº 00208003596-3 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
 EXEQUENTE - A.R.M.
 EXECUTADO - A.M.C.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 14/21.

DR. RODRIGO MOREIRA MATOS
PROCESSO Nº 00208003589-8 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE - L.O.C.
 REQUERIDO - C.R.S.
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS.

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES
PROCESSO Nº 00203001085-0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE - S.M.O.
 REQUERIDO - W.L.S.J.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR.ª MARIA LUCIA CHEIM JORGE
PROCESSO Nº 00208004129-2 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE - SANTA ROSA CALDANA DOS SANTOS
 INVENTARIADO - ANTONIO JULIO DOS SANTOS
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE O VALOR DE R\$ 121.000,00, ATRIBUÍDO AOS BENS PELA FAZENDA ESTADUAL.

DR. RONALDO MOULIN CAMPOS
PROCESSO Nº 00206002434-2 - INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE - MARIUSA FRANCISCA DA SILVA
 INVENTARIADO - BRAULINO ALBERTO DA SILVA
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO "CAUSA-MORTIS", NO VALOR DE R\$ 495,82

ALEGRE/ES, 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
 ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE BAIXO GUANDU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 2ª VARA ÓRFÃOS E SUCESSÕES -
INFÂNCIA E JUVENTUDE - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE BAIXO GUANDU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **ERALDO TREVIZANI**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, EXPEDIDO DOS **AUTOS Nº 007.08.802686-4** DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA** EM FACE DE TEREZA MARIA MARTINS, PROCESSO EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA, SENDO QUE NO DIA 15/12/2008, FOI PROLATADA A SENTENÇA MANTENDO A **INTERDIÇÃO DE JULIANA FERREIRA DE SOUZA**, NATURAL DE AIMORÉS/MG, NASCIDA EM 19/01/1987, FILHA DE MANOEL CAETANO DE SOUZA E DE MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA, NOMEANDO-LHE COMO **CURADORA MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA**, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, NASCIDA EM 13/03/1949, FILHA DE LEOPOLDINO BARBOSA F. FERREIRA E DE ANA JOSÉ DE SOUZA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA WILSON SANTANA LOPES FILHO, S/Nº, BAIRRO VALPARAÍSO, BAIXO GUANDU/ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO E PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

BAIXO GUANDU-ES, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO(11) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, MADEI DIGITAR E O SUBSCREVI.

ERALDO TREVIZANI
 JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1ª VARA
COMARCA DE BAIXO GUANDU

JUIZ DE DIREITO: GUSTAVO HENRIQUE PROCOPIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EUGÊNIO ROSSETI MACHADO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº:12/09

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ADVOGADOS INTIMADOS:

ALTAIR ANTONIO FERREIRA
 CARLOS ROGÉRIO MARTIN PINTO
 DIVONE MARTINS BERGER DE OLIVEIRA
 ELEUTÉRIO AUGUSTO FERNANDES AFOUMADO
 GUILHERME STINGUEL GIORGETTE
 MARCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES
 MERCINIO ROBERTO GOBBO

DR. ALTAIR ANTONIO FERREIRA
PROC. Nº : 00708802856-3
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQTE: L.A.L

REQDO: JUÍZO DE DIREITO-ES
 FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.21, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: ESCLARECER NO PRAZO DE 10 DIAS SE A CRIANÇA, REFERENTE À DEMANDA, ENCONTRA-SE SOB A GUARDA DE FATO DA AUTORA.

DRª DIVONE MARTINS BERGER DE OLIVEIRA

PROC. Nº :00708802967-8

AÇÃO: ALIMENTOS

REQTE: I.A.S.B

REQDO: W.C.S.B

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.45-Vº, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/03/09 ÀS 14:30 HORAS.

DR. ELEUTÉRIO AUGUSTO FERNANDES AFOUMADO

PROC. Nº :00707002916-5

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQTE: S.S.L.

REQDO: I.G.S.L.

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 68/69.

DR. GUILHERME STINGUEL GIORGETTE

PROC. Nº :00708801459-7

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQTE: C.B.S.

REQDO: F.C.S

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/03/09 ÀS 13:30 HORAS.

DR. MERCINIO ROBERTO GOBBO

PROC. Nº : 00708800849-0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: S.R.C.

REQDO: J.M.D.C

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/03/09 ÀS 15:00 HORAS.

DR. MERCINIO ROBERTO GOBBO

DR. MARCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES

PROC Nº : 00708801208-8

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQTE: L.F.P.P

REQDO A.M.P

FINS: INTIMO PARA MAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/03/09 ÀS 13:00 HORAS.

DR. RODRIGO VIDAL DE FREITAS

PROC. Nº : 00708802842-3

AÇÃO: GUARDA DE MENORES

REQTE: E.J.L

REQDO: E.L.L

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 49, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: INTIME-SE O PATRONO DOS AUTORES SOBRE O TEOR DOS INTENS "3" E "4" DO DESPACHO DE FLS. 44-Vº

BAIXO GUANDU-ES 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE CASTELO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

O DR JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA,
 MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTELO-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, E, ESPECIALMENTE, À SRª **SILVIA VETTORAZZI NICOLINI**, BRASILEIRA, CASADA, VENDEDORA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO (SITUADO NA AV. NOSSA SR.ª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES, SE PROCESSAM EM TODOS OS SEUS TERMOS A **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. Nº 013.06.002230-1 (13.793/06)**, PROPOSTA POR **VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.** CONTRA **SILVIA VETTORAZZI NICOLINI** -, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, DA SRA. **SILVIA VETTORAZZI NICOLINI** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE A QUAL FICA A MESMA **CITADA** PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER A ENTREGA DO BEM: UMA MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 125 E, ANO 2005, COR BRANCA, CHASSI 9C6KE037050039030, PLACA MQL 1673, DEPOSITÁ-LO EM **JUÍZO** OU CONSIGNAR O MENOR VALOR ENTRE SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO E O VALOR DO DÉBITO, OU AINDA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO MESMO PRAZO (ARTIGO 902, I E II DO CPC), SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, FICANDO ADVERTIDA DE QUE, EM SENDO A DEMANDA JULGADA PROCEDENTE E NÃO HAVENDO A ENTREGA DA COISA OU DE SEU EQUIVALENTE PECUNIÁRIO, ESTARÁ SUJEITO A PENA DE PRISÃO, POR ATÉ UM ANO (ARTIGO 904 DO CPC), TUDO CONFORME DETERMINADO NA R. DECISÃO DE FL.42, DOS MENCIONADOS AUTOS.

EM VIRTUDE DO QUE É PASSADO O PRESENTE EDITAL, EM TRÊS VIAS, PARA OS DEVIDOS FINS (PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI, AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME E JUNTADA AOS AUTOS RESPECTIVOS).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTELO-ES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008. EU LETICIA CAMPOS FACCI, ESCRIVENTE, QUE O SUBSCREVI.

JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO CRIME,
JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CASTELO

AV. N. SRA. DA PENHA, 120 - CASTELO - ES - CEP 29360-000 - TEL/FAX: 0 XX 28-3542-2850 (E-MAIL: 1CRIMINAL-CASTELO@TJ.ES.GOV.BR)

EDITAL DE CITAÇÃO) - RETIFICAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)

AÇÃO PENAL Nº . 4176/08 - 013080008314

O DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 4176/08 - 013080008314**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA **LUCIANO DE SOUZA DOMINGOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, NATURAL DE ALEGRE-ES, NASCIDO AOS 11/05/1980, FILHO DE JOAQUIM ROSA DOMINGOS E DE CELEIDA DE SOUZA DOMINGOS, E COMO CONSTA QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, CITO-O PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE

INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA **INTIMAÇÃO**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, LHE MOVE POR INFRAÇÃO AO ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9503/97, DEVENDO O DENUNCIADO FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE, NÃO APRESENTANDO RESPOSTA OU NÃO CONSTITUINDO DEFENSOR NO PRAZO SUPRAMENCIONADO, ESTE JUÍZO NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É AFIXADA UMA CÓPIA DO PRESENTE NO LUGAR DE COSTUME, NESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (MARIA APARECIDA CARETA LACERDA), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

MÁRCIO NUNES DA ROSA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO CRIME,
JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CASTELO

AV. N. SRA. DA PENHA, 120 - CASTELO - ES - CEP 29360-000 - TEL/FAX: 0 XX 28-3542-2850 (E-MAIL: 1CRIMINAL-CASTELO@TJ.ES.GOV.BR)

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCIO NUNES DA ROSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RONALDO GOMES LOPES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA

LISTA Nº . 019-2009

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADVOGADO(S): DR. CLÁUDIO JOSÉ DE ARAÚJO MESQUITA,
OAB/ES 8111.

AÇÃO PENAL: 2923/04 (013040006234)

INFRAÇÃO: ART. 155 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.

RÉU: VILSON CRUZ SANTOS.

FINS DA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ADIANTE TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE VILSON CRUZ DOS SANTOS, ANTES QUALIFICADO, PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 89, § 5º DA LEI Nº 9099/95. P.R.I.SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CASTELO, 01 DE DEZEMBRO DE 2008. ASS. MÁRCIO NUNES DA ROSA. JUIZ DE DIREITO."

CASTELO, ES, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARIA APARECIDA CARETA LACERDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO CRIME,
JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CASTELO

AV. N. SRA. DA PENHA, 120 - CASTELO - ES - CEP 29360-000 - TEL/FAX: 0 XX 28-3542-2850 (E-MAIL: 1CRIMINAL-CASTELO@TJ.ES.GOV.BR)

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RONALDO GOMES LOPES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA

LISTA Nº . 020-2009

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADVOGADO: DR. LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO - OAB/ES 4547
INCIDENTE DE INSANIDADE: 013070021632 INSTAURADO NOS
AUTOS DA AÇÃO PENAL: 3092/05 - 013050015489

RÉUS: JOSÉ CARLOS LEITE E OUTRO.

FINS DA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA DO R. DESPACHO DE FLS. 57, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ADIANTE TRANSCRITO: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DO LAUDO PSIQUIÁTRICO DE FLS. 52/55 DOS AUTOS. I-SE. D-SE. CASTELO, 04 DE NOVEMBRO DE 2008. ASS. MÁRCIO NUNES DA ROSA. JUIZ DE DIREITO".

CASTELO, ES, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARIA APARECIDA CARETA LACERDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(ATO AUTORIZADO PELO PROV. 002/98 - CGJ/ES)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CASTELO

AV. N. SRA. DA PENHA, 120 - CASTELO - ES - CEP 29360-000 - TEL/FAX: 0 XX 28-3542-2850, (E-MAIL: 1CRIMINAL-CASTELO@TJ.ES.GOV.BR)

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RONALDO GOMES LOPES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA

LISTA Nº . 022-2009

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADVOGADO: DR. ARISIO NOVAES RANGEL - OAB/ES 7176;
AÇÃO PENAL: 4020/08 - 013080008025

RÉUS: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA SILVA E OUTROS.

FINS DA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA DO R. DESPACHO DE FLS. 517 E VERSO NOS AUTOS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE: " (...) 2. MANIFESTE-SE O M.P. QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 497; 3. RECEBO OS RECURSOS INTERPOSTOS EM FAVOR DOS RÉUS ANDRÉ, EZEQUIEL E MARIA CINARA. VISTA ÀS DEFESAS PARA SUAS RAZÕES, NO PRAZO DE LEI (...). EM 20.02.09. ASS. MÁRCIO NUNES DA ROSA. JUIZ DE DIREITO."

CASTELO, ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARIA APARECIDA CARETA LACERDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(ATO AUTORIZADO PELO PROV. 002/98 - CGJ/ES)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CASTELO

AV. N. SRA. DA PENHA, 120 - CASTELO - ES - CEP 29360-000 - TEL/FAX: 0 XX 28-3542-2850 (E-MAIL: 1CRIMINAL-CASTELO@TJ.ES.GOV.BR)

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RONALDO GOMES LOPES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA

LISTA Nº . 023-2009 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADVOGADO: DR. MARCO AURELIO QUINELATTO - OAB/ES 4343;
CARTA PRECATÓRIA: 4270/09 - 013090002638

AÇÃO PENAL: 028060028942

RÉU: ANTONIO VAUNA DE LIMA JUNIOR E OUTROS.
 FINS DA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA **16/03/2009, ÀS 16:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA, EM CASTELO-ES.

CASTELO, ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARIA APARECIDA CARETA LACERDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
 (ATO AUTORIZADO PELO PROV. 002/98 - CGJ/ES)

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CASTELO - JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
 AV. N. SRA. DA PENHA, 120 - CASTELO - ES - CEP 29360-000 - TEL/FAX: 0
 XX 28-3542-2850 (E-MAIL: 1CRIMINAL-CASTELO@TJ.ES.GOV.BR)

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RONALD GOMES LOPES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA

LISTA Nº . 024-2009

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADVOGADO: DR. JORGE TEIXEIRA GIRELLI
GUIA DE EXECUÇÃO PENAL: 222.2007.09206
 RÉU: JOÃO BATISTA FARIA DA CRUZ.
 FINS DA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA **25/03/2009, ÀS 16:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM ALONSO FERNANDES DE OLIVEIRA, EM CASTELO-ES.

CASTELO, ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARIA APARECIDA CARETA LACERDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
 (ATO AUTORIZADO PELO PROV. 002/98 - CGJ/ES)

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 04/2009

01)- DRª CLÁUDIA BRITES VIEIRA, OAB/ES 8802
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 015.06.000207-6
 REQUERENTE: KAIQUE DOS SANTOS DE JESUS
 REQUERIDO: ELIAS JOSÉ DE MATOS
 FINALIDADE: FICAR INTIMADA DA DATA DA REALIZAÇÃO PARA COLETA DO MATERIAL GENÉTICO PARA EXAME DE DNA, QUE SERÁ **DIA 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 10:00 HORAS.**

02)- DRª GEANIA GONÇALVES DOS SANTOS, OAB/ES 8.918
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR Nº 015.08.0012972
 REQUERENTE: FRANCILEIA PEREIRA MOTTA
 REQUERIDO: MÁRCIO CÉLIO DA SILVA LYRA
 FINALIDADE: FICAR INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 16:00HORAS.**

03)- DR. EDIVAR MACHADO DO NASCIMENTO, OAB 9215
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 015.0080014820
 EXEQUENTE:EMILLY SILVA DIAS
 EXECUTADO: WANDERSON GONÇALVES DIAS

FINALIDADE: FICAR INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL.13, PARA APRESENTAR A PLANILHA DE CÁLCULOS E PLEITEAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, CIENTE DE QUE ESTE FEITO TRAMITARÁ EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS MENCIONADAS E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO (SÚNULA 309, STJ), BEM COMO INFORMAR A ESTE JUÍZO O ENDEREÇO CORRETO DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA QUE: RUA DA ANTIGA CAPITANIA DOS PORTOS, CASA DE COR AMARELA" DIZ RESPEITO APENAS A PIONTO DE REFERÊNCIA, E NÃO A ENDEREÇO VÁLIDO.

04)- DRª NAJARA ALMEIDA DE BRITO NEVES - OAB/BA 23.046
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 015.080011677

EXEQUENTE: JÉSSICA GONÇALVES AMÂNCIO E OUTRO
 EXECUTADO: JAIR SANTOS AMÂNCIO
 FINALIDADE: FICAR INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, A CERCA DA CERTIDÃO DE FL. 14/14-VERSO, DA LARA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

05)- DR. MARCOS CESAR MORAES DA SILVA, OAB/ES 12066
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 015080007337

EXEQUENTE: CASSIA CARMEM SOUTO DA ROSA
 EXECUTADO: NEILSON CRENCE ROSA
 FINALIDADE: FICAR INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO A QUE ALUDE O ART. 232, INC. I, DO CPC.

06)- DR. AMTONIO DOMINGOS COUTINHO - OAB5 5.202

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 01503000400
 REQUERENTE: EMANOEL HENRIQUE DELFONSO DE MELO E OUTRO
 REQUERIDO: IVAN DOS SANTOS DE MELO
 FINALIDADE: FICAR INTIMADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

07)- DRª CLÁUDIA BRITES VIEIRA, OAB/ES 8802
AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 015040009530

INVENTARIANTE: LEDA VASCONCELOS
 INVENTARIADO: PLACIDO VASCONCELOS
 FINALIDADE: FICAR INTIMADA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/49, A QUAL COM FULCRO NO ART. 1.031, DO CPC HOMOLOGOU, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DE FL. 29, DO BEM DEIXADO PELO FALECIMENTO DO SR. PLÁCIDO VASCONCELOS E SRA. VENTINA BORGES VASCONCELOS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS.

08)- DRª CLÁUDIA BRITES VIEIRA, OAB/ES 8802 E DR. CARLOS MAGNO BARCELOS, OAB/ES 8.163
AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL Nº 015.070009954

EXEQUENTE: KAUNY DE OLIVEIRA
 EXECUTADO: EROTILDES MARCOS MARTINS
 FINALIDADE: FICAREM INTIMADOS DA AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO (CPC, ART. 125, INC. IV), DESIGNADA NOS ALUDIDOS AUTOS, PARA O **DIA 22 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:00 HORAS.**

09)- DR. JOSÉ MIRANDOLA, OAB/ES 5.532 E DRª CLÁUDIA BRITES VIEIRA, OAB/ES 8802

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 015.08.0001918
 REQUERENTE: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
 FINALIDADE: FICAREM INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:30 HORAS, BEM COMO FOI DEFERIDO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONSISTENTE EM DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343, § 1º DO CPC E, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA.

10)- DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS, OAB/ES 3.500
AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 015.000000867

REQUERENTE: LÍVIA ANDREA COSTA MAGRINI
 REQUERIDO: RICARDO GIUSTO MAGRINI
 FINALIDADE: FICAR INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 80, O TEM O SEGUINTE TEOR: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTES DESPACHO (...).

11)- DR. MARCOS CESAR MORAES DA SILVA, OAB/ES 12.066
AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 015070011828
 INVENTARIANTE: MARIA DOMINGAS DA CONCEIÇÃO MAIA E OUTROS
 INVENTARIADO: JOÃO MAIA FILHO
 FINALIDADE: FICAR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 32 E 34 VERSO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

12)- DR. SÉRGIO CARLOS GUANANDY, OAB/ES 6.188
AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO 015080005216
 REQUERENTE: RENILTON DOS SANTOS FERNANDES JÚNIOR
 FINALIDADE: FICAR INTIMADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 22, A QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

EUNIDES MENDES VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ECOPORANGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO SEGUNDA VARA DA COMARCA DE
ECOPORANGA/ES
CARTÓRIO CRIMINAL

PRIMEIRA SESSÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI

O **DOUTOR MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

TORNA PÚBLICO QUE SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO NA QUARTA SESSÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A INICIAR-SE NO DIA 10/03/2009, ÀS 09:00 HORAS, OS SEGUINTE ACUSADOS:

VALDEMIR OLIVEIRA SILVA, NO DIA 10/03/2009, ÀS 09:00 HORAS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO OCORRIDO NO DIA 01/06/2003, POR VOLTA DAS 15:50 HORAS, NO LUGAR DENOMINADO ASSENTAMENTO MIRAGEM, NESTA COMARCA DE ECOPORANGA/ES, QUE TEVE POR VÍTIMA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA. **AÇÃO PENAL N.º 019030002455 (3.463/03)**. ADVOGADO DO ACUSADO: **DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA MUQUI**, DEFENSOR PÚBLICO;

ADROALDO SANTOS SILVA, NO DIA 17/03/2009, ÀS 09:00 HORAS - HOMICÍDIO OCORRIDO NO DIA 26/11/1998, NO DISTRITO DE SÃO GERALDO, NESTA COMARCA DE ECOPORANGA/ES, QUE TEVE POR VÍTIMA ADSON XAVIER DE ARAÚJO. **AÇÃO PENAL N.º 019980000624 (3.155/98)**. ADVOGADO DO ACUSADO: **DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA MUQUI**, DEFENSOR PÚBLICO.

VILMAR TOMAS PEREIRA E CLAUDIMAR BARROS ALVES, NO DIA 24/03/2009, ÀS 09:00 HORAS - HOMICÍDIO OCORRIDO NO DIA 08/08/2004, QUE TEVE POR VÍTIMA JUVENIL RAMOS DE OLIVEIRA. **AÇÃO PENAL N.º 019050008614 (3.629/05)**. ADVOGADO DO ACUSADO: **DR. WILLIAN DE SOUZA MUQUI**, OAB/ES 4.296.

LEALBINO ANTONIO DA SILVA, NO DIA 31/03/2009, ÀS 09:00 HORAS - HOMICÍDIO OCORRIDO NO DIA 24/08/2005, POR VOLTA DAS 20:20 HORAS, NO BAIRRO VILA NOVA, NESTA DE COMARCA DE ECOPORANGA/ES, QUE TEVE POR VÍTIMA DALVA CAROLINA

ALEXANDRE LEÃO. **AÇÃO PENAL N.º 019090002742 (3.874/09)**. ADVOGADO DO ACUSADO: **DR. ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA COELHO**, DEFENSOR PÚBLICO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ECOPORANGA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO SEGUNDA VARA DA COMARCA DE
ECOPORANGA/ES
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O **DOUTOR MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AOS JURADOS E SUPLENTE ABAIXO RELACIONADOS, QUE A PRIMEIRA SESSÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, NO CORRENTE ANO, TERÁ INÍCIO NO DIA 10/03/2008, 09:00 HORAS, SOB PENA DE MULTA A SER APLICADA AOS JURADOS QUE NÃO COMPARECEREM SEM MOTIVOS ANTECIPADAMENTE JUSTIFICADOS, NA FORMA DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 443 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO:

JURADOS:

ALBER JUNIOR GERALDO COSTA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, IMBURANA;
 CLAUDIA FONSECA DA CRUZ - ESTUDANTE, SEDE;
 DANIEL SALDANHA DE SOUZA JÚNIOR - ESTUDANTE, SEDE;
 DOUGLAS LOPES DE CARVALHO - EMPRESÁRIO - SEDE;
 EDESIO LUIZ DE ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SEDE;
 EDINA DENARDI - DO LAR, IMBURANA;
 EDUARDO ALVES MUQUI - ADMINISTRADOR, SEDE;
 ELIZABETH MARIA SILVA CAVERSAN - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - SEDE;
 FERNANDA FERRAZ AMARAL JUSTINO - PROFESSORA, SEDE;
 HELOÍSA CARLA REIS - FARMACÊUTICA, SEDE;
 ILCIMAR CURTY DELOGO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, SEDE;
 ISAIAS FERREIRA DA SILVA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - SEDE;
 JANDERSON MENDES FERREIRA - ALMOXARIFE, SEDE;
 JEFFERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE LABORATÓRIO, SEDE;
 JORGE PAULA DE JESUS FRITZ - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, SEDE;
 LEONEIDE GOMES DE SOUZA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SANTA TEREZINHA;
 LILIAN TEODORO DE SOUZA LIMA - DO LAR, SEDE;
 LUCAS ANTUNES DE SÁ - VENDEDOR, SEDE;
 MARCOS ANTONIO RIBEIRO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEDE;
 POLYANNA PINHEIRO DAL COL - FARMACÊUTICA, SEDE;
 RAQUEL DA SILVEIRA SANTOS - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SEDE;
 ROGÉRIO FIRMINO DE SOUZA - ESTUDANTE, SEDE;
 RONDINELLI DE SOUZA VIANA - ODONTÓLOGO, SEDE;
 SCHIRLEY ADRIANE GERKER SANTIAGO - PROFESSORA, SEDE;
 UGO OLIVEIRA FIGUEIREDO - ODONTÓLOGO, SEDE;
 DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 436 A 446 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FAZ SABER AINDA QUE CONSTITUEM REQUISITOS QUANTO À FUNÇÃO DE JURADO:

ART. 436. O SERVIÇO DO JÚRI É OBRIGATÓRIO. O ALISTAMENTO COMPREENDERÁ OS CIDADÃOS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE NOTÓRIA IDONEIDADE.

§ 1º NENHUM CIDADÃO PODERÁ SER EXCLUÍDO DOS TRABALHOS DO JÚRI OU DEIXAR DE SER ALISTADO EM RAZÃO DE COR OU ETNIA, RAÇA, CREDO, SEXO, PROFISSÃO, CLASSE SOCIAL OU ECONÔMICA, ORIGEM OU GRAU DE INSTRUÇÃO.

§ 2º A RECUSA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO DO JÚRI ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO JURADO.

ART. 437. ESTÃO ISENTOS DO SERVIÇO DO JÚRI:

I – O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO;

II – OS GOVERNADORES E SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS;

III – OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS DISTRITAL E MUNICIPAIS;

IV – OS PREFEITOS MUNICIPAIS;

V – OS MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA;

VI – OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA;

VII – AS AUTORIDADES E OS SERVIDORES DA POLÍCIA E DA SEGURANÇA PÚBLICA;

VIII – OS MILITARES EM SERVIÇO ATIVO;

IX – OS CIDADÃOS MAIORES DE 70 (SETENTA) ANOS QUE REQUEIRAM SUA DISPENSA;

X – AQUELES QUE O REQUEREREM, DEMONSTRANDO JUSTO IMPEDIMENTO.'

ART. 438. A RECUSA AO SERVIÇO DO JÚRI FUNDADA EM CONVICÇÃO RELIGIOSA, FILOSÓFICA OU POLÍTICA IMPORTARÁ NO DEVER DE PRESTAR SERVIÇO ALTERNATIVO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, ENQUANTO NÃO PRESTAR O SERVIÇO IMPOSTO.

§ 1º ENTENDE-SE POR SERVIÇO ALTERNATIVO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ASSISTENCIAL, FILANTRÓPICO OU MESMO PRODUTIVO, NO PODER JUDICIÁRIO, NA DEFENSORIA PÚBLICA, NO MINISTÉRIO PÚBLICO OU EM ENTIDADE CONVENIADA PARA ESSES FINS.

§ 2º O JUIZ FIXARÁ O SERVIÇO ALTERNATIVO ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

ART. 439. O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE JURADO CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, ESTABELECE-SE PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRIME COMUM, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO.'

ART. 440. CONSTITUI TAMBÉM DIREITO DO JURADO, NA CONDIÇÃO DO ART. 439 DESTA CÓDIGO, PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E NO PROVIMENTO, MEDIANTE CONCURSO, DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NOS CASOS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL OU REMOÇÃO VOLUNTÁRIA.

ART. 441. NENHUM DESCONTO SERÁ FEITO NOS VENCIMENTOS OU SALÁRIO DO JURADO SORTEADO QUE COMPARECER À SESSÃO DO JÚRI.

ART. 442. AO JURADO QUE, SEM CAUSA LEGÍTIMA, DEIXAR DE COMPARECER NO DIA MARCADO PARA A SESSÃO OU RETIRAR-SE ANTES DE SER DISPENSADO PELO PRESIDENTE SERÁ APLICADA MULTA DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA.

ART. 443. SOMENTE SERÁ ACEITA ESCUSA FUNDADA EM MOTIVO RELEVANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO E APRESENTADA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE FORÇA MAIOR, ATÉ O MOMENTO DA CHAMADA DOS JURADOS.

ART. 444. O JURADO SOMENTE SERÁ DISPENSADO POR DECISÃO MOTIVADA DO JUIZ PRESIDENTE, CONSIGNADA NA ATA DOS TRABALHOS.

ART. 445. O JURADO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU A PRETEXTO DE EXERCÊ-LA, SERÁ RESPONSÁVEL CRIMINALMENTE NOS MESMOS TERMOS EM QUE O SÃO OS JUÍZES TOGADOS.

ART. 446. AOS SUPLENTE, QUANDO CONVOCADOS, SERÃO APLICÁVEIS OS DISPOSITIVOS REFERENTES ÀS DISPENSAS, FALTAS E ESCUSAS E À EQUIPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL PREVISTA NO ART. 445 DESTA CÓDIGO.

E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDEI PASSAR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO FÓRUM LOCAL, DANDO CONHECIMENTO GERAL E CONVOCANDO, ESPECIALMENTE, OS SENHORES JURADOS E

SUPLENTE SORTEADOS, RELACIONADOS NESTE DOCUMENTO, A COMPARECEREM À SALA PRÓPRIA DESTA FÓRUM MINISTRO PEREIRA SAMPAIO, NO DIA E HORÁRIO ESPECIFICADOS NESTE EDITAL.

ECOPORANGA/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GUAÇUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO COMARCA DE GUAÇUÍ-ES

JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA.

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SERGIO ALEXANDRE MACHADO
SUBSTITUTA: PATRÍCIA MOUDA DA SILVA MACHADO.

LISTA DE INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS Nº 005/2009.

INTIMO

1) DR. PÍNDARO BORGES ECCARD E

DRª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – Nº 020.07.001705-6.

EXEQUENTES: LETÍCIA MOREIRA BARRADAS E OUTROS.

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DA PARTE DISPOSITIVA DA R. DECISÃO DE FOLHAS 86/88, A SEGUIR TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA E DETERMINO QUE A EXECUÇÃO VOLTE A TER O SEU REGULAR ANDAMENTO. INTIME-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA.

2- DR. AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA,

DRS. UARLEM DE ASSIS BARBOSA, ADALTO CASAGRANDE COELHO E

DR. CARLOS JOSÉ LIMA FARONI.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - Nº . 020.04.000326-9.

REQUERENTE: ELI FAVARIS.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE GERALDO OSCAR DE PAULA.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 458/464, A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL APÓS A ANÁLISE DE TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS, PELAS RAZÕES EXPOSTAS ACIMA. AFASTO A RESPONSABILIDADE DO ESPÓLIO DE GERALDO OSCAR DE PAULA DA PRESENTE DEMANDA. CONDENO A EMPRESA DENUNCIADA A LIDE (VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA.) AO PAGAMENTO DE R\$ 19.372,11 (PEÇAS E OUTROS) + R\$ 60,00 (SERVIÇO DE GUINCHO) = R\$ 19.432,11 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI Nº 6.899/81). JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO A EMPRESA DENUNCIADA (VIAÇÃO SANTA LUZIA) EM CUSTAS DE LEI. CONDENO A EMPRESA DENUNCIADA (VIAÇÃO SANTA LUZIA) EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR A SER INDENIZADO. A CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. P. R. I. APÓS, O TRÂNSITO ARQUIVE-SE.

3- DR. RODRIGO MOREIRA DE MATOS.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO – Nº 020.08.001760-9.

REQUERENTE: JOSÉ LÚCIO TOMÉ.
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO CENTRAL CAPIXABA BENEFICIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ÚTIL.

FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 90, A SEGUIR TRANSCRITO: “INTIME-SE A REQUERIDA PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO NO VALOR DO EMPRÉSTIMO, NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE O REQTE. PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINAR E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CONTESTAÇÃO, EM 10 (DEZ) DIAS. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS P/ DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, SE FOR O CASO. CUMPRE-SE.

4- DR. PÍNDARO BORGES ECCARD.

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Nº 020.08.002425-8

REQUERENTE: JOSÉ DE CASTRO EMERY.

REQUERIDO: BANESTES S/A.

FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 15, A SEGUIR TRANSCRITO: “NÃO OBSTANTE A AFIRMAÇÃO CONTIDA NA DECLARAÇÃO DE POBREZA, (FLS. 20), OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL DEIXAM DE TRANSCEDER A CONDIÇÃO DE POBREZA DA REQUERENTE, TORNANDO INJUSTIFICÁVEL A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA A.J.G., MOTIVO PELO QUAL DETERMINO: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, INICIALMENTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO E BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. APÓS A INTEGRALIZAÇÃO DAS CUSTAS, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EM TEMPO: VALOR DAS CUSTAS: R\$ 136,77 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

5- DR. MARCO ANTONIO COSTA.

AÇÃO: USUCAPIÃO – Nº 020.03.000123-2 (Nº ANTIGO: 020.030.001.23.

REQUERENTES: ROSEMARY DA SILVA GONÇALVES E OUTROS.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 163, A SEGUIR TRANSCRITO: “DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL DE FLS. 162. INTIME-SE AS PARTES (CONFORME REQUERIDO AS FLS. 162) PARA MANIFESTAREM SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (FLS. 145/146), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS A MANIFESTAÇÃO OU TRANSCORRIDO O PRAZO, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EMITIR PARECER FINAL. DILIGENCIE-SE.

6- DR. NELSON PASCHOALOTTO.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 020.09.000402-7.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

REQUERIDA: GLÓRIA MARIA ROSESTOLATO.

FINALIDADE: PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 1.113,08 (UM MIL, CENTO E TREZE REAIS E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

7- DRS. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA, EDUARDO GARCIA JÚNIOR E LEANDRO NADER DE ARAÚJO.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 020.09.000407-6.

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A.

REQUERIDO: FABIANO PAES SEVERINO.

FINALIDADE: PARA PROCEDEREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 186,96 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

8- DR. PÍNDARO BORGES ECCARD E

DRS. ANDRÉ CHAMBELLA SILVA LOPES, CYNTHIA GRIPP E FLÁVIA VIEIRA DE PAULA.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 020.05.001008-9.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SÃO MIGUEL.

REQUERIDOS: JOSÉ CÉSAR DA SILVA E OUTRO.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 100, A SEGUIR TRANSCRITO: “COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O SEGUNDO REQUERIDO (LUIZ EMÍDIO) NÃO FOI CITADO, CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 43 VERSO. VERIFICO AINDA, QUE O ILUSTRE CAUSÍDICO DO AUTOR NÃO SE MANIFESTOU DA REFERIDA CERTIDÃO, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO PROFERIDO

AS FOLHAS 94 E INTIMADO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 94 VERSO. SENDO ASSIM, SUSPENDO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS E DETERMINO QUE INTIME-SE NOVAMENTE O ILUSTRE PATRONO DO REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR DA REFERIDA CERTIDÃO DE FOLHAS 94 VERSO, INCLUSIVE DA SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE OS DEMAIS PARA CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA. DILIGENCIE-SE.

09- DRS. NELSON RODOLFO, ROGÉRIO SIMÕES ALVES E HELTON TEIXEIRA RAMOS E

DRS. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER E OLAVO RENATO BORLANI JÚNIOR.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 020.08.001950-6.

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ALOISIO DA PAIXÃO MARQUES.

REQUERIDO: BANESTES S/A.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 74/80, A SEGUIR TRANSCRITA: “...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. CONDENO O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DOS CRÉDITOS EM POUPANÇA, OS QUAIS DEVIDAMENTE CONVERTIDOS PARA A MOEDA REAL, TOTALIZAM A IMPORTÂNCIA DE R\$ 32.685,55. JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO, AINDA, EM JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI 6.899/81), MOTIVO PELO QUAL DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS A CONTADORIA. CONDENO O REQUERIDO EM CUSTAS DE LEI, OBSERVANDO-SE A CONTADORIA QUE DEVERÁ SER COBRADO DO REQUERIDO AS CUSTAS COMPLEMENTARES E POSSÍVEIS REMANESCENTES QUE POR VENTURA VENHA A SURTIR. CONDENO O REQUERIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR A SER INDENIZADO. P. R. I. ARQUIVE-SE.

10- DRS. ANDRÉ CHAMBELLA SILVA LOPES, CYNTHIA GRIPP E FLÁVIA VIEIRA DE PAULA.

INCIDENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – Nº 020.08.002347-4.

EXCIPIENTE: SEMENTES SELEGRÃOS LTDA..

EXCEPTO: MAIS AGRÍCOLA COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA. EPP.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 35, A SEGUIR TRANSCRITO: “APENSE ESTES AUTOS AO PROCESSO PRINCIPAL. SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL, COM BASE NO ARTIGO 306 DO CPC. INTIME-SE O EXCEPTO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 308 DO CPC. DILIGENCIE-SE.

11- DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX E

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – Nº 020.04.000333-5.

REQUERENTE: PEDRO LOURENÇO DE CARVALHO.

REQUERIDO: TOYOMI TANIGUCHI.

FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 112/116, A SEGUIR TRANSCRITA: “ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, CONDENANDO A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI Nº 6.899/81). JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. MANTENHO A LIMINAR DE FLS. 32/33. COM EFEITO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE PROTESTO INFORMANDO QUE O PROTESTO FOI CANCELADO DEFINITIVAMENTE. CONDENO O REQUERIDO EM CUSTAS DE LEI. CONDENO O REQUERIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR DA CAUSA. A CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. P. R. I. APÓS, O TRÂNSITO ARQUIVE-SE.

12- DRª LUCIANA ALBANI LUCINDO.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 020.08.002377-1.

REQUERENTE: VICENTE ALBANI.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 53, A SEGUIR TRANSCRITO: “CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 25/52, INTIME-SE A ILUSTRE PATRONA DO REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE.

13- DRS. JOÃO DÁCIO ROLIM E ALESSANDRO MENDES CARDOSO, DANIEL FREITAS JÚNIOR,
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS - Nº 020.05.001211-9 (Nº ANTIGO: 020.010.000.185).
REQUERENTE: GUAVEL – GUAÇUÍ VEÍCULOS LTDA..
REQUERIDO: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO DO R. DESPACHO DE FLS. 1343, A SEGUIR TRANSCRITO: “RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FOLHAS 1335/1341, POR SER TEMPESTIVO, EM SEUS REGULARES EFEITOS, DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, COM BASE NO ARTIGO 520 DO CPC. AO APELADO. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. DILIGENCIE-SE.

14- DR. NESTOR AMORIM FILHO E DRS. CRISTHIANO SOUZA PIMENTEL E RENATA CARVALHO DE SOUZA.

AÇÃO: MONITÓRIA - Nº 020.07.001475-6 (Nº ANTIGO: 020.980.000.191).
REQUERENTE: JOSÉ ALINO GUSSON.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES.
FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 264/267, A SEGUIR TRANSCRITA: “...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS APRESENTADOS PELAS RAZÕES EXPOSTAS ACIMA. COM EFEITO, CONSTITUO O TÍTULO APRESENTADO EM FAVOR DO AUTOR NO VALOR DE R\$ 106.300,00, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI 6.899/81). JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO EM CUSTAS DE LEI. CONDENO O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA ORDEM DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. (ART. 20, § 3º DO CPC). REMETA-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR FORÇA DO ART. 475, I DO CPC. P. R. I. ARQUIVE-SE.

15- DRS. HELTON TEIXEIRA RAMOS, ROGÉRIO SIMÕES ALVES E VALMIR MEURER IZIDORIO.

AÇÃO: CONHECIMENTO CONDENATÓRIA – Nº 020.06.001360-2.

REQUERENTE: MÁRCIA FARIA CALADO.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.
FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 200, A SEGUIR TRANSCRITO: “RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FOLHAS 190/199, POR SER TEMPESTIVO, EM SEUS REGULARES EFEITOS, DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, ARTIGO 520 DO CPC. AO APELADO. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM BASE NO ARTIGO 109, § 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. DILIGENCIE-SE.

16- DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS.

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – Nº 020.09.000360-7.

REQUERENTE: CLAUDIDES NUNES RIBEIRO.
REQUERIDO: PAULO ROBERTO VIEIRA.
FINALIDADE: PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 165,51 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

17- DR. DEIJAYME TEIXEIRA VIANA.

AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – Nº 020.03.000606-6 (Nº ANTIGO: 020.010.000.686).

REQUERENTE: LAURO DEPS.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 235, A SEGUIR TRANSCRITO:

“INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. A CONTADORIA PARA CÁLCULO DE CUSTAS PROCESSUAIS, INTIMANDO-SE EM SEGUIDA O REQUERIDO PARA PAGAMENTO. DILIGENCIE-SE.

18- DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO E SANTIAGO BARBIERI E

DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX.

AÇÃO: MONITÓRIA – Nº 020.03.000634-8 (Nº ANTIGO: 020.970.000.891).

REQUERENTE: DAVID AFONSO LEONCIO.

REQUERIDO: JOÃO GODOY DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 121/124, A SEGUIR TRANSCRITA: “...ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS APRESENTADOS PELAS RAZÕES EXPOSTAS ACIMA. COM EFEITO, CONSTITUO O TÍTULO APRESENTADO EM FAVOR DO AUTOR EM TÃO SOMENTE DE (12 SACAS E 30 QUILOS DE CAFÉ PILADOS), OS QUAIS DEVERÃO SER PAGOS EM SACAS DE CAFÉ PILADO OU MEDIANTE PAGAMENTO DO PREÇO DA SACA DE CAFÉ (COTAÇÃO DO DIA DA QUITAÇÃO) PREVISTO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO AS PARTES EM CUSTAS DE LEI NA FORMA PRO RATA. CONDENO AS PARTES PROPORCIONALMENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO 10% PARA O AUTOR E 10% PARA O RÉU SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 21 DO CPC). P. R. I. ARQUIVE-SE.

19- DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS E

DRS. CRISTHIANO SOUZA PIMENTEL E RENATA CARVALHO DE SOUZA.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA – Nº 020.05.000033-8.

IMPETRANTES: ADÃO JOSÉ PINHEIRO E OUTROS.

IMPETRADOS: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 262/266, A SEGUIR TRANSCRITA: “...ISTO POSTO, DENEGO A ORDEM PLEITEADA NA INICIAL PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. COM EFEITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. REVOGO A LIMINAR DE (FLS. 33/34). A CONTADORIA PARA CÁLCULO DE CUSTAS REMANESCENTES. HAVENDO, CUSTAS PELOS IMPETRANTES. APESAR DE TÊ-LOS COMO PERTINENTES, DEIXO DE CONDENAR OS IMPETRANTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DA VEDAÇÃO CONTIDA NA SÚMULA 512 DO STF. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. ARQUIVE-SE.

20- DRS. HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA, CARMELITA BELMOCK BEZERRA E ELISANGELA BELMOCK CARNEIRO.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO – Nº 020.08.001110-7.

REQUERENTE: ELIZABETH AZEVEDO.

REQUERIDOS: EVERTON COSTA BATISTA E OUTRO.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FOLHAS 22, A SEGUIR TRANSCRITO: “DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL DE FLS. 20. INTIME-SE A REQUERENTE PARA INFORMAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O SOLICITADO PELO IRMP. COM A RESPOSTA, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DILIGENCIE-SE.

GUAÇUÍ, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

SERGIO ALEXANDRE MACHADO

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO CONF. ART. 85, § 1º DO CÓDIGO DE NORMAS DA ECG-JES

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE GUAÇUÍ**

AV. AGENOR LUIZ THOMÉ, S/ Nº , BAIRRO QUINCAS MACHADO - CEP: 29.560-000

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS**

O DOUTOR MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NOS AUTOS DE UMA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR **PROCESSO Nº 020.08.00.1641-1**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **VIVIANE CRISTINA GUEDES** E REQUERIDO **RONDINEI BARBOSA**, EM CURSO PELO CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DESTA COMARCA, FICA O REQUERIDO RONDINEI BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO, QUERENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE REVELIA COM A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 297 DO CPC; TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 12 DOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO: 1. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL; 2. DILIGENCIE-SE. GUAÇUÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 2008. (AA) MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA - JUIZ DE DIREITO.

PARA QUE O REQUERIDO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E FIXADO NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO AOS (18.12.2008), NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EU, ANTONIO MIGUEL MOURA DE CARVALHO, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI.

**ANGELICA SILVA TRIGO VAILANT
CHEFE DE SECRETARIA
ASSINA CONFORME PORTARIA Nº 003/2008**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 3º OFÍCIO - COMARCA DE GUAÇUÍ**

EDITAL DE LEILÃO

EXECUÇÃO FISCAL 020.07.001867-4

EXEQUENTE: CREA/ES

EXECUTADO: FABIO ARRUDA E SILVA.

DATAS: 11 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS (1ª)

18 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS (2ª)

LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM (1º ANDAR) DE GUAÇUÍ, SITO À AV. AGENOR LUIZ THOMÉ, S/ Nº - GUAÇUÍ - ES.

BEM(NS): UM (01) VEÍCULO SANTANA 2.0, ANO 2001, COR CINZA, PLACA DFX-0396, AVALIADO EM 23.000,00(VINTE E TRÊS MIL REAIS).

ÔNUS: NÃO EXISTE NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE OS BENS.

OBS.: 1. - NO PRIMEIRO LEILÃO SÓ SERÁ ADMITIDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO E NO SEGUNDO SERÁ ADMITIDO LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL;

2. - O VALOR DA AVALIAÇÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE NO DIA 11.05.2009.

INTIMAÇÃO: FICA DESDE JÁ A EXECUTADO **INTIMADO(A)**, ATRAVÉS DO PRESENTE, CASO NÃO SEJA LOCALIZADA PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL POR MANDADO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUAÇUÍ, AOS ONZE (27) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, LYANA KARLA SPALA ATAIDE POLIDO, CENTRAL DE CUMPRIMENTO O DIGITEI.

**ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILANT
CHEFE DE SECRETARIA
PORTARIA 003/08**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE GUAÇUÍ**

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA: DR.MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GINO MARTINS BORGES BASTOS.

LISTA DE INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS N.º 09/2009

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA E. CORREGEDORIA DESTA COMARCA.

INTIMO:

01. DR(A). CRISTHIANO SOUZA PIMENTEL

EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.02.000360-2

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

REQUERIDO: ANTONIO ONDIR GUEDES

FINALIDADE: INTIME-SE O NOBRE CUSÍDICO DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

02. DR(A). CRISTHIANO SOUZA PIMENTEL

EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.02.000429-5

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

REQUERIDO: PAULO ROBERTO GOMES

FINALIDADE: INTIME-SE O NOBRE CUSÍDICO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ASSIM COMO PROCEDER A JUNTADA DA PROCURAÇÃO CONFERINDO-LHE PODERES PARA ATUAR NESTE S AUTOS.

03. DR(A). CRISTHIANO SOUZA PIMENTEL

EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.02.000323-0

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

REQUERIDO: MARIA TEREZA DE ANDRADE

FINALIDADE: INTIME-SE O NOBRE CUSÍDICO DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.

04. DR. MATEUS DE PAULA MARINHO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.000908-6

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

EXECUTADO: GUILHERME SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO PARA CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 168, E MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDRE DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

05. DRª. FLÁVIA VIEIRA DE PAULA

EXONERAÇÃO DE PENSÃO Nº 020.08.002048-8

REQUERENTE: MARCO ANTONIO SILVEIRA MACHADO

REQUERIDA: ELISENDA MARIA AZEVEDO ALVES

FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24/03/2009 AS 16:00 HORAS.**

06. DR. JOSÉ MARIA RAMALHO SILVEIRA

EXONERAÇÃO DE PENSÃO Nº 020.08.002048-8

REQUERENTE: MARCO ANTONIO SILVEIRA MACHADO

REQUERIDA: ELISENDA MARIA AZEVEDO ALVES

FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24/03/2009 AS 16:00 HORAS.**

07. DRª. INGRID CAMPOS LEMOS PRATA

REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.001477-0

REQUERENTE: LAYLA VIEIRA SILVA

REQUERIDO: JOSE ANTONIO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 31/03/2009 AS 13:00 HORAS.**

08. DR(A). LEONARDO FREITAS DA SILVA

REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.001477-0

REQUERENTE: LAYLA VIEIRA DA SILVA
 REQUERIDO: JOSE ANTONIO DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA AUDIENCIA DESIGNADA DIA 31/03/2009 AS 13:00 HORAS.

**09. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
 EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.01.000420-6**

REQUERENTE: CREA-ES
 REQUERIDO: MSR ENGENHARIA ARQUITETURA E TOPOGRAFIA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES

**10. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
 EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.01.000397-6**

REQUERENTE: CREA-ES
 REQUERIDO: ANTONIO AMÉRICO DEU-FIUME
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA DESCIDA DOS AUTOS

**11. DR(A). FERNANDA FREITAS DA SILVA MARTINS
 EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS Nº 020.08.001251-9**

EXEQUENTE: BRENO DOMINGOS LOPES
 EXECUTADO: GEOVANE LOPES FERREIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06(SEIS) MESES.

**12. DR(A). RENATA CARVALHO DE SOUZA
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.001251-9**

EXEQUENTE: BRENO DOMINGOS LOPES
 EXECUTADO: GEOVANE LOPES FERREIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06(SEIS) MESES.

**13. DR(A). FERNANDA FREITAS DA SILVA MARTINS
 EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS Nº 020.07.002230-4**

EXEQUENTE: WILIAN DETONIS DE MATTOS
 EXECUTADO: CLAUDIO FERREIRA DE MATTOS
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA CIÊNCIA DA PENHORA E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**14. DR(A). PAULO CÉSAR S. TORRES
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.05.000754-9**

EXEQUENTE: LOURIMAR ALVES ROSA
 EXECUTADO: DANIEL DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, POSTO QUE TRANSCORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

**15. DR(A). DORIAN JOSÉ DE SOUZA
 EXECUÇÃO JUDICIAL Nº 020.05.000974-3**

EXEQUENTE: LUCIANA DE PAULA POLIDO
 EXECUTADO: APARICIO SILVA CUNHA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA INFORMANDO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**16. DR(A). RODRIGO MOREIRA MATTOS
 REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 020.08.001975-3**

REQUERENTE: GWYPSON ALONSO SHINOZAKI
 REQUERIDO: CLARA TOALHAR GOMES ALONSO
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA DO CONCENTIMENTO DE NOVO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA, POSTO QUE TRATA-SE DE CAUSÍDICO NOMEADO.

**17. DR(A). ANDRE CHAMBELLA SILVA LOPES
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.002428-2**

REQUERENTE: GABRIELA ELISA COUZZI RODRIGUES GOMES
 REQUERIDO: JOÃO TADEU RODRIGUES GOMES
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 15, E MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**18. DR(A). CYNTHIA GRIPP
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.06.002421-1**

REQUERENTE: IONE MOTA DA SILVA
 REQUERIDO: JORGE LUIZ ASSUNÇÃO
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**19. DR(A). BRUNO RIBEIRO GASPAR
 EXECUÇÃO DE IMCOMPETENCIA Nº 020.08.002497-7**

REQUERENTE: LAYS NEVES SOBREIRA JERVEAUX DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: HAMILTON JOSE JERVEAUX DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 13, E MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**20. DR(A). IURE SIMIQUEL BRITO
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.000899-6**

REQUERENTE: SABRINA TEREZINHA DA SILVA
 REQUERIDO: JOSE ANTONIO PAULINO DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 39 E MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**21. DR(A). RENATA CARVALHO DE SOUZA
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.001595-9**

REQUERENTE: LEONARDO MENDONÇA VIEIRA
 REQUERIDO: CLOVISMAR DE OLIVEIRA VIEIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DO DESARQUIVAMENTO E MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

**22. DR(A). JOSÉ LUCIO DE ASSIS
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.002115-5**

REQUERENTE: ANNY CAROLINE FARIA VITORINO
 REQUERIDO: ADENILSON NOGUEIRA VITORINO
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 17 E MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**23. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
 EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.07.001863-3**

EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: RITA DE CASSIA OLIVEIRA FIRMINDO
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

**24. DR(A). MAGDA HELENA MALACARNE
 EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.05.000018-9**

EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: ISABEL RANGEL CORREA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

**25. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
 EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.01.000447-9**

EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: FRANCISCO CARLOS VIEIRA LOUREIRO
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

**26. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
 EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.07.002080-3**

EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: JOSE CARLOS ALVES
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

**27. DR(A). PINDARO BORGES ECCARD
 DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 020.04.000781-5**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA
 REQUERIDO: CARINA CASSIANO DA ROSA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 103, E PROVIDENCIAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

28. DR(A). FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR
EXONERAÇÃO DE PENSÃO Nº 020.08.002167-6
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO GOULART BARBOSA
 REQUERIDO: DAYANA GOMES DE MOURA BARBOSA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

29. DR(A). RENATA CARVALHO DE SOUZA
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.002374-8
 REQUERENTE: LETHICIA DE FREITAS PONTES FRANCO
 REQUERIDO: CICERO DUARTE DE PONTES FRANCO
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA INFORMAR SE DA PLENA QUITAÇÃO QUANDO DA POSSIVEL HOMOLOGAÇÃO DO ACORDADO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

30. DR(A). LEONARDO FREITAS DA SILVA
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.000615-6
 REQUERENTE: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA SILVA
 REQUERIDO: FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 43, E MANIFESTAR-SE O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

31. DR(A). CYNTHIA GRIPP
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.002513-1
 REQUERENTE: I.M.R
 REQUERIDO: ELIEZIO DAMIÃO RIBEIRO DE SOUZA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA CIÊNCIA DE FLS. 14, VERSO E MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

32-RONALDO MOULIN CAMPOS
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020040007351
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA
 REQUERIDO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LABORCLIN LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

33. DR(A). BRUNO RIBEIRO GASPAR
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.07.001438-4
 REQUERENTE: MARIA EDUARDA FRAUCHES VITAL COUZZI
 REQUERIDO: WALTER COUZZI
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA E MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

34. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.01.000441-2
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: GUILHERME RIBEIRO OLIVEIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

35. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.01.000437-0
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: HELIO BRAGANÇA MARTINS
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

36. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001711-3
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: CONSTRUTORA MCA LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

37. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001712-1
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: CONSTRUTORA MCA LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

38. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001714-7
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: CONSTRUTORA MCA LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

39. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.05.000021-3
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

40. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001719-6
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTA CRUZ
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

41. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001706-3
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: MARIZETE CAMARGO LEAL
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

42. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001701-4
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: TEREZINHA LUCIA ALVES
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

43. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001718-8
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: JOSE CARLOS POLASTRELI
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

44. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001711-3
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: CONSTRUTORA MCA LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

45. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001704-8
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: STL SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

46. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001707-1
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: JACINTO PIRES DE ANDRADE
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

47. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001702-2
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: SEHAC ASSESSORIA LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

48. DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.01.000401-6
 EXEQUENTE: CREA-ES
 EXECUTADO: ADILSON DE SOUZA JERVEAUX

FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA SENTENÇA DE FLS. 175

GUAÇUÍ/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILANT
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IÚNA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL IUNA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 07/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELOISA CHEQUER BOU-HABIB ALCURE
ESCREVENTE: LAUDICEIA DE LIMA DA SILVA

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 14/99, DE 11/03/99, DA EGRÉIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ

INTIMO

01 . DR. DEÚDE CADE FILHO - OAB/ES 6.884
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.06.001709-3
REQUERENTE: SÉRGIO LEOCÁDIO DA SILVA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FL.202 DOS AUTOS.

02 . DR. JOÃO PAULO BRETZ RODRIGUES - OAB/ES 13.960
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.07.002711-6
REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO SARRIA
REQUERIDO: ROSANA MARIA RODRIGUES E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 16/17, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

03 . DR. MARCO AURÉLIO QUINELLATO - OAB/ES
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.06.001578-2
REQUERENTE: LUIZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 43, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

04 . DR. REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB/ES 10.709
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.000636-5
REQUERENTE: RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
REQUERIDO: MARCO AURÉLIO QUINELLATO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 38/39, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

05 . DR. REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB/ES 10.709
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.000637-3
REQUERENTE: RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
REQUERIDO: MARCO AURÉLIO QUINELLATO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 33/34, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

06 . DR. ANDRE MIRANDA VIÇOSA - OAB/ES 10.128
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.06.001981-8
REQUERENTE: L. M. DOS PASSOS - CONSTRUPASSOS - ME
REQUERIDO: CARLOS SOARES DOS SANTOS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.30/31, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95.

07 . DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13.636
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.07.002754-6

REQUERENTE: REINALDO ALVES VIEIRA
REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA RESPONDER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

08 . DR. CHRISTIAN HENRIQUES NEVES
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.000627-2
REQUERENTE: LEONICE ROSA DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: SIBIMAR MONTEIRO DRUMOND
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS.

09 . DR. DEUDE CADE FILHO - OAB/ES 6.884
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.07.000879-3
REQUERENTE: ROSEMERE DE OLIVEIRA ESTEVANOVIC NORA
REQUERIDO: FLÁVIO JOSÉ SILVA BATISTA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.30/31, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95.

10 . DR. ELISÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA - OAB/MG 91.612
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.001959-0
REQUERENTE: LEDILSON ALMEIDA DA SILVEIRA
REQUERIDO: DISVEMA LTDA.. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MANHUAÇU LTDA..
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2009 ÀS 14:30 HORAS.

11 . DR. ELISÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA - OAB/MG 91.612
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.08.001915-2
REQUERENTE: LEDILSON ALMEIDA DA SILVEIRA
REQUERIDO: DISVEMA LTDA.. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MANHUAÇU LTDA..
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2009 ÀS 13:00 HORAS.

12 . DR. CHRISTIAN HENRIQUES NEVES - OAB/ES 9.762
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROC. Nº 028.09.001008-4
REQUERENTE: ANDERSON BARBOSA DE AMARINS E SILVA
REQUERIDO: DISVEMA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MANHUAÇU LTDA..
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS.

IÚNA/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

HELOISA CHEQUER BOU-HABIB ALCURE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO - COMARCA DE MIMOSO DO SUL

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA: PAULO JOSÉ MASSINI
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

LISTA 06/2009

PN- 032080001137
COBRANÇA - JUIZADO ESPECIAL CIVIL
REQUERENTE: MAURÍCIO RODRIGUES WISDOW
REQUERIDO: JOVANI ALVES LOUSA
INTIMO: DR. MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 23: "...1. CONSIDERANDO QUE AO MANUSEAR OS AUTOS A FIM DE PROCEDER A PENHORA ON LINE, NÃO FOI ENCONTRADO O CPF DA PARTE REQUERIDA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA INFORMAR O NÚMERO DO CPF, NO PRAZO DE 5 DIAS..."

PN- 032080007951

COBRANÇA - JUIZADO ESPECIAL CIVIL

REQUERENTE: ERLI PERCIVAL DA SILVA

REQUERIDO: KILINMAK-IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA.

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS DE ARAÚJO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 97:
"...INTIME-SE O PATRONO DO AUTOR PARA TRAZER A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO..."

PN- 032080012118

COBRANÇA - JUIZADO ESPECIAL CIVIL

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PADILHA

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES

INTIMO: DR. MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW E DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 38/39:
"...POSTO ISTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO A REMESSA DESTES PROCESSOS PARA O JUÍZO CÍVIL - JUSTIÇA COMUM..."

PN- 032080001145

COBRANÇA - JUIZADO ESPECIAL CIVIL

REQUERENTE: MAURÍCIO RODRIGUES WISDOW

REQUERIDO: FLÁVIO MATEINE

INTIMO: DR. MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 23: "...1. CONSIDERANDO QUE AO MANUSEIAR OS AUTOS A FIM DE PROCEDER A PENHORA ON LINE, NÃO FOI ENCONTRADO O CPF DA PARTE REQUERIDA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA INFORMAR O NÚMERO DO CPF, NO PRAZO DE 5 DIAS..."

PN- 032070006153

ORDINÁRIA- JUIZADO ESPECIAL CIVIL

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DE AZEVEDO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMO: DR. SELÇO DALTO E DRª SIDNÉIA DE FREITAS DIAS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 90/91:
"...POSTO ISTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO A REMESSA DESTES PROCESSOS PARA O JUÍZO CÍVIL - JUSTIÇA COMUM..."

PN- 032080016473

COBRANÇA

REQUERENTE: DARCY GRAÇA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS DE FL. 20, Nº . 909002294, NO VALOR DE R\$597,12 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

PN- 032080016077

COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS COSTA RANHOL

REQUERIDO: BANESTES S/A

INTIMO: DR. ROGÉRIO TORRES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 19:
"...INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DA MESMA BEM COMO, PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO, E POR FIM QUE ENQUADRE OS PEDIDOS AO JUIZADO COMUM..."

PN- 032080016085

COBRANÇA

REQUERENTE: GABRIEL DOS SANTOS COSTA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMO: DR. ROGÉRIO TORRES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 19:
"...INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DA MESMA BEM COMO, PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO, E POR FIM QUE ENQUADRE OS PEDIDOS AO JUIZADO COMUM..."

PN- 032080017653

COBRANÇA

REQUERENTE: ARACELIA PERES DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 18:
"...INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DA MESMA BEM COMO, PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO..."

PN- 032080017703

COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA JOSEFINA FERNANDO NAVARRO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO T. TORRES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 16:
"...INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DA MESMA BEM COMO, PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO..."

PN- 032090000079

COBRANÇA

REQUERENTE: VALDIR GONÇALVES DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMO: DR. ROGÉRIO TORRES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 16:
"...INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DA MESMA BEM COMO, PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO..."

PN- 032090017828

COBRANÇA

REQUERENTE: GILSON PAVÃO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO T. TORRES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 16:
"...INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DA MESMA BEM COMO, PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO..."

PN- 032080017661

COBRANÇA

REQUERENTE: CLARINDO GUEDES DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 16:
"...INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DA MESMA..."

PN- 032080017729

COBRANÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO MARCIO DA COSTA E SILVA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 16:
"...INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DA MESMA..."

PN- 032060003343

MONITÓRIA

REQUERENTE: PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMERCIO LTDA. E OUTRO

REQUERIDO: LOPES CEREALIS LTDA. ME E OUTRO

INTIMO: DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 289:
"...DIGA O REQUERENTE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO..."

PN- 032070006641

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I.

REQUERIDO: SIDINEI CASTRO PEREIRA

INTIMO: DR. LÂINA PESSIMILIO CASER

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 57: "...CONSIDERANDO QUE NO PRESENTE FEITO JÁ FOI PROLATADA SENTENÇA, ESTANDO AGUARDANDO APENAS O PAGAMENTO DAS CUSTAS. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50/51. INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DO PATRONO NOMEADO ÀS FLS. 51, PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA..."

PN- 032060002683

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FEVIT - FUNÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM - FACULDADE

REQUERIDO: GABRIELA CHEIBUB CALEGARI

INTIMO: DR. LÁINA PESSIMILIO CASER

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 61: "...CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 23V, INTIME-SE O AUTOR A FIM DE INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS..."

PN- 032080003489

ORDINÁRIA

REQUERENTE: FERNANDA PESSANHA GOUVEA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

INTIMO: DR. CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 45: "...INTIME-SE O PATRONO DA AUTORA A FIM DE INFORMAR O NOME DOS SERVIDORES QUE ESTÃO PRETERINDO A ORDEM DE CONTRATAÇÃO DA REQUERENTE..."

PN- 032080005880

ORDINÁRIA

REQUERENTE: LIANA MELLO FRANCO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

INTIMO: DR. CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 56: "...INTIME-SE O PATRONO DA AUTORA A FIM DE INFORMAR O NOME DOS SERVIDORES QUE ESTÃO PRETERINDO A ORDEM DE CONTRATAÇÃO DA REQUERENTE..."

PN- 032080005880

ORDINÁRIA

REQUERENTE: OSVALDO GUIMARÃES ALVES RIBEIRO

REQUERIDO: BANCO ABN-AMBRO REAL S/A

INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 08/04/2009, ÀS 14:15 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PN- 032080011383

REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: VANDERLAN PEREIRA

REQUERIDO: ELIAS GONÇALVES

INTIMO: DR. EVERTON VARGAS WANDERMUREN

FINALIDADE: À RÉPLICA.

PN- 032080013181

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: ORONDINA FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: MARILENE FELIPE DOS SANTOS E OUTRO

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 40: "...DIGAM AS AUTORAS SOBRE A CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, BEM COMO APRA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO..."

PN- 032050013302

USUCAPIÃO

REQUERENTE: FRANCISCO ALMAGRO SANCHES

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

INTIMO: DR. MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 151: "...DIGA AS PARTES QUANTO AO PARECER MINISTERIAL..."

PN- 032080008751

MONITÓRIA

REQUERENTE: BANESTES S/A

REQUERIDO: GUSTAVO SANTANA RODRIGUES

INTIMO: DR. FELIPE TELES SANTANA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 71: "...CIÊNCIA AO BANCO AUTOR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA, BEM COMO PARA QUE INFORME O ENDEREÇO CORRETO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS..."

PN- 032080017208

COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS

REQUERIDO: BANESTES S/A

INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO T. TORRES

FINALIDADE: À RÉPLICA.

PN- 032080002143

DECLATÓRIA

REQUERENTE: RODRIGO CURTY PIRES

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMO: DR. GUIDO MARELLI DE CARVALHO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 125: "...1. NA FORMA DO ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95, RECEBO O RECURSO COM EFEITO DEVOLUTIVO. 2. INTIME-SE O RECORRIDO PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE DEZ DIAS..."

PN- 032080006474

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CLEMENTINA COZENDEY MACHADO

REQUERIDO: LUCIANO DIAS CARDOSO E OUTRO

INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 172: "...CONSIDERANDO QUE O INFOSEG AGREGA E DISPONIBILIZA DADOS RELACIONADOS COM SEGURANÇA PÚBLICA, CONTRLE E FISCALIZAÇÃO, INTELIGÊNCIA, JUSTIÇA, IDENTIFICAÇÃO VICIL E CRIMINAL E DESA CIVIL, ENTENDO QUE A SUA UTILIZAÇÃO DEVE SER RESTRITA A CERTAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO JURISDICONAL E RESIDUALMENTE A ESTA ENCONTRA-SE AS CAUSAS CÍVEIS COMO A DO CASO EM APREÇO. ASSIM, HEI POR BEM INDEFERIR O PEDIDO DE FLS. 170, POR ENTENDER QUE NÃO SE TRATA DE MATÉRIA ABRANGIDA PELO SISTEMA INFOSEG. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DO EXECUTADO, COM A ADVERTÊNCIA CONTIDA NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 53 DA LEI 9.099/95..."

PN- 032070002236

COBRANÇA

REQUERENTE: ELIZA SILVA

REQUERIDO: SILVANEY OZORIO BERNARDO

INTIMO: DR. MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 35: "...MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 33. CUMpra-SE A SEGUNDA PARTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO...". SEGUNDA PARTE DA DECISÃO: DEFIRO À EXEQUENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA OFERECER BEM QUE NÃO GUARNECE A CASA.

PN- 032080007928

COBRANÇA

REQUERENTE: ROSIVAN MOREIRA PEREIRA

REQUERIDO: LOPES CEREAIS LTDA. E OUTRO

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 54: "...INTIME-SE O AUTOR POR SEU ILUSTRE ADVOGADO PARA DEMONSTRAR INTERESSE, NO PRAZO DE 48 HORAS..."

MIMOSO DO SUL/ES, DE FEVEREIRO DE 2009

PAULO JOSÉ MASSINI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PANCAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS - CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
AV. JOVINO NONATO DA CUNHA, CENTRO - PANCAS/ES -
TELEFAX: 3726-1203 - RAMAL: 218 E 219 - E-MAIL:
2OFICIO-PANCAS@TJ.ES.GOV.BR

JUIZ DE DIREITO - MENANDRO TAUFNER GOMES
CHEFE DE SECRETARIA - GIULIANO QUEDEVEZ GROBÉRIO

LISTA - 03/2009

ADVOGADO(S) INTIMADO(S)

ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA
 SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO
 NEUTON CARREIRO
 JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
 FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
 LÉLIO DO CARMO HATUM
 FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
 JUAREZ RODRIGUES DE BARROS
 OSVALDO R. DE MORAES NETO
 JOSÉ CARLOS SAID
 GUSTAVO DE G.F. DOS SANTOS

01 - DR(S) - ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA
AÇÃO - REINTEGRATÓRIA
AUTOS- 03908001425-9

REQTE - JONAS FINCO FILHO
 REQDO - ROMÁRIO GOMES DE SOUZA
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO EXARADO Á FL. 31, REDESIGNANDO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 31/03/09 ÀS 13:00 HORAS.

02 - DR(S) - SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO
AÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOS- 039080013731

EXQTE - JEREMIAS LUIZ DE OLIVEIRA
 EXTDO - HUMBERTO MAURICIO DA COSTA
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO EXARADO Á FL. 29 QUE, REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/03/09 ÀS 15:00 HORAS.

03 - DR(S) - NEUTON CARREIRO
AÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOS- 039080013731

EXQTE - JEREMIAS LUIZ DE OLIVEIRA
 EXTDO - HUMBERTO MAURICIO DA COSTA
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO EXARADO Á FL. 29 QUE, REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/03/09 ÀS 15:00 HORAS.

04 - DR(S) - SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO
AÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOS- 039080013723

EXQTE - GERALDO LUIZ DA SILVA
 EXTDO - HUMBERTO MAURICIO DA COSTA
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO EXARADO Á FL. 29 QUE, REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/03/09 ÀS 15:30 HORAS

05 - DR(S) - NEUTON CARREIRO
AÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOS- 039080013723

EXQTE - GERALDO LUIZ DA SILVA

EXTDO - HUMBERTO MAURICIO DA COSTA
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO EXARADO Á FL. 29 QUE, REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/03/09 ÀS 15:30 HORAS

06 - DR(S) - JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
AÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOS- 039070003304

EXQTE - GIOVANY QUEDEVEZ BITENCOURT
 EXTDO - EDER CÂNDIDO MACIEL
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DA SENTENÇA EXARADA Á FL. 23 QUE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV DO CPC.

07 - DR(S) - FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
AÇÃO - COBRANÇA
AUTOS- 039080013335

REQTE - TRATORNORTE - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME
 REQDO - FELIPE ALVES DA SILVA
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO EXARADO Á FL. 28 QUE, DEFERIU A SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL POR SESENTA (60) DIAS.

08 - DR(S) - LÉLIO DO CARMO HATUM
AÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOS- 039070008782

EXQTE - POSTO CORDILHEIRAS LTDA.
 EXTDO - IRAJÁ PAULO REZENDE ANDRADE
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DA SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 188/192 QUE, JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 794 II E 795 DO CPC.

09 - DR(S) - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
AÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOS- 039070008782

EXQTE - POSTO CORDILHEIRAS LTDA.
 EXTDO - IRAJÁ PAULO REZENDE ANDRADE
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DA SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 188/192 QUE, JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 794 II E 795 DO CPC.

10 - DR(S) - JUAREZ RODRIGUES DE BARROS
AÇÃO - EXECUÇÃO
AUTOS- 039030000580

EXQTE - MARIA DA PENHA MEIRELES
 EXTDO - ESPÓLIO DE PAULO CARVALHO DE SOUZA E EDSÔNIA BRAGA CARVALHO
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DA SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 83/86 QUE, JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 794 I C/C 795 DO CPC.

11 - DR(S) - OSVALDO R. DE MORAES NETO
AÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
AUTOS- 03909000185-8

EXQTE - SOUZA CRUZ S/A
 EXTDO - VICENTE DE PAULA NUNES
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO DE FLS.16 PARA, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

12 - **DR(S) - JOSÉ CARLOS SAID**
AÇÃO - EMBARGOS A EXECUÇÃO
AUTOS- 03908000131-4

EMBTE -BANESTES SEGUROS S/A
 EMBDO - ELOISIO HOFFMANN
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGANTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO DE FL.127 PARA, NO PRAZO LEGAL DE CINCO (05) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA EM VITÓRIA, PARA POSSIBILITAR A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO PROTOCOLO 200801038907.

13 - **DR(S) - LÉLIO DO CARMO HATUM**
AÇÃO - CIVIL PÚBLICA
AUTOS- 03908000131-4

REQTE - O MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO - DARCY SEBASTIÃO LUCAS
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO DE FL.83 PARA, NO PRAZO LEGAL DE CINCO (05) DIAS, COMPROVAR QUE EFETIVOU A AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL EM CARTÓRIO, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

14 - **DR(S) - GUSTAVO DE G.F. DOS SANTOS**
AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO
AUTOS- 03909000149-4

REQTE - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I
 REQDO - PAULO SÉRGIO DA SILVA
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO DE FL.15 PARA, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA (30), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

15 - **DR(S) - GIOVANE T. BATISTA**
AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO
AUTOS- 03909000146-0

REQTE - BANCO ITAUCARD S/A
 REQDO - ELIZEU TESCH
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO DE FL.15 PARA, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA (30), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

16 - **DR(S) - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**
AÇÃO - COBRANÇA
AUTOS- 039070006182

REQTE - HILÁRIO LUCHI FILHO
 REQDO - BANESTES S/A
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO(S), NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(O) ADVOGADO(A) SOBRE O INTEGRAL TEOR DO DESPACHO DE FL.181 PARA, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE CINCO (05) DIAS.

PANCAS/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

GIULIANO QUEDEVEZ GROBÉRIO
CHEFE DE SECRETARIA

**_*_*_*_*_*_*_*_*_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO PANCAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DA 1ª VARA MENANDRO TAUFNER GOMES
JUIZ DA 2ª VARA FELIPE LEITÃO GOMES
PROMOTORA DA 1ª VARA MARIANA PEISINO DO AMARAL
PROMOTORA DA 2ª VARA ALOYR DIAS LACERDA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO ADAIS MARTINS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA MONICA REIS MORAES CORASSA

LISTA Nº 04 / 2009

RELAÇÃO DE ADVOGADOS:

1. DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/ES Nº 6003
2. DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB/ES Nº 15160
3. DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA- OAB/ES Nº 5226
4. DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA - OAB/ES Nº 11759
5. DR.DIONISIO BALARINE NETO - OAB/ES Nº 7431
6. DRª MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB/ES Nº 13467
7. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO - OAB/ES Nº 8904
8. DR. CICERO QUEDEVEZ GROBÉRIO -OAB/ES Nº 9162
9. DR. NEUTON CARREIRO - OAB/ES Nº 3392
10. DR. CIRO COELHO DA VITÓRIA - OAB/ES Nº 13.943
11. DR. HUMBERTO MOULIN DE MORAES - OAB/ES Nº 3141

1. DR. NEUTON CARREIRO E,
DR. CIRO COELHO DA VITÓRIA
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO Nº 039.08.001253-5
 REQUERENTE: ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
 TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.19-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:00 HORAS..."

2. DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
AÇÃO: COBRANÇA
PROCESSO Nº 039.08.000852-5
 REQUERENTE: ADEMIR CAMILO DE ALVARENGA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PANCAS
 TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR:
 "...DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS..."

3. DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA E,
DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO Nº 039.08.001466-3
 REQUERENTE: JOSÉ DOS ESPASSOS
 REQUERIDO: JANDIRA SODRE DE OLIVEIRA ESPASSOS
 TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 12-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...NOMEIO CURADOR O DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO PARA A DEFESA DO REVEL CITADO POR EDITAL. INTIME-SE O AUTOR PARA EM CINCO DIAS ARROLAS TESTEMUNHAS. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ÀS FLS. 10, PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:00 HORAS..."

4. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO
AÇÃO: ALIMENTOS
PROCESSO Nº 039.09.000053-8
 REQUERIDO: ELIAS ALVES PEREIRA
 TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 15, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "... "...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:30 HORAS..."

5. DR.CICERO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 039.08.000798-0

REQUERENTE: JOVACI FERREIRA FILHO
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.27-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16:00 HORAS..."

6. DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 039.09.000092-6

REQUERIDO: ARACI VIEIRA DOS SANTOS

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:00 HORAS..."

7. DR. DIONISIO BALARINE NETO E,

DRª MARCELA NUNES DE SOUZA

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 039.07001020-0

EXECUTADO: ROGÉRIO SOARES

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:30 HORAS..."

8. DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA

AÇÃO: SUPRIMENTO DE IDADE

PROCESSO Nº 03909.000043-9

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "... DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS..."

9. DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 039.08.001368-1

REQUERENTE: VALDECI JOSÉ DOS SANTOS

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 14-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS..."

10. DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 039.08.001556-1

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ALESSANDRO ROBERTO COIMBRA

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:00 HORAS..."

11. DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA E,

DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA

AÇÃO:EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 039.07.001002-8

REQUERIDO: ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 69-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DESIGNO AUDIÊNCIA ESPECIAL CONCILIATÓRIA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:00 HORAS..."

12. DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA E,

DR. CIRO COELHO DA VITÓRIA

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PROCESSO Nº 039.08.000964-8

REQUERENTE: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA JACOBSEN

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:30 HORAS..."

13. DR. DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA E,

DR. CIRO COELHO DA VITÓRIA

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSOS

PROCESSO Nº 039.08.000778-2

REQUERENTE: GELINDER SCHRAM KAUFFMANN

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "... DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:30 HORAS..."

14. DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA E,

DR. HUMBERTO MOULIN DE MORAES

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 039.08.001039-8

REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA PEIXOTO

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.30, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "... REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS..."

15. DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 039.09.000117-1

REQUERIDO: ATAIR ANTONIO ARRUDA

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 11-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "... DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:30 HORAS..."

16. DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

PROCESSO Nº 039.08.001609-8

REQUERENTE: ANOEL DE PAULA

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 14-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16:00 HORAS..."

17. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO E,

DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA

AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 039.08.001204-8

REQUERENTE: LINO EUGÊNIO BENTO

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "...DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS..."

18. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 039.08.001244-4

REQUERENTE: AUGUSTO ALBINO TEODORO E OUTRA

TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 38-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "... DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS..."

19. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO

AÇÃO: GUARDA DE MENORES

PROCESSO Nº 039.08.000829-3

REQUERENTE: CLEUSA SILVA MACHADO

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 51-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "... DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:00 HORAS..."

20. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO

AÇÃO: ASSENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO

PROCESSO Nº 039.07.000895-6

REQUERENTE: EDVANIA MARIA DOS SANTOS

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 81-Vº, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "... DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:00 HORAS..."

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. EU, ADAIS MARTINS, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI, E ASSINO.

ADAIS MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
MATRÍCULA Nº 205.430-81

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SÃO GABRIEL DA PALHA

JUIZ DE DIREITO: DRª. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ANTONIO CARLOS HORVATH
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA
NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1216 DO CPC

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 36/09

INTIMO

DR. PEDRO PAULO PESSI OAB/ES 6615
PROC. Nº 8.157/07 (045.07.000.105-7) - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: SANDER BRIAN EBERT E MARCOS JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PARA, COMPARECER NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, SITUADO À RUA 13 DE MAIO, Nº 131, CENTRO, NO DIA 22 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16:00 HORAS, ONDE HAVERÁ AUDIÊNCIA PRELIMINAR DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

DR. MANOEL FERNANDES ALVES OAB/ES 8690
PROC. Nº 8.209/07 (045.07.000.911-8) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALDECIR VIANA RAINHA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA, COMPARECER NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, SITUADO À RUA 13 DE MAIO, Nº 131, CENTRO, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:30 HORAS, ONDE HAVERÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. ELIAS MINASSA JÚNIOR OAB/ES 8046
PROC. Nº 8.332/07 (045.07.002.586-6) - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE GARANTIA HIPOTECÁRIA E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE BAIXA DE HIPOTECA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: MÁRIO ASSIS LOVO E ROSILÉIA DELARMELINA LOVO
REQUERIDO: WALDIR LAURET E CARMEN LOURENÇO LAURET
PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RÉPLICA AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 61-75 E 133-144.

DR. ELIAS MINASSA JÚNIOR OAB/ES 8046

DR. PEDRO PAULO PESSI OAB/ES 6615

PROC. Nº 8.332/07 (045.07.002.586-6) - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE GARANTIA HIPOTECÁRIA E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE BAIXA DE HIPOTECA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: MÁRIO ASSIS LOVO E ROSILÉIA DELARMELINA LOVO
REQUERIDO: WALDIR LAURET E CARMEN LOURENÇO LAURET
PARA, COMPARECER NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, SITUADO À RUA 13 DE MAIO, Nº 131, CENTRO, NO DIA 22 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, ONDE HAVERÁ AUDIÊNCIA PRELIMINAR

SÃO GABRIEL DA PALHA, 27 DE FEVEREIRO DE 2.009.

ANA PAULA FARIAS DE SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALFREDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE ALFREDO CHAVES

LISTA DE INTIMAÇÃO 016/2009

DRª ANDRÉA CENACHI AZÊDO - OAB/RJ 138492

JECRIM 003080009057

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTORES DO FATO: JEFFERSON ANTONIO COLA E OUTRO
FINALIDADE: INTIMADA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2009, ÀS 16H30MIN..

DRª ELISSANDRA DONDONI - OAB/ES 9240

PENAL 003080006152

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: PEDRO CARLOS DESTEFANI

FINALIDADE: INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 94/95, NO QUAL FOI RECEBIDA A DENÚNCIA, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2009, ÀS 15H30MIN.

DR. EVANDRO LUIZ CARDOSO - OAB/ES 6869

PRECATÓRIA 003080009123 - AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: MARCELO CRISTIANO CARDOSO FARIA

FINALIDADE: INTIMADO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2009, ÀS 13 HORAS.

DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES - OAB/ES 7556

PRECATÓRIA 003080009115 - REF.: 017070005271

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: CARLOS AFONSO DE ALMEIDA
FINALIDADE: INTIMADO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2009, ÀS 13H45MIN..

DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA - OAB/ES
DR. ANTÔNIO FRANKLIN MOREIRA DA CUNHA - OAB/ES 7691
DRª KAMILA DELA FUENTE FREIRE - OAB/ES 13.424
DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197-B
ORDINÁRIA 003020002949

REQUERENTE: MACHAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ALF. CHAVES
REQUERIDO: ÁGUA DO POTE LTDA.
FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2009, ÀS 14H30MIN., BEM COMO APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. WILSON AUGUSTO CORRÊA SOUTO - OAB/ES 3229
PENAL 003060016353

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: MARCELO ALVARENGA RHEIN
FINALIDADE: INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/04/09, ÀS 13 HORAS.

ALFREDO CHAVES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

JOSÉ GERALDO MEIRA ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO COMARCA DE ALFREDO CHAVES

JUIZ DE DIREITO: FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VAGNER DA SILVA MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA - JOSÉ GERALDO MEIRA ROCHA

LISTA DE PUBLICAÇÃO Nº 017/09

NA FORMA DO DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO, FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INFRA-NOMINADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI. A SABER:

DR. RAINOR BRENDA - OAB/ES 3692
AÇÃO DE ATENTADO - 003080007457
REQUERENTE: METALÚRGICA FARDIN LTDA.
REQUERIDO: LEANDRO FLORINDO FARDIN E OUTRO
FINALIDADE: INTIMADO PARA A RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 57/75.

DRª HELGA REZENDE TAVARES - OAB/ES 13650
TERMO CIRCUNSTANCIADO 003080001799
AUTOR DO FATO: DANUZIO DENADAI
FINALIDADE: INTIMADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR NOS MOLDES DO ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9099/95.

DR. JOSÉ CARLOS BENINCÁ - OAB/ES 5.165
TERMO CIRCUNSTANCIADO 003060010638
AUTOR DO FATO: GELSON CURITIBA

FINALIDADE: INTIMADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR NOS MOLDES DO ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9099/95.

DRª. SANDRA MARISA MAGNAGO - OAB/ES 2908
TERMO CIRCUNSTANCIADO 003060014861
AUTORA DO FATO: MARINA SELMA DE PAULA ALMEIDA
FINALIDADE: INTIMADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA NOS MOLDES DO ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9099/95.

DR. EVANDRO LUIZ CARDOSO - OAB/ES 6869
TERMO CIRCUNSTANCIADO 003070005560
AUTORA DO FATO: LOURIVÂNIA ALVES
FINALIDADE: INTIMADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA NOS MOLDES DO ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9099/95.

DR. NEY LAMBERTI - OAB/ES 11914
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - Nº 003070006816
REPRESENTADOS: UBIRATAN AIME E SUA ESPOSA
FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO.

ALFREDO CHAVES, 27 DE FEVEREIRO 2009.

JOSÉ GERALDO MEIRA ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE ALFREDO CHAVES

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ CARLOS COSTA

GABARITO DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2009

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO, FICA O ADVOGADO INFRA-NOMINADO, INTIMADO NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DA LEI, A SABER

ADVOGADO: DR WANDS SALVADOR PESSIN-OAB/ES 10418
PROCESSO:003080008935
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE:PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME
REQUERIDO: RODRIGUES E FARIA CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS
FINALIDADE: FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 30/032009 ÀS 15HS20MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL.

ALFREDO CHAVES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

JOSÉ CARLOS COSTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

DR. MAXON WANDER MONTEIRO -
MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
BOA ESPERANÇA/ES., POR NOMEAÇÃO DA
FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER AOS SENHORES JURADOS ABAIXO CITADOS
QUE A PRIMEIRA SESSÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI
DESTA COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES, TERÁ INÍCIO NO DIA
24 DE MARÇO DE 2009 ÀS 12H30MIN, E 26/03/2009 E 27/03/2009 ÀS
12H30MIN., NO SALÃO DO JÚRI, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES.
MÁRIO DA SILVA NUNES", SITUADO NA AV. VIRGÍLIO SIMONETTI,
1.206, BAIRRO ILMO COVRE, OCASIÃO EM QUE FORMARÃO O
CONSELHO DE SENTENÇA, FICANDO OS SENHORES JURADOS
DESDE JÁ ADVERTIDOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO
DO JÚRI ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 01 (UM) A DEZ (DEZ)
SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A
CONDIÇÃO ECONÔMICA DO JURADO, CONFORME ARTIGO 436, § 2º,
EXPEDIDO NOS AUTOS DE Nº S 00907001281-1, 00905000491-1 E
00904000140-7, EM QUE FIGURAM COMO ACUSADOS MANOEL
MESSIAS SANTOS ARAÚJO, ALEXANDRE LIRA E ERMELANDO
PIPPER.**

	NOME DO JURADO	PROFISSÃO	ENDEREÇO
01	ANTÔNIO LUSQUINHO	LOCUTOR	SEDE
02	POLLYANA CRISTINA VENTURIN PEREIRA	COMERCIANTE	SEDE
03	RENILTON FERNANDES	COMERCIANTE	SEDE
04	SANDRA LOPES SIMONETTE	FUN. PUB. MUNICIPAL	SEDE
05	ELVÉZIO BRAGA FILHO	AUTÔNOMO	SEDE
06	VALCINÉIA AVELAR FRANÇA,	SERVENTE	SEDE
07	ARY BATISTA,	FUN. PUBLICO	SEDE
08	REIMIVALDO RAMOS DA SILVA	COMERCIANTE	SEDE
09	WAGNER CÂMARA	FUNC. PÚBLICA	SEDE
10	MIRALDA ALVES SABINO	PROFESSORA	SEDE
11	VILMA DO LIVRAMENTO LUZ	VILMA DO LIVRAMENTO	SEDE
12	ADELMO CARDOSO	AUX. DE ESCRITÓRIO	SEDE
13	ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA	FUN. PÚBLICO	SEDE
14	REDIL BENEDITO DE OLIVEIRA	AUX. DE ESCRITÓRIO	SEDE
15	NORMA GABRECHT	AGRICULTORA	KM 20
16	WECLICIANY CORRADI	PROFESSORA	SOBRADINHO
17	ZILMAR KEILA MÉDICE MARTINELLI	COMERCIANTE	SOBRADINHO
18	RAFAELA ALVES DE SOUZA	FUNC. PÚB. MUNICIPAL	SEDE
19	WALTER JOSÉ BERGAMIN	AGRICULTOR	SANTO ANTÔNIO
20	WANDERSON MORAL	FUN. PÚBLICO	SEDE
21	MÁRIO ELIAS MÉDICE	AGRICULTOR	SOBRADINHO
22	NEUZA ROBERTO	PROFESSORA	SEDE
23	MARIA EVA DOS SANTOS GAVA	FUN. PÚBLICA MUNICIPAL	SEDE

24	REGINALDO DIONÍZIO DA PAZ	PROFESSOR	SEDE
25	PAULO SÉRGIO MERLO	F. P. MUNICIPAL	KM 20

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES, AOS VINTE E SETE (27) DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE 2009. EU, ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E ASSINO.

**ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

LISTA DE INTIMAÇÃO DE Nº 09/09

**JUÍZA DE DIREITO: DRª PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA
PROMOTORA: DRª. ANDREA HENDENREICH MELO
CHEFE DE SECRETARIA: FERNANDO ANTONIO VENTORIM
VARGAS**

PROCESSO Nº 016.08.0006089

AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOSIMAR LÚCIO COCO

INTIMO O **DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, PARA COMPARECER A SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FOI REDESIGNADA PARA O **DIA 12/05/2009, ÀS 15:00 HORAS**, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, FICANDO SEM EFEITO A DATA ANTERIOR MARCADA.

CARTA PRECATÓRIA Nº 016.09.000170-8

AÇÃO PENAL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: TIAGO PAULA DE OLIVEIRA

INTIMO O **DR. FRANCISCO MANOEL GENELHÚ**, PARA COMPARECER A SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, NO **DIA 04/03/2009, ÀS 16:00 HORAS**, PARA O REINTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA ACIMA MENCIONADA.

NÚMERO DA EXECUÇÃO 222.2008.10743

REEDUCANDO: ANTÔNIO DE ASSIS CUNHA

INTIMO O **DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, PARA COMPARECER A SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, NO **DIA 19/05/2009, ÀS 16:00 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO ACIMA MENCIONADA.

NÚMERO DA EXECUÇÃO 222.2008.10665

REEDUCANDO: PEDRO DE ARAUJO

INTIMO A **DR.ª ROZELI DE ALMEIDA TATAGIBA**, PARA COMPARECER A SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, NO **DIA 19/05/2009, ÀS 14:00 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO ACIMA MENCIONADA.

**FERNANDO ANTONIO V. VARGAS
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 007/2009

**JUÍZA: DRª PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA
PROMOTORA: DRª ANDRÉA HEIDENREICH MELO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCUS ALEXANDRE SILVA**

01 - PN 016.07.000.865-7 “REGULAMENTAÇÃO DE VISITA”.

REQUERENTE: ANTONIO JUSTINO CARREIRO.
REQUERIDA: ADELÂNDIA ANERTIDES DE OLIVEIRA.
INTIMAR A DRª CARMELITA DE ALMEIDA BEZERRA - OAB-ES Nº 9.643, DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “... ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO ESTADO, EIS QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA...”

02 - PN 016.08.000.489-4 “EXECUÇÃO DE ALIMENTOS”.

EXEQUENTE: MARIA LUIZA CÂNDIDO SANT’ANA.
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO SANT’ANA.
INTIMAR O DR. DENISE RIGO ALVES - OAB-ES Nº 7.907, DA R. SENTENÇA DE FLS. 49, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “... PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO, VISTO QUE NÃO HOUE PRONTO PAGAMENTO DO DÉBITO...”

03 - PN 016.07.000.863-2 “EXECUÇÃO DE ALIMENTOS”.

EXEQUENTE: D.C.O., POR SUA GENITORA DULCE INÊS PIANISSOLLI.
EXECUTADO: CLAUDIOMAR CORREA DE OLIVEIRA.
INTIMAR O DR. RUBERLAN RODRIGUES SABINO - OAB-ES Nº 11.390, DA R. SENTENÇA DE FLS. 59, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “... CONSIDERANDO QUE AS PARTES SÃO MAIORES E CAPAZES, ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 56/57 É, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. CUSTAS PRO RATA, LEMBRANDO-SE QUE AS PARTES ESTÃO AMPARADAS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA...”

04 - PN 016.02.000.197-6 “EXECUÇÃO DE ALIMENTOS”.

EXEQUENTE: I.C.P.O., POR SUA GENITORA JANAINA GOMES PINHEIRO.
EXECUTADO: SEBASTIÃO CEZAR BEZERRA DE OLIVEIRA.
INTIMAR O DR. CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA - OAB-ES Nº 172-A, DA R. SENTENÇA DE FLS. 147, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “... CONSIDERANDO QUE OS DIREITOS DO MENOR ESTÃO ASSEGURADOS E ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 144/145. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. CUSTAS PRO RATA, LEMBRANDO-SE QUE O EXEQUENTE ESTÁ AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA...”

05 - PN 016.07.000.688-3 “EXECUÇÃO DE ALIMENTOS”.

EXEQUENTE: J.E.B., E.E.B. E J.E.B., POR SUA GENITORA MIRIAM DE OLIVEIRA BAIA SILVA.
EXECUTADO: EDILSON ELIAS DA SILVA.
INTIMAR O DR. FREDERICO ANTONIO XAVIER - OAB-ES Nº 289-B E DA DRª LUCIANA DIAS VITELLI - OAB-ES Nº 7.640, DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “... EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, CONDENANDO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% DO VALOR FINAL DA EXECUÇÃO. RECOLHA-SE O MANDADO DE PRISÃO. SE PRESO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA...”

06 - PN 016.08.000.502-4 “EXECUÇÃO DE ALIMENTOS”.

EXEQUENTE: CLEICE JUNIA PINTO.
EXECUTADO: JOÃO CHAVES PINTO.
INTIMAR A DRª CLEUSINÉIA LÚCIA PINTO DA COSTA - OA-ES Nº 11.926 E O DR. DIOGGO BORTOLIN VIGANOR - OAB-ES Nº 11.525, DA R. SENTENÇA DE FLS. 124, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR...POSTO ISSO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO...”

07 - PN 016.07.000.381-5 “REPRESENTAÇÃO”.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REPRESENTADOS: M.F.G., E E.M.S.
INTIMAR O DR. FÁBIO MAGNO SPADETTO, DO R. DESPACHO DE FLS. 165 DO SEGUINTE TEOR: “NOMEIO O(A) DR.(A) FÁBIO MAGNO SPADETTO. INTIME-SE. CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 17 DE FEVEREIRO DE 2009. PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO”.

08 - PN 016.04.000.457-0 “SEPARAÇÃO LITIGIOSA”.

REQUERENTE: DIORLANDINO DA SILVA.
REQUERIDO: ALMERINDA DORCELINA SANTOS DA SILVA.
INTIMAR A DRª ROZELY DE ALMEIDA TATAGIBA - OAB-ES Nº 6.568, DO R. DESPACHO DE FLS. 184 VERSO DO SEGUINTE TEOR: “ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE A AUTORA DA EXECUÇÃO É, NA VERDADE, A REQUERIDA NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO. PORTANTO ABRA-SE VISTA À ADVOGADA DE DONA ALMERINDA DORCELINA SANTOS DA SILVA. CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, 19.01.2009. PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO”

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

**JOSÉ DO NASCIMENTO LOPES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO
AUTORIZADO PELO PROVIMENTO 001/98 E 006/98 DO EXMO. SR.
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

COMARCA DE FUNDÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - COMARCA DE FUNDÃO**

RUA SÃO JOSÉ, 145, CENTRO - CEP: 29.185.000 TEL.: 3267 1118 - FUNDÃO/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 12-09

INTIMO:

**DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/ES Nº 13.621
REF. REINTEGRATÓRIA Nº 059.08.000315-1**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: DARLI CLEMENTE GOMES
PARA: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC.

**DR. LEANDRO NADER DE ARAUJO OAB/ES Nº 14.496
REF. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 059.08.000740-0**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
REQUERIDO: SANDRO SIQUEIRA KUSTER
PARA: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.

**DR. MAURILIO JOSE MARTINS INES OAB/ES Nº 5.378
REF. AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 059.03.000922-5 (693/00)**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO GOMES MOTA
PARA: CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 130 QUE SUSPENDEU O PRESENTE FEITO, NA FORMA DO ART. 265, INC I, DO CPC, BEM COMO

CONDENOU NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA REGULARIZAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 1.055 E SEGUINTE DO CPC.

DR. ANTONIO LARANJA NETO OAB/ES Nº 6.659

REF. AÇÃO MONITÓRIA Nº 059.02.000552-2 (814/02)

REQUERENTE: GELINDO HUMBERTO ROSALEM

REQUERIDO: CLERIO ZUCOLOTTI E

PARA: CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 151 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 141/149, NO PRAZO LEGAL.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES Nº 11.673

REF. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 059.08.000021-5

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

REQUERIDO: TALISMAR GAMA ALMEIDA

PARA: CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31 QUE INDEFERIU OS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 27/29 E PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU E A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES Nº 11.673

REF. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 059.08.000021-5

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

REQUERIDO: MARCUS TADEU TOTOLA VIEIRA ROSA

PARA: CIÊNCIA DO R. SENTENÇA DE FLS. 32/33 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PELA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 3º, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 911/69.

FUNDÃO, 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

**CARLOS MAGNO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - COMARCA DE FUNDÃO**

RUA SÃO JOSÉ, 145, CENTRO - CEP: 29.185.000 TEL.: 3267 1118 - FUNDÃO/ES.

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 13-09

INTIMO:

DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE OAB/ES Nº 13.394

REF. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 059.08.000993-5

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO: GERAL RIBEIRO DA SILVA

PARA: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSOANTE O ART. 284 DO CPC, TENDO EM VISTA A FALTA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR CONSTITUI AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PRESENTE PROCESSO.

DR. PAULO LIRIO OAB/ES Nº 2.161

REF. AÇÃO MONITÓRIA Nº 059.08.001066-9

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE LITORANEA DO ES - SICOOB NORTE

REQUERIDO: SEMPRE VERDE AGROPECUARIA LTDA. - ME E OUTRO
PARA: CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26 QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DO DEMANDADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTANCIA DEVIDA, NA FORMA DO ART. 1.102 C, DO CPC.

DR. PAULO LIRIO OAB/ES Nº 2.161

REF. AÇÃO MONITÓRIA Nº 059.08.001066-9

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE LITORANEA DO ES - SICOOB NORTE

REQUERIDO: SEMPRE VERDE AGROPECUARIA LTDA. - ME E OUTRO
PARA: CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26 QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DO DEMANDADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTANCIA DEVIDA, NA FORMA DO ART. 1.102 C, DO CPC.

DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO OAB/ES Nº 11.410

REF. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 059.07.000605-7

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: ALESSANDRO RUDIO BORGES

PARA: CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 42 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/26, BEM COMO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO OAB/ES Nº 11.410

REF. AÇÃO IMPUGNAÇÃO Nº 059.07.000784-0

REQUERENTE: ALESSANDRO RUDIO BORGES

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

PARA: CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 09 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA APRESENTADA ÀS FLS. 02/04, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 261, CAPUT, CPC.

FUNDÃO, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

**CARLOS MAGNO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

COMARCA DE MONTANHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
DA COMARCA DE MONTANHA**

LISTA DE INTIMAÇÃO

**JUÍZA DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: EDIVANE MENDES DOS SANTOS**

INTIMO:

DRª SANDRA CARVALHO GONÇALVES - OAB-ES 14049

AÇÃO DE GUARDA

PROCESSO: 03308000427-9

REQUERENTE: RIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ANGELITA FERREIRA SANTOS

DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NO FÓRUM "DES. AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTONIO PAULINO, Nº 445, CENTRO, MONTANHA-ES.

MONTANHA - ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º OFÍCIO DE PEDRO CANÁRIO**

LISTA DE INTIMAÇÕES 007/2009

NA FORMA DO ART. 236, ART. 1.216 AMBOS DO C.P.C. E ART. 66 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

INTIMO

001- DR. WASHINGTON LUIZ DA SILVA

PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOS Nº 051.07.000928-0

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADEILTON DOMINGOS ADÃO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 163, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

002- DR. PAULO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA

DENÚNCIA - CRIMINAL

AUTOS Nº 051.06.000408-5

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ATAÍDES CANAL

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 262, ONDE DEFERE O REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 259, ÍTENS "A" A "C", NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

003- DR. JUCILANDE ROCHA BORGES

PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOS Nº 051.06.000915-5

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GEORGE FRANÇA DA CRUZ

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 108, ONDE INDEFERE O REQUERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO GEORGE FRANÇA DA CRUZ, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

004- DR. MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS

PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOS Nº 051.04.000494-0

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ROBERTO CARLOS DE LIMA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA TOMAR APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

005- DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRA

PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOS Nº 051.05.001305-4

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JANIÁRIA FERREIRA SENA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 112/113, "ISTO POSTO, CONSIDERANDO O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, SEM QUE HOUVESSE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JANIÁRIA FERREIRA SENA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS" NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

006- DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU

CARTA DE ORDEM CRIMINAL

AUTOS Nº 051.08.001943-6

REQUERENTE: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES

REQUERIDO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO CANÁRIO/ES.

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO ONDE INDEFERE O PEDIDO DE LIMINAR COM O FIM DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

007- DRª. ELIANA DALFIOR PEREIRA

PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOS Nº 051.05.000940-9

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): AMÉRICO PEREIRA DA LUZ FILHO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA TOMAR APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

008- DR. HUMBERTO ALBINO DE MORAES

PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOS Nº 051.03.001530-2

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ERALDO DA COSTA LEÃO NETO

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA TOMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 419, "RECEBO O RECURSO E DETERMINO A ABERTURA DE VISTA AO APELANTE PARA SUAS RAZÕES, SOB PENA, DE SUBIDA SEM ELAS (ART. 601), E, OFERECIDAS OU CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO (ART. 600), AO APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

009- DR. JUCILANDE ROCHA BORGES

PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOS Nº 051.06.000243-6

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): AGUINALDO BISPO DOS REIS

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA TOMAR APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

010- DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO

USUCAPIÃO

AUTOS Nº 051.05.000704-9

REQUERENTE: JESUÍNO NOGUEIRA MOREIRA E OUTRO

REQUERIDO: CECÍLIA JESUS SOUZA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA RETIRAR O EDITAL EM CARTÓRIO PARA PUBLICAÇÃO DO MESMO, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

011- DRª. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU

COBRANÇA

AUTOS Nº 051.07.000502-3

REQUERENTE: NELSON EDUARDO SILVA

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

012- DRª. CLÁUDIA BRITES VIEIRA

CP 051.08.0019105, 05108001909-7

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: TARDELIS DUARTE DE SOUZA

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS E 13H30MIN, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

013- DRª. ALINE COELHO SIMÕES TRAVASSOS SOARES

DR. VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO

DRª. LETICIA AMORIM DE AMARAL RUGGIERO

DR. CÉLIO DE CARVALHO

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO

CP 051.08.000134-3

REQUERENTE: VANIL BRAUN

REQUERIDO: VIX LOCADORA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S) PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

**ELIZABETE DE PAULA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE PINHEIROS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PINHEIROS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

JUIZ: DR. JURACY JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405
 DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS, OAB/ES 3178
 DRª REGINA DE CASTRO BORGES ABREU, OAB/ES 7970
 DRª SANDRA CARVALHO GONÇALVES, OAB/ES 14.049
 DR. GUSTAVO COUTO ANTUNES DA ROCHA, OAB/ES 11.048
 DR. CHRISTIAN REZENDE LUGON, OAB/ES 11.597
 DRª GIULIANE MOREIRA, OAB/ES 12.018
 DR. FERNANDO BRASIL OLIVEIRA, OAB/ES 8145
 DRª ÁGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI, OAB/ES 6948
 DR. FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE, OAB/ES 3892
 DR. ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE, OAB/ES 8231
 DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184

INTIMO:

DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405
DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS, OAB/ES 3178
PROCESSO Nº 040.05.000318-1 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE – JOSEFA BARRETO DE SOUZA
 REQUERIDO: PERDIGÃO AGRO INDUSTRIAL S/A
 PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 226, MANIFESTAREM-SE SOBRE A PERÍCIA REALIZADA, PODENDO OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECEREM PARECER NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405
PROCESSO Nº 040.08.001280-6 - AÇÃO ANULATÓRIA
 REQUERENTE – SIMONET PROVIDER TELECOM. LTDA.
 REQUERIDO: MEGA LITORAL TELECOM. LTDA.
 PARA: RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (DESPACHO DE FL. 94).

DRª REGINA DE CASTRO BORGES ABREU, OAB/ES 7970
DRª SANDRA CARVALHO GONÇALVES, OAB/ES 14.049
PROCESSO Nº 040.07.000737-8 - AÇÃO MONITÓRIA
 REQUERENTE – MOISES ALVINO COVRE
 REQUERIDO: UBIRAJARA RALIL BORGES E OUTRO
 PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 71, COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 02 (DOIS) DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:30 HORAS, NO FÓRUM DA COMARCA DE PINHEIROS-ES.

DR. GUSTAVO COUTO ANTUNES DA ROCHA, OAB/ES 11.048
PROCESSO Nº 040.00.000297-8 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES
 REQUERIDO: JOÃO MOREIRA FILHO
 PARA: CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS; DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA SENTENÇA.

DR. CHRISTIAN REZENDE LUGON, OAB/ES 11.597
PROCESSO Nº 040.08.000984-4 – AÇÃO PENAL
 AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES
 RÉU – DÉCIO DUARTE DO NASCIMENTO NETO E OUTRO
 PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 162, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO EM FLS. 155/159. COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 02 (DOIS) DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:30 HORAS, NO FÓRUM DESTA COMARCA.

DRª GIULIANE MOREIRA, OAB/ES 12.018
PROCESSO Nº 040.09.800136-1 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE – HSBC BANK BRASIL S/A
 REQUERIDO – WELINGTON DA SILVA DUARTE
 PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 24, SANAR A IRREGULARIDADE DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO, FACE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO TER SIDO ENTREGUE AO MESMO, POR INSUFICIÊNCIA NO ENDEREÇO).

DR. FERNANDO BRASIL OLIVEIRA, OAB/ES 8145
PROCESSO Nº 040.07.000746-9 – EXECUÇÃO
 REQUERENTE – PAULO SÉRGIO PIRES RODRIGUES
 REQUERIDO – MILTON OLIVEIRA CAIRES
 PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 48, MANIFESTAR-SE SOBRE AS FACULDADES PREVISTAS NOS ARTS. 685-A E SEQUINTE DO CPC (ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO EXEQUENTE A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA PENHORA).

DRª ÁGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI, OAB/ES 6948
DR. FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE, OAB/ES 3892
DR. ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE, OAB/ES 8231
PROCESSO Nº 040.05.001066-5 – AÇÃO INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE – MARIA JOSÉ DAVID LARA
 REQUERIDOS – GRANVEL GRANDE NORTE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
 PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 313/315, QUE DEU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA O FIM DE SUPRIR A OMISSÃO APONTADA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA.

CIÊNCIA AINDA, PELA MESMA DECISÃO, QUE FOI RECEBIDO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 306/311, INTERPOSTA PELO REQUERIDO GRANVEL GRANDE NORTE VEÍCULOS LTDA., EM SEU DUPLA EFEITO, INTIMANDO A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184
PROCESSO Nº 040.09.800033-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE – SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 REQUERIDO – MARLEI LOCH
 PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM FL. 20º, CERTIFICANDO QUE DEIXOU DE PROCEDER A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL, O QUAL, SEGUNDO INFORMAÇÃO DA REQUERIDA, FOI VENDIDO, NÃO SABENDO ELA INFORMAR SEU PARADEIRO. E QUE, EM DILIGÊNCIAS, O OFICIAL DE JUSTIÇA FOI INFORMADO QUE O VEÍCULO FOI VISTO NA CIDADE DE SÃO MATEUS-ES. A REQUERIDA FOI REGULARMENTE CITADA.
 REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PINHEIROS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/09
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 040.06.000385-8 – AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARIA ALMEIDA DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO DE BRITO FILHO

FINALIDADE: **CITAR O REQUERIDO, ANTONIO FRANCISCO DE BRITO FILHO**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF Nº 004.109.027-64, SEM OUTRAS QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA MESTRE, 12, QUADRA A, SÍTIO BOUTUGUARA-SP OU RUA CEZAR PENHA RAMOS, 1.162, VILA SANTA MARIA, SÃO PAULO-SP, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TODOS OS TERMOS DA **AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 040.06.000385-8**, PODENDO, CASO QUEIRA, CONTESTAR A MESMA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR NA INICIAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 285 DO CPC. **INTIMAR O REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO, DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 78, QUE CONVERTEU O PROCESSO PARA O RITO ORDINÁRIO, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PINHEIROS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 007/09
PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO: Nº 040.06.001002-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

RÉU: **FLAVIANO RIBEIRO FAZOLO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NATURAL DE BOA ESPERANÇA-ES, NASCIDO AOS 21/02/1980, FILHO DE EMILIO DE SOUZA FAZOLO E NEUZA RIBEIRO FAZOLO, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA HONÓRIO DO CARMO, S/N, BAIRRO DOMICIANO, NESTA CIDADE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: **INTIMAR** DA SENTENÇA DE FL. 50, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9.099/95.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PINHEIROS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 008/09
PRAZO DE 90 DIAS**

PROCESSO: Nº 040.08.001201-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

RÉU: **FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO, VULGO 'FERNANDINHO'**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NATURAL DE PINHEIROS-ES, NASCIDO AOS 26/08/1987, FILHO DE PAULINO DE JESUS RIBEIRO E ZIZELIA DOS SANTOS RIBEIRO, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA NEUZA SIBIEN RUBERT, S/N, BAIRRO RESIDENCIAL PINHEIROS, NESTA CIDADE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: **INTIMAR** DA SENTENÇA DE FLS. 71/78, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA DENÚNCIA, CONDENANDO-O NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, INC. II DO CPB, À PENNA DEFINITIVA DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, PAGAMENTO DE 30 DIAS-MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS, EM REGIME INICIAL FECHADO.

PINHEIROS/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º OFÍCIO - COMARCA DE PINHEIROS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: **INTIMAR** OS SENHORES **ADVOGADOS** PARA, NO **PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, DEVOLVEREM OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC.

DR. JONILSON CORREA SANTOS – OAB/ES 14.681

DIVÓRCIO Nº . 0400800078-5

REVISÃO DE ALIMENTOS Nº . 04008000805-1

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº . 04008000472-0

DR. VALTE MIR DUTRA SOUZA – OAB/ES 7.106

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº . 04002000521-7

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº . 04002000897-1

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº . 04005000745-5

INVENTÁRIO Nº . 04005001058-2

DR. ELIAS BARBOSA JÚLIO – OAB/ES 7.266

ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS Nº . 04006000741-2

DR. ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO – OAB/ES 10.196

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE Nº . 04003000637-9

GUARDA Nº . 04008001120-4

DR. HERMES ANTÔNIO SUSSAI – OAB/ES 5.794

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº . 04008000650-1

DIVÓRCIO Nº . 04007000694-1

EXECUÇÃO FISCAL Nº . 04004000836-5

DISSOLUÇÃO Nº . 04004000742-5

PINHEIROS-ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

**IDALZA RITA CANAL FÁVERO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO Nº . 006/98 – CGJ-ES**

COMARCA DE PIÚMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO PIUMA-ES**

EDITAL DE PRAÇA

CARTA PRECATÓRIA Nº 06208002664-4

O EXMO. SR. **DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA** - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTE JUIZ FARÁ REALIZAR **NO DIA 4 (QUATRO) DE MAIO DE 2009, ÀS 13H30** NO FÓRUM DA COMARCA DE PIÚMA-ES, PARA REALIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) PRAÇA/LEILÃO DOS SEGUINTES BENS: “25 (VINTE E CINCO) METROS CÚBICOS DE PEÇAS DE MADEIRA “PARAJU” DE 5 (CINCO) CENTÍMETROS POR 2 1/2 (DOIS CENTÍMETROS E MEIO) CENTÍMETROS; 25 (VINTE E CINCO) METROS CÚBICOS DE PEÇAS DE MADEIRA (PEQUI) DE 5 (CINCO) CENTÍMETROS POR 2 1/2 (DOIS CENTÍMETROS E MEIO) CENTÍMETROS; 1 (UM) APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC KXFT901; 1 (UM) APARELHO DE SOM MARCA PHILIPS 5CD DIGITAL; 1 (UM) MICROONDAS BRASTEMP JET DEPOST 27 LITROS COR BRANCA; 1 (UM) FREEZER VERTICAL ELETROLUX F22 COR BRANCA; 1 (UMA) MESA DE GRANITO NA COR AMARELO MEDINDO 0,80 POR 1,60; 1 (UM) AR CONDICIONADO SPRINGER 7500 BTU NA COR CINZA; 1 (UMA) CADEIRA GIRATÓRIA COR PRETA; 1 (UM) APARELHO DE TELEVISÃO DE 29 POLEGADAS, PHILCO, NA COR PRETA; 1 (UM) APARELHO DE DVD COM CARAOQUÊ, MARCA VICINA, COR PRATA; 1 (UM) AR CONDICIONADO SPRINGER INOVARE COM 7500 BTU; 1 (UM) RACK; 1 (UM) DESENGROSSO MARCA DANBROZ DE 400MM COM MOTOR 5CV; 1 (UMA) MESA DE FERRO PARA SERRA CIRCULAR DE 98X60; 1 (UMA) MESA PARA SERRA CIRCULAR 98X60 COMPLETA MOTOR 7,5CV (CHAVE); E 1 (UMA) SERRA DE VÍDEA 300X36 SAT”, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (VITÓRIA/ES), EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº **2007.50.01.014482-3** EM QUE É EXEQUENTE **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** E EXECUTADOS **EDUARDO CEZAR BARRETO MISSAGIA - ME E OUTRO**, OBSERVANDO-SE OS PRECEITUADOS DO § 2º DO ART. 687 DO CPC QUE ASSIM DIZ: “ATENDENDO AO VALOR DOS BENS E ÀS CONDIÇÕES DA COMARCA, O JUIZ PODERÁ ALTERAR A FORMA E A FREQUÊNCIA DA PUBLICIDADE NA IMPRENSA, MANDAR DIVULGAR AVISOS EM EMISSORA LOCAL E ADOTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS TENDENTES À MAIS AMPLA PUBLICIDADE DA ALIENAÇÃO”, FICA DESDE JÁ DESIGNADO PARA O **DIA 21 (VINTE E UM) DE MAIO DE 2009, ÀS 13H30**, NO MESMO LOCAL, PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) PRAÇA/LEILÃO A QUEM MAIOR LANCE OFERECER, INDEPENDENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO. FICAM, AINDA, AS PESSOAS SUPRACITADAS INTIMADAS POR ESTE EDITAL

ACERCA DAS RESPECTIVAS PRAÇAS, CASO NÃO SEJAM ENCONTRADAS POR OFICIAL DE JUSTIÇA.

E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL DE PRAÇA QUE SERÁ AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (27/5/2009). EU, CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE JURAMENTADO SUBSCREVI, DIGITEI E IMPRIMI E EU, CLOILZA MATIELI PEDROSA - CHEFE DE SECRETARIA O CONFERI.

FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO PIUMA-ES

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 004/09 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO GALIASO

1) PROCESSO: 062.09.001041-4

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR(A): ORLETTTO MADEIRAS LTDA. ME

RÉ(U): PAULO SÉRGIO COELHO

ADVOGADO(AS): DR. ANDERSON R. ZUCOLOTTO FERNANDES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009, ÀS 14:30 HORAS.

2) PROCESSO: 062.09.000299-9

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS

AUTOR(A): RONALDO SILVA DOS SANTOS

RÉ(U): GILCIMAR DOMINGUES

ADVOGADO(AS): DRª SILONI TAYLOR NUNES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/03/2009, ÀS 13:45 HORAS.

3) PROCESSO: 062.09.000300-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): ADRIANO RAGO CORDEIRO

RÉ(U): PANAMERICANO ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO(AS): DRDIANA LEAL FERREIRA E MARINA FERES COELHO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/03/2009, ÀS 14:00 HORAS.

4) PROCESSO: 062.05.001023-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(A): MANOEL MACEDO CARDOSO

RÉ(U): VANCERLI ANTÔNIO ENTRINGER, ZULEIDE CREMONINE E PAULO ARTHUR CARVALHO

ADVOGADO(AS): DR SILVIO FARIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 80.

5) PROCESSO: 062.08.000051-6

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

AUTOR(A): V.A.H. ABREU MEE

RÉ(U): MARIA PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO(AS): DRA MONIKA LEAL LORENCETTI

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

6) PROCESSO: 062.08.000588-7

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

AUTOR(A): JOSÉ ÁVILA BASSUL

RÉ(U): CONSTRUTORA SOUSA SILVA LTDA.

ADVOGADO(AS): DR WYATT EARP TAYLOR NUNES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE FOLHAS 17 E 21 V.

7) PROCESSO: 062.05.000576-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): TONON COMERCIAL LTDA. ME

RÉ(U): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GZG

ADVOGADO(AS): DR. ROGÉGIO BODART RANGEL

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 119 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

8) PROCESSO: 062.08.001176-0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

AUTOR(A): V.A.H. ABREU MEE

RÉ(U): JUSLIETE PEREIRA NUNES

ADVOGADO(AS): DRª MONIKA LEAL LORENCETTI

FINALIDADE: PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE HOUE CUMPRIMENTO DO ACORDO INFORMADO ÀS FOLHAS 23.

9) PROCESSO: 062.08.001182-8

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

AUTOR(A): V.A.H. ABREU MEE

RÉ(U): JUSLIETE PEREIRA NUNES

ADVOGADO(AS): DRª MONIKA LEAL LORENCETTI

FINALIDADE: PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE HOUE CUMPRIMENTO DO ACORDO INFORMADO ÀS FOLHAS 17.

10) PROCESSO: 062.07.001174-7

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

AUTOR(A): DROGARIA GUIDA LTDA. ME

RÉ(U): MÁRCIA CRISTINA HEHR DE BRITO

ADVOGADO(AS): DR. MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES

FINALIDADE: PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE HOUE CUMPRIMENTO DO ACORDO INFORMADO ÀS FOLHAS 18/19.

11) PROCESSO: 062.08.001979-7

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

AUTOR(A): V.A.H. ABREU MEE

RÉ(U): MARLENE PEREIRA BENEVIDES

ADVOGADO(AS): DRª MONIKA LEAL LORENCETTI

FINALIDADE: PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

12) PROCESSO: 062.08.001627-2

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(A): RODRIGO BERNAVE TOMAZINI

RÉ(U): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(AS): DR. RAFAEL CARÃO LUCAS E DRª JANINE VIEIRA PARAÍSO OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 73.

13) PROCESSO: 062.09.000170-5

AÇÃO: ANULATÓRIA

AUTOR(A): RODRIGO BERNABE TOMAZINI

RÉ(U): TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(AS): DR JANINE VIEIRA PARAÍSO OLIVEIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/03/2009, ÀS 13:00 HORAS.

14) PROCESSO: 062.08.002071-2

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(A): JOEL PERERIRA DOS SANTOS

RÉ(U): BANCO PAULISTA S/A

ADVOGADO(AS): DR ADRIEN MOREIRA LOUZADA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 09

JUÍZA: CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ MARINO SUPELETE

PROCESSO Nº 041.07.000.247-6 (375/07) - ORDINÁRIA

AUTOR: CAMILLO COLA E IGNE'S MASSAD COLA
 RÉU: ESPÓLIO DE JAYME NAVARRO DE CARVALHO E VERA CERQUEIRA LIMA DE CARVALHO
 INTIMO: **DR. BRUNO HERMÍNIO ALTOÉ, OAB-RJ 119.151, DR. WILSON ROBERTO ARÉAS OAB/ES 7471 E DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA, OAB-ES 9.195,** PARA CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL JUNTADA AS FLS. 349/371.

PROCESSO Nº 041.09.000.077-3 (839) - CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: SOUZA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ME
 RÉU: ALUARTI IND. E COMERCIO LTDA.
 INTIMO: **DRª LUCIANE ROCHA DE S. EDUARDO, OAB-RJ 149.315** PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 104,89 (CENTO E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) ALUSIVO AS CUSTAS PRÉVIAS ORIUNDA DA CARTA PRECATÓRIA EM REFERÊNCIA ORIGINADA DO PROCESSO Nº 2008.21020068185 DA 3ª VARA CÍVEL DE LEOPOLDINA/RJ. AS GUIA DE Nº 90032612 E 90032613 PODERÃO SER EXTRAÍDAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR OU JUNTO A CONTADORIA DESTA JUÍZA.

PROCESSO Nº 04105000236-3 (186/05) - AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: LULA LIMA DAS SANTOS.
 INTIMO: **DRª JAMYLE MENDES ABDALA, OAB/ES 8836,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 178, BEM COM DA INÉRCIA DO RÉU LULA LIMA DOS SANTOS JUSTIFICAR O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE COM O CONSEQUENTE MANDADO DE PRISÃO.

PROCESSO Nº 041.08.000.272-2 (285/08) - AÇÃO PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: EDUARDO DA SILVA SANTOS
 INTIMO: **DR. VALMIR COSTALONGA JÚNIOR, OAB-ES 14.886,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 102/105; E AINDA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 041.05.000.055-7 (180/05) - AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: MARCIANO GOMES FERREIRA
 INTIMO: **DRª. KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA, OAB-ES 11.980,** PARA OS FINS E PRAZO DO ART. 500 DO CPP.

PROCESSO Nº 041.08.000.370-4 (288/08) - AÇÃO PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉUS: ELION MACHADO ROSA E JOSÉLIO ANTÔNIO ALTOÉ
 INTIMO: **DR. CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO, OAB-ES 3.610,** PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO DR. MARCELO JONES DE SOUZA NTO PARA FUNCIONAR NOS AUTOS, BEM COMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS, **DIA 02/07/2009, ÀS 13:30,** A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

JOSÉ MARINO SUPELETE
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
 "UT" PROV. 002/98 - CGJ/ES

COMARCA DE RIO NOVO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTORIO DO 2º OFICIO RIO NOVO DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROC. Nº 042.07.000100-5

A DOUTORA ROSALVA NOGUEIRA SANTOS, MMª
 JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NOVO DO SUL-ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 042.07.000100-5,** QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MOVE CONTRA **UBERLAN VICENTE DOS SANTOS; JONATTAS SILVA CABRAL,** VULGO "ZOP" E SERGIO CATELAINE OU PEDRO GOMES DE MELLO, VULGO "PEDRINHO", COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTS 33 E 35 DA LEI. Nº 11.343/2006, E COMO CONSTA DOS AUTOS, QUE OS ACUSADOS JONATAS SILVA CABRAL, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CARPINTEIRO AUTÔNOMO, NATURAL DE GUARAPARI-ES, NASCIDO EM 20/02/1988, FILHO DE BENEVAL VIEIRA CABRAL E DE DORVACI MARIA DA SILVA E SERGIO CATELAINE, QUE TEVE SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA, CONFIRMADA NOS AUTOS COMO **PEDRO GOMES DE MELLO,** VULGO "PEDRINHO", BRASILEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO EM 29/07/1981, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, FILHO DE JOÃO GOMES DE MELO E DE MARIA JOSÉ DE MELO, ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FICAM POIS, CITADOS PARA CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHES É FEITA, NOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLS. 02/07 QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, BEM COMO INTIMADOS PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, ALTERADO PELA LEI 11.719/08, MOMENTO NO QUAL DEVERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTO E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ESTÁ DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE MAIO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS,** NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESEMBARGADOR "NILTON THEVENARD", NA RUA MUNIZ FREIRE, Nº 16, NESTA CIDADE E COMARCA DE RIO NOVO DO SUL/ES. SERÁ AFIXADO CÓPIA DO PRESENTE EDITAL NO ÁTRIO DESTA FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ GRATUITAMENTE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE RIO NOVO DO SUL - ES, AOS 17 (DEZESETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE DIGITEI, IMPRIMI E SUBSCREVI.

ROSALVA NOGUEIRA SANTOS
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
 COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1220 - CENTRO - CEP: 29645-000 -
 TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

DR. WALDYR LOUREIRO - OAB/ES - 8.277
PROCESSO Nº 056.09.000084-7 - COBRANÇA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: CLEUDISON MARCOS DA SILVA.
 REQUERIDOS: DISVEMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MANHAÇU LTDA. E OUTROS.
 FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS. 98 VERSO, QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 03 DE JUNHO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS,** DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DO REQUERENTE, BEM COMO PARA COMPARECER

EM CARTÓRIO E PROCEDER A POSTAGEM DA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARILANDY CATHARINA HERBEST
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
SECRETARIA PRIVATIVA DO CRIME

LISTA DE INTIMAÇÃO N° 04/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
ESCRIVÃO: PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA

01) **PROCESSO N° 04605000191-9**
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO(S): GILBERTO AVANCI BARBOSA
ADVOGADA(S): MARIA APARECIDA NUNES GOMES - OAB-ES 5197
FINALIDADE: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS. 157, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, HAJA VISTA QUE FOI EXPEDIDA A EXECUÇÃO PENAL N° 222.2008.16464 - GUIA N° 101381.

SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
MATRÍCULA 205.643-03

COMARCA DE VARGEM ALTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO - COMARCA DE VARGEM ALTA

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 002/09

JUIZ: DR. EVANDRO COELHO DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO GUIMARÃES TANNURI
CHEFE DE SECRETARIA: ALEXANDRA FAVERO FARDIN

PROCESSO N.º 06106001140-2 - AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: VICENTE FAVERO
ADVOGADO: DR. VANDERLAAN COSTA
RÉU: JOSÉ SEVERO DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATRICE LUMUMBA SABINO
INTIMAR O DR.VANDERLAAN COSTA-OAB/ES N.º 1.370, PARA COMPARECER NO SALÃO DO E. TRIBUNAL DO JÚRI DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA RUA VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, N.º 350, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS, A FIM DE TOMAR PARTE NA 1ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO E. TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, DESIGNADA NOS AUTOS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS.209.

PROCESSO N.º 06106001140-2 - AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: VICENTE FAVERO
ADVOGADO: DR. VANDERLAAN COSTA
RÉU: JOSÉ SEVERO DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATRICE LUMUMBA SABINO
INTIMAR O DR. PATRICE LUMUMBA SABINO-OAB/ES N.º 6.752, PARA COMPARECER NO SALÃO DO E. TRIBUNAL DO JÚRI DO FÓRUM "DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB", SITO NA RUA VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, N.º 350, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS, A FIM DE TOMAR PARTE NA 1ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO E. TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, DESIGNADA NOS AUTOS, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS.209.

VARGEM ALTA-ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

ALEXANDRA FAVERO FARDIN
CHEFE DE SECRETARIA
AS. CONF. PROV. 001/98 DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

LISTA DE INTIMAÇÕES – N° 010/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA.

PN 049.06.001573-9.
PENAL PÚBLICA COMUM.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU: LICURGO WALACE VIEIRA MENDONÇA.
ARTS.: 129, CAPUT, E 155, §2º, IV, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 24.03.2009, ÀS 14H30MIN**, NA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS-ES, ONDE SERÁ REALIZADA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, BEM COMO PARA DAR CIÊNCIA AO ACUSADO DO ATO.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

DENISE CAMPANHA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE

JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA

LISTA DE INTIMAÇÕES – N° 002/2009.

**PN 049.08.001333-4 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO LORENZONI FALCHETTO TANAKA.
REQUERIDO: TARCISIO CASAGRANDE.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. ERIVELTO ULIANA E MÔNICA DE SÁ VIANA REZENDE**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/48, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

**PN 049.08.001600-6 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

REQUERENTE: ALEXANDRE FILETE.
REQUERIDA: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOÃO LUIS PEREIRA DE SOUZA E GILMAR BATISTA VIEIRA/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/52, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

**PN 049.08.001736-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS.**

REQUERENTE: EVARISTO JORGE MANZI.
REQUERIDA: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. EIDIANO JOSÉ MAURO/OUTRAS E DR. GILMAR BATISTA VIEIRA/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 37, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 23.03.2009, ÀS 13H30MIN**, DEVENDO DAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO ÀS RESPECTIVAS PARTES.

**PN 049.08.001417-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
AÇÃO DE RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA.**

REQUERENTE: EDMAR DE OLIVEIRA.
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RÉ CIA DE SEGUROS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO E DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 126/127, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

**PN 049.08.001815-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
AÇÃO ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA.
REQUERIDO: DETRAN-ES (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA **DRª DANIELA MENEZES LIMA/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 16/17, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

**PN 049.08.001752-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS.**

REQUERENTE: SÉRGIO SPADETTO.
REQUERIDO: CARLOS VICENTIM.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. DYLSON DOMINGOS DEMARTIN**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 09.03.2009, ÀS 14H15MIN**, DEVENDO DAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO AO REQUERIDO.

**PN 049.08.001083-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO DECORRENTE DE ABERTURA DE CRÉDITO RURAL C/C DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: NILTON COSTA DA SILVA E OUTRO.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS/OUTRO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 53, QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO AO REQUERENTE QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A VISTORIA REALIZADA NA PROPRIEDADE DA PARTE AUTORA QUANTO A OCORRÊNCIA DA CHUVA DE GRANIZO MENCIONADA NA INICIAL.

**PN 049.06.001693-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: AGNALDO TEIXEIRA LEITE.
EXECUTADO: MARILIA EVE DE SOUZA ABREU SOARES.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. ANDERSON F. C. FILGUEIRAS**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 64, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

**PN 049.08.001294-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

REQUERENTE: CLOVES ANTÔNIO DE SOUZA.
REQUERIDO: TNL PCS S/A.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA **DRª ANDRESKA DIAS BARRETO/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 107, DEVENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIREM INTEGRALMENTE O ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU EFETUAREM O DEPÓSITO DO VALOR ACORDADO, FICANDO CIENTES DE QUE SE NÃO O FIZEREM SERÁ DETERMINADO O BLOQUEIO ON LINE NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

DENISE CAMPANHA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO JUÍZO COMARCA DE COLATINA

INFORMATIVO (PLANTÃO JUDICIÁRIO)

COMUNICO QUE A ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO PUBLICADA NO DJ DE 16/01/2009, DEVERÁ CONSTAR ALTERAÇÃO DO SERVIDOR PLANTONISTA:

LEIA-SE:

DIA 28/02/2009 (SÁBADO) - ELISEU VICTOR DE SOUZA - OFICIAL DE JUSTIÇA

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, JOSTER DE SOUZA, SECRETÁRIO DO JUÍZO, DIGITEI.

JAIME LIEVORE
JUIZ DE DIREITO/DIRETOR DO FÓRUM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	14
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	15
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	18
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL	39
QUARTA CÂMARA CÍVEL	53
2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	53
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL	54
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS	57
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	58
COLEGIADO RECURSAL	59
COMARCA DA CAPITAL	62
JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)	62
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)	66
JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)	91
JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)	94
JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)	110
COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA	138
COMARCA DE ARACRUZ	138
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	144
COMARCA DE COLATINA	147
COMARCA DE GUARAPARI	152
COMARCA DE ITAPEMIRIM	154
COMARCA DE LINHARES	156
COMARCA DE MARATAÍZES	160
COMARCA DE SÃO MATEUS	167
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	172
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO	172
COMARCA DE ALEGRE	172
COMARCA DE BAIXO GUANDU	175
COMARCA DE CASTELO	176
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA	178
COMARCA DE ECOPORANGA	179
COMARCA DE GUAÇUÍ	180
COMARCA DE IÚNA	186
COMARCA DE MIMOSO DO SUL	186
COMARCA DE PANCAS	189
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA	192
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	192
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE	192
COMARCA DE ALFREDO CHAVES	192
COMARCA DE BOA ESPERANÇA	194
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	194
COMARCA DE FUNDÃO	195
COMARCA DE MONTANHA	196
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO	196
COMARCA DE PINHEIROS	197
COMARCA DE PIÚMA	199
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY	200
COMARCA DE RIO NOVO DO SUL	201
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	201
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	202
COMARCA DE VARGEM ALTA	202
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	202
PLANTÃO JUDICIÁRIO	203